



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 117

Brasília - DF, terça-feira, 22 de junho de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Presidência da República	15
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	18
Ministério da Cultura	18
Ministério da Defesa	22
Ministério da Educação	23
Ministério da Fazenda	26
Ministério da Integração Nacional	94
Ministério da Justiça	94
Ministério da Pesca e Aquicultura	97
Ministério da Previdência Social	97
Ministério da Saúde	98
Ministério das Comunicações	100
Ministério de Minas e Energia	109
Ministério do Desenvolvimento Agrário	119
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	122
Ministério do Esporte	122
Ministério do Meio Ambiente	123
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	124
Ministério do Trabalho e Emprego	125
Ministério Público da União	130
Tribunal de Contas da União	130
Poder Legislativo	145
Poder Judiciário	145
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	145

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.125 (1)
ORIGEM : ADI - 118320 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : TOCANTINS
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: À falta superveniente de *quorum*, após o voto da Senhora Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava procedente a ação direta, fixando prazo de 18 (dezoito) meses para concurso público, foi o julgamento suspenso até a sessão de amanhã. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, neste julgamento o Senhor Ministro Eros Grau e, ocasionalmente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falaram, pelo requerente, o Dr. João Costa Ribeiro Filho e, pelo requerido, Governador do Estado, o Dr. Fernando Pessoa da Silveira Mello. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 09.06.2010.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010062200001

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente a ação direta, fixando prazo de 12 (doze) meses para realização de concursos públicos e determinando remessa de cópia do processo e do acórdão ao Ministério Público estadual e ao Conselho Nacional do Ministério Público, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio e Presidente, Ministro Cezar Peluso, que não fixavam nenhum prazo. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 10.06.2010.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.259, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros de Pessoal da Justiça Militar da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criados, nos Quadros de Pessoal da Justiça Militar da União, os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2ª O Superior Tribunal Militar baixará as instruções necessárias à implementação dos cargos criados por esta Lei.

Art. 3ª As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas à Justiça Militar da União no orçamento da União.

Art. 4ª A implementação do disposto nesta Lei observará o que determina o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 12.259, 21 de junho de 2010)

CARGOS EFETIVOS

QUADRO DE PESSOAL	ANALISTA JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO
Superior Tribunal Militar	112	00
Diretoria do Foro da 11ª Circunscrição Judiciária Militar	02	03
2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar	05	10
TOTAL	119	13

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº 12.259, 21 de junho de 2010)

CARGOS EM COMISSÃO

QUADRO DE PESSOAL	CJ-03	CJ-02
Superior Tribunal Militar	01	09
2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar	01	00
TOTAL	02	09

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO III

(Art. 1º da 12.259, 21 de junho de 20100)

FUNÇÕES COMISSIONADAS

QUADRO DE PESSOAL	FC-06	FC-02
Superior Tribunal Militar	12	12
2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar	02	02
TOTAL	14	14

LEI Nº 12.260, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Reconhece a responsabilidade do Estado brasileiro pela destruição, no ano de 1964, da sede da União Nacional dos Estudantes - UNE, localizada no Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei trata do reconhecimento da responsabilidade do Estado brasileiro pela destruição da sede da União Nacional dos Estudantes - UNE e cria comissão destinada a estabelecer o valor e a forma da indenização decorrente da assunção desta responsabilidade.

Art. 2ª O Estado brasileiro reconhece sua responsabilidade pela destruição, no ano de 1964, da sede da UNE, localizada na Praia do Flamengo, nº 132, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e, em razão desse reconhecimento, decide indenizá-la.

Art. 3ª Fica criado, no âmbito do Poder Executivo federal, comissão para estabelecer o valor e a forma da indenização, composta por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Justiça;
- II - Secretaria-Geral da Presidência da República;
- III - Ministério da Educação;
- IV - Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;
- V - Ministério da Fazenda; e
- VI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1ª O Grupo de Trabalho será coordenado conjuntamente pelos representantes do Ministério da Justiça e da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 2ª Os membros da comissão serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados em portaria conjunta dos Ministros de Estado da Justiça e Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 3ª 1 (um) representante da Câmara dos Deputados e 1 (um) representante do Senado Federal, designados pelo Presidente da respectiva Casa Legislativa, participarão das atividades da comissão.

§ 4ª O prazo para a indicação de que trata o § 2ª será de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4ª A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua instalação, para estabelecer o valor e a forma da indenização de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa apresentada pelos coordenadores do colegiado aos Ministros de Estado da Justiça e Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 5ª O Ministério da Justiça prestará apoio técnico-administrativo aos trabalhos da comissão.

Art. 6ª A participação na comissão não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art. 7ª A comissão deverá apresentar relatório final aos Ministros de Estado da Justiça e Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se-ão sobre o seu acolhimento, em ato conjunto, determinando as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 8ª O valor da indenização a ser apurado pela comissão não poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) vezes o valor de mercado do terreno localizado na Praia do Flamengo, nº 132, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9ª As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da União ou em seus créditos adicionais, observada a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 10. Ao processo administrativo disposto nesta Lei aplica-se subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Fernando Haddad
Luiz Soares Dulci
Paulo de Tarso Vannuchi

LEI Nº 12.261, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Acrescenta parágrafo único ao art. 1ª da Lei nº 11.348, de 27 de setembro de 2006, para convalidar atos praticados por servidores e efeitos financeiros decorrentes do exercício das funções comissionadas de nível 02, criadas por ato administrativo interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O art. 1ª da Lei nº 11.348, de 27 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1ª

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados, até a data de publicação desta Lei, por servidores no exercício de funções comissionadas criadas por meio de atos administrativos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, bem como os efeitos financeiros decorrentes do exercício dessas funções." (NR)

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Paulo Bernardo Silva

LEI Nº 12.262, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2ª As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3ª A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1ª do art. 169 da Constituição Federal.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Paulo Bernardo Silva

ANEXO

(Art. 1ª da Lei nº 12.262, de 21 de junho de 2010)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	50
Técnico Judiciário	150
TOTAL	200

LEI Nº 12.263, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2ª Fica criado, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o cargo em comissão constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3ª As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no orçamento geral da União.

Art. 4ª A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

(Art. 1ª da Lei nº 12.263, de 21 de junho de 2010)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	11
Técnico Judiciário	17
TOTAL	28

ANEXO II

(Art. 2ª da Lei nº 12.263, de 21 de junho de 2010)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-02	01
TOTAL	01

LEI Nº 12.264, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para inclusão de novo trecho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, aprovada pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário:

BR	Ponto de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				km	BR
	Vilhena - Colorado do Oeste - Cerejeiras - Pimenteiras	RO	162	-	-

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 12.265, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Promove **post mortem** o diplomata Marcus Vinícius da Cruz de Mello Moraes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É promovido **post mortem** a Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata o Primeiro-Secretário Marcus Vinícius da Cruz de Mello Moraes.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos seus atuais dependentes os benefícios de pensão correspondentes ao cargo de Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

LEI Nº 12.266, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Institui o Dia Nacional do Sistema Braille.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É instituído o Dia Nacional do Sistema Braille, a ser celebrado, anualmente, em 8 de abril.

Art. 2ª No Dia Nacional do Sistema Braille, as entidades públicas e privadas realizarão eventos destinados a reverenciar a memória de Louis Braille, divulgando e destacando a importância do seu sistema na educação, habilitação, reabilitação e profissionalização da pessoa cega, por meio de ações que:

I - fortaleçam o debate social acerca dos direitos da pessoa cega e a sua plena integração na sociedade;

II - promovam a inserção da pessoa cega no mercado de trabalho;

III - difundam orientações sobre a prevenção da cegueira;

IV - difundam informações sobre a acessibilidade material, à informação e à comunicação, pela aplicação de novas tecnologias;

V - incentivem a produção de textos em Braille;

VI - promovam a capacitação de profissionais para atuarem na educação, habilitação e reabilitação da pessoa cega, bem como na editoração de textos em Braille.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
José Gomes Temporão
Paulo de Tarso Vannuchi

LEI Nº 12.267, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Institui o Dia Nacional da Cidadania.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É instituído o Dia Nacional da Cidadania, a ser celebrado, anualmente, em 5 de outubro.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
João Luiz Silva Ferreira

LEI Nº 12.268, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Institui o dia 22 de novembro como Dia da Comunidade Libanesa no Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É instituído o Dia da Comunidade Libanesa no Brasil, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional no dia 22 de novembro.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

LEI Nº 12.269, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1ª de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Os arts. 28-A, 41-B, 41-C, 63-A, 82-A e 105-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28-A.

§ 2º O enquadramento de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a ser formalizada até 31 de julho de 2010, na forma do Termo de Opção constante do Anexo VIII-A desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1ª de fevereiro de 2009, devendo ser compensadas quaisquer diferenças pagas a maior ou a menor.

" (NR)

"Art. 41-B.

§ 7º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

"Art. 41-C.

II - o portador do grau de Mestre ou título de Doutor, perceberá a GQ em valor correspondente aos níveis II e III, respectivamente, de acordo com os valores constantes do Anexo IX-D desta Lei.

" (NR)

"Art. 63-A.

§ 6º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

"Art. 82-A.

§ 5º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

"Art. 105-B.

§ 5º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

Art. 2º Os Anexos IV-B e IX-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas neles fixadas, devendo ser compensadas quaisquer diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 3º Os arts. 4º, 7º, 8º, 18, 23, 32, 60, 63, 66, 95, 98, 101, 103, 109, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 128, 133, 134, 145 e 147 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

III - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

" (NR)

"Art. 7º

IX - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

§ 1º Ressalvado o disposto no inciso I do **caput** deste artigo, não se aplicam as hipóteses de requisição previstas em lei nos casos em que a cessão não esteja autorizada por este artigo.

§ 2º Durante o estágio probatório os integrantes das carreiras de que trata este artigo somente poderão ser cedidos para ocupar cargo em comissão de nível DAS-6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e superiores, ou equivalentes.

"Art. 8º

VIII - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

" (NR)

"Art. 18.

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

" (NR)

"Art. 23.

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes." (NR)

"Art. 32.

IV - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

" (NR)

"Art. 60.

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

" (NR)

"Art. 63.

§ 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDASUSEP, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos." (NR)

"Art. 66.

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes." (NR)

"Art. 95.

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

" (NR)

"Art. 98.

§ 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDECVM ou GDASCVM, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos." (NR)



"Art. 101.

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes." (NR)

"Art. 103. Os cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA são agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido no Anexo XX-A desta Lei.

§ 1º Os atuais cargos ocupados cujos titulares tenham observado o disposto no § 3º do art. 120 desta Lei, bem como os cargos vagos e os demais, à medida que vagarem, de Técnico de Planejamento e Pesquisa passam a integrar a carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei.

....." (NR)

"Art. 109. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes do cargo de nível superior de Técnico de Planejamento e Pesquisa referido no inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei:

....." (NR)

"Art. 114. Os titulares dos cargos integrantes da carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

....." (NR)

"Art. 115. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

....." (NR)

"Art. 116. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 115 desta Lei, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes parcelas:

....." (NR)

"Art. 117. Os servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado." (NR)

"Art. 118. O subsídio dos integrantes da carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

....." (NR)

"Art. 120. Os servidores titulares dos cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal do IPEA serão enquadrados nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de acordo com as respectivas atribuições, com os requisitos de formação profissional e com a posição relativa na Tabela, nos termos do Anexo XX-B desta Lei.

.....

§ 3º Serão enquadrados na carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei os cargos de Técnico de Planejamento e Pesquisa que tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

.....

§ 5º Os cargos efetivos de nível superior do Quadro de Pessoal do IPEA que não foram transpostos para a carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei comporão quadro suplementar em extinção.

....." (NR)

"Art. 121.

§ 1º

I - aos servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na Carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das Carreiras ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo XX desta Lei; e

....." (NR)

"Art. 128.

.....

IV - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 133. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

....." (NR)

"Art. 134. Os integrantes da Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas situações definidas no art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e, ainda, nas seguintes:

.....

IV - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes." (NR)

"Art. 145.

.....

§ 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDATP, no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos." (NR)

"Art. 147.

.....

IV - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º-A. Serão concedidas, com efeitos financeiros a partir da vigência do art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, aos servidores ativos das Carreiras de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que a elas façam jus, as progressões funcionais que não tenham sido concedidas entre 30 de junho de 1999 e 16 de março de 2007, em virtude da vedação contida no § 3º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, na sua redação original.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, caso não tenham sido aplicadas as respectivas avaliações de desempenho individual, serão consideradas as avaliações efetuadas para fins do pagamento das respectivas Gratificações de Desempenho, em cada período.

§ 2º Para os fins do disposto no Anexo III da Lei nº 10.910, de 2004, com a redação dada pelo Anexo I desta Lei, será considerada a posição do servidor na respectiva tabela resultante da aplicação do disposto neste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos que no período de que trata o **caput** encontravam-se na atividade." (NR)

"Art. 110-A. São pré-requisitos mínimos para a promoção às classes dos cargos de nível intermediário de Auxiliar Técnico do Quadro de Pessoal do IPEA:

I - para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e vinte horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II - para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentas horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III - para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentos e oitenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de onze anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo." (NR)

Art. 5º Os Anexos XX, XXI e XXII da Lei nº 11.890, de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos III, IV e V, respectivamente.

Art. 6º A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos Anexos XX-A e XX-B na forma dos Anexos VI e VII a esta Lei, respectivamente.

Art. 7º Os arts. 11, 30, 31, 35, 42, 46, 50, 56, 109, 123, 128, 133, 206, 229, 231, 256, 258, 261 e 285 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

.....

§ 2º Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDACHAN no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos." (NR)

"Art. 30.

.....

§ 9º São transpostos para a carreira de que trata o **caput** os cargos de Perito Médico da Previdência Social da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, de que trata a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004.

§ 10. Os cargos a que se refere o § 9º deste artigo, transpostos para a Carreira de Perito Médico Previdenciário, passam a denominar-se Perito Médico Previdenciário." (NR)

"Art. 31. Os cargos da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial são agrupados em classes e padrões, na forma do Anexo XII desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XIII desta Lei." (NR)

"Art. 35. É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores integrantes da Carreira de Perito Médico Previdenciário.

.....

§ 3º Fica mantida para os ocupantes dos cargos de que trata o art. 30 desta Lei a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, ressalvado o direito de opção pela jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, observadas as condições estabelecidas no § 6º deste artigo.

.....

§ 5º Os ocupantes dos cargos referidos no **caput** deste artigo poderão, a qualquer tempo, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XIV-A desta Lei, condicionada ao interesse da administração, atestado pelo INSS e ao quantitativo fixado pelo Ministro de Estado da Previdência Social, optar pela jornada semanal de trabalho de trinta ou quarenta horas, mediante opção a ser formalizada a qualquer tempo, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XIV-A desta Lei.

§ 6º A jornada semanal de 30 horas deverá ser realizada em 6 (seis) horas diárias de forma ininterrupta.

§ 7º A remuneração relativa à jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas observará o disposto nos Anexos IX e X nas respectivas datas de efeitos financeiros.

§ 8º Após formalizada a opção a que se refere o § 5º deste artigo o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais fica condicionada ao interesse da administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestada pelo INSS." (NR)

"Art. 42. O titular de cargo efetivo referido no art. 31 desta Lei que não se encontre em exercício no Instituto Nacional do Seguro Social ou no Ministério da Previdência Social somente fará jus à GDAPMP quando:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei e a perceberá integralmente quanto a sua parcela de desempenho individual e pela média nacional em relação a sua parcela de desempenho institucional; e

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I do **caput** deste artigo e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS-6, DAS-5, DAS-4, ou equivalentes, perceberão a GDAPMP calculada com base na pontuação correspondente à média nacional da pontuação atribuída a título de avaliação institucional às unidades do INSS." (NR)

"Art. 46.
.....

§ 2º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas semestralmente em ato do Presidente do INSS.
....." (NR)

"Art. 50.
.....

I -
.....

a) a partir de 1º de julho de 2008, correspondente a quarenta pontos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;
.....

b) a partir de 1º de julho de 2009, correspondente a cinquenta pontos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;
.....

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o valor do ponto será calculado levando-se em conta o valor estabelecido para cada jornada a que o servidor tenha se submetido no exercício das atividades do cargo em que se deu a aposentadoria.
.....

§ 2º O valor do ponto, no caso dos servidores que se submeteram a mais de uma jornada de trabalho, no exercício das atividades do cargo em que se deu a aposentadoria, será calculado proporcionalmente ao tempo que o servidor tiver permanecido em cada jornada." (NR)

"Art. 56.
.....

§ 8º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

"Art. 109.
.....

§ 4º A GAPIN somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se tiver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.
....." (NR)

"Art. 123. Compete aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal o exercício das atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, escolta, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, e às dependências do Departamento de Polícia Federal." (NR)

"Art. 128.
.....

§ 1º A GDAPEN e a GDAPEF serão atribuídas em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.
.....

§ 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAPEN e da GDAPEF serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça, observada a legislação vigente.
....." (NR)

"Art. 133. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de Especialista em Assistência Penitenciária e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária, de que trata o art. 117 desta Lei, e de Agente Penitenciário Federal, de que trata o art. 122 desta Lei, em exercício nos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança farão jus à GDAPEN ou à GDAPEF, respectivamente, da seguinte forma:
.....

II - os investidos em cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça no período." (NR)

"Art. 206.
.....

II - o portador do grau de Mestre ou título de Doutor perceberá a GQ em valor correspondente aos Níveis de Capacitação II e III, respectivamente, de acordo com os valores constantes do Anexo CXXVI desta Lei.
....." (NR)

"Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido publicada até 29 de agosto de 2008.
.....

§ 1º Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos de que trata este artigo estão estruturados em classes e padrões, na forma do estabelecido no Anexo CXXXVI desta Lei.
.....

§ 2º Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:
.....

I - quinhentos cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e
.....

II - três mil cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo." (NR)

"Art. 231.
.....

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo não será considerado como progressão funcional ou promoção o enquadramento decorrente da aplicação dos arts. 256, 256-A e 258 desta Lei." (NR)

"Art. 256.
.....

§ 4º O enquadramento no PECFAZ dos servidores de que trata o art. 230-A dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da posse, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLII desta Lei.
.....

§ 5º Os servidores que formalizarem a opção referida no § 4º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do PECFAZ." (NR)

"Art. 258.
.....

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo poderão, no prazo de 12 meses contados a partir da publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, optar unilateralmente por permanecer na situação em que se encontravam em 28 de agosto de 2008 e pelo conseqüente retorno ao INSS, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLIII desta Lei, sendo-lhes assegurado a percepção de seus vencimentos e vantagens como se em exercício estivessem no INSS durante todo o período em que estiverem com o exercício fixado fora desse órgão.
.....

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou à entidade de origem de que trata o § 2º deste artigo será gradativo, conforme disposto em regulamento." (NR)

"Art. 261. O enquadramento dos cargos no PECFAZ não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo enquadrados no PECFAZ nos termos dos arts. 256, 256-A e 258 desta Lei." (NR)

"Art. 285. Fica instituída a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, devida aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN que, no âmbito do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN e do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, executem, na forma do regulamento, atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição.
....." (NR)

Art. 8º A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
.....

"Art. 32-A. O Vencimento Básico dos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e de Supervisor Médico-Pericial é o constante do Anexo XV a esta Lei." (NR)

"Art. 35-A. Os ocupantes dos cargos de Supervisor Médico-Pericial poderão, mediante opção a ser formalizada a qualquer tempo, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XIV-A desta Lei, condicionada ao interesse da administração, atestado pelo INSS e ao quantitativo fixado pelo Ministro de Estado da Previdência Social, exercer suas atividades em jornada de trinta horas semanais de trabalho, com remuneração proporcional.
.....

Parágrafo único. Após formalizada a opção a que se refere o caput deste artigo, o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais fica condicionada ao interesse da administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestada pelo INSS." (NR)

"Art. 230-A. Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, são válidos para o ingresso nos cargos do PECFAZ, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos, observado o disposto no § 2º do art. 229 desta Lei." (NR)

"Art. 256-A. Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ, a contar de 1º de julho de 2008, os cargos de provimento efetivo referidos no art. 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.
.....

§ 1º O disposto no caput não alcança os cargos dos servidores que realizaram a opção de que trata o § 4º do art. 12 da Lei nº 11.457, de 2007.
.....

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo poderão, até 31 de julho de 2010, optar por permanecer no Plano ou na Carreira em que se encontravam em 28 de agosto de 2008 e pelo conseqüente retorno a seu órgão de origem, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CX-LII-A a esta Lei.
.....

§ 3º Os servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, serão enquadrados nos cargos do PECFAZ, de acordo com as respectivas denominações, atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na tabela de remuneração, nos termos do Anexo CXLI a esta Lei.
.....

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou entidade de origem de que trata o § 2º será gradativo, conforme disposto em regulamento." (NR)

"Art. 258-A. Os servidores de que trata o caput dos arts. 256-A e 258 que não exerceram o direito de opção pelo retorno à situação anterior à fixada pelos arts. 12 e 21 da Lei nº 11.457, de 2007, permanecerão fazendo jus aos valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam, se mais vantajosos em relação ao PECFAZ, pelo prazo de cinco anos a contar da vigência da Lei nº 11.457, de 2007, aplicando-se, à respectiva gratificação de desempenho de atividade, os critérios e pontuação atribuídos aos servidores que fazem jus à GDAFAZ em decorrência do exercício de suas atividades no âmbito do Ministério da Fazenda.
.....

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput não poderão perceber cumulativamente os valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam com os valores referentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos cargos integrantes do PECFAZ." (NR)

"Art. 284-A. A partir de 1º de janeiro de 2010, aplicar-se-á a GACEN aos titulares dos seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, em caráter permanente, realizarem atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e o controle das endemias:
.....

I - Mestre de Lancha;
.....

II - Condutor de Lancha;
.....

III - Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;
.....

IV - Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial;
.....



V - Comandante de Navio;

VI - Artífice de Mecânica;

VII - Cartógrafo;

VIII - (VETADO);

IX - (VETADO);

X - (VETADO);

XI - (VETADO);

XII - (VETADO);

XIII - (VETADO);

XIV - (VETADO);

XV - (VETADO);

XVI - (VETADO);

XVII - (VETADO);

XVIII - (VETADO);

XIX - (VETADO);

XX - (VETADO);

XXI - (VETADO);

XXII - (VETADO);

XXIII - (VETADO);

XXIV - (VETADO);

XXV - (VETADO);

XXVI - (VETADO);

XXVII - (VETADO);

XXVIII - (VETADO);

XXIX - (VETADO);

XXX - (VETADO)." (NR)

"Art. 285-A. A partir de 1ª de janeiro de 2010, os servidores titulares de cargos de provimento efetivo, integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento, Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 1993, do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, que, no âmbito do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, executem, na forma do regulamento, atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição, farão jus à GEPR, conforme disposto no art. 285." (NR)

Art. 9ª Os Anexos XII, XV, XVI, CXIX, CXXII, CXLII e CXLIII da Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV a esta Lei.

Art. 10. A Tabela II, constante da alínea b do Anexo LXXXII da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XV.

Art. 11. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos Anexos XIV-A e CXLII-A, na forma dos Anexos XVI e XVII a esta Lei.

Art. 12. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 93-A. Ficam automaticamente transpostos para o PC-CHFA os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas:

I - 60 (sessenta) cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e

II - 350 (trezentos e cinquenta) cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo.

§ 1ª Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas, são válidos para o ingresso nos cargos do PCCHFA, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos.

§ 2ª O enquadramento no PCCHFA dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da posse, na forma do Termo de Opção constante do Anexo LXVII-A desta Lei.

§ 3ª Os servidores que formalizarem a opção referida no § 2ª deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do PC-CHFA." (NR)

"Art. 108-A. Os servidores titulares dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 122 desta Lei, em efetivo exercício em 22 de setembro de 2008, poderão ser enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o inciso I do **caput** do art. 106 desta Lei, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa nas Tabelas de Correlação, constantes do Anexo LXIX-A desta Lei.

§ 1ª Para fins do disposto no **caput** deste artigo, os servidores titulares dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 122 desta Lei, em efetivo exercício em 22 de setembro de 2008, deverão solicitar o enquadramento até 31 de julho de 2010, na forma do Termo de Solicitação de Enquadramento constante do Anexo LXX-A a esta Lei.

§ 2ª Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 122 desta Lei somente poderão formalizar a solicitação referida no § 1ª deste artigo se atenderem aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso na referida Carreira, conforme disposto no inciso I do § 2ª do art. 113 desta Lei.

§ 3ª O enquadramento de que trata o **caput** deste artigo dependerá de aprovação do Ministério da Educação, que será responsável pela avaliação das solicitações formalizadas conforme disposto nos §§ 1ª e 2ª deste artigo.

§ 4ª O Ministério da Educação terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para deferir ou indeferir a solicitação de enquadramento de que trata o § 1ª deste artigo.

§ 5ª Após a aprovação do Ministério da Educação, ao servidor enquadrado aplicar-se-ão as regras da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 6ª O servidor que não obtiver a aprovação do Ministério da Educação para o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, permanecerá na situação em que se encontrava em 22 de setembro de 2008.

§ 7ª O prazo para exercer a solicitação referida no § 1ª deste artigo, no caso de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estender-se-á até 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento.

§ 8ª Para os servidores afastados a que se refere o § 7ª deste artigo, o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico somente surtirá efeitos financeiros a partir da data de deferimento da solicitação de enquadramento.

§ 9ª Ao servidor titular de cargo efetivo do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal cedido para órgão ou entidade no âmbito do Poder Executivo Federal aplica-se, quanto ao prazo de solicitação de enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o disposto no § 1ª deste artigo, podendo o servidor permanecer na condição de cedido.

§ 10. Os cargos de provimento efetivo a que se refere o inciso I do **caput** do art. 122 desta Lei cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico permanecerão integrando o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa.

§ 11. Os cargos de provimento efetivo a que se refere o inciso II do **caput** do art. 122 desta Lei, cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

I - passarão a integrar o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

II - serão extintos quando vagarem.

§ 12. Os cargos de que trata o § 11 deste artigo poderão, no interesse da Administração, ser transpostos para o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, ocasião na qual será feita a redistribuição desses cargos." (NR)

Art. 13. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar acrescida dos Anexos LXVII-A, LXIX-A e LXX-A na forma dos Anexos XVIII, XIX e XX desta Lei, respectivamente.

Art. 14. O art. 20-A da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20-A. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores referidos nos arts. 15 e 15-A desta Lei continuarão percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração." (NR)

Art. 15. Os Anexos VI-C e VI-D da Lei nº 11.046, de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos XXI e XXII desta Lei, respectivamente.

Art. 16. Os arts. 9ª e 15 da Lei nº 10.855, de 1ª de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9ª Até que seja editado o regulamento a que se refere o art. 8ª desta Lei, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Parágrafo único. Os efeitos decorrentes do disposto no **caput** retroagem a 1ª de março de 2008." (NR)

"Art. 15.

II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou

....." (NR)

Art. 17. Os arts. 1ª, 2ª e 9ª da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1ª

.....

§ 7ª Ficam automaticamente transpostos para o Plano Especial de Cargos da Suframa os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal da Suframa:

I - 29 (vinte e nove) cargos de nível superior de Administrador;

II - 1 (um) cargo de nível superior de Analista de Sistemas;

III - 5 (cinco) cargos de nível superior de Arquiteto;

IV - 8 (oito) cargos de nível superior de Contador;

V - 35 (trinta e cinco) cargos de nível superior de Economista;

VI - 41 (quarenta e um) cargos de nível superior de Engenheiro;

VII - 5 (cinco) cargos de nível superior de Engenheiro Agrônomo;

VIII - 1 (um) cargo de nível superior de Médico Veterinário;

IX - 1 (um) cargo de nível superior de Sociólogo;

X - 3 (três) cargos de nível superior de Técnico em Assuntos Educacionais;

XI - 3 (três) cargos de nível superior de Técnico em Comunicação Social;

XII - 1 (um) cargo de nível superior de Técnico em Edificações;

XIII - 3 (três) cargos de nível superior de Psicólogo;

XIV - 1 (um) cargo de nível superior de Zootecnista; e

XV - 27 (vinte e sete) cargos de nível intermediário de Agente Administrativo.

§ 8ª Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal da Suframa, são válidos para o ingresso nos cargos do Plano Especial de Cargos da Suframa, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos.

§ 9ª O enquadramento no Plano Especial de Cargos da Suframa dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I ao XV do § 7ª deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da posse.

§ 10. Os servidores que formalizarem a opção referida no § 9º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do Plano Especial de Cargos da Suframa." (NR)

"Art. 2º É vedada a aplicação do instituto da redistribuição de servidores da Suframa para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal." (NR)

"Art. 9º É vedada a aplicação do instituto da redistribuição de servidores da Embratur para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal." (NR)

Art. 18. O Anexo IX da Lei nº 11.356, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XXIII desta Lei.

Art. 19. Os arts. 7º e 7º-A, 49, 62, 63 e 63-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 9º

I - cedido aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981;

II - à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

III - de que trata o art. 21 da Lei nº 8.270, de 1991; ou

IV - cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 11. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDPGTAS será paga aos servidores de que trata o § 9º deste artigo com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 7º-A.

§ 9º

II - à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 1991;

III - de que trata o art. 21 da Lei nº 8.270, de 1991; ou

IV - cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 1998.

§ 10. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDPGPE será paga aos servidores de que trata o § 9º deste artigo com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 11. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional, para fins de atribuição da GDPGPE." (NR)

"Art. 49.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a concessão da GQ." (NR)

"Art. 62.

§ 5º O resultado da primeira avaliação de desempenho com base no disposto no § 2º deste artigo gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o § 1º do art. 62-A, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

....." (NR)

"Art. 63.

§ 3º Os servidores a que se refere o **caput** deste artigo, que em 29 de agosto de 2008 estiverem percebendo, na forma da legislação vigente até essa data, Adicional de Titulação passarão a perceber a RT de acordo com os valores constantes do Anexo XXV-D desta Lei, com base no título ou certificado considerado para fins de concessão do Adicional de Titulação." (NR)

"Art. 63-A.

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a concessão da GQ.

§ 2º Os servidores a que se refere o **caput** deste artigo que, em 29 de agosto de 2008, percebiam, na forma da legislação vigente até aquela data, Adicional de Titulação passarão a perceber a GQ de acordo com os valores constantes do Anexo XXV-E desta Lei, com base no título ou certificado considerado para fins de concessão do Adicional de Titulação." (NR)

Art. 20. A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 23-A. Os servidores oriundos da extinta Fundação Roquette Pinto e do extinto Território Federal de Fernando de Noronha poderão ser redistribuídos ou cedidos para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, independentemente do disposto no inciso II do art. 37 e no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, sem alteração de cargo ou de tabela remuneratória.

Parágrafo único. As disposições do **caput** aplicam-se aos servidores que se encontram cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 desta Lei." (NR)

Art. 21. O art. 22 da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Para fins de incorporação da GDARA aos proventos e aposentadoria ou às pensões, observar-se-á os critérios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º Para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDARA integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I - a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; ou

II - quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses:

a) a partir de 1º de março de 2008, no valor correspondente a quarenta por cento do valor máximo do respectivo nível; e

b) a partir de 1º de janeiro de 2009, no valor correspondente a cinquenta por cento do valor máximo do respectivo nível.

§ 2º Para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

I - quando aos servidores que lhes deu origem se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o disposto no § 1º deste artigo; e

II - aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Art. 22. Os arts. 14, 15, 16, 19, 20, 22, 25 e 26 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Nas promoções nas Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria serão observadas as seguintes proporções no preenchimento de vagas por merecimento e por antiguidade:

I - para a Classe Especial, a promoção será somente por merecimento;

II - para a Classe C, oitenta por cento das vagas por merecimento e vinte por cento por antiguidade; e

III - para a Classe B, sessenta por cento das vagas por merecimento e quarenta por cento por antiguidade." (NR)

"Art. 15. Será candidato à promoção por merecimento o Oficial de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos:

I - à Classe Especial, contar o Oficial de Chancelaria da Classe C, no mínimo, vinte anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais pelo menos dez anos de serviços prestados no exterior, e ter sido habilitado no Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - CEOC;

II - à Classe C, contar o Oficial de Chancelaria da Classe B, no mínimo, doze anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais um mínimo de seis anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Capacitação de Oficial de Chancelaria - CCOC; e

III - à Classe B, contar o Oficial de Chancelaria da Classe A, no mínimo, seis anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais um mínimo de três anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - CAOC." (NR)

"Art. 16. Será candidato à promoção por merecimento o Assistente de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos:

I - à Classe Especial, contar o Assistente de Chancelaria da Classe C, no mínimo, vinte anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais pelo menos dez anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - CEAC;

II - à Classe C, contar o Assistente de Chancelaria da Classe B, no mínimo, doze anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais um mínimo de seis anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Capacitação de Assistente de Chancelaria - CCAC; e

III - à Classe B, contar o Assistente de Chancelaria da Classe A, no mínimo, seis anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais um mínimo de três anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - CTSE." (NR)

"Art. 19. Contam-se, para efeito de apuração de tempo de serviço prestado no exterior, os períodos em que o Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria cumpriram:

I - missões permanentes; e

II - missões transitórias ininterruptas de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º Será computado em dobro, somente para fins de promoção, o tempo de serviço no exterior prestado em postos do grupo C e em triplo em postos do grupo D, apurado a partir do momento em que o Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria completarem um ano de efetivo exercício no posto.

§ 2º Nas hipóteses previstas no **caput** deste artigo, será computado como tempo de efetivo exercício no posto o prazo compreendido entre a data de chegada do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria ao posto e a data de partida, excluindo-se desse cômputo os períodos de afastamento relativos à:

I - licença para trato de interesses particulares;

II - licença para afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a sessenta dias, desde que a doença não haja sido contraída em razão de serviço do Oficial de Chancelaria ou do Assistente de Chancelaria;

IV - licença extraordinária; e

V - investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento." (NR)

"Art. 20. Não poderá ser promovido o Oficial de Chancelaria ou o Assistente de Chancelaria temporariamente afastado do exercício do cargo em razão de:

I - licença para trato de interesses particulares;

II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a 1 (um) ano, desde que a doença não haja sido contraída em razão do serviço do Oficial de Chancelaria ou do Assistente de Chancelaria;

IV - licença extraordinária; e

V - investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento." (NR)

"Art. 22.

III - cumprimento dos prazos, a seguir estabelecidos, de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior:

a) 4 (quatro) anos se retornar de posto dos grupos A ou B;

b) 3 (três) anos se retornar de posto do grupo C; e

c) 2 (dois) anos se retornar de posto do grupo D;

IV - aprovação no Curso de Habilitação para o Serviço Exterior - CHSE, em caso de primeira remoção.

"Art. 25. Para o desenvolvimento profissional e habilitação à promoção por merecimento, o Oficial de Chancelaria deverá ser aprovado nos seguintes cursos:

I - Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - CAOC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe B;



II - Curso de Capacitação de Oficial de Chancelaria - CCOC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe C; e

III - Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - CEOC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe Especial." (NR)

"Art. 26. Para o desenvolvimento profissional e habilitação à promoção por merecimento, o Assistente de Chancelaria deverá ser aprovado nos seguintes cursos:

I - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - CTSE, que compreenderá aulas e provas de disciplinas relacionadas com as funções exercidas no exterior, podendo ser cursado pelos servidores que tenham pelo menos quatro anos de Carreira, sendo a habilitação no Curso requisito para promoção por merecimento à Classe B;

II - Curso de Capacitação de Assistente de Chancelaria - CCAC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Assistente de Chancelaria da Classe C; e

III - Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - CEAC, que compreenderá aulas e avaliações com vista a aprofundar o conhecimento do servidor em áreas específicas, podendo ser cursado pelo Assistente de Chancelaria posicionado na Classe C da Carreira, sendo a habilitação no curso requisito para promoção por merecimento à Classe Especial." (NR)

Art. 23. Os arts. 83, 96-A e 103 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83.

§ 2º A licença de que trata o **caput**, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e

II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º." (NR)

"Art. 96-A.

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento." (NR)

"Art. 103.

II - a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses." (NR)

Art. 24. Para fins de aplicação do disposto no § 3º do art. 83 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada por esta Lei, será considerado como início do interstício a data da primeira licença por motivo de doença em pessoa da família concedida a partir de 29 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, serão considerados como de efetivo exercício, para todos os fins, os períodos de gozo de licença a partir de 12 de dezembro de 1990 cuja duração máxima, em cada período de 12 (doze) meses a contar da data da primeira licença gozada, seja de até 30 (trinta) dias.

Art. 25. O servidor titular de cargo de provimento efetivo, regido pela Lei nº 8.112, de 1990, pertencente aos quadros de pessoal de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, enquanto estiver em exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, perceberá as gratificações a que faria jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo, calculada com base nas regras aplicáveis, como se estivesse em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. A atuação do servidor no ambiente físico de funcionamento das unidades do SIASS não implica mudança de órgão ou entidade de lotação ou de exercício.

Art. 26. O Anexo V-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XXIV a esta Lei.

Art. 27. Os cargos efetivos vagos de níveis superior e intermediário, redistribuídos para os Quadros de Pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal para a recomposição da força de trabalho, poderão integrar os Planos Especiais de Cargos dos órgãos ou entidades para os quais tiverem sido redistribuídos, desde que observadas as seguintes condições:

I - os cargos a que se refere o **caput** pertençam aos planos de cargos que deram origem ao Plano Especial de Cargos do órgão ou entidade para o qual foi feita a redistribuição;

II - sejam mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos cargos.

Art. 28. A Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1º-A. Ficam automaticamente transpostos para o Plano Especial de Cargos da Cultura os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura:

I - 40 (quarenta) cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e

II - 243 (duzentos e quarenta três) cargos de nível intermediário de Agente Administrativo.

§ 1º Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura, são válidos para o ingresso nos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos.

§ 2º O enquadramento no Plano Especial de Cargos da Cultura dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse.

§ 3º Os servidores que formalizarem a opção referida no § 2º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do Plano Especial de Cargos da Cultura." (NR)

Art. 29. Até que sejam providos os cargos efetivos criados pelo art. 1º-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, fica o Presidente da FUNAI autorizado a requisitar, no âmbito da administração pública federal, servidores ocupantes de cargos efetivos do Plano de Classificação de Cargos - PCC instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e de Planos correlatos, não integrantes de carreiras estruturadas, para exercício na entidade, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º Aos servidores requisitados na forma do **caput** deste artigo são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo que ocupe no órgão ou entidade de origem.

§ 2º Enquanto permanecerem em exercício na FUNAI, os servidores requisitados na forma do **caput** farão jus à Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, observado o disposto no art. 109 da Lei nº 11.907, de 2009, e farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista - GDAIN, observado o disposto nos arts. 110 e 111, 112 e 113, 115 e 116 da Lei nº 11.907, de 2009.

§ 3º Fica autorizada a incorporação ao Quadro de Pessoal da FUNAI dos servidores referidos no **caput** cujo processo de redistribuição para aquela Fundação tenha sido formalizado até 18 de maio de 2009.

Art. 30. Considera-se prática forense, para fins de ingresso em cargos públicos privativos de Bacharel em Direito, no âmbito do Poder Executivo, o exercício de atividades práticas desempenhadas na vida forense, relacionadas às ciências jurídicas, inclusive as atividades desenvolvidas como estudante de curso de Direito cumprindo estágio regular e supervisionado, como advogado, magistrado, membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública, ou servidor do judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública com atividades, ao menos parcialmente, jurídicas.

Art. 31. O ingresso na carreira de Procurador Federal ocorre na categoria inicial, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação, exigindo-se diploma de Bacharel em Direito.

§ 1º Os concursos serão disciplinados pelo Advogado-Geral da União, presente, nas bancas examinadoras respectivas, a Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O candidato, no momento da inscrição, há de comprovar um mínimo de dois anos de prática forense.

§ 3º Considera-se título, para o fim previsto neste artigo, além de outros regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria, assessoria e diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo à Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil.

Art. 32. O art. 7º da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O desenvolvimento do servidor no Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma do regulamento." (NR)

Art. 33. O Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça emitirá a Carteira de Identificação Policial para os Policiais Civis Federais, oriundos dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fornecerá ao Departamento de Polícia Federal os dados pessoais e funcionais dos policiais civis ativos para a emissão da carteira de identificação, no prazo máximo de sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 34. A opção de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 2006, poderá ser realizada até sessenta dias após a publicação desta Lei, gerando efeitos financeiros a partir da data de formalização do termo de opção constante do Anexo XXV desta Lei.

Parágrafo único. Poderão realizar a opção de que trata o **caput**, na forma da Lei nº 11.355, de 2006, os servidores referidos nos incisos I e II do art. 1º daquela Lei e os servidores efetivos pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, automaticamente enquadrados no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, na forma do art. 3º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Art. 35. O **caput** do art. 1º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE devido ao servidor ou colaborador eventual que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes a ser executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE." (NR)

Art. 36. O **caput** do art. 4º da Lei nº 11.507, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O AAE será devido em função da realização das atividades de avaliação referidas nos arts. 1º e 2º desta Lei, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por atividade." (NR)

Art. 37. O **caput** do art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2010, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União." (NR)

Art. 38. (VETADO)

Art. 39. (VETADO)

Art. 40. O art. 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 4º O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá preferencialmente no local de sua primeira lotação por um período mínimo de 3 (três) anos exercendo atividades de natureza operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e à fiscalização de trânsito, sendo sua remoção condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração." (NR)

Art. 41. Ficam revogados:

I - o art. 36 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001;

II - os §§ 5º e 7º do art. 16 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004;

III - o art. 21 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993;

IV - o art. 17 da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005;

V - o art. 41 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; e

VI - o § 4º do art. 62 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva
Luiz Inácio Lucena Alves



ANEXO I

(Anexo IV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST

"....."

b) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1ª DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	8,6375	9,9800	13,0100	9,8300
	II	8,6250	9,9600	12,8900	9,6800
	I	8,6125	9,9400	12,7800	9,5400
C	VI	8,6000	9,9200	12,6500	9,3500
	V	8,5875	9,9000	12,5400	9,2100
	IV	8,5750	9,8800	12,4300	9,0700
	III	8,5625	9,8600	12,3200	8,9400
	II	8,5500	9,8400	12,2100	8,8100
	I	8,5375	9,8200	12,1000	8,6800
B	VI	8,5250	9,8000	11,9800	8,5100
	V	8,5125	9,7800	11,8700	8,3800
	IV	8,5000	9,7600	11,7600	8,2600
	III	8,4875	9,7400	11,6600	8,1400
	II	8,4750	9,7200	11,5600	8,0200
	I	8,4625	9,7000	11,4600	7,9000
A	V	8,4500	9,6800	11,3500	7,7500
	IV	8,4375	9,6600	11,2500	7,6400
	III	8,4250	9,6400	11,1500	7,5300
	II	8,4125	9,6200	11,0500	7,4200
	I	8,4000	9,6000	10,9500	7,3500

....." (NR)

ANEXO II

(Anexo IX-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA - GDACTSP

"....."

g) Tabela VII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1ª JUL 2008	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1ª JUL 2009
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	12,11	13,93
	II	11,83	13,62
	I	11,55	13,32
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	11,34	13,11
	V	11,07	12,82
	IV	10,81	12,53
	III	10,61	12,33
	II	10,35	12,05
	I	10,10	11,77
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	9,91	11,58
	V	9,66	11,31
	IV	9,42	11,04
	III	9,24	10,85
	II	9,00	10,59
	I	8,77	10,33

h) Tabela VIII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1ª JUL 2008	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1ª JUL 2009
ESPECIAL	III	12,11	13,93
	II	11,83	13,62
	I	11,55	13,32
C	VI	11,34	13,11
	V	11,07	12,82
	IV	10,81	12,53
	III	10,61	12,33
	II	10,35	12,05
	I	10,10	11,77
B	VI	9,91	11,58
	V	9,66	11,31
	IV	9,42	11,04
	III	9,24	10,85
	II	9,00	10,59
	I		

A	I	8,77	10,33
	V	8,52	10,04
	IV	8,28	9,76
	III	8,04	9,48
	II	7,82	9,22
	I	7,60	8,92

....."

ANEXO III

(Anexo XX da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

TABELA DE SUBSÍDIOS
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO IPEA

Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
	A	I	11.681,19	14.016,00	14.806,97
		III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77

ANEXO IV

(Anexo XXI da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

a) Tabela I: Vencimento básico dos Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
Técnico em Desenvolvimento e Administração	ESPECIAL	IV	7.216,74	8.909,60	9.490,73
		III	7.040,73	8.692,30	9.279,69
		II	6.869,00	8.480,29	9.071,02
Assessor Especializado		I	6.701,46	8.273,45	8.867,30
		III	6.449,91	7.962,90	8.558,48
Técnico Especializado	C	II	6.292,60	7.768,68	8.350,03
		I	6.139,12	7.579,20	8.146,49
Analista de Sistemas	B	III	5.908,68	7.294,71	7.853,27
		II	5.764,57	7.116,79	7.661,85
Médico		I	5.623,97	6.943,21	7.474,48
		III	5.412,87	6.682,59	7.194,19
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	A	II	5.280,85	6.519,60	7.018,63
		I	5.152,05	6.360,58	6.775,42

b) Tabela II: Vencimento básico dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
Auxiliar Técnico	ESPECIAL	IV	3.658,45	3.871,60	4.340,00
		III	3.586,71	3.788,26	4.234,15
Auxiliar Administrativo		II	3.516,38	3.706,71	4.130,88
		I	3.447,43	3.626,92	4.030,13
Secretária	C	III	3.314,84	3.454,21	3.820,03
		II	3.249,84	3.379,85	3.726,86
Auxiliar de Serviços Gerais		I	3.186,12	3.307,09	3.635,96
		III	3.063,58	3.149,61	3.446,41
Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais	B	II	3.003,51	3.081,81	3.362,35
		I	2.944,62	3.015,47	3.280,34
Motorista	A	III	2.831,37	2.871,88	3.109,33
		II	2.775,85	2.810,06	3.024,64
		I	2.721,42	2.749,57	2.942,26

ANEXO V

(Anexo XXII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO IPEA - GDAIPEA

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
Técnico em Desenvolvimento e Administração	ESPECIAL	IV	46,91	57,91	61,69
Assessor Especializado		III	45,76	56,50	60,32
Técnico Especializado		II	44,65	55,12	58,96
		I	43,56	53,78	57,64
Analista de Sistemas	C	III	41,92	51,76	55,63
		II	40,90	50,50	54,28
Médico	B	I	39,90	49,26	52,95
		III	38,41	47,42	51,05
II		37,47	46,26	49,80	
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA		I	36,56	45,13	48,58
	A	III	35,18	43,44	46,76
II		34,33	42,38	45,62	
I		33,49	41,34	44,04	

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
Auxiliar Técnico	ESPECIAL	IV	23,78	25,17	28,21
Auxiliar Administrativo		III	23,31	24,62	27,52
		II	22,86	24,09	26,85
Secretária	C	I	22,41	23,57	26,20
		III	21,55	22,45	24,83
Auxiliar de Serviços Gerais		II	21,12	21,97	24,22
	B	I	20,71	21,50	23,63
		III	19,91	20,47	22,40
Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais		II	19,52	20,03	21,86
	A	I	19,14	19,60	21,32
		III	18,40	18,67	20,21
Motorista		II	18,04	18,27	19,66
	I	17,69	17,87	19,12	

ANEXO VI

(Anexo XX-A da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
Demais cargos de nível superior e os de nível intermediário do IPEA	C	III
		II
		I
		III
	B	II
		I
		III
		I
	A	II
		I

ANEXO VII

(Anexo XX-B da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO IPEA	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Técnico de Planejamento e Pesquisa do Quadro de Pessoal do IPEA		IV	IV		Técnico de Planejamento e Pesquisa da Carreira de Planejamento e Pesquisa
					Técnico de Planejamento e Pesquisa integrante do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, a que se refere o § 5º do art. 120

Demais cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal do IPEA: - Técnico em Desenvolvimento e Administração - Técnico Especializado - Assessor Especializado - Analista de Sistemas - Médico - Auxiliar Técnico - Auxiliar Administrativo - Secretária - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais - Motorista	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA: - Técnico em Desenvolvimento e Administração - Técnico Especializado - Assessor Especializado - Analista de Sistemas - Médico - Auxiliar Técnico - Auxiliar Administrativo - Secretária - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais - Motorista
		II	II		
		I	I		
	C	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	A	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

ANEXO VIII

(Anexo XII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DA CARREIRA DE PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO E DA CARREIRA DE SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
		III
Perito Médico Previdenciário	D	II
		I
		III
		II
Supervisor Médico-Pericial	C	I
		III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

ANEXO IX

(Anexo XV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

"....."

c) Vencimento básico dos cargos de Médico Perito Previdenciário, da Carreira de Perito Médico Previdenciário e dos Cargos de Supervisor Médico-Pericial da Carreira de Supervisor Médico-Pericial - 30 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
ESPECIAL	III	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
		5.857,58	6.534,75
		5.578,65	6.098,40
		5.313,00	5.808,00
D	III	4.830,00	5.280,00
		4.689,32	5.126,21
		4.552,74	4.976,91
		4.254,90	4.651,31
C	III	4.130,97	4.515,84
		4.010,65	4.384,31
		3.748,27	4.097,49
		3.639,10	3.978,14
B	III	3.533,10	3.862,27
		3.301,96	3.609,60
		3.205,79	3.504,47
		3.112,42	3.402,40

d) (VETADO)

....." (NR)

ANEXO X

(Anexo XVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA - GDAPMP

a) 40 horas semanais

Em R\$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
40 HORAS	1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
	44,96	48,30	52,88



b) 30 horas semanais

Em R\$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP	
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
30 HORAS	36,23	39,60

c) 20 horas semanais

Em R\$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
20 HORAS	22,48	24,15	26,44

d) (VETADO)

ANEXO XI

(Anexo CXIX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA			
Nome:		Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:	
	Cidade:	Estado:	
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()			
Venho, nos termos do § 2º do art. 183 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar pelo enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, renunciando a quaisquer parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 2º do art. 183, observado ainda o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 183. Declaro estar ciente de que a Administração Pública Federal levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, e concordar com os efeitos dela decorrentes.			
Local e data _____, ____/____/____.			
Assinatura _____			
Recebido em: ____/____/____.			
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC			

ANEXO XII

(Anexo CXXII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA			
Nome:		Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:	
	Cidade:	Estado:	
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()			
Venho, nos termos do § 2º do art. 184 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar pelo enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, renunciando a quaisquer parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 2º do art. 184, observado ainda o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 183. Declaro estar ciente de que a Administração Pública Federal levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, e concordar com os efeitos dela decorrentes.			
Local e data _____, ____/____/____.			
Assinatura _____			
Recebido em: ____/____/____.			
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC			

ANEXO XIII

(Anexo CXLII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:	Estado:	
() Servidor Ativo () Aposentado () Pensionista		
Venho, nos termos do disposto nos §§ 2º e 4º do art. 256 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar por não integrar o PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ.		
Local e Data: _____, ____ de ____ de ____.		
Assinatura: _____		
Recebido em ____/____/____.		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Fazenda		

ANEXO XIV

(Anexo CXLIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:	Estado:	
() Servidor Ativo () Aposentado () Pensionista		
Venho, nos termos do disposto no § 2º do art. 258 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar por não integrar o PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ e consequentemente retornar ao meu órgão ou entidade de origem.		
Local e Data: _____, ____ de ____ de ____.		
Assinatura: _____		
Recebido em ____/____/____.		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Fazenda		

ANEXO XV

(Anexo LXXXII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA - GAPIN

"....."

b) Valor da GAPIN para os cargos de nível auxiliar

.....

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN
ESPECIAL	III	754,00
	II	753,00
	I	752,00

....." (NR)

ANEXO XVI

(Anexo XIV-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

CARREIRA DE PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO		
Nome:		Cargo: Perito Médico Previdenciário
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Venho, nos termos da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e observado o disposto nos §§ 5º e 6º do seu art. 35, optar pela jornada de trabalho de trinta horas semanais, declarando-me ciente de que o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais fica condicionado ao interesse da Administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestadas pelo INSS.

Local e data _____, ____/____/____.

Assinatura

Recebido em: _____/_____/____.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do INSS

ANEXO XVII

(Anexo CXLII-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA		
Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:	Estado:	

() Servidor Ativo () Aposentado () Pensionista

Venho, nos termos do disposto no § 2º do art. 256-A, da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar por não integrar o PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ e conseqüentemente retornar ao meu órgão ou entidade de origem.

Local e Data: , de de .

Assinatura: _____
Recebido em / / .

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Fazenda

ANEXO XVIII

(Anexo LXVII-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA		
Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:	Estado:	

Venho, nos termos do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 93-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2009, optar por não integrar o PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA.

Local e data _____, ____/____/____.

Assinatura

Recebido em: _____/_____/____.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Defesa/HFA

ANEXO XIX

(Anexo LXIX-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.)

TABELAS DE CORRELAÇÃO

a) Tabela de Correlação dos Cargos de Professor do Ensino Básico Federal, de nível superior, da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, de que trata o inciso I do art. 122 desta Lei, para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGO	CLASSE	a.NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARGO		
Professor do Ensino Básico Federal	D V	3	3	D V	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico		
		2	2				
		1	1				
	D IV	S	S	D IV			
		D III	4			4	D III
			3			3	
	2		2				
	1		1				
	D II	4	4	D II			
		3	3				
		2	2				

D I	1	1	D I
	4	4	
	3	3	
	2	2	
	1	1	

b) Tabela de Correlação dos Cargos de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de nível superior, da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de que trata o inciso II do art. 122 desta Lei, para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	CLASSE	b.NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARGO	
Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios	D V	3	3	D V	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	
		2	2			
		1	1			
	D IV	S	S	D IV		
		4	4			D III
		3	3			
		2	2			
		1	1			
		4	4			
	D II	3	3			
		2	2			
		1	1			
	D I	4	4	D I		
		3	3			
		2	2			
		1	1			

ANEXO XX

(Anexo LXX-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.)

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO		
Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Venho solicitar o enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o inciso I do caput do art. 106 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, observado o disposto no art. 108-A da Lei nº 11.784, de 2008.

Local e data _____, ____/____/____.

Assinatura _____
Recebido em: _____/_____/____.

Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão central do
Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO XXI

(Anexo VI-C da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DNPM - GDADNPM

a) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
ESPECIAL	III	10,33	31,75	35,86
	II	10,26	31,34	35,33
	I	10,19	30,94	34,81
	V	10,04	30,21	33,96
B	IV	9,97	29,82	33,46
	III	9,90	29,44	32,97
	II	9,83	29,06	32,48
	I	9,76	28,69	32,00
	V	9,62	28,02	31,22
A	IV	9,55	27,66	30,76
	III	9,48	27,31	30,31
	II	9,41	26,96	29,86
	I	9,34	26,61	29,42



b) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Técnico Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
ESPECIAL	III	5,02	15,84	17,91
	II	4,87	15,38	17,38
	I	4,73	14,93	16,87
B	V	4,50	14,22	16,07
	IV	4,37	13,81	15,60
	III	4,24	13,41	15,15
	II	4,12	13,02	14,71
	I	4,00	12,64	14,28
A	V	3,81	12,04	13,60
	IV	3,70	11,69	13,20
	III	3,59	11,35	12,82
	II	3,49	11,02	12,45
	I	3,39	10,70	12,09

ANEXO XXII

(Anexo VI-D da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM - GDAPDNPM

a) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
ESPECIAL	III	27,67	49,75	54,47
	II	27,00	48,55	53,17
	I	26,34	47,38	51,90
C	VI	25,25	45,43	49,76
	V	24,64	44,33	48,57
	IV	24,04	43,26	47,41
	III	23,46	42,21	46,28
	II	22,89	41,19	45,17
B	I	22,33	40,19	44,09
	VI	21,41	38,53	42,27
	V	20,89	37,60	41,26
	IV	20,38	36,69	40,27
	III	19,88	35,80	39,31
A	II	19,40	34,93	38,37
	I	18,93	34,08	37,45
	V	18,15	32,67	35,91
	IV	17,71	31,88	35,05
	III	17,28	31,11	34,21
	II	16,86	30,36	33,39
	I	16,45	29,63	32,59

b) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
ESPECIAL	III	12,95	25,09	26,98
	II	12,61	24,45	26,30
	I	12,28	23,82	25,63
C	VI	11,75	22,79	24,53
	V	11,44	22,21	23,91
	IV	11,14	21,64	23,30
	III	10,85	21,09	22,71
	II	10,57	20,55	22,13
B	I	10,30	20,02	21,57
	VI	9,86	19,16	20,64
	V	9,60	18,67	20,12
	IV	9,35	18,19	19,61
	III	9,11	17,72	19,11
A	II	8,87	17,27	18,63
	I	8,64	16,83	18,16
	V	8,27	16,11	17,38
	IV	8,05	15,70	16,94
	III	7,84	15,30	16,51
	II	7,64	14,91	16,09
	I	7,44	14,53	15,68

c) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNPM:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2008	1ª JUL 2009	1ª JUL 2010
ESPECIAL	III	4,19	5,49	7,09
	II	3,92	5,13	6,63
	I	3,81	4,98	6,44

ANEXO XXIII

(Anexo IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR (excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO
Superior	8.200,00
Intermediário	5.890,00
Auxiliar	2.780,00

ANEXO XXIV

(Anexo V-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - RT

"....."

b) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS				EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE				A PARTIR DE			
		1ª DE FEVEREIRO DE 2009				1ª DE JULHO DE 2010			
TITULAR	1	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
	4	99,47	423,27	864,06	2.231,96	168,81	452,29	1.276,40	2.571,40
	3			847,34	1.887,20			1.126,47	2.269,92
	2			847,25	1.887,11			1.125,84	2.240,05
	1			847,15	1.887,01			1.125,21	2.226,36
ASSOCIADO	4			847,06	1.886,92			1.124,58	2.225,73
	3	99,26	354,85	614,29	1.654,15	101,57	354,85	868,16	1.968,16
	2	95,21	340,30	588,21	1.636,57	99,34	340,30	830,84	1.900,84
	1	91,20	325,95	561,82	1.619,49	97,18	325,95	802,14	1.842,14
	1	87,28	311,94	535,85	1.602,91	95,09	311,94	771,21	1.782,11
ADJUNTO	4	82,73	289,03	498,42		87,32	289,03	748,42	
	3	61,25	255,36	485,91		81,08	255,36	734,16	
	2	60,08	218,06	473,65		74,90	218,06	720,16	
	1	58,92	167,01	461,60		68,75	168,02	706,37	
	1	57,75	92,31			62,78	155,55		
ASSISTENTE	3	56,58	88,80			58,14	148,73		
	2	55,42	85,40			57,31	142,03		
	1	54,25	82,09			56,48	135,45		
AUXILIAR	4								
	3								
	2								
	1								

c) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS				EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE				A PARTIR DE			
		1ª DE FEVEREIRO DE 2009				1ª DE JULHO DE 2010			
TITULAR	1	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
	4	297,40	629,19	2.529,29	5.865,99	435,34	794,01	3.032,07	6.968,43
	3			2.524,80	5.591,44			3.030,97	6.967,33
	2			2.524,17	5.530,30			3.030,34	6.858,45
	1			2.523,54	5.472,95			3.029,71	6.857,62
ASSOCIADO	4			2.522,91	5.299,92			3.029,08	6.815,21
	3	176,37	572,31	1.765,18	3.583,43	282,94	578,03	2.130,17	4.250,33
	2	160,69	540,38	1.688,76	3.476,98	274,64	545,78	2.044,92	4.136,10
	1	144,19	507,87	1.628,50	3.373,38	267,95	512,95	1.984,37	4.024,97
	1	135,09	483,11	1.569,09	3.365,27	261,45	483,55	1.924,68	3.916,88
ADJUNTO	4	124,07	443,65	1.409,95		249,19	454,35	1.709,18	
	3	118,83	424,90	1.408,84		243,23	442,37	1.672,92	
	2	113,98	407,54	1.407,73		237,45	432,10	1.630,44	
	1	109,40	391,13	1.406,62		231,84	422,12	1.592,90	
	1	101,00	361,04			221,25	403,30		
ASSISTENTE	3	96,92	346,44			216,12	394,16		
	2	93,07	332,68			201,66	375,82		
	1	89,43	319,64			187,32	357,72		
AUXILIAR	4								
	3								
	2								
	1								

....." (NR)

ANEXO XXV

TERMO DE OPÇÃO

CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO		
Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()		
Venho, nos termos do art. 34 da Lei nº de de de 2010, optar pelo enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, renunciando a quaisquer parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial a vencer após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção, particularmente as referentes ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988.		
Declaro estar ciente de que a Administração Pública Federal levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, e declaro concordar com os efeitos dela decorrentes.		
Local e data _____/_____/_____.		
Assinatura _____		
Recebido em: _____/_____/_____.		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 312, de 21 de junho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.259, de 21 de junho de 2010.

Nº 313, de 21 de junho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.260, de 21 de junho de 2010.

Nº 314, de 21 de junho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.261, de 21 de junho de 2010.

Nº 315, de 21 de junho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.262, de 21 de junho de 2010.

Nº 316, de 21 de junho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.263, de 21 de junho de 2010.

Nº 317, de 21 de junho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.264, de 21 de junho de 2010.

Nº 318, de 21 de junho de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 340, de 2007 (nº 437/99 no Senado Federal), que "Inclui o Porto de Caracará, no Estado de Roraima, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação".

Ouvindo, o Ministério dos Transportes manifestou-se pelo veto ao projeto de lei conforme razão abaixo:

"O Porto de Caracará, no Estado de Roraima, já consta como item nº 87 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 319, de 21 de junho de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 3.987, de 2008 (nº 697/07 no Senado Federal), que "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), para modificar o traçado da BR-359".

Ouvindo, o Ministério dos Transportes manifestou-se pelo veto ao projeto de lei conforme razão abaixo:

"Da forma como proposto, a alteração do traçado da rodovia BR-359 inviabiliza obras de pavimentação já em andamento, contrariando o interesse público."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 320, de 21 de junho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.265, de 21 de junho de 2010.

Nº 321, de 21 de junho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.266, de 21 de junho de 2010.

Nº 322, de 21 de junho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.267, de 21 de junho de 2010.

Nº 323, de 21 de junho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.268, de 21 de junho de 2010.

Nº 324, de 21 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$ 14.720.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 325, de 21 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 85.843.457,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 326, de 21 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a criação do Quadro de Oficiais de Apoio - QOAp no Corpo de Oficiais da Ativa do Comando da Aeronáutica e dá outras providências".

Nº 327, de 21 de junho de 2010

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2010 (MP nº 479/09), que "Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Incisos VIII a XXX do art. 284-A, da Lei nº 11.907, de 2009, acrescidos pelo art. 8º do projeto de lei de conversão:

"VIII- Auxiliar de Enfermagem;

IX - Auxiliar de Conservação e Saneamento;

X - Agrônomos;

XI - Atendentes de Enfermagem;

XII - Atendente;

XIII - Artífice de Cartógrafo;

XIV - Artífice de Aeronáutica;

XV - Biólogo;

XVI - Contramestre;

XVII - Farmacêutico;

XVIII - Farmacêutico Bioquímico;

XIX - Motorista;

XX - Motorista Oficial;

XXI - Motorista/Piloto de Lancha;

XXII - Mecânico;

XXIII - Médicos;

XXIV - Mestre;

XXV - Pesquisador em Ciências da Saúde;

XXVI - Recreador;

XXVII - Técnico em Saúde;

XXVIII - Técnico em Assuntos Educacionais;

XXIX - Técnico em Cartografia;

XXX - Zootecnista."

Razões dos vetos

"O incisos inseridos durante o trâmite parlamentar implicam aumento de despesa em matéria de iniciativa reservada, violando o art. 63, inciso I, da Constituição."

Art. 38

"Art. 38. O art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 10.

II - em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e os cargos efetivos, ocupados e vagos, dos servidores de que trata o art. 12 desta Lei redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil até a data da publicação da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008.'" (NR)"

Razões do veto

"O dispositivo pretende transformar em cargos de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil os cargos oriundos da Secretaria da Receita Previdenciária, redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, por força do art. 12 da Lei nº 11.457, de 2007. Essa transformação viola o art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição, pois estabelece o preenchimento de cargo público sem concurso específico.

Ademais, a transposição proposta representa grande aumento de despesa em matéria de iniciativa reservada, violando o art. 63, inciso I, da Constituição.

Por fim, ressalte-se, já foram vetados, por inconstitucionalidade, dispositivos idênticos em outras ocasiões, como se observa das Mensagens nºs 1.044, de 24 de dezembro de 2008, e 48, de 2 de fevereiro de 2009."

Art. 39

"Art. 39. O art. 108 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 108. São transpostos para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata o inciso I do caput do art. 106 desta Lei os atuais cargos dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, bem como os atuais cargos do Quadro de Pessoal dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima e ainda, os atuais cargos do Quadro de Pessoal dos Colégios Militares vinculados ou subordinados ao Ministério da Defesa, que integram a Carreira de Magistério de 1ª e 2ª Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, observado o disposto no art. 109 desta Lei.

§ 6º Os ocupantes dos cargos a que se refere o caput deste artigo, nomeados após 14 de maio de 2008, desde que admitidos por concurso público cujo edital tenha sido publicado antes desta data, serão enquadrados nos cargos e com os padrões de remuneração previstos no referido edital, para efeito de ingresso na carreira, ainda que tais cargos componham atualmente quadro em extinção.

§ 7º Os servidores ocupantes dos cargos de que trata o § 6º deste artigo poderão optar por reenquadramento na forma do § 1º deste artigo mediante solicitação, na forma do Termo de Solicitação de Enquadramento constante do Anexo LXX desta Lei, apresentado na unidade em que está lotado, até 31 de julho de 2010.'" (NR)"

Razões do veto

"O art. 108-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, inserido pela própria Medida Provisória nº 479, de 2009, e constante do presente Projeto de Lei de Conversão, estabelece a possibilidade de enquadramento na Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico desde que 'de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa nas Tabelas de Correlação, constantes do Anexo LXIX-A'.

Contudo, de forma contraditória, a nova redação pretendida para o art. 108, da Lei nº 11.784, de 2008, estabelece transposição de maneira incondicionada, violando o art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição.

Já o § 6º pretende aplicar aos servidores regra anterior à data de posse no cargo público sob o fundamento de que era a vigente quando da publicação do edital do concurso. No entanto, não existe direito adquirido à manutenção de padrão remuneratório constante de edital de concurso e, assim, o dispositivo viola o art. 63, inciso I, da Constituição."

Tabelas "d" do Anexo XV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, alterada pelo Anexo IX do projeto de lei de conversão:

"d) Vencimento básico dos cargos de Médico Perito Previdenciário, da Carreira de Perito Médico Previdenciário e dos Cargos de Supervisor Médico-Pericial da Carreira de Supervisor Médico-Pericial - 30 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFETOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
ESPECIAL		1ª JAN 2011	
	III	8.713,00	
	II	8.131,20	

D	I	7.744,00
	III	7.040,00
	II	6.834,95
C	I	6.635,88
	III	6.201,75
	II	6.021,12
B	I	5.845,75
	III	5.463,31
	II	5.304,19
A	I	5.149,70
	III	4.812,80
	II	4.672,62
	I	4.536,53

Tabela "d" do Anexo XVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, alterada pelo Anexo X do projeto de lei de conversão:

"d) 30 horas semanais

Em R\$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAMP	
	EFETOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
30 HORAS	1ª JAN 2011	
	52,88	

Razões dos vetos

"A previsão de aumento de remuneração dos servidores com jornada de trinta horas semanais a partir de 2011 implica aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada, violando o art. 63, inciso I, da Constituição."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 804, DE 17 DE JUNHO DE 2010**

Instala a Procuradoria Seccional Federal em Sobral/CE.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a existência de estruturas física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Seccional Federal em Sobral/CE e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Seccional Federal em Sobral/CE com sede na cidade de Sobral/CE, com a competência para exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Seccional Federal em Sobral/CE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 840, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Divulga as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal nos períodos de avaliação de 1º de setembro de 2009 a 30 de junho de 2010 e de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 02 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 1.076, de 31 de julho de 2009, considerando que a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-administrativo - GDAA - é atribuída em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas institucionais, resolve:

Art. 1º Divulgar, no Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal, nos períodos de avaliação de 1º de setembro de 2009 a 30 de junho de 2010 (12º ciclo) e de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011 (13º ciclo).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.233, de 1º de setembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO

Nº	INDICADOR	DESCRIÇÃO	FORMA DE CÁLCULO	ALCANCE	META PARA O 12º CICLO	META PARA O 13º CICLO	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO
I	Participação na pesquisa de satisfação do site.	Mensurar a participação de visitantes e usuários do site da AGU em pesquisa de satisfação.	(nº de respondentes no 1º semestre / nº de acessos ao site 1º semestre) / (nº de respondentes no 2º semestre / nº de acessos ao site 2º semestre) X 100	Visitantes e usuários do site.	N/A	Aumentar em 5%, no 2º semestre, a participação dos usuários na pesquisa de satisfação do site da AGU, em relação ao 1º semestre do período avaliativo.	Informações colhidas junto à GTI.
II	Capacidade de resposta da Ouvidoria da AGU aos cidadãos.	Identificar o percentual de atendimento das demandas feitas à Ouvidoria da AGU.	nº de demandas respondidas / nº total de demandas registradas no Sistema AGUOuvidoria X 100	Usuários internos e externos.	Responder 95% das demandas feitas à Ouvidoria-Geral no exercício de 2009.	Responder 100% das demandas feitas à Ouvidoria-Geral no exercício de 2010.	Relatório de atividades da Ouvidoria-Geral.
III	Efetividade da execução orçamentária.	Medir o percentual da execução orçamentária em relação ao crédito disponível para empenho do orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA, do exercício imediatamente anterior.	execução orçamentária do exercício / crédito disponível para empenho de dotação orçamentária X 100	Unidades da AGU	Executar 95% dos créditos disponíveis para empenho no exercício de 2009.	Executar 95% dos créditos disponíveis para empenho no exercício de 2010.	Relatórios do Sistema SIAFI.
IV	Índice de horas de treinamento por servidor técnico-administrativo.	Mensurar o total de horas de treinamento a servidores administrativos em exercício na AGU, em relação ao total de servidores	total de horas de treinamento a servidor administrativo em exercício na AGU / total de servidores administrativos em exercício na AGU	Servidores administrativos em exercício na AGU.	N/A	Realizar, no exercício de 2010, pelo menos 4 horas de treinamento por servidor administrativo.	Relatório de atividades extraído do sistema informatizado de capacitação da EAGU/AGU.
V	Índice de treinamentos ministrados por instrutores internos.	Mensurar o percentual de carga horária de eventos de	Número de horas do evento ministradas por instrutores internos / nº	Unidades da AGU.	N/A	Promover, no exercício de 2010, pelo menos 15% de treinamentos por instrutoria interna em relação à carga horária total de eventos de capacitação organizados pela Escola.	Relatório de atividades extraído do sistema informatizado de capacitação da EAGU/AGU.



		capacitação ministrada por integrantes da AGU, em relação ao total de eventos					
			total de eventos de capacitação organizados pela Escola da AGU X 100				
VI	Promoção da educação socioambiental.	Identificar o percentual de execução das ações de promoção à	nº de ações de promoção à educação	Unidades da AGU.	N/A	Elaborar um projeto de educação socioambiental no âmbito da AGU, incluindo	Publicação do projeto, relatórios da A3P, publicações institucionais e matérias dos veículos de comunicação.
		educação socioambiental na AGU.	socioambiental / nº de ações previstas no Projeto x 100			o um diagnóstico, e executar, no período, no mínimo 10% das ações previstas no Projeto.	
VII	Ações de cidadania.	Mensurar a quantidade de ações de apoio à cidadania promovidas pelas AGU.	Número de ações de apoio à cidadania.	Entidades assistenciais e sociedade em geral.	Realizar no período avaliativo, pelo menos 10 campanhas de cidadania.	Elaborar projeto de ações de cidadania e realizar, no período, no mínimo 10% das ações elencadas no Projeto.	Relatório de Atividades da Ouvidoria-Geral da AGU, publicações institucionais e matérias dos veículos de comunicação.
VIII	Realização da Auto-avaliação 250 pontos (GesPública) nas unidades da AGU.	Aplicar o instrumento de auto-avaliação do GesPública de 250 pontos nas unidades da AGU.	Nº de unidades da AGU que realizaram a Auto-avaliação de 250 pontos durante o período avaliativo.	Unidades da AGU.	N/A	Realizar a auto-avaliação de 250 pontos em, pelo menos, 5 unidades da AGU.	Instrumento de auto-avaliação GesPública de 250 pontos aplicado.
IX	Aperfeiçoamento da qualidade dos dados cadastrados do SICAU - objeto do pedido.	Mensurar a quantidade de processos cadastrados sem objeto do pedido (cadastrados como "Pendente de Classificação") no SICAU.	nº de processos cadastrados sem objeto do pedido "Pendente de classificação" ao final do período / nº de processos cadastrados sem objeto de pedido no início do período, em 01/09/09	Unidades da AGU com SICAU implantado.	Reduzir em 10% o estoque de processos cadastrados sem objeto do pedido ("PENDENTE DE CLASSIFICAÇÃO") em relação ao estoque aferido em 01/09/09.	N/A	Levantamento de dados do SICAU.
X	Aperfeiçoamento dos critérios de avaliação de desempenho institucional.	Identificar e testar novos indicadores, bem como avaliar os vigentes.	Apresentação de relatório com critérios de avaliação de desempenho institucional.	Unidades da AGU.	01 Relatório Apresentado.	N/A	Relatório apresentado.
XI	Avaliação do acervo documental para destinação final.	Mensurar o total de documentos avaliados para	Total de metros lineares de documentos avaliados.	Unidades da AGU.	Realizar avaliação documental de, pelo menos, 100 metros lineares de documentos, no período avaliativo.	Realizar avaliação documental de, pelo menos, 100 metros lineares de documentos, no período avaliativo.	Relatórios e Atas da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da AGU.
		destinação final, em metros lineares, no período avaliativo.					
XII	Planejamento de pesquisa de suporte organizacional.	Definir metodologia e infraestrutura necessária para aplicação de pesquisa que visa identificar a percepção dos colaboradores da AGU quanto à qualidade dos fatores de gestão de desempenho, carga de trabalho, suporte material, progressão, promoção e remuneração.	Apresentação do planejamento da pesquisa.	Adjuntoria de Gestão.	01 Relatório de Planejamento de pesquisa.	Executar pesquisa com, pelo menos, 30% do total de servidores da AGU.	Projeto de planejamento da pesquisa.
XIII	Desenvolvimento de identidade organizacional da AGU.	Elaborar projeto de desenvolvimento da identidade organizacional.	Apresentação do projeto.	Adjuntoria de Gestão.	01 Projeto apresentado.	Executar 10% do projeto.	Projeto apresentado.

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 488, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Atribui competências aos órgãos de execução que especifica e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 804, de 17 de junho de 2010, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Sobral/CE exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no art. 2º.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Sobral/CE prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Sobral/CE.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o caput não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos em matéria de benefícios.

Art. 3º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Procuradoria Seccional Federal em Sobral/CE prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 4º Todas as citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Sobral/CE, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 21 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 00190.043814/2009-95
Acolho o Parecer o Parecer nº 8/2010 ASJUR/CGU-PR (fls. 175-182), da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, conheço o recurso interposto e, no mérito, nego-lhe provimento.

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado do Controle e da Transparência

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE 21 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 00190.027548/2006-19
Vistos e examinados os presentes autos de processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa TN Industrial Soluções e Serviços LTDA, em contratação efetuada com a Administração, entendo que restaram caracterizados reiterados descumprimentos contratuais que, além de objetivarem frustrar os princípios licitatórios, atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Isso posto, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 87, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, adoto a Nota Técnica nº 1204/2010/CG-CON/CGRL/DGI/SE/CGU-PR e o Parecer nº 055/2010/ASJUR/CGU-PR como fundamentos deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa TN Industrial Soluções e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.329.379/0001-88, com fulcro no art. 87, inciso IV e § 3º, e no art. 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado do Controle e da Transparência

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 7, DE 17 DE JUNHO DE 2010

A SECRETARIA EXECUTIVA faz saber que, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, com as alterações realizadas pela Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, e com base no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu instaurar o Processo Administrativo nº. 25351.359225/2010-00, para apurar possível ocorrência de infração ao art. 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º e 4º da Resolução CMED nº. 2, de 5 de março de 2004, por parte da QUIMIFAR LTDA. - CNPJ nº.: 12.594.255/0001-09.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 406, DE 27 DE MAIO DE 2010 (*)**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; tendo em vista o disposto nos: parágrafo único do artigo 4º; e parágrafo único do artigo 13, ambos do Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, considerando a necessidade de assegurar aos Adidos Agrícolas o direito ao benefício de residência funcional, nos termos da Exposição de Motivos nº 115, do Ministério das Relações Exteriores de 20 de março de 1991, aprovada pelo Presidente da República, e o que consta do Processo nº 21000.004008/2010-03, resolve:

Art. 1º Aprovar os limites do benefício de residência funcional para os Adidos Agrícolas, considerando suas respectivas Missões Diplomáticas, classificações, bem como o correspondente desembolso mínimo, se for o caso, na forma da tabela seguinte:

RESIDÊNCIA FUNCIONAL - PLANILHA DE CÁLCULO				
LOCALIDADE (L)	CLASSIFICAÇÃO	LIMITE (L) em US\$	DESEMBOLSO MÍNIMO (D)	VALOR IDEAL
Buenos Aires	A	3.300,00	10% RB	L + D
Bruxelas	A	5.000,00	10% RB	L + D
Genebra	A	6.300,00	10% RB	L + D
Moscou	C	7.500,00	-	L
Pequim	C	5.000,00	-	L
Pretória	C	3.000,00	-	L
Tóquio	B	8.000,00	10% RB	L + D
Washington	A	5.000,00	10% RB	L + D

§ 1º Nos postos classificados como A ou B, o Adido Agrícola deverá contribuir com, no mínimo, 10% de sua remuneração bruta (RB) para pagamento do aluguel do imóvel por ele ocupado.

§ 2º Nos postos classificados como C, o pagamento do benefício de residência funcional será integralmente custeado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, até o limite estabelecido para cada posto.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento atender direitos e obrigações relacionados a cauções ou demais valores exigidos como garantia dos contratos de alugueis, de forma equivalente à praticada para Conselheiros da carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, observando a classificação de cada posto, e os seguintes pontos:

I - não são custeados os gastos com comissões a agentes imobiliários, depósitos de garantia, condomínio, despesas com vagas de garagem, quando as mesmas não forem incorporadas ao imóvel, taxas, impostos, multas e juros. Tais gastos deverão correr por conta do Adido Agrícola;

II - em Postos classificados como "C" e "D", o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento cobrirá depósito de garantia, que deverá ser devolvido pelo Adido Agrícola antes de sua partida, ainda que o locador, por qualquer razão, não o restitua integralmente. Em postos classificados como "D", as comissões a agentes imobiliários serão custeadas, adicionalmente;

III - tão logo firmado pelo Adido Agrícola enviará à Coordenação de Apoio Operacional/CAO da Secretaria de Relações Internacionais - SRI, cópia do contrato de locação (com tradução não oficial para o português);

IV - será concedido pagamento do direito a residência funcional aos Adidos Agrícola para contratos de locação provisória na chegada e partida do servidor, observados os mesmos critérios e limites para ele estabelecidos, sendo mandatória a celebração de contrato, mesmo que simplificado (troca de cartas ou carta-contrato), com o locador, e não sendo aceitos notas fiscais ou recibos de cartões de crédito para pagamento de hotéis e similares; e

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 117, DE 21 DE JUNHO DE 2010**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0003 - Corda Bamba
Processo: 01580.000493/2006-61
Proponente: SP Filmes de São Paulo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 59.190.843/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.577.202,03 para R\$ 5.589.672,92

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.400.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 691.516-7
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.297.341,93 para R\$ 2.310.189,27

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 691.517-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 360, realizada em 15/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DELIBERAÇÃO Nº 118, DE 21 DE JUNHO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3ºA da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0365 - Nautilus
Processo: 01580.034386/2007-17
Proponente: Indiana Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.060.648/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.282.195,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 22.572-x
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 22.573-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.700.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 22.574-6
Valor aprovado no artigo 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 27.207-8
Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente e através do Art. 39, inciso X, Medida Provisória Nº 2.228-1/01

V - nos postos em que o adiantamento de aluguel superior a um mês for prática comum, a Secretaria de Relações Institucionais do Agronegócio, mediante solicitação do Adido Agrícola, poderá examinar, em caráter excepcional, a possibilidade de antecipar a parcela pelo período indicado, tendo em conta inclusive as disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º Caberá a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/SE, operacionalizar e controlar a concessão do benefício de residência funcional para os Adidos Agrícolas e demais direitos e obrigações, previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Eventuais alterações nos limites e condições do direito a residência funcional a Conselheiros da carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores serão aplicados por equivalência aos Adidos Agrícolas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

(*) Republicada por saído no DOU de 28-5-2010, Seção 1, págs 84 e 85, com incorreções no original .

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 70, DE 21 DE JUNHO DE 2010**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MAPA nº 44, de 22 de março de 2010, publicada no DOU de 23 de março de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação das modalidades de aplicação das ações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do Processo MAPA/CSG/DCA 21000.005345/2010-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

ANEXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.128.1442.8622.0015	0100	3399	700.000	3340	700.000
22101.20.605.6003.7H17.0011	0100	3399	2.000.000	3340	2.000.000
22101.20.605.6003.7H17.0015	0100	4499	5.674.500	4440	5.674.500
22101.20.605.6003.7H17.0017	0100	4499	1.657.500	4440	1.657.500
22101.20.605.6003.7H17.0022	0100	4499	1.950.000	4440	1.950.000
22101.20.605.6003.7H17.0025	0100	4499	1.413.750	4440	1.413.750
22101.20.605.6003.7H17.0026	0100	4499	1.755.000	4440	1.755.000
22101.20.605.6003.7H17.0027	0100	4499	1.950.000	4440	1.950.000
22101.20.605.6003.7H17.0029	0100	4499	780.000	4440	780.000
22101.20.605.6003.7H17.0031	0100	4499	14.013.187	4440	14.013.187
22101.20.605.6003.7H17.0032	0100	4499	2.652.000	4440	2.652.000
22101.20.605.6003.7H17.0033	0100	3399	300.000	3340	300.000
22101.20.605.6003.7H17.0033	0100	4499	780.000	4440	780.000
22101.20.605.6003.7H17.0041	0100	4499	975.000	4440	975.000
22101.20.605.6003.7H17.0043	0100	4499	487.500	4440	487.500
22101.20.605.6003.7H17.0051	0100	4499	1.901.250	4440	1.901.250
22101.20.605.6003.7H17.0052	0100	4499	5.362.500	4440	5.362.500
22101.20.605.6003.7H17.0936	0100	4499	585.000	4440	585.000
TOTAL			44.937.187		44.937.187

09-0460 - Ponte Aérea
Processo: 01580.043796/2009-11
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.130.102,54
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.873.597,41
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.764-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.844.157,23
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.763-x
Valor aprovado no artigo 39 da MP Nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 155.842,77
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.024-x
Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93 e através do art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01
09-0347 - 9MM São Paulo - Episódios Adicionais
Processo: 01580.035117/2009-30
Proponente: RPJ Produtores Associados Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.161.846/0001-27
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.600.190,32
Valor aprovado no artigo 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.573.141,30
Banco: 001- agência: 1744-2 conta corrente: 18.189-7
Valor aprovado no artigo 39 da MP Nº 2.228-1/01: de R\$ 3.420.092,72 para R\$ 1.846.951,42
Banco: 001- agência: 1744-2 conta corrente: 17.139-5
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.



08-0347 - República di Mininus
Processo: 01580.034595/2008-41
Proponente: Cinematográfica Superfilmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 52.858.982/0001-50
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 5º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do RB Cinema I - Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do inciso III do art. 43 da MP 2.228-1/01.
09-0117 - Conspiração Filmes S.A. - Aquisição de Ações
Processo: 01580.012425/2009-97
Proponente: Conspiração Filmes S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 6º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Expedicionários" para "Xiê".
08-0332 - Xié
Processo: 01580.032832/2008-30
Proponente: In Brasil Produção Cultural Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 62.446.224/0001-89
Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN Nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto Nº 6.844 de 07.05.09, na Lei Nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN Nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Expedir PRORROGAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV a esta Portaria.

V -Expedir RENOVAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo V a esta Portaria.

VI -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN Nº 7, de 01.12.88.

VIII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN Nº 01425.000052/2010-38
Projeto: Levantamento Arqueológico na área de implantação da Mineração Votorantin de Calcáreo, Cuiabá, MT
Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina
Área de Abrangência: Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
02 - Processo IPHAN Nº 01502.000005/2010-24
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica Residência Rogério Saladino

Arqueólogo Coordenador: Luiz Augusto Viva do Nascimento
Apoio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
03 - Processo IPHAN Nº 01502.001326/2010-46
Projeto: Levantamento Arqueológico na Área de Implantação de uma Rede Elétrica de 12 KM entre as Fazendas Juacema e o Espelho da Maravilha nas Proximidades de Caraíva, no Município de Porto Seguro/BA.
Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu Cardoso
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
04 - Processo IPHAN Nº 01502.001326/2010-46
Projeto: Levantamento Arqueológico na Área de Implantação do Futuro Condomínio Residencial Corais do Mutá, no Município de Porto Seguro/BA.
Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu Cardoso
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
05 - Processo IPHAN Nº 01409.000321/2010-64
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação da UTE Integrada de Vitória/ES
Arqueóloga Coordenadora: Solange Bezerra Caldarelli
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira
Área de Abrangência: Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
06 - Processo IPHAN Nº 01514.001488/2010-45
Projeto: Levantamento/Diagnóstico Interventivo e Proposta de Educação Patrimonial dos Bens Arqueológicos da PCH Bocaina
Arqueólogo Coordenador: Edward Karel Maurits Koole
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri
Área de Abrangência: Município de Formoso, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
07 - Processo IPHAN Nº 01512.001088/2010-50
Projeto: Prospecção, Salvamento e Educação Patrimonial na área de implantação do Condomínio Parque das Figueiras - Arroio do Sal - RS
Arqueólogas Coordenadoras: Deisi Scunderlick Eloy de Farias e Daniela da Costa Claudino
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão
Área de Abrangência: Município de Arroio do Sal, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
08 - Processo IPHAN Nº 01512.001089/2010-02
Projeto: Prospecção, Salvamento, Monitoramento e Educação Patrimonial na área de implantação do Condomínio Lagoa de Itapeva - Arroio do Sal - RS
Arqueólogas Coordenadoras: Deisi Scunderlick Eloy de Farias e Daniela da Costa Claudino
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão
Área de Abrangência: Município de Arroio do Sal, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09 - Processo IPHAN Nº 01512.000773/2010-69
Projeto: Levantamento e Monitoramento Arqueológico na interligação do Parque Eólico Coxilha Negra em Santana do Livramento - RS
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina
Área de Abrangência: Município de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses
10 - Processo IPHAN Nº 01506.001016/2010-91
Projeto: Programa de Prospecções e Monitoramento Arqueológico Ampliação do Sistema de Tratamento de Esgotos
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião
Área de Abrangência: Município de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
11 - Processo IPHAN Nº 01506.000900/2010-17
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico Interceptor Lavapés Sistema de Esgotos Sanitários
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião
Área de Abrangência: Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
12 - Processo IPHAN Nº 01506.000973/2010-09
Projeto: Levantamento Prospectivo e Avaliação do Patrimônio Arqueológico na área diretamente afetada pela implantação da SE Piratininga II e linhas de conexão

Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental - Projeto Paranapanema
Área de Abrangência: Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
13 - Processo IPHAN Nº 01551.000385/2010-11
Projeto: Diagnóstico Prospectivo Stands de Venda Setor Habitacional Noroeste - SHN
Arqueólogo Coordenador: Wanderson Esquerdo Bernardo
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastra Artiaga
Área de Abrangência: Região Administrativa de Brasília, no Distrito Federal.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
14 - Processo IPHAN Nº 01551.000386/2010-66
Projeto: Prospecção Arqueológica do Complexo Urbanístico do Cerrado Orimi S.A
Arqueólogo Coordenador: Wanderson Esquerdo Bernardo
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastra Artiaga
Área de Abrangência: Região Administrativa de São Sebastião, no Distrito Federal.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
15 - Processo IPHAN Nº 01403.000072/2010-67
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o "Canal do Sertão (KM 45-64,7) - Trecho 2", Municípios de Água Branca, Pariconha e Inhapi, Alagoas
Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Municípios de Água Branca, Pariconha e Inhapi, no Estado de Alagoas.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
16 - Processo IPHAN Nº 01450.0007524/2010-76
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico dos Loteamentos Porto Seguro e Eldorado, Macapá/AP.
Arqueólogos Coordenadores: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas - Estado do Amapá
Área de Abrangência: Município de Macapá, no Estado do Amapá.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
17 - Processo IPHAN Nº 01512.0001087/2010-13
Projeto: Projeto de Pesquisa Arqueológica Passo da Caveira, Gravataí/ RS - Laris Incorporadora e Construtora Ltda.
Arqueólogo Coordenador: Rafael Corteletti
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Luterana do Brasil - Campus Gravataí
Área de Abrangência: Município de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
18 - Processo IPHAN Nº 01450.0007456/2010-45
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo para o Aproveitamento Múltiplo dos Recursos Naturais na Área de Influência do Sistema Xingó
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - Universidade do Estado da Bahia
Área de Abrangência: Município de Canindé do São Francisco, Poço Redondo, Monte Alegre de Sergipe, Porto da Folha e Nossa Senhora da Glória, no Estado de Sergipe e Municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 13 (treze) meses
19 - Processo IPHAN Nº 01450.0007455/2010-09
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico dos Condomínios Parque Felicitia e Riveira Residence Club, Macapá/AP
Arqueólogos Coordenadores: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas - Estado do Amapá
Área de Abrangência: Município de Macapá, no Estado do Amapá.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
20 - Processo IPHAN Nº 01409.000317/2010-04
Projeto: Prospecção Arqueológica na área da Linha de Transmissão da SAMARCO
Arqueóloga Coordenadora: Christiane Lopes Machado
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira
Área de Abrangência: Município de Anchieta, no Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
21 - Processo IPHAN Nº 01425.000092/2010-80
Projeto: Prospecção Arqueológica na CGH Formiga, Município de Campos de Julio, no Estado do Mato Grosso
Arqueóloga Coordenadora: Susana Hirooka
Apoio Institucional: Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais
Área de Abrangência: Município de Campos de Julio, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

22 - Processo IPHAN Nº 01508.000213/2010-73
Projeto: Programa de Acompanhamento Arqueológico da Central de Gerenciamento de Resíduos Iguacu - Fazenda Rio Grande - Paraná (Monitoramento)
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná
Área de Abrangência: Município de Fazenda Rio Grande, no Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 15 (quinze) meses
23 - Processo IPHAN Nº 01401.000056/2009-51
Projeto: Projeto Arqueológico Santiago de Xerez - Município de Aquidauna, no Estado do Mato Grosso do Sul
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Área de Abrangência: Município de Aquidauna, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN Nº 01502.000439/2010-24
Projeto: Programa de Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial na área de implantação do Projeto Itapororoca - Sítios Itapororoca II, Itapororoca III, Itapororoca IV e Itapororoca V em Trancoso - Porto Seguro/BA
Instituição Executora: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu Cardoso
Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02 - Processo IPHAN Nº 01504.000544/2010-43
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da área de Construção da Ponte sobre o Rio Vaza Barris (Aracaju e Itaporanga D'Ajuda - SE)
Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia de Ambientes Aquáticos, Universidade Federal de Sergipe, Campus de Laranjeiras
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rambelli
Área de Abrangência: Municípios de Aracaju e Itaporanga D'Ajuda, no Estado de Sergipe.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
03 - Processo IPHAN Nº 01500.001843/2010-35
Projeto: Projeto de Monitoramento Arqueológico na Área de Influência da LT 345 kV Venda das Pedras (RJ)
Instituição Executora: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal de Santa Maria
Arqueólogo Coordenador: Saul Eduardo Seiguer Milder
Área de Abrangência: Municípios de Itaboraí e Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

04 - Processo IPHAN Nº 01514.001756/2010-29
Projeto: Primeira Etapa de Campo no Âmbito do Projeto Acadêmico intitulado "Os Caçadores-Coletores do Centro Oeste Mineiro: entre as Tradições Planática e Meridional"
Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade de São Paulo
Arqueólogo Coordenador: Edward Karel Maurits Koole
Área de Abrangência: Municípios de Pimenta, Dorésópolis, Pains e Iguatama, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05 - Processo IPHAN Nº 01450.009000/2010-10
Projeto: Projeto de Prospecção Arqueológica na Área de Influência da LT 230 kV SE Pau de Ferro - SE Santa Rita (PE/PB)
Instituição Executora: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal de Santa Maria
Arqueólogo Coordenador: Saul Eduardo Seiguer Milder
Área de Abrangência: Municípios de Igarassu, Araçoiaba, Itaquitinga, Condado, Aliança e Itambé, Nazaré da Mata e Tracunhaém, no Estado de Pernambuco e Municípios de Pedras de Fogo, Alhandra e Santa Rita, no Estado da Paraíba.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
06 - Processo IPHAN Nº 01450.0007543/2010-01
Projeto: Projeto de Levantamento e Prospecção Arqueológica da Área do Amapá Garden Shopping
Instituição Executora: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas do Amapá - Universidade Federal do Amapá
Arqueólogo Coordenador: Edinaldo Pinheiro Nunes Filho
Área de Abrangência: Município de Macapá, no Estado do Amapá.
Prazo de Validade: 01 (um) mês

ANEXO III

01 - Processo IPHAN Nº 01502.000247/2004-70
Projeto: Programa de Acompanhamento Arqueológico - Implantação da Rede de Esgotamento Sanitário no Município de Mucugê/Bahia".
Arqueólogo Coordenador: Luiz Augusto Viva do Nascimento
Apoio Institucional: Superintendência do Iphan na Bahia - Iphan-BA
Área de Abrangência: Município de Mucugê, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02 - Processo IPHAN Nº 01450.010171/2009-58
Projeto: Resgate do Patrimônio Arqueológico da área Direta e Indiretamente Afetada pela Construção da PCH Rio do Braço
Arqueólogos Coordenadores: Luiz Coimbra Nunes e Paulo César Aguiar de Mendonça
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Universidade Católica de Goiás
Área de Abrangência: Municípios de Bananal, no Estado de São Paulo, e município de Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO IV

01 - Processo IPHAN Nº 01506.001943/2009-78
Projeto: Prospecção e Monitoramento Arqueológico na área de intervenção da SDGN Cubatão Reforço de Rede Ultrafêtil
Arqueóloga Coordenadora: Maria do Carmo Mattos Monteiro dos Santos
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes
Área de Abrangência: Município de Cubatão, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO V

01 - Processo IPHAN Nº 01498.002453/2009-35
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva na Adequação de Capacidade da BR104 entre o Entroncamento da PE160 (Pão de Açúcar) e o Entroncamento da PE149 (Agrestina)
Instituição Executora: Curso de História - Universidade Federal Rural de Pernambuco
Arqueóloga Cordenadora: Ana Lúcia do Nascimento Oliveira
Área de Abrangência: Municípios de Taquaritinga do Norte, Toritama e Caruaru, no Estado de Pernambuco.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÕES

No Projeto 14 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 11 de 14 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 17 de maio de 2010, onde se lê:
"Processo IPHAN Nº 01496.000540/2010-10", leia-se: Processo IPHAN Nº 01403.000072/2010-67
No Projeto 24 do Anexo I da Portaria IPHAN Nº 09 de 26 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de abril de 2010, onde se lê: "Processo IPHAN Nº 01506.000397/2010-91", leia-se: Processo IPHAN Nº 01510.000510/2010-39
No Projeto 06 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 14 de 11 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de junho de 2010, onde se lê "Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural da área de influência direta da PCH Mareta", leia-se: Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural da área de influência direta da PCH Canastra
No processo 08 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 14 de 11 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de junho de 2010, onde se lê "Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Universidade Católica de Goiás", leia-se Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
No processo 01 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 14 de 11 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de junho de 2010, onde se lê "Prazo de Validade: 01 (um) mês", leia-se Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
No processo 02 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 14 de 11 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de junho de 2010, onde se lê "Projeto de Levantamento, Prospecção, Diagnóstico e Educação Patrimonial dos Bens Arqueológicos do Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais", leia-se Projeto de Levantamento, Prospecção, Diagnóstico e Educação Patrimonial dos Bens Arqueológicos da PCH COVANCA no Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 90, DE 18 DE JUNHO DE 2010(*)

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 47 de 28 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2009, Seção 1, pág. 17, bem como no Edital nº 05, de 29 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 01 de fevereiro de 2010, Seção 3, págs. 19 e 20, resolve:

Art. 1º- DEFERIR, conforme relação constante do Anexo I a esta Portaria, as inscrições dos projetos concorrentes ao CONCURSO PÚBLICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS CINEMATOGRAFICOS, INÉDITOS, DE LONGA METRAGEM, DE FICÇÃO PARA ROTEIRISTAS PROFISSIONAIS, tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no referido Edital.

Art. 2º- INDEFERIR, conforme relação constante do Anexo II a esta Portaria, as inscrições dos projetos concorrentes ao CONCURSO PÚBLICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS CINEMATOGRAFICOS, INÉDITOS, DE LONGA METRAGEM, DE FICÇÃO PARA ROTEIRISTAS PROFISSIONAIS, por não ter cumprido exigência do referido Edital.

Art. 3º - O prazo para interposição de recurso é de 05 dias úteis.

Art. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON CANNITO

ANEXO I

Inscrições Deferidas

Controle	Projeto	Concorrente	Região
0003	A Morte do Anjo	Carla Guimarães de Andrade	NORDESTE
0069	Barqueiras Aires	Beatriz Seignemartin de Paula Leite	SUDESTE
0021	Boiada	José Amaury Pereira	C. OESTE
0025	Bom-Crioulo	Claudio Francisco Cunha	SUDESTE
0060	Cadeirantes	Marcelo Silva Galvão	SUDESTE
0014	Capitão do Mato	Raymundo Evangelista	SUDESTE
0055	Carisma Imbecil	Sergio Luis Bianchi	SUDESTE
0006	Carlos Gomes: A Força do Destino	Izaías do Vale Almada	SUDESTE
0043	Chove Dentro de Mim	Alan Minas Ribeiro da Silva	SUDESTE
0002	Devaneios de um Lourenço Príncipe	Eliane Dias Caffé Alves	SUDESTE

0057	Do Outro Lado da Tela	Fabrizia Gontijo Alves Pinto	SUDESTE
0013	Doida	José Carlos Sibila Barbosa	SUDESTE
0010	Em Nome de Jesus	Carlos Alberto de Amorim Raton	SUDESTE
0023	Entre Dois Mundos	Aloysio Albuquerque Raulino de Oliveira	SUDESTE
0063	Ferrugem	Sandra Kogut	SUDESTE
0020	Gana e Glamour	Gustavo Serrate Maia	C. OESTE
0034	Gatões e Gatinhas	Alberto Salvá Contel	SUDESTE
0008	Hanna dos Sapos	Éverson José Faganello	SUL
0046	Homens de Bem	Fernando Botelho Marés de Souza	SUL
0048	Ipanemas	Wilson Freire de Lima	NORDESTE
0024	Já Sei Namorar	Julia de Abreu	SUDESTE
0065	Joaquim	Mara M. C. Mourão	SUDESTE
0032	Julio Sumiu	Roberto Adler	SUDESTE
0031	Mãe Só Há Uma	Anna Muylaert	SUDESTE
0007	Matar	Jaime Lerner	SUL
0026	Matei a Menina Cor de Mel	Shelmer José Queiroga Filho	SUDESTE
0067	Minhas Férias	Maurício Alves de Souza de Oliveira Dias	SUDESTE
0045	Não Se Pode Ter Tudo	Liliana Sulzbach	SUL
0019	Nas Franjas de Lindú	Izís Negreiros de Souza	NORTE
0050	Nascer em Teus Braços	Pedro Henrique Villela de Souza Ferreira	SUDESTE
0038	O Carrasco	Flávio Cândido da Silva	SUDESTE
0015	O Circo de Santo Amaro	Gustavo Teixeira	SUDESTE
0068	O Criador de Monstros	Claudio Affonso Bechtinger Mac Dowell	SUDESTE
0054	O Desaparecido	Sergio Mekler	SUDESTE
0059	O Diamante e a Cascavel	José Araripe Cavalcante Junior	SUDESTE
0028	O Espartilho	José Maria Teijido	SUDESTE
0062	O Inacreditável Roubo das Jules Rimet	Luis Fernando Rodrigues Silvestre	SUDESTE
0030	O Limite do Tempo	Ricardo Elias	SUDESTE
0037	O Nordeste é Aqui	Cesario de Mello Franco	SUDESTE
0064	O Periscópio	Jean-Claude george René Bernardet	SUDESTE
0012	O Príncipe Maldito	Lúcia Maria Murat Vasconcellos	SUDESTE
0017	O Resto de Seus Dias	Ednilson Moretti	SUDESTE
0044	O Rio de Janeiro de Ho Chi Minh	Cláudia Mattos	SUDESTE
0056	O Trem da Madrugada	Francisco Magaldi Martorano	SUDESTE



0018	Olha Pro Céu Meu Amor	Marcus Antonio Moura Tavares	NORDESTE
0029	Os Pais de Ernesto	Rogério Marcelino de Moura	SUDESTE
0036	Palavras Queimadas	Ruy Alexandre Guerra Coelho Pereira	SUDESTE
0011	Passado	Marcelo de Laffitte e Silva	SUDESTE
0004	Primeiro Passo	Guilherme Sarmiento da Silva	NORDESTE
0040	Rapaterria e o Tesouro do Pirata	Ariane Porto Costa Rimoli	SUDESTE
0049	Relato de Um Certo Oriente	Marcelo Gomes	NORDESTE
0009	Revolução	Aleksei Wrobel Abib	SUDESTE
0053	Revolução de Veludo	Giuliano Martins Cedroni	SUDESTE
0027	Rosa dos Ventos	Andrea Tonacci	SUDESTE
0042	Telegrama	Carolina Carlos de Castro	SUDESTE
0033	Terra dos Sonhos (A História de Soledad)	Ícaro C. Martins	SUDESTE
0005	The Fab Five - A Incrível História do Beatle Brasileiro	Marcelo Gomes Pedreira	SUDESTE
0066	Trem do Samba	Geraldo Eduardo Ribeiro Carneiro	SUDESTE
0001	Tudo Aqui Agora	Susana Schild	SUDESTE
0016	Um Animal Amarelo	Felipe Moura Bragança	SUDESTE
0041	Um Anjo Desarticulado	Carlos Oscar Reichenbach Filho	SUDESTE

0052	Um Dia Mais	Rodrigo Campos	SUDESTE
0051	Uma Rua Sem Vergonha	Claudio Manoel Mascarenhas Pimentel dos Santos	SUDESTE
0035	Vai na Bola, Glanderson	Helio Antonio do Couto Filho	SUDESTE
0058	Vazante	Daniela Gontijo Alves Pinto	SUDESTE
0039	Vida de Peão	Carlos Alberto Nascimbene	SUDESTE

ANEXO II

Inscrições Indeferidas

Controle	Projeto	Concorrente	Região	Motivo
0022	O Baile das Feias	Gilberto Baroni Filho	SUL	Projeto postado em 19/03/2010, fora do prazo de inscrição, conforme estabelecidos nos subitens 4.1 e 5.1 do Edital.
0061	Gênese	Newton Cannito Guimarães	SUDESTE	Concorrente exerce cargo público no Ministério da Cultura, contrariando o estabelecido no subitem 5.4 do Edital.

(*) Republicado por ter saído no DOU do dia 21-6-2010, Seção I, págs. 68 e 69, com incorreção no original.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010062200021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS
VI COMANDO AÉREO REGIONAL****PORTARIA CENIPA Nº 6/DFA, DE 15 DE JUNHO DE 2010**

Credencia o Curso de Segurança de Voo - Módulo Prevenção.

Protocolo COMAER nº 67012.002644/2010-DV.

O CHEFE DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do CENIPA, aprovado pela Portaria nº 1.031/GC3, de 26 de outubro de 2006, e de acordo com o disposto na Portaria EMAER nº 61/CEN, de 31 de outubro de 2008 que aprova a reedição da NSCA 3-10, resolve:

Art. 1º Credenciar o Curso de Segurança de Voo - Módulo Prevenção, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Aeronáuticas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no ano letivo de 2010, de acordo com o item 4.8 da NSCA 3-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig. do Ar JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES
BRASIL FILHO**SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA,
MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 980/SELOM, DE 21 DE JUNHO DE 2010**

O Secretário de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia, Substituto, do Ministério da Defesa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 613, de 15 de junho de 2004, regulamentada pela Portaria nº 607, de 3 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 4 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar pública a abertura das inscrições para a quarta edição do CONCURSO DE TESES SOBRE DEFESA NACIONAL, no período de 22 de junho de 2010 a 6 de agosto de 2010, nos termos do regulamento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj.-Brig.-do-Ar ALVARO KNUPP DOS
SANTOS**ANEXO****REGULAMENTO DO IV CONCURSO DE TESES SOBRE
DEFESA NACIONAL****Capítulo I****DO OBJETIVO DO CONCURSO**

Art. 1º O Concurso de Teses sobre Defesa Nacional, instituído pela Portaria nº 613, de 15 de junho de 2004, e regulamentado pela Portaria nº 607, de 3 de maio de 2006, é uma iniciativa do Ministério da Defesa com o objetivo de estimular o desenvolvimento de pesquisas e o estudo acadêmico sobre temas relativos à Defesa Nacional, sobretudo no meio civil, contribuindo para ampliar a produção científica e consolidar o pensamento nacional sobre o tema.

Art. 2º O Concurso é de âmbito nacional e premiará os melhores trabalhos de pós-graduação em duas categorias: "Trabalho Civil" e "Trabalho Militar", nos termos deste Regulamento.

Capítulo II**DA HABILITAÇÃO**

Art. 3º Poderão participar do Concurso as teses e dissertações aprovadas, no período de 1º de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2009, em programas de pós-graduação stricto sensu, integrantes do sistema de avaliação da pós-graduação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CÁ-PES), e os trabalhos elaborados por oficiais oriundos de instituições militares, cujos cursos correspondam aos níveis de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. Os trabalhos elaborados por militares, da ativa ou da reserva, concorrerão somente na categoria "Trabalho Militar".

Art. 4º Serão aceitas inscrições de trabalhos produzidos em todas as áreas do conhecimento que tratem de questões relativas à Defesa Nacional.

Capítulo III**DAS CATEGORIAS DO CONCURSO E DA PREMIAÇÃO**

Art. 5º O Concurso contará com duas categorias de premiação, em conformidade com o Art. 2º, observando-se as seguintes subcategorias:

Categoria: Trabalho Civil

Subcategoria: Tese de Doutorado - Ciências Humanas, Sociais Aplicadas e afins.

Subcategoria: Tese de Doutorado - Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e afins.

Subcategoria: Dissertação de Mestrado - Ciências Humanas, Sociais Aplicadas e afins.

Subcategoria: Dissertação de Mestrado - Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e afins.

Categoria: Trabalho Militar

Subcategoria: Tese de Doutorado.

Subcategoria: Dissertação de Mestrado.

Art. 6º A premiação constituir-se-á de:

a) Pagamento, em dinheiro, aos autores dos trabalhos vencedores em cada uma das subcategorias, dos valores a seguir:

- Categoria: Trabalho Civil

Tese de Doutorado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Dissertação de Mestrado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

- Categoria: Trabalho Militar

Tese de Doutorado: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Dissertação de Mestrado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

b) Concessão de diploma que registre a distinção conferida aos trabalhos.

Parágrafo único. Os valores da premiação em dinheiro são líquidos, já descontados impostos incidentes.

Art. 7º A seleção dos trabalhos a serem premiados será feita por Comissão Julgadora estabelecida para esse fim, que poderá decidir não premiar trabalhos em qualquer subcategoria, caso entenda que nenhum dos inscritos atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos.

Art. 8º Poderá ser concedida menção honrosa a outros trabalhos participantes do Concurso, julgados pela Comissão como de reconhecida qualidade, respeitando-se o limite de uma menção honrosa, por subcategoria.

Capítulo IV**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 9º A inscrição deverá ser realizada por meio de carta registrada ou SEDEX, contendo a seguinte documentação:

a) 02 (dois) exemplares do trabalho, sem identificação do autor, sendo um em versão impressa e o outro em versão magnética (CD);

b) Título do trabalho, indicação da categoria e da subcategoria em que concorrerá, nome completo do autor, dados bancários, cópia do documento de identidade, cópia do CPF e contatos (endereço completo, com o CEP, telefones com DDD, e e-mail);

c) Além da documentação constante da alínea "b", os oficiais egressos dos cursos militares deverão encaminhar declaração do órgão competente da respectiva Força, esclarecendo acerca da nívelação do curso (mestrado ou doutorado), no âmbito do qual o autor defendeu seu trabalho;

d) Resumo do trabalho com, no máximo, 500 palavras, que será considerado como parte integrante da avaliação, e que deverá ressaltar: os objetivos principais do trabalho, o resumo dos resultados, a contribuição do trabalho para o conhecimento específico sobre o tema escolhido e as principais conclusões;

CATEGORIA: TRABALHO CIVIL		
ORDEM	CRITÉRIO	PESO
1	Contribuição do trabalho para a área de Defesa Nacional	3
2	Originalidade e pertinência da análise	2
3	Qualidade da argumentação	2
4	Relação do trabalho com o tema do Concurso	1
5	Clareza, concisão e correção linguísticas	1
CATEGORIA: TRABALHO MILITAR		
ORDEM	CRITÉRIO	PESO
1	Contribuição do trabalho para a área de Defesa Nacional	4
2	Originalidade e pertinência da análise	2
3	Qualidade da argumentação	1
4	Relação do trabalho com o tema do Concurso	1
5	Clareza, concisão e correção linguísticas	1

§ 1º Os avaliadores atribuirão notas de 0 a 5 para cada critério, observando-se a seguinte correspondência: (5) Excelente; (4) Muito Bom; (3) Bom; (2) Razoável; (1) Ruim; e, (0) Péssimo.

§ 2º Os trabalhos serão enviados aos avaliadores sem qualquer identificação do autor.

Art. 22 Os vencedores do Concurso serão definidos a partir da média aritmética das avaliações realizadas pelos integrantes da Comissão Julgadora.

§ 1º Ocorrerá empate quando dois ou mais trabalhos de uma subcategoria obtiverem a mesma nota final.

§ 2º Para fins de desempate será considerada a soma das duas maiores notas atribuídas ao 1º critério "Contribuição do trabalho para a área de Defesa Nacional".

§ 3º Persistindo o empate, será considerada a soma das duas maiores notas atribuídas ao 2º critério, e assim sucessivamente, respeitada a ordem do Art. 21.

§ 4º Poderá ocorrer mais de um vencedor por subcategoria, se, após o procedimento constante do parágrafo anterior, permanecer o empate. Neste caso, será pago o valor integral da premiação a cada um dos vencedores.

Art. 23 A Comissão Julgadora terá a competência para decidir sobre os casos omissos.

Art. 24 Da avaliação da Comissão Julgadora, não caberá recurso.

Capítulo VI**DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PREMIAÇÃO**

Art. 25 A relação dos vencedores do Concurso será divulgada na página do Ministério da Defesa na Internet (www.defesa.gov.br) e publicada no Diário Oficial da União até o dia 12 de novembro de 2010.

e) Declaração da instituição de ensino atestando a data de aprovação da tese ou dissertação. Cópias dos diplomas de mestre e doutor ou das atas de defesa dos trabalhos servirão como documentos comprobatórios.

Art. 10 A documentação deverá ser enviada para o endereço a seguir, constando no envelope o título "IV Concurso de Teses sobre Defesa Nacional".

Ministério da Defesa

Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia (SELOM)

Departamento de Ensino e Cooperação (DEPEC)

Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Sala 210

CEP 70049-900 - Brasília/DF

Art. 11 A inscrição está restrita a trabalhos enviados sem alterações, da forma como foram aprovados na instituição.

Art. 12 A apresentação dos trabalhos deverá obedecer, preferencialmente, às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 13 As inscrições serão realizadas até o dia 6 de agosto de 2010, considerando-se para este fim a data de carimbo dos correios, quando do envio da documentação constante do Art. 9º.

Art. 14 Cada candidato poderá concorrer em apenas uma das subcategorias do Concurso.

Art. 15 Somente serão consideradas as inscrições que estiverem em estrita conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 16 Os materiais encaminhados para fins de inscrição não serão devolvidos aos seus autores.

Art. 17 Não serão aceitas inscrições ou envio de documentação por e-mail ou outra forma que não a estabelecida neste Regulamento.

Art. 18 A inscrição implica a aceitação, pelo candidato, de todas as disposições do presente Regulamento.

Capítulo V**DA COMISSÃO JULGADORA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 19 A Comissão Julgadora do Concurso será designada pelo Secretário de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia do Ministério da Defesa, e composta por membros da comunidade científica e acadêmica e por representantes das instituições envolvidas na iniciativa.

Art. 20 O número de integrantes da Comissão Julgadora será definido em função da quantidade e áreas dos trabalhos inscritos.

Art. 21 Os trabalhos serão avaliados, respeitando-se os critérios e pesos abaixo, de acordo com cada categoria:

Art. 26 A premiação dos vencedores do Concurso dar-se-á em cerimônia a ser realizada em local, data e horário a serem estabelecidos e informados pelo Ministério da Defesa.

Art. 27 O Ministério da Defesa fornecerá passagens aéreas e hospedagem aos ganhadores do Concurso que residirem em cidades que não a escolhida para a realização da cerimônia de premiação.

Capítulo VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 É vedada a participação no Concurso de militares e servidores que estejam lotados na Administração Central do Ministério da Defesa.

Art. 29 Eventuais dúvidas sobre o Concurso poderão ser encaminhadas eletronicamente ao Departamento de Ensino e Cooperação da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia do Ministério da Defesa, por meio do seguinte endereço: concursodeteses@defesa.gov.br.

Art. 30 Caberá ao candidato inscrito manter-se atualizado sobre o andamento do Concurso, por meio da página do Ministério da Defesa na Internet.

Art. 31 A inscrição no Concurso enseja a autorização de publicação e reprodução da totalidade ou de parte da obra, a critério da União, por qualquer meio de comunicação, desde que citado o autor.



Ministério da Educação

COLÉGIO PEDRO II
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.264, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Diretora-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 1, de 08 de janeiro de 2010, na Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009, na Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, e autorização da Portaria MEC nº 510, de 20 de abril de 2010, resolve:

Homologar e tornar público o resultado geral do Concurso Público para provimento de cargos Técnico-Administrativos em Educação na forma do Edital nº 06, de 12 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 14 de abril de 2010.

ASSISTENTE DE ALUNOS

Classificação	Nome	Nota Final
1	CLAUDIA ANTONIETA SODRÉ GOMES	92,00
2	JÉSSICA DA SILVA ROSA DE ARAÚJO	90,00
3	GUSTAVO DE LIMA SANTOS	90,00
4	TALITA GOULART FERREIRA	88,00
5	MARCOS PAULO AMARAL DOS SANTOS	88,00
6	MARIANA RIBEIRO FRANCISCO	86,00
7	RODRIGO DA HORA RIBEIRO	84,00
8	COSME GOMES DA SILVA	84,00
9	EMILIA ISABEL CESAR	82,00
10	CRISTIANE AZEREDO DE OLIVEIRA	80,00
11	RAQUEL EVELIN SILVÉRIO	80,00
12	CAMILA NOBRE DIONISIO	80,00
13	LAURA CANDIDA DOMINGUES DE LIMA	80,00
14	UBIRATAN SOARES DE MENDONÇA	80,00
15	KIEDERSON FERNANDES DE MENEZES	78,00
16	CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	78,00
17	LUZANA FUMAUX COELHO	78,00
18	MARIA DA CONCEIÇÃO BONFIM SILVA	78,00
19	ANDERSON FERREIRA DE MELO	78,00
20	ALEX SANDRO DE ARAUJO PEREIRA	78,00
21	LÁVNIS SELLERI DA SILVA	78,00
22	RODRIGO FERNANDO DE SOUSA FIGUEIREDO	76,00
23	MARCIO CARVALHO COUTO	76,00
24	LEANDRO ADUM MANNAA	76,00
25	PATRICIA SANTOS DA SILVA	76,00
26	ANTONIO CARLOS DE SOUZA MATTOS	74,00
27	JANDERSON GOMES DE OLIVEIRA	74,00
28	RUBEM DA SILVA SANTOS DO NASCIMENTO	74,00
29	ROBERTO ANDRADE DOS SANTOS	74,00
30	CARLA ROCHA REZENDE MOTA	74,00
31	VIVIANE MORAIS MONTE SANTO	74,00
32	JEFERSON ALMEIDA DO CARMO	74,00
33	ANDREIA DE FREITAS SANTOS	74,00
34	FRANCISCA ELIANE DO NASCIMENTO	72,00
35	INGRID FACCION DE CARVALHO	72,00
36	CLEUBER CANDIDO SALAZAR	72,00
37	FERNANDO POVOA SARAIVA	72,00
38	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CANELLAS	72,00
39	ANDRÉA SOUZA DOS SANTOS	70,00
40	ESMERALDINO PIO SARDINHA	70,00
41	SUSANA PIRES DOMINGUES CARDOSO GUEDES	70,00
42	DAVID DE OLIVEIRA ARRUDA	70,00
43	CIBELE CERQUEIRA RIBEIRO	70,00
44	LILIAN DA SILVA	70,00
45	FERNANDA CRUZ DE OLIVEIRA GARCIA	70,00
46	CELSO DOS SANTOS	70,00
47	NAHUM DA CRUZ	70,00
48	FATIMA RIBEIRO GOMES SCARDUA	70,00
49	ROSANA KLEINLEIN FREITAS	70,00
50	MAURICIO DANTAS DOS SANTOS	70,00
51	SANDRA REGINA RAMOS FERREIRA	70,00
52	ÁLVARO COSTA JÚNIOR	70,00
53	VERA LÚCIA MARIA DE LIMA	70,00
54	SHIRLEI MARIA DE ALBUQUERQUE MELLO	70,00

ASSISTENTE DE ALUNOS - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Classificação	Nome	Nota Final
1	ROSEMERE ROSSETO DE MORAES FERREIRA	64,00

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Classificação	Nome	Nota Final
1	IRMA HENTZ PINTO DOS SANTOS	92,00
2	FABIO RIBEIRO NOGUEIRA	90,00
3	ANA PAULA DE CARVALHO GUEDES	90,00
4	WALACE CRESPO RODRIGUES	90,00
5	DIOGO MATHIAS BRUM	90,00
6	ALINE GONÇALVES DE CARVALHO	90,00
7	ANDERSON SANTOS ALMEIDA BORSOI	90,00
8	THIAGO GARCIA GUERRIERI	90,00
9	CARLOS RENAN MOREIRA BRETAS	88,00
10	ANA PAULA LOUREIRO COSTA	88,00
11	VALDEMIR DE PAULA FERREIRA	88,00
12	RENAN CHAGAS CORRÊA	88,00
13	ERICKA VIANNA SOARES	88,00
14	ALINE LOPES DE PAULA	88,00
15	JANE DE SOUZA FONTENELLE MAPHEU	88,00
16	FELIPE SOARES DOS SANTOS	88,00

17	SANDRO MIRANDA DE REZENDE	88,00
18	RAMENN WITKOWSKI LIMA	88,00
19	RAQUEL CRISTINA BARROS DE CASTRO	88,00
20	FREDERICO DE OLIVEIRA NUNES	88,00
21	LISSA ELISABETH DE LIMA VENTURINI	88,00
22	DIEGO GOMES DE SÁ ALVES	88,00
23	RAYENE CARVALHO DE OLIVEIRA	88,00
24	PATRICIA ALVES DE SOUZA	86,00
25	LUCIANA SARAMAGO HESS	86,00
26	DÉBORA SILVA GUINThER	86,00
27	JULIA AZEVEDO CONDE PITANGA	86,00
28	VIVIANE DA SILVA ALVES	86,00
29	ANDREA ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS	86,00
30	ULISSES ALVES GOMES	86,00
31	CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO	86,00
32	GUILHERME DOS SANTOS	86,00
33	TAMYRIS MARIA CREMONEZ TAVEIRA	86,00
34	ROBERTO DE OLIVEIRA DUTTON DA SILVA	86,00
35	LUÍS AUGUSTO LACERDA DOS SANTOS	86,00
36	BRUNNO SOARES DE MACEDO	86,00
37	ERLI SANTANA GRACINDO MARQUES	86,00
38	RODRIGO FIGUEIREDO DA GAMA	86,00
39	ANDRE SELEIRO DALBONE	86,00
40	DYEGO MIGUEL MACEDO DA ROCHA	86,00

MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA

Classificação	Nome	Nota Final
1	PAULA MOREIRA DA COSTA	80,00
2	ANTONIO CARLOS ANDRADE ALVARENGA	76,00
3	THIAGO PRUDENTE BÁRTHOLO	74,00
4	MARCUS MIRANDA DOS SANTOS OLIVEIRA	74,00
5	MICHELLE DE MOURA BALARINI	72,00
6	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	72,00
7	RODRIGO DE ALMEIDA MONTEIRO	70,00
8	SHEILA VIEIRA DA FONSECA	70,00
9	MARIA APARECIDA VIANNA RIBEIRO LEITE	68,00
10	JOAO FLAVIO DE PONTES AZEVEDO NETTO	68,00
11	RAQUEL MACEDO MENDONÇA	68,00
12	ÁLVARO CLARO DE PAIVA DIAS NEGRÃO	66,00
13	JOÃO MARCELLO DE ARAUJO NETO	66,00
14	MÁRCIO DE FIGUEIREDO FERNANDES	66,00
15	RONI CHAIM MUKAMAL	66,00
16	DAYANI REGINA DE BARROS FREITAS	64,00
17	DIEGO CARDOSO FERNANDES	62,00
18	CARLA COUTINHO CORREA DA SILVA	62,00
19	MARCO AURÉLIO SERGEDO DE MELLO	62,00
20	DANIEL PAES DE ALMEIDA DOS SANTOS	62,00
21	ISABELLA CESAR MARTINS	60,00
22	DENISE MELLO VIANNA	60,00

TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Classificação	Nome	Nota Final
1	ERICA MACHADO	86,00
2	CAMILA GABRY CAMARA RODRIGUES	82,00
3	CAMILA MACEDO TEIXEIRA	82,00
4	PRISCILA PEIXOTO CHIAPPETTA PARREIRA	82,00
5	KAMILLA CARDOSO DE CARVALHO	80,00
6	ERISSON VIANA CORREA	80,00
7	ZELÂNDIA MENEZES LIMA CUPERTINO	80,00
8	ANTONIA REGINA DE SOUZA RIBEIRO	78,00
9	TATIANA JACINTO BORGES	78,00
10	FERNANDA IZIDRO MONTEIRO	78,00
11	GISELLE DA CONCEIÇÃO SILVA	78,00
12	DAIANA MARTIN GONÇALVES RÊGO	78,00
13	SANDRA DA SILVA SANTOS	78,00
14	ADRIANA LOPES DE OLIVEIRA	78,00
15	MARCELLE RESENDE MOREIRA	78,00

16	FABIANE ALVES VALVERDE VIEIRA	76,00
17	DANIEL ALVES DA SILVA	76,00
18	EDIL DE SOUZA GONÇALVES	76,00
19	MARIA INÊS PEREIRA GUIMARÃES	76,00
20	ALINE RODRIGUES DE MATTOS	76,00
21	GRASIELLE LOPES MENEZES DA FONSECA	76,00
22	SOLANGE GOMES RANGEL	76,00
23	ANNA PAULA CARRIÇO MONTEIRO DA SILVA	76,00
24	CLAUDIA ANTUNES AZEVEDO	76,00
25	TATIANE SANTANA LEMOS	76,00
26	RACHEL ALONSO DE AZEVEDO	76,00
27	SAMILLY OLIVEIRA DINIZ	76,00
28	DANIELLE DE SOUZA REIS	76,00
29	LUCIANA SANTOS DA CUNHA	74,00
30	CÁTIA CALDAS CORREIA	74,00
31	ZENAIDE ROSA DE ARAUJO	74,00
32	KÁTIA ALESSANDRA MIRANDA DE SALES	74,00
33	SAMELA CRISTINNE FURTADO DE CARVALHO	74,00
34	CRISTINA SOUZA DE MACEDO	74,00
35	MARCELO ALVES DE SOUZA	74,00
36	ANA PAULA DE OLIVEIRA MELO	74,00
37	RENATA DO NASCIMENTO DE SOUZA	74,00
38	ANA PAULA COSTA PEREIRA	74,00
39	ANA CAROLINE SAPIENZA DA FONSECA	74,00
40	ELAINE CRISTINE DE MOURA FREITAS	74,00
41	ISABELLA SANTANA GONÇALVES PEREIRA	74,00
42	SILVIO CESAR BELLO SALGADO	74,00
43	DENISE ANNE CANTRELL	74,00
44	MARCILENE LOPES LEAL SAMEIRO	74,00
45	SONIA CHAVES COSTA	74,00
46	ANA PAULA DE SOUZA GONÇALVES	74,00
47	ANA LETÍCIA COUTO ARAUJO	74,00
48	JÉSSICA SANTOS PADILHA BARBOSA	74,00
49	ANNA PAULA BARROS KNUPP	74,00
50	RAQUEL CANDIDA ALVES FERREIRA	74,00
51	JORDAN ARAAGAO CAMELO	74,00

TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Classificação	Nome	Nota Final
1	MARIA INÊS PEREIRA GUIMARÃES	76,00
2	FABIO FERNANDES DE CARVALHO	70,00
3	JACQUELINE RODRIGUES MIRA FRANÇA	64,00

TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Classificação	Nome	Nota Final
1	THIAGO DE SANT ANNA HERRERA RIBEIRO	78,00
2	LEONARDO DOS SANTOS LAGE DE OLIVEIRA	72,00
3	LEONARDO SANTANA VIEIRA	68,00
4	RODRIGO DA SILVA MACHADO	68,00
5	LUCIENE RIBEIRO DE LIMA	66,00
6	LIDIANA LEMOS SILVA	66,00
7	ANTONIO DE LEMOS PECLI DA SILVA	64,00
8	RICARDO DA SILVA FONSECA	62,00
9	EDNEI DE CARVALHO	62,00
10	SÉRGIO TINOCO DA COSTA JÚNIOR	62,00

VERA MARIA FERREIRA RODRIGUES

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 123, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 60 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro 2010, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para atender as Instiuições municipais e particulares, através de convênio, participantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência-PIBID Comunitárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	FONTE	GRUPO DE DESPESA: 3	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
1448 - QUALIDADE NA ESCOLA						
12.364.1448.009U.0001						
CONCESSÃO DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA-PIBID				1.299.375,00		
	1	0	0112	59.400,00	90	40
	1	0	0112	1.239.975,00	90	50



PORTARIA Nº 124, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 60 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro 2010, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para atender as Instiuições particulares, através de convênio, participantes do Projeto Kleinj.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	<i>E S F</i>	<i>ID USO</i>	<i>FONTE</i>	<i>GRUPO DE DESPESA: 3</i>	<i>Modalidade de Aplicação</i>	
					<i>SIT. ANTE- RIOR</i>	<i>SIT. ATUAL</i>
1448 - QUALIDADE NA ESCOLA						
12.847.1448.20CV.0001				950.000,00		
FOMENTO A ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	0	0112	950.000,00	90	50

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 30 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pelo Regimento Interno deste Centro Educacional, considerando o que consta no Processo nº 23041.000322/2008-33, e tendo em vista a decisão tomada na reunião extraordinária de 26 março de 2008, resolve:

APROVAR, na forma do anexo, o Plano do Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Guia de Turismo Regional ofertado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas na Unidade de Marechal Deodoro, convalidando os atos do referido Curso, retroativamente ao ano letivo de 2006.

ROLAND DOS SANTOS GONÇALVES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições institucionais, considerando o que consta no Processo nº 23041.004188/2009-21, resolve, ad referendum, do referido Conselho:

ALTERAR a nomenclatura do Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Guia de Turismo Regional, ofertado pelo Campus Marechal Deodoro, autorizado a funcionar pela Resolução CD nº 014/2008, para Curso Técnico de Nível Médio Integrado em GUIA DE TURISMO, nos termos do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos do Ministério da Educação.

ROLAND DOS SANTOS GONÇALVES
Presidente do Conselho

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 424, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado in DOU de 2 de setembro de 2009, Portaria do Ministério da Educação nº 7 de 08 de janeiro de 2009, publicada in DOU de 8 de janeiro de 2009, Seção 2,

Considerando que a empresa Rocha & Ortense Pesquisa e Consultoria Ltda na qualidade de vencedora de certame licitatório se comprometeu pela elaboração das provas objetiva, redação e discursiva para o Concurso Público regido pelo Edital 010/2010 - IFMG - Campus Bambuí;

Considerando que coube à supracitada empresa a contratação de profissionais especializados para elaboração das questões das provas objetiva, redação e discursiva, bem como, a coordenação da elaboração, digitação e editoração das provas;

Considerando que coube à empresa contratada garantir o sigilo das provas até o momento da aplicação das mesmas aos candidatos;

Considerando que coube à empresa contratada certificar-se de que não haviam falhas nos cadernos de provas;

Considerando que a administração pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e imparcialidade;

Considerando que a Comissão Organizadora do Concurso constatou que questões isoladas e provas em sua íntegra foram copiadas da internet, o que caracteriza quebra de sigilo e descumprimento do contrato por parte da empresa contratada;

Considerando, ainda, que as constatações feitas pela Comissão Organizadora do Concurso maculam os supracitados princípios constitucionais; resolve:

Art. 1º. Determinar a anulação das provas aplicadas no dia 12 de junho de 2010, referentes ao Concurso Público regido pelo Edital n.º 010/2010.

Art. 2º. Que, aos candidatos regularmente inscritos para o Concurso Público - Edital nº. 010/2010 será garantido o direito de terem ressarcidos os valores pagos a título de inscrição, ou garantido o direito de continuarem participando do referido concurso.

Art. 3º. Determinar a retificação do Edital 010/2010, a fim de adequá-lo às mudanças necessárias devido ao fato ocorrido de forma a permitir a continuidade do concurso, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e imparcialidade.

Art. 4º. Determinar a remessa da documentação probatória da culpabilidade da empresa Rocha & Ortense Pesquisa e Consultoria Ltda ao Ministério Público Federal e à Procuradoria Federal, para as competentes ações.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 138, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 62, de 06/07/2009, publicada no Diário Oficial de 08 subsequente e, considerando o disposto no item 9.1 do Edital nº 38/2008 e o que consta do Processo nº 23000.128778/2008-43, resolve:

Promover por 01 (um) ano o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos de Técnico Administrativos em Educação, objeto do Edital nº 38/2008, publicado no Diário Oficial de 04/11/2008, homologado pelo Edital nº 16/2009, publicado no Diário Oficial de 23/06/2009, Seção 3, Página 55.

KLEBER CARVALHO DOS SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de junho de 2010

Nº 26 - A Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e na Portaria Normativa nº 10, de 02/07/2009, considerando os pedidos de autorização de cursos protocolizados junto ao Ministério da Educação por instituições de ensino superior com IGC - Índice Geral de Cursos da Instituição igual ou superior a 3, além da proporção de cursos dessas instituições reconhecidos, em relação ao número de cursos autorizados, somados estes ao total de solicitações, decide pelo deferimento dos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia objetos dos processos abaixo relacionados:

Processos e-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em
200914059	Faculdade Maurício de Nassau de Maceió / ADEA - Associação de Desenvolvimento Educacional Avançado	Redes de Computadores
200913454	Faculdade Maurício de Nassau de Maceió / ADEA - Associação de Desenvolvimento Educacional Avançado	Segurança no Trabalho
200809504	Faculdade Nossa Cidade / Centro Educacional Nossa Cidade Ltda	Logística
200809503	Faculdade Nossa Cidade / Centro Educacional Nossa Cidade Ltda	Gestão Financeira
200809501	Faculdade Nossa Cidade / Centro Educacional Nossa Cidade Ltda	Gestão da Tecnologia da Informação
200912454	Faculdade Metropolitana da Grande Recife / União das Escolas Superiores de Jaboatão	Gestão de Recursos Humanos
200712429	Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio / Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda	Segurança no Trabalho
200910588	Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte / Centro Integrado para Formação de Executivos	Petróleo e Gás
200913387	Faculdade São Francisco de Barreiras - FASB / Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras - AESB	Gestão da tecnologia da informação
201004328	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema / Sociedade Unificada de Educação de Extrema	Mecatrônica
201004719	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema / Sociedade Unificada de Educação de Extrema	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
200809137	Faculdade Padre João Bagozzi / Congregação dos Oblatos de São José	Gestão Financeira
200809569	Faculdade Padre João Bagozzi / Congregação dos Oblatos de São José	Saneamento Ambiental
200809523	União das Faculdades dos Grandes Lagos - Unilago / Associação Educacional de Ensino Superior	Sistemas par Internet



200901080	Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre	Saneamento Ambiental
200902170	Inspetoria Salesiana São Pio X	Processos Gerenciais
200908214	Faculdades de São Vicente	Gestão da Tecnologia da Informação
200908215	União Brasileira Educacional Ltda	Gestão de Recursos Humanos
200911256	Faculdades Integradas Machado de Assis	Gastronomia
	Fundação Educacional Machado de Assis	
	Faculdades Integradas Machado de Assis	
	Fundação Educacional Machado de Assis	
	Faculdade Ingá	
	Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda	

MARCELO MACHADO FERES
Substituto

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Interministerial nº 158-A, de 09/02/2010, publicada no Diário Oficial da União de 01/03/2010, Seção 1, página 12, onde se lê: "aprovar a inclusão dos cursos superiores de tecnologia em Segurança Pública, com carga horária mínima de 1.600 horas, em Serviços Penais, com carga horária mínima de 1.600 horas e em Segurança do Trânsito, com carga horária mínima de 1.600 horas.", leia-se: "aprovar a inclusão dos cursos superiores de tecnologia em Segurança Pública, com carga horária mínima de 1.600 horas, em Serviços Penais, com carga horária mínima de 1.600 horas e em Segurança do Trânsito, com carga horária mínima de 1.600 horas, todos com oferta específica para profissionais da carreira de segurança pública por meio de instituições conveniadas com o Ministério da Justiça e com os órgãos de Segurança Pública".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 524, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 497/UFJF, de 08 de outubro de 2007, resolve:

Homologar e tornar público o resultado dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professor Substituto/visitante, conforme abaixo discriminados

A- COLÉGIO DE PALICAÇÃO JOAO XXIII

A.I- Edital nº. 030/2010 -GRST/CFAP/PRORH - Departamento de Ciências Naturais

Processo 23071.06716/2010-62 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Geórgia Maria Amaral Junqueira	7,70

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa n.º 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997.(Processo nº 23076.026408/2010-11)

GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL
FUNÇÃO: Chefe da Seção de Expediente, do Gabinete do Reitor
CD/FG: FG-04
SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃO: Chefe da Seção de Orçamento, do Gabinete do Reitor
CD/FG: FG-04
SITUAÇÃO ATUAL
FUNÇÃO: Chefe do Serviço de Orçamento, do Gabinete do Reitor
CD/FG: FG-06
SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃO: Chefe do Serviço de Expediente, do Gabinete do Reitor
CD/FG: FG-06

PORTARIA NORMATIVA Nº 21, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa n.º 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.027239/2010-29)

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL
FUNÇÃO: Assessor do Reitor, do Gabinete do Reitor
CD/FG: CD-04
SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃO: Assessor Técnico do Gabinete do Reitor
CD/FG: CD-04

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIAS CONJUNTAS DE 18 DE JUNHO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009, resolve:

Nº 25 - 1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 0094/GR/2009, de 30 de outubro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.

2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Física

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva

Vagas: 01 (uma)

Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Josefa Surek de Souza de Oliveira	8,76
2º	Grasiela Voss	7,97
3º	Ricardo Fernandes da Silva	7,69
4º	Carlos Raphael Rocha	7,50

(Ref. processo nº 23080.017248/2009-17 e 23080.017364/2010-61)

Nº 26 - 1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 0092/GR/2009, de 30 de outubro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.

2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Letras: Língua Portuguesa e Língua Inglesa

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva

Vagas: 01 (uma)

Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marli Fátima Vick Vieira	8,81
2º	Mauro Bittencourt dos Santos	7,53
3º	Andréa Cristina Gomes Monteiro	7,51
4º	Sônia Schappo Imhof	7,38

(Ref. processo nº 23080.017961/2009-52 e 23080.017365/2010-14)

Nº 27 - 1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 100/GR/2009, de 09 de novembro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.

2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Matemática

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva

Vagas: 02 (duas)

Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Clodoaldo José Figueredo	8,73
2º	Roberta Suero	8,13
3º	Rafael Carlos Velez Benito	7,97
4º	Jorge Luís de Souza Mota	7,81
5º	Katia Hardt	7,80
6º	Letícia Saragiotto Colpini	7,69

(Ref. processo nº 23080.017258/2009-44 e 23080.017366/2010-51)

Nº 28 - 1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 104/GR/2009, de 09 de novembro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.

2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Biologia

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva

Vagas: 01 (uma)

Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Delano Dias Schleder	8,80
2º	Roberto Valmorbida de Aguiar	8,77
3º	Daniel Meneguello Limeira	8,36



4º	Isabel Cristina Müller	8,32
5º	Karlan Rau	8,11
6º	Gabriel Murilo Ribeiro Gonino	8,10
7º	José Francisco de Oliveira Neto	7,82
8º	Talge Aiex Boni	7,77

(Ref. processo nº 23080.017253/2009-11 e 23080.017367/2010-03)

Nº 29 - 1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 0090/GR/2009, de 30 de outubro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.
2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.
Campo de Conhecimento: Medicina Veterinária
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 04 (quatro)
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marlise Pompeo Claus	9,28
2º	Danilo Tancler Stipp	8,95
3º	Deolinda Maria Vieira Filha Carneiro	8,48
4º	Simone Machado Pereira	8,43
5º	Marcio Pereira Soares	8,37
6º	Luiz Fernando Coelho da Cunha Filho	8,28
7º	Juliano Santos Gueretz	8,24
8º	Thiago Neves Batista	8,18
9º	César Augusto Barbosa de Macedo	7,98
10º	Viviane Milczzewski	7,86
11º	Rafael Ferreira de Araújo	7,74

(Ref. processo nº 23080.017260/2009-13 e 23080.017362/2010-72)

ALVARO TOUBES PRATA
Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina

CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009 e tendo em vista o que consta dos processos nº 23080.017259/2009-99 e 23080.014963/2010-23,
1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 0099/GR/2009, de 09 de novembro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.
2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.
Campo de Conhecimento: Aquicultura
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: D I 01

Na Resolução de Homologação Nº 121/2010, de 15 de junho de 2010, publicada no DOU nº 116 de 21/06/2010, seção 1, pág. 83, considerando os Termos do Edital Nº 10/2010-PRH, inclui-se:

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Gestão e Política Educacional	Adjunto/DE	1º lugar	GILMAR BARBOSA GUEDES	8,27
			2º lugar	Guilherme Paiva de Carvalho Martins	7,47

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE ICMS Nº 5, DE 11 DE MARÇO DE 2010(*)

Credencia órgão técnico para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 140ª reunião ordinária, realizada nos dias 10 a 12 de março de 2010, em Brasília, DF, com base na cláusula quarta do Convênio ICMS 15/08, de 04 de abril de 2008, aprovou o credenciamento da IDEZ Empreendimentos Educacionais Sociedade Simples Ltda, CNPJ nº 10.330.472/0001-66, Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, Sala 329 - MAG Shopping - CEP: 58037-000, João Pessoa-PB, telefone: (83) 3245.7571 - site: www.faculdadeidez.com.br, para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), nos termos do convênio aplicável.
Para os efeitos previstos no inciso I do § 3º da cláusula nona, fica atribuída a sigla "i10" ao órgão técnico.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

(*) Republicado por ter saído no DOU de 17-3-2010, seção 1 , pág. 10, com incorreção do original.

ATO COTEPE/ICMS Nº 11, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Altera o Ato COTEPE/ICMS 6/10, que dispõe sobre as especificações técnicas de formulários de segurança e procedimentos relativos a estes formulários, conforme disposto no Convênio ICMS 96/09.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 141ª reunião ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de junho de 2010, em Brasília, DF, resolveu:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante indicados do Ato COTEPE/ICMS 6, de 11 de março de 2010:

I - a alínea "a" do inciso III do art. 2º:

"a) fibras coloridas e luminescentes, invisíveis, fluorescentes nas cores azul e amarela, no caso de FS-IA e nas cores laranja e vermelha, no caso de FS-DA, de comprimento aproximado de 5 mm, distribuídas aleatoriamente numa proporção de 40 +- 8 fibras por decímetro quadrado;"

II - o art. 3º:

"Art. 3º A seriação de que trata a cláusula terceira do Convênio ICMS 96/09, deverá ser observada pelas empresas credenciadas a fabricar o Formulário de Segurança - Impressor Autônomo (FS-IA), conforme abaixo:

Seriação	Empresa	CNPJ
Inicial Final		
BA BZ	Casa da Moeda do Brasil	34.164.319/0005-06
CA CZ	American Banknote S.A.	33.113.309/0001-47
DA DZ	Interprint Ltda.	42.123.091/0001-00

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Benjamim Teixeira	9,14
2º	Artur de Lima Preto	8,39
3º	Adolfo Jatobá Medeiros Bezerra	8,20
4º	Fernando Kojima Nakagome	8,17
5º	Marcos Weingartner	8,12

3. Revogar a Portaria Conjunta nº 21/GR/2010, de 31/5/2010.

ALVARO TOUBES PRATA
Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina

CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Nº 112/2010 - CONSEPE de 08 de junho de 2010, publicada no DOU nº 110 de 11/06/2010 seção 1, pág. 21, que trata da homologação de resultado de concurso público para Professor de 3º grau na classe de Titular, onde se lê:

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA CELULAR E GENÉTICA	Genética Molecular	Titular/DE	1º lugar	SÍLVIA REGINA BATISTUZZO DE MEDEIROS	10,00
		Titular/DE	1º lugar	Lucymara Fassarella Agnez Lima	9,97

leia-se:

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA CELULAR E GENÉTICA	Genética Molecular	Titular/DE	1º lugar	SÍLVIA REGINA BATISTUZZO DE MEDEIROS	10,00
		Titular/DE	2º lugar	Lucymara Fassarella Agnez Lima	9,97

EA	EZ	Thomas Greg & Sons Ltda.	03.514.896/0001-15
FA	FZ	Arjo Wiggins Ltda.	45.943.370/0001-09
GA	GZ	J. Andrade's Indústria e Comércio Gráfico Ltda.	62.115.217/0001-02
HA	HZ	ICE Cartões Especiais Ltda.	01.175.647/0001-17

..

III - o art. 4º:

"Art. 4º A seriação de que trata a cláusula terceira do Convênio ICMS 96/09, deverá ser observada pelas empresas credenciadas a fabricar o Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA), a seguir:

Seriação	Empresa	CNPJ
Inicial Final		
BA BZ	Casa da Moeda do Brasil	34.164.319/0005-06
CA CZ	American Banknote S.A.	33.113.309/0001-47
DA DZ	Interprint Ltda.	42.123.091/0001-00
EA EZ	Thomas Greg & Sons Ltda.	03.514.896/0001-15
FA FZ	Arjo Wiggins Ltda.	45.943.370/0001-09
GA GZ	J. Andrade's Indústria e Comércio Gráfico Ltda.	62.115.217/0001-02
HA HZ	ICE Cartões Especiais Ltda.	01.175.647/0001-17

"

Art. 2º Ficam acrescidos, com as seguintes redações, os dispositivos adiante indicados do Ato COTEPE/ICMS 06/10:

I - inciso VI ao artigo 1º:

"VI - quanto ao papel, deve:

a) possuir gramatura de 75 g/m²;

b) ter espessura de 100 ± 5 micra."

II - alíneas "e" a "g" ao inciso III do artigo 2º:

"e) na lateral direita, razão social e o número do CNPJ do estabelecimento fabricante do formulário de segurança



f) gramatura de 75 g/m²";
g) espessura de 100 ± 5 micra."
Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 12, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Altera o Ato COTEPE/ICMS 49/09, que dispõe sobre as especificações técnicas da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta a Cadastro, via WebServices, conforme disposto no Ajuste SINIEF 07/05.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 141ª reunião ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de junho de 2010, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 49, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2011, o Ato COTEPE/ICMS 3, de 19 de março de 2009.

Parágrafo único. O contribuinte poderá utilizar as disposições técnicas estabelecidas pelo Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, Versão 3.0, até o dia 31 de dezembro de 2010."

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE ICMS Nº 13, DE 17 DE JUNHO 2010

Altera o Ato COTEPE/ICMS 33/08 que dispõe sobre os prazos de cancelamento de NF-e e de transmissão de NF-e emitida em contingência, conforme disposto no Ajuste SINIEF 07/05.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 141ª reunião ordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias 16 a 18 de junho de 2010, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º do Ato COTEPE/ICMS, n º 33, de 29 de setembro de 2008:
"Art. 1º Poderá o emitente solicitar o cancelamento da NF-e, em prazo não superior a 24 horas, contado do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e, desde que não tenha ocorrido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas às demais normas constantes do Ajuste SINIEF 07/05, de 5 de outubro de 2005."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 14, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Altera o Ato COTEPE 32/08, que dispõe sobre a lista das empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica às quais se refere o Ajuste SINIEF 28/89.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 141ª reunião ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de junho de 2010, em Brasília, DF, aprovou:

Art. 1º Fica acrescentado o item 71 ao Anexo I do Ato COTEPE 32/08, de 29 de setembro de 2008, conforme segue:

"
71 - Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT
Av. Joaquim Porto Villanova, 201 - Prédio A- 1 7º Andar - Sala 722
Bairro Jardim Carvalho
91410-400 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 92.715.812/0001-31
"

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2010.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº º 15, DE 17 DE MAIO DE 2010

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 10, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações beneficiadas com regime especial de apuração e escrituração do ICMS de que trata o Convênio ICMS 126/98, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 141ª reunião ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de junho de 2010, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, resolveu:

Art. 1º. Fica acrescido dos itens 125 a 131, com a seguinte redação, o Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 10/2008:

ITEM	EMPRESA	SEDE	ÁREA DE ATUAÇÃO
125	IPE INFORMÁTICA LTDA.	Curitiba - PR	Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO (STFC Local, LDN e LDI)
126	SMART VOIP	São Paulo - SP	Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO (STFC Local, LDN e LDI)
127	LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	Campo Mourão - PR	Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO (STFC Local, LDN e LDI)
128	NEOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo - SP	Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO (STFC Local, LDN e LDI)
129	CIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Itabira-MG	Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO (STFC Local, LDN e LDI)
130	TELETEL CALLIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo - SP	Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO (STFC Local, LDN e LDI)
131	EQUANT BRASIL LTDA	São Paulo - SP	Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO (STFC Local, LDN e LDI)

Art. 2º. Ficam alterados os itens 49 e 72, com a seguinte redação, do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 10/2008:

ITEM	EMPRESA	SEDE	ÁREA DE ATUAÇÃO
49	DIALDATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo-SP	Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO (STFC Local, LDN e LDI)
72	VIVO PARTICIPAÇÕES S/A	São Paulo-SP	MG

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE ICMS Nº 16, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Credencia órgão técnico para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 141ª reunião ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de junho de 2010, em Brasília, DF, com base na cláusula quarta do Convênio ICMS 15/08, de 04 de abril de 2008, aprovou o credenciamento da Universidade do Estado da Bahia, CNPJ nº 14.485.841/0001-40, Rua Silveira Martins, 2555 - CEP: 41195-001, Cabula, Salvador-BA, telefone: (71) 3117-2200 - site: www.uneb.br, e-mail analise.dcet1@uneb.br, para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), nos termos do convênio aplicável.

Para os efeitos previstos no inciso I do § 3º da cláusula nona, fica atribuída à sigla "UEB" ao órgão técnico.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE ICMS Nº 17, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Credencia órgão técnico para realização de análise de papel térmico para utilização na fabricação de bobina de papel para uso em ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 141ª reunião ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de Junho de 2010, em Brasília, DF, com base no art. 7º do Ato

COTEPE/ICMS 04/10, de 11 de março de 2010, aprovou o credenciamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT, CNPJ nº 60.633.674/0001-55, para realização da Análise Técnica de Papel Térmico prevista nos arts. 6º a 9º do Ato COTEPE/ICMS 04/10, por meio do Laboratório de Papel e Celulose do Centro de Tecnologia de Recursos Florestais do referido instituto.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE ICMS Nº 18, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Credencia órgão técnico para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 141ª reunião ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de Junho de 2010, em Brasília, DF, com base na cláusula quarta do Convênio ICMS 15/08, de 04 de abril de 2008, aprovou o credenciamento da Fundação Universidade Federal do Tocantins, CNPJ nº 05.149.726/0001-04, Q 109 Norte, Av NS 15, ALCNO 14 Campus Universitário de Palmas - CEP: 77001-090, Centro, Palmas-TO, telefone: (63) 3232-8115 - site: www.uft.edu.br, e-mail nep@uft.edu.br para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), nos termos do convênio aplicável.

Para os efeitos previstos no inciso I do § 3º da cláusula nona, fica atribuída a sigla "UFT" ao órgão técnico.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE ICMS Nº 19, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Altera o Ato COTEPE ICMS 04/10, que dispõe sobre a Especificação de Requisitos Técnicos da bobina de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e dá outras providências.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 12, Inciso XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, informa que a Comissão, na sua 141ª reunião ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de junho de 2010, em Brasília, DF, aprovou as seguintes alterações do Ato COTEPE/ICMS 04, de 11 de março de 2010:

Art. 1º Os dispositivos do Ato COTEPE/ICMS nº 4, de 11 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I) a alínea "c" do inciso II do art. 3º:
"c) na extremidade livre da bobina deve ser afixada etiqueta adesiva com a impressão da expressão "PARA USO EM ECF";
II) o inciso III do art. 5º:
"III - na extremidade livre da bobina deve ser afixada etiqueta adesiva com a impressão da expressão "PARA USO EM ECF";"

III) o art. 12:
"Art. 12. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - quanto ao disposto nos artigos que trata da Análise Técnica de Papel Térmico e do Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União;

II - quanto aos demais dispositivos, a partir do dia 1º de janeiro de 2011."

IV) o Anexo I, ficando aprovada a versão 01.01 do Roteiro de Análise de Papel Térmico utilizado na fabricação de bobina de papel para uso em ECF com mecanismo impressor térmico:

"ANEXO I
ROTEIRO DE ANÁLISE DE PAPEL TÉRMICO
Versão 01.01
ORIENTAÇÕES GERAIS

I - Este Roteiro descreve os testes correspondentes aos requisitos para avaliação do papel térmico para utilização em Emissor de Cupom Fiscal (ECF) estabelecidos na legislação, que devem ser executados para verificar se os requisitos estão atendidos.

II - A empresa interessada ao formular o pedido de análise de requisitos de papel térmico ao laboratório credenciado deverá prestar as informações sobre o respectivo papel e os materiais e recursos necessários para a realização da análise.

III - As solicitações de esclarecimentos sobre os testes constantes neste roteiro devem ser encaminhadas ao laboratório técnico credenciado ao qual a empresa interessada pretenda submeter o papel térmico para análise.

IV - Os órgãos técnicos poderão executar testes adicionais, assim como alterar os parâmetros dos descritores neste roteiro, desde que sejam necessários para verificar requisito previsto no neste Ato Cotepe.

V - Sendo constatada "Não Conformidade" no resultado dos testes deste roteiro o laboratório credenciado registrará a ocorrência no campo "Relatório de Não Conformidade" do Laudo de análise de testes de papel térmico, indicando o requisito do teste onde a não conformidade foi constatada. Não sendo constatada "Não Conformidade" o Roteiro será anexado ao laudo, como parte dele integrante.

TESTES

Item 1 - AMOSTRAS:

O fabricante de papel térmico que desejar ter seu produto homologado deve submeter amostras aos laboratórios cadastrados pela COTEPE. Cada teste deverá ser realizado com base em cinco (5) amostras, onde cada amostra será subdividida em três (3) sub-amostras. As medições serão feitas em três (3) pontos diferentes na faixa designada. Cada amostra será usada para um teste somente.

Item 2 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

Os testes de verificação de medidas dos papéis deverão ser executados em equipamentos devidamente aferidos, segundo métodos internacionais da TAPPI e ISO, e verificar se os mesmos atendem as características abaixo:

1 - físicas:

- a) gramatura entre 50 a 65 g/m²;
- b) espessura entre 55 a 70 micra;
- c) lisura Bekk (s) maior que 300;
- d) presença de fibras na sua composição que reajam a luz UV ou Negra.

2 - densidade da imagem térmica e sua resistência, seguindo a metodologia dos itens 3, 4 e 5:

- a) densidade ótica inicial, no ato da impressão, maior que 1,20;

b) densidade ótica final, após 5 anos, maior que 1,00;

Item 3 - IMPRESSÃO TÉRMICA:

A impressão térmica nas amostras deverá ser feita em equipamento Atlantek 400, MEDIUM energy setting (4 ips), em tamanho quadriculado médio (padrão de impressão #2 segundo o Manual do equipamento).

O equipamento imprimirá a amostra em 10 faixas de energia, onde somente a 8ª (oitava) faixa será considerada para fins de leitura de densidade ótica.

Item 4 - LEITURA DE DENSIDADE ÓTICA INICIAL:

As leituras de densidade ótica deverão ser realizadas na 8ª (oitava) faixa de energia, contando-se da menor para maior faixa Item 4. Esta faixa corresponde a 13,166 mj/mm² de energia aplicada, devendo para este teste, utilizar o equipamento do tipo densitômetro X-Rite, devidamente aferido, observando que a densidade ótica inicial obtida será igual ou maior que 1,20 para a média final entre as amostras.

Item 5 - TESTES DE RESISTÊNCIA:

Os testes de resistência a serem executados são os seguintes:

- a) Calor e umidade - 40°C / 90%HR / 7 dias;
- b) Calor seco - 60°C/ 24h;
- c) Luz fluorescente - 5000 lux / 10 dias;
- d) Filme Esticável de Poli Cloreto Vinil (PVC) para contato em alimentos - 25°C / 24h;
- e) Creme hidratante para mãos - 24h;
- f) Imersão em água - 1h.

5.1 - Para o teste Calor e umidade - as amostras impressas deverão ser penduradas em estufa com regulagem de temperatura a 40°C e umidade relativa de 90% e mantidas durante sete (7) dias ou 168 horas. As amostras não devem ter contato com nenhuma superfície dentro da estufa.

5.2 - Para o teste Calor seco - as amostras impressas deverão ser penduradas em estufa seca com regulagem de temperatura ajustada a 60°C e mantidas durante 24 horas. As amostras não devem ter contato com nenhuma superfície dentro da estufa.

5.3 - Para o teste Luz fluorescente - as amostras devem ser mantidas em sala de luz com iluminação constante de 5000 lux durante 10 dias ou 240 horas. A face impressa deverá estar diretamente exposta à iluminação.

5.4 - Para o teste Filme Esticável de Poli Cloreto Vinil (PVC) para contato em alimentos - as amostras impressas devem ser embrulhadas em 2 camadas de Filme Esticável de Poli Cloreto Vinil (PVC) para contato em alimentos (termo encolhível, para embalagem de alimento), uma na frente e outra no verso, a fim de que o filme tenha contato com ambos os lados das amostras. O filme deve permanecer bem esticado durante o tempo de exposição com as amostras. Para tal, um bloco de metal com cerca de 2 kg ou 5 lb deve ser colocado sobre as amostras, a fim de exercer pressão homogênea. As amostras devem permanecer assim em estufa durante 24 horas, com regulagem de temperatura a 25°C.

5.5 - Para o teste Creme hidratante para mãos - as amostras devem ser fixadas em superfície lisa (vidro ou placa inerte) com a face impressa para cima, com a utilização do creme, que deverá ser aplicado em toda a superfície com um pedaço de algodão, mantido por 30 segundos e seu excesso imediatamente retirado com um pedaço de algodão limpo. A amostra deve ser então mantida em estufa com regulagem de temperatura a 25°C e a leitura de densidade ótica final deve ser feita após 24 horas.

5.6 - Para o teste Imersão em água - as amostras deverão ser imersas em água destilada à temperatura ambiente durante 1 hora. Após este período, as amostras devem ser retiradas, secar naturalmente e só então a densidade ótica deverá ser lida.

Item 6 - LEITURA DE DENSIDADE ÓTICA FINAL:

Após as condições de exposição acima, as amostras devem apresentar leitura de densidade ótica igual ou maior a 1,00 para aprovação. As leituras de densidade ótica final também devem ser feitas em densitômetro ótico X-Rite.

Para fins de homologação, será aceito um desvio de até -5% na leitura de densidade ótica média final, inerente a erros de metodologia e dos equipamentos utilizados."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE ICMS Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Credencia órgão técnico para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 141ª reunião ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de Junho de 2010, em Brasília, DF, com base na cláusula quarta do Convênio ICMS 15/08, de 04 de abril de 2008, aprovou o credenciamento da Fundação UNIRG, CNPJ nº 01.210.830/0001-06, Alameda Madri, 545 - CEP: 77410-470, Jardim Servilha, Gurupi-TO, telefone: (63) 3612.7600 - site: www.unirg.edu.br, e-mail reitoria@unirg.edu.br, para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), nos termos do convênio aplicável.

Para os efeitos previstos no inciso I do § 3º da cláusula nona, fica atribuída a sigla "FUG" ao órgão técnico.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 21, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Altera o Ato COTEPE ICMS 06/08, que dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 141ª reunião ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de Junho de 2010, em Brasília, DF, aprovou as seguintes alterações do Ato COTEPE/ICMS 06/08, de 14 de abril de 2008:

Art. 1º O Anexo I do Ato COTEPE/ICMS Nº 06/08, de 14 de abril de 2008, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando aprovada a versão 01.06 da Especificação de Requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão (SG), utilizados por estabelecimento usuário de equipamento ECF:

ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS DO PAF-ECF (ER-PAF-ECF)

VERSÃO 01.06

ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS

REQUISITOS GERAIS	
REQ.	ITEM
I	1
II	1
III	1
IV	1
	2
	3
	4
	5
	6
V	1
	2
	3
	4
	5
	6
VI	1
	2



	c) a denominação e o CNPJ do estabelecimento emitente, devidamente consistido; d) a denominação e o CNPJ, devidamente consistido, ou o nome e o CPF, devidamente consistido, do destinatário; e) a discriminação da mercadoria, valor unitário e o total, no caso de DAV utilizado para orçamento ou pedido.																		
3	não disponibilizar comandos que objetivem a autenticação do DAV, bem como não realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens contidos neste documento, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.																		
4	viabilizar a manutenção em arquivo eletrônico dos DAV emitidos, pelo prazo decadencial e prescricional do imposto estabelecido no Código Tributário Nacional, não disponibilizando comandos para que os mesmos sejam apagados.																		
5	5.1) concretizada a venda: a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do DAV que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caracter ou a partir do caracter imediatamente seguinte ao registro do PV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda; a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caracter seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do caracter imediatamente seguinte ao registro do PV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda; b) gravar no registro eletrônico do DAV que originou a operação, o número do Contador de Ordem de Operação (COO), do respectivo documento fiscal. 5.2) dispor de função que permita mesclar as informações contidas em dois ou mais DAV para um novo DAV apenas com os itens desejados pelo cliente, não podendo ser informado mais do que um DAV por Cupom Fiscal.																		
6	disponibilizar a emissão, selecionada por período de data inicial e final, de Relatório Gerencial no ECF, denominado "DAV EMITIDOS", contendo o número, a data de emissão, o título do DAV atribuído de acordo com a sua função e o valor total de cada DAV emitido.																		
7	disponibilizar função que permita a geração por período de data inicial e final de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), conforme leiaute estabelecido no Anexo III, contendo o número, a data de emissão, o título do DAV atribuído de acordo com a sua função, o valor total de cada DAV emitido e a identificação do ECF e número do COO do respectivo documento fiscal, quando o DAV for impresso pelo ECF.																		
1	O PAF-ECF deve, salvo quando da execução de comando de impressão de documento, em todas as suas telas, conter uma caixa de comando ou tecla de função identificada "MENU FISCAL", sem recursos para restrição de acesso, contendo categorias com as seguintes identifi cações e funções, exceto se a função não for disponibilizada pelo software básico do ECF, hipótese em que deverá apresentar a mensagem "Função não suportada pelo modelo de ECF utilizado":																		
2	"LX", para comandar a impressão da Leitura X.																		
3	"LMFC", para comandar a Leitura da Memória Fiscal Completa, com seleção por período de data e por intervalo de CRZ, possibilitando: a) a impressão do documento pelo ECF; b) a gravação de arquivo eletrônico no formato de "espelho" do documento, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado; e c) a gravação de arquivo eletrônico no formato estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente, inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL: <table><tr><td>Nº</td><td>Denominação do Campo</td><td>Conteúdo</td><td>Tamanho</td><td>Posição</td><td>Formato</td></tr><tr><td>01</td><td>Tipo do registro</td><td>"EAD"</td><td>03</td><td>0103</td><td>X</td></tr><tr><td>02</td><td>Assinatura Digital</td><td>Assinatura do Hash</td><td>256</td><td>04259</td><td>X</td></tr></table> Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	0103	X	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04259	X
Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato														
01	Tipo do registro	"EAD"	03	0103	X														
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04259	X														
4	"LMFS", para comandar a Leitura da Memória Fiscal Simplificada, com seleção por período de data e por intervalo de CRZ, possibilitando: a) a impressão do documento pelo ECF; e b) a gravação de arquivo eletrônico no formato de "espelho" do documento, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado. REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL: <table><tr><td>Nº</td><td>Denominação do Campo</td><td>Conteúdo</td><td>Tamanho</td><td>Posição</td><td>Formato</td></tr><tr><td>01</td><td>Tipo do registro</td><td>"EAD"</td><td>03</td><td>0103</td><td>X</td></tr><tr><td>02</td><td>Assinatura Digital</td><td>Assinatura do Hash</td><td>256</td><td>04259</td><td>X</td></tr></table> Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	0103	X	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04259	X
Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato														
01	Tipo do registro	"EAD"	03	0103	X														
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04259	X														
5	"Espelho MFD", para gerar arquivo eletrônico da Memória de Fita Detalhe, no formato de "espelho" dos documentos nela contidos, com possibilidade de seleção por período de data e por intervalo de COO, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente, inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL: <table><tr><td>Nº</td><td>Denominação do Campo</td><td>Conteúdo</td><td>Tamanho</td><td>Posição</td><td>Formato</td></tr><tr><td>01</td><td>Tipo do registro</td><td>"EAD"</td><td>03</td><td>0103</td><td>X</td></tr><tr><td>02</td><td>Assinatura Digital</td><td>Assinatura do Hash</td><td>256</td><td>04259</td><td>X</td></tr></table> Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	0103	X	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04259	X
Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato														
01	Tipo do registro	"EAD"	03	0103	X														
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04259	X														
6	"Arq. MFD" para gerar arquivo eletrônico da Memória de Fita Detalhe conforme leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04 com possibilidade de seleção por período de data e por intervalo de COO, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente, inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL: <table><tr><td>Nº</td><td>Denominação do Campo</td><td>Conteúdo</td><td>Tamanho</td><td>Posição</td><td>Formato</td></tr><tr><td>01</td><td>Tipo do registro</td><td>"EAD"</td><td>03</td><td>0103</td><td>X</td></tr><tr><td>02</td><td>Assinatura Digital</td><td>Assinatura do Hash</td><td>256</td><td>04259</td><td>X</td></tr></table> Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	0103	X	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04259	X
Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato														
01	Tipo do registro	"EAD"	03	0103	X														
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04259	X														
7	"Tab. Prod.", para gerar os arquivos eletrônicos a que se refere o requisito XX.																		
8	"Estoque", para gerar arquivo eletrônico conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo: a) o código e a descrição das mercadorias cadastradas na Tabela de Mercadorias e Serviços prevista no requisito XI; b) a quantidade em estoque referente à sua última atualização.																		
9	"Movimento por ECF", para gerar o arquivo eletrônico previsto no requisito XXV com possibilidade de seleção por período de data e por ECF.																		
10	"Meios de Pagto.", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no requisito XXX.																		
11	"DAV Emitidos", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no item 6 do requisito VI e para gerar o arquivo eletrônico previsto no item 7 do requisito VI, exceto no caso de PAF-ECF que não emita DAV.																		
12	"Encerrantes", para gerar o arquivo eletrônico previsto na alínea "f" do item 1 do requisito XXXV com possibilidade de seleção por período de data, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo.																		
13	"Transf. Mesas", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "a" do item 5 do requisito XXXVIII, no caso de PAF-ECF para restaurantes, bares e estabelecimentos similares.																		
14	"Mesas Abertas", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "b" do item 5 do requisito XXXVIII, no caso de PAF-ECF para restaurantes, bares e estabelecimentos similares.																		
15	"Manifesto Fiscal de Viagem", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "a" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.																		
16	"Leitura do Movimento Diário", para gerar o arquivo eletrônico previsto na alínea "b" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.																		
17	"Identificação do PAF-ECF", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no item 1 do requisito XLIII.																		
18	"Abastecimentos Pendentes" para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no subitem "d" do item 1 do requisito XXXV, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo.																		
19	"Vendas do Período" para gerar dois arquivos eletrônicos, com possibilidade de seleção por período de data, sendo: a) um arquivo conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Convênio 57/95, devendo conter os registros relativos às operações de saída e prestações praticadas e os registros tipo 10, 11, 75 e 90; b) outro arquivo distinto conforme o Ato COTEPE/ICMS 09/08, devendo conter os registros relativos às operações de saída e prestações praticadas e a Tabela de Blocos 0, H e 9. c) os arquivos devem ser assinados digitalmente inserindo ao final dos arquivos uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL: <table><tr><td>Nº</td><td>Denominação do Campo</td><td>Conteúdo</td><td>Tamanho</td><td>Posição</td><td>Formato</td></tr><tr><td>01</td><td>Tipo do registro</td><td>"EAD"</td><td>03</td><td>0103</td><td>X</td></tr><tr><td>02</td><td>Assinatura Digital</td><td>Assinatura do Hash</td><td>256</td><td>04259</td><td>X</td></tr></table> Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	0103	X	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04259	X
Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato														
01	Tipo do registro	"EAD"	03	0103	X														
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04259	X														
20	"Tab. Índice Técnico Produção" para gerar arquivo eletrônico da tabela prevista no item 4 do requisito XXVII, quando for utilizada para atualização do banco de dados de estoque, devendo assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado. No caso de PAF-ECF destinado ao uso por estabelecimentos de prestação de serviço de transporte ou que comercializem apenas mercadorias adquiridas de terceiros e não possua função de baixa de estoque utilizando																		

		índices técnicos de produção, exibir a mensagem "Este PAF-ECF não executa funções de baixa de estoque com base em índices técnicos de produção, não podendo ser utilizando por estabelecimento que necessite deste recurso". REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL: Nº Denominação do Campo Conteúdo Tamanho Posição Formato 01 Tipo do registro "EAD" 03 01 03 X 02 Assinatura Digital Assinatura do Hash 256 04 259 X Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.
VIII	1	O PAF-ECF deve disponibilizar comandos para emissão de todos os documentos nas opções existentes no Software Básico do ECF e comandos para impressão no Cupom Fiscal dos seguintes dados:
	2	CPF ou CNPJ, nome e endereço do consumidor;
	3	identificação dos meios de pagamento utilizados pelo consumidor e respectivo valor, observado o disposto na alínea "c" do item 3 do requisito XXI;
	4	valor de troco, quando houver, observado o disposto na alínea "e" do item 2 do requisito XXI.
IX	1	O PAF-ECF deve, a cada inicialização:
	a)	gerar, por meio do algoritmo Message Digest-5 (MD-5), código de autenticação para cada arquivo executável que realize os requisitos estabelecidos nesta especificação;
	b)	gerar um arquivo texto contendo a lista de arquivos autenticados, e seus respectivos códigos MD-5;
	c)	gerar, por meio do algoritmo Message Digest-5 (MD-5), código de autenticação do arquivo TXT a que se refere a alínea "b" e gravar o resultado no arquivo auxiliar criptografado e inacessível ao estabelecimento usuário de que trata o item 4 do Requisito XXII, sobrepondo à gravação anteriormente realizada, devendo este código ser impresso no Cupom Fiscal, no campo:
X	1	cl) "informações complementares", no caso de ECF que disponibilize este campo, devendo utilizar este campo para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna da primeira linha;
XI	1	c2) "mensagens promocionais", no caso de ECF que não disponibilize o campo "informações complementares", devendo utilizar a primeira linha para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna da primeira linha.
	1	O PAF-ECF deve comandar automaticamente a emissão pelo ECF da Leitura da Memória Fiscal, contendo os dados relativos ao mês imediatamente anterior, quando da emissão da primeira Redução Z de cada mês, exceto no caso de ECF cujo software básico execute esta função.
	1	O PAF-ECF deve utilizar Tabela de Mercadorias e Serviços que contenha os seguintes campos, admitindo-se a utilização de mais de uma tabela, desde que haja recurso para selecionar a tabela a ser utilizada:
	2	o código da mercadoria ou serviço, devendo o campo suportar o código GTIN (Número Global de Item Comercial - Global Trade Item Number) com 14 caracteres;
XII	3	a descrição da mercadoria ou serviço;
	4	a unidade de medida;
	5	o valor unitário que deverá ser único para cada mercadoria ou serviço;
	6	a situação tributária correspondente à mercadoria ou serviço;
XIII	7	o Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT) correspondente à mercadoria ou serviço, devendo ser utilizado o indicador "A" para arredondamento ou "T" para truncamento;
	8	o Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT) correspondente à mercadoria, devendo ser utilizado o indicador "P" para mercadoria manufaturada pelo próprio contribuinte usuário, ou "T" para mercadoria manufaturada por terceiros.
	1	O PAF-ECF deve disponibilizar tela para registro e emissão de Comprovante Não Fiscal relativo às operações de retirada e de suprimento de caixa.
	1	O PAF-ECF deve enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal em todas as operações não fiscais que possam ser registradas pelo programa.
XIV	1	Nas operações em que o pagamento ocorra com meio de pagamento vinculado à emissão do respectivo comprovante de crédito ou de débito, o PAF-ECF deve:
	2	enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante de Crédito ou Débito (CCD), tratando-se de ECF que emita este documento;
	3	enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal Vinculado (CNFV), tratando-se de ECF que não emita CCD;
	4	observar que:
XV	1	a) o valor a ser informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito deve ser o mesmo valor registrado para o respectivo meio de pagamento no Cupom Fiscal;
		b) não poderá ser emitido Comprovante de Crédito ou Débito em quantidade superior ao número de parcelas informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito, quando for necessária a impressão de um comprovante de pagamento para cada parcela autorizada pela empresa administradora;
		c) o Comprovante de Crédito ou Débito deve ser emitido exclusivamente para comprovação de pagamento efetuado com cartão de crédito ou de débito, sendo vedada sua utilização para outras finalidades.
XVI	1	O PAF-ECF deve utilizar como data e hora da movimentação para registro no banco de dados, a mesma data e hora impressa no cabeçalho do documento respectivo emitido pelo ECF, admitindo-se somente uma tolerância em minutos entre os registros, limitada a uma hora, desde que na mesma data.
XVII	1	Quando a operação não puder ser realizada, o PAF-ECF deve exibir na tela mensagem de erro retornada pelo software básico do ECF, efetuando o devido tratamento da informação e impedindo o registro.
XVIII	1	O PAF-ECF deve impedir o seu próprio uso sempre que o ECF estiver sem condições de emitir documento fiscal, devendo, neste caso, disponibilizar exclusiva e obrigatoriamente as seguintes funções:
	a)	de consultas,
	b)	de emissão de documento fiscal por PED, se o PAF-ECF executar esta função, condição que será parametrizável conforme legislação da unidade federada;
	c)	para registro automático ou manual, das informações necessárias à geração do arquivo de que trata o requisito XXVIII, referentes aos documentos fiscais emitidos, devendo:
XIX	1	c1) o registro ocorrer em tela diversa da que registra os dados para a emissão do Cupom Fiscal, podendo estar protegida por senha;
		c2) ser realizado um registro para cada documento fiscal emitido;
		d) para registro e controle de consumo previsto no requisito XXXVIII;
		e) para geração dos arquivos previstos no requisito VII que não dependam do funcionamento do ECF interligado fisicamente ao computador onde esteja instalado o PAF-ECF.
XX	1	Na hipótese de disponibilizar tela para consulta de preço, o PAF-ECF deve indicar o valor por item ou por lista de itens, sendo o valor unitário capturado da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI, vedado qualquer tipo de registro em banco de dados e admitindo-se, a critério da unidade federada, mediante parametrização,
		inacessível ao usuário:
		a) a totalização dos valores da lista de itens;
		b) a transformação das informações digitadas em registro de pré-venda, conforme previsto no item 2 do requisito IV; ou
XXI	1	c) a utilização das informações digitadas para impressão de Documento Auxiliar de Vendas, conforme previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV.
	1	O PAF-ECF não pode possuir funções nem realizar operações que viabilizem a impressão de documento fiscal contendo informações divergentes das constantes na Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI.
	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita gerar arquivo eletrônico no formato e conforme leiaute estabelecido no Anexo V, contendo os dados da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI, devendo ser gerado um arquivo distinto para cada tabela utilizada, no caso de utilização de mais de uma tabela.
XXII	1	No registro de venda, o PAF-ECF deve:
	2	recusar valor negativo nos campos:
		a) desconto sobre o valor do item;
		b) desconto sobre o valor total do documento fiscal;
XXIII	1	c) acréscimo sobre o valor do item;
		d) acréscimo sobre o valor total do documento fiscal;
		e) troco;
XXIV	3	recusar valor negativo ou nulo nos campos:
		a) valor unitário da mercadoria ou do serviço;
		b) quantidade da mercadoria ou do serviço;
		c) meios de pagamento;
XXV	4	recusar inexistência de informação nos campos:
		a) código da mercadoria ou do serviço;
		b) descrição da mercadoria ou do serviço;
		c) unidade de medida da mercadoria ou do serviço.
XXVI	5	utilizar como parâmetros de entrada para o registro de item, somente o código ou a descrição da mercadoria ou do serviço, e a quantidade comercializada, admitindo-se o valor total do item, no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso, devendo ainda:
		a) capturar os demais elementos da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI;
		b) calcular a quantidade comercializada, quando for utilizado o valor total do item como parâmetro de entrada;
		c) capturar o valor calculado pelo software básico do ECF correspondente ao valor total do item, quando for utilizada a quantidade comercializada como parâmetro de entrada;
XXVII	1	d) capturar o valor total do Cupom Fiscal calculado pelo software básico do ECF;
	6	exibir na tela de venda, no mínimo os seguintes dados, que devem coincidir com aqueles enviados ao software básico do ECF ou por ele calculados e impressos no Cupom Fiscal:
		a) a descrição da mercadoria ou produto de cada item;
		b) a quantidade comercializada de cada item;
XXVIII	1	c) a unidade de medida de cada item;
		d) o valor unitário de cada item, exceto se a quantidade comercializada for unitária;
		e) o valor total de cada item;
		f) o valor total do Cupom Fiscal;
XXIX	7	impedir acesso pelo usuário aos campos relativos ao:
		a) valor total do item, exceto no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso;
		b) valor total do Cupom Fiscal.
XXX	8	na hipótese de possibilitar, na tela onde serão registrados dados de venda, de pré-venda ou do DAV, acesso pelo usuário ao campo valor unitário da mercadoria ou produto e sendo alterado o valor unitário capturado da tabela de que trata o requisito XI, registrar a diferença como desconto ou acréscimo, conforme o caso, enviando ao software básico do ECF o comando por ele exigido para a impressão do desconto ou do acréscimo no Cupom Fiscal.
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
XXXI	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
XXXII	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
XXXIII	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
XXXIV	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
XXXV	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
XXXVI	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
XXXVII	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
XXXVIII	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
XXXIX	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
XL	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
XLI	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
XLII	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
XLIII	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
XLIV	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
XLV	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
XLVI	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
XLVII	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
XLVIII	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
XLIX	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
L	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
LI	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
LII	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
LIII	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
LIV	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
LV	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
LVI	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibil



	5	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o valor acumulado no Totalizador Geral (GT) do ECF conectado neste momento com o valor correspondente armazenado em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que: a) o registro inicial do valor correspondente ao Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF-ECF; b) em cada emissão de documento fiscal o PAF-ECF deve atualizar o valor armazenado no arquivo auxiliar, correspondente ao Totalizador Geral do ECF respectivo.
	6	caso não haja coincidência na comparação descrita no item 4 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto para as funções descritas no item 1 do Requisito XVII.
	7	caso não haja coincidência na comparação descrita no item 5 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto: a) para as funções previstas no item 6 deste requisito; b) se, a critério da unidade federada, tiver ocorrido incremento do CRO, hipótese em que deverá recompor o valor do Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado a partir do valor correspondente gravado no ECF.
	8	caso não haja coincidência nas comparações descritas nos itens 4 ou 5 deste requisito e havendo perda, por motivo accidental, de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado: a) comparar os números do CRZ e do CRO e o valor da Venda Bruta Diária, referentes à última Redução Z gravada na Memória Fiscal com os números e valor correspondentes no banco de dados a que se refere o item 2 do requisito XXV (campos 06, 08 e 12 do Registro tipo R02 constante no Anexo VI) e: a1) se os números e valor forem iguais, recompor os dados no arquivo auxiliar (número de série de fabricação do ECF conectado e valor do Totalizador Geral atual do ECF conectado). a2) se os números ou valor forem diferentes, impedir o seu próprio funcionamento, permitindo-se o funcionamento para as funções descritas no item 1 do Requisito XVII.
XXIII	1	O PAF deve adotar, no mínimo, um dos procedimentos abaixo descritos ao ser reiniciado, na hipótese de interrupção ou impedimento de uso durante a emissão do Cupom Fiscal: a) recuperar na tela de registro de venda os dados contidos no Cupom Fiscal em emissão no ECF e comandar o prosseguimento de sua impressão, mantendo o sincronismo entre os dispositivos; b) cancelar automaticamente o Cupom Fiscal em emissão no ECF; c) acusar a existência de Cupom Fiscal em emissão no ECF, impedindo o prosseguimento da operação e a abertura de novo documento, devendo disponibilizar como única opção de operação possível o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão.
XXIV		REVOGADO
XXV	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo VI, nos seguintes modos: a) por meio do comando definido no item 9 do requisito VII; b) automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z. O arquivo deverá conter os dados relativos aos registros efetuados pelo PAF-ECF, que devem ser buscados no banco de dados e ser coincidentes com os dados enviados por ele ao software básico do ECF, gerados a partir dos seguintes procedimentos: 2 ao comandar a emissão do documento Redução Z, capturar do ECF os dados nela impressos necessários para a geração dos registros tipo R02 e R03 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados; 3 ao comandar a emissão dos documentos Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem: a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros R04, R05 e R07 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados; b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros R04, R05 e R07; 4 ao comandar a emissão dos documentos Conferência de Mesa, Registro de Venda, Comprovante de Crédito ou Débito, Comprovante Não-Fiscal, Comprovante Não-Fiscal Cancelamento ou Relatório Gerencial: a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros R06 e R07 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados; b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros R06 e R07; 5 na geração automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z, o arquivo deve conter dados relativos ao movimento do dia a que se refere o documento Redução Z emitido, devendo ser criado e mantido um arquivo para cada dia de movimento de cada ECF. 6 o arquivo gerado deverá ser denominado no formato CCCCCNNNNNNNNNNNDMMMAAA.txt, sendo: a) "CCCCC" o Código Nacional de Identificação de ECF relativo ao ECF a que se refere o movimento informado; b) "NNNNNNNNNNNN" os 14 (quatorze) últimos dígitos do número de fabricação do ECF; c) "DDMMAAAA" a data (dia/mês/ano) do movimento informado no caso de arquivo gerado automaticamente após a emissão da Redução Z, ou a data (dia/mês/ano) da geração do arquivo no caso de execução por meio do comando previsto no item 9 do requisito VII.
XXVI	1	O PAF-ECF que possibilitar a emissão e impressão do DAV, previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV, deve disponibilizar ao fisco quando por este exigido, os dados dos Documentos Auxiliares de Venda a que se refere o requisito VI, relativos aos últimos 5 (cinco) anos.
	2	REVOGADO
	3	REVOGADO
XXVII	1	O PAF-ECF ou SG deve atualizar o banco de dados de estoque:
	2	até o final de cada dia em que houve movimentação, disponibilizando opção de poder fazê-lo a qualquer momento com consulta dos dados atualizados do estoque;
	3	quando do retorno da condição normal de comunicação, na hipótese da rede de comunicação estar inacessível quando da atualização do estoque a que se refere o item 2 deste requisito.
	4	utilizando, quando necessário, tabela para a inserção de índices técnicos de produção a serem inseridos pelo usuário do programa para possibilitar a baixa correspondente nos estoques, que será acessada para atualização e consulta por meio de menu da tela de operação do usuário.
XXVIII	1	O PAF-ECF e o SG devem garantir condições para que haja fidedignidade entre os dados constantes dos arquivos eletrônicos de que trata o item 19 do requisito VII e os documentos fiscais emitidos, sempre que o registro por ele realizado repercuta no controle de estoque ou no controle financeiro.
	2	Os arquivos gerados por meio do comando previsto no item 19 do Requisito VII devem conter todos os registros efetuados até o momento da execução do comando de sua geração, referentes às operações de saída e as prestações praticadas, inclusive aquelas registradas a partir de documento fiscal emitido manualmente.
	3	O arquivo gerado deverá ser denominado pelo número do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF emitido pelo órgão técnico que promoveu a análise funcional do aplicativo, acrescido da data, hora, minuto e segundo correspondentes à geração do arquivo, resultando assim no formato XXXnnnAAAADDMMMAAAhhmmss.txt, onde: I - XXXnnnAAAA representa a numeração do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF de que trata o § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08; II - DDMMMAAAA representa o dia, mês e ano da geração do arquivo; e III - hhmmss representa a hora, minuto e segundo da geração do arquivo.
	4	O arquivo deverá ser gravado no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.
XXIX	1	O PAF-ECF deve acumular e gravar em banco de dados o valor relativo ao total diário de cada meio de pagamento, por tipo de documento a que se refere o pagamento, que deverá ser mantido pelo prazo decadencial e prescricional, estabelecido no Código Tributário Nacional.
XXX	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita a impressão, pelo ECF, de Relatório Gerencial, selecionada por período de data inicial e final, denominado "MEIOS DE PAGAMENTO", relacionando os valores acumulados e gravados no banco de dados a que se refere o requisito XXIX, contendo: a) a identificação do meio de pagamento e, quando for o caso, do cartão de crédito, débito ou similar; b) o tipo do documento a que se refere o pagamento; c) o valor acumulado; d) a data da acumulação; e) a soma individual de cada meio de pagamento referente ao período solicitado.
XXXI	1	O PAF-ECF deve assinar digitalmente os arquivos por ele gerados, gerando o registro tipo EAD conforme disposto no item 7.4 dos Anexos III, IV, V e VII e no item 7.8 do Anexo VI.
XXXI-A	1	O PAF-ECF não deve possibilitar a emissão de Relatório Gerencial que contenha registro de itens que se assemelhe ao impresso em Cupom Fiscal, exceto para: a) DAV emitido nos termos do item 4 do Requisito IV e utilizado para orçamento ou pedido, desde que observados o Requisito VI; b) Transferências entre Mesas; emitido nos termos da alínea "a" do item 5 do Requisito XXXVIII; c) Mesas Abertas, emitido nos termos da alínea "b" do item 5 do Requisito XXXVIII; d) Conferência de Mesa, emitido nos termos da alínea "c" do item 5 do Requisito XXXVIII; e) pedido emitido nos termos do Requisito XXXIX, quando impresso por ECF em Relatório Gerencial; f) Controle de Encerrantes emitido nos termos do Requisito XXXIII; g) Abastecimentos Pendentes, emitido nos termos da alínea "d" do item 1 do Requisito XXXV; h) Manifesto Fiscal de Viagem, emitido nos termos da alínea "a" do item 1 do Requisito XLII.

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA ESTABELECIMENTO REVENDEADOR/REJISTA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XXXII	1	Para atender ao Requisito XXXIII, o PAF-ECF deve acumular, por dia de movimento a que se refere cada Redução Z emitida, o volume de cada tipo de combustível registrado em Cupom Fiscal ou Nota Fiscal e manter banco de dados destas informações.
	2	Para atender às alíneas "d" e "f" do item 1 do Requisito XXXV, o PAF-ECF deve gravar e manter em banco de dados as informações relativas a cada abastecimento realizado.
XXXIII	1	Ao comandar a emissão do documento Redução Z, o PAF-ECF deve, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, emitir, pelo ECF, Relatório Gerencial denominado "Controle de Encerrantes", contendo: a) o número de identificação de cada tanque de combustível; b) o número de identificação de cada bomba de abastecimento; c) o número de cada bico de abastecimento e o respectivo tipo de combustível; d) o valor de cada encerrante imediatamente anterior ao primeiro abastecimento do dia de movimento a que se refere a Redução Z (encerrante inicial capturado da bomba); e) o valor de cada encerrante imediatamente posterior ao último abastecimento do dia de movimento a que se refere a Redução Z (encerrante final capturado da bomba); f) o volume de cada tipo de combustível comercializado no dia de movimento a que se refere a Redução Z, acumulado conforme descrito no item 1 do requisito XXXII, ou seja, o volume acumulado e controlado pelo próprio PAF-ECF; Exemplo de Relatório Gerencial - Controle de Encerrantes: Tanque 1 Bomba 1 Bico 2 gasolina, EI = xxxxxx, Ef= yyyyyy Vol.= 9999.999 litros
	2	Ao comandar a emissão do documento Leitura X, o PAF-ECF deve imediatamente, após a emissão deste documento, emitir, pelo ECF, Relatório Gerencial que trata o item 1 deste requisito.
XXXIV	1	O PAF-ECF deve possibilitar a inserção no Cupom Fiscal das seguintes informações: a) a razão social e as inscrições estadual e no CNPJ do contribuinte adquirente; e b) a placa e a quilometragem do hodômetro do veículo abastecido.
XXXV	1	O PAF-ECF deve funcionar integrado com o sistema de bombas abastecedoras interligadas a computador, devendo ainda: a) armazenar os dados capturados das bombas mantendo banco de dados destas informações conforme Requisito XXXII e atribuindo a cada registro de abastecimento capturado os seguintes "status": a1) PENDENTE: status inicial do registro no momento da captura que deve ser mantido até que ocorra uma das situações previstas nas alíneas a2, a3 ou a4 deste item; a2) EMITIDO CF: status que deve ser assumido quando ocorrer a emissão do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento; a3) EMITIDA NF: status que deve ser assumido quando ocorrer a emissão relativa ao respectivo abastecimento de Nota Fiscal manualmente ou por PED, no caso previsto nos itens 1b e 1c do Requisito XVII; a4) AFERIÇÃO: status que deve ser assumido quando ocorrer o registro da informação de que o registro de abastecimento se refere à retirada de combustível para aferição da bomba/bico com posterior devolução do volume retirado ao tanque, devendo o PAF-ECF disponibilizar função para registrar tal informação. b) manter a integridade das informações captadas das bombas e armazenadas nos equipamentos concentradores, assegurando a impossibilidade de que as mesmas sejam adulteradas; c) quando do envio de comando para a emissão do documento Redução Z ao último ECF com movimento aberto no dia, enviar, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, comando para impressão de um (1) Cupom Fiscal com meio de pagamento "dinheiro": c1) para cada registro de abastecimento com o status "PENDENTE" (um CF para cada registro); c2) para cada bico/bomba que apresente volume remanescente (maior que zero) relativo ao cálculo "EF - EI - VTACF - VTANF - AFER ", onde: "EF" representa o valor do encerrante capturado da bomba no final do dia, "EI" representa o valor do encerrante capturado da bomba no início do dia, "VTACF" representa o Volume Total dos Abastecimentos efetuados no dia pelo respectivo bico, para os quais houve emissão de Cupom Fiscal, "VTANF" representa o Volume Total dos Abastecimentos efetuados no dia pelo respectivo bico, para os quais houve emissão de Nota Fiscal, e "AFER" representa o volume usado no dia para testes de aferição do bico/bomba (um CF para cada bico/bomba). Exemplo: EF = 100, EI = 50, VTACF = 40, VTANF = 5, AFER = 2 => 100 - 50 - 40 - 5 - 2 = 3 (3 é o valor remanescente positivo que deve ser impresso como item no Cupom Fiscal); d) possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, de Relatório Gerencial, no ECF, denominado "ABASTECIMENTOS PENDENTES", onde serão impressos os seguintes dados capturados das bombas abastecedoras relativos aos registros de abastecimentos com status "PENDENTE": d1) Tanque "N", onde "N" representa o número do tanque de combustível;



		d2) Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba; d3) Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico; d4) EI "nnnnnn", onde "nnnnnn" representa o valor do encerrante ao iniciar o abastecimento; d5) EF "nnnnnn", onde "nnnnnn" representa o valor do encerrante ao finalizar o abastecimento; d6) Volume Pendente (VP) resultante da diferença entre EF - EI; d7) Tipo de combustível; d8) Horário da conclusão do abastecimento no formato hh:mm:ss. (Exemplo de Relatório Gerencial - Abastecimentos Pendentes: Tanque 1 Bomba 1 Bico 2 EI = 1000,000, EF = 1035,200 VP = 35,2 litros Gasolina Comum 12:35:54 Hrs); e) REVOGADO f) disponibilizar função, executada conforme item 12 do requisito VII (Menu Fiscal), que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo IX, contendo as seguintes informações relativas a cada abastecimento realizado: f1) o número de identificação do tanque de combustível respectivo; f2) o número de identificação da bomba de abastecimento respectiva; f3) o número do bico de abastecimento respectivo; f4) o tipo de combustível; f5) o horário da conclusão do abastecimento; f6) o valor do encerrante capturado da bomba/bico respectivo ao iniciar o abastecimento (encerrante inicial); f7) o valor do encerrante capturado da bomba/bico respectivo ao finalizar o abastecimento (encerrante final); f8) o status do abastecimento conforme descrito na alínea "a" deste item; f9) número de fabricação do ECF que emitiu o Cupom Fiscal respectivo; f10) a data e a hora de movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal respectivo; f11) o número do COO (Contador de Ordem de Operação) do Cupom Fiscal respectivo; f12) o número da Nota Fiscal emitida manualmente ou por PED, no caso previsto nos itens 1b e 1c do Requisito XVII; f13) o volume de combustível registrado no Cupom Fiscal respectivo ou na Nota Fiscal respectiva.
	2	Para o controle de abastecimentos pendentes previsto no item 1 deste requisito, ocorrendo o cancelamento de item no Cupom Fiscal ou cancelamento do Cupom Fiscal, o PAF-ECF deve retornar o status do registro relativo ao respectivo abastecimento para "PENDENTE".
XXXVI	1	O PAF-ECF deve imprimir no Cupom Fiscal o número de identificação do tanque de combustível, da bomba abastecedora e do bico abastecedor e o valor do encerrante anterior e posterior ao abastecimento capturado da bomba, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: a) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caracter ou a partir do caracter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou do DAV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: Tanque "N", onde "N" representa o número do tanque de combustível; Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba; Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico; EI "nnnnnn", onde "nnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao iniciar o abastecimento; EF "nnnnnn", onde "nnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao finalizar o abastecimento. b) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caracter seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do caracter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou do DAV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: Tanque "N", onde "N" representa o número do tanque de combustível; Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba; Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico; EI "nnnnnn", onde "nnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao iniciar o abastecimento; EF "nnnnnn", onde "nnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao finalizar o abastecimento.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES E PARA CONTROLE DE "CONTA DE CLIENTES"		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XXXVII	1	No caso de PAF-ECF que funcione com ECF que emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa, o PAF-ECF deve possuir funções para comandar a emissão pelo ECF dos respectivos documentos.
XXXVIII	1	No caso de PAF-ECF que funcione com ECF que não emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa, o PAF-ECF deve possuir funções que possibilite o registro e o controle de consumo simultaneamente em diversas mesas, devendo adotar os seguintes procedimentos:
	2	controlar o fornecimento de cada produto, considerando a quantidade, o preço unitário e a mesa, mantendo no banco de dados os respectivos arquivos até a emissão do Cupom Fiscal respectivo, não podendo, até a emissão deste documento, realizar controle contábil ou financeiro referente aos produtos fornecidos, podendo, no entanto, efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.
	3	poderá transferir os produtos e mercadorias de uma mesa para outra, registrando ao lado de cada produto ou mercadoria transferida a seguinte informação: "Transf. da Mesa xxx", onde "xxx" é o número da mesa de origem dos produtos transferidos.
	4	os produtos e mercadorias registrados para uma mesa somente poderão ser excluídos após a transferência prevista no item 3 deste requisito ou após a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou, no caso previsto no requisito XVII, 1, após o registro das informações da Nota Fiscal emitida, manualmente ou por PED.
	5	possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, dos seguintes Relatórios Gerenciais, no ECF:
		a) "Transferências entre Mesas", no qual devem constar as mesas de origem, as mesas de destino ainda abertas e os respectivos produtos transferidos com quantidade e preço unitário, registrados até o momento da emissão do Relatório Gerencial;
		b) "Mesas Abertas", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos até o momento da emissão do Relatório Gerencial, informando a data e horário de abertura de cada mesa.
		c) "Conferência de Mesa", no qual deverão constar a expressão "AGUARDE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL" e todos os produtos fornecidos, especificando a quantidade, o preço unitário, o preço total do produto ou mercadoria e o total da conta.
	6	REVOGADO
	7	no caso de discordância do consumidor com algum produto ou mercadoria constante no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, outro Relatório Gerencial - Conferência de Mesa deverá ser emitido, com os ajustes pertinentes solicitados pelo consumidor, devendo permanecer gravados todos os itens anteriores, e, se for o caso, a impressão do item a ser cancelado, seguido da expressão "cancelado".
	8	possibilitar a emissão do Cupom Fiscal respectivo, após a verificação pelo consumidor do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, nele consignando todos os itens impressos no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
	9	no Cupom Fiscal a que se refere o item 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "informações suplementares", imprimir neste campo, a partir do primeiro caracter, a seguinte informação: ECF: nnn - Conferência de Mesa - CER N° xxxxxx - COO N° yyyyyy, onde "nnn" é o número seqüencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa, "xxxxxx" é o número do Contador Específico de Relatório Gerencial (CER) e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa.
	10	no Cupom Fiscal a que se refere item 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "mensagens promocionais", imprimir neste campo, a partir do primeiro caracter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX a seguinte informação: ECF: nnn - Conferência de Mesa - COO N° yyyyyy, onde "nnn" é o número seqüencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa.
	11	até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou a transferência para outra mesa de todos os produtos e mercadorias registrados para uma mesa, deve ser atribuído a esta mesa o status de "mesa aberta", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão do Relatório Gerencial "Mesas Abertas" a que se refere o item 5b deste requisito, reabrindo automaticamente depois da Redução Z as mesas nele constantes.
	12	em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste anexo, a expressão mesa(s) pode ser substituída pelo termo Conta(s) de Cliente(s).
XXXIX	1	O PAF-ECF que funcione em rede poderá, a critério da unidade federada, comandar em impressora não fiscal instalada nos ambientes de produção, exclusivamente a impressão dos pedidos especificando somente o número da mesa, a identificação do garçom e os produtos a serem fornecidos.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XL	1	O PAF-ECF, exclusivamente no caso de venda de fórmula manipulada, deve possibilitar a emissão do DAV a que se refere o requisito VI discriminando a fórmula manipulada e consignando no Cupom Fiscal respectivo, como item comercializado, o número do DAV, utilizando a seguinte expressão: Fórmula manipulada conf. DAV N° "XXXX" onde "XXXX" representa o número do DAV, sendo dispensado o atendimento ao previsto na alínea "a" do item 5 do requisito VI.
	2	Deve ser emitido um DAV para cada fórmula manipulada.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA OFICINA DE CONserto		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLI	1	O PAF-ECF deve possibilitar ao usuário: a) emitir o DAV a que se refere o requisito VI, com o título "ORDEM DE SERVIÇO" (DAV-OS) discriminando: a1) as mercadorias utilizadas, sua quantidade e o respectivo preço unitário e total; a2) o número de fabricação do produto objeto do conserto, quando existente ou, no caso de veículo automotor, a marca, o modelo, o ano de fabricação, a placa e o número do RENAVAM do veículo; b) no caso de alteração dos serviços registrados no DAV-OS emitir novo DAV-OS indicando também o número dos DAV-OS anteriores; c) emitir o Cupom Fiscal após o fechamento do DAV-OS, discriminando as mercadorias comercializadas e utilizadas no conserto; d) consignar no Cupom Fiscal o número do DAV-OS respectivo, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: d1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caracter ou a partir do caracter imediatamente seguinte ao registro do PV"N" ou dos registros previstos no requisito XXXVI, 1, a, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço; d2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caracter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do caracter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou dos registros previstos no requisito XXXVI, 1, a, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço. e) emitir, automaticamente e imediatamente antes ou imediatamente após a emissão da Redução Z, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, Relatório Gerencial no ECF, denominado "DAV-OS EMITIDOS", contendo o número e o valor total de cada DAV-OS emitido no dia.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLII	1	O PAF-ECF que funcione com ECF que emita Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem deve possuir funções que possibilitem o registro, o controle e a emissão dos seguintes documentos: a) Manifesto Fiscal de Viagem, impresso no ECF por meio de relatório gerencial, que conterá as seguintes informações referentes às respectivas linhas, datas e horários: a1) identificação do órgão concessionário da linha; a2) número de registro da linha; a3) descrição da linha, identificando o itinerário; a4) horário de partida; a5) número de ordem do veículo; a6) quanto a cada Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem emitido: a6.1) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido; a6.2) número do Contador de Cupom Fiscal (CCF); a6.3) ponto inicial da prestação do serviço; a6.4) ponto final da prestação do serviço; a6.5) valor total da prestação do serviço; a6.6) situação tributária; b) Leitura do Movimento Diário, conforme arquivo eletrônico especificado no ANEXO VII, que conterá as seguintes informações referentes aos documentos emitidos: b1) tipo do documento, sendo: b1a) 15, para bilhete de passagem; b1b) 13, para documento que acoberte o transporte de excesso de bagagem; b1c) ECF, para documento emitido por ECF; b2) série do bilhete de passagem; b3) número do bilhete inicial; b4) número do bilhete final;



		b5) número de fabricação do ECF e número do CRZ; b6) valor contábil; b7) CFOP; b8) base de cálculo; b9) alíquota; b10) valor do imposto; b11) valor de isentas; b12) valor de outras.
REQUISITO ESPECÍFICO PARA IDENTIFICAR A EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF-ECF		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLIII	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita a impressão, pelo ECF, de Relatório Gerencial, denominado "IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF", contendo as seguintes informações: a) N° do Laudo, que deverá ser extraído do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF; b) Identificação da empresa desenvolvedora, contendo: b1) CNPJ; b2) Razão Social; b3) Endereço; b4) Telefone; b5) Contato; c) Identificação do PAF-ECF, contendo: c1) Nome comercial, que deverá ser extraído do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF; c2) Versão do PAF-ECF, que deverá ser a que está instalada no contribuinte e emitiu este Relatório Gerencial; c3) Nome do principal arquivo executável, que deverá ser o instalado no PAF-ECF que emitiu este Relatório Gerencial, e seu respectivo código MD-5; c4) Nome dos demais arquivos que executam funções a que se refere a alínea "a" do item 1 do Requisito IX e os respectivos códigos MD-5; c5) Nome do arquivo texto que contém a lista de arquivos autenticados, a que se refere a alínea "b" do item 1 do Requisito IX e o seu respectivo código MD-5 gravado no arquivo auxiliar criptografado conforme a alínea "c" do item 1 do Requisito IX; c6) Versão da ER PAF-ECF (Especificação de Requisitos) atendida pela Versão do PAF-ECF a que se refere a alínea c2; d) Relação contendo número de fabricação dos ECF autorizados para funcionar com este PAF-ECF, cadastrados no arquivo auxiliar de que trata o item 4 do requisito XXII.

Art. 2º O item 7.2 do Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS 06/08, passa a vigorar com a redação que se segue:

7.2 - REGISTRO TIPO E2 - RELAÇÃO DAS MERCADORIAS EM ESTOQUE:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"E2"	02	1 2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3 16	N
03	Código da mercadoria ou produto	Código da mercadoria ou produto cadastrado na tabela a que se refere o requisito XI	14	17 30	X
04	Descrição da mercadoria ou produto	Descrição da mercadoria ou produto cadastrada na tabela a que se refere o requisito XI	50	31 80	X
05	Unidade	Unidade de medida cadastrada na tabela a que se refere o requisito XI	06	81 86	X
06	Mensuração do estoque	Informação de estoque positivo (+) ou negativo (-)	01	87 87	X
07	Quantidade em estoque	Quantidade da mercadoria ou produto constante no estoque, com duas casas decimais.	09	88 96	N
08	Data do estoque	Data referente à posição do estoque informada no campo 06	08	97 104	D

Art. 3º O Ato COTEPE/ICMS Nº 06/08, fica acrescido do Anexo IX com a redação que se segue:

ANEXO IX
DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE ENCERRANTES
(ALÍNEA "F" DO ITEM 1 DO REQUISITO XXXV)

1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2 - REGISTROS:

2.1 - Tipo: texto não delimitado;

2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2.3 - Organização: seqüencial;

2.4 - Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS:

4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:

5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:

5.1.1 - Registro tipo C1 - Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF;

5.1.2 - Registro tipo C2 - Controle de Abastecimentos e Encerrantes

5.1.3 - Registro C9 - Totalização de Registros;

5.1.4 - Registro EAD - Assinatura digital.

6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na seqüência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
C1	Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
C2	Controle de Abastecimentos e Encerrantes	Tipo de registro Bomba Bico Encerrante inicial	A
C9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	-----

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:

7.1 - REGISTRO TIPO C1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"C1"	02	1 2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17 30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31 44	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45 94	X

7.1.1 - Observações:

7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo C1 para cada arquivo;

7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

7.2 - REGISTRO TIPO C2 - CONTROLE DE ABASTECIMENTOS E ENCERRANTES:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"C2"	02	1 2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3 16	N
03	Tanque	Nº do Tanque onde estava armazenado o combustível abastecido	03	17 19	X
04	Bomba	Nº da Bomba abastecida pelo Tanque informado no campo 03	03	20 22	X
05	Bico	Nº do Bico de Abastecimento da Bomba informada no campo 04	03	23 25	X
06	Combustível	Tipo do Combustível abastecido pela Bomba/Bico informados nos campos 04 e 05	20	26 45	X
07	Horário do abastecimento	Hora em que foi concluído ou capturado o abastecimento, obtida do equipamento concentrador, se possível, ou do relógio do PC, no formato hhmmss	06	46 51	H
08	Encerrante Inicial	Valor do Encerrante capturado da bomba/bico informados nos campos 04 e 05, ao iniciar o abastecimento.	15	52 66	N
09	Encerrante Final	Valor do Encerrante capturado da bomba/bico informados nos campos 04 e 05, ao finalizar o abastecimento.	15	67 81	N
10	Status do abastecimento	Status atribuído ao registro do abastecimento capturado da bomba conforme descrito na alínea "a" do item 1 do Requisito XXXV	10	82 91	X



11	Nº de fabricação do ECF	Número de fabricação do ECF que emitiu o Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento	20	92	111	X
12	Data	Data do movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento, no formato aaaammdd	08	112	119	D
13	Hora	Hora do movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento, no formato hhmmss	06	120	125	H
14	COO	COO (Contador de Ordem de Operação) do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento	06	126	131	N
15	Nº da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal emitida manualmente ou por PED no caso previsto nas alíneas "b" e "c" do item 1 do Requisito XVII, relativa ao respectivo abastecimento	06	132	137	N
16	Volume Comercializado	Volume de combustível registrado no Cupom Fiscal ou Nota Fiscal relativos ao respectivo abastecimento, armazenado em Banco de Dados conforme descrito no item 2 do Requisito XXXII. (valor com 3 casas decimais sem separação das casas decimais)	06	138	143	N

7.2.1 - Observações:
7.2.1.1 - Deve ser criado um registro tipo C2 para cada abastecimento realizado e armazenado em Banco de Dados conforme descrito no item 2 do Requisito XXXII;
7.2.1.2 - Campo 10 (Status do abastecimento): Deve ser obrigatoriamente informado com uma das opções descritas na alínea "a" do item 1 do Requisito XXXV;
7.2.1.3 - Campos 11 (Nº de Fabricação do ECF), 12 (Data), 13 (Hora) e 14 (COO): Devem ser obrigatoriamente informados se o status do registro de abastecimento for "EMITIDO CF". Nos demais casos, devem ser preenchidos com brancos.
7.2.1.4 - Campo 15 (Nº da Nota Fiscal): Deve ser obrigatoriamente informado se o status do registro de abastecimento for "EMITIDA NF". Nos demais casos, deve ser preenchido com brancos.
7.2.1.5 - Campo 16 (Volume Comercializado): Deve ser obrigatoriamente informado, se o status do registro de abastecimento for "EMITIDO CF" ou "EMITIDA NF".
7.3. REGISTRO TIPO C9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"C9"	02	01	N
02	CNPJ/MF	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	X
04	Total de registros tipo C2	Quantidade de registros tipo C2 informados no arquivo	06	31	N

7.4 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	X

7.4.1 - Observações:
7.4.1.1 - Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.
Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2010.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 22, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Altera o Anexo Único ao Ato COTEPE/ICMS 09/08, que instituiu o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD, a que se refere a cláusula quinta do Ajuste SINIEF 02/09, de 03 de abril de 2009.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 141ª reunião ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de junho de 2010, em Brasília, DF. aprovou as seguintes alterações do Ato COTEPE/ICMS Nº 09 de 18 de abril de 2008.
Art. 1º Alteração na tabela "2.5.1 - Tabela Blocos", o item "2.6.1.5 - Bloco G":

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do registro (Todos contribuintes)
G	Abertura do Bloco G	G001	1	1	O
G	ICMS - Ativo Permanente - CIAP	G110	2	V	OC
G	Movimentação de Bem do Ativo Imobilizado	G125	3	1:N	O(se existir G110)
G	Outros créditos CIAP	G126	4	1:N	OC
G	Identificação do documento fiscal	G130	4	1:N	O(se existir G125)
G	Identificação do item do documento fiscal	G140	5	1:N	O(se existir G130)
G	Encerramento do Bloco G	G990	1	1	O

Art. 2º da tabela constante do item 2.6.1.7 - Bloco 1, com o acréscimo dos registros 1900, 1910, 1920, 1921, 1922, 1923 1925 e 1926:

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do registro (Todos contribuintes)
1	Abertura do Bloco 1	1001	1	1	O
1	Registro de Informações sobre Exportação	1100	2	V	OC
1	Documentos Fiscais de Exportação	1105	3	1:N	OC
1	Operações de Exportação Indireta - Produtos não Industrializados pelo Estabelecimento Emitente	1110	4	1:N	OC
1	Controle de Créditos Fiscais - ICMS	1200	2	V	OC
1	Utilização de Créditos Fiscais - ICMS	1210	3	1:N	OC
1	Movimentação diária de combustíveis	1300	2	V	OC
1	Movimentação diária de combustíveis por tanque	1310	3	1:N	OC
1	Volume de vendas	1320	4	1:N	OC
1	Bombas	1350	2	V	OC
1	Lacres das bombas	1360	3	1:N	OC
1	Bicos da bomba	1370	3	1:N	OC
1	Informação sobre Valor Agregado	1400	2	V	OC
1	Nota fiscal/Conta de energia elétrica (código 06) - Operações Interestaduais	1500	2	1:N	OC
1	Itens do documento Nota fiscal/Conta de energia elétrica (código 06)	1510	3	1:N	OC
1	Total das operações com cartão de crédito e/ou débito	1600	2	V	OC
1	Documentos fiscais utilizados	1700	2	V	OC
1	Documentos fiscais cancelados/inutilizados	1710	3	1:N	OC
1	DCTA - Demonstrativo de crédito do ICMS sobre transporte aéreo	1800	2	1:1	OC
1	Indicador de sub-apuração do ICMS	1900	2	V	OC
1	Período da sub-apuração do ICMS	1910	3	1:N	OC
1	Sub-apuração do ICMS	1920	4	1:1	OC
1	Ajuste/benefício/incentivo da sub-apuração do ICMS	1921	5	1:N	OC
1	Informações adicionais dos ajustes da sub-apuração do ICMS	1922	6	1:N	OC
1	Informações adicionais dos ajustes da sub-apuração do ICMS - Identificação dos documentos fiscais	1923	6	1N	OC
1	Informações adicionais da sub-apuração do ICMS - Valores declaratórios	1925	5	1:N	OC
1	Obrigações do ICMS a recolher - Operações referentes à sub-apuração do ICMS	1926	5	1:N	OC
1	Encerramento do Bloco 1	1990	1	1	O

Art. 3º Alteração do item 3.1.1 - da Tabela Versão do Leiaute:

Código	Versão	leiaute instituído por	Obrigatoriedade (Início)
001	100	Ato COTEPE	01/01/2008
002	101	Ato COTEPE	01/01/2009
003	102	Ato COTEPE	01/01/2010
004	103	Ato COTEPE	01/01/2011

Art. 4º Inserção dos códigos 3, 4 e 5 para o campo tipo de operação à tabela constante do item 5.3 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 09/08, com redação dada pelo Ato COTEPE/ICMS 38/09, de 10 de setembro de 2009, que passa a vigorar com seguinte redação:
5.3 - TABELA DE AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL
Tabela a ser disponibilizada pelas administrações tributárias, conforme regras de formação abaixo:

CÓDIGO DE OCORRÊNCIA DE AJUSTE DE ICMS									
Itens Padrões a Todos os Estados									
UF	Reflexo na Apuração ICMS		Tipo de Apuração		Responsabilidade		Influência no Recolhimento		Origem da Tributação
Cód.	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.
0		C - Crédito por Entrada	0	Operação Própria	0	Própria	0	A apurar	0 Mercadoria
									Cód. Descrição
									000 Operação Normal



	1	C - Outros Créditos	1	Operação por ST	1	Solidária	1	Recolhimento espontâneo	1	Transporte	001	Dif. de Alíquota
	2	C - Estorno de Débito	2	Outras Apurações	9	Informativo	2	Recolhimento por autuação	2	Comunicação	002	Transf. de Crédito
	3	D - Débito por Saída	3	Apuração 1 - Bloco 1900			9	Informativo	3	Energia Elétrica	003	Compensação de Saldo
	4	D - Outros Débitos	4	Apuração 2 - Bloco 1900					9	Outras	004	Antecipação Tributária
	5	D - Estorno de Crédito	5	Apuração 3 - Bloco 1900							005	ST - Dif. de Alíquota
	6	Dedução	9	Informativo							006	Reembolso Comercial
	7	Débitos especiais									007	Desconto pelo ICMS
	9	Informativo									008	Ativo Permanente
											009	Crédito Presumido
											999	Outros Ajustes
Estrutura do Código: AABCEFGGG												
AA	identifica a unidade da federação;											
B	informa se há reflexo na apuração de ICMS; ou se há reflexo após a apuração; ou se não tem nenhum reflexo - informativo;											
C	informa o tipo de apuração de ICMS ou se é informativo;											
D	informa a responsabilidade - própria ou solidária ou se é informativo;											
E	informa se o ICMS foi recolhido antecipadamente ou se ainda será recolhido ou se é informativo;											
F	informa a origem da tributação.											
GGG	Informa a descrição do motivo do Ajuste											

Art. 5º Alteração do tamanho do campo 04 - DESCR_ITEM do registro 0300 para tamanho igual a "-".
Art. 6º Excluir o conteúdo do campo Observações do registro 0300 e 0500;
Art. 7º Alterar o leiaute do registro 0305 que passa a ser assim definido:
REGISTRO 0305 - INFORMAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DO BEM

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "0305"	C	004*	-
02	COD_CCUS	Código do centro de custo onde o bem está sendo ou será utilizado (campo 03 do Registro 0600)	C	060	-
03	FUNC	Descrição sucinta da função do bem na atividade do estabelecimento	C	-	-
04	VIDA_UTIL	Vida útil estimada do bem, em número de meses	N	003	-

Observações:
Nível hierárquico - 3
Ocorrência - 1:1
Art. 8º Alterar o leiaute do registro G110 que passa a ser assim definido:
REGISTRO G110 - ICMS - ATIVO PERMANENTE - CIAP

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "G110"	C	004*	-
02	DT_INI	Data inicial a que a apuração se refere	N	008*	-
03	DT_FIN	Data final a que a apuração se refere	N	008*	-
04	SALDO_IN_ICMS	Saldo inicial de ICMS do CIAP, composto por ICMS de bens que entraram anteriormente ao período de apuração (somatório dos campos 05 a 08 dos registros G125)	N	-	02
05	SOM_PARC	Somatório das parcelas de ICMS passível de apropriação de cada bem (campo 10 do G125)	N	-	02
06	VL_TRIB_EXP	Valor do somatório das saídas tributadas e saídas para exportação	N	-	02
07	VL_TOTAL	Valor total de saídas	N	-	02
08	IND_PER_SAI	Índice de participação do valor do somatório das saídas tributadas e saídas para exportação no valor total de saídas (Campo 06 dividido pelo campo 07)	N	-	04
09	ICMS_APROP	Valor de ICMS a ser apropriado na apuração do ICMS, correspondente à multiplicação do campo 05 pelo campo 08.	N	-	02
10	SOM_ICMS_OC	Valor de outros créditos a ser apropriado na apuração do ICMS, correspondente ao somatório do campo 09 dos registros G126.	N	-	02

Observações:
Nível hierárquico - 2
Ocorrência - um (por período de apuração)
Art. 9º Alterar o leiaute do registro G125 que passa a ser assim definido:
REGISTRO G125 - MOVIMENTAÇÃO DE BEM OU COMPONENTE DO ATIVO IMOBILIZADO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "G125"	C	004*	-
02	COD_IND_BEM	Código individualizado do bem ou componente adotado no controle patrimonial do estabelecimento informante	C	015	-
03	DT_MOV	Data da movimentação ou do saldo inicial	N	008*	-
04		Tipo de movimentação do bem ou componente: SI = Saldo inicial de bens imobilizados; IM = Imobilização de bem individual; TIPO_MOV BA = Baixa do bem - Fim do período de apropriação; AT = Alienação ou Transferência; PE = Perecimento, Extravio ou Deterioração; OT = Outras Saídas do Imobilizado	C	002*	-
05	VL_IMOB_ICMS_OP	Valor do ICMS da Operação Própria na entrada do bem ou componente	N	-	02
06	VL_IMOB_ICMS_ST	Valor do ICMS da Oper. por Sub. Tributária na entrada do bem ou componente	N	-	02
07	VL_IMOB_ICMS_FRT	Valor do ICMS sobre Frete do Conhecimento de Transporte na entrada do bem ou componente	N	-	02
08	VL_IMOB_ICMS_DIF	Valor do ICMS - Diferencial de Alíquota, conforme Doc. de Arrecadação, na entrada do bem ou componente	N	-	02
09	NUM_PARC	Número da parcela do ICMS	N	003	-
10	VL_PARC_PASS	Valor da parcela de ICMS passível de apropriação (antes da aplicação da participação percentual do valor das saídas tributadas/exportação sobre as saídas totais)	N	-	02

Observações: Os preenchimentos dos campos 09 e 10, indicará sempre a escrituração e aproveitamento do crédito de ICMS no período.
Nível hierárquico - 3
Ocorrência - 1:N
Art.10º Inclusão do registro G126 - OUTROS CRÉDITOS CIAP
REGISTRO G126 -OUTROS CRÉDITOS CIAP

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "G126"	C	004*	-
02	DT_INI	Data inicial do período de apuração	N	008*	-
03	DT_FIM	Data final do período de apuração	N	008*	-
04	NUM_PARC	Número da parcela do ICMS	N	003	-
05	VL_PARC_PASS	Valor da parcela de ICMS passível de apropriação - antes da aplicação da participação percentual do valor das saídas tributadas/exportação sobre as saídas totais	N	-	02
06	VL_TRIB_OC	Valor do somatório das saídas tributadas e saídas para exportação no período indicado neste registro	N	-	02
07	VL_TOTAL	Valor total de saídas no período indicado neste registro	N	-	02
08	IND_PER_SAI	Índice de participação do valor do somatório das saídas tributadas e saídas para exportação no valor total de saídas (Campo 06 dividido pelo campo 07)	N	-	04
09	VL_PARC_APROP	Valor de outros créditos de ICMS a ser apropriado como na apuração (campo 05 vezes o campo 08)	N	-	02

Observações: Este registro deve ser apresentado somente para discriminar os demais valores de outros crédito de ICMS sobre ativo imobilizado não escriturados em períodos anteriores, quando a legislação assim permitir.
Nível hierárquico - 4
Ocorrência - 1:N
Art. 11 Ficam acrescentados ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 09/08, os seguintes registros:



I - O registro 1900 - INDICADOR DE SUB-APURAÇÃO DO ICMS.
REGISTRO 1900: INDICADOR DE SUB-APURAÇÃO DO ICMS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1900"	C	004	-
02	IND_APUR_ICMS	Indicador de outra apuração do ICMS: 3 - APURAÇÃO 1; 4 - APURAÇÃO 2; 5 - APURAÇÃO 3.	C	001*	-
03	DESCR_COMPL_OUT_APUR	Descrição complementar de Outra Apuração do ICMS	C	-	-

Observações: Registro Obrigatório se houver Registro C197 onde o 4º (quarto) dígito do COD_AJ, campo 02, for 3, 4 ou 5.
Nível hierárquico - 2
Ocorrência - 1:N
II - O registro 1910 - PERÍODO DA SUB-APURAÇÃO DO ICMS.
REGISTRO 1910: PERÍODO DA SUB-APURAÇÃO DO ICMS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1910"	C	004	-
02	DT_INI	Data inicial da sub-apuração	N	008*	-
03	DT_FIN	Data final da sub-apuração	N	008*	-

Observações: Registro Obrigatório.
Nível hierárquico - 3
Ocorrência - 1:N
III - O registro 1920 - SUB- APURAÇÃO DO ICMS.
REGISTRO 1920: SUB- APURAÇÃO DO ICMS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1920"	C	004	-
02	VL_TOT_TRANSF_DEBITOS_OA	Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do imposto"	N	-	02
03	VL_TOT_AJ_DEBITOS_OA	Valor total de "Ajustes a débito"	N	-	02
04	VL_ESTORNOS_CRED_OA	Valor total de Ajustes "Estornos de créditos"	N	-	02
05	VL_TOT_TRANSF_CREDITOS_OA	Valor total dos créditos por "Entradas e aquisições com crédito do imposto"	N	-	02
06	VL_TOT_AJ_CREDITOS_OA	Valor total de "Ajustes a crédito"	N	-	02
07	VL_ESTORNOS_DEB_OA	Valor total de Ajustes "Estornos de Débitos"	N	-	02
08	VL_SLD_CREDOR_ANT_OA	Valor total de "Saldo credor do período anterior"	N	-	02
09	VL_SLD_APURADO_OA	Valor do saldo devedor apurado	N	-	02
10	VL_TOT_DED	Valor total de "Deduções"	N	-	02
11	VL_ICMS_RECOLHER_OA	Valor total de "ICMS a recolher (11-12)"	N	-	02
12	VL_SLD_CREDOR_TRANSP_OA	Valor total de "Saldo credor a transportar para o período seguinte"	N	-	02
13	DEB_ESP_OA	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração.	N	-	02

Observações: Registro Obrigatório
Nível hierárquico - 4
Ocorrência - um (por período)
IV- O registro 1921 - AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA SUBAPURAÇÃO DO ICMS.
REGISTRO 1921: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA SUBAPURAÇÃO DO ICMS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1921"	C	004	-
02	COD_AJ_APUR	Código do ajuste da SUB-APURAÇÃO e dedução, conforme a Tabela indicada no item 5.1.1.	C	008*	-
03	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste da apuração.	C	-	-
04	VL_AJ_APUR	Valor do ajuste da apuração	N	-	02

Observações:
Nível hierárquico - 5
Ocorrência - 1:N
V- O registro 1922 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA SUB-APURAÇÃO DO ICMS.
REGISTRO 1922: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA SUB-APURAÇÃO DO ICMS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1922"	C	004	-
02	NUM_DA	Número do documento de arrecadação estadual, se houver	C	-	-
03	NUM_PROC	Número do processo ao qual o ajuste está vinculado, se houver	C	015	-
04	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 0- SEFAZ; 1- Justiça Federal; 2- Justiça Estadual; 9- Outros	C	001*	-
05	PROC	Descrição resumida do processo que embasou o lançamento	C	-	-
06	TXT_COMPL	Descrição complementar	C	-	-

Observações:
Nível hierárquico - 6
Ocorrência - 1:N
VI- O registro 1923 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA SUB-APURAÇÃO DO ICMS - IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS.
REGISTRO 1923: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA SUB-APURAÇÃO DO ICMS - IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1923"	C	004	-
02	COD_PART	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): - do emitente do documento ou do remetente das mercadorias, no caso de entradas; - do adquirente, no caso de saídas	C	060	-
03	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.1	C	002*	-
04	SER	Série do documento fiscal	C	004	-
05	SUB	Subserie do documento fiscal	N	003	-
06	NUM_DOC	Número do documento fiscal	N	009	-
07	DT_DOC	Data da emissão do documento fiscal	N	008*	-
08	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
09	VL_AJ_ITEM	Valor do ajuste para a operação/item	N	-	02

Observações:
Nível hierárquico - 6
Ocorrência - 1:N
VII- O registro 1925 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA SUB-APURAÇÃO - VALORES DECLARATÓRIOS.
REGISTRO 1925: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA SUB-APURAÇÃO - VALORES DECLARATÓRIOS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1925"	C	004	-
02	COD_INF_ADIC	Código da informação adicional conforme tabela a ser definida pelas SEFAZ, conforme tabela definida no item 5.2.	C	008*	-
03	VL_INF_ADIC	Valor referente à informação adicional	N	-	02
04	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste	C	-	-

Observações:
Nível hierárquico - 5
Ocorrência - 1:N
VIII- O registro 1926 - OBRIGAÇÕES DO ICMS A RECOLHER - OPERAÇÕES REFERENTES À SUB-APURAÇÃO.
REGISTRO 1926: OBRIGAÇÕES DO ICMS A RECOLHER - OPERAÇÕES REFERENTES À SUB-APURAÇÃO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1926"	C	004	-
02	COD_OR	Código da obrigação a recolher, conforme a Tabela 5.4	C	003*	-
03	VL_OR	Valor da obrigação a recolher	N	-	02
04	DT_VCTO	Data de vencimento da obrigação	N	008*	-
05	COD_REC	Código de receita referente à obrigação, próprio da unidade da federação, conforme legislação estadual.	C	-	-
06	NUM_PROC	Número do processo ou auto de infração ao qual a obrigação está vinculada, se houver.	C	015	-
07	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 0- SEFAZ; 1- Justiça Federal; 2- Justiça Estadual; 9- Outros	C	001*	-
08	PROC	Descrição resumida do processo que embasou o lançamento	C	-	-
09	TXT_COMPL	Descrição complementar das obrigações a recolher.	C	-	-
10	MES_REF	Informe o mês de referência no formato "mmaaaa"	N	006*	-

Observações:
Nível hierárquico - 5
Ocorrência - 1:N
Art. 12 Alteração da descrição dos registros 1700 e 1710, que passam a vigorar com a seguinte redação:
REGISTRO 1700 - DOCUMENTOS FISCAIS UTILIZADOS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1700".	C	004	-
02	COD_DISP	Código dispositivo autorizado: 00 - Formulário de Segurança - impressor autônomo 01 - FS-DA - Formulário de Segurança para Impressão de DANFE 02 - Formulário de segurança - NF-e 03 - Formulário Contínuo 04 - Blocos 05 - Jogos Soltos	C	002*	-
03	COD_MOD	Código do modelo do dispositivo autorizado, conforme a Tabela 4.1.1	C	002*	-
04	SER	Série do dispositivo autorizado	C	004	-
05	SUB	Subsérie do dispositivo autorizado	C	003	-
06	NUM_DOC_INI	Número inicial do dispositivo autorizado	N	012	-
07	NUM_DOC_FIN	Número final do dispositivo autorizado	N	012	-
08	NUM_AUT	Número da autorização, conforme dispositivo autorizado	N	014	-

Nível hierárquico - 2
Ocorrência - V
REGISTRO 1710 - DOCUMENTOS FISCAIS CANCELADOS/INUTILIZADOS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1710".	C	004	-
02	NUM_DOC_INI	Número inicial do dispositivo autorizado	N	012	-
03	NUM_DOC_FIN	Número final do dispositivo autorizado	N	012	-

Nível hierárquico - 3
Ocorrência - 1:N
Art. 13 Inclusão no título dos registros C510 e C590 do documento NOTA FISCAL/CONTA DE FORNECIMENTO D'ÁGUA CANALIZADA (CÓDIGO 29).
Art 14 Alteração da tabela 2.6.1.1 - Abertura do arquivo digital e Bloco 0 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do registro (Todos os contribuintes)
0	Abertura do Arquivo Digital e Identificação da entidade	0000	0	1	O
0	Abertura do Bloco 0	0001	1	1	O
0	Dados Complementares da entidade	0005	2	1	O
0	Dados do Contribuinte Substituto	0015	2	V	OC
0	Dados do Contabilista	0100	2	1	O
0	Tabela de Cadastro do Participante	0150	2	V	OC
0	Alteração da Tabela de Cadastro de Participante	0175	3	1:N	OC
0	Identificação das unidades de medida	0190	2	V	OC
0	Tabela de Identificação do Item (Produtos e Serviços)	0200	2	V	OC
0	Alteração do Item	0205	3	1:N	OC
0	Código de produto conforme Tabela ANP (Combustíveis)	0206	3	1:1	OC
0	Fatores de Conversão de Unidades	0220	3	1:N	OC
0	Cadastro de bens ou componentes do Ativo Imobilizado	0300	2	V	OC
0	Informação sobre a Utilização do Bem	0305	3	1:1	OC
0	Tabela de Natureza da Operação/ Prestação	0400	2	V	OC
0	Tabela de Informação Complementar do documento fiscal	0450	2	V	OC
0	Tabela de Observações do Lançamento Fiscal	0460	2	V	OC
0	Plano de contas contábeis	0500	2	V	O (se existir 0300)
0	Centro de custos	0600	2	V	O (se existir 0305)
0	Encerramento do Bloco 0	0990	1	1	O

Art. 15 Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:
I - de 1º de janeiro de 2011 para os arts. 4º a 11 e 14;
II - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação para os demais artigos.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 7 de agosto de 2009(*)

PAF - ECF Laudo Nº IPT0012009 - Prest-serv Soluções em Informática Ltda.

Nº 256 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Prestserv Soluções em Informática Ltda, CNPJ: 02.143.500/0001-08, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPT0012009, relativo ao PAF-ECF nome: Eclética Food Manager, versão: 8.0.0, código MD-5: 08101A8B8EE95538BAF05D77A78E9CD7, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, no qual não consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

(*) Republicado por ter saído no DOU de 10-8-2009, seção 1 , pág. 10, com incorreção do original.

Em 21 de junho de 2010

BEMATECH - Identificação eletrônica de arquivos do eECFc

Nº 389 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS Nº 10/09, de 19 de março de 2009, divulga a identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc com os equipamentos ECF da marca BEMATECH, fabricados pela Bematech S/A, CNPJ Nº 82.373.077/0001-71, ficando cancelado o Despacho Nº 62, de 19 de março de 2009:

NOME	DATA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
Bematech.dll	01/04/2010	F0F83A36685FDADC334BB10FE1B9D4CD
BemaMFD2.dll	01/04/2010	F8732DA8E325BF20F6095B8929213BAC
BemaFI32.dll	01/04/2010	47F17F01A37B43AEC2C578C52DB05370
BemaMFD.dll	29/03/2010	E8AA10A1A92330B2B34C2B31BB3E3E4C
BemaMFD2_MP4000TH-Fl.dll	01/04/2010	F8732DA8E325BF20F6095B8929213BAC
leitmf.exe	17/06/2008	A4A6EB32B07E8F57BA6660FA5C1175A4

Em 21 de junho de 2010

EAGLE - Identificação eletrônica de arquivos do eECFc.

Nº 390 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS Nº 10/09, de 19 de março de 2009, divulga a identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc com os equipamentos ECF da marca EAGLE, fabricados pela Eagle Hardware and Software Com. e Representações Ltda, CNPJ Nº 00.138.624/0001-70, ficando cancelado o Despacho Nº 65, de 19 de março de 2009:

NOME	DATA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
Bematech.dll	1/7/2008	9FC4F19AC664CCD3B25EB894F8F89234
BemaMFD2.dll	23/6/2008	513FA4D86542A93028ED28D3F95A5B8B
BemaFI32.dll	21/11/2007	D426D7680B0AC6E403A027C706FD9E51
BemaMFD.dll	17/6/2008	80F740D61FFFF5C704399A44A5EA3D60
leitmf.exe	17/6/2008	A4A6EB32B07E8F57BA6660FA5C1175A4
DLLeECFc.dll	03/02/2009	83B000236CBD93A1EC2718582FAF05CD
DLLG2.dll	10/03/2008	C7C6301ACC0BB5FEA69198956352AD23
Leitura.dll	03/02/2009	74DB18B4C001320D2D4DD34D9F2AE9CF
ZPMirror.dll	05/02/2009	8D3E72AA4B3165BADE59EB085B385FB1
Ato17.dll	25/08/2009	FEE8D64919A77C66C3ECAAB9AA18C100
BmpZPM.exe	05/02/2009	CAE137644808B89E3E05E6B0D1BEDA44

ELGIN - Identificação eletrônica de arquivos do eECFc

Nº 391 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS Nº 10/09, de 19 de março de 2009, divulga a identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc com os equipamentos ECF da marca ELGIN, fabricados pela Elgin Industrial da Amazônia S/A, CNPJ Nº 14.200.166/0001-66, ficando cancelado o Despacho Nº 66, de 19 de março de 2009:

NOME	DATA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
DLLeECFc.dll	03/02/2009	83B000236CBD93A1EC2718582FAF05CD
DLLG2.dll	10/03/2008	C7C6301ACC0BB5FEA69198956352AD23
Leitura.dll	03/02/2009	74DB18B4C001320D2D4DD34D9F2AE9CF
ZPMirror.dll	05/02/2009	8D3E72AA4B3165BADE59EB085B385FB1
Ato17.dll	25/08/2009	FEE8D64919A77C66C3ECAAB9AA18C100
BmpZPM.exe	05/02/2009	CAE137644808B89E3E05E6B0D1BEDA44

NCR - Identificação eletrônica de arquivos do eECFc.

Nº 392 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS Nº 10/09, de 19 de março de 2009, divulga a identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc com os equipamentos ECF da marca NCR, fabricados pela NCR Brasil Ltda, CNPJ Nº 33.033.440/0001-02, ficando cancelado o Despacho Nº 71, de 19 de março de 2009:

NOME	DATA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
NCR.dll	27/04/2010	E483F9583F27505A46B4205A49D78F8C
NCRProt.dll	21/07/2009	6D5578F4EC118DE596188A62F29FE09A
NCR.exe	26/05/2008	EC1B3D8A7E1050CD01858F449C2E8E1D
NCR71X7.exe	22/05/2008	7D2C89BDAC0C7A1105D29FC408624D95
APIFSC.dll	23/05/2006	37491A5545F6B99FC7B5CA38B79DBF50
LocalCOM.dll	14/10/2005	16098E644077E8B5334C226ED43B10C
BIOSW32.dll	06/10/2005	2F074503FEA5288A797D4DC05E8C754E

SONDA - Identificação eletrônica de arquivos do eECFc.

Nº 393 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS Nº 10/09, de 19 de março de 2009, divulga a identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc com os equipamentos ECF da marca NCR, fabricados pela SONDA DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 64.641.327/0001-25, ficando cancelado o Despacho Nº 74, de 19 de março de 2009:

NOME	DATA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
NCR.dll	27/04/2010	E483F9583F27505A46B4205A49D78F8C
NCRProt.dll	21/07/2009	6D5578F4EC118DE596188A62F29FE09A
NCR.exe	26/05/2008	EC1B3D8A7E1050CD01858F449C2E8E1D
NCR71X7.exe	22/05/2008	7D2C89BDAC0C7A1105D29FC408624D95
APIFSC.dll	23/05/2006	37491A5545F6B99FC7B5CA38B79DBF50
LocalCOM.dll	14/10/2005	16098E644077E8B5334C226ED43B10C
BIOSW32.dll	06/10/2005	2F074503FEA5288A797D4DC05E8C754E

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ITAUTEC - Identificação eletrônica de arquivos do eECFc.

Nº 396 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS nº 10/09, de 19 de março de 2009, divulga a identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc com os equipamentos ECF da marca ITAUTEC, fabricados pela Itautec S/A - Grupo Itautec, CNPJ nº 54.526.082/0004-84, ficando cancelado o Despacho nº 163, de 19 de março de 2009:

NOME	DATA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
DLLeECFc.dll	03/02/2009	83B000236CBD93A1EC2718582FAF05CD
DLLG2.dll	10/03/2008	C7C6301ACC0BB5FEA69198956352AD23
Leitura.dll	03/02/2009	74DB18B4C001320D2D4DD34D9F2AE9CF
ZPMirror.dll	05/02/2009	8D3E72AA4B3165BADE59EB085B385FB1
Ato17.dll	25/08/2009	FEE8D64919A77C66C3ECAAB9AA18C100
BmpZPM.exe	05/02/2009	CAE137644808B89E3E05E6B0D1BEDA44
itautecc.dll	19/05/2009	78BF6BEA22C711900BA5C6D8C6E6CC63
Cripto.dll	26/12/2007	1FC0BDE4B6E1FC6CED326502FA8AFEC2
cygwin1.dll	02/07/2005	704A37ECF297D83C9251D6B5972E93F
libeay32.dll	06/10/2006	4DEBABBA76EECD5146DD52749CC98EE
firmware_rom.exe	22/10/2008	2AAE78DCAB06B113F6CD9D7484CF793C
Cripto.lib	26/12/2007	83D70C0912D2DCDD91F2750569C54E79
Decodificador do PDF417 ITAUTEC.exe	13/10/2008	C40B976BAE15581DE51C9971851A4507

PERTO - Identificação eletrônica de arquivos do eECFc.

Nº 397 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS Nº 10/09, de 19 de março de 2009, divulga a identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc com os equipamentos ECF da marca PERTO, fabricados pela Perto S/A Periféricos para Automação, CNPJ Nº 92.080.035/0001-04, ficando cancelado o Despacho Nº 73, de 19 de março de 2009:

NOME	DATA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
DLLeECFc.dll	03/02/2009	83B000236CBD93A1EC2718582FAF05CD
DLLG2.dll	10/03/2008	C7C6301ACC0BB5FEA69198956352AD23
Leitura.dll	03/02/2009	74DB18B4C001320D2D4DD34D9F2AE9CF
ZPMirror.dll	05/02/2009	8D3E72AA4B3165BADE59EB085B385FB1
Ato17.dll	25/08/2009	FEE8D64919A77C66C3ECAAB9AA18C100
BmpZPM.exe	05/02/2009	CAE137644808B89E3E05E6B0D1BEDA44

ZPM - Identificação eletrônica de arquivos do eECFc.

Nº 398 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS Nº 10/09, de 19 de março de 2009, divulga a identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message

INTERWAY - Identificação eletrônica de arquivos do eECFc

Nº 394 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS Nº 10/09, de 19 de março de 2009, divulga a identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc com os equipamentos ECF da marca INTERWAY, fabricados pela AIDC Tecnologia Ltda, CNPJ Nº 07.500.596/0001-38, ficando cancelado o Despacho Nº 69, de 19 de março de 2009:

NOME	DATA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
DLLeECFc.dll	03/02/2009	83B000236CBD93A1EC2718582FAF05CD
DLLG2.dll	10/03/2008	C7C6301ACC0BB5FEA69198956352AD23
Leitura.dll	03/02/2009	74DB18B4C001320D2D4DD34D9F2AE9CF
ZPMirror.dll	05/02/2009	8D3E72AA4B3165BADE59EB085B385FB1
Ato17.dll	25/08/2009	FEE8D64919A77C66C3ECAAB9AA18C100
BmpZPM.exe	05/02/2009	CAE137644808B89E3E05E6B0D1BEDA44

PERCEPTION - Identificação eletrônica de arquivos do eECFc.

Nº 395 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS Nº 10/09, de 19 de março de 2009, divulga a identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc com os equipamentos ECF da marca PERCEPTION, fabricados pela Perception Com. e Serviços de Informática Ltda, CNPJ Nº 05.375.058/0001-33, ficando cancelado o Despacho Nº 72, de 19 de março de 2009:

NOME	DATA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
DLLeECFc.dll	03/02/2009	83B000236CBD93A1EC2718582FAF05CD
DLLG2.dll	10/03/2008	C7C6301ACC0BB5FEA69198956352AD23
Leitura.dll	03/02/2009	74DB18B4C001320D2D4DD34D9F2AE9CF
ZPMirror.dll	05/02/2009	8D3E72AA4B3165BADE59EB085B385FB1
Ato17.dll	25/08/2009	FEE8D64919A77C66C3ECAAB9AA18C100
BmpZPM.exe	05/02/2009	CAE137644808B89E3E05E6B0D1BEDA44

Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc com os equipamentos ECF da marca ZPM, fabricados pela ZPM Ind.e Com. Ltda, CNPJ Nº 00.908.118/0001-12, ficando cancelado o Despacho Nº 79, de 19 de março de 2009:

NOME	DATA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
DLLeECFc.dll	03/02/2009	83B000236CBD93A1EC2718582FAF05CD
DLLG2.dll	10/03/2008	C7C6301ACC0BB5FEA69198956352AD23
Leitura.dll	03/02/2009	74DB18B4C001320D2D4DD34D9F2AE9CF
ZPMirror.dll	05/02/2009	8D3E72AA4B3165BADE59EB085B385FB1
Ato17.dll	25/08/2009	FEE8D64919A77C66C3ECAAB9AA18C100
BmpZPM.exe	05/02/2009	CAE137644808B89E3E05E6B0D1BEDA44
ZPDLL-DLL	25/09/2009	BC6D25AD5373B441E43DB98509246124
ZPDLL-1.DLL	17/04/2009	14BB79788277819A26F1C32AF0BD9A7B
ZPDLL-2.EXE	17/04/2009	EAFB36CBD530D653A099FF389B2D5850
ZPDLL-3.DLL	17/04/2009	B11023350FD30A94BF8EA9DE766AA26
ZPDLL-4.DLL	17/04/2009	DD8AE5B6C61AFA1E1B1C77EC03E39796

URANO - Identificação eletrônica de arquivos do eECFc.

Nº 399 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS Nº 10/09, de 19 de março de 2009, divulga a identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc com os equipamentos ECF da marca URANO, fabricados pela Urano



Ind. de Balanças e Equipamentos Eletrônicos Ltda, CNPJ Nº 88.979.042/0001-67, ficando cancelado o Despacho Nº 78, de 19 de março de 2009:

NOME	DATA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
DLLLeCFc.dll	03/02/2009	83B000236CDBD93A1EC2718582FAF05CD
DLLG2.dll	10/03/2008	C7C6301ACCB5FEA69198956352AD23
Leitura.dll	03/02/2009	74DB18B4C001320D2D4DD34D9F2AE9CF
ZPMirror.dll	05/02/2009	8D3E72AA4B3165BADE59EB085B385FB1
Ato17.dll	25/08/2009	FEE8D64919A77C66C3ECAAB9AA18C100
BmpZPM.exe	05/02/2009	CAE137644808B89E3E05E6B0D1BEDA44

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO ACRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4/PFN/AC,
DE 18 DE JUNHO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º e 8º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 7º e 8º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, no art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 002, de 20 de julho de 2006 e nos art. 6º, II, § 1º, II, art. 7º, art. 8º, art. 9º e art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º. Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata a Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º. I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE, RUBEM CESAR COSTA GUERRA, no endereço: Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIALDO APARECIDO BATISTA FERREIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

CNPJ	NOME
63.605.356/0001-79	ILDETE CAMPOS SOARES ME
84.320.498/0001-60	G BARRETO DO NASCIMENTO
84.326.842/0001-28	ENCADERNAÇÃO E GRÁFICA GOLDEN LTDA ME
04.050.597/0001-30	P M DE ARAÚJO
03.548.405/0001-57	ARUE ALIMENTOS NATURAIS IMP. E EXP. LTDA
03.915.982/0001-30	VERÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
00.616.469/0001-50	JUDITE DE ARRUDA SILVA ME
03.345.512/0001-88	EDIVALDO B. DE LIMA ME
03.631.346/0001-86	ALCINDA PAULINO DE SOUSA ME
84.330.794/0001-41	JOSÉ CARLOS GRETER ME
01.805.541/0001-50	M F A SILVA ME
84.300.144/0001-53	ANTÔNIO FERREIRA DO AMARAL ME
04.557.240/0001-42	FRIGORÍFICO RODRI LTDA.
04.140.451/0001-85	J. B. ELEAMEN SILVA ME
04.497.537/0001-60	PRO-LIMP INDUSTRIAL E RECICLAGEM LTDA
63.593.107/0001-00	F N NUNES PEREIRA
02.659.374/0001-49	M RICARDO DE SOUZA
04.272.986/0001-00	NICÉIA M L CEMBRANI ME
14.411.771/0001-86	AFRA MARIA MEIRA ME
01.911.466/0001-01	H. A. DE SOUZA (ME)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 145,
DE 17 DE JUNHO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.000558/2010-71 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pa-

gamento dos tributos e, após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320i Sedan, cor prata, ano de fabricação 2007, chassi WBAVA71058PY70112, desembaraçado através da Declaração de Importação Nº 08/0012128-1, de 03/01/2008, pela Alfândega do Porto de Santos - SP, de propriedade de REZA GOURANI, CPF 746.826.361-20, para MEGA IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 33.461.682/0001-99.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146,
DE 17 DE JUNHO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, §3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.000434/2010-96 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mitsubishi Pajero GLS, cor prata, ano de fabricação 2007, chassi JMYLYV98W8JA01265, desembaraçado através da Declaração de Importação Nº 07/1742648-8, de 13/12/2007, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, de propriedade do Sr. PHILIPPE GEORGES LOUIS BAUZON CPF. 060.024.527-61.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 18 DE JUNHO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280 e 281, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 1.3116.000807/2010-71, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa CODORA ENERGIA LTDA, CNPJ 07.966.116/0001-29, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata o art. 2º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 7º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 2007.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o projeto aprovado pela Portaria Nº 518, de 10 de maio de 2010 (DOU de 11 de maio de 2010 - Seção 1), do Ministro de Estado das Minas e Energia, conforme determina art. 8º da IN RFB Nº 758, de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SHIROSHIMI NAKAO

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 16 JUNHO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 032/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.001059/2010-20, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA, CNPJ Nº 03.426.484/0001-23, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 033/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.001060/2010-54, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA., CNPJ Nº 03.426.484/0001-23, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o disposto nos artigos 13, 14 e 15 da Lei Nº 9.317, de 05 de Dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, considerando ainda, o que consta do processo Nº 10283.720.277/2010-67, declara:

Art. 1º - Excluída do Simples o contribuinte RENNY DE OLIVEIRA MARTINS - ME, CNPJ Nº 05.726.033/0001-37 em virtude de ter sido constatada a situação excludente prevista no art. 9º, da Lei Nº 9.317/96.

Art. 2º - A exclusão ora declarada surtirá efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2007, em consonância com o disposto no inciso I do art. 14 da Lei Nº 9.317/96.

Art. 3º - Com relação à esta exclusão, é facultado ao contribuinte, por meio de seu representante legal ou procurador, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste ato, manifestar por escrito sua inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém-PA, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, de acordo com o artigo 23, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF Nº 608 de 2006, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 4 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO. REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTA. VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA A OUTRA ÁREA INCENTIVADA. MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO. No caso de mercadoria ingressada na Área de Livre Comércio de Brasília com redução a zero da alíquota da Cofins incidente sobre a receita de venda da pessoa jurídica estabelecida fora dessa área, far-se-á com manutenção desse benefício a sua posterior venda ou transferência para outra Área de Livre Comércio, desde que destinada também ao consumo ou à industrialização nessa área incentivada, observadas as formalidades de registro e controle das operações. ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO. REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTA. VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA. DESTINAÇÃO DIVERSA. PAGAMENTO. DESCONTO DE CRÉDITO. No caso de mercadoria ingressada na Área de Livre Comércio de Brasília com o benefício de redução a zero da alíquota da Cofins incidente sobre a receita de venda da pessoa jurídica estabelecida fora dessa área, a posterior venda ou transferência para a cidade de Rio Branco, Estado do Acre, localizada fora de área incentivada, sujeita o responsável pelo fato ao pagamento da contribuição e das penalidades cabíveis, como se a redução da alíquota não existisse. Na hipótese de destinação diversa da mercadoria, o pagamento da Cofins como se não existisse a redução de alíquota prevista no § 3º do art. 2º da Lei Nº 10.996, de 2004, acarreta o direito ao desconto dos créditos apurados na forma do inciso I do § 1º do art 3º da Lei n º 10.833, de 2003, exceto em relação aos acréscimos legais e às penalidades.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 2º e 3º, I, § 1º, I; Lei Nº Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; e Lei Nº 11.945, de 2009, art. 22.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO. REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTA. VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA A OUTRA ÁREA INCENTIVADA. MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO. No caso de mercadoria ingressada na Área de Livre Comércio de Brasília com redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita de venda da pessoa jurídica estabelecida fora dessa área, far-se-á com manutenção desse benefício a sua posterior venda ou transferência para outra Área de Livre Comércio, desde que destinada também ao consumo ou à industrialização nessa área incentivada, observadas as formalidades de registro e controle das operações. ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO. REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTA. VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA. DESTINAÇÃO DIVERSA. PAGAMENTO. DESCONTO DE CRÉDITO. No caso de mercadoria ingressada na Área de Livre Comércio de Brasília com o benefício de redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita de venda da pessoa jurídica estabelecida fora dessa área, a posterior venda ou transferência para a cidade de Rio Branco, Estado do Acre, localizada fora de área incentivada, sujeita o responsável pelo fato ao pagamento da contribuição e das penalidades cabíveis, como se a redução da alíquota não existisse. Na hipótese de destinação diversa da mercadoria, o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep como se não existisse a redução de alíquota prevista no § 3º do art. 2º da Lei Nº 10.996, de 2004, acarreta o direito ao desconto dos créditos apurados na forma do inciso I do § 1º do art 3º da Lei n º 10.637, de 2002, exceto em relação ao pagamento dos acréscimos legais e das penalidades.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, arts. 2º e 3º, I, § 1º, I; Lei Nº Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; e Lei Nº 11.945, de 2009, art. 22.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta formulada na parte em que não se refere à interpretação da legislação tributária ou classificação de mercadorias ou quando o fato estiver declarado em disposição literal da lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB Nº 740, de 2007, arts. 1º, 3º, § 1º, IV, 15, I e IX.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 5 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA. RECÁLCULO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. RETENÇÃO NA FONTE. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. A percepção de diferenças remuneratórias reconhecidas administrativamente a conselheiros e auditores integrantes de Tribunal de Contas do Estado, e decorrentes do recálculo da parcela autônoma de equivalência de que trata a Lei Nº 8.448, de 1992, em razão da inclusão da verba de auxílio-moradia, está sujeita à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e a conseqüente inclusão na Declaração de Ajuste Anual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 43; Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 2º, § 2º, 43, I, § 3º, 620 e 624.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 20 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL. PESSOA JURÍDICA EXPORTADORA. ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO. PRORROGAÇÃO. NOVA HABILITAÇÃO. Inexiste previsão legal para a prorrogação do Ato Declaratório Executivo de habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras. Decorridos três anos da publicação do Ato, expira a habilitação e com ela o direito a novas aquisições com suspensão da Cofins, permanecendo ainda ativo o regime a fim de ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas para a sua regular fruição. Extinta por decurso de prazo a habilitação, poderá o interessado pleitear nova habilitação ao regime, hipótese em que deverá observar os requisitos e as condições deste e do regime anterior, acaso pendente de encerramento.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, com suas alterações posteriores, considerando o disposto na IN RFB Nº 976/2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, arts. 2º, 3º e 14, declara:

Art. 1º- RENOVAS AS CONCESSÕES dos Registros Especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, abaixo discriminados:

EMPRESA	CNPJ	REGISTRO	PROCESSO
GRÁFICA E EDITORA J ANDRADE LTDA	13.007.646/0001-42	GP-05201/00001	10510.003945/2001-76
GRÁFICA E EDITORA TRIUNFO LTDA	15.601.230/0001-83	GP-05201/00009	10510.003495/2001-11

Art. 2º- Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, com suas alterações posteriores, considerando o disposto na IN RFB Nº 976/2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, tendo em vista o não atendimento das condições estabelecidas para renovação do registro especial, conforme determina a referida Instrução Normativa, resolve:

Art. 1º- CANCELAR o Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos Nº UP-05201/00001, da EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA., CNPJ 13.046.107/0001-12, processo administrativo 10510.004144/2001-28.

Art. 2º- Fica revogado o ADE da DRF/AJU Nº 0010/2002, de 21/03/202, publicado no Diário Oficial da União de 22/03/2002.

Art. 3º- Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, com suas alterações posteriores, considerando o disposto na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, art 1º, § 1º, inciso II e art. 2º, tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 10510.001575/2010-23, declara:

Art. 1º- Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na atividade de USUÁRIO - EMPRESA JORNALÍSTICA OU EDITORA QUE EXPLORE A INDÚSTRIA DO LIVRO, JORNAL OU PERIÓDICOS, sob o Nº UP 05201/00005, a empresa MARCOS AUGUSTO DIAS GOES ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.739.393/0001-46, localizada na Rua Urquiza Leal, Nº 1090, Grageru, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49.025-000.

Art. 2º- Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 21 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3214.90.00 - Induto não refratário, à base de copolímeros estireno-acrílico (40-50%) em dispersão aquosa (10-20%), cargas minerais e pigmentos (10-20%), plastificantes (1-5%), antiespumantes (1-5%) e antimicrobianos (<1%), do tipo utilizado em alvenaria para impermeabilizar goteiras, câmaras, lados exteriores de pilares, médias canas, frente de forjados, etc, acondicionado em recipiente plástico de 25 kg, denominado comercialmente "n2-Chemical C-43".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3214) e 6 (texto da subposição 3214.90), da TEC (Tarifa Externa Comum do Mercosul), aprovada pela Resolução CAMEX Nº 41, de 26/05/2010, e da TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

PETER TOFTE
Chefe

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 11 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: As receitas auferidas na prestação de serviços de engenharia de acesso, através da instalação de estruturas metálicas (andaimes), devem ter a incidência para a Cofins, no regime de apuração não-cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: inciso XX do art. 10 da Lei Nº 10.833, de 2003, acrescentado pelo art. 21 da Lei Nº 10.865, de 2004; e Ato Declaratório Normativo Cosit Nº 30, de 1999.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: As receitas auferidas na prestação de serviços de engenharia de acesso, através da instalação de estruturas metálicas (andaimes), devem ter a incidência para o PIS/Pasep, no regime de apuração não-cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002; inciso XX do art. 10 e inciso V do art. 15 da Lei no 10.833, de 2003, com a redação dada pelo art. 26 da Lei Nº 11.051, de 2004; e Ato Declaratório Normativo Nº 30, de 1999.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250,
DE 14 DE JUNHO DE 2010

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF n.º 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 2.801.0001-9, do Sítio Domingos Lopes, com área de 1,0 ha, devido à duplicidade de inscrição com o NIRF 2.801.000-0 (Processo n.º 15504.006136/2010-18).

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254,
DE 14 DE JUNHO DE 2010

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF n.º 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 4.910.323-7, da Fazenda Padre Ribas, com área de 120,8 ha, por inscrição indevida (Processo n.º 15504.008457/2010-49).

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 259,
DE 17 DE JUNHO DE 2010

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF n.º 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 4.018.910-4, da Fazenda Padre João, com área de 44,7 ha, devido à duplicidade de inscrição com o NIRF 4.599.193-6 (Processo n.º 10680.006500/2001-96).

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 21 DE JUNHO DE 2010

Cancela o registro especial para obtenção com o benefício de imunidade do papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de acordo com a Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e, conforme determina a IN RFB 976, de 07/12/2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e pelo disposto no § 3º do artigo 14 da Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, tendo em vista o não atendimento das condições estabelecidas para renovação do registro especial, processo administrativo Nº 12965.000302/2010-49, conforme determina a referida Instrução Normativa, resolve:

Art.1º - Cancelar o Registro Especial da empresa A Recreativa Ltda - CNPJ Nº 18.136.408/0001-50, localizada a Av David Benedito Ottoni, Nº 325, Jardim dos Estados, Poços de Caldas - MG - para aquisição de papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art.2º - Fica revogado o ADE Nº 030/2009 publicado no DOU em 18/08/2009.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

RETIFICAÇÃO

No ADE Nº 7 de 18 de junho de 2010 publicado no DOU Nº 116 de 21 de junho de 2010, seção 1, página 89;

Onde se lê: A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital Nº 36, de 1º de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 23, de 3 de fevereiro de 2010 de 2009, pág. 60, Seção 3,

Leia-se: A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital Nº 36, de 1º de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 23, de 3 de fevereiro de 2010, pág. 60, Seção 3.

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Declaram renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 1.111 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1081, do estabelecimento da empresa G SET INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o número 03.144.617/0001-79, localizado na R Professora Maria Jose Barone Fernandes 559 - Vila Maria - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.000146/2006-12.

Nº 1.112 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1063, do estabelecimento da empresa UNIVERSO DOS LIVROS EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.680.904/0001-54, localizado na R Tito 1.609 - Lapa - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.000587/2006-14.

Nº 1.113 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1071, do estabelecimento da empresa TL PUBLICACOES ELETRONICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.491.536/0001-82, localizado na R Brigadeiro Tobias 356 S. Andar SI 51 - Sta Efigenia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.000831/2006-31.

Nº 1.114 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1093, do estabelecimento da empresa MEDCEL EDITORA E EVENTOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 07.164.688/0001-94, localizado na Av Paulista 1.776 Andar 2 Lado A - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.001699/2006-15.

Nº 1.115 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1089, do estabelecimento da empresa JOB COMUNICACAO, GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 47.434.105/0001-12, localizado na R Antonio Marcondes 211 - Vila Dom Pedro I - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001250/2006-07.

Nº 1.116 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1100, do estabelecimento da empresa TARGET EDITORA GRAFICA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 07.907.402/0001-13, localizado na Av Alfredo Egídio De Souza Aranha 75 Andar 2. Conj 21 - Chacara Santo Antonio - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13811.001710/2006-58.

Nº 1.117 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1242, do estabelecimento da empresa GRAFITE - FEIRAS E PROMOCOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 51.998.045/0001-38, localizado na Av Presidente Juscelino Kubitschek 1830 13 Andar Sala 132 Bl 02 - Vila Nova Conceicao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.001282/2006-52.

Nº 1.118 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1095, do estabelecimento da empresa LP SERVICOS GRAFICOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 07.855.724/0001-66, localizado na R Bonsucesso 1035 - Tatuape - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.003095/2006-55.

Nº 1.119 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1104, do estabelecimento da empresa SEDNA EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.893.582/0001-21, localizado na R Airi 76 - Tatuape - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005523/2006-84.

Nº 1.120 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1119, do estabelecimento da empresa UNITED CITY EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.586.252/0001-93, localizado na R Quintino Bocaiuva 71 Sala 707 - Centro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007444/2006-16.

Nº 1.121 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1185, do estabelecimento da empresa ARTMERKADO EDITORA TECNICA E CULTURAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 56.772.296/0001-13, localizado na R Doutor Augusto De Miranda 29 Sala 1 - Vila Pompeia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.003079/2005-30.

Nº 1.122 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1033, do estabelecimento da empresa MAGALHAES PEIXOTO EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 06.204.007/0001-01, localizado na Av Brigadeiro Luiz Antonio 2482 Andar 6 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.000537/2005-48.

Nº 1.123 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1080, do estabelecimento da empresa 24X7 CULTURAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 04.788.065/0001-02, localizado na R Barao De Itapetininga 255 Cj. 1309 - Republica - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.007148/2005-43.

Nº 1.124 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/124, do estabelecimento da empresa VETOR EDITORA PSICO PEDAGOGICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 60.790.037/0001-92, localizado na R Cubatao 48 - Paraíso - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007112/2001-19.

Nº 1.125 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/380, do estabelecimento da empresa G SET INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o número 03.144.617/0001-79, localizado na R Professora Maria Jose Barone Fernandes 559 - Vila Maria - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.000146/2006-12.

Nº 1.126 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/388, do estabelecimento da empresa CROMAT ARTES GRAFICAS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 07.725.164/0001-25, localizado na R Sao Leopoldo 182 - Belenzinho - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.002532/2006-41.

Nº 1.127 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/384, do estabelecimento da empresa LP SERVICOS GRAFICOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 07.855.724/0001-66, localizado na R Bonsucesso 1035 - Tatuape - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.003095/2006-55.

Nº 1.128 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/391, do estabelecimento da empresa VETOR EDITORA PSICO PEDAGOGICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 60.790.037/0005-16, localizado na R Jua 179 181 - Bosque Da Saude - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007756/2006-11.

Nº 1.129 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/453, do estabelecimento da empresa UNIVERSO DOS LIVROS EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.680.904/0001-54, localizado na R Tito 1.609 - Lapa - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.000587/2006-14.

Nº 1.130 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/460, do estabelecimento da empresa T. JANER COMERCIO E IMPORTACAO DE PAPEIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 07.827.346/0001-07, localizado na Av Henry Ford 867 B - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.002997/2006-91.

Nº 1.131 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/502, do estabelecimento da empresa JOB COMUNICACAO, GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 47.434.105/0001-12, localizado na R Antonio Marcondes 211 - Vila Dom Pedro I - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.003993/2007-84.

Nº 1.132 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/501, do estabelecimento da empresa CYCLOPE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o número 03.363.222/0001-67, localizado na R Dos Sorocabanos 603 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.006201/2006-81.

Nº 1.133 - RENOVARO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/71, do estabelecimento da empresa T. JANER COMERCIO E IMPORTACAO DE PAPEIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 07.827.346/0001-07, localizado na Av Henry Ford 867 B - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.002997/2006-91.

Nº 1.134 - RENOVARO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/77, do estabelecimento da empresa CYCLOPE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o número 03.363.222/0001-67, localizado na R Dos Sorocabanos 603 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.006201/2006-81.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 16 DE JUNHO DE 2010

Declararam renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 1.135 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1246, do estabelecimento da empresa S P1 EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.970.988/0001-47, localizado na R Aureliano Leal 46 - Agua Fria - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.014755/2008-95.

Nº 1.136 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1213, do estabelecimento da empresa ZUPI DESIGN E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.219.049/0001-89, localizado na R Conde De Iraja 297 Sala 01 - Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007058/2008-88.

Nº 1.137 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1215, do estabelecimento da empresa MAR EDITORIAL LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 09.077.631/0001-83, localizado na R Serra Da Mantiqueira 114 - Belenzinho - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.008247/2008-04.

Nº 1.138 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1239, do estabelecimento da empresa ANDROSS EDITORA E EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 06.943.678/0001-94, localizado na R Jorge Augusto 656 Sala 19 - Vila Esperanca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.012053/2008-03.

Nº 1.139 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1237, do estabelecimento da empresa CAPELA EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.167.222/0001-29, localizado na R Antonio Camardo 394 - Tatuape - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.012323/2008-78.

Nº 1.140 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1254, do estabelecimento da empresa SOLARES EDITORA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 58.647.389/0001-41, localizado na R Jose Esperidiao Teixeira 349 - Inst.Previdencia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.012675/2008-00.

Nº 1.141 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1231, do estabelecimento da empresa OMBRELLO EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 05.800.433/0001-45, localizado na R Dr. Luiz Nazareno De Assumpcao 13 - Jardim Guapira - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.003532/2008-01.

Nº 1.142 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1206, do estabelecimento da empresa CAPITAL ABERTO PUBLICACOES LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 09.379.148/0001-53, localizado na R Schilling 413 Conj 1407 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.001614/2008-61.

Nº 1.143 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1230, do estabelecimento da empresa SPRING PUBLICACOES LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 08.234.482/0001-56, localizado na R Ferreira De Araujo 202 Andar 9 Conj 91 - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.007138/2008-30.

Nº 1.144 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1229, do estabelecimento da empresa SPRING EDITORA - PRODUTORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 07.168.747/0001-00, localizado na R Ferreira De Araujo 202 7 And - Cj 72 - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.007139/2008-84.

Nº 1.145 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1227, do estabelecimento da empresa MULHERES SIMBOLO EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.206.866/0001-07, localizado na R Gomes De Carvalho 911 - Vila Olimpia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11831.003704/2008-33.

Nº 1.146 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1228, do estabelecimento da empresa SIMBOLO HOMEM EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.206.980/0001-37, localizado na R Gomes De Carvalho 911 - Vila Olimpia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11831.003705/2008-88.

Nº 1.147 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1219, do estabelecimento da empresa EDITORA PRUMO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 09.323.431/0001-63, localizado na R Julio Diniz 56 Andar 5 - Vila Olimpia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006265/2008-15.

Nº 1.148 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1247, do estabelecimento da empresa REALCE PRODUCOES GRAFICAS LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o número 61.954.210/0001-03, localizado na R Bruno Bertucci 291 - Freguesia Do O - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.003956/2008-15.

Nº 1.149 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1092, do estabelecimento da empresa VALTER VICTORINO - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 07.294.597/0001-73, localizado na R Sergio Tomas 596 - Bom Retiro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.007474/2005-51.

Nº 1.150 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1243, do estabelecimento da empresa ESTILO HUM COMERCIO E ARTES GRAFICAS LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 01.421.209/0001-91, localizado na R Faustolo 897 - Vila Romana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.003947/2008-24.

Nº 1.151 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1325, do estabelecimento da empresa EMPRESA JORNALISTICA ECONOMICO S.A., inscrito no CNPJ sob o número 11.140.086/0001-74, localizado na Av Nacoes Unidas 11633 Andar 8 Conj 81, 82, 83 E 84 - Brooklin Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.005533/2009-69.

Nº 1.152 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1244, do estabelecimento da empresa OFF PAPER GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 02.925.467/0001-78, localizado na R Salvador Leme 359 - Bom Retiro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.012686/2008-85.

Nº 1.153 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/439, do estabelecimento da empresa PRINTCROM GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.264.279/0001-74, localizado na R Otto De Alencar 315 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.014926/2008-86.

Nº 1.154 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/446, do estabelecimento da empresa MATEUS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 69.124.626/0001-06, localizado na R Domiciano Leite Ribeiro 92 - Vi Guarani - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.014302/2008-69.

Nº 1.155 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/435, do estabelecimento da empresa ESTILO HUM COMERCIO E ARTES GRAFICAS LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 01.421.209/0001-91, localizado na R Faustolo 897 - Vila Romana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.003947/2008-24.

Nº 1.156 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/436, do estabelecimento da empresa OFF PAPER GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 02.925.467/0001-78, localizado na R Salvador Leme 359 - Bom Retiro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.012686/2008-85.

Nº 1.157 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/520, do estabelecimento da empresa PAPER X IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAPEIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 10.238.560/0001-32, localizado na R Samuel Morse 120 Conj 32 - Cidade Moncoes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.015230/2008-77.

Nº 1.158 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/521, do estabelecimento da empresa PRINTCROM GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.264.279/0001-74, localizado na R Otto De Alencar 315 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.014926/2008-86.

Nº 1.159 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/520, do estabelecimento da empresa EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS NIKKEYJA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 06.066.902/0001-07, localizado na R Jose Bento 360 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.000745/2004-66.

Nº 1.160 - RENOVARO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/100, do estabelecimento da empresa PAPER X IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAPEIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 10.238.560/0001-32, localizado na R Samuel Morse 120 Conj 32 - Cidade Moncoes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.015230/2008-77.

Nº 1.161 - RENOVARO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/99, do estabelecimento da empresa NOVA ALVES COMERCIO DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 09.334.969/0001-73, localizado na R Doutor Joao Inacio Teixeira 2 - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.003193/2008-82.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 16 DE JUNHO DE 2010

Declararam renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 1.162 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1140, do estabelecimento da empresa K - EDITORA & COMERCIO DE PAPEIS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 07.568.287/0001-08, localizado na R Oliveira Melo 1104 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001049/2007-01.



Nº 1.163 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1205, do estabelecimento da empresa L S A DE ROSE EDITORA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 08.637.679/0001-36, localizado na Al Jau 2000 4 Andar Sala 01 - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.001706/2008-99.

Nº 1.164 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1203, do estabelecimento da empresa PARTNER-SALES PUBLICACOES LTDA. - ME, inscrito no CNPJ sob o número 09.390.828/0001-78, localizado na R Urbano Duarte 64 Slj Altos - Vila Baruel - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.003479/2008-30.

Nº 1.165 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1201, do estabelecimento da empresa EDITORA MELRO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 03.241.888/0001-42, localizado na R Gomes De Carvalho 1266 Conj 87 - Vila Olímpia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.002307/2008-49.

Nº 1.166 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1204, do estabelecimento da empresa CRONOPIOS EDITORA LTDA. - ME, inscrito no CNPJ sob o número 07.986.266/0001-02, localizado na R Apinajés 930 Apto 62 - Sumaré - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.002240/2007-68.

Nº 1.167 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1199, do estabelecimento da empresa MAGGE GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 07.681.074/0001-80, localizado na Av Presidente Altino 558 - Jaguare - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000813/2008-01.

Nº 1.168 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1202, do estabelecimento da empresa EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 08.463.170/0001-14, localizado na R Professor Laerte Ramos De Carvalho 133 - Bela Vista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.006634/2007-95.

Nº 1.169 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1267, do estabelecimento da empresa LEBRU EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 09.106.910/0001-28, localizado na R Calandra 54 - Jacana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.016299/2008-18.

Nº 1.170 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1218, do estabelecimento da empresa POSIPRESS GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 08.615.243/0001-46, localizado na R Dom Vileas 1.160 - Vila Das Mercês - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.008805/2008-03.

Nº 1.171 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1299, do estabelecimento da empresa MAXXIMA EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 09.468.301/0001-19, localizado na R Princesa Isabel 94 Andar 11 Conj 115 - Brooklin Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006053/2008-38.

Nº 1.172 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1208, do estabelecimento da empresa DIBRA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 06.285.370/0001-07, localizado na Av Ida Kolb 551 2 Andar - Casa Verde - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005963/2008-01.

Nº 1.173 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1216, do estabelecimento da empresa EDITORA ERFURT LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 09.437.375/0001-98, localizado na Av Ipiranga 919 Conj 1507 - Centro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.008245/2008-89.

Nº 1.174 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/438, do estabelecimento da empresa ALEXANDRE RANTQUIERI GRAFICA ME, inscrito no CNPJ sob o número 03.900.000/0001-36, localizado na R Antonio Palmieri 453 - Vila Medeiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.015506/2008-17.

Nº 1.175 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/423, do estabelecimento da empresa REPRO EDITORA GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 09.273.914/0001-09, localizado na R Luis Seraphico Junior 83 - Jardim Santo Antonio - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.002214/2008-11.

Nº 1.176 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/422, do estabelecimento da empresa IBEP GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 09.266.421/0001-33, localizado na Av Alexandre Mackenzie 619 Portaria 2 - Jaguare - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001607/2008-19.

Nº 1.177 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/426, do estabelecimento da empresa ADAO OSVALDECIL TEIXEIRA EPP, inscrito no CNPJ sob o número 03.588.941/0001-86, localizado na R Martinho De Campos 410 - Vila Anastacio - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.006432/2008-56.

Nº 1.178 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/434, do estabelecimento da empresa POLOPRINTER LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 00.216.164/0001-50, localizado na R Antonio Das Chagas 550 - Chacara Santo Antonio - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.012631/2008-75.

Nº 1.179 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/428, do estabelecimento da empresa POSIPRESS GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 08.615.243/0001-46, localizado na R Dom Vileas 1.160 - Vila Das Mercês - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.008805/2008-03.

Nº 1.180 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/425, do estabelecimento da empresa COPYGOOL COPIADORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 43.791.706/0001-21, localizado na R Luis Gois 832 E 834 - Saude - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005465/2008-51.

Nº 1.181 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/507, do estabelecimento da empresa IBEP GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 09.266.421/0001-33, localizado na Av Alexandre Mackenzie 619 Portaria 2 - Jaguare - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001607/2008-19.

Nº 1.182 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/514, do estabelecimento da empresa SUNPEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 09.507.359/0001-24, localizado na R Borges Lagoa 1065 Conj 61 - Vila Clementino - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006229/2008-51.

Nº 1.183 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/462, do estabelecimento da empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., inscrito no CNPJ sob o número 16.404.287/0036-85, localizado na Av Brigadeiro Faria Lima 1355 Parte Do 5 Andar - Jardim Paulistano - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.016343/2004-83.

Nº 1.184 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/509, do estabelecimento da empresa DIBRA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 06.285.370/0001-07, localizado na Av Ida Kolb 551 2 Andar - Casa Verde - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005963/2008-01.

Nº 1.185 - RENOVARO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/109, do estabelecimento da empresa LEBRU EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 09.106.910/0001-28, localizado na R Calandra 54 - Jacana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.016299/2008-18.

Nº 1.186 - RENOVARO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/101, do estabelecimento da empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., inscrito no CNPJ sob o número 16.404.287/0036-85, localizado na Av Brigadeiro Faria Lima 1355 Parte Do 5 Andar - Jardim Paulistano - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.003906/2008-38.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 16 DE JUNHO DE 2010

Declaram renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 1.187 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1004, do estabelecimento da empresa LINUX NEW MEDIA DO BRASIL EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 06.351.943/0001-45, localizado na Av Fagundes Filho 134 Conj 53 Edif Victoria Office Cent - Saude - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.009353/2004-62.

Nº 1.188 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/701, do estabelecimento da empresa ASSOCIAÇÃO PRO EXCEPCIONAIS KODOMO NO SONO, inscrito no CNPJ sob o número 60.927.530/0001-01, localizado na R Prof Hasegawa 1198 - Itaquera - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006808/2002-17.

Nº 1.189 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/29, do estabelecimento da empresa EDITORA SIGNER LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.337.552/0001-52, localizado na R Cubatao 959 - Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005884/2001-16.

Nº 1.190 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/100, do estabelecimento da empresa JOBSON BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.668.500/0001-21, localizado na R Conego Eugenio Leite 920 Sala 18 - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.003958/2002-61.

Nº 1.191 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1235, do estabelecimento da empresa LINK EDITORA E NEGOCIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 09.636.635/0001-54, localizado na R Jacques Felix 19 - Vila Nova Conceicao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.014821/2008-27.

Nº 1.192 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1225, do estabelecimento da empresa SIMBOLO SUCESSO EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.206.853/0001-38, localizado na R Gomes De Carvalho 911 - Vila Olímpia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11831.003706/2008-22.

Nº 1.193 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1226, do estabelecimento da empresa SANDRA SETTE EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA.-EPP, inscrito no CNPJ sob o número 05.009.221/0001-44, localizado na R Benfica 1271 - Jardim Brasil - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.010269/2008-06.

Nº 1.194 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1245, do estabelecimento da empresa TSG SERVICOS GRAFICOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 07.349.922/0001-58, localizado na R Vitorino Carmilo 230 - Campos Eliseos - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.009905/2008-49.

Nº 1.195 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1222, do estabelecimento da empresa JB-PATRIA EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 09.651.104/0001-30, localizado na R Casemiro De Abreu 186 - Campo Belo - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.009619/2008-83.

Nº 1.196 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1223, do estabelecimento da empresa SP PRINT ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 09.370.624/0001-75, localizado na R Fausto 482 - Vila Moiminho Velho - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.009279/2008-91.

Nº 1.197 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1220, do estabelecimento da empresa CYAN ARTES GRAFICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 71.718.472/0001-22, localizado na R Coriolano 2 - Vila Romana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007056/2008-99.

Nº 1.198 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1303, do estabelecimento da empresa EDITORA CASULO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 10.553.786/0001-28, localizado na Pc Barao De Macaubas 52 - Vila Formosa - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.004919/2009-85.

Nº 1.199 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/274, do estabelecimento da empresa TALEN EDITORA LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 02.965.355/0001-40, localizado na Av Jabaquara 99 3 Andar - Conjunto 35 - Mirandópolis - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.002215/2002-73.

Nº 1.200 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/427, do estabelecimento da empresa EDITORA SERTEC LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 61.199.295/0001-61, localizado na R Cantagalo 692 11. Sala 1110 A 1114 - Tatuape - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.013663/2001-40.

Nº 1.201 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/634, do estabelecimento da empresa EDIOURO DUETTO EDITORIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 04.426.447/0001-88, localizado na R Cunha Gago 412 3 Andar - Conjunto 33 - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000616/2002-99.

Nº 1.202 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/431, do estabelecimento da empresa WB & L SOLUCOES GRAFICAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 09.004.900/0001-81, localizado na R Franco Moreira 173 Loja - Vila Barbosa - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.011422/2008-12.

Nº 1.203 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/437, do estabelecimento da empresa TSG SERVICOS GRAFICOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 07.349.922/0001-58, localizado na R Vitorino Carmilo 230 - Campos Eliseos - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.009905/2008-49.

Nº 1.204 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/429, do estabelecimento da empresa SP PRINT ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 09.370.624/0001-75, localizado na R Fausto 482 - Vila Moinho Velho - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.009279/2008-91.

Nº 1.205 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/444, do estabelecimento da empresa MAIAGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 43.261.221/0001-26, localizado na R Dr Mauro Paes Almeida 594 - Socorro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000735/2009-18.

Nº 1.206 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/412, do estabelecimento da empresa FINE PRINT ARTES GRAFICAS LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o número 05.974.325/0001-99, localizado na R Olivia Guedes Penteado 920 Terresobrelaja 2 - Socorro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.003481/2007-28.

Nº 1.207 - RENOVARO o Registro Especial de IMPOR-TADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/446, do estabelecimento da empresa OIRA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.495.519/0001-37, localizado na Av Custodio De Sa E Faria 65 - Vila Renato - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.008988/2005-23.

Nº 1.208 - RENOVARO o Registro Especial de IMPOR-TADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/537, do estabelecimento da empresa AQUARIUS SBC EDITORA GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 00.618.809/0001-81, localizado na Av Alexandre Colares 420 - Parque Anhanguera - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000900/2009-31.

Nº 1.209 - RENOVARO o Registro Especial de IMPOR-TADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/287, do estabelecimento da empresa EDIOURO DUETTO EDITORIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 04.426.447/0001-88, localizado na R Cunha Gago 412 3 Andar - Conjunto 33 - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000616/2002-99.

Nº 1.210 - RENOVARO o Registro Especial de DISTRI-BUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/66, do estabelecimento da empresa OIRA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.495.519/0001-37, localizado na Av Custodio De Sa E Faria 65 - Vila Renato - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19679.008988/2005-23.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Distribuidor.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, combinado com o inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/BRE Nº 25, de 16 de março de 2009, publicada no DOU de 24 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 4 de junho de 2009 e Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinado com a nova redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Inscrição no registro no Regime Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sob o Nº DP-08128/00098, o estabelecimento filial da empresa RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS Ltda. CNPJ Nº 50.596.790/0014-02, situado na avenida Piracema, Nº 1605, Barueri/SP, na atividade de DISTRIBUIDOR (DP), conforme disposto no inciso IV do parágrafo 1º do art. 1º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 c/c Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º A presente inscrição será cancelada se ocorrer o não atendimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MUZY BORGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Declara a empresa que menciona excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Portaria de Atribuições dos Setores nº 09 de 09 de Janeiro de 2.009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2009, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), a partir de 01/07/2007, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	QUALISEG EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME
CNPJ:	64.853.633/0001-25
Endereço:	RUA BENTO DE ARRUDA CAMARGO, 1226, JD SANTANA, CAMPINAS/SP
Descrição da situação excludente:	Na condição de empresa de pequeno porte auferiu receita bruta superior a R\$ 2.400.000,00 no ano calendário anterior ao da opção.
Período Excluído:	A partir de 01/07/2007
Fundamentação legal da exclusão:	§ 1º do art 16; inciso II e § 1º do art 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 4º. - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Declara o cancelamento do Número de Imóvel na Receita Federal (NIRF), devido a desmembramento incorreto de condomínio.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 25, de 04 de Março de 2009 e da competência que lhe confere o Inciso II, do Artigo 12º da IN RFB Nº 830, de março de 2008 e alterações posteriores e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13858.000457/2009-21, declara:

Art. 1º Fica cancelado NIRF seguir identificado, no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR) a partir de 15/02/2008, Inciso II, do Artigo 12º da IN RFB Nº 830, de março de 2008, pela ocorrência de desmembramento indevido de condomínio.

Nome: Fazenda Santo Antônio

NIRF: 7.402.462-0

Área Total: 235,2

Motivo: Desmembramento indevido de condomínio.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 21 DE JUNHO DE 2010

RENOVA as inscrições no Registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos abaixo relacionadas:

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 285, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, considerando os dispositivos da Lei 11.945 de 04 de Junho de 2009 e com fulcro no disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, declara:

Nº 63 - RENOVARO o registro especial Nº UP-08104/0155 , concedido ao estabelecimento da empresa Antônio Carlos Pereira da Siva S.J. do Rio Pardo, CNPJ 59.446.658/0001-74, localizado à Rua: Av. Nove de Julho, n 80, Centro - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 13842.000.060/2002-32.

Nº 64 - RENOVARO o registro especial Nº GP-08112/0040 , concedido ao estabelecimento da empresa Conhecimento Editorial Ltda - EPP, CNPJ 02.929.386/0001-46, localizado à Rua: Prof. Paulo Chaves, n 276, Vila Teixeira Marques - CEP 13.485-150 - Limeira - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão

de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 10865.000.578/2010-20.

Nº 65 - RENOVARO o registro especial Nº UP-08112/0011 , concedido ao estabelecimento da empresa Conhecimento Editorial Ltda - EPP, CNPJ 02.929.386/0001-46, localizado à Rua: Prof. Paulo Chaves, n 276, Vila Teixeira Marques - CEP 13.485-150 - Limeira - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 10865.000.578/2010-20.

Nº 66 - RENOVARO o registro especial Nº GP-08112/0048 , concedido ao estabelecimento da empresa Digital Books Ltda - ME, CNPJ 09.525.905/0001-50, localizado à Rua: Prof. Paulo Chaves, n 256, Vila Teixeira Marques - CEP 13.485-150 - Limeira - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 10865.000.577/2010-85.

Nº 67 - RENOVARO o registro especial Nº UP-08112/0018 , concedido ao estabelecimento da empresa Editora Jornalística Ágape Ltda - EPP, CNPJ 72.019.979/0001-50, localizado à Rua: São Benedito, n 287, Vila Fascina - CEP 13.484-027 - Limeira - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 10865.000.579/2010-74.

Nº 68 - RENOVARO o registro especial Nº UP-08112/0003 , concedido ao estabelecimento da empresa Gazeta de Limeira Ltda, CNPJ 51.474.872/0001-22, localizado à Rua: Senador Vergueiro, n 319, Centro - CEP 13.480-002 - Limeira - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 10865.000.560/2010-28.

Nº 69 - RENOVARO o registro especial Nº UP-08104/0123 , concedido ao estabelecimento da empresa Jornal da Estiva Empresa Jornalística S/S - ME, CNPJ 67.168.906/0001-90, localizado à Rua: Av. Adélia Calefi Gerbi, n 809, Centro - CEP 13.857-000 - Estiva Gerbi - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 13840.000.086/2002-09.



Nº 70 - RENOVARO o registro especial Nº UP-08104/0117 , concedido ao estabelecimento da empresa Gazeta Guaçuana - Empresa Jornalística Ltda - EPP, CNPJ 51.918.555/0001-58, localizado à Rua: Santo Antônio, n 30, Bairro do Lote - CEP 13.840-107 - Mogi Guaçu - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 10865.000.565/2010-51.

Nº 71 - RENOVARO o registro especial Nº GP-08112/0031 , concedido ao estabelecimento da empresa Editora e Gráfica Expressão de Limeira Ltda - EPP, CNPJ 04.650.460/0001-16, localizado à Rua: Praça Adão José Duarte do Prado, n 122, Centro - CEP 13.484-044 - Limeira - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 10865.000.580/2010-07.

Nº 72 - RENOVARO o registro especial Nº UP-08112/0019 , concedido ao estabelecimento da empresa Editora e Gráfica Expressão de Limeira Ltda - EPP, CNPJ 04.650.460/0001-16, localizado à Rua: Praça Adão José Duarte do Prado, n 122, Centro - CEP 13.484-044 - Limeira - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 10865.000.580/2010-07.

Nº 73 - RENOVARO o registro especial Nº GP-08112/0008 , concedido ao estabelecimento da empresa Gráfica e Editora Topázio Araras Ltda-ME, CNPJ 02.742.198/0001-04, localizado à Rua: Sete de setembro, n 528, Centro - CEP 13.600-130 - Araras - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 13887.000.421/2001-43.

Nº 74 - RENOVARO o registro especial Nº UP-08104/0099 , concedido ao estabelecimento da empresa Impacto Empresa Jornalística Ltda, CNPJ 51.892.883/0001-22, localizado à Rua: Santa Cruz, n 167, Santa Cruz - CEP 13.800-440 - Mogi-Mirim - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 10865.000.564/2010-14.

Nº 75 - RENOVARO o registro especial Nº FP-08104/0018 , concedido ao estabelecimento da empresa International Paper do Brasil Ltda, CNPJ 52.736.949/0001-58, localizado à Rodovia SP 340, Km 171, Vila Champion - CEP 13.845-901 - Mogi-Guaçu - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de fabricante de papel (FP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 13840.000.133/2010-16.

Nº 76 - RENOVARO o registro especial Nº IP-08104/0002 , concedido ao estabelecimento da empresa International Paper do Brasil Ltda, CNPJ 52.736.949/0001-58, localizado à Rodovia SP 340, Km 171, Vila Champion - CEP 13.845-901 - Mogi-Guaçu - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de importador (IP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso III, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 13840.000.132/2010-71.

Nº 77 - RENOVARO o registro especial Nº GP-08112/0012 , concedido ao estabelecimento da empresa J. A. Indústria Gráfica Ltda-ME, CNPJ 44.751.303/0001-11, localizado à Rua: Vitório de Marchi, n 631, Vila Joest - CEP 13.614-150 - Leme - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 13887.000.447/2001-91.

Nº 78 - RENOVARO o registro especial Nº UP-08112/0012 , concedido ao estabelecimento da empresa Jornais Associados Editora Ltda, CNPJ 59.555.474-0001-42, localizado à Rua: Júlio Mesquita, n 430, Centro - CEP 13.600-000 - Araras - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 13887.000.438/2001-09.

Nº 79 - RENOVARO o registro especial Nº UP-08112/0005 , concedido ao estabelecimento da empresa Jornal de Limeira Ltda, CNPJ 49.530.876/0001-39, localizado à Rua: Av. Comendador Agostinho Prada, n 2651, Jd. Florença - CEP 13.480-021 - Limeira - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 10865.000.464/2010-80.

Nº 80 - RENOVARO o registro especial Nº UP-08104/0107 , concedido ao estabelecimento da empresa Jornal Tribuna de Itapira Ltda - ME, CNPJ 02.552.439/0001-52, localizado à Rua: Av. Rio Branco, n 86, Centro - CEP 13.970-070 - Itapira - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 13840.000.197/2002-15.

Nº 81 - RENOVARO o registro especial Nº GP-08112/0052 , concedido ao estabelecimento da empresa LC Benedito e Vicenzotti Ltda-ME, CNPJ 68.282.656/0002-69, localizado à Rua: Dr. Jorge Tibiriça, n 1390, Complemento (Barracão 03), Centro - CEP 13.830-000 - Santo Antônio de Posse - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 18065.000.469/2010-11.

Nº 82 - RENOVARO o registro especial Nº UP-08112/0027 , concedido ao estabelecimento da empresa LC Benedito e Vicenzotti Ltda-ME, CNPJ 68.282.656/0002-69, localizado à Rua: Dr. Jorge Tibiriça, n 1390, Complemento (Barracão 03), Centro - CEP 13.830-000 - Santo Antônio de Posse - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 18065.000.469/2010-11.

Nº 83 - RENOVARO o registro especial Nº GP-08104/0211 , concedido ao estabelecimento da empresa Editora e Gráfica Ligabue Ltda-ME, CNPJ 05.857.481/0001-70, localizado à Rua: José Bonifácio, n 507, Centro - CEP 13.880-000 - Vargem Grande do Sul - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 13841.000.120/2004-99.

Nº 84 - RENOVARO o registro especial Nº GP-08104/0215 , concedido ao estabelecimento da empresa Molinari e Araújo Gráfica Ltda-ME, CNPJ 06.065.137/0001-00, localizado à Rua: Av. Comendador Virgolino de Oliveira, n 115, Jardim Ivete/Jardim Isaura - CEP 13.972-170 - Itapira - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 13840.000.182/2005-91.

Nº 85 - RENOVARO o registro especial Nº UP-08104/0189 , concedido ao estabelecimento da empresa Nova Editora Ltda, CNPJ 46.359.394/0001-70, localizado à Rua: Dr. Moacir Trancoso Peres, n 891, Centro - CEP 13.880-000 - Vargem Grande do Sul - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 13841.000.114/2002-70.

Nº 86 - RENOVARO o registro especial Nº UP-08112/0001 , concedido ao estabelecimento da empresa Promofac Editora Ltda, CNPJ 55.334.577/0001-21, localizado à Rua: Tiradentes, n 1329-B, Centro - CEP 13.600-071 - Araras - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 13887.000.428/2001-65.

Nº 87 - RENOVARO o registro especial Nº FP-08112/0008 , concedido ao estabelecimento da empresa Sulamericana Industrial Limitada, CNPJ 52.769.684/0001-94, localizado à Rua: Nurollah Sol-tani, n 19, Vila Santa Elisa - CEP 13.801-255 - Mogi-Mirim - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de fabricante de papel (FP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 13840.000.777/2008-90.

Nº 88 - RENOVARO o registro especial Nº FP-08112/0006 , concedido ao estabelecimento da empresa Suzano Papel e Celulose S/A, CNPJ 16.404.287/0156-91, localizado à Rua: Estrada do Lageado, s/n, (sala SBS), Bairro Lageado - CEP 13.486-199 - Limeira - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de fabricante de papel (FP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 10865.001.527/2006-39.

Nº 89 - RENOVARO o registro especial Nº IP-08112/0004 , concedido ao estabelecimento da empresa Suzano Papel e Celulose S/A, CNPJ 16.404.287/0156-91, localizado à Rua: Estrada do Lageado, s/n, (sala SBS), Bairro Lageado - CEP 13.486-199 - Limeira - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de importador (IP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso III, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 10865.001.527/2006-39.

Nº 90 - RENOVARO o registro especial Nº DP-08112/0001 , concedido ao estabelecimento da empresa Suzano Papel e Celulose S/A, CNPJ 16.404.287/0156-91, localizado à Rua: Estrada do Lageado, s/n, (sala SBS), Bairro Lageado - CEP 13.486-199 - Limeira - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de distribuidor (DP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso IV, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 10865.001.527/2006-39.

Nº 91 - RENOVARO o registro especial Nº UP-08112/0024 , concedido ao estabelecimento da empresa TGV Editora Ltda, CNPJ 07.620.557/0001-74, localizado à Rua: Rua da Petúnias, n 51, Jardim São Nicolau - CEP 13.602-023 - Araras - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 13887.000.224/2006-39.

Nº 92 - RENOVARO o registro especial Nº GP-08112/0016 , concedido ao estabelecimento da empresa Unigráfica Indústria Gráfica Ltda, CNPJ 55.239.107/0001-89, localizado à Rua: Av. Laranjeiras, n 2184, Jd. Eliza Fumagalli - CEP 13.485-254 - Limeira - SP, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro, em face do que consta no processo administrativo Nº 10865.000.524/2010-64.

Os Atos Declaratórios Executivos acima entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo que os registros especiais ora renovados serão cancelados na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

JÚLIO CÉSAR NAVAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 21 DE JUNHO DE 2010**

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 285, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março

de 2009, e com fulcro no disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, à vista da tramitação regular do procedimento administrativo registrado sob o n.º 13841.000.120/2004-99, declara:

Art. 1º - Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: UP-08112/0029

Editora e Gráfica Ligabue Ltda-ME

CNPJ n.º 05.857.481/0001-70

Rua: José Bonifácio, n 507, Centro

CEP 13.880-000 - Vargem Grande do Sul - SP

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIO CÉSAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de fabricante de papel (FP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 285, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, e com fulcro no disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, à vista da tramitação regular do procedimento administrativo registrado sob o n.º 10865.003.931/2009-90, declara:

Art. 1º - Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de fabricante de papel (FP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: FP-08112/0009

Papirus Indústria de Papel S/A

CNPJ n.º 60.856.077/0009-47

Rua: Via Anhanguera, Km 130, Bairro Jaguarí (sala 1)

CEP 13.480-970 - Limeira - SP

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIO CÉSAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 285, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, e com fulcro no disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, à vista da tramitação regular do procedimento administrativo registrado sob o n.º 13887.000.224/2006-39, declara:

Art. 1º - Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: GP-08112/0053

TGV Editora Ltda

CNPJ n.º 07.620.557/0001-74

Rua: Rua da Petúnia, n 51, Jardim São Nicolau

CEP 13.602-023 - Araras - SP

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIO CÉSAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de importador (IP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 285, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, e com fulcro no disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, à vista da tramitação regular do procedimento administrativo registrado sob o n.º 10865.000.413/2010-58, declara:

Art. 1º - Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de importador (IP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso III, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: IP-08112/0007

Fibria Celulose S/A

CNPJ n.º 60.643.228/0405-06

Rua: Estrada do Lageado, s/n, (sala VCP), Bairro Lageado

CEP 13.486-199 - Limeira - SP

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIO CÉSAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de fabricante de papel (FP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 285, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, e com fulcro no disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, à vista da tramitação regular do procedimento administrativo registrado sob o n.º 10865.000.414/2010-01, declara:

Art. 1º - Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de fabricante de papel (FP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: FP-08112/0010

Fibria Celulose S/A

CNPJ n.º 60.643.228/0405-06

Rua: Estrada do Lageado, s/n, (sala VCP), Bairro Lageado

CEP 13.486-199 - Limeira - SP

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIO CÉSAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de distribuidor (DP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 285, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, e com fulcro no disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, à vista da tramitação regular do procedimento administrativo registrado sob o n.º 10865.000.415/2010-47, declara:

Art. 1º - Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de distribuidor (DP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso IV, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: DP-08112/0004

Fibria Celulose S/A

CNPJ n.º 60.643.228/0405-06

Rua: Estrada do Lageado, s/n, (sala VCP), Bairro Lageado

CEP 13.486-199 - Limeira - SP

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIO CÉSAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 285, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, e com fulcro no disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, à vista da tramitação regular do procedimento administrativo registrado sob o n.º 13840.000.160/2010-99, declara:

Art. 1º - Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: UP-08112/0030

A Comarca Editora de Jornais Ltda - EPP

CNPJ n.º 52.773.835/0001-88

Rua: Paissandú, n 272, Centro

CEP 13.800-165 - Moji-Mirim - SP

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIO CÉSAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 285, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, e com fulcro no disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, à vista da tramitação regular do procedimento administrativo registrado sob o n.º 10865.000.523/2010-10, declara:

Art. 1º - Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: GP-08112/0054

Paula Pertile Nunes - EPP

CNPJ n.º 06.181.785/0001-22

Rua: João Ometto, n 962, Jd. Elisa Fumagalli

CEP 13.485-264 - Limeira - SP

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIO CÉSAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 285, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, e com fulcro no disposto no art. 2º da Instrução Normativa



SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, à vista da tramitação regular do procedimento administrativo registrado sob o n.º 13840.000.127/2010-69, declara:

Art. 1º - Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: UP-08112/0031
Jornal Cidade de Mogi-Guaçu Ltda - Me
CNPJ n.º 10.826.645/0001-31
Rua: Av. Nove de abril, n 274, Centro
CEP 13.840-056 - Mogi-Guaçu - SP

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIO CÉSAR NAVAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Portaria MF Nº 206 de 03/03/2010, publicada no DOU de 04/03/2010 e tendo em vista o que consta do processo 13899.001007/2006-27, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 35, inciso I, § 1º e 2º, da IN-RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, a nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ Nº 52.600.806/0001-14, em nome do contribuinte CORITA COMÉRCIO DE ROUPAS ITA-PECERICA LTDA., em razão da constatação de multiplicidade do número de inscrição no CNPJ para o mesmo contribuinte, mantendo-se a inscrição 52.666.294/0001-99.

Art. 2º. O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência do ato aqui declarado nulo, que ocorreu em data de 31/05/83, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 35, da referida IN-RFB Nº 1005/2010.

AIRTON APARECIDO FABINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, parágrafo 3º, da Lei Nº . 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º, da Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998), e o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 95, de 30 de abril de 2007 em procedimento de ofício declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), a empresa MODAS MARIA CLARA LTDA EPP, CNPJ: 02.092.795/0001-30, com endereço à Praça Joviniانو de Castilho, 25 - Jardim Santo Antonio - Diadema/SP, CEP 09911-120, com fulcro nos artigos 7º § 1º , 14º., inciso V; 14, inciso I, da Lei 9.317, de 05/12/96; e artigo 23, inciso V, parágrafo único da IN SRF Nº . 608, de 09 de janeiro de 2006.

II - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2007, em face do disposto no art. 24, inciso VI, da IN SRF Nº . 608, de 09/01/2006, e no art. 15, inciso IV, §3º, da Lei Nº 9.317, de 05/12/96;

III - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto Nº . 70.235, de 07/03/1972.

Parágrafo único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

IV - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Renova inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1ºRenovar as inscrições no registro especial de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.945, de 2009, dos estabelecimentos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo, em razão da apresentação de pedido de renovação, conforme determina o art. 14 da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2ºEste Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS MORELLO

ANEXO ÚNICO

Nome Empresarial	Estabelecimento	Registro	ADE
AHLSTROM BRASIL IND E COM DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA	00.767.144/0004-10	FP-08120/00053	0023/2008
AHLSTROM BRASIL IND E COM DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA	00.767.144/0004-10	JP-08120/00054	0023/2008
ART E DESIGN GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME	04.163.276/0001-41	GP-08120/00056	0012/2009
GWC GRÁFICA LTDA ME	07.396.942/0001-80	GP-08120/00052	0017/2008
JORNAL DIÁRIO DA REGIÃO LTDA - EPP	07.351.093/0001-48	UP-08120/00045	0001/2007
JORNAL E EDITORA NEW TIMES DE JACAREÍ LTDA ME	04.738.940/0001-33	UP-08120/00014	0014/2002
JORNAL E EDITORA NEW TIMES DE JACAREÍ LTDA ME	04.738.940/0001-33	GP-08120/00015	0015/2002
MARCOS DE TOLEDO PIZA PREMAZZI - ME	04.780.336/0001-75	DP-08120/00051	0006/2008
MOGI NEWS EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA	68.972.645/0001-20	UP-08111/00068	0071/2002
MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA	08.698.947/0001-20	FP-08120/00049	0020/2007
MURC EDITORA GRAFICA LTDA EPP	00.645.965/0001-31	GP-08111/00067	0068/2002
REDE GRANDE SÃO PAULO DE COMUNICAÇÃO S/A	52.543.709/0001-37	UP-08111/00060	0057/2002

9º REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Co-Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BLUMENAU-SC, no uso da competência definida no art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009 (DOU 06/03/2009), e tendo em vista o disposto nos art. 1º a 5 da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e considerando ainda o contido no processo administrativo Nº 13971.002456/2010-59, DECLARA:

Artigo 1º - Considerando que o Ministro das Minas e Energias aprovou através da Portaria Nº 506, de 29 de abril de 2010 (DOU 03/05/2010) o enquadramento do projeto da Central Geradora Elétrica denominada EOL Morro dos Ventos IV, de titularidade da empresa DESA MORRO DOS VENTOS IV S/A (CNPJ 11.686.202/0001-55), no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura, considerando o Ato Declaratório Executivo Nº 10/2010, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Natal/RN, que concede habilitação ao REIDI ao titular do projeto e ainda que a empresa CONSTRUTORA HAHNE LTDA, CNPJ 82.639.592/0001-50 cumpriu os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007 para sua co-habilitação, fica ela CO-HABILITADA no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI).

Artigo 2º - O presente ADE fica vinculado ao projeto aprovado pela Portaria MME Nº 506, de 29 de abril de 2010 (DOU 03/05/2010).

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DA VEIGA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.001922/2010-21, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa EÓLICA CERRO CHATO I S/A, CNPJ Nº 11.513.764/0001-05, relativa ao projeto Central Geradora Eólica EOL Coxilha Negra V, no Município de Santana do Livramento-RS, com potência instalada de 30 MW, identificado pelo processo ANEEL 48500-04068/2007-38 e MME 48000.00703/2010-44, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria Nº 502 e seu anexo I, de 29 de abril de 2010, do Ministério de Minas e Energia, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria Nº 502 e seu anexo I, de 29 de abril de 2010, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.001923/2010-75, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa EÓLICA CERRO CHATO II S/A, CNPJ Nº 11.513.749/0001-59, relativa ao projeto Central Geradora Eólica EOL Coxilha Negra VI, no Município de Santana do Livramento-RS, com potência instalada de 30 MW, identificado pelo processo ANEEL 48500.004067/2007-93 e MME 48000.00704/2010-99, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria Nº 504 e seu anexo I, de 29 de abril de 2010, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,
DE 17 DE JUNHO DE 2010**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.001924/2010-10, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa EÓLICA CERRO CHATO III S/A, CNPJ Nº 11.513.743/0001-81, relativa ao projeto Central Geradora Eólica EOL Coxilha Negra VII, no Município de Santana do Livramento-RS com potência instalada de 30 MW, identificado pelo processo ANEEL 48500.004066/2007 e MME 48000.00713/2010-80, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria Nº 505 e seu anexo I, de 29 de abril de 2010, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,
DE 2 DE JUNHO DE 2010**

Declara a baixa da inscrição no CNPJ por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, com fundamento no artigo 80 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30 da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo administrativo Nº 10920.004482/2010-95, DECLARA:

Art. 1º . A baixa da inscrição no CNPJ da empresa WR MADEIRAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 82.983.008/0001-80, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do artigo 28 da IN RFB nº 1.005/2010.

Art. 2º. A baixa surtirá efeitos a partir de 27 de março de 1991.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198,
DE 18 DE JUNHO DE 2010**

Declara a baixa da inscrição no CNPJ por inexistência de fato.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30 da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo administrativo Nº 10920.005669/2009-14, DECLARA:

Art. 1º . A baixa da inscrição no CNPJ da empresa Pamax Indústria de Formas Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 04.270.033/0001-02, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do artigo 28 da IN RFB nº 1.005/2010.

Art. 2º. A baixa surtirá efeitos a partir de 17 de janeiro de 2001.

MARCONDES WITT

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 18 DE JUNHO DE 2010**

Declara habilitada perante a SRF para efeitos de aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), junto a seus fornecedores, com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, e art. 6º da IN-SRF Nº 595, de 2005, tendo em vista o disposto no artigo 40 da Lei 10.865, de 30/04/2004, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.000.636/2010-56, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica LEATHER SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COUROES LTDA, CNPJ Nº 04.499.437/0001-72, com endereço na Rua Minas Gerais, 371, Centro, Colorado-PR, habilitada perante a SRF para operar o regime de Suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS nas aquisições de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), de que trata o art. 40 da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com redação dada pelo art. 6º da Lei Nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e a Instrução Normativa SRF Nº 595, de 27 de dezembro de 2005, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN-SRF Nº 595/2005 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 18 DE JUNHO DE 2010**

Concede Registro Especial - Papel Imune.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo Nº 11040.001966/2001-01, DECLARA:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de Junho de 2009, publicada no DOU de 05/06/2009, sob o nº GP-10102/00021, o estabelecimento da empresa Gráfica Sem Rival Ltda, CNPJ 90.105.578/0001-03, na categoria gráfica (GP), conforme disposto no inciso V do § 1º do art. 1º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/PEL Nº 004, de 26 de Abril de 2002 e cancelado o Registro Especial Nº GP-10102/004.

MARIA REGINA GOMES LOBO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 18 DE JUNHO DE 2010**

Concede Registro Especial - Papel Imune.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo Nº 11041.000604/2001-85, DECLARA:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de Junho de 2009, publicada no DOU de 05/06/2009, sob o nº GP-10102/00022, o estabelecimento da ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA SÃO BOAVENTURA, CNPJ 88.625.181/0010-83, na categoria gráfica (GP), conforme disposto no inciso V do § 1º do art. 1º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica cancelado o Registro Especial Nº GP-10110/002.

MARIA REGINA GOMES LOBO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140,
DE 14 DE JUNHO DE 2010**

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/77, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo art. 32, § 6º da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 46 da Lei Nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 e arts. 223 e 261 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. A empresa I.S. Zolin, estabelecida na Estrada Pinheiros Nº 5.119 - Bairro Evaristo, Município de Santo Antonio da Patrulha - RS, CNPJ Nº 07.068.631/0001-91, pelo processo Nº 11080.002302/2010-76, requer inscrição no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores e Engarrafadores de Bebidas Alcoólicas, sendo-lhe concedida a inscrição Nº 10101/437.

Art. 2º. O produto engarrafado de que trata o artigo anterior é vinho, classificação fiscal 2204.21.00, tipos seco, suave, bordô, merlot e cabernet sauvignon, acondicionados em recipientes de 750 e 4.550 ml, da marca comercial "Zolin".

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141,
DE 16 DE JUNHO DE 2010**

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores e importadores de bebidas alcoólicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, no uso da atribuição que lhe confere art. 265 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/77, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo art. 32, § 6º da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 46 da Lei Nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 e arts. 284 e 322 do Decreto Nº 7.012, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. A empresa Vinhos do Mundo Comércio de Bebidas Ltda., estabelecida na Av. Cristóvão Colombo Nº 1.493 - Bairro Floresta, Porto Alegre - RS, CNPJ Nº 02.592.961/0001-68, pelo processo Nº 11080.002417/2010-61, requer inscrição no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores, Engarrafadores e Importadores de Bebidas Alcoólicas, sendo-lhe concedida a inscrição Nº 10101/438.

Art. 2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEOMAR WAYERBACHER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 18 DE JUNHO DE 2010**

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo (RS), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Sistema de Cobrança Administrativa - SICOB/DATA-PREV.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência deste ADE ou da publicação, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo (RS), de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 03, de 2004, na Avenida Brasil Nº 1400, Santo Ângelo (RS).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento Especial será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003. Relação dos CEI/CPF das pessoas físicas excluídas

36.310.02235/05 259.486.360-20



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 18 DE JUNHO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo (RS), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Sistema de Cobrança Administrativa - SICOB/DATA-PREV.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo(RS), de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 03, de 2004, na Avenida Brasil Nº 1400, Santo Ângelo (RS).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento Especial será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.
Relação dos CNPJ e CEI das pessoas jurídicas e físicas excluídas:

00.872.078.0001-04

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 350, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Altera o Anexo VIII do Volume I - Procedimentos Contábeis Orçamentários - do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta SOF/STN nº 2, de 6 de Agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001;

Considerando o disposto na Portaria MF nº 141, de 10 de julho de 2008, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, combinado com o inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, complementadas pelo disposto no inciso XVII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 6.764, de 10 de fevereiro de 2009, e conforme artigo 18 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; e

Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência às receitas públicas, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo VIII do Volume I - Procedimentos Contábeis Orçamentários - do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta SOF/STN nº 2, de 6 de Agosto de 2009, as naturezas de receitas constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Alterar no Anexo VIII do Volume I - Procedimentos Contábeis Orçamentários - do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta SOF/STN nº 2, de 6 de Agosto de 2009, as funções e/ou títulos das naturezas de receitas constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Excluir no Anexo VIII do Volume I - Procedimentos Contábeis Orçamentários - do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta nº 2, de 6 de Agosto de 2009, as naturezas de receitas constantes do Anexo III desta Portaria.

Art. 4º Divulgar a discriminação das naturezas de receita no Anexo IV desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir da elaboração da lei orçamentária anual para 2011 e de sua respectiva execução, podendo, a critério do ente, ser aplicada na execução do orçamento de 2010.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVAFILHO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

ANEXOS

ANEXO I

INCLUSÕES NO ANEXO VIII DO VOLUME I - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS - DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, APROVADO PELA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 2, DE 6 DE AGOSTO DE 2009.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1112.04.21	Pessoa Jurídica - Líquida de Incentivos Registra o valor do imposto de renda das pessoas jurídicas de direito privado em geral e das chamadas empresas individuais, nas quais enquadram-se as firmas individuais e as pessoas físicas que exploram, com habitualidade, qualquer atividade econômica objetivando o lucro. Nesta natureza, está excluída a parcela do imposto de renda pago por pessoas jurídicas que fizeram opção pela aplicação em projetos considerados prioritários para o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e do Estado do Espírito Santo, conforme Medida Provisória nº 2.199/14, de 24de agosto de 2001.
1112.04.22	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a renda no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1112.04.23	Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Federal e Nacional Registra o valor das receitas de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Federal e Nacional.
1113.01.09	Outros Produtos Registra a receita decorrente da incidência do imposto sobre produtos industrializados sobre as demais mercadorias relacionadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.
1113.01.11	Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Federal e Nacional Registra o valor das receitas de Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Federal e Nacional.
1121.04.01	Taxa do Departamento de Polícia Federal - Segurança Privada Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a prestação de serviços relativos à fiscalização de empresas de segurança privada, segurança própria, de transportes de valores, de estabelecimentos financeiros e de estabelecimentos de formação de vigilantes.
1121.04.02	Taxa do Departamento de Polícia Federal - Sistema Nacional de Armas Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a p restação de serviços relativos à fiscalização sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo permitidas e de munição.
1121.11.00	Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização e controle da previdência complementar - TAFIC.
1210.29.16	Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição patronal de servidor ativo civil para o regime próprio.
1210.29.17	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição de servidor ativo civil para o regime próprio.
1210.29.18	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição de servidor inativo civil para o regime próprio.
1210.29.19	Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento de pensionista civil para o regime próprio.
1210.31.00	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal.
1210.31.01	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal.
1210.31.02	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal.
1220.40.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática.
1220.41.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia.
1220.41.01	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Principal Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Principal.
1220.41.02	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Excedente Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Excedente.
1220.41.03	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Residual Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Residual.
1220.41.04	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Parcelamento de Débitos Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Parcelamento de Débitos.
1220.42.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões.
1220.42.01	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Principal Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Principal.
1220.42.02	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Excedente Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Excedente.



1220.42.03	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Residual Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Residual.
1220.42.04	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Parcelamento de Débitos Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Parcelamento de Débitos.
1230.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Registra a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
1331.02.05	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais Registra as receitas decorrentes do rateio da verba de fiscalização a ser cobrada pelos Estados e Distrito Federal (ou consórcio entre eles), com o Ministério dos Transportes - MT, na proporção de 5% sobre o valor pago mensalmente, pelas concessionárias, em função de convênios firmados entre a União e os respectivos Estados, para delegação de trechos de rodovias federais (ou obras rodoviárias federais), cuja exploração, mediante contratos de concessão, foi entregue pela União aos Estados para administração e exploração.
1331.02.06	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais Registra as receitas provenientes da outorga para a utilização de posições orbitais.
1331.02.07	Receita de Outorga de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira Registra as receitas provenientes da outorga de licenças e autorizações da Agência Espacial Brasileira - AEB.
1333.04.00	Receita da Permissão de Uso de Área da União de Curta Duração Registra o valor das receitas de Receita da Permissão de Uso de Área da União de Curta Duração.
1333.05.00	Receita da Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de Receita da Cessão de Uso de Bens da União.
1340.03.01	Receita da Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais Registra a arrecadação da indenização pela supressão de vegetação, no interior de florestas Nacionais, para execução de obras e outras hipóteses admitidas pela Lei nº 9.985/2000. Seu fato gerador corresponde à expedição de autorização para supressão de vegetação em áreas situadas no interior de florestas nacionais, emitida de acordo com os objetivos, o plano de manejo e os regulamentos da unidade de conservação. A expedição da autorização é condicionada ao pagamento do valor calculado da indenização em razão da floresta a ser suprimida, tomando-se como base o seu valor atual.
1520.21.01	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos Registra a receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos.
1520.21.02	Receita da Indústria de Produtos Veterinários Registra a Receita da Indústria de Produtos Veterinários.
1600.01.08	Receita de Comercialização dos Dados e Imagens oriundos da Utilização de Posições Orbitais Registra a receita decorrente da comercialização dos dados e imagens oriundos da utilização de posições orbitais.
1600.01.09	Receita Proveniente de Lançamentos de Satélites e Foguetes de Sondagem, a partir do Território Brasileiro Registra a receita proveniente do lançamento, em caráter comercial, de satélites e foguetes de sondagem, a partir do território brasileiro.
1600.01.10	Receita de Comercialização de Fardamentos Registra a receita proveniente da venda de uniformes e fardamentos.
1600.20.01	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres Registra o valor das receitas de Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres.
1600.20.02	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento Registra o valor das receitas de Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento.
1600.39.00	Serviços Veterinários Registra a receita proveniente da prestação de serviços veterinários.
1600.50.00	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos Registra as receitas, de caráter administrativo, decorrentes de tarifas de inscrição em concursos e processos seletivos.
1600.51.00	Receitas de Emissão de Certificado de Origem e de Emissão de Licença de Exportação Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de licenças de exportação e de certificados de origem, necessários para a entrada de produto brasileiro na União Européia, com o objetivo de obter no exterior redução na alíquota de importação. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão da licença de exportação ou do certificado de origem, conforme o caso, por solicitação da empresa exportadora. Os recursos serão destinados ao MDIC.
1600.51.01	Receitas de Emissão de Certificados de Origem Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de certificados de origem, requerido pelo exportador após a entrada de produto brasileiro na União Européia. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão do certificado de origem. Os recursos serão destinados ao MDIC.
1600.51.02	Receitas de Emissão de Licença de Exportação Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de licenças de necessários para a entrada de produto brasileiro na União Européia, com o objetivo de obter no exterior redução na alíquota de importação. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão da licença de exportação, por solicitação da empresa exportadora. Os recursos serão destinados ao MDIC.
1911.02.07	Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional - IRPJ Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional - IRPJ.
1911.03.03	Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional - IPI Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional - IPI.
1912.56.00	Multas e Juros de Mora das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra as receitas decorrentes do resultado da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes a contribuições não recolhidas até o vencimento.
1915.06.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa de Poluição de Águas.
1915.07.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos.
1915.08.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica.
1915.09.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização.
1915.10.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações.
1915.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação.
1915.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.
1915.13.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica.
1915.14.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica.
1915.15.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas.
1915.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica Registra as receita advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica.
1915.17.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica.
1915.18.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis.
1915.19.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.
1918.04.00	Multa e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União.
1918.04.01	Multa de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno, Útil e Direto Registra o valor das receitas de Multa de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno, Útil e Direto.
1918.04.02	Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno, Útil e Direto Registra o valor das receitas de Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno, Útil e Direto.
1918.17.00	Multa e Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União.
1918.17.01	Multa de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União.
1918.17.02	Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União.
1918.18.00	Multa e Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
1918.18.01	Multa de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
1918.18.02	Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
1919.49.00	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Complementar Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação sobre regime de previdência privada complementar.
1919.51.00	Multa por Falta ou Atraso na Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP Registra o valor das receitas de Multa por Falta ou Atraso na Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP.
1921.07.00	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
1922.10.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal Registra a receita decorrente de Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal
1922.10.02	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Parcelamentos Registra a receita decorrente de Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Parcelamentos



1922.11.00	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente Registra a receita decorrente do pagamento do Seguro Desemprego pago indevidamente ao segurado (beneficiário) desse serviço seja obtido por meio de fraude ou seja obtido de forma legal, mas indevida. Verificada essa ocorrência cabe à administração adotar procedimentos que visam à recuperação da importância paga indevidamente podendo, inclusive, gerar ajuizamento de ação executiva correspondente.
1922.21.00	Ressarcimento de Pagamentos de Despesas pela Deportação Registra o valor da arrecadação de receita proveniente do ressarcimento das despesas havidas com a deportação do estrangeiro do território nacional havidas pelo Tesouro Nacional.
1922.30.00	Devoluções de Recursos decorrentes de Restituições Indevidas do Imposto de Renda Registra a receita proveniente de recursos que se originaram da devolução de recursos das seguintes restituições: a) devolução de restituição indevida - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 1054; b) devolução de recursos aplicados com redução em investimento - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 0733; c) devolução de restituição não paga - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 4634; e d) devolução de restituição indevida - Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN/CAT no 141 - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código DARF 0312.
1931.09.00	Receita da Dívida Ativa decorrente da Taxa de Fiscalização - TAFIC Registra a receita decorrente do pagamento da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização TAFIC.
1932.22.00	Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas Registra a receita de créditos decorrentes da Multa de Poluição de Águas, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo e xigível.
1932.23.00	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra a receita de créditos decorrentes da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.24.00	Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra a receita de créditos decorrentes da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.25.00	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra a receita de créditos decorrentes dos Serviços de Inspeção e Fiscalização, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.26.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.27.00	Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação Registra a receita de créditos decorrentes de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.28.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Registra a receita de créditos decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.29.00	Receita da Dívida Ativa da Receita decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica Registra a receita de créditos decorrentes da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e da Indústria Cinematográfica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.30.00	Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica Registra a receita de créditos decorrentes das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.31.00	Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas Registra a receita de créditos decorrentes da Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.32.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas em Lei por infrações no Setor de Energia Elétrica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.33.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica Registra a receita de créditos decorrentes da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.34.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.35.00	Receita da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra a receita de créditos decorrentes das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.36.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração - Contrato Administrativo Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração - Contrato Administrativo.
1932.37.00	Receita da Dívida Ativa de Reposição ou Indenização de Servidor Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Reposição ou Indenização de Servidor.
1932.38.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário.
1932.39.00	Receita da Dívida Ativa do Ressarcimento ao Erário Decorrente de Decisão do Tribunal de Contas da União Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa do Ressarcimento ao Erário Decorrente de Decisão do Tribunal de Contas da União.
1932.40.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde.
1932.41.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração da Ordem Econômica Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração da Ordem Econômica.
1932.42.00	Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito.
1932.43.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração à Lei Complementar nº 109/01 - Previdência Privada Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração à Lei Complementar nº 109/01 - Previdência Privada.
1932.44.00	Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa.
1932.46.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar Registra a receita decorrente do pagamento da dívida ativa das multas previstas na legislação referentes ao regime de previdência privada complementar.
1990.23.00	Receita de Leilão para Pagamento da Folha de Benefícios Receita decorrente da realização de leilão para o pagamento da folha de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1990.24.00	Receita de Leilão de Cotas de Importação Receita decorrente da realização de leilão de cotas de importação, medida de salvaguarda destinada a proteger a produção nacional, por meio da imposição de quotas quantitativas definidas em leilão. Tal receita destina-se ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
1990.25.00	Recolhimento e Transferência de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Receita decorrente dos depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda recolhidos nas instituições financeiras. O referido ingresso inclusive abrange os débitos provenientes de tributos e contribuições inscritos em Dívida Ativa da União, bem como todos aqueles efetuados antes de 1º de dezembro de 1998. Esses recursos serão transferidos para a Caixa Econômica Federal que no mesmo dia de sua recepção as recolherá na Conta Única do Tesouro Nacional. O depositário tem obrigação de devolver a coisa, porém com todos os frutos e acrescidos, conforme reza o Código Civil. Diz a regra do artigo 139 do Código de Processo Civil que são auxiliares do juiz, entre outros, o depositário.
2222.00.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União Registra as receitas oriundas da alienação de domínio útil ou pleno de imóveis da União.
2222.01.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno.
2222.02.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Útil Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Útil.
2222.03.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Direto Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Direto.
2222.04.00	Receita da Alienação de Bens Imóveis Residenciais de Propriedade da União, e dos Vinculados ou Incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal Registra a receita decorrente do pagamento pela alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União situados no DF.
2530.10.00	Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais Registra as receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, decorrente das operações com Reservas e Derivativos Cambiais, após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas.
2530.20.00	Resultado do Banco Central - Demais Operações Registra as receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, decorrente das demais operações.
1112.04.21	Pessoa Jurídica - Líquida de Incentivos Registra o valor do imposto de renda das pessoas jurídicas de direito privado em geral e das chamadas empresas individuais, nas quais enquadram-se as firmas individuais e as pessoas físicas que exploram, com habitualidade, qualquer atividade econômica objetivando o lucro. Nesta natureza, está excluída a parcela do imposto de renda pago por pessoas jurídicas que fizeram opção pela aplicação em projetos considerados prioritários para o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e do Estado do Espírito Santo, conforme Medida Provisória nº 2.199/14, de 24de agosto de 2001.
1112.04.22	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a renda no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1112.04.23	Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Federal e Nacional Registra o valor das receitas de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Federal e Nacional.
1113.01.09	Outros Produtos Registra a receita decorrente da incidência do imposto sobre produtos industrializados sobre as demais mercadorias relacionadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.
1113.01.11	Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Federal e Nacional Registra o valor das receitas de Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Federal e Nacional.
1121.04.01	Taxa do Departamento de Polícia Federal - Segurança Privada Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a prestação de serviços relativos à fiscalização de empresas de segurança privada, segurança própria, de transportes de valores, de estabelecimentos financeiros e de estabelecimentos de formação de vigilantes.
1121.04.02	Taxa do Departamento de Polícia Federal - Sistema Nacional de Armas Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a p restação de serviços relativos à fiscalização sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo permitidas e de munição.
1121.11.00	Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização e controle da previdência complementar - TAFIC.



1210.29.16	Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição patronal de servidor ativo civil para o regime próprio.
1210.29.17	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição de servidor ativo civil para o regime próprio.
1210.29.18	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição de servidor inativo civil para o regime próprio.
1210.29.19	Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento de pensionista civil para o regime próprio.
1210.31.00	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal.
1210.31.01	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal.
1210.31.02	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal.
1220.40.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática.
1220.41.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia.
1220.41.01	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Principal Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Principal.
1220.41.02	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Excedente Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Excedente.
1220.41.03	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Residual Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Residual.
1220.41.04	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Parcelamento de Débitos Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Parcelamento de Débitos.
1220.42.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões.
1220.42.01	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Principal Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Principal.
1220.42.02	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Excedente Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Excedente.
1220.42.03	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Residual Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Residual.
1220.42.04	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Parcelamento de Débitos Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Parcelamento de Débitos.
1230.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Registra a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
1331.02.05	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais Registra as receitas decorrentes do rateio da verba de fiscalização a ser cobrada pelos Estados e Distrito Federal (ou consórcio entre eles), com o Ministério dos Transportes - MT, na proporção de 5% sobre o valor pago mensalmente, pelas concessionárias, em função de convênios firmados entre a União e os respectivos Estados, para delegação de trechos de rodovias federais (ou obras rodoviárias federais), cuja exploração, mediante contratos de concessão, foi entregue pela União aos Estados para administração e exploração.
1331.02.06	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais Registra as receitas provenientes da outorga para a utilização de posições orbitais.
1331.02.07	Receita de Outorga de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira Registra as receitas provenientes da outorga de licenças e autorizações da Agência Espacial Brasileira - AEB.
1333.04.00	Receita da Permissão de Uso de Área da União de Curta Duração Registra o valor das receitas de Receita da Permissão de Uso de Área da União de Curta Duração.
1333.05.00	Receita da Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de Receita da Cessão de Uso de Bens da União.
1340.03.01	Receita da Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais Registra a arrecadação da indenização pela supressão de vegetação, no interior de florestas Nacionais, para execução de obras e outras hipóteses admitidas pela Lei nº 9.985/2000. Seu fato gerador corresponde à expedição de autorização para supressão de vegetação em áreas situadas no interior de florestas nacionais, emitida de acordo com os objetivos, o plano de manejo e os regulamentos da unidade de conservação. A expedição da autorização é condicionada ao pagamento do valor calculado da indenização em razão da floresta a ser suprimida, tomando-se como base o seu valor atual.
1520.21.01	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos Registra a receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos.
1520.21.02	Receita da Indústria de Produtos Veterinários Registra a Receita da Indústria de Produtos Veterinários.
1600.01.08	Receita de Comercialização dos Dados e Imagens oriundos da Utilização de Posições Orbitais Registra a receita decorrente da comercialização dos dados e imagens oriundos da utilização de posições orbitais.
1600.01.09	Receita Proveniente de Lançamentos de Satélites e Foguetes de Sondagem, a partir do Território Brasileiro Registra a receita proveniente do lançamento, em caráter comercial, de satélites e foguetes de sondagem, a partir do território brasileiro.
1600.01.10	Receita de Comercialização de Fardamentos Registra a receita proveniente da venda de uniformes e fardamentos.
1600.20.01	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres Registra o valor das receitas de Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres.
1600.20.02	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento Registra o valor das receitas de Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento.
1600.39.00	Serviços Veterinários Registra a receita proveniente da prestação de serviços veterinários.
1600.50.00	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos Registra as receitas, de caráter administrativo, decorrentes de tarifas de inscrição em concursos e processos seletivos.
1600.51.00	Receitas de Emissão de Certificado de Origem e de Emissão de Licença de Exportação Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de licenças de exportação e de certificados de origem, necessários para a entrada de produto brasileiro na União Européia, com o objetivo de obter no exterior redução na alíquota de importação. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão da licença de exportação ou do certificado de origem, conforme o caso, por solicitação da empresa exportadora. Os recursos serão destinados ao MDIC.
1600.51.01	Receitas de Emissão de Certificados de Origem Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de certificados de origem, requerido pelo exportador após a entrada de produto brasileiro na União Européia. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão do certificado de origem. Os recursos serão destinados ao MDIC.
1600.51.02	Receitas de Emissão de Licença de Exportação Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de licenças de necessários para a entrada de produto brasileiro na União Européia, com o objetivo de obter no exterior redução na alíquota de importação. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão da licença de exportação, por solicitação da empresa exportadora. Os recursos serão destinados ao MDIC.
1911.02.07	Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional - IRPJ Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional - IRPJ.
1911.03.03	Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional - IPI Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional - IPI.
1912.56.00	Multas e Juros de Mora das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra as receitas decorrentes do resultado da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes a contribuições não recolhidas até o vencimento.
1915.06.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa de Poluição de Águas.
1915.07.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos.
1915.08.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica.
1915.09.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização.
1915.10.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações.
1915.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação.
1915.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.
1915.13.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica.
1915.14.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica.
1915.15.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas.
1915.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica Registra as receita advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica.
1915.17.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica.
1915.18.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis.
1915.19.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.



1918.04.00	Multa e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União.
1918.04.01	Multa de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno, Útil e Direto Registra o valor das receitas de Multa de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno, Útil e Direto.
1918.04.02	Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno, Útil e Direto Registra o valor das receitas de Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno,Útil e Direto.
1918.17.00	Multa e Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União.
1918.17.01	Multa de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União.
1918.17.02	Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União.
1918.18.00	Multa e Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
1918.18.01	Multa de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
1918.18.02	Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
1919.49.00	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Complementar Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação sobre regime de previdência privada complementar.
1919.51.00	Multa por Falta ou Atraso na Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP Registra o valor das receitas de Multa por Falta ou Atraso na Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP.
1921.07.00	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
1922.10.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal Registra a receita decorrente de Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal
1922.10.02	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Parcelamentos Registra a receita decorrente de Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Parcelamentos
1922.11.00	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente Registra a receita decorrente do pagamento do Seguro Desemprego pago indevidamente ao segurado (beneficiário) desse serviço seja obtido por meio de fraude ou seja obtido de forma legal, mas indevida. Verificada essa ocorrência cabe à administração adotar procedimentos que visam à recuperação da importância paga indevidamente podendo, inclusive, gerar ajuizamento de ação executiva correspondente.
1922.21.00	Ressarcimento de Pagamentos de Despesas pela Deportação Registra o valor da arrecadação de receita proveniente do ressarcimento das despesas havidas com a deportação do estrangeiro do território nacional havidas pelo Tesouro Nacional.
1922.30.00	Devoluções de Recursos decorrentes de Restituições Indevidas do Imposto de Renda Registra a receita proveniente de recursos que se originaram da devolução de recursos das seguintes restituições: a) devolução de restituição indevida - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 1054; b) devolução de recursos aplicados com redução em investimento - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 0733; c) devolução de restituição não paga - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 4634; e d) devolução de restituição indevida - Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN/CAT no 141 - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código DARF 0312.
1931.09.00	Receita da Dívida Ativa decorrente da Taxa de Fiscalização - TAFIC Registra a receita decorrente do pagamento da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização TAFIC.
1932.22.00	Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas Registra a receita de créditos decorrentes da Multa de Poluição de Águas, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo e xigível.
1932.23.00	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra a receita de créditos decorrentes da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.24.00	Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra a receita de créditos decorrentes da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.25.00	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra a receita de créditos decorrentes dos Serviços de Inspeção e Fiscalização, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.26.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.27.00	Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação Registra a receita de créditos decorrentes de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.28.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Registra a receita de créditos decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.29.00	Receita da Dívida Ativa da Receita decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica Registra a receita de créditos decorrentes da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e da Indústria Cinematográfica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.30.00	Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica Registra a receita de créditos decorrentes das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.31.00	Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas Registra a receita de créditos decorrentes da Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.32.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas em Lei por infrações no Setor de Energia Elétrica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.33.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica Registra a receita de créditos decorrentes da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.34.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.35.00	Receita da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra a receita de créditos decorrentes das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.36.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração - Contrato Administrativo Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração - Contrato Administrativo.
1932.37.00	Receita da Dívida Ativa de Reposição ou Indenização de Servidor Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Reposição ou Indenização de Servidor.
1932.38.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário.
1932.39.00	Receita da Dívida Ativa do Ressarcimento ao Erário Decorrente de Decisão do Tribunal de Contas da União Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa do Ressarcimento ao Erário Decorrente de Decisão do Tribunal de Contas da União.
1932.40.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde.
1932.41.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração da Ordem Econômica Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração da Ordem Econômica.
1932.42.00	Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito.
1932.43.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração à Lei Complementar nº 109/01 - Previdência Privada Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração à Lei Complementar nº 109/01 - Previdência Privada.
1932.44.00	Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa.
1932.46.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar Registra a receita decorrente do pagamento da dívida ativa das multas previstas na legislação referentes ao regime de previdência privada complementar.
1990.23.00	Receita de Leilão para Pagamento da Folha de Benefícios Receita decorrente da realização de leilão para o pagamento da folha de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1990.24.00	Receita de Leilão de Cotas de Importação Receita decorrente da realização de leilão de cotas de importação, medida de salvaguarda destinada a proteger a produção nacional, por meio da imposição de quotas quantitativas definidas em leilão. Tal receita destina-se ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
1990.25.00	Recolhimento e Transferência de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Receita decorrente dos depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda recolhidos nas instituições financeiras. O referido ingresso inclusive abrange os débitos provenientes de tributos e contribuições inscritos em Dívida Ativa da União, bem como todos aqueles efetuados antes de 1º de dezembro de 1998. Esses recursos serão transferidos para a Caixa Econômica Federal que no mesmo dia de sua recepção as recolherá na Conta Única do Tesouro Nacional. O depositário tem obrigação de devolver a coisa, porém com todos os frutos e acrescidos, conforme reza o Código Civil. Diz a regra do artigo 139 do Código de Processo Civil que são auxiliares do juiz, entre outros, o depositário.
2222.00.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União Registra as receitas oriundas da alienação de domínio útil ou pleno de imóveis da União.
2222.01.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno.
2222.02.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Útil Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Útil.



2222.03.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Direto Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Direto.
2222.04.00	Receita da Alienação de Bens Imóveis Residenciais de Propriedade da União, e dos Vinculados ou Incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal Registra a receita decorrente do pagamento pela alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União situados no DF.
2530.10.00	Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais Registra as receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, decorrente das operações com Reservas e Derivativos Cambiais, após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas.
2530.20.00	Resultado do Banco Central - Demais Operações Registra as receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, decorrente das demais operações.
1112.04.21	Pessoa Jurídica - Líquida de Incentivos Registra o valor do imposto de renda das pessoas jurídicas de direito privado em geral e das chamadas empresas individuais, nas quais enquadram-se as firmas individuais e as pessoas físicas que exploram, com habitualidade, qualquer atividade econômica objetivando o lucro. Nesta natureza, está excluída a parcela do imposto de renda pago por pessoas jurídicas que fizeram opção pela aplicação em projetos considerados prioritários para o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e do Estado do Espírito Santo, conforme Medida Provisória nº 2.199/14, de 24de agosto de 2001.
1112.04.22	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a renda no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1112.04.23	Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Federal e Nacional Registra o valor das receitas de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Federal e Nacional.
1113.01.09	Outros Produtos Registra a receita decorrente da incidência do imposto sobre produtos industrializados sobre as demais mercadorias relacionadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.
1113.01.11	Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Federal e Nacional Registra o valor das receitas de Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Federal e Nacional.
1121.04.01	Taxa do Departamento de Polícia Federal - Segurança Privada Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a prestação de serviços relativos à fiscalização de empresas de segurança privada, segurança própria, de transportes de valores, de estabelecimentos financeiros e de estabelecimentos de formação de vigilantes.
1121.04.02	Taxa do Departamento de Polícia Federal - Sistema Nacional de Armas Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a p restação de serviços relativos à fiscalização sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo permitidas e de munição.
1121.11.00	Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização e controle da previdência complementar - TAFIC.
1210.29.16	Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição patronal de servidor ativo civil para o regime próprio.
1210.29.17	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição de servidor ativo civil para o regime próprio.
1210.29.18	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição de servidor inativo civil para o regime próprio.
1210.29.19	Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática.
1210.31.00	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal.
1210.31.01	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal.
1210.31.02	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal.
1220.40.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática.
1220.41.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia.
1220.41.01	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Principal Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Principal.
1220.41.02	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Excedente Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Excedente.
1220.41.03	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Residual Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Residual.
1220.41.04	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Parcelamento de Débitos Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Parcelamento de Débitos.
1220.42.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões.
1220.42.01	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Principal Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Principal.
1220.42.02	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Excedente Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Excedente.
1220.42.03	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Residual Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Residual.
1220.42.04	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Parcelamento de Débitos Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Parcelamento de Débitos.
1230.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Registra a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
1331.02.05	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais Registra as receitas decorrentes do rateio da verba de fiscalização a ser cobrada pelos Estados e Distrito Federal (ou consórcio entre eles), com o Ministério dos Transportes - MT, na proporção de 5% sobre o valor pago mensalmente, pelas concessionárias, em função de convênios firmados entre a União e os respectivos Estados, para delegação de trechos de rodovias federais (ou obras rodoviárias federais), cuja exploração, mediante contratos de concessão, foi entregue pela União aos Estados para administração e exploração.
1331.02.06	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais Registra as receitas provenientes da outorga para a utilização de posições orbitais.
1331.02.07	Receita de Outorga de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira Registra as receitas provenientes da outorga de licenças e autorizações da Agência Espacial Brasileira - AEB.
1333.04.00	Receita da Permissão de Uso de Área da União de Curta Duração Registra o valor das receitas de Receita da Permissão de Uso de Área da União de Curta Duração.
1333.05.00	Receita da Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de Receita da Cessão de Uso de Bens da União.
1340.03.01	Receita da Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais Registra a arrecadação da indenização pela supressão de vegetação, no interior de florestas Nacionais, para execução de obras e outras hipóteses admitidas pela Lei nº 9.985/2000. Seu fato gerador corresponde à expedição de autorização para supressão de vegetação em áreas situadas no interior de florestas nacionais, emitida de acordo com os objetivos, o plano de manejo e os regulamentos da unidade de conservação. A expedição da autorização é condicionada ao pagamento do valor calculado da indenização em razão da floresta a ser suprimida, tomando-se como base o seu valor atual.
1520.21.01	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos Registra a receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos.
1520.21.02	Receita da Indústria de Produtos Veterinários Registra a Receita da Indústria de Produtos Veterinários.
1600.01.08	Receita de Comercialização dos Dados e Imagens oriundos da Utilização de Posições Orbitais Registra a receita decorrente da comercialização dos dados e imagens oriundos da utilização de posições orbitais.
1600.01.09	Receita Proveniente de Lançamentos de Satélites e Foguetes de Sondagem, a partir do Território Brasileiro Registra a receita proveniente do lançamento, em caráter comercial, de satélites e foguetes de sondagem, a partir do território brasileiro.
1600.01.10	Receita de Comercialização de Fardamentos Registra a receita proveniente da venda de uniformes e fardamentos.
1600.20.01	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres Registra o valor das receitas de Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres.
1600.20.02	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento Registra o valor das receitas de Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento.
1600.39.00	Serviços Veterinários Registra a receita proveniente da prestação de serviços veterinários.
1600.50.00	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos Registra as receitas, de caráter administrativo, decorrentes de tarifas de inscrição em concursos e processos seletivos.
1600.51.00	Receitas de Emissão de Certificado de Origem e de Emissão de Licença de Exportação Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de licenças de exportação e de certificados de origem, necessários para a entrada de produto brasileiro na União Européia, com o objetivo de obter no exterior redução na alíquota de importação. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão da licença de exportação ou do certificado de origem, conforme o caso, por solicitação da empresa exportadora. Os recursos serão destinados ao MDIC.
1600.51.01	Receitas de Emissão de Certificados de Origem Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de certificados de origem, requerido pelo exportador após a entrada de produto brasileiro na União Européia. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão do certificado de origem. Os recursos serão destinados ao MDIC.
1600.51.02	Receitas de Emissão de Licença de Exportação Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de licenças de necessários para a entrada de produto brasileiro na União Européia, com o objetivo de obter no exterior redução na alíquota de importação. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão da licença de exportação, por solicitação da empresa exportadora. Os recursos serão destinados ao MDIC.
1911.02.07	Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional - IRPJ Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional - IRPJ.
1911.03.03	Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional - IPI Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional - IPI.



1912.56.00	Multas e Juros de Mora das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra as receitas decorrentes do resultado da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes a contribuições não recolhidas até o vencimento.
1915.06.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa de Poluição de Águas.
1915.07.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos.
1915.08.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica.
1915.09.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização.
1915.10.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações.
1915.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação.
1915.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.
1915.13.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica.
1915.14.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica.
1915.15.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas.
1915.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica.
1915.17.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica.
1915.18.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis.
1915.19.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.
1918.04.00	Multa e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União.
1918.04.01	Multa de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno, Útil e Direto Registra o valor das receitas de Multa de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno, Útil e Direto.
1918.04.02	Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno, Útil e Direto Registra o valor das receitas de Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno, Útil e Direto.
1918.17.00	Multa e Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União.
1918.17.01	Multa de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União.
1918.17.02	Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União.
1918.18.00	Multa e Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
1918.18.01	Multa de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
1918.18.02	Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
1919.49.00	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Complementar Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação sobre regime de previdência privada complementar.
1919.51.00	Multa por Falta ou Atraso na Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP Registra o valor das receitas de Multa por Falta ou Atraso na Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP.
1921.07.00	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
1922.10.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal Registra a receita decorrente de Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal
1922.10.02	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Parcelamentos Registra a receita decorrente de Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Parcelamentos
1922.11.00	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente Registra a receita decorrente do pagamento do Seguro Desemprego pago indevidamente ao segurado (beneficiário) desse serviço seja obtido por meio de fraude ou seja obtido de forma legal, mas indevida. Verificada essa ocorrência cabe à administração adotar procedimentos que visam à recuperação da importância paga indevidamente podendo, inclusive, gerar ajuizamento de ação executiva correspondente.
1922.21.00	Ressarcimento de Pagamentos de Despesas pela Deportação Registra o valor da arrecadação de receita proveniente do ressarcimento das despesas havidas com a deportação do estrangeiro do território nacional havidas pelo Tesouro Nacional.
1922.30.00	Devoluções de Recursos decorrentes de Restituições Indevidas do Imposto de Renda Registra a receita proveniente de recursos que se originaram da devolução de recursos das seguintes restituições: a) devolução de restituição indevida - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 1054; b) devolução de recursos aplicados com redução em investimento - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 0733; c) devolução de restituição não paga - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 4634; e d) devolução de restituição indevida - Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN/CAT no 141 - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código DARF 0312.
1931.09.00	Receita da Dívida Ativa decorrente da Taxa de Fiscalização - TAFIC Registra a receita decorrente do pagamento da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização TAFIC.
1932.22.00	Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas Registra a receita de créditos decorrentes da Multa de Poluição de Águas, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo e xigível.
1932.23.00	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra a receita de créditos decorrentes da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.24.00	Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra a receita de créditos decorrentes da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.25.00	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra a receita de créditos decorrentes dos Serviços de Inspeção e Fiscalização, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.26.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.27.00	Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação Registra a receita de créditos decorrentes de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.28.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Registra a receita de créditos decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.29.00	Receita da Dívida Ativa da Receita decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica Registra a receita de créditos decorrentes da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e da Indústria Cinematográfica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.30.00	Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica Registra a receita de créditos decorrentes das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.31.00	Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas Registra a receita de créditos decorrentes da Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.32.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas em Lei por infrações no Setor de Energia Elétrica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.33.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica Registra a receita de créditos decorrentes da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.34.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.35.00	Receita da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra a receita de créditos decorrentes das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.36.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração - Contrato Administrativo Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração - Contrato Administrativo.
1932.37.00	Receita da Dívida Ativa de Reposição ou Indenização de Servidor Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Reposição ou Indenização de Servidor.
1932.38.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário.



1932.39.00	Receita da Dívida Ativa do Ressarcimento ao Erário Decorrente de Decisão do Tribunal de Contas da União Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa do Ressarcimento ao Erário Decorrente de Decisão do Tribunal de Contas da União.
1932.40.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde.
1932.41.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração da Ordem Econômica Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração da Ordem Econômica.
1932.42.00	Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito.
1932.43.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração à Lei Complementar nº 109/01 - Previdência Privada Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração à Lei Complementar nº 109/01 - Previdência Privada.
1932.44.00	Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa.
1932.46.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar Registra a receita decorrente do pagamento da dívida ativa das multas previstas na legislação referentes ao regime de previdência privada complementar.
1990.23.00	Receita de Leilão para Pagamento da Folha de Benefícios Receita decorrente da realização de leilão para o pagamento da folha de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1990.24.00	Receita de Leilão de Cotas de Importação Receita decorrente da realização de leilão de cotas de importação, medida de salvaguarda destinada a proteger a produção nacional, por meio da imposição de quotas quantitativas definidas em leilão. Tal receita destina-se ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
1990.25.00	Recolhimento e Transferência de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Receita decorrente dos depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda recolhidos nas instituições financeiras. O referido ingresso inclusive abrange os débitos provenientes de tributos e contribuições inscritos em Dívida Ativa da União, bem como todos aqueles efetuados antes de 1º de dezembro de 1998. Esses recursos serão transferidos para a Caixa Econômica Federal que no mesmo dia de sua recepção as recolherá na Conta Única do Tesouro Nacional. O depositário tem obrigação de devolver a coisa, porém com todos os frutos e acrescidos, conforme reza o Código Civil. Diz a regra do artigo 139 do Código de Processo Civil que são auxiliares do juiz, entre outros, o depositário.
2222.00.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União Registra as receitas oriundas da alienação de domínio útil ou pleno de imóveis da União.
2222.01.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno.
2222.02.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Útil Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Útil.
2222.03.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Direto Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Direto.
2222.04.00	Receita da Alienação de Bens Imóveis Residenciais de Propriedade da União, e dos Vinculados ou Incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal Registra a receita decorrente do pagamento pela alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União situados no DF.
2530.10.00	Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais Registra as receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, decorrente das operações com Reservas e Derivativos Cambiais, após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas.
2530.20.00	Resultado do Banco Central - Demais Operações Registra as receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, decorrente das demais operações.
1112.04.21	Pessoa Jurídica - Líquida de Incentivos Registra o valor do imposto de renda das pessoas jurídicas de direito privado em geral e das chamadas empresas individuais, nas quais enquadram-se as firmas individuais e as pessoas físicas que exploram, com habitualidade, qualquer atividade econômica objetivando o lucro. Nesta natureza, está excluída a parcela do imposto de renda pago por pessoas jurídicas que fizeram opção pela aplicação em projetos considerados prioritários para o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e do Estado do Espírito Santo, conforme Medida Provisória nº 2.199/14, de 24de agosto de 2001.
1112.04.22	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a renda no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1112.04.23	Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Federal e Nacional Registra o valor das receitas de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Federal e Nacional.
1113.01.09	Outros Produtos Registra a receita decorrente da incidência do imposto sobre produtos industrializados sobre as demais mercadorias relacionadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.
1113.01.11	Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Federal e Nacional Registra o valor das receitas de Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Federal e Nacional.
1121.04.01	Taxa do Departamento de Polícia Federal - Segurança Privada Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a prestação de serviços relativos à fiscalização de empresas de segurança privada, segurança própria, de transportes de valores, de estabelecimentos financeiros e de estabelecimentos de formação de vigilantes.
1121.04.02	Taxa do Departamento de Polícia Federal - Sistema Nacional de Armas Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a prestação de serviços relativos à fiscalização sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo permitidas e de munição.
1121.11.00	Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização e controle da previdência complementar - TAFIC.
1210.29.16	Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição patronal de servidor ativo civil para o regime próprio.
1210.29.17	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição de servidor ativo civil para o regime próprio.
1210.29.18	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição de servidor inativo civil para o regime próprio.
1210.29.19	Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento de pensionista civil para o regime próprio.
1210.31.00	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal.
1210.31.01	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal.

1210.31.02	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal.
1220.40.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática.
1220.41.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia.
1220.41.01	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Principal Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Principal.
1220.41.02	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Excedente Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Excedente.
1220.41.03	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Residual Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Residual.
1220.41.04	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Parcelamento de Débitos Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Parcelamento de Débitos.
1220.42.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões.
1220.42.01	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Principal Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Principal.
1220.42.02	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Excedente Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Excedente.
1220.42.03	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Residual Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Residual.
1220.42.04	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Parcelamento de Débitos Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Parcelamento de Débitos.
1230.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Registra a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
1331.02.05	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais Registra as receitas decorrentes do rateio da verba de fiscalização a ser cobrada pelos Estados e Distrito Federal (ou consórcio entre eles), com o Ministério dos Transportes - MT, na proporção de 5% sobre o valor pago mensalmente, pelas concessionárias, em função de convênios firmados entre a União e os respectivos Estados, para delegação de trechos de rodovias federais (ou obras rodoviárias federais), cuja exploração, mediante contratos de concessão, foi entregue pela União aos Estados para administração e exploração.
1331.02.06	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais Registra as receitas provenientes da outorga para a utilização de posições orbitais.
1331.02.07	Receita de Outorga de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira Registra as receitas provenientes da outorga de licenças e autorizações da Agência Espacial Brasileira - AEB.
1333.04.00	Receita da Permissão de Uso de Área da União de Curta Duração Registra o valor das receitas de Receita da Permissão de Uso de Área da União de Curta Duração.
1333.05.00	Receita da Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de Receita da Cessão de Uso de Bens da União.
1340.03.01	Receita da Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais Registra a arrecadação da indenização pela supressão de vegetação, no interior de florestas nacionais, emitida de acordo com os objetivos, o plano de manejo e os regulamentos da unidade de conservação. A expedição da autorização é condicionada ao pagamento do valor calculado da indenização em razão da floresta a ser suprimida, tomando-se como base o seu valor atual.
1520.21.01	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos Registra a receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos.
1520.21.02	Receita da Indústria de Produtos Veterinários Registra a Receita da Indústria de Produtos Veterinários.



1600.01.08	Receita de Comercialização dos Dados e Imagens oriundos da Utilização de Posições Orbitais Registra a receita decorrente da comercialização dos dados e imagens oriundos da utilização de posições orbitais.
1600.01.09	Receita Proveniente de Lançamentos de Satélites e Foguetes de Sondagem, a partir do Território Brasileiro Registra a receita proveniente do lançamento, em caráter comercial, de satélites e foguetes de sondagem, a partir do território brasileiro.
1600.01.10	Receita de Comercialização de Fardamentos Registra a receita proveniente da venda de uniformes e fardamentos.
1600.20.01	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres Registra o valor das receitas de Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres.
1600.20.02	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento Registra o valor das receitas de Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento.
1600.39.00	Serviços Veterinários Registra a receita proveniente da prestação de serviços veterinários.
1600.50.00	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos Registra as receitas, de caráter administrativo, decorrentes de tarifas de inscrição em concursos e processos seletivos.
1600.51.00	Receitas de Emissão de Certificado de Origem e de Emissão de Licença de Exportação Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de licenças de exportação e de certificados de origem, necessários para a entrada de produto brasileiro na União Européia, com o objetivo de obter no exterior redução na alíquota de importação. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão da licença de exportação ou do certificado de origem, conforme o caso, por solicitação da empresa exportadora. Os recursos serão destinados ao MDIC.
1600.51.01	Receitas de Emissão de Certificados de Origem Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de certificados de origem, requerido pelo exportador após a entrada de produto brasileiro na União Européia. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão do certificado de origem. Os recursos serão destinados ao MDIC.
1600.51.02	Receitas de Emissão de Licença de Exportação Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de licenças de necessários para a entrada de produto brasileiro na União Européia, com o objetivo de obter no exterior redução na alíquota de importação. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão da licença de exportação, por solicitação da empresa exportadora. Os recursos serão destinados ao MDIC.
1911.02.07	Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional - IRPJ Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional - IRPJ.
1911.03.03	Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional - IPI Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional - IPI.
1912.56.00	Multas e Juros de Mora das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra as receitas decorrentes do resultado da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes a contribuições não recolhidas até o vencimento.
1915.06.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa de Poluição de Águas.
1915.07.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos.
1915.08.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica.
1915.09.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização.
1915.10.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações.
1915.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação.
1915.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.
1915.13.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica.
1915.14.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica.
1915.15.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas.
1915.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica Registra as receita advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica.
1915.17.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica.
1915.18.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis.
1915.19.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.
1918.04.00	Multa e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União.
1918.04.01	Multa de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno, Útil e Direto Registra o valor das receitas de Multa de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno, Útil e Direto.
1918.04.02	Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno, Útil e Direto Registra o valor das receitas de Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno, Útil e Direto.
1918.17.00	Multa e Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União.
1918.17.01	Multa de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União.
1918.17.02	Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União.
1918.18.00	Multa e Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
1918.18.01	Multa de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
1918.18.02	Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
1919.49.00	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Complementar Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação sobre regime de previdência privada complementar.
1919.51.00	Multa por Falta ou Atraso na Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP Registra o valor das receitas de Multa por Falta ou Atraso na Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP.
1921.07.00	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
1922.10.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal Registra a receita decorrente de Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal
1922.10.02	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Parcelamentos Registra a receita decorrente de Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Parcelamentos
1922.11.00	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente Registra a receita decorrente do pagamento do Seguro Desemprego pago indevidamente ao segurado (beneficiário) desse serviço seja obtido por meio de fraude ou seja obtido de forma legal, mas indevida. Verificada essa ocorrência cabe à administração adotar procedimentos que visam à recuperação da importância paga indevidamente podendo, inclusive, gerar ajuizamento de ação executiva correspondente.
1922.21.00	Ressarcimento de Pagamentos de Despesas pela Deportação Registra o valor da arrecadação de receita proveniente do ressarcimento das despesas havidas com a deportação do estrangeiro do território nacional havidas pelo Tesouro Nacional.
1922.30.00	Devoluções de Recursos decorrentes de Restituições Indevidas do Imposto de Renda Registra a receita proveniente de recursos que se originaram da devolução de recursos das seguintes restituições: a) devolução de restituição indevida - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 1054; b) devolução de recursos aplicados com redução em investimento - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 0733; c) devolução de restituição não paga - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 4634; e d) devolução de restituição indevida - Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN/CAT no 141 - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código DARF 0312.
1931.09.00	Receita da Dívida Ativa decorrente da Taxa de Fiscalização - TAFIC Registra a receita decorrente do pagamento da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização TAFIC.
1932.22.00	Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas Registra a receita de créditos decorrentes da Multa de Poluição de Águas, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo e xigível.
1932.23.00	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra a receita de créditos decorrentes da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.24.00	Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra a receita de créditos decorrentes da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.25.00	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra a receita de créditos decorrentes dos Serviços de Inspeção e Fiscalização, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.26.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.



1932.27.00	Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação Registra a receita de créditos decorrentes de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.28.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Registra a receita de créditos decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.29.00	Receita da Dívida Ativa da Receita decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica Registra a receita de créditos decorrentes da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e da Indústria Cinematográfica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.30.00	Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica Registra a receita de créditos decorrentes das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.31.00	Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas Registra a receita de créditos decorrentes da Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.32.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas em Lei por infrações no Setor de Energia Elétrica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.33.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica Registra a receita de créditos decorrentes da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.34.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.35.00	Receita da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra a receita de créditos decorrentes das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.36.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração - Contrato Administrativo Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração - Contrato Administrativo.
1932.37.00	Receita da Dívida Ativa de Reposição ou Indenização de Servidor Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Reposição ou Indenização de Servidor.
1932.38.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário.
1932.39.00	Receita da Dívida Ativa do Ressarcimento ao Erário Decorrente de Decisão do Tribunal de Contas da União Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa do Ressarcimento ao Erário Decorrente de Decisão do Tribunal de Contas da União.
1932.40.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde.
1932.41.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração da Ordem Econômica Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração da Ordem Econômica.
1932.42.00	Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito.
1932.43.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração à Lei Complementar nº 109/01 - Previdência Privada Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração à Lei Complementar nº 109/01 - Previdência Privada.
1932.44.00	Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa.
1932.46.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar Registra a receita decorrente do pagamento da dívida ativa das multas previstas na legislação referentes ao regime de previdência privada complementar.
1990.23.00	Receita de Leilão para Pagamento da Folha de Benefícios Receita decorrente da realização de leilão para o pagamento da folha de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1990.24.00	Receita de Leilão de Cotas de Importação Receita decorrente da realização de leilão de cotas de importação, medida de salvaguarda destinada a proteger a produção nacional, por meio da imposição de quotas quantitativas definidas em leilão. Tal receita destina-se ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
1990.25.00	Recolhimento e Transferência de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Receita decorrente dos depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda recolhidos nas instituições financeiras. O referido ingresso inclusive abrange os débitos provenientes de tributos e contribuições inscritos em Dívida Ativa da União, bem como todos aqueles efetuados antes de 1º de dezembro de 1998. Esses recursos serão transferidos para a Caixa Econômica Federal que no mesmo dia de sua recepção as recolherá na Conta Única do Tesouro Nacional. O depositário tem obrigação de devolver a coisa, porém com todos os frutos e acrescidos, conforme reza o Código Civil. Diz a regra do artigo 139 do Código de Processo Civil que são auxiliares do juiz, entre outros, o depositário.
2222.00.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União Registra as receitas oriundas da alienação de domínio útil ou pleno de imóveis da União.
2222.01.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno.
2222.02.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Útil Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Útil.
2222.03.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Direto Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Direto.
2222.04.00	Receita da Alienação de Bens Imóveis Residenciais de Propriedade da União, e dos Vinculados ou Incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal Registra a receita decorrente do pagamento pela alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União situados no DF.
2530.10.00	Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais Registra as receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, decorrente das operações com Reservas e Derivativos Cambiais, após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas.
2530.20.00	Resultado do Banco Central - Demais Operações Registra as receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, decorrente das demais operações.

ANEXO II - ALTERAÇÕES NO ANEXO VIII DO VOLUME I - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS - DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, APROVADO PELA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 2, DE 6 DE AGOSTO DE 2009.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1121.04.00	Taxas do Departamento de Polícia Federal Registra os valores decorrentes de Taxas do Departamento da Polícia Federal.
1210.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS Receita decorrente da arrecadação de receitas de contribuições originárias de parcelamento administrativo dos créditos previdenciários não recolhidos aos cofres do RPPS no seu vencimento.
1210.30.07	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RGPS Registra o valor da arrecadação de receitas decorrentes do parcelamento das contribuições sociais em atraso. O parcelamento do pagamento das contribuições sociais em atraso dar-se-á mediante adicional de 20% que incidirá sobre as multas de mora relativas às contribuições atrasadas. Além disso, tais parcelas serão corrigidas pela taxa de juros SELIC.
1220.00.00	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico Registra a receita decorrente d Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico.
1922.30.00	Devoluções de Recursos decorrentes de Restituições ou Incentivos do Imposto de Renda Receita proveniente de recursos que se originaram da devolução de recursos das seguintes restituições: a) devolução de restituição indevida - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 1054; b) devolução de recursos aplicados com redução em investimento - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 0733; c) devolução de restituição não paga - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 4634; e d) devolução de restituição indevida - Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN/CAT no 141 - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código DARF 0312.
1990.21.00	Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro Receita proveniente da ocorrência de sinistro nas operações de seguros com o objetivo de garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Decorrentes de contratos junto a entidades legalmente constituídas como seguradoras, nas quais o poder público figure como segurado.
1121.04.00	Taxas do Departamento de Polícia Federal Registra os valores decorrentes de Taxas do Departamento da Polícia Federal.
1210.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS Receita decorrente da arrecadação de receitas de contribuições originárias de parcelamento administrativo dos créditos previdenciários não recolhidos aos cofres do RPPS no seu vencimento.
1210.30.07	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RGPS Registra o valor da arrecadação de receitas decorrentes do parcelamento das contribuições sociais em atraso. O parcelamento do pagamento das contribuições sociais em atraso dar-se-á mediante adicional de 20% que incidirá sobre as multas de mora relativas às contribuições atrasadas. Além disso, tais parcelas serão corrigidas pela taxa de juros SELIC.
1220.00.00	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico Registra a receita decorrente d Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico.
1922.30.00	Devoluções de Recursos decorrentes de Restituições ou Incentivos do Imposto de Renda Receita proveniente de recursos que se originaram da devolução de recursos das seguintes restituições: a) devolução de restituição indevida - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 1054; b) devolução de recursos aplicados com redução em investimento - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 0733; c) devolução de restituição não paga - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 4634; e d) devolução de restituição indevida - Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN/CAT no 141 - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código DARF 0312.
1990.21.00	Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro Receita proveniente da ocorrência de sinistro nas operações de seguros com o objetivo de garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Decorrentes de contratos junto a entidades legalmente constituídas como seguradoras, nas quais o poder público figure como segurado.
1121.04.00	Taxas do Departamento de Polícia Federal Registra os valores decorrentes de Taxas do Departamento da Polícia Federal.



1210.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS Receita decorrente da arrecadação de receitas de contribuições originárias de parcelamento administrativo dos créditos previdenciários não recolhidos aos cofres do RPPS no seu vencimento.
1210.30.07	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RGPS Registra o valor da arrecadação de receitas decorrentes do parcelamento das contribuições sociais em atraso. O parcelamento do pagamento das contribuições sociais em atraso dar-se-á mediante adicional de 20% que incidirá sobre as multas de mora relativas às contribuições atrasadas. Além disso, tais parcelas serão corrigidas pela taxa de juros SELIC.
1220.00.00	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico Registra a receita decorrente d Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico.
1922.30.00	Devoluções de Recursos decorrentes de Restituições ou Incentivos do Imposto de Renda Receita proveniente de recursos que se originaram da devolução de recursos das seguintes restituições: a) devolução de restituição indevida - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 1054; b) devolução de recursos aplicados com redução em investimento - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 0733; c) devolução de restituição não paga - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 4634; e d) devolução de restituição indevida - Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN/CAT no 141 - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código DAREF 0312.
1990.21.00	Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro Receita proveniente da ocorrência de sinistro nas operações de seguros com o objetivo de garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Decorrentes de contratos junto a entidades legalmente constituídas como seguradoras, nas quais o poder público figure como segurado.

ANEXO III - EXCLUSÕES NO ANEXO VIII DO VOLUME I - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS - DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, APROVADO PELA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 2, DE 6 DE AGOSTO DE 2009.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1112.04.20	Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de imposto de renda sobre o lucro das pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País, inclusive as empresas individuais a ela equiparadas, e sobre o lucro das filiais, sucursais ou representações no País das empresas jurídicas com sede no exterior excluídas as destinações de recursos para o FINOR, FINAM e FUNRES.
1112.04.30	Retido nas Fontes Registra o valor total da arrecadação de imposto retido nas fontes, inclusive o disposto nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, que incide sobre o rendimento bruto, qual seja, o produto do capital, do trabalho e proventos de qualquer natureza, assim entendidos os demais acréscimos patrimoniais.
1220.27.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação das empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação investirem no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D, para fazer jus à redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados - IPI.
1220.27.01	Contribuição das Empresas Instaladas na Amazônia Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação de que as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação instaladas na Amazônia invistam no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D para fazer jus à redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados - IPI.
1220.27.02	Contribuição das Empresas Instaladas nas Demais Regiões Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação de que as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação instaladas nas demais regiões invistam no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D para fazer jus à redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados - IPI.
1600.01.07	Receita de Utilização de Posições Orbitais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços comerciais de utilização de posições orbitais, lançamentos, em caráter comercial de satélites e foguetes de sondagem a partir do território brasileiro, comercialização dos dados e imagens obtidos por meios de rastreamento, telemédidas.
1990.17.00	Receita Decorrente da conta Petróleo, Derivados e Álcool Registra o valor da arrecadação de receita do saldo credor remanescente do processo de levantamento completo de todos os créditos e débitos recíprocos da conta petróleo, derivados e álcool.
2300.60.00	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris Registra o valor da receita resultante da renegociação da dívida externa do Governo Brasileiro junto ao Clube de Paris. Os recursos para o pagamento dessas dívidas, depositados junto ao Banco Central do Brasil, foram transferidos para o Tesouro Nacional e utilizados na amortização da dívida pública interna. A mesma destinação é dada ao retorno dos refinanciamentos concedidos pela União em decorrência desse acordo.

ANEXO IV - DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes Registra o valor total da arrecadação das receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.
1100.00.00	Receita Tributária Registra o valor total da arrecadação da receita tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria).
1110.00.00	Impostos Registra o valor total da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre o comércio exterior que compreendem os impostos sobre a importação e exportação.
1111.01.00	Imposto sobre a Importação Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre importação, de competência da União, que incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso.
1111.01.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Importação Registra o valor da arrecadação de imposto sobre importação, de competência da União, que incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso.
1111.01.02	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Importação Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Importação no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a exportação, de competência da União, que incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional.
1111.02.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Exportação Registra o valor da arrecadação de imposto sobre a exportação, de competência da União, que incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional.
1111.02.02	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Exportação Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Exportação no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a propriedade territorial rural, a propriedade predial e territorial urbana, a renda e proventos de qualquer natureza, a propriedade de veículos automotores, transmissão "causa mortis" e doação de bens e direitos, transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade territorial rural, de competência da União. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do município.
1112.01.01	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados Registra o valor total da receita arrecadada do imposto sobre a propriedade territorial rural - municípios conveniados.
1112.01.02	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados Registra o valor total da receita arrecadada do imposto sobre a propriedade territorial rural - municípios não-conveniados.
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acesso física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza de competência da União. Tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica: a) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; b) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item anterior.
1112.04.10	Pessoas Físicas Registra o valor total que incide sobre os rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. Integram o rendimento bruto sujeito à incidência desse imposto o ganho de capital decorrente da alienação de bens e direitos e os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nas bolsas de valores e assemelhadas.
1112.04.11	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1112.04.21	Pessoa Jurídica - Líquida de Incentivos Registra o valor do imposto de renda das pessoas jurídicas de direito privado em geral e das chamadas empresas individuais, nas quais enquadram-se as firmas individuais e as pessoas físicas que exploram, com habitualidade, qualquer atividade econômica objetivando o lucro. Nesta natureza, está excluída a parcela do imposto de renda pago por pessoas jurídicas que fizeram opção pela aplicação em projetos considerados prioritários para o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e do Estado do Espírito Santo, conforme Medida Provisória nº 2.199/14, de 24de agosto de 2001.
1112.04.22	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a renda no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1112.04.23	Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Federal e Nacional Registra o valor das receitas de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Federal e Nacional.
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre pagamento de salários, inclusive adiantamentos de salários a qualquer título, indenizações sujeitas a tributação, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis ou militares, soldos, pró labore, remuneração indireta, retirada, vantagens, subsídios, comissões, corretagens, benefícios da previdência social e privada (renda mensal), honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.
1112.04.32	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos de Capital Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre o ganho de capital percebido por pessoa física ou jurídica em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza.



1112.04.33	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Remessa de Recursos ao Exterior Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre importâncias pagas, remetidas, creditadas, empregadas ou entregues a residentes ou domiciliados no exterior por fonte localizada no país a título de royalties e pagamento de assistência técnica, juros e comissões em geral, rendimento do trabalho, aluguel ou arrendamento, transmissão de competições desportivas, produções cinematográficas, etc.
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre ganhos decorrentes de: prêmios e sorteios em geral, prêmios de proprietários e criadores de cavalos de corrida, serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica, comissões e corretagens pagas a pessoa jurídica, remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica, remuneração de serviços pessoais prestados por associados de cooperativas de trabalho, condenações judiciais, pecúlios de previdência privada, títulos de capitalização, aluguéis relativos a pessoa jurídica, entre outros.
1112.04.35	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão "causa mortis" e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre produção e a circulação que compreendem os seguintes impostos: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF e Imposto sobre Serviços - ISS.
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. De competência da União, tem como fato gerador o desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira; a saída de produto do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial; a arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.
1113.01.01	Imposto sobre os Produtos Industrializados do Fumo Registra o valor da arrecadação de receita do imposto cobrada sobre fumo (tabaco) não manufaturado, charutos, cigarilhas e cigarros de fumo, e sobre outros produtos do fumo.
1113.01.02	Imposto sobre Produtos Industrializados de Bebidas Registra o valor da arrecadação de receita de imposto cobrada sobre bebidas alcoólica, refrigerantes, refrescos, água mineral ou gaseificada, etc.
1113.01.03	Imposto sobre Produtos Industrializados de Automóveis Registra o valor da arrecadação de receita cobrada sobre veículos automotores.
1113.01.04	Imposto sobre Produtos Industrializados de Importação Registra o valor da arrecadação de receita de imposto cobrada sobre produtos industrializados de procedência estrangeira. O fato gerador é o desembaraço aduaneiro.
1113.01.09	Outros Produtos Registra a receita decorrente da incidência do imposto sobre produtos industrializados sobre as demais mercadorias relacionadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.
1113.01.10	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1113.01.11	Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Federal e Nacional Registra o valor das receitas de Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Federal e Nacional.
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. De competência dos Estados. Tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada.
1113.02.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadorias importadas. O Adicional de ICMS para constituição do fundo estadual de combate à pobreza será registrado em natureza específica.
1113.02.02	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição, para constituição do fundo estadual de combate à pobreza.
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro Relativo a títulos e valores mobiliários de competência da União. Incide sobre as operações realizadas por instituições financeiras, instituições autorizadas a operar com câmbio, companhias seguradoras e instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.
1113.03.01	Imposto sobre Comercialização do Ouro Registra o valor da arrecadação de receita de impostos sobre a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro ou instrumento cambial. No caso de ouro físico oriundo do exterior, ingressado no País, o fato gerador é o seu desembaraço aduaneiro.
1113.03.02	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1113.03.09	Imposto sobre as Demais Operações Registra o valor da arrecadação de receita sobre as operações: de crédito, a entrega dos recursos ou sua colocação à disposição do interessado; de câmbio, relativas à importação de serviços, a liquidação do contrato de câmbio; de seguro, o recebimento do prêmio; com títulos e valores mobiliários, a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes.
1113.03.10	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre Operações de Créditos, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.
1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria. O adicional de ISS para constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza será registrado em natureza específica.
1113.05.02	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre produtos supérfluos, para a constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza, conforme estabelece o artigo 82, § 2º, ADCT, CF/1988.
1115.00.00	Impostos Extraordinários Registra o valor total da arrecadação de impostos extraordinários. Na iminência ou no caso de guerra externa, a União poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.
1120.00.00	Taxas Registra o valor total das receitas de taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis; não relacionados com medição de consumo, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Registra o valor total da arrecadação de taxas pelo exercício do poder de polícia pelo poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
1121.01.00	Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação e Operação da Adução de Água Registra o valor total da arrecadação de taxa decorrente do exercício do poder de polícia pela Agência Nacional de Águas - ANA, compreendido na fiscalização da prestação dos serviços públicos de irrigação e operação de adução de água bruta.
1121.02.00	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações Registra o valor total da arrecadação de taxa quando da fiscalização de serviços de telecomunicações pelo poder público, no exercício regular do poder de polícia. Taxas devidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços de telecomunicações, compreendendo: a taxa de fiscalização de instalação, devida no momento em que é outorgada autorização para a execução do serviço e a taxa de fiscalização de funcionamento, devida pela fiscalização da execução dos serviços. Receita vinculada ao fundo de fiscalização das telecomunicações - FISTEL.
1121.02.01	Taxa de Fiscalização de Instalação Registra o valor da arrecadação de receita de taxa paga no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações. Tem seus valores fixados em lei.
1121.02.02	Taxa de Fiscalização de Funcionamento Registra o valor da arrecadação de receita da taxa paga anualmente, até o dia 31 de março, pela fiscalização do funcionamento das estações. Seus valores correspondem a 45% dos fixados para a taxa de fiscalização de instalação.
1121.03.00	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos Registra o valor da receita advinda do pagamento da taxa de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica. Os recursos constituem receita do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, dos quais serão destinados 80% ao Departamento de Polícia Federal, para o reaparelhamento e custeio das atividades de controle e fiscalização de produtos químicos e de repressão ao tráfico ilícito de drogas.
1121.04.00	Taxas do Departamento de Polícia Federal Registra os valores decorrentes de Taxas do Departamento da Polícia Federal.
1121.04.01	Taxa do Departamento de Polícia Federal - Segurança Privada Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a prestação de serviços relativos à fiscalização de empresas de segurança privada, segurança própria, de transportes de valores, de estabelecimentos financeiros e de estabelecimentos de formação de vigilantes.
1121.04.02	Taxa do Departamento de Polícia Federal - Sistema Nacional de Armas Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a prestação de serviços relativos à fiscalização sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo permitidas e de munição.
1121.05.00	Taxas de Migração Registra o valor da arrecadação de receita de taxa cobrada pela concessão de visto de saída, pedido de autorização de permanência, pedido de prorrogação de prazo de estada, pedido de passaporte para o estrangeiro.
1121.10.00	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações - TLC Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre o Licenciamento, Controle e Fiscalização, pesquisa e desenvolvimento, apoio técnico operacional e apoio ao desenvolvimento e aplicação de materiais didáticos e pedagógicos relacionados com materiais nucleares e radioativos e suas instalações.
1121.11.00	Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização e controle da previdência complementar - TAFIC.



1121.13.00	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização de produtos controlados pelo Ministério do Exército, incluindo a fabricação, a recuperação, a manutenção, a utilização industrial, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego. Lei nº 10.834/03.
1121.14.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários Registra o valor da arrecadação de receita de taxa referente à fiscalização sobre as pessoas físicas e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários, as companhias abertas, sociedades beneficiárias de incentivos fiscais, corretoras, bancos de investimento, bolsas de valores e de futuros, distribuidoras e bancos múltiplos com carteira de investimento, fundos mútuos de ações, fundos de conversão, fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários - capital estrangeiro.
1121.15.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização do mercado de seguros, capitalização e de previdência privada aberta dos estabelecimentos de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta com ou sem fins lucrativos.
1121.16.00	Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação do serviço público de fiscalização e regulação do setor de Energia Elétrica Nacional pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, recolhida em duodécimos diretamente à autarquia, com base no benefício econômico anual auferido pelas entidades do setor.
1121.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização de locais e instalações onde são fabricados, produzidos, beneficiados, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, vendidos ou consumidos, alimentos, bem como, exercidas atividades que possam afetar a saúde pública, em observância às normas sanitárias.
1121.20.00	Taxa de Saúde Suplementar Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de saúde suplementar devida por pessoas jurídicas, condomínios ou consórcios constituídos sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão, que operem o produto, serviços ou contrato com a finalidade de garantir a assistência à saúde visando à assistência médica hospitalar ou odontológica.
1121.20.01	Taxa por Plano de Assistência à Saúde Registra o valor da taxa devida por plano de assistência à saúde, e seu valor será o produto da multiplicação de R\$ 2,00 (dois reais) pelo número médio de usuários de cada plano privado de assistência à saúde, deduzindo o percentual total de descontos apurados em cada plano, de acordo com as Tabelas I e II do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00.
1121.20.02	Taxa por Registro de Produto Registra o valor da taxa devida por registro de produto, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.03	Taxa por Alteração de Dados de Produto Registra o valor da taxa devida por alteração de dados de produto, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.04	Taxa por Registro de Operadora Registra o valor da taxa devida por registro de operadora, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.05	Taxa por Alteração de Dados de Operadora Registra o valor da taxa devida por alteração de dados de operadora, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.06	Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária Registra o valor da taxa devida por pedido de reajuste de contraprestação pecuniária, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.99	Outras Taxas de Saúde Suplementar Registra o valor de outras taxas de saúde suplementar, não classificadas nos itens anteriores.
1121.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização ambiental, devida por pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
1121.22.00	Taxa de Serviços Administrativos Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente de taxa de serviços administrativos, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pela superintendência da zona franca de Manaus - SUFRAMA. Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA (Lei nº 9.960 de 28 de janeiro de 2000).
1121.23.00	Taxa de Serviços Metrológicos Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços metrológicos devida pelas pessoas naturais e jurídicas, nacionais e estrangeiras, que atuem no mercado para fabricar, importar, processar, montar, acondicionar ou comercializar bens, mercadorias e produtos e prestar serviços.
1121.24.00	Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da distribuição gratuita de prêmios e sorteios.
1121.25.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da localização de estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços, instituída pela legislação do uso e ocupação do solo urbano às posturas municipais relativas à segurança, ordem e tranquilidade públicas.
1121.26.00	Taxa de Publicidade Comercial Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de espaço público destinado para divulgação de produtos do comércio.
1121.27.00	Taxa de Apreensão e Depósito Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão e depósito de bens oriundos de irregularidades apresentadas quando da fiscalização.
1121.28.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de funcionamento de estabelecimentos em horário especial. A respectiva taxa é destinada a bares, boates, barracas por ocasião de festas carnavalescas, podendo funcionar a qualquer hora.
1121.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença para execução de obras. A respectiva taxa é cobrada do responsável pela execução das obras em observância aos critérios descritos em lei.
1121.30.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de autorização de funcionamento de transporte, caracterizada pela autorização aos proprietários de veículos que prestam serviços à comunidade de transporte de passageiros tais como: transporte escolar, de funcionários e outros passageiros.
1121.31.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de área de domínio público, referente a espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento de veículos em locais designados pela Prefeitura.
1121.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença e aprovação do projeto de construção civil correspondente à certificação das condições de utilização de prédios e residências.
1121.34.00	Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização exercida em instalações (conservação e funcionamento) de elevadores de passageiros e de cargas, de alçapões, escadas rolantes, planos inclinados móveis e outros de natureza especial, em observância à legislação específica.
1121.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da metragem no tocante ao alinhamento e nivelamento de áreas ou terrenos.
1121.36.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão, depósito ou liberação de animais recolhidos em ruas em função de riscos causados à população.
1121.37.00	Taxa de Regulação de Serviços de Gás Canalizado Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de gás canalizado.
1121.38.00	Taxa de Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte metroviário de passageiros.
1121.39.00	Taxa de Serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte ferroviário de passageiros.
1121.40.00	Taxa de Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte marítimo de passageiros.
1121.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas pelo exercício do poder de polícia, não classificadas nos itens anteriores.
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços Registra o valor total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição. Neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos: a) utilizados pelo contribuinte - efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento; b) específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública; c) divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
1122.01.00	Emolumentos Consulares Registra o valor da arrecadação de receita de taxas de serviços de expedição ou legalização de documentos, para fins de atendimento às atividades internacionais.
1122.02.00	Taxa de Pedido de Visto em Contrato de Trabalho de Estrangeiro Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de pedido de visto em contrato de trabalho de estrangeiro destinada ao Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a Lei nº 6815/80.
1122.03.00	Taxa Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da arrecadação de receita da taxa de utilização do sistema eletrônico de controle de arrecadação do adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante.
1122.04.00	Taxa de Avaliação do Ensino Superior Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de avaliação do ensino superior.
1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal Registra o valor da arrecadação de taxa judiciária da Justiça do Distrito Federal. Tributo que tem como fato gerador a administração da justiça pelos magistrados por meio do processamento, julgamento e execução dos feitos submetidos a seu exame, inclusive quando se tratar de processo de jurisdição voluntária. Incide sobre o valor da causa.
1122.07.00	Emolumentos e Custas da Justiça do Distrito Federal Registra o valor da arrecadação de custas e emolumentos devidos à Justiça do Distrito Federal, pela expedição, preparo e execução de todos os feitos judiciais, dos atos notariais, judiciais e extrajudiciais, cobrados de acordo com o regimento estabelecido pelo Decreto-Lei nº 15, de 25/01/1967, e alterações posteriores.
1122.08.00	Emolumentos e Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços judiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício, tais como: a) serventias judiciais: despesas com diligências fora de cartório, periciais e avaliações, publicações de editais na imprensa, expedições de cartas de ordem e de sentenças, dentre outras; b) expedição, movimentação e certificação dos feitos bem como custas devidas por atos e diligências, em primeira instância, com base no valor das causas em geral, mandado de segurança, processos criminais, recursos e cartas testemunháveis criminais, despesa com traslado e outras relacionadas nas tabelas de custas.
1122.11.00	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX Registra o valor dos recursos provenientes da cobrança de taxa junto aos importadores pela utilização dos serviços do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, paga no ato do registro da Declaração de Importação e por adição de mercadorias à Declaração de Importação. O produto da arrecadação da taxa é vinculado ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1122.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de emolumentos e custas processuais por entidades da administração pública federal, estadual e municipal, em decorrência da prestação de serviços de consultas e análises de processos em suas respectivas áreas de competência.



1122.12.01	Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos Registra o valor total da receita proveniente da apreciação de atos e contratos. Amparo legal: Lei no 9.781, de 19/01/99 (art. 5º, Inciso I); Lei no 10.149, de 21/12/00 (art. 3º).
1122.12.02	Emolumentos e Custas Decorrentes de Consultas Registra o valor total da receita decorrente de consultas ao CADE. Amparo legal: Lei no 9.781, de 19 de janeiro de 1999 (art. 5o, inciso II).
1122.15.00	Taxa Militar Registra o valor da taxa cobrada a todo cidadão que por qualquer motivo obtiver isenção temporária ou definitiva de incorporação no Exército, Marinha e Aeronáutica.
1122.19.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços de classificação de produtos vegetais.
1122.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, da Taxa de Serviços Cadastrais.
1122.22.00	Taxa de Serviços Aquícolas Registra o valor total da arrecadação de taxas pela prestação de serviços aquícolas, originárias dos registros anuais de indústria de pesca, de empresas que comercializam animais aquáticos vivos, de pesque e pague e de armador de pesca e ainda de expedição de carteira de pescador profissional.
1122.28.00	Taxa de Cemitérios Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de prestação de serviços de administração de cemitérios referentes à utilização de necrotério e ocupação da sala mortuária, bem como matrículas, entrada e saída de ossos.
1122.29.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.
1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública Registra o valor da arrecadação de receita cobrada pela utilização efetiva ou potencial do serviço pelo proprietário de imóvel edificado ou não, situado em logradouro beneficiado pela coleta do lixo.
1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas de utilização efetiva ou potencial de serviços, não classificadas nos itens anteriores.
1130.00.00	Contribuição de Melhoria Registra o valor total da arrecadação com contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas. De competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.
1130.01.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.
1130.02.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.
1130.03.00	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural Registra o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural.
1130.04.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento.
1130.99.00	Outras Contribuições de Melhoria Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores.
1131.02.05	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais Registra a receita decorrente de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais.
1200.00.00	Receitas de Contribuições Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.
1210.00.00	Contribuições Sociais Registra o valor total da arrecadação com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional.
1210.01.00	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de contribuições para financiamento da seguridade social. Tem por fato gerador a venda de mercadorias ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais (Lei Complementar nº 70, de 07/09/70). Integra o orçamento da seguridade social.
1210.01.01	Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de contribuições para financiamento da seguridade social. Tem por fato gerador a venda de mercadorias ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais (Lei Complementar nº 70, de 07/09/70). Integra o orçamento da seguridade social.
1210.01.02	Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1210.02.00	Contribuição Social do Salário-Educação Registra o valor total da arrecadação de contribuição social destinada ao salário-educação. Esta contribuição social destina-se a financiar parcialmente as despesas com o ensino básico. Calculada sobre o valor da folha do salário de contribuição, no caso das empresas vinculadas à previdência social urbana, e sobre o valor comercial dos produtos agrícolas, no caso das empresas vinculadas à previdência social rural. Um por cento da arrecadação é destinada ao INSS, a título de taxa de administração, e, do restante, 2/3 em favor da unidade da federação onde houver sido efetuada a arrecadação, destinando-se os recursos às respectivas Secretarias de Educação; 1/3 em favor da União como receita vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNEDE.
1210.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical Registra o valor total da arrecadação de cota-parte da contribuição sindical. Corresponde a 20% da arrecadação da contribuição sindical (no caso da contribuição rural, o percentual é de 10%). Constitui-se em uma contribuição parafiscal equivalente a um dia de remuneração de todo o trabalhador do mercado formal de trabalho. Integra o orçamento da seguridade social.
1210.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário Registra o valor total da arrecadação de contribuição para ensino aeroviário. Contribuição pelos serviços de aviação civil, devida pelas empresas de: transporte e serviços aéreos; telecomunicações aeronáuticas; atividades relacionadas à infra-estrutura aeroportuária; e fabricação, reparo e manutenção, ou representação, de aeronaves e equipamentos aeronáuticos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados.
1210.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo Registra o valor total da arrecadação de contribuição para custear o desenvolvimento do ensino profissional marítimo. Contribuição pela prestação de serviços de navegação, devida pelas empresas de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e de exploração de portos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados.
1210.07.00	Contribuição para o Fundo de Saúde das Forças Armadas Registra o valor da receita incidente sobre o soldo dos militares e destina-se à constituição de Fundos de Saúde, em cada uma das Forças Armadas, que visem ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes (Lei nº 6.880, de 09/12/80; Dec. 95.512, de 02/04/86).
1210.09.00	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais Registra o valor total da arrecadação dos fundos de investimentos regionais. Contribuição oriunda da dedução de 1% (um por cento) da arrecadação dos fundos de investimentos regionais (FINAM, FINOR e FUNRES), obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional.
1210.13.00	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais sobre o lançamento a débito por instituição financeira em contas correntes de depósitos, em contas correntes de empréstimos, em contas de depósitos de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento.
1210.13.01	Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais sobre o lançamento a débito por instituição financeira em contas correntes de depósitos, em contas correntes de empréstimos, em contas de depósitos de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento.
1210.13.02	Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1210.15.00	Contribuição para Custeio das Pensões Militares Registra o valor total da arrecadação de contribuição para custeio das pensões militares, efetivadas por todos os militares, com valor correspondente a seu posto ou graduação; observando as exceções previstas na lei específica. De competência da União.
1210.17.00	Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita arrecadada correspondente a 8% da receita bruta auferida nos sorteios realizados por entidades filantrópicas, a ser rateado da seguinte forma: a) 3% da receita bruta auferida no sorteio será destinada para o FUNPEN; b) 3% da receita bruta auferida no sorteio será destinada para o Fundo Nacional de Cultura - FNC; c) 1% da receita bruta auferida no sorteio para o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente; d) 1% da receita bruta para o Fundo de Defesa dos Diretos Difusos - FDD.
1210.18.00	Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receitas advindas de contribuições de loterias federais. A CEF, com base nas decomposições de arrecadações previstas nos anexos da Portaria MF nº 233, de 09/07/02, fará a apuração e o repasse dos valores que compõem o recolhimento ao Tesouro Nacional, por modalidade de loteria federal, mediante quitação de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.
1210.18.01	Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita da loteria federal.
1210.18.02	Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de loterias esportivas.
1210.18.03	Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de concursos especiais de loterias esportivas.
1210.18.04	Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de loterias de números.
1210.18.05	Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita da loteria instantânea.
1210.18.06	Prêmios Prescritos da Loteria Federal Registra o valor da receita proveniente dos prêmios não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, conforme preceitua a Lei nº 9.288, de 1º de julho de 1996, art. 5º, §3º. Os recursos são vinculados ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - FIES.
1210.18.07	Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de outros concursos de prognósticos, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração.
1210.18.08	Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania") Registra o valor da arrecadação do concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, modalidade futebol, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração.
1210.18.09	Outros Prêmios Prescritos Registra o valor da arrecadação dos concursos de prognósticos, decorrente de prêmios sorteados, ou ganhos em concurso, não decorrentes de loterias federais; e não reclamados nos prazos previstos, deduzidos os valores de impostos e despesas com a administração.
1210.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronal e do servidor, destinadas ao custeio do seu regime de previdência, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal.
1210.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita oriunda da participação dos Entes, suas autarquias e fundações públicas para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor, conforme disposto na Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004.



1210.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronais de servidor ativo militar de entidades para institutos de previdência social.
1210.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a servidor inativo civil.
1210.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a inativo militar.
1210.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a pensionista civil.
1210.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a pensionista militar.
1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições dos servidores civis ativos dos Entes da Federação, suas autarquias e fundações.
1210.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para institutos de previdência social.
1210.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos servidores civis inativos para os institutos de previdência social.
1210.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo militar para institutos de previdência social.
1210.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos pensionistas civis para institutos de previdência social.
1210.29.12	Contribuições de Pensionista Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas militares para institutos de previdência social.
1210.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.
1210.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS Receita decorrente da arrecadação de receitas de contribuições originárias de parcelamento administrativo dos créditos previdenciários não recolhidos aos cofres do RPPS no seu vencimento.
1210.29.16	Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição patronal de servidor ativo civil para o regime próprio.
1210.29.17	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição de servidor ativo civil para o regime próprio.
1210.29.18	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição de servidor inativo civil para o regime próprio.
1210.29.19	Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento de pensionista civil para o regime próprio.
1210.30.00	Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social Registra o valor da arrecadação de contribuições efetuadas à Previdência Social por segurados em geral, empregados domésticos, autônomos e empregadores. Incide sobre o salário de contribuição, em percentuais diferenciados. Está vinculada ao Fundo de Regime Geral de Previdência Social.
1210.30.01	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de pessoas físicas que exercem, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.
1210.30.02	Contribuição do Segurado Assalariado Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias do segurado empregado inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso sobre o seu salário-de-contribuição mensal.
1210.30.03	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias da empresa, para a seguridade social, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos, autônomos e equiparados que lhe prestem serviço.
1210.30.04	Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre a receita bruta de empresas de pequeno porte e microempresas. As contribuições no regime tributário do SIMPLES substituem as contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre: a) remuneração de empregado; b) remuneração de trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; c) receita bruta da comercialização da produção rural auferida pelo produtor rural pessoa jurídica.
1210.30.05	Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias das associações desportivas, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional, em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.
1210.30.06	Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias do empregador rural para a seguridade social, proveniente da receita bruta da comercialização dos produtos rurais.
1210.30.07	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RGPS Registra o valor da arrecadação de receitas decorrentes do parcelamento das contribuições sociais em atraso. O parcelamento do pagamento das contribuições sociais em atraso dar-se-á mediante adicional de 20% que incidirá sobre as multas de mora relativas às contribuições atrasadas. Além disso, tais parcelas serão corrigidas pela taxa de juros SELIC.
1210.30.08	Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias para o custeio dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laboral decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.
1210.30.09	Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de valores correspondentes a parcelas integrantes do salário-de-contribuição, à vista ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada, efetivado diretamente ao credor ou mediante depósito da condenação para extinção do processo ou liberação de depósito judicial ao credor ou a seu representante legal.
1210.30.10	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débito dos Municípios Registra o valor da receita com recursos provenientes de parcelas de débitos dos Municípios para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1210.30.11	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário Registra o valor da receita de contribuições previdenciárias do titular de firma individual, diretor não empregado, membro de conselho de administração e assemelhados.
1210.30.12	Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor da receita com contribuição previdenciária do maior de 16 (dezesseis) anos de idade que se filia ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório.
1210.30.13	Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita com contribuição previdenciária do segurado especial. Considera-se segurado especial, o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemblado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo.
1210.30.14	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico Registra o valor da receita com contribuições previdenciárias do empregado doméstico. Considera-se empregado doméstico aquele que presta serviço de natureza contínua, mediante remuneração mensal, a pessoa ou família, em atividades sem fins lucrativos.
1210.30.15	Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita com contribuições previdenciárias dos órgãos do poder público. Consideram-se órgãos do setor público os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional.
1210.30.16	Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição previdenciária das entidades filantrópicas.
1210.30.17	Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação Registra o valor da receita arrecadada de contribuição previdenciária - retenção sobre nota fiscal - sub-rogação. Entende-se por retenção o valor referente à antecipação compensável relativo à parcela de 11% descontada pela empresa contratante, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo.
1210.30.18	Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor total de Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1210.30.19	Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor total de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde - FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1210.30.20	Certificados da Dívida Pública - CDP Registra o valor da receita com o Certificado da Dívida Pública - CDP - que é emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN, para ser utilizado no pagamento de dívidas previdenciárias cujos fatos geradores tenham ocorrido até março de 1999.
1210.30.21	Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição previdenciária na forma de depósito judicial, recursal e custas judiciais.
1210.30.22	Contribuição Previdenciária das Cooperativas de Trabalho Descontadas do Cooperado Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da contribuição previdenciária das Cooperativas de Trabalho. Contribuição adicional arrecadada pela empresa, descontada da remuneração do segurado contribuinte individual a seu serviço.
1210.30.23	Receita de Parcelamentos - Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, criado por meio da lei nº 9.964/2000.
1210.30.99	Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da arrecadação de receita de outras contribuições previdenciárias não classificadas nos itens anteriores.
1210.31.00	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal.
1210.31.01	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal.
1210.31.02	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal.
1210.32.00	Contribuições Rurais Registra o total da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias rurais, de acordo com o plano de custeio da previdência social - Lei nº 8.212, de 24/07/91.
1210.32.01	Contribuição Industrial Rural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais de pessoas naturais, incidentes sobre a folha de salários, e jurídicas, inclusive cooperativas, que exerçam as seguintes atividades agro-industriais: indústria de cana-de-açúcar, de laticínios, de beneficiamento de chá e de mate, indústria da uva, de extração e beneficiamento de fibras vegetais e de descaroçamento de algodão, de beneficiamento de café, de extração de madeira para serraria, de resina, lenha e carvão vegetal, e matadouros ou abatedouros de animais de quaisquer espécies e charqueadas.



1210.32.03	Adicional à Contribuição Previdenciária Registra o valor da arrecadação de receita adicional à contribuição previdenciária sobre a folha mensal total de salários dos empregados das empresas em geral.
1210.33.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.
1210.33.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do SENAC. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos comerciais ou empresas de atividades mistas que explorem assessoramente quaisquer ramos peculiares de atividade comercial. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAC.
1210.33.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC Registra o valor da arrecadação do adicional criado para atender à execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
1210.34.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Registra o valor da arrecadação da contribuição e adicional à contribuição destinados a subsidiar as atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.
1210.34.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas a subsidiar as atividades do SENAI. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição das empresas das categorias econômicas da indústria, das comunicações e da pesca. Destina-se à aplicação pelo SENAI no desenvolvimento da aprendizagem industrial. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAI.
1210.34.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Registra o valor da arrecadação do adicional criado para atender à execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
1210.35.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio - SESC Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC.
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do Serviço Social do Comércio. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos comerciais e semelhantes. Destina-se à aplicação no estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam para o bem-estar social e para a melhoria do padrão de vida dos comerciários. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse para o SESC.
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC Registra o valor da arrecadação de adicional criado para atender a execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
1210.36.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria - SESI Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Social da Indústria - SESI.
1210.36.01	Contribuição para o Serviço Social da Indústria - SESI Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do SESI. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos industriais e semelhantes. Destina-se à aplicação no estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam diretamente para o bem-estar social de seus trabalhadores. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse para o SESI.
1210.36.02	Adicional à Contribuição ao Serviço Social da Indústria - SESI Registra o valor da arrecadação de adicional criado para atender a execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
1210.37.00	Contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP Registra o valor total incidente sobre a receita operacional bruta de empresas públicas e privadas, sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, e sobre a receita corrente líquida de transferências da União, estados, municípios, DF e autarquias. Destina-se ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para o custeio do Programa de Seguro Desemprego e concessão de abonos salariais. Pelo menos 40% serão repassados ao BNDES para aplicação em programas de desenvolvimento econômico. Íntegra o orçamento da Seguridade Social.
1210.37.01	Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor incidente sobre a receita operacional bruta de empresas públicas e privadas, sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, e sobre a receita corrente líquida de transferências da União, Estados, municípios, DF e autarquias.
1210.37.02	Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor decorrente de parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1210.38.00	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais do lucro líquido do exercício, já computado o próprio valor da Contribuição Social devida, antes da provisão para o Imposto de Renda.
1210.38.01	Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais do lucro líquido do exercício, já computado o próprio valor da Contribuição Social devida, antes da provisão para o Imposto de Renda.
1210.38.02	Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1210.39.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR Registra o valor da arrecadação de contribuição destinada a subsidiar as atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAR. Corresponde a 2,5% sobre o montante da remuneração paga aos empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades agroindustriais, agropecuárias, extrativistas vegetais e animais, cooperativistas rurais e sindicais patronais rurais. É arrecadada pelo INSS e repassada ao SENAR para aplicação na formação profissional rural e na promoção social do trabalhador rural.
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte - SEST Registra o valor da contribuição para o Serviço Social do Transporte - SEST. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, na razão de 1,5% do salário de contribuição previdenciária. Recolhida a partir de janeiro/1994, destina-se a apoiar programas voltados para a promoção social do trabalhador de transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho. É arrecadado pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SEST.
1210.42.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT Registra o valor da contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, na razão de 1% do salário de contribuição previdenciária. Recolhida a partir de janeiro/1994, destina-se a apoiar programas voltados para a aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAT.
1210.43.00	Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE Registra o valor da contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. Receita proveniente de contribuições mensais de empresas ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS -, por meio de Guia de Recolhimento da Previdência Social, e repassado ao SEBRAE no prazo de 30 dias após a sua arrecadação. Os recursos arrecadados terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização e capacitação gerencial.
1210.44.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP Registra o valor da receita arrecadada sobre a receita de contribuição mensal compulsória de 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas. É recolhida pela Previdência Social e repassada ao SESCOOP. (MP nº 1961-18, de 06/01/2000)
1210.45.00	Contribuição sobre Jogos de Bingo Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais de sorteio dos jogos de bingos permanentes ou eventuais.
1210.47.00	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias devidas pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa.
1210.48.00	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de remuneração paga ou devida ao trabalhador.
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais Registra o valor total da arrecadação das demais contribuições sociais não contempladas neste plano de contas.
1220.00.00	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico Registra a receita decorrente d Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico.
1220.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN Registra o valor da parcela do Imposto de Renda - Pessoas Jurídicas, que serve de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais. Percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FI-NAM/PIN/PROTERRA. Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA. O PIN tem como objetivo promover a maior integração à economia nacional das regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Os recursos são aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela SUDAM e SUDENE.
1220.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA Registra o valor da parcela do Imposto de Renda - Pessoas Jurídicas que serve de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais. Percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FINAM/PIN/PRO-TERRA. Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA.
1220.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas para financiar o reaparelhamento e o reequipamento e a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos.
1220.03.01	Contribuições sobre Selo Especial de Controle Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de ressarcimento de selos de controle destinados a cigarros e bebidas.
1220.03.02	Contribuições sobre as Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de ressarcimento das despesas administrativas decorrentes das atividades extraordinárias de fiscalização, devida por: - permissionários de regime de entreposto aduaneiro na importação de uso público; - concessionários de lojas francas; - beneficiários de Depósito Especial Alfandegado; - permissionários de local alfandegado de uso público; - análise e laudos laboratoriais realizados na importação de produtos das indústrias químicas e paraquímicas e alimentícias.
1220.03.99	Outras Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização Registra o valor de outras contribuições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, não classificadas nos itens anteriores.
1220.05.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de apostas de cada entidade turística, a cada mês.
1220.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Registra o valor da receita de contribuição devida à alíquota pela veiculação, produção, licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas. O produto da arrecadação da CONDECINE terá a seguinte destinação: - Custeio das atividades da Agência Nacional do Cinema - ANCINE; - Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pelo Ministério da Cultura; - Percentual transferido ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE



1220.06.01	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Remessas Registra o valor da receita de contribuição incidente sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimentos decorrentes da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas, ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo. O produto da arrecadação terá as seguintes destinações: - Custeio das atividades da Agência Nacional de Cinema - ANCINE; - Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pela Ministério da Cultura; - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional- PRODECINE
1220.06.02	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Títulos Registra o valor da receita de contribuição devida uma única vez a cada cinco anos, para cada segmento de mercado por: I - título ou capítulo de obra cinematográfica ou videofonográfica destinada aos seguintes segmentos de mercado: - sala de exibição; - vídeo doméstico, em qualquer suporte; - serviço de radiodifusão de sons e imagens; - serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura; - outros serviços. II - título de obra publicitária cinematográfica ou videofonográfica, para cada segmento de mercado a que se destinar. A contribuição referente às obras cinematográficas ou videofonográficas publicitárias será devida uma única vez a cada a cada doze meses para cada um dos segmentos de mercado em que a obra seja efetivamente veiculada. O produto da arrecadação terá as seguintes destinações: - Custeio das atividades da Agência Nacional de Cinema - ANCINE; - Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pela Ministério da Cultura; - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional- PRODECINE
1220.16.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas do adicional das tarifas de passagens aéreas das linhas domésticas, operadas pelas empresas de transporte aéreo regular, inclusive as de transporte aéreo regional e os trechos de cabotagem.
1220.18.00	Cota-parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da contribuição incidente sobre o valor do frete cobrado no transporte de qualquer carga, por via marítima, fluvial ou lacustre. Os recursos se destinam ao Fundo de Marinha Mercante - FMM; à empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou fretada de registro brasileiro; e 36% do AFMM gerado na navegação de longo curso por empresa brasileira operando embarcação de registro brasileiro é destinado a uma conta especial. Essa contribuição é aplicada prioritariamente na aquisição de embarcações novas, para uso próprio das empresas de navegação construídas em estaleiros brasileiros; no reparo, manutenção e modernização de embarcações, realizadas por empresas nacionais; e em pagamentos de amortizações e encargos concedidos com recursos do Fundo da Marinha Mercante. Pode também ser aplicada a fundo perdido, nos casos previstos em lei.
1220.24.00	Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica Registra o valor da contribuição correspondente a 60% dos recursos da obrigação de que as concessionárias e permissionárias de energia elétrica apliquem o mínimo de 1% de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico.Tem como fato gerador a geração, a transmissão e a distribuição pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica. Para esses recursos, será criada uma categoria de programação específica no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para aplicação no financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como na eficiência no uso final.
1220.25.00	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de intervenção no domínio econômico de empresa detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.
1220.26.00	Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição sobre a receita das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, referente a 1% sobre a receita operacional bruta decorrente da prestação de serviços de telecomunicações para o FUST, e 0,5% sobre a receita bruta para o FUNTTEL., excluindo-se o ICMS, o PIS e o COFINS. Os recursos serão aplicados no interesse do setor de telecomunicações.
1220.26.01	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta, Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, decorrente da prestação dos serviços de telecomunicações, à alíquota de 1% sobre o valor da receita operacional bruta, excluindo-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS. Os recursos são destinados ao FUST, com a finalidade de cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço nos termos do disposto na Lei nº 9.472, de 16/07/97.
1220.26.02	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, à alíquota de 0,5% sobre a receita bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações no regime público e privado. Excluem-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS. Os recursos são destinados ao FUNTTEL, para aplicação no interesse do setor de telecomunicações.
1220.28.00	Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da contribuição relativa às atividades de importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e, financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).
1220.28.01	Contribuição Relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da arrecadação da contribuição relativa às atividades de importação de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).
1220.28.02	Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da arrecadação da contribuição relativa às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).
1220.28.03	Receita de Parcelamentos - Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante , no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1220.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Registra o valor da arrecadação das contribuições para o custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002.
1220.30.00	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública Registra o valor da arrecadação da receita pela prestação de serviços de radiodifusão pública, explorados diretamente pelo Poder Executivo ou outorgados por este a entidades de sua administração indireta.
1220.40.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática.
1220.41.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia.
1220.41.01	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Principal Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Principal.
1220.41.02	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Excedente Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Excedente.
1220.41.03	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Residual Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Residual.
1220.41.04	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Parcelamento de Débitos Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Parcelamento de Débitos.
1220.42.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões.
1220.42.01	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Principal Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Principal.
1220.42.02	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Excedente Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Excedente.
1220.42.03	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Residual Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Residual.
1220.42.04	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Parcelamento de Débitos Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Parcelamento de Débitos.
1220.99.00	Outras Contribuições Econômicas Registra o valor da arrecadação de receita de outras contribuições econômicas não classificadas nos itens anteriores.
1220.99.01	Outras Contribuições Econômicas - Principal Registra o valor da arrecadação do principal de outras contribuições econômicas de natureza eventual para as quais não há contas específicas.
1220.99.02	Parcelamentos - Outras Contribuições Econômicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Outras Contribuições Econômicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1230.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Registra a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
1300.00.00	Receita Patrimonial Registra o valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.
1310.00.00	Receitas Imobiliárias Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.
1311.00.00	Aluguéis Registra o valor total das receitas arrecadadas provenientes do pagamento de aluguéis pela utilização de próprios do poder público.
1312.00.00	Arrendamentos Registra o valor total da receita com o contrato pelo qual o poder público cede a terceiros, por certo tempo e preço, o uso e gozo de determinada área.
1313.00.00	Foros Registra o valor total da arrecadação com a quantia ou pensão paga pela pessoa que recebe por enfiteuse o domínio útil de um imóvel.



1314.00.00	Laudêmios Registra o valor total da arrecadação com pensão ou prêmio que o foreiro paga, quando há alienação do respectivo prédio por parte da pessoa que recebe por enfiteuse o domínio do imóvel, exceto nos casos de sucessão hereditária.
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis Registra o valor total da arrecadação de taxa de ocupação de imóveis devida por seus ocupantes.
1315.10.00	Taxa de Ocupação de Terrenos da União Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de terrenos de marinha e demais terrenos de propriedade da União.
1315.20.00	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de imóveis funcionais e próprios nacionais residenciais da União, agentes políticos e servidores públicos federais.
1315.30.00	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de outros bens imóveis de propriedade da União.
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias Registra o valor total da arrecadação com outras receitas que tem origem na fruição do patrimônio imobiliário, não classificadas nos itens anteriores.
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda Registra o valor total da receita com juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.
1322.00.00	Dividendos Registra o valor total da receita de lucros líquidos pela participação em sociedades mercantis correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital. Receitas atribuídas às esferas de governo provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas. Inclui-se nesta rubrica o valor recebido a título de Juros sobre o Capital Próprio - JCP.
1323.00.00	Participações Registra o valor total da arrecadação proveniente de resultados em empresas nas quais as esferas de governo tenham participação, inclusive a remuneração de debêntures participativas..
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Registra o valor de recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais etc.
1326.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais Registra o valor da arrecadação da receita decorrente da aplicação, em depósitos especiais, de disponibilidades financeiras, em instituições oficiais federais, de acordo com a legislação vigente.
1327.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração dos saldos de recursos disponibilizados para pagamento de benefícios, efetuada pelo agente pagador.
1328.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor Registra o valor da arrecadação de receitas auferidas pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS em sua carteira de investimentos.
1328.10.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa.
1328.20.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda variável.
1328.30.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Fundos Imobiliários Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos imobiliários.
1329.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação com outras receitas de valores mobiliários, não classificadas nos itens anteriores.
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões Registra o valor total da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão ao particular do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.
1331.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos.
1331.01.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de transporte.
1331.01.01	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões dos serviços públicos de transporte ferroviário à iniciativa privada, em suas seis malhas regionais, que atuará na fiscalização, normatização e controle dos serviços concedidos.
1331.01.02	Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração dos serviços de transportes rodoviário interestadual e internacional de passageiros.
1331.01.03	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte metroviário de passageiros.
1331.01.04	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte marítimo de passageiros.
1331.01.05	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Coletivo Local e Intermunicipal Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte coletivo local e intermunicipal de passageiros.
1331.01.99	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Transporte Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços de transportes, não previstas nos itens anteriores.
1331.02.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços comunicações.
1331.02.01	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de telecomunicações, incluindo o Serviço Móvel Celular, o Serviço Limitado e o Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.
1331.02.02	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incluindo o uso de radiofrequências.
1331.02.03	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de uso de radiofrequência para qualquer fim.
1331.02.04	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da transferência de concessão, de permissão ou de autorização de serviço de telecomunicações ou de uso de radiofrequência, a ser pago pela cessionária.
1331.02.05	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais Registra as receitas decorrentes do rateio da verba de fiscalização a ser cobrada pelos Estados e Distrito Federal (ou consórcio entre eles), com o Ministério dos Transportes - MT, na proporção de 5% sobre o valor pago mensalmente, pelas concessionárias, em função de convênios firmados entre a União e os respectivos Estados, para delegação de trechos de rodovias federais (ou obras rodoviárias federais), cuja exploração, mediante contratos de concessão, foi entregue pela União aos Estados para administração e exploração.
1331.02.06	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais Registra as receitas provenientes da outorga para a utilização de posições orbitais.
1331.02.07	Receita de Outorga de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira Registra as receitas provenientes da outorga de licenças e autorizações da Agência Espacial Brasileira - AEB.
1331.02.99	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços de comunicação, não previstas nos itens anteriores.
1331.03.00	Receita de Outorga para Exploração dos Serviços de Energia Elétrica Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de uso do bem público, para exploração de aproveitamento energético dos cursos de água.
1331.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços públicos, não previstas nos itens anteriores.
1332.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Exploração de Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de recursos naturais.
1332.01.00	Receita de Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, exercidas mediante contratos de concessão.
1332.01.01	Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da proposta para obtenção da concessão. O bônus de assinatura terá valor mínimo estabelecido em edital e corresponderá ao pagamento ofertado na proposta para obtenção da concessão, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato.
1332.01.02	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da retenção de área para exploração, desenvolvimento ou produção de petróleo e gás natural.
1332.02.00	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de outorga a particulares de direitos de uso da água. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
1332.03.00	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da outorga do Alvará de Pesquisa Mineral.
1332.04.00	Receita de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de atividades de exploração e gestão de direitos de uso de florestas públicas, recursos florestais, produtos e serviços delas decorrentes, para produção sustentável, exercidas mediante contratos de concessão, a particulares que estejam em condições de atender às exigências do respectivo edital de licitação e que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e prazo determinado.
1332.04.01	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.
1332.04.02	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço superior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.
1332.04.03	Receita de Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão florestal ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em áreas de domínio da União.
1332.04.04	Receita de Outras Concessões Florestais - Demais Valores Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço superior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão florestal ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em áreas de domínio da União.
1332.04.05	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo.
1332.04.06	Receita de Contratos de Transição de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita do pagamento de preço decorrente de contratos de transição de concessão florestal para exploração e gestão de florestas públicas e recursos florestais.



1332.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de recursos naturais, não previstas nos itens anteriores.
1333.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Direitos de Uso de Bens Públicos Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de direitos de uso de bens públicos..
1333.01.00	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública Registra o valor da arrecadação de receita auferida em função do pagamento feito por terceiros pela utilização e exploração de área pública. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento das despesas do órgão concedente.
1333.02.00	Receita de Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor de arrecadação de receita decorrente da celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso de exploração de criação protegida.
1333.03.00	Receita de Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica Receita decorrente da autorização ou concessão, por parte da União, da exploração e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica.
1333.04.00	Receita da Permissão de Uso de Área da União de Curta Duração Registra o valor das receitas de
1333.05.00	Receita da Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de
1333.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Direitos de Uso de Bens Públicos Registra o valor da arrecadação de receita de outorga de direitos de uso de outros bens públicos.
1339.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões Registra o valor de outras receitas de concessões e permissões não previstas nos itens anteriores.
1340.00.00	Compensações Financeiras Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições econômicas de recursos resultantes da exploração de petróleo bruto, xisto betuminoso e gás, de recursos hídricos e de recursos minerais.
1340.01.00	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu Registra o valor do pagamento de compensação financeira relativa aos royalties devidos por Itaipu Binacional do Brasil.
1340.02.00	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas Registra o valor da receita com o pagamento de compensação financeira relativa aos royalties devidos pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica por outras empresas, exceto Itaipu.
1340.03.00	Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.
1340.03.01	Receita da Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais Registra a arrecadação da indenização pela supressão de vegetação, no interior de florestas Nacionais, para execução de obras e outras hipóteses admitidas pela Lei nº 9.985/2000. Seu fato gerador corresponde à expedição de autorização para supressão de vegetação em áreas situadas no interior de florestas nacionais, emitida de acordo com os objetivos, o plano de manejo e os regulamentos da unidade de conservação. A expedição da autorização é condicionada ao pagamento do valor calculado da indenização em razão da floresta a ser suprimida, tomando-se como base o seu valor atual.
1340.04.00	Compensação Financeira com Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Em Terra Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira devida pela exploração de petróleo, xisto e gás.
1340.05.00	Compensação Financeira com Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Em Plataforma Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, xisto e gás forem extraídos da plataforma continental.
1340.06.00	Compensação Financeira com Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Em Terra Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas dos royalties que excederem a 5% da produção de petróleo ou gás natural, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.
1340.07.00	Compensação Financeira com Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Em Plataforma Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômica dos royalties que excederem a 5% da produção de petróleo ou gás natural, quando a lavra ocorrer na plataforma continental:
1340.08.00	Compensação Financeira com Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de participação especial nos casos de grande volume de produção de petróleo, ou grande rentabilidade.
1340.99.00	Outras Compensações Financeiras Registra o valor de outras compensações financeiras, não classificadas nos itens anteriores.
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais Registra o valor total da arrecadação com outras receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.
1400.00.00	Receita Agropecuária Registra o valor total da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuem-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal Registra o valor total das receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais, venda de sementes, mudas ou assemelhados, desde que realizados diretamente pelo produtor.
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados Registra o valor total das receitas de produção animal e derivados, decorrentes de atividades de exploração econômica de: a) pecuária de grande porte - bovinos, bufalinos, equinos e outros (inclusive leite, carne e couro); b) pecuária de médio porte - ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles); c) aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho da seda); d) caça e pesca. Estão incluídas nesses títulos apenas as receitas de atividades de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações nos próprios estabelecimentos. As receitas oriundas de atividades industriais dedicadas à produção de alimentos (matadouros, fábricas de laticínios, etc.) são classificadas em receitas da indústria de transformação, bem como secagem, curtimento, outras preparações de couros e peles etc.
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias Registra o valor total da arrecadação com outras receitas agropecuárias não classificadas nos itens anteriores.
1500.00.00	Receita Industrial Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral Registra o valor total da receita decorrente das atividades de extração mineral, provenientes das atividades industriais assim definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação Registra o valor total da arrecadação das receitas das atividades ligadas à indústria de transformação, baseadas na classificação da fundação IBGE.
1520.12.00	Receita da Indústria Mecânica Registra o valor total das receitas recebidas por meio da indústria mecânica.
1520.20.00	Receita da Indústria Química Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria química.
1520.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria de produtos farmacêuticos e veterinários.
1520.21.01	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos Registra a receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos
1520.21.02	Receita da Indústria de Produtos Veterinários Registra a Receita da Indústria de Produtos Veterinários
1520.22.00	Receita da Indústria de Produtos Farmoquímicos Registra o valor da receita decorrente da comercialização de produtos originários da indústria de produtos farmoquímicos.
1520.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria de produtos alimentares.
1520.27.00	Receita da Indústria de Bebidas e Destilados Registra o valor da arrecadação de receita da indústria de transformação da comercialização de bebidas e destilados produzidos pelas escolas agrotécnicas federais.
1520.28.00	Receita da Usina de Tratamento de Lixo Registra o valor da arrecadação de receita da indústria de transformação da usina de tratamento de lixo.
1520.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica Registra o valor total das receitas recebidas originárias de comercialização da indústria editorial e gráfica.
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação Registra o valor total das receitas da indústria de transformação não classificadas nos itens anteriores.
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de construção. Receitas oriundas das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios, edifícios, obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, inclusive reforma e restauração de monumentos. Inclui, também, a preparação do terreno e a realização de obras para exploração de jazidas minerais, a perfuração de poços artesanais e a perfuração, revestimento e acabamento de poços de petróleo e gás natural.
1590.00.00	Outras Receitas Industriais Registra o valor total da arrecadação de outras receitas da indústria não classificáveis nos itens anteriores.
1600.00.00	Receita de Serviços Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários e etc.
1600.01.00	Serviços Comerciais Registra o valor total da arrecadação de serviços comerciais e financeiros, oriundos das atividades do comércio varejista e atacadista, ou seja, operações de revenda de mercadorias para consumo, uso pessoal ou uso doméstico, bem como a revenda de mercadorias a comerciantes varejistas, a consumidores industriais, a instituições, profissionais e outros comerciantes atacadistas. Este título abrange também os serviços auxiliares de comércio: agentes, corretores e intermediários de venda de mercadorias a base de comissão. Não estão incluídas as receitas oriundas da venda de mercadorias que tenham sofrido processo de transformação no próprio estabelecimento, as quais deverão ser classificadas em receita da indústria de transformação.
1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos Registra o valor total da arrecadação da receita auferida nas atividades de comércio varejista e atacadista de medicamentos.
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade Registra o valor total da arrecadação de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade, varejista ou atacadista.
1600.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários Registra o valor total da arrecadação de serviços de comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários. Estão incluídas neste item as receitas decorrentes da comercialização de produtos adquiridos com garantia de preço mínimo e para a formação de estoques reguladores e as provenientes da prestação de serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de gêneros alimentícios.



1600.01.06	Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática Registra o valor total da arrecadação proveniente da comercialização de produtos, dados e materiais de informática, tais como disquetes, softwares, programas, cd-rom, fitas magnéticas e assemelhados, bem como informações em redes e sistemas de dados disponíveis em meio de hardware.
1600.01.08	Receita de Comercialização dos Dados e Imagens oriundos da Utilização de Posições Orbitais Registra a receita decorrente da comercialização dos dados e imagens oriundos da utilização de posições orbitais.
1600.01.09	Receita Proveniente de Lançamentos de Satélites e Foguetes de Sondagem, a partir do Território Brasileiro Registra a receita proveniente do lançamento, em caráter comercial, de satélites e foguetes de sondagem, a partir do território brasileiro.
1600.01.10	Receita de Comercialização de Fardamentos Registra a receita proveniente da venda de uniformes e fardamentos.
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais Registra o valor total da arrecadação de outros serviços comerciais, não classificados nos itens anteriores.
1600.02.00	Serviços Financeiros Registra o valor total da arrecadação de serviços financeiros pelo auferimento de juros de empréstimos e de taxa de concessão de aval dentre outros. Receita de atividades financeiras, de seguros e assemelhadas: transferência de valores, cobranças, serviços de câmbio, desconto de títulos, repasse de empréstimos, prestação de aval e garantias, concessão de crédito etc; seguros (inclusive resseguro); operações de sociedades de capitalização.
1600.02.01	Serviços de Juros de Empréstimos Registra o valor total da arrecadação de receitas de serviços financeiros relativas ao resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos. Difere dos juros classificados na receita patrimonial por se tratar de receita operacional das instituições financeiras.
1600.02.03	Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais Registra o valor da receita financeira proveniente de outras operações financeiras realizadas pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.
1600.02.05	Operações de Autoridade Monetária Registra o valor da receita do Banco Central do Brasil, proveniente de operações com títulos, da área externa, da rea bancária, com ouro e outras.
1600.02.06	Serviços de Remuneração Sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico Registra o valor total da arrecadação com serviços de remuneração de repasses de programa de desenvolvimento econômico.
1600.02.11	Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia - Operações de Crédito Internas Registra o valor da arrecadação da receita de serviços financeiros provenientes da execução de garantia em operações de crédito internas.
1600.02.12	Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia - Operações de Crédito Externas Registra o valor da arrecadação da receita de serviços financeiros provenientes da execução de garantia em operações de crédito externas.
1600.02.99	Outros Serviços Financeiros Registra o valor total da arrecadação de outros serviços financeiros, não classificados nos itens anteriores.
1600.03.00	Serviços de Transporte Registra o valor total da arrecadação de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo, especiais e tarifa de pedágio.
1600.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte rodoviário. Receita de serviços de transporte rodoviário de passageiros, de carga ou misto, de escolares, táxi, de encomendas.
1600.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte ferroviário, de passageiros e de carga, inclusive metropolitano.
1600.03.03	Serviço de Transporte Hidroviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte hidroviário de passageiros, de carga ou misto, de longo curso, de cabotagem e por vias internas (rios, lagos, etc.).
1600.03.04	Serviços de Transporte Aéreo Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte aéreo de passageiros, de carga ou misto, transporte aéreo regular, transporte aéreo regional, táxi aéreo, aeronaves fretadas.
1600.03.05	Serviços de Transportes Especiais Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transportes especiais, como transporte por oleoduto, gasoduto, "mineroduto", etc.
1600.03.06	Receita de Terminais Rodoviários Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de transporte de terminais rodoviários pela utilização de duchas para banho, lanchonetes e outros.
1600.03.99	Outros Serviços de Transporte Registra o valor total da arrecadação com outros serviços de transporte, não classificados nos itens anteriores.
1600.04.00	Serviços de Comunicação Registra o valor total da arrecadação de serviços de comunicação. Receitas das atividades de comunicações que proporcionam ao público: a) serviço postal, de entrega e transporte de volumes e correspondências; b) serviço de comunicação telegráfica e de telex nacional e internacional; c) serviço de comunicação telefônica local, interurbana e internacional, e de transmissão de dados; d) serviço de radiodifusão.
1600.04.01	Serviços de Publicidade Legal Registra o valor da receita decorrente das atividades de agenciamento de publicidade.
1600.04.02	Serviços de Radiodifusão Registra o valor da receita decorrente das atividades de radiodifusão.
1600.04.03	Outros Serviços de Comunicação Registra o valor da receita decorrente de outros serviços de comunicação, tais como: serviço postal, de entrega e transporte de volumes e correspondências; de comunicação telefônica local, interurbana e internacional e de transmissão de dados.
1600.05.00	Serviços de Saúde Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente da remuneração por prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
1600.05.01	Serviços Hospitalares Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação etc.
1600.05.02	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços de registro de análise e de controle de produtos sujeitos a normas de vigilância sanitária, e o registro de todos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, saneantes e outros produtos, inclusive os importados, os expostos à venda ou entregues ao consumo.
1600.05.03	Serviços Radiológicos e Laboratoriais Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços radiológicos e laboratoriais.
1600.05.05	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil Registra o valor da arrecadação da receita originária de participação da União, suas autarquias e fundações públicas e de recursos provenientes da contribuição dos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, destinada ao custeio da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil, no caso de prestação direta pelos órgãos (gestão própria). Amparo legal: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 230; Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006, art. 9º.
1600.05.10	Serviços Ambulatoriais Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços ambulatoriais.
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde Registra o valor total das receitas de outros serviços de saúde não classificados nos itens anteriores.
1600.06.00	Serviços Portuários Registra o valor total da arrecadação de receita com serviços portuários. Abrange os recursos oriundos da exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros, referentes à estiva, desestiva, dragagem, atracação, sinalização, comunicação náutica, docagem etc.
1600.07.00	Serviços de Armazenagem Registra o valor total da arrecadação de receitas com serviços de armazenagem auferida de operações de rede de armazéns, silos e armazéns frigoríficos, inclusive nos portos.
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados Registra o valor total da arrecadação de serviços de processamento de dados prestados para terceiros: preparo de programa, análise de sistemas, digitação, conferência etc.
1600.09.00	Serviço de Socorro Marítimo Registra o valor total da arrecadação de receita de serviço de socorro marítimo prestado: salvamento, por navio de socorro ou equipe de salvamento, de embarcação e cargas em perigo (desencalhe, mergulho, outros socorros), bem como serviços de reboque marítimo, entre outros.
1600.10.00	Serviços de Informações Estatísticas Registra o valor total da receita proveniente da prestação de serviços de informações estatísticas, fornecidas a entidades públicas ou privadas.
1600.11.00	Serviços de Metrologia e Certificação Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de metrologia e certificação prestados. Receitas de serviços metrológicos em geral, tais como aferição de medidas e instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem etc.
1600.11.01	Serviços de Metrologia Legal e Certificatória Delegada Registra o valor da arrecadação de receita de metrologia legal e certificatória de entidades públicas ou privadas credenciadas.
1600.11.02	Serviços de Metrologia Científica e Industrial Registra o valor da arrecadação de receita de serviços metrológicos e certificação referente à aferição de instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem etc.
1600.11.03	Serviços de Metrologia Legal Registra o valor da arrecadação de receitas de serviços metrológicos legais para assegurar a uniformidade, a racionalização das unidades de medidas utilizadas em todo o território nacional e a aferição de instrumentos de medir etc.
1600.11.04	Certificação de Produtos e Serviços Registra o valor da arrecadação de receita serviços de certificação da qualidade de materiais, produtos e serviços.
1600.11.05	Serviços de Informação Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de informações tecnológicas.
1600.11.99	Outros Serviços de Metrologia e Certificação Registra o valor da receita de outros serviços de metrologia e certificação, não classificados nos itens anteriores.
1600.12.00	Serviços Tecnológicos Registra o valor total da arrecadação de serviços tecnológicos que envolvam informações, meteorologia, geoprocessamento, processamento de dados e outros.
1600.13.00	Serviços Administrativos Registra o valor total da arrecadação de serviços administrativos (atividades de apoio administrativo de caráter não-tributário) executados por organizações de qualquer natureza prestados diretamente aos usuários, tais como: a) serviço de expedição de certificados; b) serviço de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento, etc. c) datilografia, digitação, microfilmagem, fotocópias, cópias heliográficas, fotostáticas etc. d) tarifa de inscrição em concursos; e) tarifa de administração de serviços; f) venda de editais.
1600.13.01	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de tarifa de inscrição em concursos públicos.
1600.13.02	Serviços de Venda de Editais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos da venda de editais para concorrência pública.



1600.13.03	Serviços Especiais PM/Bombeiro Registra o valor da arrecadação de receita de serviços especiais PM/Bombeiro.
1600.13.04	Serviços de Expedição de Certificados Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de expedição de certificados.
1600.13.05	Serviços de Vistoria de Veículos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de vistoria de veículos automotores.
1600.13.06	Serviços de Fornecimento de Listagens Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fornecimento de listagens de pessoas, imóveis etc.
1600.13.07	Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fotocópias ou cópias heliográficas.
1600.13.99	Outros Serviços Administrativos Registra o valor da receita de outros serviços administrativos, não classificados nos itens anteriores.
1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de inspeção e fiscalização prestados. Receita proporcionada pela constatação das condições higiênico-sanitárias e técnicas de produtos ou estabelecimentos, ou resultantes de ação externa e direta dos órgãos do poder público destinada à verificação do cumprimento da legislação.
1600.15.00	Serviços de Meteorologia Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de fornecimento de dados meteorológicos e de pareceres técnicos, bem como conserto, comparação e aferição de equipamentos de meteorologia.
1600.16.00	Serviços Educacionais Registra o valor total da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.
1600.17.00	Serviços Agropecuários Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços de atividades e infra-estrutura agropecuárias.
1600.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de reparação, manutenção e instalação prestados. Receita de serviços de reparação de artefatos de metal; reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de uso doméstico; reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos e de comunicação; reparação e manutenção de instalações elétricas, de gás, de água etc. Incluem-se também, neste título, os serviços de confecção sob medida. Não são considerados neste título, classificando-se em receita industrial: reparação e manutenção de veículos ferroviários, embarcações e aeronaves (indústria de material de transporte).
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços recreativos e culturais prestados. Receita proporcionada pela exploração de instalações para recreação, prática desportiva e cultural (cinemas, teatros, salões para recitais, concertos, conferências, planetários, estádios desportivos, autódromos, museus, bibliotecas, promoção e/ou produção de espetáculos artísticos culturais e esportivos).
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos Registra o valor total da arrecadação com serviços de consultoria, assistência técnica e análise de projetos prestados, como consultorias técnico-financeiras, assessoria, organização e administração de empresas, auditoria, contabilidade e escrituração, perícias contábeis, análise de projetos, assistência técnica, extensão rural etc.
1600.20.01	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres Registra o valor das receitas de Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres.
1600.20.02	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento Registra o valor das receitas de Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento.
1600.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação Registra o valor total da arrecadação com serviços de hospedagem e alimentação prestados. Receita proporcionada por hospedagem, com ou sem alimentação, fornecimento de refeições, lanches e bebidas para consumo imediato. Excluem-se as receitas provenientes de empresas fornecedoras de alimentos preparados para hospitais, fábricas etc, que se classificam em indústria de produtos alimentares.
1600.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas Registra o valor total da arrecadação com serviços de pesquisas e estudos técnico-sociais, econômicos, científicos, culturais etc, realizados sob contrato.
1600.23.00	Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia Registra o valor da arrecadação de receita de serviços com petições gerais, pedidos e petições relativos a privilégios; pedidos e petições relativos a marcas e patentes; pedidos e petições relativos a contratos de transferência de tecnologia e correlatos.
1600.23.01	Serviços de Patentes Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de petições, pedidos de privilégio, anuidades de pedidos, registros de desenho industrial etc.
1600.23.02	Serviços de Registro de Marcas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de pedidos de registro de marcas, vigências de marcas, petições etc.
1600.23.03	Serviços de Transferência de Tecnologia Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de averbações de contratos, petições, recursos etc.
1600.23.04	Serviços de Registro de Indicações Geográficas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de pedidos de registro, expedições de certificados de registro etc.
1600.23.05	Serviços de Registro de Programas de Computador Registra o valor da arrecadação de receita de retribuições de serviços de registro de programas de computador.
1600.23.06	Serviços de Registro de Desenho Industrial Registra o valor da receita correspondente aos valores monetários de retribuições aos serviços de registro de desenho industrial.
1600.23.07	Serviços de Proteção das Topografias de Circuitos Integrados Registra o valor da receita correspondente aos valores monetários de retribuições aos serviços de proteção das topografias de circuitos integrados.
1600.23.08	Serviços de Remessa de Depósitos Oficiais Registra o valor da receita correspondente aos valores monetários de retribuições aos serviços de remessa de depósitos oficiais.
1600.23.99	Outros Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência Tecnológica Registra o valor da receita de outros serviços de registro de marcas, patentes e de transferência tecnológica, não classificados nos itens anteriores.
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio Registra o valor total da arrecadação de serviços de registro de marcas, patentes, transferência de tecnologia, bem como de serviços de registro do comércio.
1600.25.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços científicos e tecnológicos.
1600.26.00	Serviços de Fornecimento de Água Registra a receita proveniente de fornecimento de água para usuários da infra-estrutura pública de irrigação, destinada à manutenção e recuperação dos Perímetros conforme Decreto no 89.496, de 29 de março de 1984.
1600.27.00	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços Registra as receitas auferidas nos serviços prestados de perfuração e instalação de poços tubulares profundos, poços artesanais ou similares.
1600.28.00	Serviços de Geoprocessamento Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a terceiros de interpretação de imagem aerofotogramétrica, execução de mapas digitalizados diversos, venda de cartas e imagens de satélites, videográficas e similares.
1600.29.00	Serviços de Cadastramento de Fomecedores Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da prestação de serviços de cadastramento de empresas fornecedoras de bens e serviços aos governos.
1600.30.00	Tarifa de Utilização de Faróis Registra o valor total da arrecadação com tarifa de utilização de faróis, proveniente da efetiva utilização, por embarcações estrangeiras, dos serviços de sinalização náutica de proteção a navegação. O produto da arrecadação é destinado integralmente ao fundo naval para aplicação nos serviços que envolvam a manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre.
1600.31.00	Tarifa Adicional sobre Tarifa Aeroportuária Registra o valor total da arrecadação de tarifa e adicional sobre tarifa aeroportuária cobrados por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).
1600.31.01	Tarifa Aeroportuária Registra o valor da arrecadação de receita de tarifas cobrada por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).
1600.31.02	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária Registra o valor da arrecadação da receita do adicional da tarifa cobrada por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).
1600.31.03	Parcela de Tarifa de Embarque Internacional Registra o valor da parcela correspondente ao aumento concedido pela Portaria 861/GM2, de 9/12/97, do Ministério da Aeronáutica, às tarifas de embarque internacional, vigentes naquela data, incluindo o seu correspondente adicional tarifário, previsto na Lei nº 7.920, de 12/12/89. Os recursos destinam-se à amortização da dívida pública federal (Lei nº 9.825, de 23/08/99; MP nº 61, de 16/08/02).
1600.32.00	Serviços de Cadastro da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita da taxa de serviços cadastrais quando do Requerimento de Autorização de Pesquisa Mineral.
1600.33.00	Tarifas e Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota Registra o valor da receita proveniente de tarifas e adicional sobre tarifas cobradas pela utilização dos serviços de informações aeronáuticas, tráfego aéreo, meteorologia, auxílios à navegação aérea, facilidades de comunicações, e outros serviços auxiliares de proteção ao voo, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica e por empresa especializada da administração federal indireta, a ele vinculada. Essas tarifas são formadas pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea (TAN) e pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área de Terminal Aéreo (TAT).
1600.33.01	Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota Registra o valor da receita da utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica ou por entidade especializada da Administração Federal Indireta, a ele vinculada.
1600.33.02	Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota Registra o valor da receita do adicional de 50% sobre as tarifas de utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica ou por entidade especializada da Administração Federal Indireta, a ele vinculada.
1600.34.00	Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações - Regime Privado Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de regulamentação e exploração dos serviços de telecomunicações no regime privado. Receitas decorrentes do exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviços e similares.
1600.35.00	Serviços de Compensações de Variações Salariais Registra o valor da receita proveniente da cobrança de contribuições sobre o valor das prestações pagas pelos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação - SFH - e sobre o saldo dos financiamentos imobiliários concedidos pelos agentes financeiros do SFH, com cobertura do FCVS.
1600.36.00	Prestação de Serviços pelo Banco Central do Brasil Registra o valor da receita do Banco Central do Brasil proveniente da prestação de serviços de Autoridade Monetária ao setor bancário.
1600.36.01	Tarifa pelo Uso do Sistema do Banco Central Registra o valor da receita proveniente da arrecadação da tarifa pelo uso do Sistema do Banco Central.
1600.36.02	Tarifa pelo Uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central Registra o valor da receita proveniente da arrecadação da tarifa pelo uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central.
1600.37.00	Garantias e Avais Receita decorrente da prestação de garantias e avais nas operações de crédito.
1600.37.01	Concessão de Aval do Tesouro Nacional Receita decorrente de valores cobrado a título de comissão, execução ou fiscalização, pela concessão de garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior.



1600.37.02	Concessão de Garantia da Atividade Agropecuária Registra a receita proveniente de adicional cobrado sobre os empréstimos rurais de custeio. Tem por finalidade eximir o produtor rural de possíveis obrigações relativas a operações de crédito cuja liquidação seja dificultada por fenômenos naturais, doenças ou pragas.
1600.37.03	Comissões pela Prestação de Garantia Receitas provenientes de comissões cobradas por conta da garantia de operações de financiamento para aumento da competitividade e da produção destinada à exportação.
1600.37.04	Garantia dos Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível Registra a concessão de garantias e avais nos financiamentos à estocagem de álcool etílico combustível.
1600.37.05	Receita de Seguro de Crédito à Exportação Registra o valor da receita decorrente da garantia das operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação ou as exportações brasileiras de bens e serviços.
1600.38.00	Receita de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Vistoria Registra o valor da receita decorrente de valor a ser pago por empresas na obtenção de credenciamento para prestação dos serviços de vistoria.
1600.39.00	Serviços Veterinários Registra a receita decorrente de serviços veterinários
1600.40.00	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de aprovação de laudos de ensaio de produtos e prestação de serviços técnicos.
1600.41.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários pelo fornecimento de água potável representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.
1600.42.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários beneficiados com esgotamento sanitário, representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário.
1600.43.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços com a coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.
1600.44.00	Serviços de Abate de Animais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de abate de animais, praticados por matadouro municipal.
1600.45.00	Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de preparação da terra em propriedades particulares, inclusive colheita.
1600.46.00	Serviços de Cemitério Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de construção e limpeza de túmulos perpétuos e outros.
1600.47.00	Serviços de Iluminação Pública Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de iluminação pública, representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário.
1600.48.00	Serviços de Religamento de Água Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de religamento de água, ocasionados por corte de fornecimento em função do não pagamento.
1600.50.00	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos Registra as receitas, de caráter administrativo, decorrentes de tarifas de inscrição em concursos e processos seletivos.
1600.51.00	Receitas de Emissão de Certificado de Origem e de Emissão de Licença de Exportação Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de licenças de exportação e de certificados de origem, necessários para a entrada de produto brasileiro na União Européia, com o objetivo de obter no exterior redução na alíquota de importação. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão da licença de exportação ou do certificado de origem, conforme o caso, por solicitação da empresa exportadora. Os recursos serão destinados ao MDIC.
1600.51.01	Receitas de Emissão de Certificados de Origem Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de certificados de origem, requerido pelo exportador após a entrada de produto brasileiro na União Européia. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão do certificado de origem. Os recursos serão destinados ao MDIC.
1600.51.02	Receitas de Emissão de Licença de Exportação Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de licenças de necessários para a entrada de produto brasileiro na União Européia, com o objetivo de obter no exterior redução na alíquota de importação. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão da licença de exportação, por solicitação da empresa exportadora. Os recursos serão destinados ao MDIC.
1600.56.00	Certificação e Homologação da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços cadastrais quando do Requerimento de Registro de Licença e do Registro de Permissão de Lavra Garimpeira.
1600.60.00	Serviços Voltados à Inovação e à Pesquisa no Ambiente Produtivo - Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da prestação de serviços voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.
1600.60.01	Serviços Prestados Diretamente por Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados diretamente por Instituições Científicas e Tecnológicas, voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.
1600.60.02	Serviços Decorrentes de Parcerias com Outras Instituições Públicas e Privadas Registra o valor da arrecadação de receita de celebração de acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.
1600.70.00	Tarifa de Compartilhamento e Utilização em Atividades de Pesquisa e Inovação - Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do compartilhamento e utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, em atividades voltadas à inovação e pesquisa científica e tecnológica.
1600.70.01	Compartilhamento de Laboratórios e Afins com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Atividades de Inovação Registra o valor da arrecadação de receita de compartilhamento de laboratórios e afins com microempresas e empresas de pequeno porte, em atividades de inovação.
1600.70.02	Utilização de Laboratórios e Afins por Empresas Nacionais e Organizações de Direito Privado Sem Fins Lucrativos em Atividades de Pesquisa Registra o valor da arrecadação de receita da utilização de laboratórios e afins por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa.
1600.99.00	Outros Serviços Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de serviços não classificados nos itens anteriores.
1700.00.00	Transferências Correntes Registra o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços.
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
1721.00.00	Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências da União.
1721.01.00	Participação na Receita da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de participação na receita da União.
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo de participação dos Municípios.
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do imposto sobre a propriedade territorial rural.
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados.
1721.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Registra o valor das receitas recebidas pelos Estados por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte imposto sobre operações crédito câmbio e seguros.
1721.22.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais.
1721.22.11	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.
1721.22.20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.
1721.22.30	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte royalties - compensação financeira pela produção de petróleo.
1721.22.40	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pelo excedente da produção do petróleo.
1721.22.50	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pela participação especial prevista na Lei nº 9.478/97, art. 50.
1721.22.70	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da cota-parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP.
1721.22.90	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.
1721.33.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Registra o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, (Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 - Serviços de Saúde.
1721.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
1721.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário- educação e demais programas do FNDE.
1721.35.01	Transferências do Salário-Educação Registra o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.
1721.35.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.
1721.35.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
1721.35.04	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE . Lei nº 10.880, de 09/06/04.



1721.35.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE Registra o valor total de outros recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, não classificados nos itens anteriores e que não sejam repassados por meio de convênios.
1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
1721.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra a receita repassada pela União a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1721.99.00	Outras Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores,.
1722.00.00	Transferências dos Estados Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados Demonstra o valor total dos recursos recebidos pelos Municípios, por sua participação constitucional na arrecadação de receitas estaduais. As parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e do Imposto sobre Produto Industrializado sobre exportações - IPI-Exportação, pertencentes aos Municípios, devem ser classificadas em contas a serem discriminadas como desdobramento desse título.
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, pelo estado.
1722.01.02	Cota-Parte do IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pelo estado.
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, para exportação.
1722.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Registra o valor total das receitas recebidas pelos Municípios por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
1722.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados Registra o valor total da arrecadação de outras participações na receita dos Estados, não classificadas nos itens anteriores.
1722.22.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%) Registra o valor da arrecadação de receita com a transferência da cota-parte da compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.
1722.22.11	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos.
1722.22.20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos minerais.
1722.22.30	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º Registra o valor da arrecadação com a cota-parte royalties - compensação financeira pela produção do petróleo.
1722.22.90	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensações financeiras.
1722.33.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo Registra o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).
1722.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra a receita repassada pelos Estados a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1722.99.00	Outras Transferências dos Estados Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
1723.00.00	Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios. Essa conta não se aplica para transferências intragovernamentais (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).
1723.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor total dos recursos de transferências de municípios para municípios, referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios.
1723.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1723.99.00	Outras Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais Registra o valor total dos recursos de transferências de entidades ou fundos multigovernamentais recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.
1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.
1724.02.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Registra o valor total dos recursos de transferências de complementação da União recebidos pelo FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do FUNDEB.
1724.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais Registra o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas Registra o valor total das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas em conta de entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.
1740.00.00	Transferências do Exterior Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do exterior provenientes de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1750.00.00	Transferências de Pessoas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada, realizadas por pessoas físicas.
1760.00.00	Transferências de Convênios Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
1761.01.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
1761.02.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de educação.
1761.03.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome.
1761.04.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de combate à Fome.
1761.05.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de saneamento básico.
1761.99.00	Outras Transferências de Convênios da União Registra o valor da receita de outras transferências de convênios da União, não compreendidas nos itens anteriores.
1762.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1762.01.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.
1762.02.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.
1762.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados Registra o valor total dos recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes, não previstos nos itens anteriores.
1763.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinadas a custear despesas correntes.
1763.01.00	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.
1763.02.00	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.
1763.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não previstos nos itens anteriores.
1764.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.



1765.00.00	Transferência de Convênios do Exterior Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1770.00.00	Transferências para o Combate à Fome Registra o valor total das receitas por meio de transferências correntes para o combate à fome.
1771.00.00	Provenientes do Exterior Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes do exterior para o combate à fome.
1772.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas Registra o valor total das receitas por meio de transferências correntes provenientes de pessoas jurídicas para o combate à fome.
1773.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes de pessoas físicas para o combate à fome.
1774.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes de depósitos não identificados para o combate à fome.
1900.00.00	Outras Receitas Correntes Registra o valor total da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.
1910.00.00	Multas e Juros de Mora Registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos.
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos Registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária principal.
1911.01.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação Registra o total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto de Importação.
1911.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto de Importação.
1911.01.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.02.00	Multas e Juros de Mora - Imposto de Renda e Proventos Qualquer Natureza Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
1911.02.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária, referentes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
1911.02.02	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.
1911.02.03	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes.
1911.02.04	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.02.05	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.02.06	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.02.07	Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional - IRPJ Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional - IRPJ.
1911.03.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o total receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados.
1911.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados.
1911.03.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.03.03	Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional - IPI Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional - IPI.
1911.04.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1911.04.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1911.04.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.07.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação Registra o valor total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Exportação.
1911.07.01	Receita de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Exportação.
1911.07.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.08.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.
1911.08.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados Registra o valor da receita resultante da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes ao Imposto sobre a Propriedade Rural - Municípios Conveniados.
1911.08.02	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados Registra o valor da receita resultante da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes ao Imposto sobre a Propriedade Rural - Municípios Não-Conveniados.
1911.20.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.
1911.31.00	Multas e Juros de Mora das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora das taxas de fiscalização das telecomunicações.
1911.32.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército. Tem como destinação legal o Fundo do Exército. (Decreto-Lei nº 2.025, de 30/05/1983, e Decreto nº 91.575, de 27/08/1985.)
1911.33.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação Registra a receita decorrente da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à taxa de fiscalização dos serviços de irrigação e operação da adução de água.
1911.34.00	Multas e Juros de Mora Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Aberta. Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Aberta.
1911.35.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.
1911.36.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a Taxa de Saúde Suplementar.
1911.37.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários.
1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI.
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.
1911.41.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
1911.42.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.
1911.98.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria Registra o valor da arrecadação de receitas com multas e juros de mora de contribuições de melhoria.



1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.
1911.99.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos Registra a receita arrecadada com multa decorrente da inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.
1911.99.02	Parcelamentos - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora de Outros Tributos, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma específica, e juros destinados à indenização pelo atraso no pagamento das contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas.
1912.01.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.01.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.02.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição do Salário-Educação.
1912.03.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra a receita arrecadada com multa e juros de mora sobre a Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.
1912.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da receita de multas e juros de mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.
1912.03.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.07.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.07.01	Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.07.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira. Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.29.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.
1912.29.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.
1912.29.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições do servidor para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.
1912.30.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias sobre as contribuições devidas à Seguridade Social e não recolhidas até a data de seu vencimento, com base no art. 58, inciso III, do Decreto nº 2.173, de 6 de março de 1997.
1912.30.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual Registra o valor total da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual
1912.30.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.
1912.30.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.
1912.30.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.
1912.30.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.
1912.30.06	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.
1912.30.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de débitos.
1912.30.08	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.
1912.30.09	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.
1912.30.10	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.
1912.30.11	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário.
1912.30.12	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor total da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.
1912.30.13	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.
1912.30.14	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico.
1912.30.15	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.
1912.30.16	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.
1912.30.17	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação.
1912.30.18	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1912.30.19	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde - FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1912.30.20	Multas e Juros de Mora de Certificados da Dívida Pública - CDP Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes aos Certificados da Dívida Pública.
1912.30.21	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.
1912.30.99	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes a outras contribuições previdenciárias.
1912.31.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP Registra o valor total da receita decorrente de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições devidas para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP -,e não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.31.01	Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias das contribuições devidas para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP -, não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.31.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.32.00	Multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas não recolhida até a data de seu vencimento.
1912.32.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas não recolhida até a data de seu vencimento.
1912.32.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.33.00	Multas e juros de mora sobre a Contribuição dos Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição dos Concursos de Prognósticos não recolhida até a data de seu vencimento.
1912.33.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.
1912.33.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.
1912.33.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
1912.33.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.
1912.33.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.



1912.33.06	Multas e Juros de Mora de Prêmios Prescritos da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos da Loteria Federal.
1912.33.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos.
1912.34.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita das Concessionárias de Energia Elétrica Registra o valor das penabilidades pecuniárias pelo não-recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita das Concessionárias de Energia Elétrica.
1912.35.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte da Contribuição Sindical Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias pelo não-recolhimento, no prazo estabelecido, da Cota-Parte da Contribuição Sindical.
1912.36.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias pelo não-recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a receita de sorteios realizados por entidades filantrópicas.
1912.51.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Aposta em Competições Hípicas Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias incidentes sobre a Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas não recolhidas até a data estabelecida.
1912.52.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições devidas à Cota-Parte do Adicional ao Frete da Marinha Mercante, não recolhidas até a data estabelecida.
1912.53.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.54.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador não recolhida até a data de seu vencimento.
1912.55.00	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Contribuições Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita de Contribuições Sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, excetuando-se as Contribuições Previdenciárias arrecadadas pelo INSS.
1912.55.01	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.55.02	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativo à receita decorrente de Parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.55.03	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.55.04	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativo à receita decorrente de Parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.55.05	Juros de Mora do FUNDAF - Receita das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
1912.55.06	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita decorrente de Parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
1912.55.07	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas.
1912.55.08	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita decorrente de Parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas.
1912.55.09	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.
1912.55.10	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.
1912.55.11	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
1912.55.12	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.
1912.55.13	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.
1912.55.14	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais.
1912.56.00	Multas e Juros de Mora das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra as receitas decorrentes do resultado da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes a contribuições não recolhidas até o vencimento.
1912.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Registra a receita de juros destinada às indenizações pelo atraso no cumprimento da obrigação com contribuições e multas, de caráter punitivo ou moratório, decorrente da inobservância de normas reguladoras, não enquadradas nos itens anteriores.
1912.99.01	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições - Principal Registra a receita de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação com contribuições, e multas de caráter punitivo ou moratório, decorrentes da inobservância de normas reguladoras, não enquadrados nos itens anteriores.
1912.99.02	Parcelamentos - Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa dos tributos.
1913.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Importação.
1913.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Importação.
1913.01.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
1913.02.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
1913.02.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.
1913.02.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda Retidos nas Fontes.
1913.02.04	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.02.05	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.02.06	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1913.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1913.03.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1913.04.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1913.04.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Exportação.
1913.07.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Exportação.



1913.07.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.
1913.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações.
1913.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército. (Decreto-Lei nº 2.025/1983).
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.
1913.12.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI.
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.
1913.14.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
1913.15.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.
1913.16.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de custas judiciais.
1913.20.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.
1913.35.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.
1913.98.00	Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria. Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições de melhoria.
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre outros tributos não classificados nos itens anteriores.
1914.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições.
1914.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1914.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1914.01.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1914.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Salário-Educação.
1914.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
1914.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da contribuição sobre movimentação ou transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
1914.03.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1914.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social. Registra o valor da arrecadação de receitas resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social.
1914.04.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual.
1914.04.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.
1914.04.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.
1914.04.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.
1914.04.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.
1914.04.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.
1914.04.07	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos.
1914.04.08	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.
1914.04.09	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.
1914.04.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.
1914.04.11	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário.
1914.04.12	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.
1914.04.13	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.
1914.04.14	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico.
1914.04.15	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.
1914.04.16	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.
1914.04.17	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação.
1914.04.18	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1914.04.19	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde - FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1914.04.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública - CDP Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa de Certificados da Dívida Pública.
1914.04.21	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.
1914.04.22	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Parcelamentos Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária decorrente de parcelamentos.



1914.04.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições previdenciárias.
1914.05.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP.
1914.05.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP.
1914.05.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1914.06.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.
1914.06.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.
1914.06.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1914.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição dos Concursos e Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição dos Concursos e Prognósticos.
1914.07.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.
1914.07.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.
1914.07.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
1914.07.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.
1914.07.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.
1914.07.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais.
1914.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa.
1914.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador.
1914.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.
1914.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante.
1914.11.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante.
1914.11.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1914.12.00	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa das Contribuições Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, excetuando-se as contribuições previdenciárias arrecadadas pelo INSS.
1914.12.01	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.02	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.03	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.04	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.05	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.06	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de Parcelamentos da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.07	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.08	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.09	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.10	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.11	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.12	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Loterias de Números, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.13	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.14	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa de Prêmios Prescritos da Loteria Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores.
1914.99.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições - Principal Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores.
1914.99.02	Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1915.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras receitas.
1915.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora de obrigações para com a Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida de Infração à Legislação Trabalhista.
1915.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais.
1915.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral.
1915.04.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária Registra o valor da arrecadação de receita advinda pelo não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das multas previstas na legislação minerária.
1915.05.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita advinda pelo não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa dos serviços de inspeção e fiscalização da atividade mineral.
1915.06.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa de Poluição de Águas.
1915.07.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos.
1915.08.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica.
1915.09.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização.



1915.10.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações.
1915.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação.
1915.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.
1915.13.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica.
1915.14.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica.
1915.15.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas.
1915.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica.
1915.17.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica.
1915.18.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis.
1915.19.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.
1915.99.00	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1915.99.01	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas - Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita de multas e juros de mora da dívida ativa de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1915.99.02	Parcelamentos - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas Registra a arrecadação de multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados à indenização pelo pagamento em atraso das demais receitas de serviços não classificadas nos itens anteriores.
1918.01.00	Multas e Juros de Mora de Aluguel Registra o valor total da arrecadação com receitas provenientes de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de aluguéis devidos por uso do patrimônio imobiliário, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas.
1918.02.00	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos Registra o valor total da arrecadação de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de rendas devidas por uso do patrimônio imobiliário sob a forma de arrendamento, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas.
1918.03.00	Multas e Juros de Mora de Laudêmos Registra a receita decorrente de multas e juros de mora por atrasos nos recolhimentos das diferenças de laudêmos.
1918.04.00	Multa e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União.
1918.04.01	Multa de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno, Útil e Direto Registra o valor das receitas de Multa de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno, Útil e Direto.
1918.04.02	Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno, Útil e Direto Registra o valor das receitas de Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno, Útil e Direto.
1918.05.00	Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de alienação de outros bens imóveis, aplicados por atrasos nos recolhimentos de parcelas referentes à aquisição de domínio útil ou pleno de imóveis.
1918.06.00	Multas e Juros de Mora do Parcelamento Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de parcelamentos, aplicados por atrasos no recolhimento de débitos para com a União de acordo com o artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo quarto do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995.
1918.07.00	Multas e Juros de Mora de Foros Registra a receita decorrente de multas e juros de mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de foro para com a União, de acordo com art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo 4 do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995.
1918.08.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação Registra a receita decorrente de multas e juros mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de taxa de ocupação para com a União, de acordo com o art. 61 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo 4º do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
1918.09.00	Multas e Juros de Mora de Dividendos Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de dividendos devidos.
1918.10.00	Multas e Juros de Mora de Participações Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de participações devidas.
1918.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos "Antidumping" e dos Direitos Compensatórios Registra o valor da arrecadação de receita de multas incidentes sobre Receita dos Direitos "Antidumping" e dos Direitos Compensatórios em atraso.
1918.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre as receitas decorrentes de bens apreendidos.
1918.13.00	Multas e Juros de Mora dos Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível Registra o valor da receita proveniente de pagamentos de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigações e multas de caráter punitivo ou moratório, decorrentes da inobservância de obrigações contratuais dos financiamentos concedidos de estocagem de álcool etílico combustível.
1918.14.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora aplicados por atrasos no pagamento da Receita de Exploração de Recursos Minerais.
1918.15.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de mora aplicados por atrasos no pagamento da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral.
1918.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora em decorrência da falta de pagamento, no prazo previsto, da outorga de direito de exploração de florestas públicas para a produção sustentável.
1918.17.00	Multa e Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União.
1918.17.01	Multa de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União.
1918.17.02	Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União.
1918.18.00	Multa e Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
1918.18.01	Multa de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
1918.18.02	Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
1918.99.00	Outras Multas e Juros de Mora Registra a arrecadação de outras multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados à indenização pelo pagamento em atraso de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1919.00.00	Multas de Outras Origens Registra a arrecadação de recursos de outras multas que não as listadas anteriormente, desde que sejam referentes a infrações a regulamentos específicos.
1919.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia Registra o valor da arrecadação de receita de multas de violação da política de metrologia, da normalização industrial e da certificação de qualidade de produtos industriais.
1919.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo Registra o valor da arrecadação de receita de multas devidas por embarcações brasileiras, quando em águas sob jurisdição nacional ou em alto-mar; por embarcações estrangeiras em águas territoriais, navios de guerra estrangeiros e outras embarcações que violem as normas expressas no Regulamento para o Tráfego Marítimo.
1919.03.00	Multa de Poluição de Águas Registra a receita com penalidades pecuniárias destinadas a punir o infrator pela poluição de águas, como lançamento de óleos, produtos oleosos e substâncias químicas tóxicas nas águas públicas.
1919.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca Registra a receita com multas e juros de mora aplicados para punir quem infringe o Acordo Internacional de Pesca. As multas são devidas por embarcações estrangeiras, sem contrato de arrendamento com pessoa jurídica nacional, ou autorização legal prevista em acordos internacionais para pesca em águas territoriais.
1919.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca Registra a receita de multas e juros de mora aplicados para punir o infrator pela apreensão de embarcação de pesca. As multas são devidas quando da apreensão de embarcações que, por ação ou omissão, violam as normas expressas no código de pesca.
1919.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir quem infringe o código eleitoral e leis conexas. Compreende a multa devida pelos eleitores que não compareceram e não justificarem sua ausência perante o juiz eleitoral até 30 dias após a realização da eleição.
1919.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro Registra o valor da arrecadação de receita de multas devidas por estrangeiros, residentes ou não no País, que violem o Regulamento do Estrangeiro.
1919.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar Registra o valor da receita com multas devidas pelo cidadão brasileiro do sexo masculino que não se alistar até os 19 anos para prestar serviço militar.
1919.09.00	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de multas cometidas por concessionários de serviços de telecomunicações e de radiodifusão, seja no regime público ou privado.
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem transgredir o disposto na legislação sanitária. As multas são devidas quando da infração, fraude, falsificação e adulteração das matérias-primas e produtos farmacêuticos, bem como quaisquer produtos ou insumos que interessem à saúde pública.
1919.12.00	Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem infringe leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de agentes auxiliares do comércio, de armazéns gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de registro do comércio.
1919.13.00	Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis Registra o valor da receita com multas impostas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP -, por infrações relativas à regulamentação do mercado de lubrificantes e combustíveis.
1919.14.00	Multas por Infração à Legislação Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes à Legislação Trabalhista, tais como: extravio ou inutilização de carteira de trabalho, falta de registro de empregado, prorrogação de jornada de trabalho sem acordo, pagamento de salário atrasado, infrações às normas de segurança e medicina do trabalho etc.



1919.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito Registra o valor da arrecadação de multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito.
1919.16.00	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes à legislação do seguro desemprego e abono salarial.
1919.17.00	Multas Previstas na Lei Delegada no 04/62 Registra o valor da arrecadação de receita de multas decorrentes da intervenção da União no domínio econômico, para assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais ao consumo e uso do povo, bem como para assegurar o suprimento dos bens necessários às atividades agropecuárias, da pesca, e industriais do País.
1919.20.00	Multa Prevista na Lei de Prevenção ao Uso de Drogas Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da imposição de penalidade pelo descumprimento de medidas educativas aplicadas sobre o infrator que, injustificadamente, se recusa a cumpri-las.
1919.26.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes às infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos.
1919.26.01	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos Trabalhistas Registra o valor das receitas advindas do pagamento de multas referentes às infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos trabalhistas, aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e ações judiciais da Justiça do Trabalho.
1919.26.02	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Outros Registra o valor das receitas advindas de pagamento de multas referentes às infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos que não sejam de caráter trabalhista.
1919.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos Registra a receita multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.
1919.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas Registra o valor total da arrecadação de multas cobradas por infrações das legislações de operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas, bem como dos contratos de concessão de serviços de transporte rodoviário.
1919.29.00	Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários Registra o valor total da receita proveniente do recolhimento de multas por infrações a disposições previstas no regulamento de transporte ferroviário e contratos de concessões de serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas.
1919.30.00	Multas Previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra o valor da receita com multas cobradas por infrações previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica.
1919.31.00	Multa de Tarifa Pedágio Registra o valor total da receita proveniente de multas e juros de mora cobrados sobre a tarifa de pedágio.
1919.32.00	Multa Decorrente de Sentença Penal Condenatória Registra o valor da arrecadação de receita de multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado.
1919.33.00	Multa de Quebra de Fiança Registra o valor da arrecadação de receita de fiança quebrada ou perdida, em conformidade com o disposto na lei processual penal.
1919.34.00	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia elétrica Registra o valor da arrecadação de receita de multas em valores atualizados, nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fato que tenha gerado advertência escrita, nas atividades realizadas no setor de energia elétrica.
1919.35.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente Registra o valor total da receita proveniente da arrecadação de multas e juros de mora por danos ao meio ambiente. Amparo legal: Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.
1919.36.00	Multa de Segurança Privada Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas por infrações praticadas por empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores.
1919.37.00	Multa por Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição Registra o valor total da receita decorrente de multa aplicada em função do descumprimento dos provimentos mandamentais ou criação de embaraços à efetivação de provimentos judiciais de natureza antecipatória ou final.
1919.38.00	Multas e Juros das Operações Oficiais de Crédito Registra o valor da receita decorrente de pagamento de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigações e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes da inobservância de obrigações contratuais, de caráter financeiro.
1919.41.00	Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica Registra o valor da receita com recursos provenientes de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação cinematográfica. Os recursos destinam-se à Agência nacional de Cinema - ANCINE.
1919.48.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas Registra o valor dos recursos provenientes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados, Tribunal de Contas do Distrito Federal e Tribunais de Contas dos Municípios, pelo não cumprimento a decisão daqueles Tribunais.
1919.49.00	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação sobre regime de previdência privada complementar.
1919.50.00	Multas por Auto de Infração Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de multas punitivas aplicadas pelo não cumprimento nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fatos que tenham gerado advertência.
1919.51.00	Multa por Falta ou Atraso na Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP Registra o valor das receitas de multa por Falta ou Atraso na Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP.
1919.52.00	Multas Previstas na Legislação Minerária Registra o valor da arrecadação da receita de multas exercidas pelo poder de polícia previstas na legislação minerária.
1919.60.00	Multa por Infração à Legislação de Licitação Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas por infrações praticadas em inobservância à legislação aplicada aos procedimentos de licitação.
1919.99.00	Outras Multas Registra a receita decorrente de outras multas e juros de mora não classificados nos itens anteriores.
1920.00.00	Indenizações e Restituições Registra o valor total da arrecadação da receita com indenizações e restituições.
1921.00.00	Indenizações Registra o valor total das receitas recebidas por meio de indenizações pela exploração de recursos minerais, de petróleo, xisto betuminoso e gás; pela produção de energia elétrica; por danos ao patrimônio público; entre outros.
1921.05.00	Indenizações previstas na Legislação sobre Defesa de Direitos Difusos Registra o valor da arrecadação de receita de indenizações previstas na legislação de defesa dos direitos difusos.
1921.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público Registra o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público.
1921.07.00	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
1921.99.00	Outras Indenizações Registra a arrecadação de recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificado nos itens anteriores.
1922.00.00	Restituições Registra o valor total das receitas recebidas por meio de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.
1922.01.00	Restituições de Convênios Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da devolução de saldos de convênios referentes a exercícios anteriores.
1922.02.00	Restituições de Benefícios não Desembolsados Registra o valor da arrecadação de receita de restituições, por parte do agente pagador, ao órgão concedente do benefício, dos recursos referentes a benefícios que não foram desembolsados, seja por cancelamento determinado pelo órgão concedente, por indeferimento quando da análise da documentação por funcionário da instituição pagadora, ou, ainda, por não reclamação por parte do beneficiário.
1922.03.00	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares Registra o valor da receita arrecadada decorrente de restituição de contribuições previdenciárias complementares pagas pelo BACEN à Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, relativas aos servidores que se aposentem a partir de janeiro de 1991.(Lei nº 9.650, de 27/05/98, Lei nº 8.112 de 11/12/90).
1922.04.00	Restituições não Reclamadas das Condenações Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de restituições de condenações judiciais por danos causados aos investidores que perderam o direito à reclamação no prazo de dois anos, ocorrendo a prescrição.
1922.05.00	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde Registra o valor da arrecadação de receita de restituições por operadoras de seguros privados de assistência à saúde.
1922.06.00	Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos Registra o valor de arrecadação da receita de ressarcimento do custo de disponibilização de medicamentos.
1922.07.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores Registra o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior.
1922.08.00	Ressarcimento de Pagamentos de Honorários Técnico-Periciais Registra o valor da receita decorrente do ressarcimento, aos tribunais, das despesas de exames técnico-periciais necessários à conciliação ou ao julgamento da causa, por pessoa habilitada, nomeada pelo juiz, quando vencida na causa a entidade pública. (art.12 da Lei no 10.259, de 12 de julho de 2001, § 1o).
1922.09.00	Ressarcimento de Despesas do Porte de Remessa e Retorno dos Autos Receita decorrente do ressarcimento das despesas do porte de remessa e retorno dos autos, recolhidas mediante documento de arrecadação, de conformidade com instruções e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. (Lei no 8.038, de 28 de maio de 1990, art. 41-B; acrescido pelo art. 3o da Lei no 9.756, de 17 de dezembro de 1998).
1922.10.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.
1922.10.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal Registra a receita decorrente de Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal
1922.10.02	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Parcelamentos Registra a receita decorrente de Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Parcelamentos
1922.11.00	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente Registra a receita decorrente do pagamento do Seguro Desemprego pago indevidamente ao segurado (beneficiário) desse serviço seja obtido por meio de fraude ou seja obtido de forma legal, mas indevida. Verificada essa ocorrência cabe à administração adotar procedimentos que visam à recuperação da importância paga indevidamente podendo, inclusive, gerar ajuizamento de ação executiva correspondente.
1922.20.00	Recuperação de Sinistros Registra a receita decorrente do pagamento de prestação inadimplida que já foi objeto de indenização nas operações amparadas pelo Seguro de Crédito à Exportação, com recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo.
1922.21.00	Ressarcimento de Pagamentos de Despesas pela Deportação Registra o valor da arrecadação de receita proveniente do ressarcimento das despesas havidas com a deportação do estrangeiro do território nacional havidas pelo Tesouro Nacional.
1922.30.00	Devoluções de Recursos decorrentes de Restituições Indevidas do Imposto de Renda Registra a receita proveniente de recursos que se originaram da devolução de recursos das seguintes restituições: a) devolução de restituição indevida - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 1054; b) devolução de recursos aplicados com redução em investimento - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 0733; c) devolução de restituição não paga - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 4634; e d) devolução de restituição indevida - Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN/CAT no 141 - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código DARF 0312.
1922.99.00	Outras Restituições Registra a arrecadação de outras restituições não classificadas nos itens anteriores.
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa constituída de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária e de contribuições, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza



1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária Registra o valor total da arrecadação que constitui créditos de natureza tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor total das receitas da dívida ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza de Pessoa Física, Jurídica, ou Retido nas Fontes, advindos de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível.
1931.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra o valor total da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda e Proventos das Pessoas Físicas.
1931.01.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor arrecadado da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda e Proventos das Pessoas Jurídicas.
1931.01.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes.
1931.01.04	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.01.05	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.01.06	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.02.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor total das receitas advindas de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1931.02.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor das receitas advindas de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1931.02.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.03.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor total das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1931.03.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1931.03.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.04.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível do Imposto Territorial Rural.
1931.05.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Importação.
1931.05.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Importação.
1931.05.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.06.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Exportação.
1931.06.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Exportação.
1931.06.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.07.00	Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento de custas judiciais no transcurso do prazo exigível.
1931.08.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações no transcurso do prazo exigível.
1931.09.00	Receita da Dívida Ativa decorrente da Taxa de Fiscalização - TAFIC Registra a receita decorrente do pagamento da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização TAFIC.
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - no transcurso do prazo exigível.
1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI - no transcurso do prazo exigível.
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - no transcurso do prazo exigível.
1931.14.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - no transcurso do prazo exigível.
1931.15.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS - no transcurso do prazo exigível.
1931.20.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.
1931.35.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa referente à Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.
1931.36.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Saúde Suplementar Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa referente à Taxa de Saúde Suplementar.
1931.98.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria. Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa das contribuições de melhoria.
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa.
1931.99.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa.
1931.99.02	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa de Outros Tributos, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária Registra o valor total da arrecadação de receita da dívida ativa não tributária de demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, referentes a infrações e regulamentos específicos e outros. Exigível pelo transcurso do prazo de pagamento, inscrita na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.
1932.01.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social.
1932.01.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual.
1932.01.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.
1932.01.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.
1932.01.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.
1932.01.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.
1932.01.06	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.
1932.01.07	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos.
1932.01.08	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.
1932.01.09	Receita de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.
1932.01.10	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.
1932.01.11	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório.
1932.01.12	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.
1932.01.13	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.
1932.01.14	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico.
1932.01.15	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.



1932.01.16	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.
1932.01.17	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação.
1932.01.18	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1932.01.19	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde - FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1932.01.20	Receita da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública - CDP Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, de Certificados da Dívida Pública - CDP.
1932.01.21	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.
1932.01.22	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Parcelamentos Registra o valor da receita de crédito da Contribuição Previdenciária na Forma de Parcelamentos, constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível.
1932.01.99	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, de outras contribuições previdenciárias.
1932.02.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no transcurso do prazo exigível.
1932.02.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da contribuição para o financiamento da seguridade social, no transcurso do prazo exigível.
1932.02.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receitas decorrentes de Parcelamentos da dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1932.03.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição do Salário Educação.
1932.04.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no transcurso do prazo exigível.
1932.04.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no transcurso do prazo exigível.
1932.04.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de parcelamentos da dívida ativa da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
1932.05.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP.
1932.05.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP.
1932.05.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.06.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no transcurso do prazo exigível.
1932.06.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no transcurso do prazo exigível.
1932.06.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.07.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição dos Concursos e Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição dos Concursos e Prognósticos, no transcurso do prazo exigível.
1932.07.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria Federal.
1932.07.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita de Loterias Esportivas.
1932.07.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
1932.07.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria de Números Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria de Números.
1932.07.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria Instantânea.
1932.07.06	Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, de Prêmios de Loterias Federais.
1932.08.00	Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de multas do Código Eleitoral e Leis Conexas.
1932.09.00	Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso prazo exigível, da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.
1932.10.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas, no transcurso do prazo exigível.
1932.11.00	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de aluguéis.
1932.12.00	Receita da Dívida Ativa de Foros Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de foros.
1932.13.00	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de taxa de ocupação.
1932.14.00	Receita da Dívida Ativa de Arrendamento Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de arrendamento.
1932.15.00	Receita da Dívida Ativa de Laudêmos Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de laudêmos.
1932.16.00	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores, no transcurso do prazo exigível.
1932.16.01	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições - Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita de dívida ativa, pelo não pagamento de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores, no transcurso do prazo exigível.
1932.16.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.17.00	Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa de créditos não tributários, pelo não pagamento das Multas por Infração à Legislação Trabalhista, no transcurso do prazo exigível.
1932.18.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, no transcurso do prazo exigível.
1932.19.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador, no transcurso do prazo exigível.
1932.20.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no transcurso do prazo exigível.
1932.20.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no transcurso do prazo exigível.
1932.20.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.21.00	Receita da Dívida Ativa da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita de créditos decorrentes da atividade mineral, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.21.01	Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais.
1932.21.02	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral.
1932.21.04	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária.
1932.21.05	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral.
1932.22.00	Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas Registra a receita de créditos decorrentes da Multa de Poluição de Águas, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo e xigível.
1932.23.00	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra a receita de créditos decorrentes da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.24.00	Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra a receita de créditos decorrentes da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.



1932.25.00	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra a receita de créditos decorrentes dos Serviços de Inspeção e Fiscalização, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.26.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.27.00	Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação Registra a receita de créditos decorrentes de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.28.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Registra a receita de créditos decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.29.00	Receita da Dívida Ativa da Receita decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica Registra a receita de créditos decorrentes da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e da Indústria Cinematográfica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.30.00	Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica Registra a receita de créditos decorrentes das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.31.00	Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas Registra a receita de créditos decorrentes da Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.32.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas em Lei por infrações no Setor de Energia Elétrica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.33.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica Registra a receita de créditos decorrentes da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.34.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.35.00	Receita da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra a receita de créditos decorrentes das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.36.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração - Contrato Administrativo Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração - Contrato Administrativo.
1932.37.00	Receita da Dívida Ativa de Reposição ou Indenização de Servidor Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Reposição ou Indenização de Servidor.
1932.38.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário.
1932.39.00	Receita da Dívida Ativa do Ressarcimento ao Erário Decorrente de Decisão do Tribunal de Contas da União Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa do Ressarcimento ao Erário Decorrente de Decisão do Tribunal de Contas da União.
1932.40.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde.
1932.41.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração da Ordem Econômica Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração da Ordem Econômica.
1932.42.00	Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito.
1932.43.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração à Lei Complementar nº 109/01 - Previdência Privada Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração à Lei Complementar nº 109/01 - Previdência Privada.
1932.44.00	Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa.
1932.46.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar Registra a receita decorrente do pagamento da dívida ativa das multas previstas na legislação referentes ao regime de previdência privada complementar.
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1932.99.01	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1932.99.02	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1990.00.00	Receitas Diversas Registra o valor total da denominação reservada a classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores, mediante a criação de conta com título apropriado. Nota: no caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo, em conta própria.
1990.01.00	Receita de Parcelamentos - Outras Receitas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Outras Receitas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1990.02.00	Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais Registra o valor total da arrecadação decorrente de custas do processo de apuração, inscrição e cobrança de dívida ativa, bem como pela defesa judicial paga pelo devedor da ação. No caso da União, o produto dessa arrecadação constitui receita vinculada ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1990.02.01	Receita de Honorários de Advogados Corresponde a 20% do débito inscrito como dívida ativa, atualizado monetariamente e acrescido dos juros e multa de mora. Será de 10% no caso do débito a ser pago antes do ajuizamento da execução. No caso da União, o produto da arrecadação é recolhido ao FUNDAF, em subconta especial, destinada a atender a despesas com o Programa de Incentivo à Arrecadação da Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
1990.02.02	Receita de Ônus de Sucumbência Receita advinda de sentença condenatória paga pelo vencido ao vencedor referente às despesas que antecipou. (Lei nº 5.869, de 11/01/73, art. 20).
1990.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos Registra o valor total das receitas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento.
1990.03.01	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas Registra o valor da arrecadação de receita de leilão de mercadorias apreendidas pelos órgãos fiscalizadores, objeto de perdimento em favor da União, Estado ou Município. O produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, e 40% ao Fundo Nacional de Assistência Social - Ministério da Previdência e Assistência Social.
1990.03.02	Receita de Alienação de Bens Apreendidos Registra o valor da arrecadação de receita de alienações de bens, direitos e valores, objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins. Os valores advindos de apreensão de bens e valores em crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes, bem como de apreensão de produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, são destinados ao Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, (Lei nº 6.368 de 21/10/76; Lei nº 7.460 de 19/12/86, Lei nº 9.804 de 30/06/99).
1990.03.03	Receita de Alienação de Bens Cauçionados Registra o valor da receita com caução equivalente ao montante e aos valores depositados, que ainda estão sub judice, em certificados de emissão do Tesouro Nacional.
1990.03.04	Receita de Alienação de Bens Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da alienação de bens e valores que tenham sido objeto de perdimento em favor da União, associados ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, inclusive as glebas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas.
1990.04.00	Produtos de Depósitos Abandonados (Dinheiro ou Objetos de Valor) Registra o valor total da arrecadação decorrente do produto de depósitos abandonados (dinheiro ou objetos de valor) sendo originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por rescisão de prazo.
1990.05.00	Receita de Bens e Valores Perdidos em Favor da União Registra o valor da arrecadação de Receita gerada pela alienação de bens, direitos e valores, objeto da pena de perdimento em favor da União.
1990.06.00	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e pela Indústria Cinematográfica Registra o valor da receita proveniente da não aplicação ou não comprometimento integral de incentivos fiscais em projetos culturais, e por contribuintes da indústria cinematográfica nacional.
1990.07.00	Receita de Direitos "Antidumping" e dos Direitos Compensatórios Registra a receita decorrente da imposição de direitos "antidumping" e de direitos compensatórios, cobrada mediante a aplicação de percentual da margem de "dumping" ou do montante de subsídios suficiente para sanar dano ou ameaça de dano à indústria doméstica brasileira.
1990.08.00	Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto Registra o valor das demais receitas para o desenvolvimento do desporto, tais como doações, legados e patrocínios; penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais; 1% do valor da indenização fixada pela entidade cedente, no caso de cessão de atleta a entidade estrangeira; 1% do valor do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Federal de Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante; 1% da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades federais de administração do desporto profissional etc.
1990.16.00	Receita de Participação do Seguro - DPVAT - Sistema Nacional de Trânsito Registra o valor da arrecadação de receita de participação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT -,pela rede bancária e repassados diretamente e sem qualquer retenção.
1990.18.00	Receita de Reserva Global de Reversão Registra o valor da receita com recursos oriundos de reserva global de reversão de 2% destinados à ANEEL para custear seus dispêndios com projetos e atividades relativos a hidrologia, hidrometeorologia, operação de rede hidrometeorológica e fiscalização nacional, e fiscalização de energia elétrica.
1990.19.00	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar Registra o valor da receita incidente sobre a remuneração dos militares e destina-se à constituição de Fundos de Saúde, em cada uma das Forças Armadas, que visem ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes (MP nº 2.215-10, de 31/08/01).
1990.20.00	Contribuição Voluntária - Montepio Civil Contribuição efetuada por funcionários públicos civis inscritos no montepio. É calculada com base nos vencimentos e acréscimos percebidos mensalmente pelo servidor.
1990.21.00	Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro Receita proveniente da ocorrência de sinistro nas operações de seguros com o objetivo de garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Decorrentes de contratos junto a entidades legalmente constituídas como seguradoras, nas quais o poder público figure como segurado.
1990.22.00	Receita da "Terceirização" da Folha de Pagamento dos Agentes Públicos Registra a receita contratual decorrente da terceirização da folha de pagamento dos agentes públicos como contrapartida da prestação de serviços de disponibilização de créditos em contas correntes e da concessão de empréstimos e financiamentos com amortização consignada em folha de pagamento.
1990.23.00	Receita de Leilão para Pagamento da Folha de Benefícios Receita decorrente da realização de leilão para o pagamento da folha de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.



1990.24.00	Receita de Leilão de Cotas de Importação Receita decorrente da realização de leilão de cotas de importação, medida de salvaguarda destinada a proteger a produção nacional, por meio da imposição de quotas quantitativas definidas em leilão. Tal receita destina-se ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
1990.25.00	Recolhimento e Transferência de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Receita decorrente dos depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda recolhidos nas instituições financeiras.
1990.96.00	Receita de Variação Cambial Registra o valor total da receita arrecadada relativa às diferenças, para maior, de câmbio ocorridas em depósitos bancários ou transferências de recursos financeiros em moeda estrangeira.
1990.98.00	Outras Receitas Eventuais Registra o valor total da receita auferida em caráter não permanente ou eventual pelos órgãos e demais entidades da administração pública.
1990.99.00	Outras Receitas Registra o valor total das demais receitas correntes não classificadas nos itens anteriores.
2000.00.00	Receitas de Capital Registra o valor total da categoria econômica que compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.
2100.00.00	Operações de Crédito Registra o valor total da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.
2110.00.00	Operações de Crédito Internas Registra o valor total da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.
2111.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal.
2111.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Refinanciamento da Dívida Pública Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal, para a dívida pública.
2111.02.00	Títulos da Dívida Agrária - TDA Emitidos pelo Tesouro Nacional, destinados ao cumprimento das indenizações por desapropriações de imóveis rurais para fins de colonização e reforma agrária, dentro das ações previstas no Plano Nacional de Reforma Agrária.
2111.03.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal, oriundos de outras aplicações.
2112.00.00	Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND Registra o valor da receita do FND proveniente da emissão de obrigações de longo prazo, com o objetivo de captar recursos junto a investidores, pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pessoas naturais.
2113.00.00	Empréstimos Compulsórios Registra o valor da arrecadação de receita referente a recursos retidos para o atendimento de necessidade emergencial, obtidos com os empréstimos compulsórios.
2114.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito internas contratuais.
2114.01.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.
2114.02.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.
2114.03.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.
2114.04.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.
2114.05.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2114.06.00	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas para refinanciamento da dívida contratual.
2114.07.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular Registra o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de moradia popular.
2114.99.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito internas contratuais.
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas Registra o valor total da arrecadação com outras operações de créditos internos. Classificam-se nesta conta quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública.
2120.00.00	Operações de Crédito Externas Registra o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.
2122.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita de títulos do governo federal, estadual ou municipal colocados no mercado externo.
2122.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Refinanciamento da Dívida Pública Registra o valor da arrecadação de receita de títulos públicos, colocados no mercado para refinanciamento da dívida pública.
2122.02.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações Registra o valor da arrecadação de receita de títulos públicos colocados no mercado para outras aplicações.
2123.00.00	Operações de Crédito Externas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito externas contratuais.
2123.01.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.
2123.02.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.
2123.03.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.
2123.04.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.
2123.05.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2123.07.00	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito externas para refinanciamento da dívida contratual.
2123.99.00	Outras Operações de Crédito Externas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito externas contratuais.
2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas Registra o valor total da arrecadação de receita com as demais operações de crédito externas não contempladas no plano de contas.
2200.00.00	Alienação de Bens Registra o valor total da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários Registra o valor total da receita arrecadada com a alienação de títulos e valores mobiliários.
2212.00.00	Alienação de Estoques Registra o valor total da receita proveniente da venda de estoques públicos ou privados, em consonância com a política agrícola nacional.
2212.01.00	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM Registra o valor da arrecadação de receitas proveniente da venda de produtos agrícolas contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.
2212.01.01	Alienação de Estoques Reguladores - PGPM Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos agrícolas contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, com prioridade para os produtos básicos.
2212.01.02	Alienação de Estoques Estratégicos - PGPM Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.
2212.01.03	Alienação de Estoques Destinados a Vendas em Balcão - PGPM Registra o valor da arrecadação de receita originária das vendas dos produtos agrícolas disponíveis nos estoques governamentais, aos pequenos e médios produtores, a preços compatíveis com os praticados em leilões públicos.
2212.03.00	Alienação de Estoques Comerciais e Sociais - Comercialização Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos destinados a atender programas de abastecimento alimentar.
2212.03.01	Alienação de Estoques Destinados a Programas Sociais e Institucionais - Comercialização Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos alimentícios, higiene e limpeza, destinados ao atendimento de programas institucionais de abastecimento alimentar.
2212.03.02	Alienação de Estoques por Atacado - Comercialização Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da venda de produtos diversos, de caráter emergencial, objeto de parcerias com entidades públicas ou privadas, para atender a programas assistenciais na área alimentar.
2212.03.03	Alienação de Estoques Adquiridos em Consignação - Comercialização Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes da venda de estoques comerciais e sociais de produtos adquiridos em consignação.
2212.07.00	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes da venda de produtos agropecuários adquiridos à conta do Programa de aquisição de alimentos - PAA.
2212.07.01	Alienação de Estoques Adquiridos para Combate à Fome e Segurança Alimentar Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.
2212.07.02	Alienação de Estoques Adquiridos da Agricultura Familiar Registra o valor da arrecadação de receitas de Alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.
2212.09.00	Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.
2212.09.01	Alienação de Estoques do Tesouro Afetos ao FUNCAFÉ Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques de café do Tesouro Nacional que estão sob guarda do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.
2212.09.02	Alienação de Estoques Próprios do FUNCAFÉ Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de estoques de café próprios do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.
2212.99.00	Outras Aplicações de Estoques Registra o valor da receita de outras alienações de estoques, não classificadas nos itens anteriores.
2214.00.00	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de animais reprodutores e matrizes.



2215.00.00	Alienação de Veículos Receita proveniente da alienação de veículos.
2216.00.00	Alienação de Móveis e Utensílios Receita proveniente da alienação de móveis e utensílios.
2217.00.00	Alienação de Equipamentos Receita proveniente da alienação de equipamentos.
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens móveis que não se enquadram nos itens anteriores.
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.
2221.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens imóveis rurais para colonização e reforma agrária.
2222.00.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União Registra as receitas oriundas da alienação de domínio útil ou pleno de imóveis da União.
2222.01.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno.
2222.02.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Útil Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Útil.
2222.03.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Direto Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Direto.
2222.04.00	Receita da Alienação de Bens Imóveis Residenciais de Propriedade da União, e dos Vinculados ou Incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal Registra a receita decorrente do pagamento pela alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União situados no DF.
2223.00.00	Alienação de Embarcações Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de embarcações que forem consideradas como bens imóveis.
2224.00.00	Alienação de Imóveis Rurais Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis rurais.
2225.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis urbanos.
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens imóveis não classificados nos itens anteriores.
2300.00.00	Amortização de Empréstimos Registra o valor total da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos.
2300.10.00	Amortização de Empréstimos - BEA/BIB Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes do programa de renegociação da dívida externa brasileira realizado em 1989, para reescalonamento da inadimplência de Bônus do Governo Brasileiro (Brazil Investment Bond - BIB), com a finalidade de financiar a parcela da dívida dos três níveis do setor público junto aos bancos privados estrangeiros que não se interessaram em participar do referido acordo.
2300.20.00	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito.
2300.20.01	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito Internas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito internas.
2300.20.02	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito Externas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito externas.
2300.30.00	Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios Registra o valor total da arrecadação das receitas provenientes da amortização de empréstimos aos Estados e Municípios.
2300.40.00	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívida de Médio e Longo Prazo Registra o valor total da receita auferida com a amortização, financiamento e refinanciamento de empréstimos.
2300.50.00	Amortizações de Empréstimos - POOC Registra o valor das receita provenientes de retornos das operações de crédito; os valores provenientes da venda dos produtos agropecuários adquiridos; os recursos oriundos de outras fontes internas e externas que se destinem ao financiamento de tais operações; os rendimentos das operações de empréstimos; o resultado financeiro de exercício anterior; os ressarcimentos dos subsídios diretos ou indiretos concedidos na realização dessas operações; o ressarcimento das despesas relativas a comissões, taxas, armazenamento e remoção de produtos agropecuários adquiridos. Esses recursos destinam-se, no âmbito das operações oficiais de crédito, às despesas relacionadas com o financiamento de programas de custeio e ao investimento agropecuário e de investimento agroindustrial; à aquisição e ao financiamento da comercialização de produtos agrícolas; ao financiamento para a formação de estoques reguladores de produtos agropecuários e ao financiamento de exportações.
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram nos itens anteriores.
2300.70.01	Amortização de Empréstimos - Em Títulos Registra o valor dos recursos recebidos como amortização de empréstimos em títulos.
2300.70.02	Amortização de Empréstimos - Em Contratos Registra o valor total da receita decorrente de amortização em contratos de financiamento celebrados entre a União e as unidades da federação, ou entre os entes da federação, estando a União autorizada a receber bens, direitos e ações. Os Estados poderão utilizar os créditos não repassados pela União, relativos à atualização monetária do IPI -Exportação.
2300.80.00	Amortização de Financiamentos Registra o valor total da receita proveniente de retornos de refinanciamentos da dívida interna de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário. Esses recursos serão destinados, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida assumida pela União na forma da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991. Retornos de refinanciamentos da dívida externa do setor público brasileiro, na forma estabelecida pela Resolução nº 20, de 20 de junho de 1991, do Senado Federal. Serão aplicados, exclusivamente, nos pagamentos de amortizações e encargos resultantes de operações de crédito externas contraídas pela União para atender esses refinanciamentos. Em ambos os casos, os recursos depositados junto ao Banco Central do Brasil, para pagamento dessas dívidas, foram transferidos para o Tesouro Nacional e utilizados na amortização da dívida pública federal interna.
2300.80.01	Amortização de Financiamentos de Bens Registra o valor total receita decorrente de amortização de bens.
2300.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos Registra o valor total receita decorrente de amortização de projetos.
2300.80.03	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES Registra o valor da receita proveniente de amortização de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.
2300.80.04	Amortização de Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível Registra o valor da receita decorrente de amortização de financiamentos à estocagem de álcool etílico combustível.
2300.99.00	Amortização de Empréstimos Diversos Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram nos itens anteriores.
2400.00.00	Transferências de Capital Registra o valor total das transferências de capital para outra esfera de governo (intergovernamentais), instituições privadas, exterior e/ou pessoas, tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
2421.00.00	Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital da União recebidas pelas entidades da administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal inclusive suas fundações instituídas pelo poder público.
2421.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, oriundas do Fundo Nacional de Saúde.
2421.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação.
2421.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2421.99.00	Outras Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.
2422.00.00	Transferências dos Estados Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.
2422.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
2422.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
2422.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra o valor das transferências de capital dos Estados recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2422.99.00	Outras Transferências dos Estados Registra o valor total das receitas para atender suas necessidades de identificação. As demais esferas de governo poderão desdobrar este item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
2423.00.00	Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios.
2423.01.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Saúde Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de saúde, transferidos pelos Municípios.
2423.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Municípios.
2423.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra o valor das transferências de capital dos Municípios recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2423.99.00	Outras Transferências dos Municípios Registra o valor total de outros recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios, não previstos nos itens anteriores.
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de instituições privadas que identificam recursos de incentivos fiscais tais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do esporte amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.
2440.00.00	Transferências do Exterior Registra o valor total dos recursos recebidos de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.



2450.00.00	Transferências de Pessoas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de pessoas físicas referentes a doações a governos e entidades da administração descentralizada.
2460.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de outras instituições públicas.
2470.00.00	Transferências de Convênios Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2471.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
2471.01.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2471.02.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2471.03.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2471.04.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2471.05.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2471.99.00	Outras Transferências de Convênios da União Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2472.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2472.01.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados ao Sistema Único de Saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2472.02.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2472.03.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2472.04.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.
2472.05.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.
2472.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Estados, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2473.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2473.01.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2473.02.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2473.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2474.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2475.00.00	Transferências de Convênios do Exterior Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
2480.00.00	Transferências para o Combate à Fome Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital para o combate à fome.
2481.00.00	Provenientes do Exterior Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes do exterior para o combate à fome.
2482.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas jurídicas para o combate à fome.
2483.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas para o combate à fome.
2484.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de depósitos não identificados destinados ao combate à fome.
2500.00.00	Outras Receitas de Capital Registra o valor total arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade.
2520.00.00	Integralização do Capital Social Registra o valor total dos recursos recebidos pelas empresas públicas, ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2521.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita da integralização de recursos do Tesouro recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2522.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes Registra o valor da arrecadação de receita de integralização de recursos de outras fontes recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2530.00.00	Resultado do Banco Central do Brasil Registra o valor da receita com os resultados positivos do Banco Central do Brasil operados em seus balanços semestrais. Os recursos destinam-se à amortização da dívida pública federal.
2530.10.00	Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais Registra as receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, decorrente das operações com Reservas e Derivativos Cambiais, após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas.
2530.20.00	Resultado do Banco Central - Demais Operações Registra as receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, decorrente das demais operações.
2540.00.00	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional Registra o valor da remuneração do saldo diário dos depósitos da União existentes no Banco Central, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal pela Taxa Referencial - TR.
2550.00.00	Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos Registra o valor da arrecadação com receita da dívida ativa proveniente de amortização de empréstimos e financiamentos.
2560.00.00	Receita da Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ Inscrição em dívida ativa das receitas decorrentes da alienação de estoques de café.
2590.00.00	Outras Receitas Registra o valor da arrecadação de receitas de capital que não atendam às especificações anteriores. Deve ser empregado apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 338, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 17.06.2010;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

- IV - data da emissão: 18.06.2010;
- V - data da liquidação financeira: 18.06.2010;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e
- IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	287	500	1.000.000.000	01.04.2011	Público
LTN	744	4.500	1.000.000.000	01.07.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 14 de Fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 21, de

- 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:
- I - data da operação especial: 17.06.2010;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 18.06.2010; e
- V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	287	100	1.000.000.000	01.04.2011
LTN	744	900	1.000.000.000	01.07.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:



I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 339, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 17.06.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 18.06.2010;

V - data da liquidação financeira: 18.06.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OF-PUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.293	10%	500	1.000.000.000	01.01.2014	Público
NTN-F	3.850	10%	150	1.000.000.000	01.01.2021	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 14 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 17.06.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 18.06.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.293	10%	100	1.000.000.000	01.01.2014
NTN-F	3.850	10%	30	1.000.000.000	01.01.2021

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 340, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tomar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 17.06.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 18.06.2010;

V - data da liquidação financeira: 18.06.2010;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OF-PUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.542	Até 2.500	1.000.000.000	07.09.2014	Público
LFT	2.273	Até 2.500	1.000.000.000	07.09.2016	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 17.06.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 18.06.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.542	1.000.000.000	07.09.2014
LFT	2.273	1.000.000.000	07.09.2016

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO
SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO DA
INFORMAÇÃO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.455, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Divulga instruções para o registro de operações de crédito contratadas ao amparo do art. 9º - R da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, incluído pela Resolução nº 3.831, de 13 de janeiro de 2010, no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).

As operações de crédito destinadas a projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa do Mundo Fifa 2014, contratadas por meio de linha de financiamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), denominada Pró-Transporte, e de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), denominada Programa Estruturador de Transporte Urbano, de que trata o art. 9º - R da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, incluído pela Resolução nº 3.831, de 13 de janeiro de 2010, devem ser registradas no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), por meio da transação PDIP500, opção 1, ação 1, na Modalidade 9R - "RESOLUÇÃO 3.831/10 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-R".

2. Por ocasião do registro referido no item anterior, deve ser informado, no campo "Autorização Legal", o número do documento de comprovação de autorização emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

3. A consulta aos valores já contratados na modalidade referida no item 1 está disponível na transação PDIP550, opção 14, Relatórios/Outras Consultas, mediante a utilização do relatório "Resolução 3.831/10 Contratações Limite Art. 9º - R".

4. Eventuais dúvidas sobre questões operacionais relativas ao registro das operações referidas no item 1 podem ser dirimidas pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig) - Divisão de Sistemas Cadastrais (Disic) - Subdivisão de Informações Cadastrais em Recife (Surec), por meio do fax número (81) 2125-4291 ou pelo e-mail cadip@bcb.gov.br, com a expressão "Res. nº 2.827 - Art. 9º - R".

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI
Chefe
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E
AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT/Nº 1.106,
DE 21 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.101052/2009-54 e 15414.100936/2009-91, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos conselheiros da UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ nº 92.863.505/0001-06, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Reuniões Extraordinárias do Conselho de Administração realizadas em 27 de outubro de 2009 e 16 de dezembro de 2009, aprovaram, em especial, o aumento do capital social em R\$ 11.392.182,80, elevando-o de R\$ 94.112.313,24 para R\$ 105.504.496,04, representado por 1.831.128.919 ações nominativas, sendo 1.255.194.608 ações ordinárias e 575.934.311 ações preferenciais.

Art.2º Ratificar que o capital social autorizado da UNIMED SEGURADORA S.A. é de R\$ 300.000.000,00.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT/Nº 1.107,
DE 21 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio 2001, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001354/2010-67, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BMC PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., CNPJ nº 07.622.099/0001-02, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2010, aprovaram, em especial:

I - A mudança do endereço da sede da sociedade para Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP;

II - A alteração dos artigos 3º, 7º, 8º e 10 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

BALANÇO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES - EXERCÍCIO 2009

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CONJUNTURA ECONÔMICA

O acirramento da crise financeira mundial em 2009 transformou o mercado financeiro até então conhecido; com o desaquecimento global das economias predominantes, Europa, Estados Unidos e Japão seguiam rumo a uma forte recessão. Neste cenário de crise, o Brasil se destaca por sua posição ao adotar medidas para incentivar o crescimento da economia, afastando assim o fantasma da recessão.

No Brasil, no segundo semestre de 2008, apesar dos indicadores ainda demonstrarem certo crescimento econômico, a crise mundial já se fazia presente, com várias empresas sinalizando prejuízos financeiros e a restrição de crédito promovida pelo setor privado no mercado obrigou as empresas nacionais a reverem seus investimentos.

Foi neste cenário que o Governo Brasileiro adotou medidas, especialmente no que se refere à falta de liquidez no mercado e, dentre outras medidas, com a aprovação da MP 443 - posteriormente convertida na Lei 11.908, em 03 de março de 2009 - permitiu à Caixa Econômica Federal adquirir ou capitalizar instituições em dificuldade.

Nesse contexto, destaca-se a CAIXA, que participou ativamente desse esforço e encerra o ano de 2009 com uma participação de 8,8% de todo o crédito oferecido pelo sistema financeiro nacional. A CAIXA respondeu ao cenário de desaceleração econômica doméstica, com uma agressiva oferta de crédito e auxiliou na manutenção e geração de emprego e renda nacional.

Este período tornou-se um momento de crescimento da CAIXA e de consolidação do papel do banco público. A CAIXAPAR se apresenta para a CAIXA e ao mercado como um importante instrumento e possibilidade de realização de negócios por meio da aquisição de ações ou participações societárias em instituições financeiras sediadas no Brasil, públicas ou privadas, como também empresas do ramo securitário, previdenciário, de capitalização, de atividades complementares ao do setor financeiro, dentre outros. A nova subsidiária propicia inserção e crescimento da CAIXA em novos setores, ampliando as fontes de geração de resultados.

Em 1º de dezembro de 2009, a CAIXAPAR adquiriu 35,54% do Capital Social do Banco PanAmericano S/A, uma instituição financeira com forte alcance social. Essa aquisição consolida a etapa de criação da empresa, que encerra o ano agregando a sinergia dos negócios e mais de 20.000 pontos de atendimento do Banco PanAmericano à rede da CAIXA, contribuindo para o fortalecimento da CAIXA como importante agente público para o desenvolvimento social e econômico do Brasil e da nossa gente.

1 MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento às disposições da legislação societária e normas pertinentes, submetemos à apreciação da Acionista - CAIXA - este Relatório da Administração, referente às atividades desenvolvidas pela CAIXA Participações S/A - CAIXAPAR - durante o segundo semestre de 2009. De acordo com o disposto na Instrução CVM nº 381/03, informamos que a CAIXAPAR realizou a aquisição em 01/12/2009 do Grupo Silvio Santos, 35,54% do Capital Social do Banco PanAmericano S.A., 64,6 milhões de ações ordinárias e 24,7 milhões de ações preferenciais, sendo as ações ordinárias correspondem a 49,00% do capital com direito a voto.

2 MISSÃO CAIXAPAR

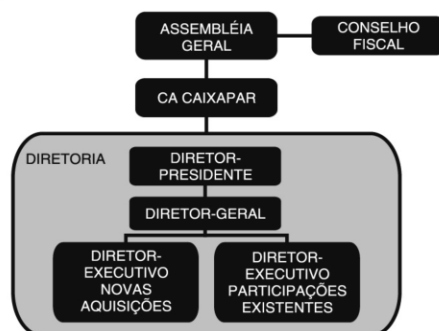
Autorizada pela Lei nº 11.908, de 03.03.2009, a CAIXA criou em 31 de março de 2009 a sua subsidiária integral a CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, cuja missão é:

“Ampliar a participação da CAIXA na intermediação de recursos e negócios financeiros, via participações acionárias em empresas sediadas no Brasil, com o objetivo de promover a melhoria contínua da qualidade de vida da sociedade.”

3 RECURSOS HUMANOS E GOVERNANÇA

A Empresa encerrou o 2º semestre de 2009 com 20 empregados diretos. O Estatuto da CAIXAPAR prevê que o seu quadro de pessoal é composto exclusivamente por empregados da CAIXA, à exceção do Diretor Presidente e do Diretor Geral, facultada, entretanto, em casos especiais, a possibilidade de contratação de mão-de-obra por prazo determinado e de estagiários.

A governança da empresa está fundamentada no modelo descrito abaixo:



A Assembléia Geral é composta integralmente pela CAIXA, a qual é representada por sua Presidenta.

O Conselho de Administração conta com 3 (três) membros: a Presidenta da CAIXA (que também é o Presidente do Conselho de Administração da empresa), o representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Diretor Presidente da CAIXAPAR.

O modelo de gestão da CAIXAPAR obedece a uma estrutura organizacional otimizada, composta de Diretor Presidente, Diretor Geral e sob a sua vinculação estão 2 (dois) Diretores Executivos, os quais desempenham atividades focadas na realização dos negócios-fim da empresa. O cargo de Diretor Presidente da CAIXAPAR é exercido pelo Vice-Presidente de Finanças da CAIXA.

Neste primeiro ano - uma fase predominantemente pré-operacional - a CAIXAPAR desenvolveu o seu Planejamento Estratégico, alinhado ao Plano Estratégico 2009-2015 da CAIXA, destacando as sinergias que identificam e fortalecem as instituições no tocante aos negócios que realizam e realizarão em conjunto ou isoladamente.

Como subsidiária integral da CAIXA, a CAIXAPAR valoriza e adere às ações desenvolvidas pela Controladora no âmbito da Governança Corporativa, com destaque ao Projeto IFRS/CAIXA (International Financial Reporting Standards), que busca a adequação dos procedimentos contábeis às normas internacionais de contabilidade.

Como referência as Políticas já implementadas pela CAIXA, a CAIXAPAR promove, atualmente, o desenvolvimento de suas Políticas próprias, buscando o devido alinhamento estratégico com a Controladora.

Por solicitação da CAIXAPAR, a CAIXA apresentou, em 11 de Novembro de 2009, o Relatório de Avaliação dos Riscos Operacionais da CAIXAPAR, instrumental necessário para identificar e mitigar os Riscos Operacionais.

O relatório em questão destaca que a dependência desta empresa no suporte da CAIXA para realização das rotinas evidencia similaridade aos riscos operacionais incorridos, porém, afirma que tal situação pode ser mitigada pelo convênio de execução de atividades operacionais e de compartilhamento de estrutura, o qual foi celebrado em 6 de outubro de 2009 entre as instituições. Por outro lado aponta como fator positivo o fato da constituição da CAIXAPAR como subsidiária integral, que conta com orientação estratégica, políticas a seguir, apoio e infra-estrutura da controladora para executar as missões que lhe são atribuídas.

Ressalta que os riscos operacionais que envolvem as novas aquisições podem ser mitigados por meio da atuação em setores econômicos de conhecimento da CAIXA ou cujo ciclo operacional esteja associado ao longo prazo. Orienta, ainda, quanto à necessidade de padronizar e formalizar procedimentos em normas, bem como aprimorar os controles aplicados que já estão em fase de implementação, com previsão de conclusão para março de 2010.

4 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - GESTÃO

A CAIXAPAR conta com duas Diretorias Executivas vinculadas ao Diretor Geral: a Diretoria Executiva de Participações Existentes - DIPAR - e a Diretoria Executiva de Novas Aquisições - DINOV.

A empresa é responsável pela gestão das participações societárias que serão transferidas pela CAIXA para a CAIXAPAR, bem como das novas aquisições que serão realizadas sob o amparo da Lei nº 11.908/2009.

O Conselho Diretor da CAIXA aprovou a transferência de participações Societárias da Controladora nas Empresas - CAIXA Seguradora S/A, Cielo S.A., Tecnologia Bancária S/A - TECBAN, Companhia Brasileira de Securitização - CIBRASEC - o que ensejou as duas empresas a desenvolver a operacionalização dessa transferência de ativos. Devido aos diversos trâmites necessários a sua efetivação, demandados pela Lei 6.404/1976, essas ainda permaneciam sob a propriedade da CAIXA em 31 de Dezembro de 2009.

A CAIXAPAR, entretanto, prestou todo o apoio técnico e assessoramento necessário à tomada de decisão da CAIXA, no exercício da gestão dessas participações durante o ano de 2009, tanto para as empresas que migram para compor o capital social desta empresa, como das demais participações societárias que permanecerão sob a propriedade da CAIXA.

O processo de migração das participações societárias que compõem o capital social da CAIXAPAR já foi iniciado, após aprovação pelo Conselho Diretor da CAIXA concedida em 15 de setembro de 2009.

A seguir apresentamos a posição atualizada até dezembro de 2009, das participações societárias da CAIXAPAR, incluindo as que estão em fase de migração e das participações que permanecem em propriedade da Controladora e que a CAIXAPAR assessoradora a CAIXA na sua gestão.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES - EXERCÍCIO 2009

QUADRO I			
PARTICIPAÇÕES - CAIXAPAR			
Empresas	Objetivo Estratégico da CAIXA	Tipo de Títulos	Tipo de Decisão
Caixa Seguradora S/A (*)	Diversificar carteira de produtos e oferecer atendimento integral aos clientes favorecendo a fidelização	Ações ON	Espontânea
Cia Brasileira de Securitização S/A - CIBRASEC	Promover o desenvolvimento do mercado secundário de recebíveis imobiliário no Brasil	Ações ON	Espontânea
Tecnologia Bancária S/A - TECBAN	Diversificar forma de prestação de serviços de caixas automáticos	Ações ON	Espontânea
Cielo S.A.	Incremento da CAIXA no mercado de cartões, possibilitando, inclusive, o serviço de credenciamento de estabelecimentos na rede VISANET	Ações ON	Espontânea
Banco PanAmericano S/A	Complementar os processos e atividades desenvolvidos pela CAIXA para a realização de seu objeto social	Ações ON/PN	Espontânea

Fonte: CAIXA/GEIFI - Relatório de Participações Societárias - Ref. Dezembro/09.
(*) Grupo Caixa Seguros é formado pelas seguintes empresas: Caixa Seguradora S/A., Caixa Capitalização S/A, Caixa Vida e Previdência S/A, Caixa Consórcios S/A.

QUADRO II			
PARTICIPAÇÕES - CAIXA			
Empresas	Objetivo Estratégico da CAIXA	Tipo de Títulos	Tipo de Decisão
Banco Interamericano de Ahorro Y Prestamo - BIAPE (*)	Venda da participação (em andamento)	Ações ON	Espontânea
Biape International Ltd.(*)	Venda da participação (em andamento)	Ações PN	Espontânea
Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP	Transferência de fundos de outros ativos financeiros, compensação e liquidação no âmbito do SPB.	Cotas	Espontânea
Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND	Atender determinação Legal	Cotas	Compulsória
Fundo Nacional de Desestatização - FND	Atender determinação Legal	Ações	Compulsória
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA	Manter sua filiação e representatividade junto à Associação e assim permitir uma integração que proporcione transparência, segurança operacional e amplie o relacionamento com as demais instituições financeiras.	Cotas	Espontânea
Balcão Organizado de Ativos e Derivativos - CETIP S/A	**	Ações ON	Espontânea

Fonte: CAIXA/GEIFI - Relatório de Participações Societárias - Ref. Dezembro/09.

A CAIXAPAR promove os estudos técnicos e planejamento das novas aquisições de participações societárias, bem como efetiva os negócios após aprovação nas diversas instâncias decisórias. As aquisições de novas participações societárias, por parte da CAIXAPAR, seguem o rito previsto na Lei nº. 11.908/2009, que prevê a contratação de consultorias especializadas para promover os estudos técnicos sobre a viabilidade dessas aquisições. O processo de análise de possíveis aquisições de participações societárias tem atividade intensa. Este fato evidencia-se pelas contratações de empresas de consultoria especializada realizadas ao longo do ano. A contratação do Banco Fator S.A. em 29 de junho de 2009 para prestação de assessoria especializada no processo de aquisição do Banco PanAmericano S.A., seguiu aos parâmetros que encontram-se especificados a seguir:

PRODUTO		DATA DE ENTREGA
1	Plano Estratégico de Atuação da CAIXAPAR e Estudo de Mercado	60 dias após a assinatura do contrato
2	Assessoria na Intermediação de Contatos e Negociação	45 dias após a assinatura do contrato
3	Due Diligence	60 dias após a assinatura do contrato
4	Avaliação Econômico Financeira	30 dias após a assinatura do contrato
5	Modelo de Negócios e de Governança Corporativa	30 dias após a assinatura do contrato

- Contratação da BDO consultores em 27 de novembro de 2009 para prestação de serviço de Fairness Opinion no processo de aquisição de participação acionária do Banco PanAmericano S.A., conforme parâmetros abaixo:

PRODUTO		DATA DE CONTRATAÇÃO	DATA DE ENTREGA
A	Fairness Opinion	27/11/2009	10 dias úteis após a assinatura do contrato

- Contratação da BDO Consultores para prestação de serviço de consultoria especializada referente a duas empresas prospectadas, em 01 de outubro de 2009 e em 11 de dezembro de 2009, respectivamente, com os seguintes escopos:

PRODUTO A		DATA DE ENTREGA
A	Assessoria no Processo de Negociação	45 dias após a assinatura do contrato
B	Realização de Due Diligence	60 dias após a assinatura do contrato
C	Avaliação Econômico Financeira	30 dias após a assinatura do contrato
D	Modelo de Negócios e de Governança Corporativa	30 dias após a assinatura do contrato

PRODUTO B		DATA DE ENTREGA
A	Assessoria no Processo de Negociação	45 dias após a assinatura do contrato
B	Realização de Due Diligence	60 dias após a assinatura do contrato
C	Avaliação Econômico Financeira	30 dias após a assinatura do contrato
D	Modelo de Negócios e de Governança Corporativa	30 dias após a assinatura do contrato

A aquisição de participação societária no Banco PanAmericano S.A.:
Em 02 de fevereiro de 2009 a Presidência da CAIXA instituiu Comissão, para realizar estudos de viabilidade e de oportunidade de negócio com o Banco PanAmericano S/A, com base em análise e avaliação de informações e documentos disponibilizados pelo Banco e em dados obtidos perante o Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários - CVM e outros disponíveis no mercado financeiro. Em 23.06.09, a Comissão finalizou seus trabalhos com a emissão de Relatório recomendando a contratação de consultoria especializada com a finalidade de avaliar a viabilidade do negócio. Assim, a CAIXAPAR e o Banco Fator S.A. assinaram o contrato de prestação de serviços em 29.06.09, dando início imediato aos trabalhos de consultoria. Após o período de negociações, o Conselho de Administração da CAIXAPAR aprovou em 01.12.2009 a aquisição de participação societária no Banco PanAmericano S/A, na forma estabelecida no art. 13, inc. I, II e VIII, do seu estatuto. Nesta mesma data a CAIXAPAR, na qualidade de adquirente de participação acionaria, assinou o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças do Banco PanAmericano S.A., além de firmar o Acordo de Acionistas, com o objetivo de definir os modelos de governança e gestão a serem praticados conjuntamente pelas partes. Será também firmado um Acordo Operacional entre a CAIXA e o Banco PanAmericano, figurando a CAIXAPAR como interveniente, que versa, dentre outras medidas, sobre os princípios gerais a serem observados pelas partes, registrando um regime de cooperação mutua para viabilizar a divulgação, distribuição e comercialização dos produtos e serviços. A CAIXAPAR adquiriu 49,00% do capital social votante e, 20,69% das ações preferenciais, totalizando 35,54% do capital social total do Banco PanAmericano. O Banco PanAmericano e suas coligadas atuam em setores nos quais a CAIXA não tem presença consolidada ou em segmentos em que tem perdido participação no mercado. Sua atuação e voltada para as classes B, C, D e E, que mais tem crescido no consumo de bens de primeira necessidade e duráveis. O Banco se utiliza de uma estratégia mais agressiva de concessão de credito, que não se limita aos espaços convencionais e que pode ser expandida a rede de lotéricos e correspondentes da CAIXA.

5 INFORMAÇÕES CORPORATIVAS

Sede
SAUS Quadra 5 Lotes 9/ 10
ED. MATRIZ II - Térreo
Brasília/ DF
Telefone: (061) 3206-3102
Fax: (061) 3206-4199

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES - EXERCÍCIO 2009

BALANÇO PATRIMONIAL (Em reais mil)			
	2009 Dezembro		2009 Dezembro
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	748.382	CIRCULANTE	231.697
DISPONIBILIDADES	15	OUTRAS OBRIGAÇÕES (Nota 8)	231.697
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (Nota 5)	747.390	Sociais e Estatutárias	1.855
Aplicações no Mercado Aberto	747.390	Fiscais e Previdenciárias	122
OUTROS CRÉDITOS (Nota 6)	977	Diversas	229.720
Diversos	977	Provisão para Pagamentos a Efetuar	66
		Credores Diversos - País	229.654
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.255.957
INVESTIMENTOS (Nota 7)	739.272	Capital Social (Nota 9(a))	1.250.000
Participações em Coligadas	739.272	Capital Autorizado	2.500.000
		Capital a Realizar	(1.250.000)
		Reservas de Lucros (Nota 9(b))	5.957
TOTAL	1.487.654	TOTAL	1.487.654

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO Período de 31 de março a 31 de dezembro de 2009 (Em reais mil)	
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	20.619
Resultado de Aplicações Financeiras	20.619
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	20.619
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(8.813)
Despesas de Pessoal (Nota 11)	(2.539)
Outras Despesas Administrativas (Nota 12)	(4.730)
Despesas Tributárias	(11)
Outras Despesas Operacionais (Nota 13)	(1.533)
RESULTADO OPERACIONAL	11.806
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	11.806
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 10)	(3.994)
Despesa de Imposto de Renda	(2.935)
Despesa de Contribuição Social	(1.063)
Ativo Fiscal Diferido	4
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	7.812

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA Período de 31 de março a 31 de dezembro de 2009 (Em reais mil)	
FLUXO PROVENIENTE DE ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Lucro Líquido no Período	7.812
(Aumento) em Outros Créditos	(977)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DE ATIVIDADES OPERACIONAIS	6.835
FLUXO PROVENIENTE DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	
Aumento em Outras Obrigações	8.060
Integralização de Capital	1.250.000
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	1.258.060
FLUXO PROVENIENTE DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
Aquisição de Investimentos	(517.490)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(517.490)
AUMENTO EM CAIXA E EQUIVALENTES, LÍQUIDA	747.405
MODIFICAÇÕES EM CAIXA E EQUIVALENTES, LÍQUIDA	
Caixa e Equivalentes no Início do Período	
Caixa e Equivalentes no Fim do Período	747.405
Aumento de Caixa e Equivalentes	747.405

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES - EXERCÍCIO 2009

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
(Em reais mil)				
EVENTOS	CAPITAL	RESERVAS	LUCROS/	TOTAL
		DE LUCROS	PREJUÍZOS	
		LEGAL E OUTRAS	ACUMULADOS	
Integralização de capital em 31 de março de 2009	250.000			250.000
AUMENTO DE CAPITAL	1.000.000			1.000.000
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO			7.812	7.812
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:				
Reserva Legal		391	(391)	
Reserva Especial		5.566	(5.566)	
Dividendos			(1.855)	(1.855)
Saldos em 31 de dezembro de 2009	1.250.000	5.957		1.255.957

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO	
Período de 31 de março a 31 de dezembro de 2009	
(Em reais mil)	
DESCRIÇÃO	
RECEITAS	20.619
Intermediação Financeira	20.619
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	6.155
Materiais, Energia e Outros	6.155
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	14.464
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	14.464
Pessoal e Encargos	2.539
- Salários	1.952
- Encargos Previdenciários	446
- Benefícios	141
Impostos, Taxas e Contribuições	4.005
- Imposto de Renda-IR e Contribuição Social-CSLL	3.998
- Ativo Fiscal Diferido IR/CSLL	(4)
- ISSQN / IPTU / IOF / TAXAS	11
Aluguéis	108
Dividendos	1.855
Lucros Retidos no Período	5.957

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009
Em reais mil, exceto quando indicado

Nota - 1 Contexto operacional

A Caixa Participações S/A – CAIXAPAR, sociedade comercial, sob a forma de sociedade anônima, foi constituída conforme deliberação e aprovação havida em 30 de janeiro de 2009, por meio da Ata 195, pelo Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal.

A referida deliberação teve amparo legal por meio da Medida Provisória nº. 443, de 21 de outubro de 2008, convertida na Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009, em seu art. 1º, que autorizou a criação de empresas subsidiárias integrais ou controladas da Caixa Econômica Federal.

A CAIXAPAR foi criada em 31 de março de 2009 conforme escritura pública de constituição registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53300010277.

Áreas de atuação

A CAIXAPAR tem por objeto adquirir e alienar participações societárias em empresas públicas e privadas sediadas no Brasil, instituições financeiras públicas ou privadas, empresas dos ramos securitário, previdenciário, de capitalização e demais ramos descritos nos art. 17 e 18 da lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 sediadas no Brasil.

Para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades a CAIXAPAR compartilha os

serviços com a Caixa Econômica Federal, como por exemplo, as atividades de auditoria, controladoria, assessoria jurídica e de ouvidoria que serão desempenhadas pelas unidades correspondentes da controladora.

Nota - 2 Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras são de responsabilidade da Administração e foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis de acordo com a Lei de das Sociedades Anônimas, as normas e instruções da Comissão de Valores Imobiliários (CVM) e práticas contábeis adotadas no Brasil.

Nota - 3 Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis utilizadas estão assim resumidas:

(a) Apuração do resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência, que estabelece que sejam incluídas na apuração de resultado dos períodos em que ocorrerem, simultaneamente, quando se correlacionarem e independentemente de recebimento ou pagamento.

(b) Caixa

As disponibilidades em moeda nacional são avaliadas pelo seu valor de face, e as em moedas estrangeiras são convertidas usando-se a taxa de fechamento divulgada pelo BACEN na data do Balanço Patrimonial.

(c) Aplicações Financeiras

O valor justo foi estabelecido com observância a critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação na data de apuração ou na falta desse, cotações de preços de mercado para ativos ou passivos semelhantes ou na falta desses, métodos próprios de precificação.

Os rendimentos das aplicações, independente de como são classificadas, são apropriados “pro-rata” dia, observando o regime de competência, com base nas suas cláusulas de remuneração e registrados em conta de resultado.

As perdas, independentemente de sua classificação, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

(d) Outros ativos e passivos

Os ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidos (em base “pro-rata” dia) e provisão para perda, quando julgada necessária. Os passivos demonstrados incluem os valores conhecidos e calculáveis, acrescidos dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos (em base “pro-rata” dia).

(e) Normas e interpretações de normas que ainda não estão em vigor

As normas e interpretações de normas relacionadas a seguir, foram publicadas e são obrigatórias para os exercícios sociais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2010. Além dessas, também foram publicadas outras normas e interpretações que alteram as práticas contábeis adotadas no Brasil, dentro do processo de convergência com as normas internacionais. As normas a seguir são apenas aquelas que poderão (ou deverão) impactar as demonstrações financeiras da empresa de forma mais relevante. Nos termos dessas novas normas, as cifras do exercício de 2009, aqui apresentadas, deverão ser reapresentadas para fins de comparação, quando da apresentação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2010. A Empresa não adotou antecipadamente essas normas no exercício findo em 31 de dezembro de 2009.

(a) Pronunciamentos

- CPC 15 - Combinação de negócios
- CPC 18 - Investimentos em coligadas
- CPC 19 - Participação em empreendimento controlado em conjunto
- CPC 21 - Demonstração intermediária
- CPC 22 - Informação por segmento
- CPC 28 - Propriedade para investimento
- CPC 30 – Receitas
- CPC 31 - Ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada
- CPC 32 - Tributos sobre o lucro
- CPC 36 - Demonstrações consolidadas
- CPC 37 - Adoção inicial das normas internacionais de contabilidade
- CPC 38 - Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração
- CPC 39 - Instrumentos financeiros: apresentação
- CPC 40 - Instrumentos financeiros: evidenciação

Nota - 4 Caixa e equivalentes de caixa

Descrição	2009
	31 de dezembro
Caixa - Disponibilidade em moeda nacional	15
Total de disponibilidades (caixa)	15
Aplicações financeiras*	747.390
Total	747.405

* Operações com vencimento na data efetiva de aplicação igual ou inferior a 90 dias.

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES - EXERCÍCIO 2009

Nota - 5 Aplicações de Financeiras

Descrição	2009				
	1 a 90 dias	90 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	31 de dezembro
Aplicações no mercado aberto					
Posição bancada - Notas do Tesouro Nacional*	747.390	-	-	-	747.390
Total	749.390	-	-	-	747.390

*As operações acima descritas não possuem vencimento estabelecido podendo ser resgatáveis a qualquer prazo.

Nota - 6 Outros créditos

Descrição	2009
	31 de dezembro
Outros créditos	977
Créditos tributários IR e CSLL (diferenças temporais)	4
Impostos e Contribuições a compensar	973
Imposto de Renda a compensar	639
Contribuição Social a compensar	334

Nota - 7 Investimentos

Em 01 de dezembro de 2009, foi celebrado entre a Caixa Participações S.A. e o Grupo Silvio Santos Participações Ltda. contrato de compra e venda de ações para aquisição de 35,54% do total do capital social do Banco Panamericano S.A., por intermédio da aquisição de 64.621.700 ações ordinárias, equivalentes a 49% do capital social votante e 24.712.286 ações preferenciais equivalentes 21,97% das ações preferenciais do Banco Panamericano S.A.

O preço estipulado para a aquisição foi de R\$ 739.272 (R\$ 8,27 por ação) calculado com base na avaliação econômico-financeira, considerando-se as perspectivas de rentabilidade futura e o fluxo de dividendos do Banco Panamericano S.A.

O saldo de investimentos refere-se ao adiantamento efetuado para essa aquisição no valor de R\$ 517.491 e ao valor residual de R\$ 221.781. Adicionalmente, o valor residual será corrigido pela variação pro rata die do CDI e será pago após a homologação da aquisição das ações pelo Banco Central do Brasil, a qual encontra-se em fase de aprovação, e que ensejará a efetividade da transação.

O Banco Panamericano é um banco focado no financiamento ao consumo para pessoas físicas das classes B, C, D e E. Tem como diferencial o extenso portfólio de produtos e serviços que oferece nesse segmento, que inclui crédito direto ao consumidor, crédito consignado, cartões de crédito, além de seguros, leasing e consórcio.

Nota - 8 Outras obrigações**(a) Fiscais e previdenciárias**

Descrição	2009
	31 de dezembro
Impostos e contribuições a recolher	122
FGTS sobre salários	39
IR sobre salários	12
INSS empregado/empregador	71

(b) Diversas

Descrição	2009
	31 de dezembro
Diversas	229.720
Provisão para pagamentos a efetuar	66
Despesa de pessoal	66
Credores Diversos - Pais	229.654
Panamericano	223.314
Caixa Econômica Federal	2.641
Consultoria externa	3.697
Outras contas a pagar	2

Nota - 9 Patrimônio líquido**(a) Capital social**

O capital social da CAIXAPAR é de R\$ 2.500.000 representado por 2.500.000, ações ordinárias, sem valor nominal, subscrito no montante de R\$ 1.250.000, integralmente pela CAIXA, atendendo o art. 80, III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Na data da constituição do CAIXAPAR foi integralizado pela CAIXA o valor R\$ 250.000 e em 03.12.2009 a CAIXA integralizou o montante de R\$ 1.000.000 perfazendo o total do capital social do CAIXAPAR no valor de R\$ 1.250.000, conforme demonstra o quadro abaixo:

Descrição	2009
	31 de dezembro
Capital Social	1.250.000
Capital autorizado	2.500.000
Capital a realizar	(1.250.000)

(b) Reservas de lucros

As reservas de lucros são constituídas pela reserva legal e reserva especial de lucros:

Descrição	2009
	31 de dezembro
Reservas de lucros	5.957
Reserva legal	391
Reservas especial de lucros	5.566

Nota 10 Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**(a) Créditos tributários**

Foram constituídos créditos tributários oriundos de diferenças temporárias no montante de R\$ 3 para o IRPJ e de R\$ 1 para a CSLL, totalizando o montante de R\$ 4.

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES - EXERCÍCIO 2009

(b) Demonstração do cálculo dos encargos com imposto de renda e contribuição social

Descrição	2009	
	31 de março a 31 de dezembro	
	IRPJ	CSLL
Resultado antes dos tributos e participações	11.806	11.806
Encargo total do IRPJ (25%) e CSLL (15%)	(2.932)	(1.063)
Efeitos tributários das adições e exclusões	(3)	(0)
Despesa corrente	(2.935)	(1.063)
Despesa diferida	3	1
Despesa total	(2.932)	(1.062)

Nota 11 Despesas com pessoal

Descrição	2009
	31 de março a 31 de dezembro
Despesas com pessoal	2.539
Proventos	2.093
Salários e benefícios	2.093
Encargos sociais:	446
FGTS	87
Previdência social	282
Previdência complementar	56
Outros	21

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas Caixa Participações S.A. - CAIXAPAR

- 1 Examinamos o balanço patrimonial da Caixa Participações S.A. - CAIXAPAR em 31 de dezembro de 2009 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e dos valores adicionados, correspondentes ao período de 31 de março a 31 de dezembro de 2009, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.
- 2 Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais requerem que o exame seja realizado com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nosso exame compreendeu, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da empresa, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
- 3 Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caixa Participações S.A.- CAIXAPAR em 31 de dezembro de 2009, e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e os valores adicionados nas operações referentes ao período de 31 de março a 31 de dezembro de 2009, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília, 24 de maio de 2010

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 “F” DF

Douglas Souza de Oliveira
Contador CRC 1SP191325/O-0 “S” DF

Nota 12 Outras despesas administrativas

Descrição	2009
	31 de março a 31 de dezembro
Outras despesas administrativas	4.730
Despesas com serviços de consultoria	4.375
Despesas com manutenção e conservação de bens	187
Despesas com aluguel	107
Outras	61

Nota 13 Outras despesas operacionais

Descrição	2009
	31 de março a 31 de dezembro
Outras despesas operacionais	1.533
Despesas com atualização de obrigações	1.533

Marcio Percival Alves Pinto
Diretor Presidente - CAIXAPAR

Marcelo Terrazas
Diretor - Geral - CAIXAPAR

Ivan Domingues das Neves
Diretor Executivo - CAIXAPAR

José Roberto de Oliveira Martins
Diretor Executivo - CAIXAPAR

Raphael Rezende Neto
Contador CRC 9.037/O-0 - DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal da CAIXA Participações S.A., em cumprimento ao disposto no art. 25º, Inciso VI, do Estatuto da CAIXAPAR, examinou o Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de CAIXA, e do Valor Adicionado e as respectivas Notas Explicativas, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009 e, ainda com base o Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho de Administração, opinam no sentido de que as demonstrações refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Empresa.
2. O Colegiado examinou também, e manifestou-se favoravelmente, a proposta de destinação do resultado do exercício, constante da demonstração das mutações do patrimônio líquido, a saber: R\$ 390.612,70 para Reserva Legal, R\$ 1.855.410,31 para Dividendos e R\$ 5.566.230,93 destinados para Reserva Especial de Lucros, que, conforme aprovação do Conselho de Administração será utilizada para aumento de capital.

Brasília, 28 de abril de 2010

Carlos Alonso Barbosa de Oliveira
Membro do Conselho

Estilac Martins Rodrigues Xavier
Membro do Conselho

Leopoldo Araújo Rodrigues
Membro do Conselho

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da CAIXA Participações S.A., em cumprimento ao disposto no art. 13, do Estatuto da CAIXAPAR tomando por base o Parecer da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e considerando as recomendações do Conselho Fiscal, aprovou, por unanimidade, as Demonstrações Financeiras da CAIXAPAR relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009.
Face ao exposto, é de parecer que os citados documentos merecem a aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília, 28 de abril de 2010

Murilo Francisco Barella
Membro do Conselho

Maria Fernanda Ramos Coelho
Presidente do Conselho

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS****1ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "J", SALA 301, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

01 - Recurso: 156234 - Processo: 10850.001767/2005-11 - Recorrente: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

02 - Recurso: 508751 - Processo: 10768.009469/2002-66 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A. - Recorrida: 8ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

03 - Recurso: 166281 - Processo: 16327.001409/2006-02 - Recorrente: CAMARGO CORREA S/A. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 e 2004.

04 - Recurso: 171893 - Processo: 13054.000581/2003-57 - Recorrente: GRUPO GERDAU EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

05 - Recurso: 179379 - Processo: 13884.002161/2002-51 - Recorrente: CIPAX MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA S/C LTDA). - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-CAMPINA/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

06 - Recurso: 168613 - Processo: 10070.001767/2006-80 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: DCOMP - Ex(s): 1998.

07 - Recurso: 503870 - Processo: 10768.906752/2006-61 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: 6ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: DCOMP - Ex(s): 1998.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

08 - Recurso: 167229 - Processo: 10909.003718/2006-81 - Recorrente: CIA. MELHORAMENTOS DE CAMBORIU - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003.

09 - Recurso: 161437 - Embargos de Declaração - Processo: 15374.000831/2007-95 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: PETRÓLEO BRASILEIRA S/A. - PETROBRÁS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

10 - Recurso: 153154 - Embargos de Declaração - Processo: 153154 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuinte - Interessada: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

11 - Recurso: 155393 - Processo: 13811.001573/2001-47 - Recorrente: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A. - Recorrida: 7ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRRF - Ex: 2000.

DIA 8 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

12 - Recurso: 176449 - Processo: 19679.006779/2003-83 - Recorrente: PORTAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998.

13 - Recurso: 168019 - Processo: 10980.007581/2003-29 - Recorrente: HSBC CORRETORA DE SEGUROS BRASIL S/A. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1999.

14 - Recurso: 174596 - Processo: 19515.003518/2004-65 - Recorrente: BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1999.

15 - Recurso: 172761 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 13808.005971/2001-91 - Recorrentes: 2ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE AVENTIS PHARMA LTDA.) - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

16 - Recurso: 178444 - Processo: 19515.003307/2004-22 - Recorrente: 1ª. TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Interessado: BOSTON ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

17 - Recurso: 517232 - Processo: 10768.906817/2006-79 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: DCOMP - Ex(s): 2000.

18 - Recurso: 503869 - Processo: 10768.906594/2006-40 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: 6ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: DCOMP - Ex(s): 2000.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

19 - Recurso: 155146 - Processo: 13052.000092/2003-15 - Recorrente: HAENSSGEN S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

20 - Recurso: 158954 - Ex Offício e Voluntário - Processo: 13052.000294/2005-29 - Recorrentes: 1ª. TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS e CURTUME AIMORÉ S/A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003 a 2005.

21 - Recurso: 164516 - Processo: 16327.003649/2003-91 - Recorrente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

22 - Recurso: 152148 - Processo: 16327.002340/00-32 - Recorrente: BANCO FIAT S/A. (ATUAL DENOMINAÇÃO: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A. - Recorrida: 8ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTRO - EX: 1997.

23 - Recurso: 155393 - Processo: 13811.001573/2001-47 - Recorrente: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A. - Recorrida: 7ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRRF - Ex: 2000.

DIA 9 DE JULHO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

24 - Recurso: 174761 - Processo: 19647.011554/2004-05 - Recorrente: SOCIEDADE AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL CARNEIRO & FILHOS LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

25 - Recurso: 174088 - Processo: 18471.000064/2004-61 - Recorrente: 256 AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: 9ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 1999.

26 - Recurso: 174111 - Processo: 18471.000341/2004-36 - Recorrente: O PAPÃO DOS LEGUMES LTDA. - Recorrida: 9ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 1999.

27 - Recurso: 178417 - Processo: 19515.003408/2003-12 - Recorrente: WV ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

28 - Recurso: 171292 - Processo: 11065.000851/2004-56 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS VINPAM LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

29 - Recurso: 504334 - Processo: 10768.720180/2007-14 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: 6ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: DCOMP - Ex(s): 2005.

30 - Recurso: 504356 - Processo: 10768.720328/2007-11 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: 6ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: DCOMP - Ex(s): 2005.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

31 - Recurso: 158521 - Ex Offício e Voluntário - Processo: 15374.001159/2001-60 - Recorrentes: 1ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e BARRA BONITA SHOPPING EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 e 1998.

32 - Recurso: 165426 - Processo: 11080.003384/2005-17 - Recorrente: EDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS S/C - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2006.

33 - Recurso: 156815 - Processo: 19515.000234/2005-06 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE SÃO PAULO S/A. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2004.

DIA 9 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

34 - Recurso: 167715 - Processo: 16327.001369/2006-91 - Recorrente: SANTANDER S/A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BANESPA S/A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS). - Recorrida: 8ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

35 - Recurso: 173892 - Processo: 16327.002199/2005-81 - Recorrente: SANTANDER S/A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BANESPA S/A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS) - Recorrida: 10ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

36 - Recurso: 173824 - Processo: 16327.001293/2006-01 - Recorrente: SANTANDER S/A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BANESPA S/A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS) - Recorrida: 8ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

37 - Recurso: 173879 - Processo: 16327.001978/2006-40 - Recorrente: SANTANDER S/A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BANESPA S/A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS) - Recorrida: 8ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

38 - Recurso: 163810 - Processo: 10935.002435/2007-86 - Recorrente: LATICÍNIOS SILVESTRE LTDA. - Recorria: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004 e 2005.

39 - Recurso: 168221 - Processo: 13884.002228/2003-39 - Recorrente: EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA AERONÁUTICA S/A. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: DCOMP-IRPJ - Ex(s): 2004.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

40 - Recurso: 502396 - EX OFFICIO - Processo: 10070.000184/2002-16 - Recorrente: 4ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Interessada: TELEMAR S/A. - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 1997.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

41 - Recurso: 158618 - Processo: 10805.000652/2005-55 - Recorrente: PALMARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

42 - Recurso: 149203 - Processo: 10425.001134/00-93 - Recorrente: COVEPEL-COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPJ - Ex: 2003.

43 - Recurso: 161859 - Embargos Declaração - Processo: 13807.002718/2001-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: WEIR DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 a 1998.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE
QUEIROZ
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "J", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 5 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

01 - Recurso: 165474 - Processo: 10380.010656/2007-41 - Recorrente: TERMOCEARÁ LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

02 - Recurso: 165612 - Processo: 13971.003029/2002-88 - Recorrente: METALÚRGICA FEY S/A. - Recorrida: 6ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998, 2000 a 2003.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
03 - Recurso: 166117 - Processo: 10930.003891/2004-41 - Recorrente: ESCRITÓRIO COMERCIAL RECORD S/C LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

04 - Recurso: 341573 - Processo: 10920.002513/2004-69 - Recorrente: CRISTIANO SCHIRMER-ME - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002.

05 - Recurso: 339979 - Processo: 10920.003462/2003-10 - Recorrente: HORIZONTE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002.

06 - Recurso: 10935.000856/2005-19 - Recorrente: WL VOLPATTO & CIA. LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002.

07 - Recurso: 340944 - Processo: 10943.000011/2006-05 - Recorrente: ALLES KLAR COMÉRCIO E CURSOS DE IDIOMAS - Recorrida: DRJ EM CAMPINAS/SP - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES.

08 - Recurso: 340941 - Processo: 13819.000570/2006-55 - Recorrente: ALLES KLAR COMÉRCIO E CURSOS DE IDIOMAS - Recorrida: DRJ EM CAMPINAS/SP - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES.

09 - Recurso: 342892 - Processo: 10925.001609/2003-89 - Recorrente: HEMBER SOLUÇÕES HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002.

10 - Recurso: 340868 - Processo: 10935.003713/2004-70 - Recorrente: RENZ MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002.

Relator(a): JOÃO OTAVIO OPPERMAN THOMÉ

11 - Recurso: 161429 - Processo: 13052.000180/2006-60 - Recorrente: CALÇADOS TAMULI LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2006.



12 - Recurso: 155691 - Processo: 13971.000144/2004-62 - Recorrente: ERICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2002 a 2004.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
13 - Recurso: 177483 - Processo: 19647.005703/2006-51 - Recorrente: START TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS- Ex(s): 2001 e 2002.

14 - Recurso: 142836 - Processo: 11080.101442/2003-05 - Recorrente: MÁXIMA FACTORING, FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
15 - Recurso: 511220 - Processo: 10580.720370/2008-01 - Recorrente: CIA. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA

16 - Recurso: 159749 - Processo n ° 19515.003912/2003-12 - Recorrente: EWEN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 7ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998

17 - Recurso: 156525 - EX OFFICIO - Processo: 14041.000096/2004-74 - Recorrente: 2ª. TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Interessado: CIMENTO TOCANTINS S/A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

DIA 5 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ SERGIO GOMES

18 - Recurso: 157711 - Processo: 16327.003778/2003-89 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S/A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

19 - Recurso: 500213 - Processo: 13864.000140/2009-14 - Recorrente: DISMATIC LOGÍSTICA LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
20 - Processo: 10925.002715/2005-41 - Recorrente: NEGRETE E CIA. - Recorrida: 6ª. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002.

21 - Recurso: 340713 - Processo: 10940.002497/2004-76 - Recorrente: ELETRO IGUAÇU LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2003.

22 - Recurso: 340548 - Processo: 10930.003303/2004-79 - Recorrente: HOME OFFICE SYSTEM INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2003.

23 - Recurso: 163038 - Processo: 10925.001550/2004-18 - Recorrente: MACROPAMPA DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: DCOMP - Ex(s): 1994 a 1998.

24 - Recurso: 158573 - Processo: 10925.000329/2003-53 - Recorrente: SERRARIA CERRO AZUL LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998.

25 - Recurso: 341579 - Processo: 10930.004236/2004-18 - Recorrente: HOSPITAL DA MULHER S/C LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002.

26 - Recurso: 340865 - Processo: 10940.002738/2004-87 - Recorrente: SONIMAC INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002.

27 - Recurso: 340549 - Processo: 10930.003304/2004-13 - Recorrente: GATE INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2003.

Relator(a): JOÃO OTAVIO OPPERMAN THOMÉ
28 - Recurso: 156823 - Processo: 11618.005013/2005-56 - Recorrente: PANARY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2004.

29 - Recurso: 157757 - Processo: 14041.000709/2006-37 - Recorrente: NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2004.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR
30 - Recurso: 153371 - Processo: 16327.002216/2005-80 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO- Ex(s): 2001.

31 - Recurso: 156253 - Embargos de Declaração - Processo: 16327.000299/2006-53 - Embargante: BOSTON NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
32 - Recurso: 176980 - Processo n ° 11444.001084/2008-61 - Recorrente: CERVEJARIA MALTA LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS- Ex(s): 2003 e 2004.

33 - Recurso: 177642 - Processo n ° 10580.720923/2007-36 - Recorrente: NACIONAL IGUATEMI EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE ANÔNIMA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E CSLL - Ex(s): 2002.

34 - Recurso: 167959 - EX OFFICIO - Processo: 10280.720234/2007-14 - Recorrente: 1ª. TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Interessado: SUPER POSTO DOIS MIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

35 - Recurso: 155496 - Processo: 11618.005014/2005-09 - Recorrente: CALIFÓRNIA VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

DIA 6 DE JULHO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ SERGIO GOMES

36 - Recurso: 156728 - Processo: 11020.002711/2004-39 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MÓVEIS CECE LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 a 2004.

37 - Recurso: 162557 - Processo: 10580.008819/2004-27 - Recorrente: MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
38 - Recurso: 142100 - Processo: 15374.000500/99-11 - Recorrente: EDITORA PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E REFLEXOS - Ex(s): 1996.

39 - Recurso: 341551 - Processo: 10925.000191/2004-73 - Recorrente: MEGAFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES.

40 - Recurso: 340539 - Processo: 10920.003512/2003-51 - Recorrente: FRIZANTES BEBIDAS LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2001.

41 - Recurso: 340295 - Processo: 10920.003370/2003-21 - Recorrente: RICHTER TURISMO LTDA. - ME - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002.

42 - Recurso: 338989 - Processo: 10920.002836/2004-52 - Recorrente: NOTEBOOK INFORMÁTICA LTDA. - ME - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002 e 2003.

43 - Recurso: 342545 - Processo: 10920.003013/2004-44 - Recorrente: SUELI HOEHM TAVARES - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002.

44 - Processo: 10930.000827/2006-70 - Recorrente: SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA & CIA. LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2005.

45 - Recurso: 169972 - Processo: 10880.012924/95-42 - Recorrente: TRIDES-COMPANHIA IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1991 a 1993.

Relator(a): JOÃO OTAVIO OPPERMAN THOMÉ
46 - Recurso: 160958 - Processo: 18471.000428/2004-11 - Recorrente: SS WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO- Ex(s): 2000 e 2001.

47 - Recurso: 178041 - Processo: 18471.001408/2006-11 - Recorrente: SS WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA. - Recorrida: 8ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
48 - Recurso: 160576 - Processo: 13808.001573/98-76 - Recorrente: PARTICIPAÇÕES PIL S/C LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.
49 - Recurso: 166816 - Processo: 16327.001029/2004-06 - Recorrente: BRADESCO BCN LEASING S/A. - Recorrida: 10ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002 e 2003.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
50 - Recurso: 168088 - Processo: 19647.005316/2005-33 - Recorrente: ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: COFINS - Ex(s): 2002 a 2004.

51 - Recurso: 174715 - Processo: 19647.005317/2005-88 - Recorrente: ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: PIS - Ex(s): 2005.

52 - Recurso: 161042 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 13807.000357/2001-43 - Recorrentes: 2ª. TURMA/DRJ-BRASILIA/DF e SOLUTIA BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 e 1998.

53 - Recurso: 161971 - Processo: 13807.000358/2001-98 - Recorrente: SOLUTIA BRASIL LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: CSLL - Ex(s): 1997 a 2000.

DIA 06 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ SERGIO GOMES

54 - Recurso: 173908 - Processo: 16327.004109/2002-43 - Recorrente: CORUMBAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: 8ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

55 - Recurso: 178416 - Processo: 19515.003418/2004-39 - Recorrente: CORUMBAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ e CSLL - Ex(s): 1999.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
56 - Processo: 10510.003437/2008-64 - Recorrente: G. BARBOSA & CIA. LTDA. - Matéria: IRPJ

57 - Recurso: 168506 - Processo: 13839.004412/2007-92 - Recorrente: COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E REFLEXOS - Ex(s): 2002 a 2005.

58 - Recurso: 161453 - Processo: 13876.000262/2002-87 - Recorrente: CROWN CORK EMBALAGENS S/A. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

59 - Recurso: 501410 - Processo: 16004.000758/2008-11 - Recorrente: AGRO CARNES ALIMENTOS ATC LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E REFLEXOS - Ex(s): 2003 a 2006.

60 - Recurso: 151399 - Processo: 13804.001656/2001-25 - Recorrente: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994 a 2000.

61 - Recurso: 166181 - Processo: 19515.002402/2006-71 - Recorrente: EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E REFLEXOS - Ex(s): 2003.

62 - Recurso: 161098 - Processo: 16707.001981/2001-84 - Recorrente: LANILA-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

63 - Recurso: 161097 - Processo: 16707.001982/2001-29 - Recorrente: LANILA-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): JOÃO OTAVIO OPPERMAN THOMÉ
64 - Recurso: 339032 - Processo: 11543.002825/2004-80 - Recorrente: COMERCIAL FERNANDNES LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 1998.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
65 - Recurso: 156759 - Processo: 18471.003014/2003-55 - Recorrente: ACOC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

66 - Recurso: 147252 - Processo: 10875.005536/2003-37 - Recorrente: PEDRA PRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
67 - Recurso: 161826- Processo: 19515.000338/2005-11 - Recorrente: KHER EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

68 - Recurso: 156651 - Processo: 10980.005102/2003-30 - Recorrente: JOÃO CARLOS CARON - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

69 - Recurso: 161995 - Processo: 10580.011391/2006-61 - Recorrente: FRUTAS & ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar Sala 301, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 5 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
01 - Recurso: 176288 - Processo: 10580.720088/2006-53 - Recorrente: ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.
02 - Recurso: 176281 - Processo: 10580.720085/2006-10 - Recorrente: ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2006.

03 - Recurso: 173044 - Processo: 13839.005639/2007-55 - Recorrente: JUNDICARGAS TRANSPORTE LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2007.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
04 - Recurso: 156953 - Processo: 11516.002474/2005-15 - Recorrente: PLANETA AZUL S/A. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD
05 - Recurso: 515671 - Processo: 11166.000602/2006-99 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A. - Matéria: CSLL.

06 - Recurso: 169175 - Processo: 10283.000286/2007-32 - Recorrente: J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

07 - Recurso: 169177 - Processo: 10283.000289/2007-76 - Recorrente: J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

08 - Recurso: 161407 - Processo: 10675.002105/2006-18 - Recorrente: UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E CSLL - Ex(s): 2001.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
09 - Recurso: 165807 - Processo: 18471.001289/2005-16 - Recorrente: SAME-EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2004.

Relator(a): HUGO CORREA SOTERO
10 - Recurso: 157850 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 16327.001122/2006-74 - Recorrentes: 10ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e STOCKLOS AVENDIS E B. EMPREENHIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 e 2004.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
11 - Recurso: 152755 - Processo: 11543.003883/2004-21 - Recorrente: IDEALCAFE-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

DIA 5 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
12 - Recurso: 167308 - Processo: 16327.001931/2004-14 - Recorrente: JANSSEN CILAG FARMACÉUTICA LTDA. Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2002.

13 - Recurso: 165460 - Processo: 13808.004139/2001-32 - Recorrente: INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 7ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
14 - Recurso: 172880 - Processo: 13820.000423/2003-79 - Recorrente: CONSÓRCIO NACIONAL BRASTEMP S/C LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

15 - Recurso: 170461 - Processo: 10830.010237/99-20 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD
16 - Recurso: 169993 - Processo: 10880.007740/2001-51 - Recorrente: MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A. - Recorrida: 7ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

17 - Recurso: 174324 - Processo: 19515.000356/2004-11 - Recorrente: MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A. - Recorrida: 10ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

18 - Recurso: 344558 - Processo: 13629.000882/2004-18 - Recorrente: CONSULT-CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES. - Ex(s): 2002.

19 - Recurso: 344568 - Processo: 13687.000121/2005-44 - Recorrente: TORNEADORA E SOLDADORA BRASIL LTDA. - ME - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
20 - Recurso: 165999 - Processo: 13401.000926/2005-47 - Recorrente: LUAN-EMPREENHIMENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E REFLEXO - Ex(s): 2000 a 2004.

Relator(a): HUGO CORREA SOTERO
21 - Recurso: 165782 - Processo: 10580.005021/2005-12 - Recorrente: GAMESA SERVIÇOS BRASIL LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2001 a 2004.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
22 - Recurso: 173869 - Processo: 16327.001823/00-19 - Recorrente: BANCO CIDADE S/A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRRF - Ex(s): 2000.

23 - Recurso: 177279 - Processo: 19515.003282/2005-48 - Recorrente: SANTA CONSTÂNCIA TECELAGEM LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

DIA 6 DE JULHO DE 2009, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
24 - Recurso: 165784 - Processo: 13811.001193/2003-74 - Recorrente: AMWAY DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

25 - Recurso: 165577 - Processo: 19515.000260/2003-64 - Recorrente: VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1994.

26 - Recurso: 165523 - Processo: 16327.001340/2004-47 - Recorrente: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A. - Recorrida: 10ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
27 - Recurso: 155411 - Processo: 19515.004871/2003-81 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO - SESP - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

28 - Recurso: 149643 - Processo: 16327.001759/2004-07 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD
29 - Recurso: 339306 - Processo: 13708.000234/2004-73 - Recorrente: ROZA CAMPELO EDIÇÕES CULTURAIS LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2004.

30 - Recurso: 344566 - Processo: 13688.000122/2005-89 - Recorrente: AUGUSTINHO SOARES DE LIMA - ME - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2001.

31 - Recurso: 344570 - Processo: 13736.001682/2007-08 - Recorrente: E.J. MUREB - ME. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: INCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2008.

32 - Recurso: 340513 - Processo: 13807.001455/2004-41 - Recorrente: AS AERO SERVICE LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2001.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
33 - Processo: 13808.001061/00-51 - Recorrente: HDE PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

34 - Processo: 13808.001062/00-13 - Recorrente: HDE PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1996.

Relator(a): HUGO CORREA SOTERO
35 - Recurso: 152526 - Processo: 10830.003883/2001-58 - Recorrente: VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1997, 1999 e 2001.

36 - Recurso: 165926 - Processo: 13816.000576/2001-13 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS FINANTEX LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
37 - Recurso: 173008 - Processo: 13839.002992/2002-79 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: 7ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1995 a 2001.

DIA 6 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
38 - Recurso: 165980 - Processo: 10855.003100/2003-41 - Recorrente: SECO TOOLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1999.

39 - Recurso: 167955 - Processo: 13971.002230/2003-29 - Recorrente: BLUMENAU FIO TÊXTIL LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 1999.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
40 - Recurso: 170386 - Processo: 10830.002669/2003-78 - Recorrente: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2003.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD
41 - Recurso: 340796 - Processo: 13830.000654/2004-44 - Recorrente: FAEF PROVIDER S/C LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2001.

42 - Recurso: 340510 - Processo: 13873.000279/2004-36 - Recorrente: CASTELO-CENTRO DE VIVÊNCIA E LAZER LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2001.

43 - Recurso: 340889 - Processo: 13896.000722/2004-19 - Recorrente: WORLD SPORTS PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
44 - Recurso: 173772 - Processo: 16327.000628/2005-85 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - Recorrida: 8ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2005.

Relator(a): HUGO CORREA SOTERO
45 - Recurso: 165925 - Processo: 10320.003575/2005-38 - Recorrente: MUNDO DOS COLCHÕES LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2006.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
46 - Recurso: 165883 - Processo: 10830.007766/2002-76 - Recorrente: KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 e 2001.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 489, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Salvador - BA, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por alagamentos.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Salvador - BA.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de macro drenagem, vias públicas e encostas, no Município de Salvador - BA, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000444, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.001679/2010-91, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Salvador - BA deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61981 resolve:

Nº 1.356 - Declarar WALTER KUHM DE AMORIM, portador do CPF nº 845.022.747-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.260,00 (mil e duzentos e sessenta reais), com efeitos retroativos a partir de 21.07.2003, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 104.895,00 (cento e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.09.1964 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 96ª Sessão realizada no dia 20 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39921, resolve:

Nº 1.357 - Declarar FLORY RAMOS DE AGUIAR, filho de TOLENTINA RAMOS DE AGUIAR, anistiado político "post mortem", conceder em favor de ILZA DA SILVA AGUIAR, portadora do CPF nº 228.957.870-34, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 19ª sessão realizada no dia 16 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05345, resolve:

Nº 1.358 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTÔNIO CARLOS FERNANDES CONSTANTINO, portador do CPF nº 536.783.037-49, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão, realizada no dia 03 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05749, resolve:

Nº 1.359 - Indeferir o Recurso interposto por FRANCISCO DE ASSIS SOUZA, portador do CPF nº 096.248.994-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão, realizada no dia 03 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05239, resolve:

Nº 1.360 - Indeferir o Recurso interposto por JÚLIO MARCONDES DE MOURA, portador do CPF nº 150.519.788-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão, realizada no dia 03 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06439, resolve:

Nº 1.361 - Indeferir o Recurso interposto por FRANCISCO BARBOSA LUCAS, portador do CPF nº 013.737.142-04.

LUIZ PAULO BARRETO
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 833, de 25 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 36, de 26 de maio de 2010, no Art. 1º, o inciso V, onde se lê: "ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DO HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - AVHE-UFTM.", leia-se: "ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - AVHC-UFTM.",

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.688, DE 27 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.009110/2010-59-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PAINEIRAS CENTER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.690.276/0001-78, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: IRI-NEU LÚCIO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.708, DE 28 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.009136/2010-05-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER SAO CAETANO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.978.726/0001-46, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JARBAS MORAIS PEIXOTO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.718, DE 31 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.012308/2010-41-DELESP/SR/DPF/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SHERATON BARRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.597.887/0001-60, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONIO CLAUDIO MONARD DA ROCHA, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.722, DE 31 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.048904/2009-12-DELESP/SR/DPF/RS, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PARAGEM DOS VERDES CAMPOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.145.834/0001-36, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JULIO FRANCISCO TRAVI, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.682, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002438/DPF/PFO/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa HELP EMPRESA VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 03.309.155/0001-00, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-10 (dez) Revolver(s) CALIBRE 38,
-120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA.

ALVARÁ Nº 10.690, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002510/DPF/SNM/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRANCO CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 04.893.215/0001-30, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-22100 (vinte e dois mil e cem) Espoletas para Munição CALIBRE 38,
-6000 (seis mil) Gramas de Pólvora CALIBRE 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.726, DE 31 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.006866/2007-41 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança concedida por meio da Portaria nº 209, de 31/10/2006, à empresa ROSSET & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 61.522.173/0011-36, localizada no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETARIA
Em 21 de junho de 2010

Nº 452 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.006168/2010-81. Representantes: Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Roraima, Sergipe e Tocantins - FESEMPRE e Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Distrito Federal. Representados: Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Em virtude (i) da natureza de serviço financeiro do crédito consignado, objeto das representações; e (ii) da vinculação da Secretaria de Direito Econômico, órgão integrante da Administração Pública Direta, ao Parecer da Advocacia Geral da União AGU/LA - 01/2001, que concluiu pela competência privativa do Banco Central do Brasil para identificar e aplicar sanções para os casos de infração às regras de concorrência no setor financeiro, podendo o Banco Central editar regras próprias ou valer-se de critérios constantes de outras leis, inclusive da Lei nº 8.884/94, determino o arquivamento do presente feito. Encaminhe-se cópia das representações recebidas ao Banco Central do Brasil, para a apuração de denúncia de infração à ordem econômica e aplicação de eventual sanção, e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE para ciência.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Considerando a natureza da matéria e o que preceituava a Portaria 01/2003 - DEEST/SNJ/MJ, que na ocasião disciplinava pedido de reconsideração, atual Portaria 03/2009 - SNJ/MJ, a pretensão em análise improcede diante da sua intempestividade, razão porque INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho o ato Indeferitório publicado no DOU de 29/01/2004, Seção 1, pag. 41. Processo nº: 08255.000715/97-14 - Giuseppe Luigi Vezzoli

RIANE FREITAS PAZ FALCÃO
Substituta

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.
Processo Nº 08240.016729/2009-23 - Adrian Cesar Calderon
Processo Nº 08260.005135/2009-59 - Gaspar Bottino
Processo Nº 08260.005876/2009-30 - Americo Fausto Alves da Cruz
Processo Nº 08260.006060/2009-23 - Maria Javiera Marquardt
Processo Nº 08260.006151/2009-69 - Ludmila Gallardo
Processo Nº 08260.006177/2009-15 - Gabriel Adrian Turek
Processo Nº 08280.018618/2009-85 - Ana Silvia Nazar Luna
Processo Nº 08280.032327/2009-08 - Gaston Hugo Aicardi
Processo Nº 08354.006672/2009-77 - Alejandro Sebastian Chavez
Processo Nº 08389.023031/2009-80 - Gui Tae Jonathan Kim
Processo Nº 08389.034736/2009-22 - Violeta Dolores Simonetto
Processo Nº 08389.034739/2009-66 - Alberto Neri Reynal
Processo Nº 08390.005126/2009-82 - Alejandro Solis Bonastre e Laura Mabel Dejeanne
Processo Nº 08391.010570/2009-18 - Ana Maria Saez Frontini
Processo Nº 08444.005380/2009-16 - Francisco Curi
Processo Nº 08460.030096/2009-71 - Miguel Andres
Processo Nº 08492.009729/2009-13 - Gustavo Domingo Rocchitelli
Processo Nº 08492.010431/2009-48 - Adriana Elizabeth Guzmán
Processo Nº 08495.003487/2009-16 - Maisa Carolina Vila, Kayla Michelle Zaja e Kenai Manuel Zaja
Processo Nº 08495.003659/2009-51 - Jose Ale Abdala
Processo Nº 08495.003661/2009-21 - Moreno Gustavo Guillermino
Processo Nº 08495.004133/2009-99 - Aymará Anahí Grela de Gambardella

ricórdia
re
dina
morro
turino
ta
sa
kuyumdjian
zust
covich
Baek
de Maury
ta
covich
driguez
reno
vista a perda do objeto.
Yin Jiaqi e Yin Jiaying
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 42/99 do Conselho Nacional de Imigração.
chler
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo de estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.
Processo nº: 08070.002370/2009-14 - Wegniz Alcino Bernardo Alves
À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 02/06/2010, Seção I, pág. 64, e determino o Deferimento nos termos do Decreto 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº: 08505.044263/2009-06 - Fernando Gustavo Farré, Claudia Beatriz Schaefer, Nicole Sophie Farre Schaefer, Thomas Mathias Farre Schaefer e Marc Lucas Farre Schaefer
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08280.001669/2010-10 - Maurice Haba

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 17/02/2010, para dar prosseguimento ao andamento do feito. Processo nº: 08018.008414/2009-46 - Dimitrios Papoutsis
A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial de 12/11/2009, para dar prosseguimento ao andamento do feito. Processo nº: 08018.010129/2008-12 - Thomas Mark Rainey
A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o arquivamento no Diário Oficial de 17/03/2010, para dar prosseguimento ao andamento do feito. Processo nº: 08018.0095762009-00 - George Johnston
A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o arquivamento no Diário Oficial de 17/03/2010, para dar prosseguimento ao andamento do feito. Processo nº: 08018.009528/2009-11 - Chu Kwong Wai

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 120, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006,

publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: 45 ANOS TV GLOBO (PROGRAMA) (Brasil - 2010)

Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Luiz Erlanger
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Nudez , Assassinato e Presença de sangue
Tema: Documentário sobre a TV Globo
Processo: 08017.001471/2010-48
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PERGUNTA E RESPOSTA (QUESTION AND ANSWER, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 02
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 3ª TEMPORADA / BURN NOTICE - SEASON 3
Produtor(es): Mikkel Bondesen
Diretor(es): John T. Kretchmer
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de drogas e Agressão Física
Tema: Espionagem
Processo: 08017.001649/2010-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: INIMIGO PERTO DEMAIS (ENEMIES CLOSER, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 13
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 3ª TEMPORADA / BURN NOTICE - SEASON 3
Produtor(es): Mikkel Bondesen
Diretor(es): John T. Kretchmer
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Exposição de Cadáver
Tema: Espionagem
Processo: 08017.001660/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: NOSSA UNIÃO, MUITA CONFUSÃO (OUR FAMILY WEDDING, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Edward Saxon/Steven J. Wolfe
Diretor(es): Rick Famuyiwa
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Casamento
Processo: 08017.001688/2010-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: LEGIÃO DO MAL (LA HORDE, França - 2009)
Produtor(es): Rapahel Rocher
Diretor(es): Yannick Dahan/Benjamin Rocher
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Horror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de drogas , Assassinato e Mutilação
Tema: Vingança
Processo: 08017.001705/2010-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: SHOW DE VIZINHA - VERSÃO ESTENDIDA (THE GIRL NEXT DOOR, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Arnon Milchan/Guy Riedel
Diretor(es): Luke Greenfield
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: BLU-RAY
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Erotização e Relação Sexual
Tema: Adolescência
Processo: 08017.001714/2010-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: POR UM PUNHADO DE DÓLARES (FISTFUL OF DOLLARS, Estados Unidos da América - 1964)
Produtor(es): Arrigo Colombo/Giorgio Papi
Diretor(es): Sergio Leone
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Western
Tipo de Análise: BLU-RAY
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Vingança
Processo: 08017.001715/2010-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: CARREGADORAS DE SONHOS (Brasil - 2009/2010)
Produtor(es): Deivison Fonseca Fiuza
Diretor(es): Deivison Fonseca Fiuza
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Educação
Processo: 08017.001782/2010-15
Requerente: Deivison Fonseca Fiuza
Filme: TOY STORY 3 (TOY STORY 3 - 3D, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Darla K Anderson
Diretor(es): Lee Unkrich
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Tema: Solidariedade
Processo: 08017.001793/2010-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: TROPA DE ELITE 2 (Brasil - 2010)
Produtor(es): Zazen Produções
Diretor(es): José Padilha
Distribuidor(es): Zazen Produções Audiovisuais Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Presença de armas e Descrição de Violência
Processo: 08017.001914/2010-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 121, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar o jogo:

Título: GUERRA KHAN (Bulgária - 2005)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: XS SOFTWARE
Distribuidor(es): Level UP! Interactive S.A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: COMPUTADOR PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004064/2010-92
Requerente: Julio Vieitez

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de junho de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.002288/2005-01
Filme: "NTSB: EMERGÊNCIA NO AR".
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Investigação

Contém: Lesão Corporal e Presença de Sangue.

Deferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exhibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.000558/2010-06

Título do Episódio: "CHUCK VERSUS THE BREAK-UP"

Título da Série: "CHUCK - 2ª TEMPORADA - CHUCK SEASON 2"

Nº Episódio: 7253

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Espionagem.

Contém: Agressão Física e Presença de Armas.

Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 318, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, na Lei nº 12.214, de 26/01/2010, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações, e na Nota nº 301/CONED de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura no exercício de 2010, no Programa de Trabalho: 20.121.1344.6104.0001 - Ação: Estudo para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca - Nacional, no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser repassado em duas parcelas, sendo R\$ 1.500.000, (hum milhão e quinhentos mil reais) no exercício de 2010 e o restante em exercícios futuros, em favor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - UG: 364102 - GESTÃO: 36201, conforme Plano de Trabalho, parte integrante dessa Portaria, no Processo nº 00350.002112/2010-13, tendo como objeto: "Apoio ao Edital MCT/CNPq/CT-Agro/MPA nº 025/2010".

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Portaria, o qual vem discriminado no cronograma de execução e no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, independente de transcrição, expirará em 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 314, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2010, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000510 Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2010;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003812 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2010 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000510 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2010; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,004300.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de junho, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,004300.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

PORTARIA Nº 315, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Altera a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que trata da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, publicada no DOU de 11 de julho de 2008, Seção 1, página 40 e 41 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

10.....

.....

§ 7º A verificação a que se refere o § 6º abrangerá todo o período constante nos acordos de parcelamento, observando-se que: I - aplica-se o disposto no § 1º quanto às parcelas vencidas a partir de maio de 2010; e

II - quanto às parcelas vencidas até abril de 2010, a regularidade será verificada por meio de auditoria direta.

....."

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 16 DE JUNHO DE 2010 (*)

Dispõe sobre a cessão de uso de imóveis residenciais funcionais de propriedade do INSS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando as determinações do Tribunal de Contas da União contidas no Acórdão 1896/2005 - Plenário; e

Considerando a necessidade de adaptar a legislação interna do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que disciplina a cessão de uso dos imóveis residenciais funcionais, situados no Distrito Federal, por servidores ocupantes de cargo em comissão no âmbito da estrutura do INSS, ao que dispõe o Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução regula a cessão de uso dos imóveis funcionais residenciais de propriedade do INSS, situados no Distrito Federal, a ser promovida mediante permissão em caráter precário e por prazo indeterminado.

Art. 2º Os imóveis residenciais de propriedade do INSS, situados no Distrito Federal, serão administrados pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística.

CAPÍTULO II

Do Uso

Art. 3º Os imóveis residenciais administrados pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, caso haja disponibilidade, serão destinados exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo em comissão, de nível DAS-6, DAS-5 e DAS-4, no âmbito da estrutura do INSS.

Art. 4º É vedada a cessão de uso de imóveis residenciais a servidor quando este, seu cônjuge, companheiro ou companheira amparado por lei:

I - for proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção; e

II - não tiver recolhido aos cofres públicos quantias devidas, a qualquer título, em decorrência de utilização anterior de imóvel residencial pertencente ao INSS.

Art. 5º É facultada a outorga de permissões de uso que envolva simultaneamente mais de um beneficiário, objetivando o seu uso em comum, desde que todos atendam ao requisito indicado no art. 3º.

Art. 6º Fica vedada a permuta entre imóveis residenciais funcionais, ainda que exista concordância por parte dos permissionários, considerando-se a mudança do imóvel ocupado uma nova outorga de permissão de uso.

CAPÍTULO III

Da Entrega do Imóvel

Art. 7º A entrega das chaves do imóvel administrado pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística será efetivada após a publicação do ato de outorga no Boletim de Serviço e no Diário Oficial da União.

Art. 8º O permissionário assinará termo administrativo em que declare:

I - aceitar integralmente as regras que disciplinam a cessão de uso e haver recebido as chaves do imóvel respectivo; e

II - aceitar o estado em que se encontra o imóvel que lhe foi destinado, mediante Termo de Vistoria descritivo, elaborado pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, constante no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de outorga de permissão para uso em comum, na forma do art. 5º, o termo administrativo será subscrito por todos os permissionários, na condição de solidários perante os débitos decorrentes do uso do imóvel, nos termos do art. 264 do novo Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres do Permissionário

Art. 9º São deveres do permissionário:

I - pagar as taxas mensais de uso, nos termos da legislação em vigor;

II - pagar os encargos ordinários de manutenção, resultante do rateio das despesas realizadas em cada mês, referentes à zeladoria, consumo de água e energia elétrica, e outras, relativas às áreas de uso comum, bem assim seguro contra incêndio;

III - pagar a quota de condomínio, exigível quando o imóvel estiver localizado em prédio em condomínio com terceiros, hipótese em que não será devido o pagamento previsto no inciso anterior;

IV - pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa;

V - pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;

VI - realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel, no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo permitente, na forma registrada no Termo de Vistoria previsto no inciso II do artigo 8º;

VII - destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais;

VIII - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente, mediante a notificação prévia sobre o dia e a hora;

IX - aderir à convenção de condomínio, de administração ou equivalente, do edifício;

X - proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, mediante nova vistoria na forma prevista no inciso II do artigo 8º;

XI - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

XII - comunicar ao INSS qualquer alteração ou extinção do fato gerador da cessão de uso do imóvel;

XIII - pagar multa equivalente a dez vezes o valor da taxa de uso, em cada período de trinta dias de retenção do imóvel, após a perda do direito à ocupação;

XIV - levar imediatamente ao conhecimento do INSS o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbulações de terceiros;

XV - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do INSS; e

XVI - não permutar, ainda que exista a concordância de outro permissionário, o imóvel residencial funcional.

Parágrafo único. A quota de que trata o inciso III será paga diretamente ao condomínio ou ao órgão responsável pela administração do imóvel.

Art. 10 A taxa de uso será de 0,001 (um milésimo) do valor do imóvel, conforme a redação dada pela Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007 ao artigo 16 da Lei nº 8.025, de 12 abril de 1990.

§1º Fica estabelecido que a atualização da taxa de uso será feita até 31 de março de cada ano, que vigorará a partir de 1º de abril de cada ano, com exceção de 2010, que será feita até 31 de agosto e vigorará a partir de 01 de setembro, calculada da seguinte forma:

a) A cada três anos, a começar do ano de 2010, o valor da taxa de uso será definido com base em avaliação atualizada do imóvel, na forma do artigo 14, inciso I, da Lei nº. 11.481, de 31 de maio de 2007, para efeito de revisão das taxas de uso;

b) Nos anos intercalados ao período previsto na alínea anterior, a taxa de uso será atualizada com base na variação percentual da pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do ano vigente.

§2º O pagamento da taxa mensal de uso e das despesas ordinárias de manutenção será efetuado mediante consignação em folha ou, se esta não for possível, por meio de documento próprio de arrecadação ao Tesouro Nacional, com cópia para o órgão responsável pela administração do imóvel.

§3º O atraso no pagamento da taxa mensal de uso ou das despesas ordinárias de manutenção sujeitará o usuário do imóvel funcional a juros de mora de um por cento ao mês e correção monetária.

Art. 11 De acordo com o § 1º do art. 16 da Lei nº 8.025, de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007, o permissionário de uso de imóvel funcional, ocupante de cargo em comissão nível DAS-4 ou superiores, poderá exercer a opção pelo pagamento da taxa de uso no valor de 10% (dez por cento) da remuneração dos referidos cargos, nos seguintes prazos:

I - na data de assinatura do termo de ocupação;

II - até noventa dias contados da posse no novo cargo, na hipótese de haver nomeação para outro cargo em comissão;

III - até noventa dias contados da vigência de novo valor da taxa de uso, na hipótese de ocorrer mudança no seu valor.

Parágrafo único. O permissionário poderá, a qualquer momento, optar pelo pagamento da taxa prevista no caput do art. 16 da Lei nº 8.025, de 1990.

Art. 12 A opção do permissionário, em qualquer das hipóteses previstas no art. 11, produzirá efeitos financeiros a partir do mês de protocolização da opção.

Art. 13 A opção de que trata o art. 11 será formalizada mediante assinatura do termo de opção pelo permissionário e sua protocolização junto ao Serviço de Administração dos Imóveis Funcionais.

CAPÍTULO V

Da Extinção da Permissão

Art. 14 Cessa de pleno direito, a permissão de uso de imóvel residencial, quando o seu ocupante:

I - for exonerado do cargo em comissão que o habilitou ao uso do imóvel, observado o disposto no art. 3º;

II - for exonerado ou demitido do serviço público;

III - entrar em licença para tratar de interesses particulares;

IV - for movimentado ou transferido para outra Unidade da Federação;

V - aposentar-se;

VI - falecer;

VII - tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal, como também seu cônjuge, companheira ou companheiro amparado por lei;

VIII - não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias, contados da outorga da permissão de uso;

IX - transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;

X - atrasar por prazo superior a três meses o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel; e

XI - não cumprir os deveres elencados no art. 9º, ressalvados os incisos X e XIII;

§ 1º O permissionário que for nomeado para outro cargo em comissão em órgão da Administração Federal direta ou indireta, com exercício no Distrito Federal, poderá manter a permissão, uma vez atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3º e desde que o órgão ofereça outro imóvel equivalente em permuta.

§ 2º Cessado o direito à ocupação, a Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística fará publicar ato declaratório do término da permissão de uso do imóvel.

§ 3º Extinta a permissão de uso, o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo de trinta dias corridos, contados da data em que cessou o direito de uso.

§ 4º No caso de permanência do servidor no imóvel, após o prazo de que trata o parágrafo precedente, o INSS imitir-se-á sumariamente na sua posse, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

§ 5º Não devolvendo o imóvel no prazo legalmente previsto, incorrerá o ocupante na multa automática e sucessiva, prevista no art. 15, inciso I, letra e, da Lei nº 8.025, de 1990, permanecendo a responsabilidade pelos pagamentos dos valores indicados nos incisos I a V do art. 9º.

§ 6º Na hipótese de utilização irregular do imóvel ou de descumprimento de qualquer das disposições desta Resolução, como a não devolução ou restituição com atraso do imóvel, o INSS promoverá, se couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.

§7º A responsabilidade do permissionário somente cessará com a revogação do termo de ocupação do imóvel, mediante a devolução definitiva das chaves e a quitação de todos os débitos decorrentes do período da ocupação e consectários legais, inclusive reparos, caso o termo de vistoria final tenha apontado como necessário.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 O descumprimento dos deveres e prazos fixados nesta Resolução pelos agentes responsáveis por sua execução, implicará responsabilidade funcional, na forma da legislação em vigor.

Art. 16 O fornecimento pelo INSS de mobiliário ou equipamento ao permissionário, poderá ocorrer de acordo com as disponibilidades existentes, vedando-se a aquisição de novos bens para esse fim.

Art. 17 Os servidores ocupantes de imóveis de propriedade do INSS, que na data da publicação desta Resolução estiverem cedidos a órgãos da Administração Direta ou Indireta, com exercício no Distrito Federal, somente poderão permanecer no imóvel se tiverem possuído, à época da nomeação, regular termo de ocupação na forma do art. 3º, e se os órgãos respectivos oferecerem imóvel equivalente, em permuta, conforme disposto no §3º do art. 17 do Decreto nº 980, de 1993.

§ 1º - A Diretoria de Orçamento, Finanças, e Logística deverá oficiar os órgãos envolvidos para que, no prazo de trinta dias, apresentem, cumulativamente, o preenchimento do requisito previsto no art. 3º e o imóvel equivalente para permuta.

§ 2º - A não observância dos requisitos exigidos no §1º ensejará a extinção da permissão de uso do servidor cedido.

Art. 18 O Serviço de Recursos Humanos da Administração Central deverá comunicar à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, no prazo de cinco dias, a contar da publicação, as ocorrências funcionais, previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 14, associadas aos servidores ocupantes de imóveis funcionais.

§ 1º O Serviço de Administração dos Imóveis Funcionais enviará, periodicamente, ao Serviço de Recursos Humanos da Administração Central, relação atualizada de todos os servidores ocupantes de imóveis funcionais.

Art. 19 O disposto nesta Resolução aplica-se às permissões de uso em curso na data de sua vigência.

Art. 20 Fica aprovado o Modelo de Termo de Ocupação de Imóvel Funcional no Distrito Federal constante do Anexo.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a RESOLUÇÃO INSS/DC nº. 142-A, de 18 de novembro de 2003 e a RESOLUÇÃO nº 8/INSS/PRES, de 10 de março de 2006.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Presidente

(*) Os Anexos a esta Resolução serão publicados no Boletim de Serviço nº 117, de 22 de junho de 2010.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 453, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.008263/97-57, comando nº 339084218 e juntada nº 341280025, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Fundação Itaú Social (Sucessora da Fundação Itaúbank), na qualidade de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Itaúbank - CNPB nº 1997.0046-74, administrado pelo Itaúbank - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 454, DE 21 DE JUNHO DE 2010

DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.008263/97-57, comando nº 339084242 e juntada nº 341280060, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Itaúbank Comercial e Participações Ltda. (Sucessora da BSA Comercial Importação e Exportação S/A), na qualidade de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Itaúbank - CNPB nº 1997.0046-74, administrado pelo Itaúbank - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.576, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Altera o art. 2º da Portaria nº 2.524/GM, de 19 de outubro de 2006, que institui a Comissão de Ética do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo, resolve:

Art. 1º O caput e o parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 2.524/GM, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2006, Seção 1, página 294, que institui a Comissão de Ética do Ministério da Saúde, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão de Ética do Ministério da Saúde será integrada por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre os servidores do quadro permanente do Ministério da Saúde, e designados pelo seu dirigente máximo, sendo:

I - um membro do Gabinete do Ministro;

II - um membro da Secretaria-Executiva; e

III - um membro da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Parágrafo único. A Comissão contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente ao Gabinete do Ministro da Saúde" (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 18 DE MAIO DE 2010.

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.008907/2010-68	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.012674/2009-64	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)



25783.004022/2007-94	CLÍNICA MÉDICA ODONTOLOGICA DE ALAGOAS LTDA - ODONTOALAGOAS	-----	03.661.174/0001-93	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da Resolução Normativa - RN nº 85. (Art. 8º, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05.)	900000 (NOVECIENTOS MIL REAIS)
25783.005458/2008-81	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto de infração nº 30379. Arquivamento
33902.110200/2003-16	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	Advertência
25783.013733/2009-11	UNIMED GUARARAPES COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 10 DE MAIO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisorio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.003483/2008-21	UNIMED GUARARAPES COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art. 35-C da Lei 9656/98)	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 18 DE JUNHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisorio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.000547/2010-04	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA RETIFICAÇÕES Na Resolução-RE nº 1.179, de 18 de março de 2010, publicada no D.O.U. nº 54, de 22 de março de 2010, Seção 1, Pág. 46 e Suplemento Pág. 19. Onde se lê: EMPRESA: MANIFOLD MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ENDEREÇO: AV. PASTOR MARTIN LUTHER KING JR., Nº 126, BLOCO 1 - SALA 460 BAIRRO: DEL CASTÍLHO CEP: 20765000 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 07.449.335/0001-30 PROCESSO: 25351.762959/2008-76 AUTORIZ/MS: K6L67MH624L6 (8.04789.9) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: MANIFOLD MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ENDEREÇO: AV. PASTOR MARTIN LUTHER KING JR., Nº 126, BLOCO 1 - SALA 460 BAIRRO: DEL CASTÍLHO CEP: 20765000 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 07.449.335/0001-30 PROCESSO: 25351.762959/2008-76 AUTORIZ/MS: K6L67MH624L6 (8.04789.9) ATIVIDADE/CLASSE COMERCIALIZAR: CORRELATOS Na Resolução-RE nº 1.182, de 18 de março de 2010, publicada no D.O.U. nº 54, de 22 de março de 2010, Seção 1, Pág. 46 e Suplemento Pág. 19/20. Onde se lê: EMPRESA: PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA ENDEREÇO: RUA DR. ALTINO TEIXEIRA, Nº 422, PORTO SECO BAIRRO: PIRAJÁ CEP: 41395030 - SALVADOR/BA CNPJ: 03.867.580/0001-07 PROCESSO: 25351.753223/2009-95 AUTORIZ/MS: 2.05334.3 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE Leia-se: EMPRESA: PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA ENDEREÇO: RUA DR. ALTINO TEIXEIRA, Nº 179, PORTO SECO BAIRRO: PIRAJÁ CEP: 41395030 - SALVADOR/BA CNPJ: 03.867.580/0001-07 PROCESSO: 25351.753223/2009-95 AUTORIZ/MS: 2.05334.3 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE Na Resolução-RE nº 1.182, de 18 de março de 2010, publicada no D.O.U. nº 54, de 22 de março de 2010, Seção 1, Pág. 46 e Suplemento Pág. 19/20. Onde se lê: EMPRESA: PROMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ENDEREÇO: RUA CONDE DE PORTO ALEGRE 57 BAIRRO: ROCHA CEP: 20960110 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 02.004.624/0001-02 PROCESSO: 25351.092389/2010-46 AUTORIZ/MS: 2.05331.2 ATIVIDADE/CLASSE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS IMPORTAR: COSMÉTICOS Leia-se: EMPRESA: PROMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ENDEREÇO: RUA CONDE DE PORTO ALEGRE 57 BAIRRO: ROCHA CEP: 20960110 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 02.004.624/0001-02 PROCESSO: 25351.092389/2010-46 AUTORIZ/MS: 2.05331.2 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS DISTRIBUIR: COSMÉTICOS EXPEDIR: COSMÉTICOS IMPORTAR: COSMÉTICOS	Na Resolução-RE nº 32, de 9 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U. nº 7, de 12 de janeiro de 2009, Seção 1, Pág. 35 e Suplemento Pág. 48. Onde se lê: EMPRESA: EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 519 BAIRRO: VILA CLEMENTINO CEP: 04022001 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 07.021.336/0001-80 PROCESSO: 25351.359444/2005-12 AUTORIZ/MS: U266L38L4W6M (8.02718.1) ATIVIDADE/CLASSE DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPORTAR: CORRELATOS FRACIONAR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 519 BAIRRO: VILA CLEMENTINO CEP: 04022001 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 07.021.336/0001-80 PROCESSO: 25351.359444/2005-12 AUTORIZ/MS: U266L38L4W6M (8.02718.1) ATIVIDADE/CLASSE DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPORTAR: CORRELATO TRANSPORTAR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS GERÊNCIA GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DESPACHOS DO GERENTE-GERAL Em 16 de junho de 2010 A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 3, de 11 de setembro de 2009, resolve:
---	---	--

Arquivar os processos abaixo:
HYPERMARCAS S.A.
25351.474675/2009-16 - AIS:(0493/09) 614848/09-4 -
GPROP/ANVISA
RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA
25351.233402/2008-03 - AIS:(0152/08) 295748/08-5 -
GPROP/ANVISA
RADIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA
25351.054508/2005-91 - AIS:(1259/04) 065193/05-1 -
GPROP/ANVISA
RADIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA
25351.231882/2008-60 - AIS:(0150/08) 293802/08-2 -
GPROP/ANVISA
VIDFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
25351.595205/2009-15 - AIS:(0620/09) 774015/09-8 -
GPROP/ANVISA

Em 18 de junho de 2010

A Gerência-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitário-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 4, de 26 de fevereiro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.291357/2004-70 - AIS: 410755/04-1 - (AIS 1131/04) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO
25351.123548/2009-21 - AIS: 159220/09-3 - (AIS 0052/09) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda
ASTA MÉDICA-ONCOLOGIA LTDA
25351.208472/2004-91 - AIS: 312676/04-5 - (AIS 1134/04) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
BELFAR LTDA
25351.123319/2009-86 - AIS: 158887/09-7 - (AIS 0051/09) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
EMS S/A
25351.450913/2005-37 - AIS: 541885/05-2 - (AIS 1162/05) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.014866/2005-61 - AIS: 018467/05-5 - (AIS 239/04) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.053993/2005-86 - AIS: 064592/05-3 - (1236/04) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), além de Proibição de Propaganda
LABORATORIO CATARINENSE S A
25351.491769/2008-31 - AIS: 643720/08-6 - (AIS 0416/08) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), além de Proibição de Propaganda
LABORATÓRIOS BALDACCI S/A
25351.137965/2005-11 - AIS: 163399/05-6 - (AIS 1345/04) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
25351.270278/2005-14 - AIS: 320706/05-4 - (AIS 1263/05) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25351.014015/2005-19 - AIS: 017425/05-4 - (AIS 453/04) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), além de Proibição de Propaganda
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25351.066665/2005-40 - AIS: 079237/05-3 - (AIS 682/04) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), além de Proibição de Propaganda
THERASKIN FARMACEUTICA LTDA.
25351.273997/2004-06 - AIS: 390389/04-3 (1010/04) -
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
THERASKIN FARMACEUTICA LTDA.
25351.293833/2004-97 - AIS: 413537/04-7 - (AIS 1262/04) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
25351.084582/2005-32 - AIS: 100272/05-4 - (AIS 082/05) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda

Em 21 de junho de 2010

A Gerência-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitário-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 4, de 26 de fevereiro de 2010, resolve:
Arquivar os processo abaixo:
AVENTIS PHARMA LTDA.
25351.055392/2003-46 - AIS:203919/03-2 - (AIS 694/03) -
GGIMP/ANVISA
DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.049057/2003-17 - AIS:181330/03-7 - (AIS 539/03) -
GPROP/ANVISA
DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.048651/2003-82 - AIS:180145/03-7 - (AIS 602/03) -
GPROP/ANVISA
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.211703/2004-44 - AIS:316441/04-1 - (AIS625/04) -
GPROP/ANVISA
JCB FARMACIA LTDA
25351.864518/2008-44 - AIS:496977/08-4 - (AIS 0622/08) -
GPROP/ANVISA
JOSE EMIVALDO DE SOUZA - ME.
25351.237711/2004-11 - AIS:346906/04-9 - (AIS 471/04) -
GPROP/ANVISA
MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25351.296553/2008-64 - AIS:376366/08-8 - (AIS 0258/08) -
GPROP/ANVISA
PHARMACIA BRASIL LTDA
25351.060841/2005-30 - AIS:072531/05-5 - (AIS 336/05) -
GPROP/ANVISA
POLYMAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25351.238262/2005-17 - AIS:282683/05-6 - (AIS 806/05) -
GPROP/ANVISA
TV GLOBO LTDA
25351.048931/2003-91 - AIS:181021/03-9 - (AIS 8931/03) -
GPROP/ANVISA

DUNALVO ALVES RABELO JÚNIOR

A Gerencia-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 3, de 11 de setembro de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25351.289276/2004-18 - AIS:408247/04-8 - GPROP/ANVISA
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e tres mil reais), além de Proibição de Propaganda
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25351.211773/2004-01 - AIS:316524/04-8 - GPROP/ANVISA
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda

PATRÍCIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 372, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53740.000953/1998 e nº 53000.024819/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de novembro de 2008, a permissão outorgada à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 517, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.019397/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de agosto de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE SANTA CRUZ LTDA, conforme atos relacionados nesta, Portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 522, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056221/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA ENCAN-TADENSE LTDA., para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, pela Portaria nº 283, de 5 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente e, renovada pela Portaria nº 357, de 28 de junho de 2007, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente.

Art. 4º Determinar que, após aprovação dos atos por este Ministério, se proceda à devida comunicação ao congresso Nacional nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Proposta de Alteração do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução no 441, de 12 de julho de 2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua reunião nº 567, realizada em 17 de junho de 2010, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência



Nacional de Telecomunicações, e do constante dos autos do processo 53500.019969/2007, a Proposta de Alteração do Regulamento de Fiscalização, na forma do Anexo à presente Consulta Pública.

Na elaboração da proposta levou-se em consideração:

- 1) a necessidade de estabelecer limites, procedimentos e critérios para o exercício das atividades de fiscalização;
- 2) a necessidade de fiscalizar a execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento das redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita, de numeração, do espectro de radiofrequência e dos fundos administrados pela Anatel;
- 3) a padronização do exercício das atividades de fiscalização.

Como resultado da presente Consulta Pública, pretende-se aprovar a alteração do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução nº 441, de 12 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2006.

O texto completo da proposta, em epígrafe, estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 20 de agosto de 2010, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até as 18h do dia 18 de agosto de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Proposta de Alteração do Regulamento de Fiscalização.
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF
Fax: (61) 2312-2002
e-mail: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 23 de dezembro de 2008

Processos nº 535000261582005

Nº 5.502 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0015-74, Concessionária do STFC no Setor 11 do PGO, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 3.033/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 03 de setembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento da meta estabelecida no art. 4º, inciso II, alínea "b", do Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), decidiu, por meio da Reunião nº 504, de 27 de novembro de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo a decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 509/2008-GCPA, de 19 de novembro de 2008.

Em 10 de março de 2009

Processo nº 535000240032005

Nº 1.566 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Amazonas, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 16 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra a decisão de aplicação de sanção proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 833/2008-CD, de 17 de março de 2008, que manteve a decisão da Superintendente de Universalização, proferida por meio do Despacho nº 079/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 19 de junho de 2007, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo averiguar o descumprimento de obrigações estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 503, de 20 de novembro de 2008, conhecer do Pedido para, no mérito, dar a ele provimento, alterando os termos da decisão recorrida e determinando o arquivamento do processo em epígrafe, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 053/2008-GCER, de 13 de novembro de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Em 26 de janeiro de 2010

Processos nº 535600005292005

Nº 401 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0015-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 11 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 3.014/2008-CD, de 03 de setembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento da meta estabelecida no art. 4º, inciso II, alínea "b", do Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), anexo ao Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 514, realizada em 11 de março de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão exarada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 497/2008-GCPA, de 13 de novembro de 2008.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho

Em 21 de junho de 2010

Processo nº 53500.001398/2009

Nº 5.032 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A e BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/001-79 e 76.535.764/0001-43, respectivamente, contra o Despacho nº 6.402/2009/PBQI/SPB, de 17 de setembro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, referente à devolução de um dos Códigos de Seleção de Prestadora (CSP) detidos pelo Grupo Oi, decidiu, em sua Reunião nº 567, realizada em 17 de junho de 2010, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 306/2010-CGAB, de 11 de junho de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 4.018, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER-01) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 2º, inciso V, da Portaria nº 82, de 20 de março de 2000, com alteração publicada no Boletim de Serviço nº 03, de 12/03/2001, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, e CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviço, resolve:

Art. 1º - Decretar a extinção da autorização para uso de radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

SERVIÇO: LIMITADO PRIVADO

Ord	PROCESSO	FISTEL	ENTIDADE
1.	53830.002432.1998	50011138815	ALUMBRA PRODUTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA
2.	53504.011478.2009	50406365806	ARG LTDA
3.	50830.001494.1993	02033658449	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS ÚLTIMOS DIAS
4.	53504.001931.2000	50010207511	AUTO FUNILARIA E PINTURA SILBER LTDA
5.	53504.000560.1999	50003389014	COBB VANTRESS BRASIL LTDA
6.	53504.006497.2002	50012978345	CONVENÇÃO SÃO PAULO INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA
7.	53504.005373.2002	50013104667	DELCI DONIZETE COLOMBO
8.	53504.000975.2000	02033518353	DIRCEU ALVES DOS SANTOS
9.	53504.000328.1999	50004900618	EMPRESA PAULISTA DE NAVEGAÇÃO LTDA
10.	29100.001595.1985	02020422948	MICHELE VALLONE
11.	29100.003075.1984	02020348527	ORLANDO DE CARVALHO
12.	53504.010009.2007	50404302645	OURO TAXI - ASSOCIAÇÃO DE RADIOTAXISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO PAULO
13.	53504.001921.2002	50012765430	RILISA FLORESTAL LTDA
14.	53504.000561.1999	50003244474	SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
15.	53830.003058.1998	50002764008	SASA SISTEMAS AMBIENTAIS COMÉRCIO LTDA

Art. 2º - Proceder à exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e estabelecer que:

I - após a exclusão, seja encaminhada cópia deste Ato à Gerência de Arrecadação da Superintendência de Administração Geral para as providências cabíveis, em relação aos débitos remanescentes;

II - após as providências do inciso I, encaminhar os processos para o arquivo inativo.

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.069, DE 18 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO E ENGENHARIA DO ESPECTRO GERÊNCIA DE ENGENHARIA DO ESPECTRO

ATO Nº 4.072, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Autorizar o Departamento de Polícia Federal a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.074, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campo Grande/MS, no período de 24/06/2010 a 27/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.081, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Parintins/AM, no período de 21/06/2010 a 30/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades executantes do Serviço de Transmissão de Televisão e as do Serviço de Retransmissão de Televisão nos canais distribuídos, respectivamente, pelo PBTv e pelo PBRTv, cujas características técnicas ora estão sendo alteradas, apresentem ao Ministério das Comunicações a documentação necessária à regularização de suas novas condições de operação, incluindo o formulário padronizado, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência de que trata o artigo 2º será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de aprovação das novas características técnicas das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I

1) Alteração de canais do PBTv:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Marília	20	22S1331	49W5753	4,700	70 a 86 214 a 235 320 a 330	1,200 1,200 1,600	Coordenada pré-fixada: 23S1331 49W5753
SP	Presidente Epitácio	50-E	21S4548	52W0656	1,000			Co-localizado com o canal 57-SBTVD
SP	Presidente Prudente	13+	22S0723	51W2312	10,000			
SP	Presidente Venceslau	22	21S5200	51W5100	0,500			

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Marília	31-	22S1331	49W5753	4,700			Co-localizado com o canal 46-
SP	Presidente Epitácio	50-E	21S4548	52W0656	1,000			Co-localizado com os canais 49D e 57-
SP	Presidente Prudente	13+	22S0723	51W2312	41,000			Coordenada pré-fixada: 22S0723 51W2312 SBTVD
SP	Presidente Venceslau	22	21S5200	51W5100	0,500			Co-localizado com o canal 14

2) Exclusão de canais do PBTv:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MS	Três Lagoas	31-E	20S4711	51W4004	0,400			Coordenada pré-fixada: 20S4711 51W4004
PR	Jardim Olinda	17+	22S3400	52W0400	1,000			
PR	Sertãozinho	20-	23S0331	51W0211	1,000			
SP	Assis	18+E	22S3942	50W2444	1,000	329	0,100	
SP	Bastos	28-	21S5519	50W4402	1,000	90	0,200	
SP	Buritama	24+	21S0400	50W0800	0,100			
SP	Clementina	31	21S3300	50W2800	0,100			
SP	Flora Rica	51+	21S4100	51W2300	0,100			
SP	Marabá Paulista	49	22S0700	51W5700	0,100			
SP	Mirandópolis	41	21S0801	51W0606	0,757			
SP	Mirante do Paranapanema	43	22S1800	51W5500	0,500			
SP	Pirapozinho	19-	22S1600	51W3100	0,050			
SP	Queiroz	27-	21S4800	50W1500	0,100			
SP	Sud Mennucci	47	20S4127	50W5526	1,291			
SP	Valparaíso	42	21S1340	50W5206	0,208			

ANEXO II

1) Alteração de canais do PBRTv:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Adamantina	23	21S4233	51W0314	0,500	148	0,060	
SP	Adamantina	33+	21S4107	51W0421	0,500			
SP	Adamantina	39+	21S4236	51W0330	0,500			Coordenada pré-fixada: 21S4236 51W0330 Co-localizado com o canal 46+
SP	Adamantina	44+	21S4100	51W0400	0,500			
SP	Adamantina	46+	21S4236	51W0330	0,500			Co-localizado com o canal 39+
SP	Andradina	34	20S5432	51W2141	0,310			SBTVD
SP	Barbosa	46+	21S1558	49W5720	0,150			

SP	Bastos	17	21S5404	50W4452	0,500	160 a 180 192 a 214 276 a 352 346 a 357	0,200 NULO NULO NULO	
SP	Cafelândia	18	21S4744	49W3613	0,050			
SP	Clementina	18	21S3343	50W2651	0,100			
SP	Cruzália (PEDRI-NHAS PAULISTA)	21+	22S4902	50W4805	0,100			
SP	Dracena	16+	21S2816	51W3146	0,500			
SP	Dracena	24+	21S2909	51W3143	0,500			
SP	Dracena	29+	21S2910	51W3142	2,000	303 a 19	0,500	Coordenada pré-fixada: 21S2910 51W3142
SP	Dracena	32+	21S2813	51W3137	0,500			
SP	Echaporã	21	22S2550	50W1206	1,500			
SP	Echaporã	38-	22S2553	50W1202	1,000			
SP	Echaporã	48-	22S2500	50W1200	1,000			
SP	Garça	14+	22S1241	49W3937	1,000	99	0,300	
SP	Garça	30+	22S1241	49W3937	1,000	20 a 270	0,200	
SP	Garça	59-	22S1241	49W3940	1,000			
SP	Guaimbê	23-	21S5536	49W5414	0,100			
SP	Lins	8	21S4246	49W4242	1,500	122 a 156	NULO	Coordenada pré-fixada: 21S4246 49W4242
SP	Lins	24	21S4246	49W4242	6,000	222	4,000	
SP	Lins	26+	21S4245	49W4241	1,000	211	0,100	
SP	Marabá Paulista	44	22S0702	51W4900	0,100			
SP	Marília	3	22S1329	49W5752	1,000			SBTVD
SP	Marília	44-	22S1300	49W5700	1,000			
SP	Martinópolis	23-	22S0936	51W1012	0,300			
SP	Paraguaçu Paulista	26	22S2607	50W3506	0,100			
SP	Penápolis	30+	21S2541	50W0419	0,200			
SP	Penápolis	33	21S2542	50W0420	0,200			
SP	Penápolis	59	21S2542	50W0420	0,500			Co-localizado com o canal 51+
SP	Pereira Barreto	26	20S3737	51W0553	0,500			Co-localizado com o canal 33
SP	Pirapozinho	32-	22S1631	51W3000	0,037			
SP	Pompéia	29-	22S0608	50W1120	0,100			
SP	Pompéia	32-	22S0600	50W1100	0,100			
SP	Presidente Bernardes	31-	22S0002	51W3331	0,500			Coordenada pré-fixada: 21S5940 51W3401
SP	Presidente Bernardes	54+	21S5949	51W3351	0,094			
SP	Presidente Epitácio	16	21S4549	52W0657	0,100			
SP	Presidente Epitácio	24	21S4600	52W0600	0,100			
SP	Presidente Prudente	17-	22S0700	51W2300	1,000			
SP	Presidente Prudente	30-	22S0700	51W2300	1,000			SBTVD
SP	Presidente Venceslau	25	21S5214	51W5022	0,500			
SP	Presidente Venceslau	30	21S5216	51W5022	0,500			
SP	Presidente Venceslau	47+	21S5219	51W5022	0,500			Co-localizado com o canal 55
SP	Rancharia	14+	22S1322	50W5406	0,300	220 283	0,100 0,100	Colinear com o canal 22+
SP	Rancharia	33-	22S1328	50W5351	0,100			
SP	Rancharia	38+	22S1322	50W5408	1,000			Coordenada pré-fixada: 22S1322 50W5408
SP	Rancharia	43+	22S1328	50W5351	0,100			
SP	Rinópolis	26	21S4346	50W4329	0,150	170	0,100	
SP	Rinópolis	42-	21S4346	50W4329	1,000	130	0,100	Colinear com o canal 34+
SP	Teodoro Sampaio (PORTO PRIMA-VERA)	40	22S3238	52W5944	0,300			Coordenada pré-fixada: 22S3500 53W0000
SP	Tupã	36	21S5621	50W3052	0,500	9	0,300	
SP	Tupi Paulista	32	21S2345	51W3428	0,100			
SP	Valparaíso	30	21S1327	50W5154	0,100			Coordenada pré-fixada: 21S1327 50W5154
SP	Valparaíso	38-	21S1300	50W5200	0,200			Coordenada pré-fixada: 21S1300 50W5200 Colinear com o canal 30
SP	Valparaíso	48-	21S1321	50W5201	0,300			
SP	Valparaíso	53-	21S1327	50W5154	0,200			Coordenada pré-fixada: 21S1327 50W5154 Colinear com o canal 38-

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Adamantina	49+	21S4100	51W0400	0,500			Co-localizado com os canais 41+ e 57 SBTVD
SP	Adamantina	32	21S4107	51W0421	0,500			Co-localizado com os canais 31D e 33D SBTVD
SP	Adamantina	39+	21S4236	51W0330	0,500			Coordenada pré-fixada: 21S4236 51W0330



							Co-localizado com os canais 38D e 40D
SP	Adamantina	29+	21S4237	51W0320	0,500		Co-localizado com os canais 15- e 21 SBTVD
SP	Adamantina	45	21S4236	51W0330	0,500		Co-localizado com o canal 44D SBTVD
SP	Andradina	32-	20S5432	51W2141	0,310		Co-localizado com os canais 17+E, 25+ e 31D e 33D SBTVD
SP	Barbosa	26	21S1558	49W5720	0,150		SBTVD
SP	Bastos	59	21S5307	50W4525	0,500		Co-localizado com o canal 52 SBTVD
SP	Cafelândia	24	21S4744	49W3613	0,050		Co-localizado com o canal 23D SBTVD
SP	Clementina	26	21S3343	50W2651	0,100		SBTVD
SP	Pedrinhas Paulista	21+	22S4902	50W4805	0,100		Co-localizado com o canal 20D SBTVD
SP	Dracena	17	21S2816	51W3146	0,500		SBTVD
SP	Dracena	38	21S2913	51W3144	0,500		Co-localizado com os canais 30, 39D e 53 SBTVD
SP	Dracena	30	21S2910	51W3142	2,000		Co-localizado com o canal 38 SBTVD
SP	Dracena	14	21S2813	51W3137	0,500		SBTVD
SP	Echaporã	30	22S2550	50W1206	1,500		SBTVD
SP	Echaporã	17	22S2553	50W1202	1,000		Co-localizado com o canal 16D e 18D SBTVD
SP	Echaporã	21	22S2500	50W1200	1,000		SBTVD
SP	Garça	43+	22S1241	49W3937	1,000		Co-localizado com o canal 44D SBTVD
SP	Garça	14+	22S1241	49W3937	1,000		Co-localizado com o canal 22+ SBTVD
SP	Garça	20	22S1241	49W3940	1,000		Co-localizado com o canal 27+ SBTVD
SP	Guaimbê	21+	21S5536	49W5414	0,100		SBTVD
SP	Lins	8	21S4252	49W4240	2,500		Coordenada pré-fixada: 21S4252 49W4240
SP	Lins	25-	21S4246	49W4242	6,000		Co-localizado com o canal 26D SBTVD
SP	Lins	14-	21S4245	49W4241	1,000		SBTVD
SP	Marabá Paulista	16	22S0702	51W4900	0,100		SBTVD
SP	Marília	3	22S1329	49W5752	10,000		Coordenada pré-fixada: 22S1329 49W5752 SBTVD
SP	Marília	51	22S1300	49W5700	1,000		Co-localizado com os canais 36- e 50D SBTVD
SP	Martinópolis	16+	22S0936	51W1012	0,300		Co-localizado com o canal 15D SBTVD
SP	Paraguaçu Paulista	17	22S2607	50W3506	0,100		Co-localizado com o canal 18D SBTVD
SP	Penápolis	23+	21S2541	50W0419	0,200		Co-localizado com os canais 24D e 38+ SBTVD
SP	Penápolis	17	21S2542	50W0420	0,200		Co-localizado com o canal 18D SBTVD
SP	Penápolis	21	21S2542	50W0420	0,500		Co-localizado com os canais 14, 20D e 35+ SBTVD
SP	Pereira Barreto	39-	20S3748	51W0554	0,500		Co-localizado com os canais 38D e 46 SBTVD
SP	Pirapozinho	16-	22S1631	51W3000	0,037		Co-localizado com o canal 15D SBTVD
SP	Pompéia	47	22S0608	50W1120	0,100		Co-localizado com o canal 48D SBTVD
SP	Pompéia	21-	22S0600	50W1100	0,100		Co-localizado com o canal 20D SBTVD
SP	Presidente Bernardes	46	22S0002	51W3331	0,500		Co-localizado com o canal 45D SBTVD
SP	Presidente Bernardes	25	21S5949	51W3351	0,094		Co-localizado com o canal 26D SBTVD
SP	Presidente Epitácio	23	21S4549	52W0657	0,100		SBTVD
SP	Presidente Epitácio	48	21S4600	52W0600	0,100		Co-localizado com o canal 49D SBTVD
SP	Presidente Prudente	54	22S0700	51W2300	1,000		Co-localizado com os canais 46, 53D e 55D SBTVD
SP	Presidente Prudente	46	22S0700	51W2300	1,000		Co-localizado com os canais 45D, 47D e 54 SBTVD
SP	Presidente Venceslau	24	21S5214	51W5022	0,500		Co-localizado com o canal 17 SBTVD

SP	Presidente Venceslau	14	21S5216	51W5022	0,500			Co-localizado com o canal 22 SBTVD
SP	Presidente Venceslau	48	21S5219	51W5022	0,500			Co-localizado com os canais 47D e 49D SBTVD
SP	Rancharia	32	22S1322	50W5406	0,300			Co-localizado com os canais 17+, 25+ e 31D SBTVD
SP	Rancharia	48	22S1328	50W5351	0,100			Co-localizado com os canais 47D e 49D SBTVD
SP	Rancharia	44	22S1322	50W5408	1,000			Co-localizado com o canal 43D SBTVD
SP	Rancharia	14+	22S1328	50W5351	0,100			Co-localizado com o canal 22+ SBTVD
SP	Rinópolis	19-	21S4346	50W4329	0,150			Co-localizado com os canais 20D e 34+ SBTVD
SP	Rinópolis	25	21S4346	50W4329	1,000			SBTVD
SP	Rosana (PORTO PRIMAVERA)	40	22S3238	52W5944	0,300			Coordenada pré-fixada: 22S3238 52W5944 Co-localizado com o canal 39D SBTVD
SP	Tupã	14	21S5621	50W3052	0,500			SBTVD
SP	Tupi Paulista	44	21S2345	51W3428	0,100			Co-localizado com os canais 43D e 58 SBTVD
SP	Valparaíso	33	21S1327	50W5154	0,100			Co-localizado com os canais 32D e 34D SBTVD
SP	Valparaíso	31	21S1300	50W5200	0,200			Co-localizado com os canais 17, 30D, 32D e 38- SBTVD
SP	Valparaíso	38-	21S1321	50W5201	0,300			Co-localizado com o canal 31 SBTVD
SP	Valparaíso	59-	21S1327	50W5154	0,200			SBTVD

2) Exclusão de canais do PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MS	Aparecida do Taboa-do	41	20S0512	51W0537	1,000			Coordenada pré-fixada: 20S0512 51W0537
PR	Santo Antônio da Platina	24	23S1800	50W0500	50,000	97 315	5,000 5,000	
PR	Terra Rica	48+	22S4234	52W3701	5,000			
SP	Adamantina	49+	21S4100	51W0400	0,500			Coordenada pré-fixada: 21S4100 51W0400 Co-localizado com os canais 41+ e 57 Colinear com o canal 28-
SP	Bastos	20-	21S5519	50W4402	0,200	197 a 233	0,020	
SP	Buritama	21+	21S0358	50W0850	0,100			
SP	Buritama	32+	21S0400	50W0800	0,100	79	NULO	
SP	Cafelândia	51	21S4800	49W3600	0,050			
SP	Castilho (USINA DE JUPIA)	27+	20S4610	51W3555	0,100			Coordenada pré-fixada: 20S4610 51W3555
SP	Castilho (USINA DE JUPIA)	43	20S4700	51W3800	0,500			Coordenada pré-fixada: 20S4700 51W3800
SP	Clementina	20	21S3300	50W2800	0,100			
SP	Clementina	23	21S3335	50W2657	0,100	259	NULO	Co-localizado com o canal 15+
SP	Cruzália (PEDRI-NHAS PAULISTA)	24+	22S4854	50W4738	0,100			
SP	Euclides da Cunha Paulista	32-	22S3341	52W3525	0,500			
SP	Flora Rica	38+	21S4100	51W2300	0,100			
SP	Flora Rica	40+	21S4100	51W2300	0,100			
SP	Flora Rica	43+	21S4100	51W2300	0,100			
SP	Flora Rica	48+	21S4100	51W2300	0,100			
SP	Gália	16+	22S1700	49W3400	0,100			
SP	Guaimbê	28-	21S5500	49W5400	0,100			
SP	Guaimbê	31-	21S5500	49W5400	0,100			
SP	Guararapes	35-	21S1539	50W3834	0,500			Colinear com o canal 27+
SP	Guararapes	52	21S1539	50W3834	1,000			
SP	Iepê	54-	22S4000	51W0500	1,000			
SP	Ilha Solteira	32	20S2558	51W2033	0,500			Colinear com o canal 24
SP	Itapura	38	20S3900	51W3000	0,100			
SP	Itapura	48	20S3900	51W3000	0,100			
SP	Lupércio	50-	22S2600	49W4900	0,100			
SP	Lutécia	26-	22S2000	50W2300	0,100			
SP	Marabá Paulista	41	22S0700	51W5700	0,100			
SP	Marabá Paulista	46	22S0700	51W5700	0,100			
SP	Mirandópolis	18+	21S0800	51W0700	0,500	114	0,100	
SP	Oriente	18-	22S0910	50W0527	1,000	259 a 339	NULO	
SP	Oswaldo Cruz	32	21S4700	50W5300	0,500			
SP	Oswaldo Cruz	43-	21S4740	50W5326	0,200			Coordenada pré-fixada: 21S4740 50W5326

SP	Osvaldo Cruz	45-	21S4734	50W5330	0,500	55 a 102	0,120	Coordenada pré-fixada: 21S4734 50W5330
SP	Ouro Verde	31	21S2922	51W4201	0,100	48 a 126	0,015	Coordenada pré-fixada: 21S2923 51W4144
SP	Pacaembu	26+	21S3344	51W1538	0,100			
SP	Panorama	38-	21S2200	51W5300	0,100			
SP	Panorama	43-	21S2200	51W5300	0,100			
SP	Panorama	51-	21S2200	51W5300	0,100			
SP	Parapuã	59+	21S4605	50W4618	0,200	125 a 132 154 a 164	NULO NULO	Colinear com o canal 51E
SP	Pedrinhas Paulista	38	22S4952	50W4423	1,000			Coordenada pré-fixada: 22S4952 50W4423
SP	Penápolis	51+	21S2542	50W0420	0,200			Coordenada pré-fixada: 21S2542 50W0420 Co-localizado com os canais 43+ e 59
SP	Pereira Barreto	33	20S3737	51W0553	0,500			Coordenada pré-fixada: 20S3737 51W0553 Co-localizado com o canal 26E
SP	Pereira Barreto	44	20S3900	51W0700	0,500			
SP	Pirapozinho	16-	22S1600	51W3100	0,050			
SP	Pirapozinho	24-	22S1600	51W3100	0,050			
SP	Pompéia	16-	22S0600	50W1100	0,100			
SP	Pompéia	19-	22S0600	50W1100	0,100			
SP	Pompéia	24-	22S0600	50W1100	0,100			
SP	Pompéia	56+	22S0607	50W1123	0,300	280 a 320	NULO	Coordenada pré-fixada: 22S0607 50W1123
SP	Presidente Prudente	47-	22S0735	51W2312	1,000	287 a 310	0,500	Coordenada pré-fixada: 22S0735 51W2312
SP	Presidente Venceslau	14	21S5200	51W5100	0,500			
SP	Presidente Venceslau	55	21S4748	51W5243	0,500			Co-localizado com o canal 47+
SP	Promissão	21-	21S3200	49W5200	0,100			
SP	Quatá	31+	22S1500	50W4200	6,000	255 a 297 319 a 335 336 a 346	3,400 2,200 1,500	Coordenada pré-fixada: 22S1500 50W4200
SP	Queiroz	25-	21S4800	50W1500	0,100			
SP	Queiroz	30-	21S4800	50W1500	0,100	261	NULO	
SP	Queiroz	33-	21S4800	50W1500	0,100			
SP	São João do Pau d'Alho	41-	21S1500	51W4100	0,050			
SP	São João do Pau d'Alho	44-	21S1500	51W4100	0,050			
SP	Taciba	35-	22S2242	51W1644	0,300			Coordenada pré-fixada: 22S2242 51W1644
SP	Teodoro Sampaio (PORTO PRIMAVERA)	14+	22S3157	52W1003	0,700			Coordenada pré-fixada: 22S3300 53W0000
SP	Teodoro Sampaio (PORTO PRIMAVERA)	16-	22S3157	52W1003	0,300			Coordenada pré-fixada: 22S3500 53W0000
SP	Teodoro Sampaio (PORTO PRIMAVERA)	18+	22S3253	52W5928	0,500			Coordenada pré-fixada: 22S3253 52W5928
SP	Teodoro Sampaio (PORTO PRIMAVERA)	34+	22S3157	52W1003	0,700			Coordenada pré-fixada: 22S3500 53W0000
SP	Tupã	46	21S5600	50W3100	0,500			
SP	Tupi Paulista	45+	21S2300	51W3500	0,100			
SP	Valparaíso	26-	21S1300	50W5200	0,100			
SP	Valparaíso	36-	21S1340	50W5206	0,300	42 a 50 133 a 147 264 a 274	0,100 0,003 0,100	

ANEXO III

1) Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Adamantina	16	21S4236	51W0330	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4236 51W0330 Co-localizado com o canal 15-
SP	Adamantina	20	21S4236	51W0330	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4236 51W0330 Co-localizado com o canal 21
SP	Adamantina	31	21S4236	51W0330	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4236 51W0330 Co-localizado com o canal 32
SP	Adamantina	33	21S4236	51W0330	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4236 51W0330 Co-localizado com o canal 32
SP	Adamantina	38	21S4236	51W0330	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4236 51W0330

SP	Adamantina	40	21S4236	51W0330	0,080			Co-localizado com o canal 39+
SP	Adamantina	44	21S4236	51W0330	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4236 51W0330 Co-localizado com os canais 39+ e 41+
SP	Assis	14	22S3902	50W2424	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4236 51W0330 Co-localizado com o canal 45
SP	Assis	16	22S3902	50W2424	0,080			Coordenadas do sítio: 22S3902 50W2424 Co-localizado com o canal 15+
SP	Assis	18	22S3902	50W2424	0,080			Coordenadas do sítio: 22S3902 50W2424
SP	Assis	24	22S3902	50W2424	0,080			Coordenadas do sítio: 22S3902 50W2424 Co-localizado com o canal 23+
SP	Assis	26	22S3902	50W2424	0,800			Coordenadas do sítio: 22S3902 50W2424
SP	Assis	28	22S3902	50W2424	0,080			Coordenadas do sítio: 22S3902 50W2424 Co-localizado com o canal 29
SP	Assis	44	22S3902	50W2424	0,800			Coordenadas do sítio: 22S3902 50W2424 Co-localizado com o canal 45-
SP	Barbosa	18	21S1558	49W5720	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1558 49W5720
SP	Bastos	18	21S5354	50W4502	0,800			Coordenadas do sítio: 21S5354 50W4502
SP	Bastos	28	21S5354	50W4502	0,080			Coordenadas do sítio: 21S5354 50W4502
SP	Bastos	38	21S5354	50W4502	0,080			Coordenadas do sítio: 21S5354 50W4502
SP	Bastos	42	21S5354	50W4502	0,800			Coordenadas do sítio: 21S5354 50W4502
SP	Bastos	51	21S5307	50W4525	0,080			Coordenadas do sítio: 21S5307 50W4525 Co-localizado com o canal 52
SP	Braúna	18	21S3055	50W1832	0,080			Coordenadas do sítio: 21S3055 50W1832 - Reuso do canal de Araçatuba/SP
SP	Buritama	31	21S0433	50W0806	0,080			Coordenadas do sítio: 21S0433 50W0806
SP	Cafelândia	16	21S4740	49W3612	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4740 49W3612 Co-localizado com o canal 15- - Reuso do canal de Lins/SP
SP	Cafelândia	23	21S4740	49W3612	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4740 49W3612 Co-localizado com o canal 24 - Reuso do canal de Lins/SP
SP	Cafelândia	28	21S4740	49W3612	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4740 49W3612 - Reuso do canal de Lins/SP
SP	Cafelândia	44	21S4740	49W3612	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4740 49W3612 Co-localizado com o canal 43 - Reuso do canal de Lins/SP
SP	Cafelândia	48	21S4740	49W3612	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4740 49W3612 Co-localizado com o canal 47 - Reuso do canal de Lins/SP
SP	Castilho	31	20S5210	51W3753	0,080			Coordenadas do sítio: 20S5210 51W3753 - Reuso do canal de Andradina/SP
SP	Clementina	18	21S3343	50W2651	0,080			Coordenadas do sítio: 21S3343 50W2651 - Reuso do canal de Araçatuba/SP
SP	Clementina	30	21S3343	50W2651	0,080			Coordenadas do sítio: 21S3343 50W2651 - Reuso do canal de Araçatuba/SP
SP	Clementina	32	21S3343	50W2651	0,080			Coordenadas do sítio: 21S3343 50W2651 - Reuso do canal de Araçatuba/SP
SP	Dracena	25	21S2910	51W3142	0,080			Coordenadas do sítio: 21S2910 51W3142
SP	Dracena	32	21S2910	51W3142	0,800			Coordenadas do sítio: 21S2910 51W3142
SP	Dracena	34	21S2816	51W3146	0,080			Coordenadas do sítio: 21S2816 51W3146
SP	Dracena	39	21S2910	51W3142	0,080			Coordenadas do sítio: 21S2910 51W3142 Co-localizado com o canal 38
SP	Dracena	41	21S2910	51W3142	0,800			Coordenadas do sítio: 21S2910 51W3142
SP	Dracena	43	21S2910	51W3142	0,080			Coordenadas do sítio: 21S2910 51W3142
SP	Dracena	47	21S2910	51W3142	0,080			Coordenadas do sítio: 21S2910 51W3142 Co-localizado com o canal 48D



SP	Dracena	48	21S2910	51W3142	0,080			Coordenadas do sítio: 21S2910 51W3142 Co-localizado com o canal 47D
SP	Echaporã	16	22S2550	50W1206	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2550 50W1206 Co-localizado com o canal 17 - Reuso do canal de Marília/SP
SP	Echaporã	18	22S2550	50W1206	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2550 50W1206 Co-localizado com o canal 17 - Reuso do canal de Marília/SP
SP	Echaporã	24	22S2550	50W1206	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2550 50W1206 - Reuso do canal de Marília/SP
SP	Echaporã	28	22S2550	50W1206	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2550 50W1206 Co-localizado com o canal 27 - Reuso do canal de Marília/SP
SP	Echaporã	33	22S2550	50W1206	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2550 50W1206
SP	Echaporã	48	22S2550	50W1206	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2550 50W1206 - Reuso do canal de Marília/SP
SP	Euclides da Cunha Paulista	31	22S3309	52W3533	0,080			Coordenadas do sítio: 22S3309 52W3533
SP	Flora Rica	26	21S4103	51W2320	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4103 51W2320
SP	Garça	16	22S1241	49W3937	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1241 49W3937 Co-localizado com o canal 17+ - Reuso do canal de Marília/SP
SP	Garça	18	22S1241	49W3937	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1241 49W3937 Co-localizado com o canal 17+ - Reuso do canal de Marília/SP
SP	Garça	24	22S1241	49W3937	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1241 49W3937 - Reuso do canal de Marília/SP
SP	Garça	26	22S1241	49W3937	0,800			Coordenadas do sítio: 22S1241 49W3937 Co-localizado com o canal 27+ - Reuso do canal de Marília/SP
SP	Garça	28	22S1241	49W3937	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1241 49W3937 Co-localizado com o canal 27+ - Reuso do canal de Marília/SP
SP	Garça	44	22S1241	49W3937	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1241 49W3937 Co-localizado com o canal 43+ - Reuso do canal de Marília/SP
SP	Garça	46	22S1241	49W3937	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1241 49W3937
SP	Garça	48	22S1241	49W3937	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1241 49W3937 - Reuso do canal de Marília/SP
SP	Guaimbê	16	21S5536	49W5414	0,080			Coordenadas do sítio: 21S5536 49W5414
SP	Guararapes	34	21S1540	50W3721	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1540 50W3721 - Reuso do canal de Araçatuba/SP
SP	Iacri	28	21S5131	50W4139	0,080			Coordenadas do sítio: 21S5131 50W4139
SP	Iacri	33	21S5131	50W4139	0,080			Coordenadas do sítio: 21S5131 50W4139
SP	Iacri	49	21S5131	50W4139	0,080			Coordenadas do sítio: 21S5131 50W4139
SP	Iepê	16	22S3742	51W0535	0,080			Coordenadas do sítio: 22S3742 51W0535
SP	Iepê	31	22S3742	51W0535	0,080			Coordenadas do sítio: 22S3742 51W0535 Co-localizado com o canal 30+
SP	Iepê	33	22S3742	51W0535	0,080			Coordenadas do sítio: 22S3742 51W0535
SP	Ilha Solteira	31	20S2400	51W2000	0,080			Coordenadas do sítio: 20S2400 51W2000
SP	Ilha Solteira	33	20S2400	51W2000	0,080			Coordenadas do sítio: 20S2400 51W2000
SP	Ilha Solteira	38	20S2400	51W2000	0,080			Coordenadas do sítio: 20S2400 51W2000
SP	Ilha Solteira	41	20S2400	51W2000	0,080			Coordenadas do sítio: 20S2400 51W2000
SP	Ilha Solteira	43	20S2400	51W2000	0,080			Coordenadas do sítio: 20S2400 51W2000
SP	Ilha Solteira	48	20S2400	51W2000	0,080			Coordenadas do sítio: 20S2400 51W2000
SP	Itapura	31	20S4057	51W2840	0,080			Coordenadas do sítio: 20S4057 51W2840
SP	Junqueirópolis	39	21S3019	51W2605	0,080			Coordenadas do sítio: 21S3019 51W2605
SP	Lins	16	21S4246	49W4242	0,800			Coordenadas do sítio: 21S4246 49W4242
SP	Lins	18	21S4246	49W4242	0,800			Coordenadas do sítio: 21S4246 49W4242

SP	Lins	23	21S4246	49W4242	0,800			Coordenadas do sítio: 21S4246 49W4242
SP	Lins	26	21S4246	49W4242	0,800			Coordenadas do sítio: 21S4246 49W4242 Co-localizado com o canal 25-
SP	Lins	28	21S4246	49W4242	8,000			Coordenadas do sítio: 21S4246 49W4242
SP	Lins	44	21S4246	49W4242	0,800			Coordenadas do sítio: 21S4246 49W4242
SP	Lins	46	21S4246	49W4242	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4246 49W4242 Co-localizado com o canal 47+
SP	Lins	48	21S4246	49W4242	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4246 49W4242 Co-localizado com o canal 47+
SP	Lupércio	16	22S2603	49W4930	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2603 49W4930 - Reuso do canal de Marília/SP
SP	Lutécia	20	22S2228	50W2323	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2228 50W2323
SP	Marabá Paulista	26	22S0702	51W4900	0,080			Coordenadas do sítio: 22S0702 51W4900
SP	Marabá Paulista	31	22S0702	51W4900	0,080			Coordenadas do sítio: 22S0702 51W4900
SP	Marília	53	22S1343	49W5750	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1343 49W5750
SP	Martinópolis	15	22S0936	51W1012	0,080			Coordenadas do sítio: 22S0936 51W1012 Co-localizado com o canal 16+
SP	Mirandópolis	26	21S0540	51W0950	0,800			Coordenadas do sítio: 21S0540 51W0950 - Reuso do canal de Andradina/SP
SP	Mirandópolis	32	21S0540	51W0950	0,080			Coordenadas do sítio: 21S0540 51W0950 Co-localizado com o canal 31+
SP	Mirandópolis	34	21S0540	51W0950	0,800			Coordenadas do sítio: 21S0540 51W0950
SP	Mirandópolis	38	21S0540	51W0950	0,800			Coordenadas do sítio: 21S0540 51W0950 Co-localizado com o canal 39 - Reuso do canal de Andradina/SP
SP	Mirandópolis	43	21S0540	51W0950	0,080			Coordenadas do sítio: 21S0540 51W0950 - Reuso do canal de Andradina/SP
SP	Mirandópolis (TRÊS ALIANÇAS)	26	20S5724	51W0522	0,800			Coordenadas do sítio: 20S5724 51W0522 - Reuso do canal de Andradina/SP
SP	Mirante do Paranapanema	16	22S1742	51W5449	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1742 51W5449
SP	Mirante do Paranapanema	31	22S1742	51W5449	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1742 51W5449
SP	Mirante do Paranapanema	49	22S1742	51W5449	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1742 51W5449 Co-localizado com o canal 48-
SP	Mirante do Paranapanema	52	22S1742	51W5449	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1742 51W5449 Co-localizado com o canal 51
SP	Osvaldo Cruz	15	21S4740	50W5326	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4740 50W5326 Co-localizado com o canal 16
SP	Osvaldo Cruz	33	21S4740	50W5326	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4740 50W5326
SP	Osvaldo Cruz	38	21S4740	50W5326	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4740 50W5326
SP	Osvaldo Cruz	40	21S4740	50W5326	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4740 50W5326
SP	Palmital	20	22S4749	50W1500	0,080			Coordenadas do sítio: 22S4749 50W1500
SP	Panorama	25	21S2212	51W5305	0,080			Coordenadas do sítio: 21S2212 51W5305
SP	Paraguaçu Paulista	18	22S2607	50W3506	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2607 50W3506 Co-localizado com o canal 17
SP	Paraguaçu Paulista	20	22S2607	50W3506	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2607 50W3506
SP	Paraguaçu Paulista	24	22S2607	50W3506	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2607 50W3506
SP	Paraguaçu Paulista	28	22S2607	50W3506	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2607 50W3506
SP	Paraguaçu Paulista	33	22S2607	50W3506	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2607 50W3506 Co-localizado com o canal 34
SP	Parapuã	34	21S4630	50W4706	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4630 50W4706
SP	Parapuã	38	21S4630	50W4706	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4630 50W4706
SP	Parapuã	41	21S4630	50W4706	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4630 50W4706 Co-localizado com o canal 40
SP	Pedrinhas Paulista	20	22S4902	50W4805	0,080			Coordenadas do sítio: 22S4902 50W4805 Co-localizado com o canal 21+
SP	Penápolis	18	21S2542	50W0420	0,080			Coordenadas do sítio: 21S2542 50W0420 Co-localizado com o canal 17 - Reuso do canal de Araçatuba/SP



SP	Tupã	26	21S5621	50W3053	8,000			Coordenadas do sítio: 21S5621 50W3053
SP	Tupã	28	21S5621	50W3053	0,800			Coordenadas do sítio: 21S5621 50W3053
SP	Tupã	38	21S5621	50W3053	0,800			Coordenadas do sítio: 21S5621 50W3053
SP	Tupã	46	21S5621	50W3053	0,080			Coordenadas do sítio: 21S5621 50W3053
SP	Tupã	48	21S5621	50W3053	0,080			Coordenadas do sítio: 21S5621 50W3053 Co-localizado com o canal 49
SP	Tupi Paulista	25	21S2308	51W3428	0,080			Coordenadas do sítio: 21S2308 51W3428
SP	Tupi Paulista	43	21S2308	51W3428	0,080			Coordenadas do sítio: 21S2308 51W3428 Co-localizado com o canal 44
SP	Tupi Paulista	51	21S2308	51W3428	0,080			Coordenadas do sítio: 21S2308 51W3428 Co-localizado com o canal 50+
SP	Tupi Paulista	59	21S2308	51W3428	0,080			Coordenadas do sítio: 21S2308 51W3428 Co-localizado com o canal 58
SP	Valparaíso	30	21S1321	50W5201	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1321 50W5201 Co-localizado com o canal 31
SP	Valparaíso	32	21S1321	50W5201	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1321 50W5201 Co-localizado com os canais 31 e 33
SP	Valparaíso	34	21S1321	50W5201	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1321 50W5201 Co-localizado com o canal 33
SP	Valparaíso	36	21S1321	50W5201	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1321 50W5201
SP	Valparaíso	42	21S1321	50W5201	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1321 50W5201
SP	Valparaíso	54	21S1321	50W5201	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1321 50W5201
SP	Vera Cruz	55	22S1314	49W4919	0,800			Coordenadas do sítio: 22S1314 49W4919

2) Alteração de canais do PBTVD:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Andradina	16	20S5427	51W2314	0,080			20S5427 51W2314 Co-localizado com o canal 17
SP	Andradina	19	20S5134	51W2507	2,500	0 a 19	0,025	20S5134 51W2507
SP	Andradina	26	20S5427	51W2314	0,080			20S5427 51W2314 Co-localizado com o canal 25
SP	Andradina	29	20S5134	51W2507	2,500	0 a 19	0,025	20S5134 51W2507
SP	Andradina	39	20S5427	51W2314	8,000	108 a 156	0,800	20S5427 51W2314
SP	Andradina	45	20S5427	51W2314	0,080			20S5427 51W2314
SP	Andradina	50	20S5427	51W2314	0,080			20S5427 51W2314
SP	Andradina	53	20S5427	51W2314	0,080			20S5427 51W2314
SP	Araçatuba	8	21S1807	50W2240	1,580			21S1807 50W2240 Co-localizado com os canais 7 e 9
SP	Araçatuba	10	21S1807	50W2240	1,580			21S1807 50W2240 Co-localizado com os canais 9 e 11
SP	Araçatuba	12	21S1807	50W2240	1,580	177 a 203	0,050	21S1807 50W2240 Co-localizado com os canais 11 e 13
SP	Araçatuba	26	21S1807	50W2240	0,080			21S1807 50W2240 Co-localizado com o canal 25
SP	Araçatuba	30	21S1807	50W2240	0,080	99 a 128	0,008	21S1807 50W2240
SP	Araçatuba	34	21S1235	50W2622	0,080			21S1235 50W2622
SP	Araçatuba	50	21S1807	50W2240	8,000	113 a 130	2,500	21S1807 50W2240 Co-localizado com o canal 51D
SP	Araçatuba	51	21S1807	50W2240	0,800	99 a 128	0,008	21S1807 50W2240 Co-localizado com o canal 50D
SP	Araçatuba	53	21S1807	50W2240	0,080			21S1807 50W2240
SP	Araçatuba	54	21S1807	50W2240	0,800	99 a 128	0,008	21S1807 50W2240 Co-localizado com os canais 53D e 55
SP	Araçatuba	56	21S1807	50W2240	0,800	99 a 128	0,008	21S1807 50W2240 Co-localizado com os canais 55 e 57
SP	Araçatuba	58	21S1807	50W2240	8,000			21S1807 50W2240 Co-localizado com o canal 57
SP	Birigui	14	21S1807	50W2240	0,080	99 a 128	0,008	21S1807 50W2240
SP	Birigui	42	21S1807	50W2240	0,080			21S1807 50W2240
SP	Birigui	43	21S1807	50W2240	0,080	99 a 128	0,008	21S1807 50W2240 Co-localizado com o canal 44
SP	Marília	14	22S1343	49W5750	0,800	66 a 106	0,080	22S1343 49W5750 Co-localizado com o canal 15
SP	Marília	17	22S1343	49W5750	0,080	319 a 341	0,008	22S1343 49W5750
SP	Marília	26	22S1343	49W5750	0,800	243 a 261	0,008	22S1343 49W5750
SP	Marília	28	22S1343	49W5750	0,800	2 a 18	0,008	22S1343 49W5750
SP	Marília	30	22S1343	49W5750	0,080	319 a 341	0,008	22S1343 49W5750
SP	Marília	33	22S1343	49W5750	0,800	319 a 341	0,008	22S1343 49W5750
SP	Marília	35	22S1343	49W5750	0,080	285 a 303	0,008	22S1343 49W5750 Co-localizado com o

SP	Marília	39	22S1343	49W5750	0,800	243 a 261	0,008	canal 36
SP	Marília	45	22S1343	49W5750	0,080			22S1343 49W5750 Co-localizado com os canais 44 e 46
SP	Marília	53	22S1343	49W5750	8,000	4 a 43	0,800	22S1343 49W5750
SP	Marília	55	22S1343	49W5750	0,800	266 a 333	0,008	22S1343 49W5750
SP	Marília	58	22S1343	49W5750	0,080			22S1343 49W5750 Co-localizado com o canal 57
SP	Presidente Prudente	9	22S0725	51W2312	1,580			22S0725 51W2312 Co-localizado com o canal 10
SP	Presidente Prudente	11	22S0725	51W2312	1,580			22S0725 51W2312 Co-localizado com os canais 10 e 12D
SP	Presidente Prudente	12	22S0725	51W2312	1,580			22S0725 51W2312 Co-localizado com os canais 11D e 13
SP	Presidente Prudente	26	22S0725	51W2312	0,080			22S0725 51W2312 Co-localizado com o canal 25
SP	Presidente Prudente	33	22S0725	51W2312	0,080			22S0725 51W2312
SP	Presidente Prudente	39	22S0725	51W2312	0,080			22S0725 51W2312
SP	Presidente Prudente	42	22S0725	51W2312	0,080			22S0725 51W2312
SP	Presidente Prudente	45	22S0725	51W2312	8,000	344 a 62	0,800	22S0725 51W2312
SP	Presidente Prudente	50	22S0725	51W2312	0,080			22S0725 51W2312
SP	Presidente Prudente	53	22S0725	51W2312	8,000	344 a 354	0,800	22S0725 51W2312
SP	Presidente Prudente	55	22S0725	51W2312	0,080			22S0725 51W2312 Co-localizado com o canal 56
SP	Presidente Prudente	57	22S0725	51W2312	0,800	25 a 47	0,080	22S0725 51W2312 Co-localizado com os canais 56 e 58
SP	Presidente Prudente	59	22S0725	51W2312	0,800	293 a 305	0,080	22S0725 51W2312 Co-localizado com o canal 58

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

SP	Andradina	26	20S5403	51W2205	8,000			Coordenadas do sítio: 20S5403 51W2205 Co-localizado com o canal 25+
SP	Andradina	31	20S5403	51W2205	0,080			Coordenadas do sítio: 20S5403 51W2205 Co-localizado com o canal 32-
SP	Andradina	33	20S5403	51W2205	0,080			Coordenadas do sítio: 20S5403 51W2205 Co-localizado com o canal 32-
SP	Andradina	38	20S5403	51W2205	8,000			Coordenadas do sítio: 20S5403 51W2205
SP	Andradina	41	20S5403	51W2205	0,080			Coordenadas do sítio: 20S5403 51W2205
SP	Andradina	43	20S5403	51W2205	8,000			Coordenadas do sítio: 20S5403 51W2205
SP	Andradina	48	20S5403	51W2205	0,080			Coordenadas do sítio: 20S5403 51W2205
SP	Andradina	50	20S5403	51W2205	0,080			Coordenadas do sítio: 20S5403 51W2205
SP	Araçatuba	18	21S1807	50W2240	8,000			Coordenadas do sítio: 21S1807 50W2240 Co-localizado com o canal 19 de Birigui/SP
SP	Araçatuba	20	21S1807	50W2240	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1807 50W2240 Co-localizado com o canal 19 de Birigui/SP
SP	Araçatuba	24	21S1807	50W2240	8,000			Coordenadas do sítio: 21S1807 50W2240 Co-localizado com o canal 25
SP	Araçatuba	30	21S1807	50W2240	8,000			Coordenadas do sítio: 21S1807 50W2240
SP	Araçatuba	32	21S1235	50W2622	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1235 50W2622
SP	Araçatuba	34	21S1807	50W2240	8,000			Coordenadas do sítio: 21S1807 50W2240
SP	Araçatuba	42	21S1807	50W2240	8,000			Coordenadas do sítio: 21S1807 50W2240
SP	Araçatuba	46	21S1807	50W2240	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1807 50W2240 Co-localizado com o canal 47-
SP	Araçatuba	50	21S1807	50W2240	0,800			Coordenadas do sítio: 21S1807 50W2240 Co-localizado com os canais 49- e 51D de Birigui/SP
SP	Araçatuba	52	21S1807	50W2240	0,800			Coordenadas do sítio: 21S1807 50W2240 Co-localizado com os canais 51D de Birigui/SP e 53D
SP	Araçatuba	53	21S1807	50W2240	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1807 50W2240 Co-localizado com o canal 52D
SP	Araçatuba	58	21S1807	50W2240	0,800			Coordenadas do sítio: 21S1807 50W2240 Co-localizado com os canais 57+ e 59D de

SP	Birigui	48	21S1807	50W2240	0,800		Birigui/SP Coordenadas do sítio: 21S1807 50W2240 Co-localizado com os canais 47- de Araçatuba/SP e 49- de Araçatuba/SP
SP	Birigui	51	21S1807	50W2240	0,080		Coordenadas do sítio: 21S1807 50W2240 Co-localizado com os canais 50D de Araçatuba/SP e 52D de Araçatuba/SP
SP	Birigui	59	21S1807	50W2240	0,080		Coordenadas do sítio: 21S1807 50W2240 Co-localizado com o ca- nal 58D de Araçatu- ba/SP
SP	Marília	14	22S1343	49W5750	0,800		Coordenadas do sítio: 22S1343 49W5750 Co-localizado com o ca- nal 15
SP	Marília	16	22S1343	49W5750	0,800		Coordenadas do sítio: 22S1343 49W5750 Co-localizado com o ca- nal 15
SP	Marília	18	22S1343	49W5750	8,000		Coordenadas do sítio: 22S1343 49W5750
SP	Marília	24	22S1343	49W5750	8,000		Coordenadas do sítio: 22S1343 49W5750
SP	Marília	26	22S1343	49W5750	8,000		Coordenadas do sítio: 22S1343 49W5750
SP	Marília	28	22S1343	49W5750	8,000		Coordenadas do sítio: 22S1343 49W5750
SP	Marília	35	22S1343	49W5750	0,080		Coordenadas do sítio: 22S1343 49W5750 Co-localizado com o ca- nal 36-
SP	Marília	39	22S1343	49W5750	0,800		Coordenadas do sítio: 22S1343 49W5750
SP	Marília	44	22S1343	49W5750	8,000		Coordenadas do sítio: 22S1343 49W5750
SP	Marília	48	22S1343	49W5750	0,800		Coordenadas do sítio: 22S1343 49W5750 Co-localizado com o ca- nal 49-
SP	Marília	50	22S1343	49W5750	0,080		Coordenadas do sítio: 22S1343 49W5750 Co-localizado com os ca- nais 49- e 51
SP	Marília	58	22S1343	49W5750	0,080		Coordenadas do sítio: 22S1343 49W5750 Co-localizado com o ca- nal 57-
SP	Presidente Pru- dente	19	22S0725	51W2312	8,000		Coordenadas do sítio: 22S0725 51W2312 Co-localizado com o ca- nal 20
SP	Presidente Pru- dente	26	22S0725	51W2312	0,080		Coordenadas do sítio: 22S0725 51W2312 Co-localizado com o ca- nal 25-
SP	Presidente Pru- dente	31	22S0725	51W2312	22,500		Coordenadas do sítio: 22S0725 51W2312
SP	Presidente Pru- dente	33	22S0725	51W2312	8,000		Coordenadas do sítio: 22S0725 51W2312
SP	Presidente Pru- dente	35	22S0725	51W2312	0,080		Coordenadas do sítio: 22S0725 51W2312 Co-localizado com o ca- nal 36-
SP	Presidente Pru- dente	39	22S0725	51W2312	0,080		Coordenadas do sítio: 22S0725 51W2312
SP	Presidente Pru- dente	43	22S0725	51W2312	8,000		Coordenadas do sítio: 22S0725 51W2312
SP	Presidente Pru- dente	45	22S0725	51W2312	0,080		Coordenadas do sítio: 22S0725 51W2312 Co-localizado com o ca- nal 46
SP	Presidente Pru- dente	47	22S0725	51W2312	0,080		Coordenadas do sítio: 22S0725 51W2312 Co-localizado com o ca- nal 46

SP	Presidente Pru- dente	49	22S0725	51W2312	0,080		Coordenadas do sítio: 22S0725 51W2312
SP	Presidente Pru- dente	51	22S0725	51W2312	8,000		Coordenadas do sítio: 22S0725 51W2312
SP	Presidente Pru- dente	55	22S0725	51W2312	0,800		Coordenadas do sítio: 22S0725 51W2312 Co-localizado com os ca- nais 54 e 56+
SP	Presidente Pru- dente	57	22S0725	51W2312	0,800		Coordenadas do sítio: 22S0725 51W2312 Co-localizado com os ca- nais 56+ e 58+

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 267, DE 22 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIXI, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014406/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO E TV CORREIO LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, a utilizar nas transmissões da sua emissora a seguinte denominação de fantasia " FM 98".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 253, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.039482/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 23 (vinte e três).

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004967/1997, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CHAPEÇO S/A, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 36+ (trinta e seis decalado para mais), classe A.

LUCIANO ALVES CORGOSINHO

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031344/2003, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CHAPEÇO S/A, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 27+ (vinte e sete decalado para mais), classe C.

LUCIANO ALVES CORGOSINHO



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de junho de 2010

Nº 1.775 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, considerando os termos da Resolução ANEEL nº 343, de 09 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº. 48500.001212/1999-11, resolve: I - Alterar as características das instalações de transmissão de interesse restrito da Pequena Central Hidrelétrica Fumaça IV, outorgada, por transferência, à empresa Caparaó Energia S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº. 233, de 27 de junho de 2005, localizada nos Municípios de Caiana e Dolores do rio Preto, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, que passam a ser constituídas por uma Subestação da usina, com capacidade de 5.000 kVA, em 6,9/13,8 kV, e uma Linha de Transmissão de 9 km de extensão, em 13,8 kV, circuito simples, interligando-se ao alimentador GU03 da SE Guaçuí, de propriedade da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. (ESELISA).

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de junho de 2010

Nº 1.776 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003649/2009-14, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Andaraí e seus afluentes: rio Arquimedes, do Salto, da Paz, Santa Lúcia, São José e São Salvador, localizados na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, para fins de análise, apresentados pela empresa Agathon Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 08.229.380/0001-42 e desenvolvidos pela empresa Titanium Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.392.007/0001-50. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubstituíveis os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de junho de 2010

Nº 1.774 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº. 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, decide aprovar, em caráter provisório, a aplicação dos Custos Variáveis Unitários - CVU's das usinas a seguir relacionadas no processo de contabilização do mês de maio na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem resarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS.
- UTE Termo Norte I, CVU de R\$ 509,48/MW.h;
- UTE Termo Norte II, CVU de R\$ 631,00/MW.h;
- UTE Rio Acre, CVU de R\$ 707,84/MW.h.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 371, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 532, de 21 de junho de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011795/2007-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação de capacidade da planta industrial de produção de biodiesel da empresa Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda., CNPJ nº 08.794.451/0001-50, de 20 m³/d para 90 m³/d, utilizando rota metilica, nas suas instalações situadas na Rua Orestes Matana, nº 451, Distrito Industrial, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente à nova capacidade de sua planta industrial, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008.

AUTORIZAÇÃO Nº 363, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e nº 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo nº. 48610.008549/2008-5, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SHELL BRASIL LTDA, CNPJ nº 33.453.598/0131-01, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos sob o nº TA06, responsável pela base compartilhada Pool de Maringá, autorizada a operar as instalações localizadas na Avenida José Alves Nendo, 3700 - Vila Cafelândia - CEP. 87.055-000 - Maringá - PR.

Integram a base compartilhada as seguintes empresas:

EMPRESAS		CNPJ N.º	REGISTRO N.º
SHELL DO BRASIL LTDA.		33.453.598/0131-01	TA06
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.		34.274.233/0259-46	TA01

As referidas instalações compreendem os tanques aéreos listados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 9378,19 m³.

Tanque N.º	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Tipo	Situação
101	DIESEL	15,40	13,96	2627,42	Vertical	A Operar
102	GASOLINA	12,36	16,31	1965,68	Vertical	A Operar
104	EAC	9,27	8,03	547,64	Vertical	A Operar
106	EAC	6,00	8,00	226,96	Vertical	A Operar
107	EHC	11,45	14,01	1449,48	Vertical	A Operar
109	DIESEL	15,25	13,93	2561,01	Vertical	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 364, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa SHELL BRASIL LTDA., com endereço na Avenida das Américas, nº 4200 - Bloco 5 (Salas 101/701) e Bloco 6 (Salas 101/601) - Bairro Barra da Tijuca - no município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 33.453.598/0001-23, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo nº 48610.000106/2000-60.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 365, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa REPSOL BRASIL S/A., com endereço na Praia de Botafogo, nº 300 - salas 501 - B, 701 - A e 801 - B, Bairro Botafogo - no município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita

Art. 4º Esta Autorização terá validade vinculada à data prevista de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.011795/2007-12. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda. fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 362, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP nº 32 de 23/02/2000, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa AC Comercial Importadora e Exportadora Ltda., com endereço na Rua Uberaba, nº 300/1º Andar, Bairro Floresta, no município de Joinville - SC e inscrição no CNPJ nº 07.635.245/0001-34, autorizada a exercer a atividade de importação de nafta petroquímica, conforme processo nº. 48610.007241/2010-16.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de nafta petroquímica.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

no CNPJ nº 02.270.689/0001-08, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo nº. 48610.008846/2009-82.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 366, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP nº 203, de 29 de dezembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Gás Ponto Com Distribuidora de Gás Ltda., com endereço na Rua das Indústrias, nº 1880, Distrito Industrial - Balsa Nova/PR - CEP 83650-000, inscrita no CNPJ nº 06.188.764/0001-39, autorizada a exercer a atividade de importação de gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme processo nº. 48610.006031/2010-01.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de GLP.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



AUTORIZAÇÃO Nº 367, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Unotech Importação e Comércio Ltda., com endereço na Avenida Valentim Magalhães, n.º 1.301, Bairro Vila América, no município de Santo André - SP, inscrita no CNPJ n.º 02.055.072/0001-61, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo n.º 48610.014982/2008-21.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.
Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 368, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.020223/1995-25, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ITAIPU DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL LTDA, CNPJ n.º 75.619.783/0001-95, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Avenida Iguaçu, 949, Centro, São Miguel de Iguaçu, PR, CEP: 85877-000.
As referidas instalações compreendem dois tanques subterrâneos (*) e dois aéreos, horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 90 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01 (*)	2,54	6,00	30,00	Óleo Diesel
02 (*)	2,54	6,00	30,00	Óleo Diesel
03	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
04	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 369, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.020223/1995-25, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a Itaipu Diesel Transportador Revendedor Retalhista de Óleo Diesel Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 75.619.783/0001-95, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida Iguaçu, n.º 949, Centro - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP 85877-000, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).
Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.
Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 370, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Chevron Brasil Lubrificantes Ltda., situada na Avenida República do Chile, n.º. 230, 25.º andar, Bairro Centro, no município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ n.º 05.524.572/0001-93, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais e automotivos, conforme processo n.º 48610.012120/2008-63.
Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais e automotivos.
Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de junho de 2010

Nº 1.017 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº SP 0025795 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO RIMAR LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.722.196/0001-66, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.010319/2009-38.

Nº 1.018 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. Iº, da Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP nº. 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP nº. 246034, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa SANTA LUCIA COMERCIO E PAVIMENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 87.305.868/0001-88, outorgado através do processo nº. 48300.005347/1997-42, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº. 48610.003794/2010-91, regularmente desenvolvido com base na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Fica revogada a Autorização nº. 264, publicada no DOU de 20.7.2005.

Nº 1.019 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR0020096	A. GIACOMINI & CIA LTDA	80.311.582/0002-47	BITURUNA	PR	48610.000918/2002-77
MG0170958	ALPHA COMÉRCIO DE IMÓVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	04.972.880/0001-19	UBERLANDIA	MG	48610.004154/2004-51
PR/AM0082522	AMAZON COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	10.988.014/0007-04	MANAUS	AM	48610.005811/2010-25
PE0161949	ANDHERSON PAULO FERRAZ DE LIMA SIQUEIRA	05.672.554/0001-59	CUSTODIA	PE	48610.006414/2003-41
SP0004980	AUTO POSTO AVENIDA CENTRAL LTDA	63.102.933/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.003792/2001-11
PR/SP0064787	AUTO POSTO CURI COROADOS LTDA.	00.398.241/0016-17	TUPA	SP	48610.000568/2009-15
SP0220557	AUTO POSTO ENZO RR LTDA.	09.155.012/0001-60	SAO PAULO	SP	48610.014284/2007-44
PR/PR0060581	AUTO POSTO GIACOMINI LTDA. ME.	07.797.213/0001-35	GUARAPUAVA	PR	48610.008883/2008-18
SP0213415	BARCINHO ORMANEZE	07.338.410/0001-96	VITORIA BRASIL	SP	48610.007581/2007-33
RS0005913	COMERCIAL JOTACE DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	87.471.165/0002-00	JAGUARA0	RS	48610.005446/2000-87
SP0031470	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA MÉDIA SOROCABA LTDA	46.844.338/0008-05	PALMITAL	SP	48610.002549/2003-38
RS0187460	E. J. FRANZEN & CIA LTDA.	03.247.073/0006-85	TRES CACHOEIRAS	RS	48610.004556/2005-36
PE0020562	F. ARRUDA & CIA LTDA.	10.078.145/0001-69	CARUARU	PE	48610.001562/2002-99
RN0199326	F MEDEIROS E FILHOS LTDA.	07.976.045/0001-45	MACAIBA	RN	48610.007906/2006-13
CE0025414	FRANCISCO ROUTHIER FERREIRA LIMA ME.	11.815.800/0001-87	CATARINA	CE	48610.006511/2002-53
SC0210331	FRAZINI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.330.092/0001-80	TUBARAO	SC	48610.004763/2007-52
SC0160907	HUSCHER & SANTOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	04.848.443/0001-98	BRUSQUE	SC	48610.006300/2003-18
MA0192513	J. B. VALÉRIO DISTIBUIDORA	07.630.876/0001-60	IMPERATRIZ	MA	48610.010294/2005-49
MT0011917	JOAO BATISTA NUNES RONDON	03.162.898/0001-92	POCONE	MT	48610.010282/2001-91
BA0187161	LAÉRCIO VIEIRA BRITTO	06.152.899/0001-44	PARAMIRIM	BA	48610.004212/2005-27
MA0019834	M. A. LIBERIO & COMPANHIA LTDA	01.250.105/0002-42	SAO LUIS	MA	48610.018279/2001-15
MT0023865	MANUEL PENAS CASAS & CIA LTDA	36.959.088/0001-10	NOVA CANAA DO NORTE	MT	48610.016442/2001-13
AM0009916	MUCURIPE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	84.110.394/0007-16	MANAUS	AM	48610.009489/2001-12
SP0165964	NEILA TERCENIANI CAMPOY ME	03.075.570/0001-39	PONGAI	SP	48610.011497/2003-91
PR/PR0070402	PARE-COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME	08.043.087/0001-96	ROLANDIA	PR	48610.005337/2009-06
AM0228675	P. B. DE ANDRADE JUNIOR	09.332.236/0001-08	TAPAUA	AM	48610.005321/2008-12
BA0008618	POPETRAL - POSTO PEÇAS E TRANSPORTES LTDA.	14.428.478/0001-21	CANDEIAS	BA	48610.011550/2000-19
SC0003251	POSTO BARASKIN LTDA ME	01.942.920/0001-91	ITA	SC	48610.000131/2001-24
SP0030629	POSTO DE COMBUSTÍVEIS CONFIANÇA LTDA	05.328.478/0001-69	ASSIS	SP	48610.000827/2003-12
MA0003646	POSTO EXECUTIVO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	41.622.903/0001-91	SAO LUIS	MA	48610.005808/2000-31
PR/RS0061241	POSTO PÃO DE AÇUCAR LTDA	09.267.648/0001-01	ALVORADA	RS	48610.009892/2008-18
PE0012277	POSTO QUATRO DE OUTUBRO LTDA	02.444.122/0001-00	RECIFE	PE	48610.013035/2001-46



SP0010690	RIBEIRAO SAIDA PARK COMERCIAL LTDA	03.104.492/0001-53	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.009408/2001-84
MT0004760	ROMIO AUTO POSTO E TRANSPORTADORA LTDA	00.143.544/0001-02	CANARANA	MT	48610.003619/2001-11
CE0030981	RUSSAS PETRÓLEO LTDA.	07.535.123/0003-38	MAURITI	CE	48610.001660/2003-15
RS0017215	VEDEX DISTRIBUIDORA LTDA	50.554.575/0001-24	ESTEIO	RS	48610.018995/2001-19
PR0014455	VILA NOVA AUTO POSTO LTDA	04.351.362/0001-88	PITANGA	PR	48610.010873/2001-68
PR0158794	W. LAUREANO & CIA LTDA	05.397.056/0001-45	URAI	PR	48610.002852/2003-31
SP0202954	WILSON JOSE BEAGÊ - COMBUSTÍVEIS - EPP	08.197.588/0001-27	POLONI	SP	48610.010966/2006-13

Nº 1.020 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0187073	A. F. R. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.360.889/0001-34	NOVA SANTA BARBARA	PR	48610.008278/2010-53
GLP/PR0187074	ABC DISTRIBUIDROA DE BEBIDAS LTDA. - ME	84.949.122/0001-19	CURITIBA	PR	48610.008218/2010-31
GLP/GO0187075	ADEMAR FERREIRA DE SOUZA O GOIANO - ME	00.185.288/0001-16	TRINDADE	GO	48610.008231/2010-90
GLP/SP0187076	ÁGIL COMÉRCIO VAREJISTA DE G.L.P E ÁGUA MINERAL LTDA.	11.402.384/0001-95	RIO CLARO	SP	48610.008252/2010-13
GLP/AM0187077	ÁGUA VIVA DISTRIB. DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA	07.791.356/0001-30	MANAUS	AM	48610.008249/2010-91
GLP/PA0187078	AIMORES - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E TRANSPORTES LTDA. - ME	11.495.354/0001-70	TOME-ACU	PA	48610.008260/2010-51
GLP/MA0187079	AURELIO G. L. TEIXEIRA	11.655.543/0001-63	PRESIDENTE DUTRA	MA	48610.008254/2010-02
GLP/MA0187080	BORSOI REVENDEDORA DE GÁS E TRANSPORTES LTDA.	03.983.360/0029-40	RIBAMAR FIQUENE	MA	48610.008251/2010-61
GLP/SP0187081	CÉLIA JOAQUIM ME	09.136.434/0001-98	GUARANTA	SP	48610.008223/2010-43
GLP/MS0187082	COAN & TRAZZI LTDA - EPP	03.799.916/0001-41	CAMPO GRANDE	MS	48610.008280/2010-22
GLP/BA0187083	D. D. MENDES COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	11.710.053/0001-12	FORMOSA DO RIO PRETO	BA	48610.008222/2010-07
GLP/PE0187084	DAVID ANTONIO DA SILVA - ME	11.174.446/0001-59	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE	48610.008219/2010-85
GLP/MG0187085	DEPÓSITO OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA.	10.545.529/0001-44	SABINOPOLIS	MG	48610.008258/2010-82
GLP/GO0187086	ELCIONE CANDIDA DA SILVA LUIZ	04.394.455/0001-90	ITABERAI	GO	48610.008221/2010-54
GLP/MG0187087	EUCLIDES MENDONÇA BREGUEZ & CIA LTDA.	11.065.385/0002-72	RIO CASCA	MG	48610.008273/2010-21
GLP/RN0187088	FRANCISCO DA CUNHA NETO	11.090.783/0001-68	NATAL	RN	48610.008226/2010-87
GLP/PA0187089	G B CAZUZA ME	11.408.096/0001-48	CASTANHAL	PA	48610.008228/2010-76
GLP/SP0187090	GÁS E ÁGUA GOMES E SILVA LTDA. - ME	11.492.997/0001-60	PIRAPORA DO BOM JESUS	SP	48610.008157/2010-10
GLP/MA0187091	GASMAR REVENDEDORA DE GÁS DO MARANHÃO LTDA.	11.739.502/0001-55	IMPERATRIZ	MA	48610.008250/2010-16
GLP/MG0187092	GAZ PINHEIRENSE LTDA	17.003.468/0001-32	JOAO PINHEIRO	MG	48610.008253/2010-50
GLP/PI0187093	GLP COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.997.183/0001-15	SAO MIGUEL DO TAPUIO	PI	48610.008270/2010-97
GLP/MG0187094	HILTON GOMES FERREIRA	11.602.818/0001-09	MATOZINHOS	MG	48610.008272/2010-86
GLP/AC0187095	J RIBEIRO GOMES	11.089.678/0001-09	RIO BRANÇO	AC	48610.008264/2010-30
GLP/SP0187096	JOÃO CARLOS DA SILVA MINIMERCADO - ME	57.890.469/0001-60	NOVA LUZITANIA	SP	48610.008229/2010-11
GLP/MA0187097	K. M. PEREIRA & CIA LTDA.	09.362.452/0001-98	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.008275/2010-10
GLP/TO0187098	L. DIVINO DA SILVA - ME	11.676.504/0001-42	GURUPI	TO	48610.008257/2010-38
GLP/SP0187099	LUBERGAS COMERCIO DE GAS LTDA.	11.352.785/0001-88	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.008316/2010-78
GLP/MG0187100	LUIS JOSÉ DOS SANTOS	07.840.156/0001-20	UBERLANDIA	MG	48610.008227/2010-21
GLP/MG0187101	M. N. RODRIGUES E CIA LTDA.	11.195.711/0001-85	IPANEMA	MG	48610.008274/2010-75
GLP/PR0187102	M R TEIXEIRA & CIA LTDA ME.	82.425.547/0001-01	JACAREZINHO	PR	48610.007970/2010-64
GLP/PR0187103	MANDAGAS COMERCIO DE GAS LTDA.	84.911.346/0001-31	MANDAGUACU	PR	48610.007965/2010-51
GLP/PR0187104	MARCELO LIMA DE BRITO JACAREZINHO	07.908.152/0002-17	JACAREZINHO	PR	48610.008276/2010-64
GLP/PE0187105	MARIA ADRIANO COELHO SOUZA	11.667.740/0001-00	PETROLINA	PE	48610.008220/2010-18
GLP/GO0187106	MS E SILVA GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA. - ME	11.306.091/0001-04	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.008266/2010-29
GLP/PI0187107	NELSON PEREIRA RIBEIRO	06.284.742/0001-72	TERESINA	PI	48610.007967/2010-41
GLP/SP0187108	NEUSA DA SILVA HESS - ME	08.705.754/0001-59	PIEDADE	SP	48610.008217/2010-96
GLP/PB0187109	PARAIBA REVENDEDORA DE GLP	11.446.474/0001-88	UMBUIZEIRO	PB	48610.007971/2010-17
GLP/AL0187110	R DE SOUZA DISTRIBUIÇÃO - EPP	09.187.278/0002-75	PASSO DE CAMARAGIBE	AL	48610.008269/2010-62
GLP/DF0187111	R GOMES SANTOS - ME	03.312.263/0001-24	BRASILIA	DF	48610.007960/2010-29
GLP/SP0187112	R.H.G COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	08.062.881/0001-87	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.007968/2010-95
GLP/MG0187113	RODRIGO SANTANA CALISTO	03.916.805/0001-78	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.007958/2010-50
GLP/MG0187114	RONDASI GAS LTDA.	11.496.350/0001-07	BELO HORIZONTE	MG	48610.007969/2010-30
GLP/MG0187115	ROZANA CRISTINA DA SILVA	05.143.314/0002-48	CAPIM BRANCO	MG	48610.008271/2010-31
GLP/SP0187116	SATO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME.	11.550.991/0001-00	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.007959/2010-02
GLP/MG0187117	SUPERMERCADO MORADAS DO BOSQUE LTDA. - ME	05.056.788/0001-71	ITAMONTE	MG	48610.008232/2010-34
GLP/PR0187118	V. DIONIZIO - CONVENIENCIA - ME	02.619.731/0001-45	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.008262/2010-41
GLP/PE0187119	VANDERLANIA SILVA GOMES DOS SANTOS	11.623.051/0001-96	PALMARES	PE	48610.007964/2010-15
GLP/MG0187120	WENDELL GÁS E ÁGUA LTDA ME	07.244.415/0001-50	DELTA	MG	48610.008261/2010-04
GLP/PA0187121	Z. F. CHAVES COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	11.546.578/0001-64	BELEM	PA	48610.008230/2010-45
GLP/PA0187122	ZENAIDE PEREIRA DA SILVA - ME.	11.446.284/0001-60	MARITUBA	PA	48610.007966/2010-04

Nº 1.021 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0187062	AURÉLIO CORDOUIL FREIRE	03.150.449/0001-24	MANAUS	AM	48610.008255/2010-49
GLP/SC0187063	COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS RIO NEGRINHO LTDA.	03.641.011/0001-49	RIO NEGRINHO	SC	48610.008279/2010-06
GLP/AM0187064	E G MOREIRA COMERCIAL - ME	02.875.903/0001-41	MANAUS	AM	48610.008259/2010-27
GLP/AM0187065	ELZA MARTINS FREIRE - ME	03.016.262/0001-32	MANAUS	AM	48610.826720/2010-26
GLP/TO0187066	EXTRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	05.484.499/0001-73	GURUPI	TO	48610.008156/2010-67
GLP/AM0187067	L C DA CUNHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	04.587.637/0001-87	MANAUS	AM	48610.008247/2010-01
GLP/AM0187068	M. A. DA SILVA OLIVEIRA ME	84.537.620/0001-54	MANAUS	AM	48610.008265/2010-84
GLP/AM0187069	NAZARÉ COSTA DE ARAÚJO	63.663.140/0001-60	MANAUS	AM	48610.008256/2010-93
GLP/AL0187070	SANDRA FERREIRA DA SILVA- ME	35.523.703/0005-02	OURO BRANCO	AL	48610.008246/2010-58
GLP/SC0187071	SANTOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	02.536.186/0001-23	SAO JOAO BATISTA	SC	48610.008263/2010-95
GLP/AM0187072	V B CRISPIM	00.852.359/0001-97	MANAUS	AM	48610.008248/2010-47

Nº 1.022 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0011854	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	61.602.199/0023-28	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.002044/2007-13
001/GLP/GO0015516	HIDEAKI HASEGAWA	07.987.424/0001-30	OUVIDOR	GO	48610.007525/2007-15
GLP/PR0175137	THATANY DE SOUZA - COMÉRCIO DE GÁS	10.256.801/0001-76	RIBEIRAO CLARO	PR	48610.012600/2008-24
001/GLP/SP0001119	VALMIR ARRUDA VILELA GÁS ME	04.336.974/0001-00	PIRAPORA DO BOM JESUS	SP	48610.005996/2004-21



Nº 1.023 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PB0083897	A M C - MENDES PETRÓLEO LTDA.	10.888.859/0001-32	JOAO PESSOA	PB	48610.007943/2010-91
PR/PE0083882	ANTONIO EDSON DE MELO	11.721.805/0001-40	BEZERROS	PE	48610.007945/2010-81
PR/RS0083885	AUTO BASSANO LTDA.	01.540.969/0002-07	NOVA BASSANO	RS	48610.007939/2010-23
PR/RR0083743	AUTO POSTO AG LTDA ME	11.431.169/0001-12	CAROEBE	RR	48610.007944/2010-36
PR/GO0083887	AUTO POSTO AVENIDA PERIMETRAL LTDA.	08.938.794/0001-40	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.008115/2010-71
PR/SP0083783	AUTO POSTO CAMPOY LTDA	11.664.352/0001-68	PONGAI	SP	48610.008112/2010-37
PR/ES0083904	AUTO POSTO FAVARES LTDA.- ME.	10.569.345/0001-14	VILA VELHA	ES	48610.007941/2010-01
PR/RO0083906	AUTO POSTO IGUATEMY LTDA.	11.029.156/0001-11	PORTO VELHO	RO	48610.007952/2010-82
PR/BA0083784	AUTO POSTO J. RIBEIRO LTDA	11.457.340/0002-43	CAPIM GROSSO	BA	48610.007936/2010-90
PR/BA0083762	AUTO POSTO JAQUEIRA LTDA.	11.441.600/0001-01	CONCEICAO DO JACUIPE	BA	48610.007913/2010-85
PR/SP0083823	AUTO POSTO MALHEIROS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.926.945/0001-55	PROMISSAO	SP	48610.008121/2010-28
PR/SC0083888	AUTO POSTO MONTE CASTELO LTDA.	11.415.955/0001-26	TUBARAO	SC	48610.007914/2010-20
PR/MG0083742	AUTO POSTO RAÇA LTDA	11.259.382/0001-99	PRATA	MG	48610.007927/2010-07
PR/SP0083891	AUTO POSTO SÃO PAULO DE TUPÃ LTDA.	11.840.958/0001-07	TUPA	SP	48610.008117/2010-60
PR/PR0083746	AUTO POSTO SEculo XXI LTDA.	11.122.491/0001-60	JARDIM ALEGRE	PR	48610.007928/2010-43
PR/MT0083905	AUTO POSTO TREVÃO LTDA. - EPP.	11.058.357/0001-47	JURUENA	MT	48610.007949/2010-69
PR/MG0083884	AUTO POSTO VILA NOVA LTDA.	11.513.487/0001-22	LADAINHA	MG	48610.007921/2010-21
PR/SE0083894	AUTOPOSTO MAYARA LTDA.	10.630.850/0001-27	LAGARTO	SE	48610.007931/2010-67
PR/PE0083862	BRAVA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	11.553.045/0001-00	RECIFE	PE	48610.007934/2010-09
PR/RO0083744	C C I- COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ITAPORANGA LTDA	01.282.343/0002-30	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	RO	48610.007946/2010-25
PR/RS0083895	COMERCIAL ISAMAVI DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	11.510.884/0001-40	JAGUARAO	RS	48610.007920/2010-87
PR/BA0083902	D DOS SANTOS BOMFIM JUNIOR	11.921.141/0001-63	RIACHAO DAS NEVES	BA	48610.007938/2010-89
PR/RS0083782	DITRENT0 POSTOS E LOGISTICA LTDA.	07.473.735/0039-54	TRES CACHOEIRAS	RS	48610.008113/2010-81
PR/PI0083751	ELOI LOPES FILHO - COMBUSTIVEIS	10.407.714/0001-72	CABECEIRAS DO PIAUI	PI	48610.007923/2010-11
PR/RN0083745	G P DA SILVA BEZERRA ME.	09.196.733/0002-07	MACAU	RN	48610.007947/2010-70
PR/MG0083889	IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.	24.444.127/0012-10	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.008116/2010-15
PR/RS0083755	KAREN COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.763.190/0001-52	ALVORADA	RS	48610.008114/2010-26
PR/MA0083752	L&T COMBUSTIVES LTDA	11.540.434/0001-09	RIBAMAR FIQUENE	MA	48610.007925/2010-18
PR/PI0083748	MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO REIS	06.936.083/0003-73	MARCOLANDIA	PI	48610.007926/2010-54
PR/MT0083747	MULLER AUTO POSTO LTDA	11.899.534/0001-18	CANARANA	MT	48610.007950/2010-93
PR/AM0083842	MURUPI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.920.966/0001-09	MANAUS	AM	48610.007933/2010-56
PR/MT0083898	PENAS & PENAS LTDA. - ME.	10.692.256/0001-60	NOVA CANAA DO NORTE	MT	48610.007942/2010-47
PR/PI0083750	PINHEIRAO COMBUSTIVEIS LTDA.	07.850.106/0001-23	PARNAIBA	PI	48610.007924/2010-65
PR/RO0083899	POSTO BR 364 LTDA.	11.518.843/0001-09	PORTO VELHO	RO	48610.007935/2010-45
PR/CE0083890	POSTO BURITI LTDA.	11.479.517/0001-21	MAURITI	CE	48610.007922/2010-76
PR/RJ0083802	POSTO CHEFÃO CAMINHONEIRO DE ITAMBI LTDA	09.114.688/0001-05	ITABORAI	RJ	48610.007917/2010-63
PR/SC0083893	POSTO CIDADE LTDA.	81.352.882/0008-22	JARAGUA DO SUL	SC	48610.007919/2010-52
PR/PI0083754	POSTO SAO FELIX LTDA	11.084.443/0001-24	SAO FELIX DO PIAUI	PI	48610.008111/2010-92
PR/SP0083753	R PINATO DOS SANTOS - AUTO POSTO	11.451.935/0001-00	VITORIA BRASIL	SP	48610.007932/2010-10
PR/MS0083822	ROCHA E NUNES LTDA	07.954.477/0001-55	RIBAS DO RIO PARDO	MS	48610.008120/2010-83
PR/PR0083886	ROGERIO DOS REIS SILVA & CIA LTDA.	11.634.885/0001-05	ROLANDIA	PR	48610.007955/2010-16
PR/SP0083907	SETE ESTRELAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	00.256.893/0033-18	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.007953/2010-27
PR/MA0083903	SILVA ARAÚJO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	11.759.895/0001-69	IMPERATRIZ	MA	48610.007937/2010-34
PR/RN0083896	SOUSA & SOUZA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - ME.	11.766.667/0002-05	SANTANA DO MATOS	RN	48610.007948/2010-14
PR/GO0083883	SOUZA & BELCHIOR LTDA.	02.859.296/0001-26	RIO VERDE	GO	48610.007916/2010-19
PR/AM0083749	V G DE SOUZA-PETROLEO	04.325.925/0001-63	TAPAUA	AM	48610.008119/2010-59

Nº 1.024 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/GO0084008	ALVARO STERCHILE E CIA LTDA	11.468.773/0001-13	JATAI	GO	48610.008319/2010-10
PR/MG0084005	ANTONIO JOSE DE MENEZES - AUTO POSTO	11.783.005/0001-54	ANDRADAS	MG	48610.008339/2010-82
PR/ES0083942	AUTO POSTO BELA VISTA LTDA.	11.446.647/0001-68	ARACRUZ	ES	48610.008330/2010-71
PR/SP0083986	AUTO POSTO ENERGIA DE AMERICANA LTDA.	11.423.229/0001-55	AMERICANA	SP	48610.008326/2010-11
PR/SP0083983	AUTO POSTO SYGNUS ATIBAIA LTDA.	11.146.684/0001-50	ATIBAIA	SP	48610.008340/2010-15
PR/AM0083985	C A AMAZONAS PRADO	04.420.551/0001-65	CAREIRO DA VARZEA	AM	48610.008317/2010-12
PR/SP0083989	CENTER CORAL - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.727.361/0001-50	FRANCISCO MORATO	SP	48610.008344/2010-95
PR/PR0083984	H C P - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.426.757/0002-71	IBIPORA	PR	48610.008337/2010-93
PR/MA0083987	M. A. LIBERIO & COMPANHIA LTDA.	01.250.105/0004-04	SAO LUIS	MA	48610.008338/2010-38
PR/MA0084006	M. SATIRO CAVALCANTE - ME	09.637.502/0001-00	SANTA INES	MA	48610.008322/2010-25
PR/AM0084004	MURIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	11.357.120/0001-67	BOCA DO ACRE	AM	48610.008346/2010-84
PR/SP0083922	POSTO CAFE COSTA E SILVA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA. - EPP	11.491.668/0001-03	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.008311/2010-45
PR/MC0084003	POSTO PALMITAL LTDA	11.404.749/0001-10	SENHORA DOS REMEDIOS	MG	48610.008321/2010-81
PR/PI0084002	POSTO RIO CANINDÉ LTDA	08.789.338/0002-67	SANTO INACIO DO PIAUI	PI	48610.008335/2010-02
PR/MA0083988	POSTO 50 BIS LTDA.	11.818.448/0001-33	ACAILANDIA	MA	48610.008336/2010-49
PR/PE0083982	PROTÁZIO PEDRO DA SILVA	07.379.009/0001-02	PETROLINA	PE	48610.008328/2010-01
PR/GO0084007	SANTOS E BARBOSA AUTO POSTO LTDA	11.799.740/0001-56	MARA ROSA	GO	48610.008345/2010-30

Nº 1.025 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.020223/1995-25, torna pública a habilitação da Itaipu Diesel Transportador Revendedor Retalhista de Óleo Diesel Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 75.619.783/0001-95, situada na Avenida Iguaçu, nº 949, Centro - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP 85877-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 372, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003666/2010-48, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Granel Química Ltda, CNPJ: 44.983.435/0009-26, autorizada a construir um Terminal Aquaviário, compreendendo 26 (vinte e seis) tanques, com as características descritas na tabela a seguir, uma plataforma para carga/descarga de caminhões-tanque, um sistema de dutos de interligação com os píeres, composto por 12 (doze) linhas de 8" de diâmetro em aço inoxidável e extensão de 2.300m cada e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Tanque Tag.	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Bacia
TQ-1-01	11,000	15,000	1.400,000	I
TQ-1-02	11,000	15,000	1.400,000	I

TQ-1-03	11,000	15,000	1.400,000	I
TQ-1-04	11,000	15,000	1.400,000	I
TQ-1-05	7,600	15,000	640,000	I
TQ-1-06	13,305	15,000	2.000,000	I
TQ-1-07	13,305	15,000	2.000,000	I
TQ-2-08	13,305	15,000	2.000,000	I
TQ-1-09	13,305	15,000	2.000,000	I
TQ-2-10	13,305	15,000	2.000,000	II
TQ-2-11	13,305	15,000	2.000,000	II
TQ-2-12	13,305	15,000	2.000,000	II
TQ-2-13	13,305	15,000	2.000,000	II
TQ-2-14	15,200	17,000	3.000,000	II
TQ-2-15	15,200	17,000	3.000,000	II
TQ-2-16	15,200	17,000	3.000,000	II
TQ-2-17	7,600	15,000	640,000	II
TQ-3-18	15,200	17,000	3.000,000	III
TQ-3-19	15,200	17,000	3.000,000	III
TQ-3-20	15,200	17,000	3.000,000	III
TQ-3-21	7,600	15,000	640,000	III
TQ-3-22	7,600	15,000	640,000	III
TQ-3-23	15,200	17,000	3.000,000	III

Tanque Tag.	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Bacia
TQ-3-24	15,200	17,000	3.000,000	III
TQ-3-25	15,200	17,000	3.000,000	III
TQ-3-26	7,600	15,000	640,000	III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras de construção do terminal deverão ser iniciadas até o dia 25/11/2012, conforme o prazo estabelecido pela Licença Prévia e de Instalação Nº 18000079, emitida pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo em 25/11/2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de junho de 2010

Nº 373 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.003247/2010-14, considerando:

as informações e o projeto apresentados pela empresa Granel Química Ltda. à ANP, referentes a construção para ampliação de um Terminal Aquaviário, compreendendo 04 (quatro) tanques e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de etanol, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

a solicitação feita pela empresa Granel Química Ltda. à ANP, por intermédio da correspondência datada de 11 de fevereiro de 2010, para a obtenção de Autorização de Construção do referido Terminal, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Granel Química Ltda. à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Granel Química Ltda. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1- SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.003247/2010-14, da Granel Química Ltda., a solicitação de Autorização de Construção para ampliação de um Terminal Aquaviário para a movimentação e o armazenamento de etanol, composto por 04 (quatro) tanques cilíndricos verticais e instalações complementares, localizado à Av Almirante Maximiano Fonseca, 1000 - Setor 7 - Bairro Industrial, Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.204-040, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP nº 30 de 26.10.2006.

2- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

O Terminal da GRANEL QUIMICA situa-se no distrito industrial da SEDAI, em Rio Grande, ao lado (leste) do parque industrial da Bunge Fertilizantes. As dimensões aproximadas do terreno são de 240 m x 450 m.

O terminal está sendo implantado em etapas, conforme segue:

ETAPA	BACIA	SITUAÇÃO	TANQUES		CAPACIDADE (m³)	
			Qtd	TAG	INDIVIDUAL	DA BACIA
1ª	I	CONCLUÍDA	3	01-TQ-01 até 01-TQ-03	4.000	12.000
	II	CONCLUÍDA	6	02-TQ-04 até 02-TQ-09	1.500	9.000
2ª	III	CONCLUÍDA	4	03-TQ-10 até 03-TQ-13	650	2.600
			3	03-TQ-14 até 03-TQ-16	2.000	6.000
3ª	IV	CONCLUÍDA	8	04-TQ-17 até 04-TQ-24	400	3.200
4ª	V	CONCLUÍDA	4	05-TQ-25 até 05-TQ-28	2.000	8.000
5ª	VI	EM PROJETO	4	06-TQ-29 até 06-TQ-32	5.000	20.000

Quando finalizada a 5ª etapa, a construção dos 4 novos tanques da bacia VI, o terminal possuirá 32 (trinta e dois) tanques de armazenagem, que terão uma capacidade total nominal de 60.800 m³ e serão distribuídos em 6 bacias de contenção.

Os tanques serão verticais cilíndricos, de teto fixo tipo domo (umbrela), projetados de acordo com a Norma API 620, com pressão de projeto igual a 0,250 kgf/cm². Serão dotados com os seguintes acessórios: sistemas de medição de nível, indicador de temperatura, válvulas de alívio de pressão, válvulas de alívio de vácuo, válvula de alívio de pressão de emergência, sistema de combate a incêndio. Os tanques terão as seguintes características:

Tanque Tag.	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Bacia
06-TQ-29	19,076	18,824	5.000,000	VI
06-TQ-29	19,076	18,824	5.000,000	VI
06-TQ-29	19,076	18,824	5.000,000	VI
06-TQ-29	19,076	18,824	5.000,000	VI

Para abrigar os tanques, será construída uma bacia com muros de contenção em concreto armado (diques) com dimensões aproximadas de 52,5m x 57m x altura=2,75m, prevista para os 4 tanques de 5.000 m3 cada.

O piso da bacia de contenção será impermeável, construído em concreto armado com 10 cm de espessura. Os Tanques de armazenamento serão interligados por tubulação aos coletores, localizados na tubovia central. A esses coletores serão interligados as bombas de carga/descarga de caminhões.

3. MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTO

As tubulações de carga e descarga dos tanques para os caminhões são dedicadas. Este sistema tem por finalidade eliminar a necessidade de limpezas freqüentes, por troca de produtos, na transferência de/para caminhões.

A operação com navios tanques - NT (recebimento/exportação de produtos) é feita através da interligação da linha do píer com os coletores individuais (um por tanque) por meio de uma conexão articulada.

Estas interligações serão realizadas em área específica a este fim (área de interligações). Esta área de interligação será comum para as Bacias III, IV e V. Este sistema permite somente a operação de um tanque por linha do píer, não sendo possível operações simultâneas em tanques distintos, eliminando-se assim a possibilidade de contaminações acidentais por manobras indevidas ou devido à válvulas com má vedação.

A interligação entre o terminal e o Píer Petroleiro é efetuada através de duas tubulações (jettylines) de 6" e 8", em aço inox, que estão instaladas até a Bacia V e serão estendidas até a Bacia VI. Adicionalmente, os tanques da bacia VI poderão movimentar produto para o píer da Brasken.

Para carregamento de NTs (todos os produtos) está prevista a instalação de duas (2) bombas com capacidade de 300 m3/h em cada bacia de tanques. Para esta bacia, uma será instalada durante a construção e, para a outra, serão executadas as esperas respectivas de modo a instalar a 2ª bomba quando necessário.

As bombas de transferência para NTs (exportação), fazem sucção por meio de coletores independentes ligados aos respectivos tanques de armazenamento. A escolha dos coletores é feita através de conexão articulada, de modo a permitir a ligação de qualquer bomba de exportação a qualquer coletor (tanque) em sua bacia.

Para recebimento de pigs provenientes do píer estão instalados scrapers (recebedores/lançadores) nas extremidades de cada linha do píer. A fim de facilitar a limpeza das linhas, em cada conjunto de bacias está previsto um carretel de modo que o scrapper possa ser colocado junto a Bacia em operação. Desse modo evita-se o enchimento de tubulação "morta" na operação.

As áreas de conexões de tubulação e scrapers possuem piso impermeável em concreto armado com muretas de contenção (contra eventuais vazamentos) com sistema de drenagem interligado ao sistema de coleta de águas contaminadas.

A instalação está projetada de modo a permitir o carregamento ou descarregamento de caminhões a partir dos tanques de armazenamento.

Em caráter excepcional, as instalações permitem carregar ou descarregar caminhões a partir de navios.

Nos tanques instalados na bacia VI, o carregamento e descarregamento de caminhões será efetuado para plataforma de carregamento II. A vazão das bombas de carregamento é de 90 m³/h.

4. SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO

O sistema de combate a incêndio contará com uma rede fixa de água de combate a incêndio e espuma, canhões de água e espuma, hidrantes, um tanque de água de 440 m3, uma bomba elétrica e uma bomba diesel ambas com pressão de descarga de 10kg/cm2 e vazão de 360 m3/h.

As novas tubulações de água de combate a fogo serão ampliadas a partir da rede existente, para atender aos equipamentos de combate a fogo que serão instalados na nova área da bacia VI será construído um anel em 6" no contorno da mesma. Esse anel será interligado em dois pontos distintos à rede existente. Esse pontos são os seguintes (ver DE-692-26-001):

Ponto 1: O novo ramal será de 10" e interliga na linha 10"-AF-007-AC3, nas proximidades das bombas de combate a fogo. Esse novo ramal (10"-AF-025-AC3) segue até a Bacia VI pela calçada norte da área de manobra de caminhões, permitindo assim as interligações para as futuras bacias que serão construídas nessa região;

Ponto 2: O ramal oeste também será em 10" e será derivado da espera já existente a oeste do pátio de bombas das Bacias IV e V, seguindo em direção sul-norte para fechar o anel da Bacia VI conforme mostrado no desenho de referência.

Haverá também uma outra interligação (Ponto 3), secundária, ligando a linha 6"-AF-016-AC3, que atualmente alimenta o hidrante H-20, ao novo ramal 10"-AF-025-AC3 que passará junto ao mesmo.

Para proteção aos tanques e bacia dos mesmos, estão previstos os seguintes equipamentos:

a)CANHÕES MONITORES: 6 canhões monitores tipo "água-espuma" com 2 saídas para mangueiras (padrão C-2G), sendo que 5 serão instalados ao redor da bacia, nas calçadas externas e do lado oposto às mesmas e 1 será instalado nas proximidades da casa de bombas. O líquido gerador de espuma (LGE) para lançamento de espuma por estes canhões será fornecido por tambores;

b) ANEL DEFLETOR PARA RESFRIAMENTO: Cada tanque terá um anel defletor para resfriamento, instalado na parte superior do costado, junto ao anel de compressão. Este equipamento garante fluxo contínuo e "colado" a superfície do costado;

c) SISTEMA FIXO DE ESPUMA: Cada tanque terá uma câmara de espuma do tipo MCS-33 com orifício de 46,36mm. Para o sistema de espuma da Bacia VI será instalado novo tanque de LGE (U-TQ-10) na calçada frontal a Bacia VI. Este novo tanque está sendo projetado para atender também as futuras bacias VII e VIII;

d) EXTINTOR: Do mesmo modo que nas demais bacias, está prevista a colocação de um extintor tipo carreta de pó químico, com capacidade de 100kg junto ao pátio de bombas.

O reservatório atual tem 440 m3, suficiente para atender a vazão máxima por 1h13min aproximadamente. O restante da água necessária provém de fontes alternativas sendo a principal delas as bombas de combate a fogo do terminal da Braskem que podem ser facilmente interligadas ao sistema da Granel Química através das linhas de 8" e 6" da tubovia externa, uma vez que a Braskem faz parte do sistema de Ajuda Mútua Granel Química x Braskem.

Na Braskem existem 3 bombas de combate a incêndios, duas com acionamento elétrico e uma com acionamento por motor diesel. Todas possuem capacidade individual de 500 m3/h cada, com suprimento inesgotável por retirarem água diretamente do mar. Este sistema tem capacidade suficiente para suprir a demanda da Granel Química em caso de emergência.

5- MEIO AMBIENTE

A Fepam - Fundação Estadual de Proteção Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul concedeu ao empreendimento, em 24/06/2009, a Licença de Instalação - Nº 696/2009-DL, válida até 23 de junho de 2010.

6- NORMAS

O Terminal foi projetado de acordo com as normas das seguintes entidades:

- ◆Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
- ◆American Society for Testing and Materials - ASTM
- ◆American Petroleum Institute - API
- ◆American Iron and Steel Institute - AISI
- ◆National Fire Protection Association - NFPA

As principais Normas consideradas no projeto foram:

- ◆API 620 - Design and Construction of Large, Welded, Low-Pressure Storage Tanks,
- ◆ABNT 17505 - 2006 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis;
- ◆Petrobras N1203
- ◆Petrobras N1886.
- ◆NFPA 11-B

7- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Licenças e Projeto	Mai/2010	Nov/2010
2	Civil	Jun/2010	Nov/2010
3	Tanques	Jun/2010	Out/2010
4	Tubulações e Válvulas	Jul/2010	Nov/2010
5	Sistema de Incêndios	Ago/2010	Nov/2010
6	Elétrica	Ago/2010	Nov/2010
7	Pintura	Nov/2010	Nov/2010

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 178/2010**

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

800.685/2009-CERÂMICA BEZERRA E CASTRO LTDA ME-ALVARÁ Nº6270/2010-Destacado do DNPM 800.928/2008-ALVARÁ Nº5.894/2009-Vencimento em 27/05/2012

832.987/2010-RENATO VALIM SALLES-ALVARÁ Nº6271/2010-Destacado do DNPM 834.175/2007-ALVARÁ Nº3.031/2008-Vencimento em 16/04/2011

800.032/2010-M. DO SOCORRO DE MENESES CERÂMICA ME-ALVARÁ Nº6272/2010-Destacado do DNPM 800.928/2008-ALVARÁ Nº5.894/2009-Vencimento em 27/05/2012

800.286/2010-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES ME-ALVARÁ Nº6273/2010-Destacado do DNPM 800.201/2009-ALVARÁ Nº6.315/2009-Vencimento em 08/06/2012

830.336/2010-VIAMAR MINERAÇÃO-ALVARÁ Nº6274/2010-Destacado do DNPM 832.529/2006-ALVARÁ Nº2.968/2008-Vencimento em 16/04/2011

830.597/2010-TRANSCOL TRANSPORTE E COMÉRCIO IRMÃOS OLIVEIRA LTDA EPP-ALVARÁ Nº6275/2010-Destacado do DNPM 833.124/2006-ALVARÁ Nº6.242/2008-Vencimento em 27/06/2010

896.111/2010-AREBRITA SANTA LUZIA LTDA ME-ALVARÁ Nº6276/2010-Destacado do DNPM 896.793/2006-ALVARÁ Nº6.031/2007-Vencimento em 22/06/2010

RELAÇÃO Nº 179/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
832.529/2006-OPPS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº 2.968 Publicado DOU de 16/04/2008- Onde se lê:"...numa área de 1.655,08 ha...", Leia-se:"...numa área de 1.605,1 ha..."

833.124/2006-TRANSITAL TRANSPORTE ITABIRITO LTDA-ALVARÁ Nº 6.242 Publicado DOU de 27/06/2008- Onde se lê:"...numa área de 44,10 ha...", Leia-se:"...numa área de 25,72 ha..."

896.793/2006-MAURICIO HENRIQUE AGUIEIRAS CORTAT-ALVARÁ Nº 6.031 Publicado DOU de 22/6/2007- Onde se lê:"...numa área de 240,37ha...", Leia-se:"...numa área 231,37ha..."

834.175/2007-JOABE JOSE BARBOSA-ALVARÁ Nº 3.031 Publicado DOU de 16/04/2008- Onde se lê:"...numa área de 158,40 ha...", Leia-se:"...numa área de 145,36 ha..."

800.928/2008-FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA MARTINS-ALVARÁ Nº 5.894 Publicado DOU de 27/05/2009- Onde se lê:"...numa área de 988,31 ha...", Leia-se:"...numa área de 970,06 ha..."

800.201/2009-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES-ALVARÁ Nº 6.315 Publicado DOU de 08/06/2009- Onde se lê:"...numa área de 645,91 ha...", Leia-se:"...numa área de 597,49 ha..."

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2010**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6,87)

A.r.b.g Comércio Transporte Ltda - 810686/07 - Not.430/2010 - R\$ 382,23

Ademir Longo - 810484/05 - Not.545/2010 - R\$ 409,26

Água Mineral Santo Anjo Ltda - 810251/97 - Not.454/2010 - R\$ 483,28

Águas Minerais da Fonte Ltda - 810646/04 - Not.536/2010 - R\$ 333,79

Águas Minerais Sarandi Ltda - 7589/45 - Not.384/2010 - R\$ 356,95

Alexandre Brito da Costa Junior - 810070/02 - Not.494/2010 - R\$ 403,24, 810070/02 - Not.496/2010 - R\$ 370,59

Antonio Erasmorodrigues Matias - 810006/04 - Not.513/2010 - R\$ 409,26

Antonio Pedro Pereira Martins - 810247/09 - Not.552/2010 - R\$ 431,50

Aracruz Celulose S.a - 810850/06 - Not.394/2010 - R\$ 284,37

Areal do Telho Mineração e Comercio LTDA. - 810211/08 - Not.483/2010 - R\$ 421,56

Arte Inox Industria e Comércio Ltda - 810239/06 - Not.568/2010 - R\$ 409,26

Associação Dos Oleiros de Pedro Osorio - 810250/08 - Not.492/2010 - R\$ 463,52

Augusto Tramontini Neto - 810282/09 - Not.558/2010 - R\$ 454,47, 810282/09 - Not.565/2010 - R\$ 445,72

Básica Nutrição Ltda - 810617/05 - Not.551/2010 - R\$ 333,79

Bella Grês Indústria de Cerâmica Ltda - 810148/08 - Not.465/2010 - R\$ 272,10

Britagem Vilanova Ltda - 810406/01 - Not.486/2010 - R\$ 413,40

Calherao e Filhos Ltda - 810850/07 - Not.570/2010 - R\$ 426,57

Carlos Alberto Gelingier - 810048/06 - Not.560/2010 - R\$ 317,51

Carlos Alberto Vasquez Martins - 810334/04 - Not.522/2010 - R\$ 469,53

Carlos André Barbosa Schmitt - 810168/02 - Not.497/2010 - R\$ 463,52

Carlos Augusto Boaretto Loch - 810306/08 - Not.498/2010 - R\$ 483,28

Central Distribuidora de Areia Ltda - 810048/98 - Not.455/2010 - R\$ 307,01, 810472/99 - Not.474/2010 - R\$ 309,01

Cerâmica Dos Soares Ltda - 810143/04 - Not.518/2010 - R\$ 294,20

Cerâmica Kottwitz LTDA. - 810157/08 - Not.467/2010 - R\$ 500,69

Ceramica l h Irmaos Ltda - 810159/08 - Not.470/2010 - R\$ 463,52

Claudio Roberto Almeida da Silva - 810335/04 - Not.524/2010 - R\$ 469,53

Claudio Tadeu da Rosa Azeredo - 810371/08 - Not.514/2010 - R\$ 305,09

Comercial de Areia Sulista Ltda - 810233/03 - Not.507/2010 - R\$ 472,97

Comercial de Areia Tapes Ltda - 810133/93 - Not.446/2010 - R\$ 377,01

Companhia Brasileira do Cobre - 810596/05 - Not.550/2010 - R\$ 440,08

Construlira Construções Ltda - 810042/07 - Not.396/2010 - R\$ 426,57

Construtora Dall Igna Dos Pampas Ltda - 810498/07 - Not.421/2010 - R\$ 382,23

Construtora Pelotense Ltda - 810389/08 - Not.517/2010 - R\$ 457,65, 811071/08 - Not.543/2010 - R\$ 457,65, 810498/98 - Not.466/2010 - R\$ 403,24

Cooperativa de Mineração e Trabalho - 810059/08 - Not.459/2010 - R\$ 500,69

Cristiane Tassinare Pires - 810178/08 - Not.478/2010 - R\$ 365,22

Cristiano Max Becker me - 810636/05 - Not.554/2010 - R\$ 413,40

Dakir Muller-me - 810320/07 - Not.411/2010 - R\$ 333,79

Damasio Sobiesiak - 810592/07 - Not.427/2010 - R\$ 476,27

Darci Fernando Wurzius - 810201/07 - Not.408/2010 - R\$ 258,40

David Luiz Konrath - 810472/01 - Not.488/2010 - R\$ 495,81

Dionel Barbosa da Silva fi - 810237/09 - Not.549/2010 - R\$ 449,03

Edson Eduardo Peres Grassi - 810315/99 - Not.472/2010 - R\$ 454,47

Eduardo Souza Rolim-fi - 810621/96 - Not.453/2010 - R\$ 448,80

Elisabeth Zanoni de Andrade - 810179/08 - Not.481/2010 - R\$ 479,63

Eliseu Flores Dos Santos - 810048/07 - Not.398/2010 - R\$ 247,06

Empreeiteira Pedras Basalto Ltda - 810954/08 - Not.530/2010 - R\$ 399,14

Empresa de Mineração Nevada Ltda - 810275/82 - Not.443/2010 - R\$ 237,96

Enio Luis Machado Lopes - 1400/54 - Not.439/2010 - R\$ 387,60

Erli de Souza Machado me - 810546/04 - Not.531/2010 - R\$ 413,40, 810546/04 - Not.529/2010 - R\$ 469,53

Ernesto Roncatto - me - 810027/02 - Not.493/2010 - R\$ 403,24

Eugênio de Freitas Bueno fi - 810634/05 - Not.553/2010 - R\$ 293,38

Fabiana Schmitz Brandt - 810235/07 - Not.409/2010 - R\$ 330,54

Fazenda Hamburguesa Ltda - 810495/98 - Not.464/2010 - R\$ 330,54

Fonte Mineral Boca da Serra Ltda - 810511/99 - Not.476/2010 - R\$ 391,62

Geocompany rs - Estudos e Projetos de Geologia LTDA. - 810307/08 - Not.501/2010 - R\$ 365,22

Geraldo Luis Assis Peixoto me - 810760/02 - Not.499/2010 - R\$ 479,63

Geremias Soares Ferreira-fi - 810859/07 - Not.571/2010 - R\$ 500,69

Gilmar Jobim Santos Mioranza - 810420/07 - Not.416/2010 - R\$ 487,50

Gislaine Pinto de Quadros - 810093/07 - Not.405/2010 - R\$ 377,01, 810437/98 - Not.462/2010 - R\$ 377,01

Glaucio Renato Dietrich - fi - 810557/04 - Not.532/2010 - R\$ 495,81

Granibloc-mineração e Comércio de Granitos Ltda - 810000/88 - Not.445/2010 - R\$ 434,53

Granisul Indústria e Comércio de Minérios LTDA. - 802846/77 - Not.442/2010 - R\$ 413,40

Gustavo Herter Terra - 810879/07 - Not.572/2010 - R\$ 365,22

Helga Meyer - 810819/07 - Not.435/2010 - R\$ 387,60

Hotel Laje de Pedra S.a - 810510/98 - Not.468/2010 - R\$ 360,92

Hugo Luiz Santana da Rosa - 811004/08 - Not.538/2010 - R\$ 472,97

Iccila Indústria Comércio e Construções Ibagé Ltda - 810992/07 - Not.574/2010 - R\$ 454,47

Ildo Buffon - 810237/08 - Not.485/2010 - R\$ 309,01

Industria e Comércio de Bebidas Planalto Médio Ltda - 810681/07 - Not.429/2010 - R\$ 356,95

Irmãos Simão Ltda - 810519/01 - Not.490/2010 - R\$ 454,47, 810970/08 - Not.533/2010 - R\$ 454,47

j. Fuhrmann & Cia LTDA. - 811063/08 - Not.540/2010 - R\$ 469,53, 811083/08 - Not.546/2010 - R\$ 469,53

Jazida Eckert Ltda - 810840/07 - Not.569/2010 - R\$ 294,20

João Carlos Carvalho Möller - 810077/04 - Not.515/2010 - R\$ 449,03

João Geraldo Kolling - 810320/04 - Not.521/2010 - R\$ 317,51

João Saath me - 810224/93 - Not.448/2010 - R\$ 413,40

Jorge Alberto Pereira - 810557/07 - Not.423/2010 - R\$ 495,81, 810557/07 - Not.424/2010 - R\$ 356,95, 810557/07 - Not.425/2010 - R\$ 457,65, 810911/06 - Not.393/2010 - R\$ 237,96

Jorge Paulo Vargas de Moraes-transportes Moraes Ltda - 810304/06 - Not.567/2010 - R\$ 268,83

José Cesar Pinzon-fi - 810337/03 - Not.510/2010 - R\$ 311,01

José Joaquim Junqueira - 810366/08 - Not.506/2010 - R\$ 479,63

Jps Participações e Mineração Ltda - 810193/03 - Not.505/2010 - R\$ 356,95

Juarez Bonoto Xavier - 810147/94 - Not.450/2010 - R\$ 418,97

Kleber Ruskowski - 810613/01 - Not.491/2010 - R\$ 365,22

Klein Terraplenagem Ltda - 810546/03 - Not.511/2010 - R\$ 311,01

L.A.A.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda - 810675/06 - Not.397/2010 - R\$ 487,50, 810672/06 - Not.391/2010 - R\$ 487,50, 810455/06 - Not.387/2010 - R\$ 460,52, 810494/06 - Not.388/2010 - R\$ 413,40, 810494/06 - Not.389/2010 - R\$ 365,22

Lucia Bequer Carlos-fi - 810054/96 - Not.452/2010 - R\$ 448,80

Luciane de Andrade - 810134/04 - Not.516/2010 - R\$ 448,80

Luciano Stasiak Barbosa - 810835/07 - Not.436/2010 - R\$ 387,60, 810337/08 - Not.504/2010 - R\$ 469,53

Luiz Fernandes Pereira Garcia - 810551/05 - Not.548/2010 - R\$ 365,22

Luiz Gabriel Zanette - 810071/07 - Not.400/2010 - R\$ 457,65, 810071/07 - Not.401/2010 - R\$ 365,22, 810071/07 - Not.402/2010 - R\$ 356,95, 810071/07 - Not.403/2010 - R\$ 403,24

Mac Engenharia Ltda - 810822/08 - Not.523/2010 - R\$ 463,52

Magliane Alves - 810072/07 - Not.404/2010 - R\$ 500,69

Marcelo Araujo Schossler - me - 811610/95 - Not.451/2010 - R\$ 472,97

Márcio da Silveira Barcelos - 810722/05 - Not.557/2010 - R\$ 409,26

Marcus v. Patel & Cia Ltda - 810319/08 - Not.503/2010 - R\$ 469,53, 810029/99 - Not.471/2010 - R\$ 409,26

Marcus Vinicius Ferro Feijó fi - 810483/08 - Not.519/2010 - R\$ 441,30

Maria Ildara Correa Carvalho - 810071/05 - Not.541/2010 - R\$ 476,27

Marilan de Oliveira Apollo - 810356/07 - Not.412/2010 - R\$ 469,53

Mater Mineração Indústria e Comércio Ltda - 810701/04 - Not.537/2010 - R\$ 472,97

Mateus Toniolo Candido - 810054/07 - Not.399/2010 - R\$ 440,08

Mercio Marques Cordeiro - 810591/04 - Not.534/2010 - R\$ 417,61, 810591/04 - Not.535/2010 - R\$ 377,01

Mercio Marques Cordeiro - 810623/98 - Not.469/2010 - R\$ 377,01

Meriba Águas Minerais LTDA. - 810419/98 - Not.457/2010 - R\$ 243,48, 810419/98 - Not.460/2010 - R\$ 317,51, 810419/98 - Not.458/2010 - R\$ 322,18

Mineração Boa Vista Ltda - 810184/93 - Not.447/2010 - R\$ 251,33

Mineração Cristal Ltda - 810174/08 - Not.475/2010 - R\$ 472,97

Mineração Fazenda Terra Santa Ltda - 810730/05 - Not.559/2010 - R\$ 403,24

Mineradora Irmãos Galafassi Ltda - 810300/00 - Not.479/2010 - R\$ 451,60

Moacir Kwitko - 810559/07 - Not.426/2010 - R\$ 356,95

Montesucos Indústria de Alimentos Ltda - 810016/03 - Not.500/2010 - R\$ 287,66

Nestor José Erhart-fi - 810360/98 - Not.456/2010 - R\$ 333,79

Nilto Scapin - 810789/07 - Not.433/2010 - R\$ 463,52, 810286/04 - Not.520/2010 - R\$ 449,03

Osmar Rodrigues - 810538/05 - Not.547/2010 - R\$ 413,40

Pacil Pavimentadora e Artefatos de Cimento Ltda - 810507/06 - Not.390/2010 - R\$ 317,51

Patrícia de Oliveira Mendes - 810511/04 - Not.527/2010 - R\$ 472,97

Paulo Odilar Tramontini - 810200/07 - Not.406/2010 - R\$ 445,72, 810200/07 - Not.407/2010 - R\$ 454,47

Paulo Roberto Andreazza - 810156/03 - Not.502/2010 - R\$ 426,57

Pedreira Capilheira Ltda - 810134/08 - Not.463/2010 - R\$ 483,28, 810121/94 - Not.449/2010 - R\$ 454,47

Pedreira Irmãos Antônio Ltda - 810112/06 - Not.562/2010 - R\$ 298,33



Pedreira jr Ltda - 810368/08 - Not.509/2010 - R\$ 457,65
Pedreira São Cristóvão Ltda - 810928/06 - Not.395/2010 - R\$ 469,53
Peixoto & Filho Ltda - 810210/06 - Not.566/2010 - R\$ 421,56
Plinio Cezar Leiria Estivalet - 810347/05 - Not.542/2010 - R\$ 495,81
Prefeitura Municipal de Gramado - 810913/07 - Not.573/2010 - R\$ 247,06
Prefeitura Municipal de Panambi - 810362/06 - Not.385/2010 - R\$ 469,53
Prefeitura Municipal de Quaraí - 810648/05 - Not.556/2010 - R\$ 454,47
Prefeitura Municipal de Rolante - 810340/06 - Not.383/2010 - R\$ 476,27
Prefeitura Municipal de Sant'ana do Livramento - 810372/07 - Not.413/2010 - R\$ 454,47
Prefeitura Municipal de Santa Clara - 810350/09 - Not.561/2010 - R\$ 460,52
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul - 810750/07 - Not.431/2010 - R\$ 424,16, 810048/05 - Not.539/2010 - R\$ 445,72
Prefeitura Municipal de Taquara - 810832/08 - Not.528/2010 - R\$ 311,01
Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes s a - 810646/03 - Not.512/2010 - R\$ 301,06
Raphael Papaleo sa Industria e Comércio de Refratarios - 803159/76 - Not.441/2010 - R\$ 289,69
Rejane s Saath me - 810382/05 - Not.544/2010 - R\$ 445,72
Renato Lucena Dillmann - 810088/08 - Not.461/2010 - R\$ 421,56
Rhm - Recursos Hidro Minerais Ltda - 810410/01 - Not.487/2010 - R\$ 377,01
Rossi Consultoria e Projetos Ambientais Ltda - 810767/07 - Not.432/2010 - R\$ 317,51
s. p. Severo Júnior - 810167/08 - Not.473/2010 - R\$ 483,28
Saibreira Potenza - 810370/06 - Not.386/2010 - R\$ 472,97
Samuel da Silveira - 810810/07 - Not.434/2010 - R\$ 307,01
Santino Pereira Barcela-me - 810180/06 - Not.564/2010 - R\$ 476,27
Sergar Mineração Ltda - 800283/70 - Not.440/2010 - R\$ 317,51
Servigerem - Silvio Dos Santos Pinto - f Individual - 810273/86 - Not.444/2010 - R\$ 434,53
Sgr San Greal Resources do Brasil Mineracao Ltda - 810522/07 - Not.422/2010 - R\$ 495,81, 810411/07 - Not.414/2010 - R\$ 495,81, 810411/07 - Not.415/2010 - R\$ 377,01
Silvio rb Brocardo fi - 810357/00 - Not.480/2010 - R\$ 454,47, 810471/00 - Not.482/2010 - R\$ 365,22, 810471/00 - Not.484/2010 - R\$ 356,95
Sinomat Mineração, Construção e Saneamento Ltda - 810371/04 - Not.525/2010 - R\$ 268,83
Terraplenagem Salvador Ltda - 810472/07 - Not.417/2010 - R\$ 483,28, 810175/00 - Not.477/2010 - R\$ 413,40
Thiago Merck Reali - 810476/09 - Not.563/2010 - R\$ 287,66
Ughini Empreendimentos Imobiliarios LTDA. - 810264/07 - Not.410/2010 - R\$ 309,01
Uniao Comércio de Materiais Para Construções Ltda - 810486/01 - Not.489/2010 - R\$ 403,24
Valdecir Luiz Furlanetto - 810280/08 - Not.495/2010 - R\$ 454,47
Vitorino Facchinetto - 810266/03 - Not.508/2010 - R\$ 403,24
Vitório Milton Cortese - 810626/07 - Not.428/2010 - R\$ 483,28

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 143/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.804/1993-EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES-OF.
Nº1480/10-FISC
830.806/1993-LUCIANO FÉLIX D'ASCENÇÃO-OF.
Nº1479/10-FISC
830.647/1996-CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA-OF.
Nº1489/10-FISC
830.648/1996-CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA-OF.
Nº1488/10-FISC
830.649/1996-CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA-OF.
Nº1485/10-FISC
831.735/1999-ANTÔNIO GILBERTO MARTINS E CIA LTDA-OF.
Nº1406/10-FISC
831.757/1999-CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA-OF.
Nº1490/10-FISC
832.111/2000-CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA-OF.
Nº1483/10-FISC
831.687/2001-JACQUES DORNAS ANTUNES-OF.
Nº1498/10-FISC
831.947/2002-ANTÔNIO CARVALHO FILHO-OF.
Nº1463/10-FISC
832.192/2002-MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA-OF.
Nº1482/10-FISC

832.807/2002-JOAOQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA EPP-OF.
Nº1495/10-FISC
831.573/2003-MARMORARIA GRANIART`S LTDA.-OF.
Nº1442/10-FISCAM e 1500/10-FISC
831.843/2003-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF.
Nº1481/10-FISC
831.846/2003-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF.
Nº1497/10-FISC
832.368/2003-CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA-OF.
Nº1486/10-FISC
832.369/2003-CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA-OF.
Nº1487/10-FISC
833.045/2003-CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA-OF.
Nº1484/10
833.122/2004-MINERAÇÃO PRANDO LTDA-OF.
Nº1367/10-FISC
831.006/2005-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LT-DA-OF.
Nº1492/10-FISC
831.972/2005-MARIA DO CARMO ATAÍDE DE FIGUEI-REDO-OF.
Nº1465/10-FISC
830.711/2007-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA.-OF.
Nº1502/10-FISCAM
834.850/2007-ANTÔNIO VIANA JARDIM-OF.
Nº1414/10-FISCAM
831.447/2009-MINERADORA TREVISAN LTDA ME-OF.
Nº1517 e 1518/10-FISCAM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
833.122/2004-MINERAÇÃO PRANDO LTDA-PAVÃO/MG - Guia nº 58/2010-960 m3/ano-Granito- Validade:até 26/11/2011 ou Publicação da Portaria de Lavra(o que vier primeiro)
832.431/2007-AREIAS MODELO LTDA ME-CACHOEI-RA DA PRATA/MG, FORTUNA DE MINAS/MG - Guia nº 66/2010 e 68/2010-50.000 t e 16.000 t-Areia e Saibro- Valida-de:11/10/2010
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-rização de pesquisa(324)
832.633/2004-MINERAÇÃO MONTEZUMA LTDA.-AL-VARÁ Nº9323/04
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(325)
833.234/2005-GILSON DIAS DA SILVA-ALVARÁ Nº110/07
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
833.613/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO-AI Nº1000/10-FISC
830.697/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-AI Nº1003/10-FISC
832.787/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-AI Nº1011/10-FISC
830.107/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-AI Nº1004/10-FISC
830.900/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-AI Nº1002/10-FISC
830.943/2006-CERÂMICA MINEIRA LTDA.-AI Nº999/10-FISC
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-mento 30 dias(644)
833.836/1994-RIO SÃO PEDRO MINERAÇÃO LTDA
833.071/2003-MINERAÇÃO BOLINA LTDA.
833.109/2004-FLÁVIO LOURENÇO GUIDINELLI
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.896/1986-QUALITY GRANITOS E MÁRMORES LT-DA-OF.
Nº141/10-FISC
830.771/2002-ALFIÉ MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº883/10-FISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.261/1980-BRASICAL INDÚSTRIA E TRANSPOR-TES LTDA.-OF.
Nº1452/10-FISC-180 dias
830.374/1985-MINERADORA CARMOCAL LTDA-OF.
Nº1437/10-FISC-180 dias
832.536/1986-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-DA.-OF.
Nº865/10-FISC-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.717/2003-SOUSA'S INDUSTRIAL LTDA-ALPERCA-TA/MG, GOVERNADOR VALADARES/MG - Guia nº 62/2010-12000 t/ano-Argila(cerâmica vermelha)- Validade:até 24/05/2011 ou Publicação da Portaria de Lavra (o que vier primeiro)
830.726/2006-TAMASA ENGENHARIA S A-UNAÍ/MG - Guia nº 63/2010-50.000 t-Calciário- Validade:24/07/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
830.483/1986-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.- Fon-te:Olhos D´Água - Marca:Proágua - Embalagem:20L sem gás.- ITAÚNA/MG
830.596/2000-JOSÉ DO CARMO NINNI MINERADORA- Fonte:Bom Retiro I e Bom Retiro II - Marca:Origem - Embala-gem:20L,10L,5L,1,5L,510mL,305mL(copinhos) e 12L (descartá-vel)todas sem gás.- LAMBARÍ/MG
831.329/2003-MINERAÇÃO ÁGUA VIRTUOSA LTDA.- Fonte:Virtuosa - Marca:Virtuosa - Embalagem:20L,1,5L,510 mL e 300 mL,todas sem gás.- CÁSSIA/MG

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
830.529/1978-MINERAÇÃO SALDANHA LTDA.- AI Nº 176/07-ARR/ECO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.832/2008-LUCIANO ANTÔNIO NARCISO RESEN-DE - FI-OF.
Nº572/10-DGTM
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
832.163/1999-RAMIRO DIAS TOLEDO -AI Nº2348/05-TAH-ARR

RELAÇÃO Nº 154/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Abril Construções e Serviços Ltda - 833735/06
Ademir Moura - 831679/07
Agromex Agropecuária e Minerações Ltda - 830356/07
Alaor da Rocha Silva Filho - 831360/07
Alcy Dionizio Soares - 830422/07, 830423/07, 833211/06
Alta Mineração LTDA. - 831449/07
Altair Olmo - 830424/07
Antônio Das Graças de Oliveira - 834295/06, 834297/06, 834298/06
Areieira Sobrita LTDA. - 830061/07
Bellara Mineração LTDA. - 830893/07, 830894/07
Carlos Alberto da Silva Duarte - 832231/04
Carlos Fabricio da Conceição me - 831752/07
Carlos Milleri - 832348/07
Cerâmica Nossa Senhor de Fátima Ltda - 831958/07
Comércio e Indústria Verbazza Ltda - 833168/06
D´mac Locações de Máquinas LTDA. - 833707/06
Daniella Drunond Pires Vieira - 832082/07
Domingos Dalmo Ribeiro - 834130/06
Edson Eduardo Neiva - 830919/07
Elvio de Abreu e Silva - 833929/06
Emerson Tavares de Souza - 831604/07
Everaldo Chaves Rêgo - 831986/07
Everton Santos Vieira - 834266/06
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 831783/07, 831784/07, 831785/07, 831786/07, 831789/07, 831790/07
Fidelité Expl,com, Imp e Exp de Pedras Preciosas Ltda - 832188/07
Fox Mineração LTDA-ME. - 830026/07
Francisco Caetano Neves - 834073/07
Geni Paixão Bagni - 830588/07
Granicatu`s - Granitos do Brasil LTDA. - 833253/06, 833265/06
José Geraldo da Silveira - 831102/07
Julio Antonio Jaud - 831835/07
Leandro Pereira da Silva - 832015/07
Luiz Carlos Moreira - 830576/07
Magda Siqueira Jardim Fleming - 832303/04, 832304/04
Mape Material de Construção e Serviços de Pirapetinga LT-DA. - 833908/06
Marcos Lourenço Barra - 833737/06
Maria Helena Villares Kowarick Spiritus - 831007/03
Mineração Santo Antonio Ltda - 831425/07
Mineração zé da Estrada Indústria e Comércio LTDA. - 832343/07
Minerbraz Mineração LTDA. - 831019/07
Moacir Gabbardo - 832334/07, 832335/07
Paulo Vagner Teixeira - 834355/08
Pereira & Santos LTDA. - 831419/07
Ramos e Ramos Material Construção e Locacao de Ma-quinas Ltda - 834200/06, 833766/06
Renato de Paula Machado - 834096/06
Ronaldo Alves Guerra - 831372/07
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-DA. - 833034/94
Tiago Sperotto Dos Santos - 833128/06, 833129/06
Vanderlan Cezar Leite - 833308/06
Vilma Dias Dos Anjos e Cia Ltda - 831442/07
Vinicios Bergamini Spinasse - 834224/06
X-gran Comércio de Exportação LTDA. - 833283/06
Zelita Antonello - 834165/08

RELAÇÃO Nº 155/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-gamento: 30 dias. (6.35)
Brazminco Ltda - 831717/02 - A.I. 794/10, 831719/02 - A.I. 793/10, 831722/02 - A.I. 790/10, 831724/02 - A.I. 787/10, 831733/02 - A.I. 792/10, 831734/02 - A.I. 791/10, 831736/02 - A.I. 791/10, 831740/02 - A.I. 788/10, 831741/02 - A.I. 789/10

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DA PROCURADORA
RELAÇÃO Nº 51/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Água Mineral Lisboa LTDA. - 940286/10 - R\$ 322,18 Incrição N.43095/2010

RELAÇÃO Nº 52/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Água Mineral Gelisa Ltda - 940275/10 - R\$ 40.821,29 Incrição N.42798/2010, 940274/10 - R\$ 366,24 Incrição N.42799/2010
Água Mineral Lisboa LTDA. - 940285/10 - R\$ 1.830,89 Incrição N.43094/2010
Comercial Estrela LTDA. - 940252/10 - R\$ 12.123,39 Incrição N.42829/2010
José Gário di Lima - 940276/10 - R\$ 192,73 Incrição N.42797/2010

LIDIANE FERREIRA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 129/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1,78)
Aureliano Alves de Ataíde - 850127/08 - Not.343/2010 - R\$ 9.122,13
Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 850111/08 - Not.389/2010 - R\$ 23.659,56, 850113/08 - Not.391/2010 - R\$ 23.659,56, 850115/08 - Not.393/2010 - R\$ 23.580,06
Brascon Consultoria Importação e Exportação Ltda - 850848/06 - Not.373/2010 - R\$ 23.128,56
Construtora e Mineradora Mamuru Ltda me - 850044/09 - Not.359/2010 - R\$ 23.656,67, 850067/09 - Not.361/2010 - R\$ 23.657,43
Edivaldo da Costa - 851297/08 - Not.353/2010 - R\$ 23.607,35
Empresa Agrícola Fluminense - 850477/08 - Not.349/2010 - R\$ 8.397,28, 850479/08 - Not.351/2010 - R\$ 19.679,92
Francisco Alves Mendes - 851076/07 - Not.383/2010 - R\$ 253,32, 851080/07 - Not.385/2010 - R\$ 48,61, 851081/07 - Not.387/2010 - R\$ 1.400,33
João Batista de Castro - 850250/08 - Not.347/2010 - R\$ 1.550,81
José Aparecido da Silva - 850042/09 - Not.357/2010 - R\$ 23.171,72
Luciano de Paula e Silva - 850031/00 - Not.363/2010 - R\$ 553,56
Maria de Fátima Vera Fonseca - 850748/06 - Not.371/2010 - R\$ 232,21
Pedro Tavares e Silva - 850777/07 - Not.381/2010 - R\$ 23.530,88
Rui Rossi Brasil - 850011/09 - Not.355/2010 - R\$ 23.548,83
Saulo Romero Ribeiro Barbosa - 850139/08 - Not.345/2010 - R\$ 118,30
Sebastião Paulo de Moraes - 850600/07 - Not.379/2010 - R\$ 23.531,99
Suerley Araújo Teodoro - 850278/07 - Not.375/2010 - R\$ 23.659,56, 850279/07 - Not.377/2010 - R\$ 23.659,56
Tamin Mineração Ltda - 850427/06 - Not.365/2010 - R\$ 23.541,26, 850430/06 - Not.367/2010 - R\$ 23.500,47, 850445/06 - Not.369/2010 - R\$ 23.227,72

RELAÇÃO Nº 130/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Aureliano Alves de Ataíde - 850127/08 - Not.344/2010 - R\$ 4.510,88
Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 850111/08 - Not.390/2010 - R\$ 4.510,88, 850113/08 - Not.392/2010 - R\$ 4.510,88, 850115/08 - Not.394/2010 - R\$ 4.510,88
Brascon Consultoria Importação e Exportação Ltda - 850848/06 - Not.374/2010 - R\$ 2.255,44
Construtora e Mineradora Mamuru Ltda me - 850044/09 - Not.360/2010 - R\$ 2.255,44, 850067/09 - Not.362/2010 - R\$ 2.255,44
Edivaldo da Costa - 851297/08 - Not.354/2010 - R\$ 2.255,44
Empresa Agrícola Fluminense - 850477/08 - Not.350/2010 - R\$ 2.255,44, 850479/08 - Not.352/2010 - R\$ 2.255,44
Francisco Alves Mendes - 851076/07 - Not.384/2010 - R\$ 2.255,44, 851080/07 - Not.386/2010 - R\$ 2.255,44, 851081/07 - Not.388/2010 - R\$ 2.255,44
João Batista de Castro - 850250/08 - Not.348/2010 - R\$ 2.255,44
José Aparecido da Silva - 850042/09 - Not.358/2010 - R\$ 2.255,44
Luciano de Paula e Silva - 850031/00 - Not.364/2010 - R\$ 2.255,44
Maria de Fátima Vera Fonseca - 850748/06 - Not.372/2010 - R\$ 2.255,44

Pedro Tavares e Silva - 850777/07 - Not.382/2010 - R\$ 2.255,44
Rui Rossi Brasil - 850011/09 - Not.356/2010 - R\$ 2.255,44
Saulo Romero Ribeiro Barbosa - 850139/08 - Not.346/2010 - R\$ 2.255,44
Sebastião Paulo de Moraes - 850600/07 - Not.380/2010 - R\$ 2.255,44
Suerley Araújo Teodoro - 850278/07 - Not.376/2010 - R\$ 4.404,34, 850279/07 - Not.378/2010 - R\$ 4.404,34
Tamin Mineração Ltda - 850427/06 - Not.366/2010 - R\$ 2.255,44, 850430/06 - Not.368/2010 - R\$ 2.255,44, 850445/06 - Not.370/2010 - R\$ 2.255,44

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 79/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Areia São Tomáz Ltda - 860457/05 - A.I. 920/10
Belchior de Souza - 862188/05 - A.I. 869/10
Britical Ind e Com de Brita e Calcario Brasília Ltda - 861321/04 - A.I. 883/10
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 860198/05 - A.I. 897/10, 860205/05 - A.I. 902/10, 860206/05 - A.I. 903/10, 860208/05 - A.I. 904/10, 860214/05 - A.I. 905/10, 860215/05 - A.I. 906/10, 860216/05 - A.I. 907/10, 860219/05 - A.I. 908/10, 860223/05 - A.I. 909/10
Consórcio Marins Pavotec - 860178/05 - A.I. 892/10
D10 Mineração Ltda - 861145/05 - A.I. 850/10
Diamantino Dos Santos Neto - 860477/05 - A.I. 917/10
Dorilene Soares Thorpe - 860804/03 - A.I. 881/10
Ems - Empresa de Recursos Naturais e Serviços LTDA. - 860349/05 - A.I. 913/10
Euclides Nunes Sobrinho - 862176/05 - A.I. 844/10, 862174/05 - A.I. 845/10
Fabricio di Oliveira - 860194/05 - A.I. 895/10
Francisco Figueiredo Bannwart - 861074/04 - A.I. 882/10
Gercino Carlos Alves da Costa - 861451/04 - A.I. 886/10
Inv Mineração Ltda - 860186/05 - A.I. 893/10
Josefa de Castro Fonseca - 860166/05 - A.I. 868/10
Junção Empreendimentos e Participações LTDA. - 861158/06 - A.I. 842/10
Jusley Cangussu de Paiva - 861285/09 - A.I. 851/10
Leonardo de Deus Ferreira - 862119/05 - A.I. 846/10
Loguiminas Serviços e Mineração Ltda - 861325/04 - A.I. 884/10, 861326/04 - A.I. 885/10
Luis Carlos Jansen - 860161/01 - A.I. 843/10
Luis Sergio Monteiro Terra - 862133/05 - A.I. 847/10
Mineração Bacilândia S/a - 860043/05 - A.I. 889/10, 860040/05 - A.I. 922/10
Mineração Corcovado de Minas LTDA. - 860648/05 - A.I. 921/10
Mineração Maracá Industria e Comercio sa - 860197/05 - A.I. 896/10, 860199/05 - A.I. 898/10, 860201/05 - A.I. 899/10, 860202/05 - A.I. 900/10, 860203/05 - A.I. 901/10, 860041/05 - A.I. 887/10, 860042/05 - A.I. 888/10
Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 860168/05 - A.I. 890/10
Nivaldo Jaime Peixoto - 860379/05 - A.I. 915/10
Osmar Rodovalho-fi - 860370/05 - A.I. 914/10
Pan Brazilian Mineração LTDA. - 860169/05 - A.I. 891/10
Pedras de Pirenópolis Ltda - 861360/06 - A.I. 841/10
Renato Meneses Torres - 862026/05 - A.I. 848/10
Salvador Lourenço Dos Santos - 862212/05 - A.I. 849/10
Silvio Pinheiro de Araújo - 860340/05 - A.I. 912/10
Tarcral Transportes e Material de Construção Ltda - 860473/05 - A.I. 916/10, 860310/05 - A.I. 911/10
Vale s a - 860184/05 - A.I. 918/10, 860185/05 - A.I. 919/10, 860192/05 - A.I. 894/10, 860307/05 - A.I. 910/10
Votorantim Cimentos Brasil S/a - 861187/06 - A.I. 840/10

RELAÇÃO Nº 93/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Clênio José Pereira - 860033/08
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860478/09, 860477/09, 860476/09, 860475/09, 860474/09, 860473/09, 860472/09, 860471/09, 860470/09, 860453/09, 860452/09, 860451/09, 860450/09, 860449/09, 860448/09, 860446/09, 860447/09, 860445/09, 860444/09, 860443/09, 860204/09, 860203/09, 860202/09, 860192/09, 860191/09, 860190/09, 860189/09, 860188/09, 860003/09, 860002/09
Luiz Roberto Martins da Costa - 860587/08
Mauro Lucio Dias Resende - 861467/04
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 862666/08
Tropical Bioenergia s a - 860370/09, 860217/09

RELAÇÃO Nº 145/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.375/2010-JUAREZ DE AZEVEDO
860.567/2010-GILBERTO SILVA AZEVEDO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.596/2010-JOSÉ RENES GOMES DE OLIVEIRA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
861.275/2008-FRANCISCO ALVES MENDES
862.189/2008-CÉSAR AUGUSTO DE SOUSA SENA
862.436/2008-RICARDO LIMA DIAS
861.204/2009-KHALIL NAJIB KARAM
860.018/2010-EDVAIR ALVES DE OLIVEIRA
860.085/2010-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
860.086/2010-EDILSON GALDINO ROCHA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.409/2010-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº355/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
860.217/2007-SERGEY MAKHU-Alvará Nº2172/2007
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
860.132/2000-LACI CONSTANTINO SANTIAGO- Registro de Licença Nº899- Publicado no DOU de 2000
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
860.150/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA BARROS LTDA- Registro de Licença No.:967/2001 - Vencimento em 17/02/2012
860.298/2004-OLARIA TRIUNFO LTDA- Registro de Licença No.:1436/2004 - Vencimento em 31/05/2011
860.295/2008-CERÂMICA 3 IRMÃOS LTDA- Registro de Licença No.:002/2009 - Vencimento em 15/04/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.921/2007-JAIR JOSÉ FELIPE-Registro de Licença nº085/2010 de 11/06/2010-Vencimento em 08/05/2011
861.410/2007-NILTON CÉSAR DA SILVA-Registro de Licença nº082/2010 de 09/06/2010-Vencimento em 30/10/2010
861.614/2007-PEDRO SEBASTIÃO DA SILVA-Registro de Licença nº081/2010 de 09/06/2010-Vencimento em 08/08/2011
861.353/2008-IVAN SEBASTIÃO DE DEUS-Registro de Licença nº080/2010 de 09/06/2010-Vencimento em 02/06/2018
862.837/2008-DEIVISON RODRIGUES DA COSTA-Registro de Licença nº079/2010 de 09/06/2010-Vencimento em 19/11/2010
860.012/2009-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-Registro de Licença nº065/2010 de 26/05/2010-Vencimento em 06/01/2011
860.456/2009-JOHNYY BARBOSA LOPES-Registro de Licença nº078/2010 de 09/06/2010-Vencimento em 02/02/2014
860.627/2009-ALAOR FERREIRA DA CRUZ-Registro de Licença nº064/2010 de 25/05/2010-Vencimento em 14/06/2017
860.858/2009-EURIPEDES BARSANULFO BUENO-Registro de Licença nº077/2010 de 09/06/2010-Vencimento em 18/12/2010
860.887/2009-VALDIR SILVÉRIO DE SOUZA-Registro de Licença nº076/2010 de 09/06/2010-Vencimento em 09/06/2011
861.035/2009-WILLY FERREIRA-Registro de Licença nº073/2010 de 09/06/2010-Vencimento em 20/05/2011
861.045/2009-JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA-Registro de Licença nº072/2010 de 09/06/2010-Vencimento em 25/05/2013
861.046/2009-JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA-Registro de Licença nº071/2010 de 09/06/2010-Vencimento em 25/05/2013
861.047/2009-JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA-Registro de Licença nº083/2010 de 09/06/2010-Vencimento em 25/05/2013
861.133/2009-VALDIMIRO MOREIRA DOS SANTOS-Registro de Licença nº070/2010 de 09/06/2010-Vencimento em Indeterminado
861.134/2009-MIRAMAR FERREIRA CANEDO-Registro de Licença nº086/2010 de 11/06/2010-Vencimento em 15/07/2014
861.212/2009-COMERCIAL DE AREIA CORREGO FUNDO LTDA-Registro de Licença nº087/2010 de 11/06/2010-Vencimento em 24/06/2011
861.454/2009-GOYAZ BRITAS LTDA-Registro de Licença nº066/2010 de 28/05/2010-Vencimento em 02/09/2014
861.559/2009-VILMAR ANGELO BARBOSA-Registro de Licença nº084/2010 de 11/06/2010-Vencimento em 15/10/2010
860.195/2010-DRAGA MENEZES LTDA-Registro de Licença nº068/2010 de 04/06/2010-Vencimento em 23/08/2010
860.355/2010-JOÃO BATISTA DA PAZ-Registro de Licença nº074/2010 de 08/06/2010-Vencimento em 08/03/2014
860.698/2010-TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-Registro de Licença nº067/2010 de 04/06/2010-Vencimento em 25/05/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.414/2010-CERAMICA PETROLINA
860.482/2010-JOSÉ PONTIERI

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS



SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 428/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 870475/05 - A.I. 1817/10
Antônio José da Mata - 870441/05 - A.I. 1819/10
Antonio Lecival Oliveira Miranda - 871121/04 - A.I. 1833/10, 871115/04 - A.I. 1836/10, 871119/04 - A.I. 1837/10, 871118/04 - A.I. 1838/10, 871120/04 - A.I. 1841/10, 871116/04 - A.I. 1842/10
Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 870134/05 - A.I. 1823/10
Carlin Francisco Teodoro - 872097/04 - A.I. 1829/10, 872099/04 - A.I. 1830/10
Carlos Antônio Almenara Pelisson - 870318/05 - A.I. 1827/10
Consulter Comércio, Construções e Minerações LTDA. - 870440/05 - A.I. 1818/10
Distribuidora de Água Pouso Alegre Ltda - 870409/05 - A.I. 1821/10
Euro Bahia Extração de Pedras Ltda - 870345/05 - A.I. 1812/10
Exotic Mineração Ltda - 870180/05 - A.I. 1828/10
Gesuina Carvalho Pereira Cunha - 870419/05 - A.I. 1820/10
Jacobina Mineração e Comércio Ltda - 871706/88 - A.I. 1816/10
Laires Ribeiro de Carvalho - 870897/04 - A.I. 1839/10
Maira Fonseca Terena - 870356/05 - A.I. 1825/10
Marbon Serraria de Mármore Ltda - 871702/03 - A.I. 1840/10
Maringá-s/a- Cimento e Ferro- Liga - 871184/04 - A.I. 1834/10, 871182/04 - A.I. 1835/10, 870198/05 - A.I. 1824/10
Mineração Candeia Ltda - me - 871624/04 - A.I. 1831/10, 871623/04 - A.I. 1832/10
Nailsa Amorim Ramos - 870398/05 - A.I. 1826/10
Passos Gemas LTDA. - 871943/04 - A.I. 1813/10, 871942/04 - A.I. 1814/10, 871941/04 - A.I. 1815/10
Rogerio Nicoli - 870103/05 - A.I. 1822/10
São Francisco Mineração Ltda - 872483/07 - A.I. 1810/10
Stone Mineração Ltda - 870307/05 - A.I. 1843/10
Vale Manganês s a - 870171/05 - A.I. 1811/10

RELAÇÃO Nº 429/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.904/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
870.983/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
870.990/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.010/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.012/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.013/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.014/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.018/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.029/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.035/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.050/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.797/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.930/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.130/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.458/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.249/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.250/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.252/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.253/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.257/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.270/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.271/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.274/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.276/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.277/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.287/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.288/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.298/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.337/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.409/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.411/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.413/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.425/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.436/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
870.027/2010-ROMERO ALI ADRI
870.040/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
870.127/2010-CDMMC PARTICIPAÇÕES LTDA.
870.204/2010-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES
870.329/2010-MATRIX MINERAIS LTDA
870.397/2010-MINERAÇÃO MONTE SANTO
870.416/2010-JOSÉ DA SILVA PEREIRA
870.417/2010-JOSÉ DA SILVA PEREIRA
870.418/2010-JOSÉ DA SILVA PEREIRA

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
873.269/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.506/2009-ROCHA MARMORE BEGE BAHIA LTDA

RELAÇÃO Nº 432/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.981/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
870.993/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
870.994/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
870.996/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.007/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.008/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.021/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.025/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.034/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.055/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.073/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.131/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.246/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.265/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.275/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.279/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.334/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.335/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.338/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.340/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.341/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.343/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.408/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.417/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.420/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.422/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.427/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.428/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.430/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 434/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.431/2010-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
870.434/2010-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
870.436/2010-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
870.442/2010-MARMOJAN - MARMOARIA JANAÚBA LTDA.
870.449/2010-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
870.450/2010-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
870.471/2010-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
873.147/2009-NEUSABETE SANTOS
873.211/2009-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
873.212/2009-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
873.447/2009-JOSÉ AUGUSTO SOARES DE SÁ BARRETTO
873.454/2009-JOSE MACEDO NETO
873.592/2009-JOSE AMERICO VAZ
873.601/2009-CERAMICA IBICARAI LTDA

RELAÇÃO Nº 435/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
873.474/2008-VERENA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº115/2010
873.759/2008-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY-OF.
Nº176/2010
874.427/2008-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY-OF.
Nº176/2010
870.300/2009-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA ME.-OF. Nº177/2010
872.460/2009-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY-OF.
Nº176/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.819/2005-SU'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº178/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.584/1940-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº170/2010
008.139/1941-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº170/2010
000.544/1953-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº171/2010
000.290/1958-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº171/2010
000.291/1958-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº171/2010
000.292/1958-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº172/2010
005.246/1958-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº172/2010

005.247/1958-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº172/2010
005.248/1958-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº172/2010
007.346/1958-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº171/2010
006.843/1966-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº170/2010
802.267/1968-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº171/2010
808.692/1968-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº171/2010
808.693/1968-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº169/2010
803.284/1970-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº170/2010
805.074/1970-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº170/2010
805.709/1970-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº172/2010
807.510/1970-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº170/2010
818.186/1970-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº172/2010
801.893/1971-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº171/2010
819.523/1971-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº170/2010
805.748/1972-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº169/2010
801.875/1973-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº170/2010
801.876/1973-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº170/2010
803.126/1973-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº171/2010
805.330/1973-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº171/2010
808.278/1973-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº169/2010
813.024/1973-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº172/2010
808.446/1974-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº169/2010
810.959/1974-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº172/2010
803.583/1977-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº170/2010
803.584/1977-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº170/2010
803.585/1977-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº170/2010
803.586/1977-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº170/2010
803.673/1977-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº169/2010
970.076/1988-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº172/2010
970.077/1988-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº169/2010
970.078/1988-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº171/2010

RELAÇÃO Nº 436/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
874.706/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº174/2010
874.707/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº174/2010
870.870/2009-BRUNO DE CARVALHO GARRIDO-OF.
Nº175/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.332/1987-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº139/2010
872.363/2003-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. Nº135/2010
870.593/2004-BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº136/2010

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

RELAÇÃO Nº 438/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
872.287/2009-COOPERATIVA MINEIRA DE PEDRAS DE S. FELIX-Registro de Licença nº16/2010 de 15/06/2010-Vencimento em 11/12/2011
872.598/2009-CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A. CLN-Registro de Licença nº14/2010 de 16/06/2010-Vencimento em 04/11/2010
872.599/2009-CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A. CLN-Registro de Licença nº15/2010 de 16/06/2010-Vencimento em 14/11/2010
872.856/2009-J.F.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença nº013/2010 de 31/05/2010-Vencimento em 06/03/2012
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
870.404/1983-CALCÁRIO RIO PRETO LTDA- Registro de Licença No.:115/1983 - Vencimento em 27/06/2013
872.275/2006-SEBASTIÃO ROCHA SOUZA DE CASCAVEL - ME- Registro de Licença No.:031/2006 - Vencimento em 27/06/2014

RELAÇÃO Nº 439/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.892/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
870.905/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
870.926/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
870.992/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.006/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.009/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.011/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.016/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.019/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.036/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.745/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.778/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.798/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.120/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.124/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.125/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

872.135/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.178/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.179/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.282/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.196/2009-VALDIR LIMA DA SILVA
873.237/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.242/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.243/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.247/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.258/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.262/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.272/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.278/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.281/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.308/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.309/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.312/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.313/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.315/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.317/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.318/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.320/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.321/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.322/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.323/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.325/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.354/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.399/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.406/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.414/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.415/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.423/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.424/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.429/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.431/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.433/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.435/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
873.256/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.292/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.968/1988-PETROLEO BRASILEIRO S A -Alvará
Nº2.822/2002
870.908/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará
Nº9.627/2008
874.001/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -
Alvará Nº5390/2009
874.732/2008-ALEXANDRE FURTADO DA SILVA -Alva-
rá Nº831/2009
874.940/2008-RONALDO FRIZZERA MATOS -Alvará
Nº586/2009

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 88/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
890.560/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA-OF. Nº0489/2010-DOU de 17/03/2010
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
890.097/2003-MARES GEOLOGIA MINERAÇÃO E EN-
GENHARIA LTDA- AI Nº314/2006
Retificação de despacho(1387)
890.352/2007-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME -
Publicado DOU de 09/06/2010, Relação nº 80/2010, Seção 1, pág.
63- Onde se lê evento (297) leia-se evento (319).
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1670)
890.323/2009-AREAL TERBRASIL LTDA ME- DOU de
24/12/2009

RELAÇÃO Nº 93/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
890.344/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
890.083/2010-ROMAR 2005 EXTRAÇÃO DE AREIA LT-
DA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.264/2009-A C CURCIO DE MEDEIROS-OF.
Nº1667/2010
890.354/2009-COQUEIRAL DE SAQUAREMA MINERA-
ÇÃO E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº1678/2010
890.419/2009-CLAUDIA PASSOS DOS SANTOS-OF.
Nº1676/2010
890.496/2009-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-
OF. Nº1684/2010
890.520/2009-HAROLDO GORITO VIEIRA-OF.
Nº1681/2010
890.550/2009-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO
SANTENSE LTDA-OF. Nº1677/2010
890.592/2009-FRANCISCO DA CUNHA BUENO-OF.
Nº1676/2010
890.008/2010-HAROLDO GORITO VIEIRA-OF.
Nº1680/2010

890.009/2010-EXTRATORA DE AREIA VOLTA REDON-
DA LTDA-OF. Nº1682/2010
890.026/2010-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME-OF.
Nº1692/2010
890.205/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-OF. Nº1669/2010
890.206/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-OF. Nº1670/2010
890.207/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-OF. Nº1671/2010
890.208/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-OF. Nº1672/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.146/2009-ARJ MINERADORA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
890.147/2008-PAOLA SICILIANO CROSSETTI- Cessioná-
rio:RONALDO VINÍCIOS DA SILVA LACERDA- CPF ou CNPJ
033.165.317-69- Alvará nº5.470/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.100/2006-JOSE LUIZ FERREIRA-AI Nº193/2010
890.659/2006-ALBERTO KORANYI RIBEIRO-AI
Nº187/2010
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
890.154/2006-MINITA MINERAÇÃO LTDA- Registro de
Licença Nº2190/2006- Publicado no DOU de 04/08/2006
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
890.436/2008-CAMPOS E CAMPOS EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA-OF. Nº1701/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
890.003/2006-VICENTE DE PAULO DE CASTRO SER-
RÃO- Alvará nº1750/02/03/2006 - Cessionário: V.P. MINERAÇÃO
SERRÃO LTDA- CNPJ 32.388.647/0001-29
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
890.294/2005-MEG MINERADORA ESTRELA GUIA DE
RAPOSO LTDA-OF. Nº1620/2010
890.295/2005-MEG MINERADORA ESTRELA GUIA DE
RAPOSO LTDA-OF. Nº1619/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.183/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1393/2010
890.215/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDI-
CA LTDA ME-OF. Nº1613/2010
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
890.323/2009-AREAL TERBRASIL LTDA ME
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
890.519/2009-AREAL MORRO REDONDO LTDA-OF.
Nº1702/2010

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 87/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
866.174/2009-BRW MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE MA-
QUINAS LTDA - PLG Nº03/2010 de 14/06/2010 - Prazo 05 (cin-
co) anos
866.422/2009-ALMEIDA JUNIOR PADOVANI - PLG
Nº04/2010 de 14/06/2010 - Prazo 05 (cinco) anos
866.003/2010-COOPRODIL-COOPERATIVA DE PRODU-
TORES DE DIAMANTES LTDA. - PLG Nº05/2010 de 14/06/2010
- Prazo 05 (cinco) anos
866.004/2010-COOPRODIL-COOPERATIVA DE PRODU-
TORES DE DIAMANTES LTDA. - PLG Nº06/2010 de 14/06/2010
- Prazo 05 (cinco) anos
866.005/2010-COOPRODIL-COOPERATIVA DE PRODU-
TORES DE DIAMANTES LTDA. - PLG Nº07/2010 de 14/06/2010
- Prazo 05 (cinco) anos
866.513/2010-COOPRODIL-COOPERATIVA DE PRODU-
TORES DE DIAMANTES LTDA. - PLG Nº08/2010 de 14/06/2010
- Prazo 05 (cinco) anos
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.603/2004-NATAL FELBER-OF. Nº397/10
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(577)
866.354/2006-COOPERATIVA DE EXTRATORES DE
METAIS E PEDRAS PRECIOSAS- AI Nº630/2009 e 638/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
866.773/2006-INCEPAL INDÚSTRIA CERÂMICA PAL-
MITAL LTDA-ME-Registro de Licença nº44/2010 de 18/06/2010-
Vencimento em Indeterminado
867.374/2007-TRANSPORTADORA CALCÁRIO LTDA-
Registro de Licença nº45/2010 de 18/06/2010-Vencimento em
06/12/2011

866.088/2008-WAGNER LOPES GHELER - SERVIÇOS
ME-Registro de Licença nº46/2010 de 18/06/2010-Vencimento em
09/05/2030
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.691/2008-FRANCISCO ALESSI ME-OF. Nº383/10
866.299/2009-MAEDA S. A. AGROINDUSTRIAL-OF.
Nº389/10
866.328/2009-ARY DOMINGUES DA SILVA JÚNIOR-
OF. Nº384/10
866.345/2009-JOÃO SALOMÃO PIMENTA ME-OF.
Nº388/10
866.392/2009-E. M. SILVA-OF. Nº387/10
866.415/2009-ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº390/10
866.441/2009-L.P DOS SANTOS MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO ? ME-OF. Nº386/10
866.454/2009-JOÃO DE ANDRADE FILHO-OF. Nº385/10
866.539/2009-SOUZA & PAULO LIMITADA-OF.
Nº381/10
866.540/2009-SOUZA & PAULO LIMITADA-OF.
Nº382/10
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
867.373/2007-MAURICIO SANTOS DE SOUZA E CIA
LTDA
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
866.471/1998-EMAL-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARI-
PUANÁ LTDA -AI Nº336/2009
866.024/2002-EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO
ARIPUANÁ LTDA -AI Nº332/2009
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
866.172/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAS-
SOL D'OESTE-OF. Nº394/10
866.338/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-
OF. Nº392/10
866.494/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS MT-OF. Nº395/10
866.503/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAN-
GÁ-OF. Nº391/10
866.638/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPIUA-
NÃ-OF. Nº393/10
866.639/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPIUA-
NÃ-OF. Nº393/10
866.846/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO BUGRES-OF. Nº396/10

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
878.038/2010-AQUIMAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
878.020/2010-PEDREIRA MM LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.028/2010-ARNALDO BISPO DE LIMA-OF.
Nº344/2010
878.046/2010-DACIO JOSÉ DA SILVA FILHO ME-OF.
Nº343/2010
878.049/2010-CONSENTRE CONSULTORIA E CONS-
TRUÇÃO CIVIL LTDA-OF. Nº341/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
878.138/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA-
Cessionário:ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ
11594524000174- Alvará nº15082/2009
878.139/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.-
Cessionário:ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ
11594524000174- Alvará nº15083/2009
878.140/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.-
Cessionário:ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ
11.594.524/0001-74- Alvará nº15084/2009
878.141/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.-
Cessionário:ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ
11.594.524/0001-74- Alvará nº15085/2009
878.142/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.-
Cessionário:ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ
11.594.524/0001-74- Alvará nº15086/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.109/2005-CERÂMICA SERGIPE S.A.-AI Nº54/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
878.093/2007-AGROVEL AGRICULTURA E VETERINA-
RIA LTDA
878.094/2007-AGROVEL AGRICULTURA E VETERINA-
RIA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.053/2002-CONCESSIONÁRIA ENTRE RIOS INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº352/2010



Fase de Licenciamento
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
878.043/2005-JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LOCAÇÃO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.055/2010-TOP ENGENHARIA LTDA-OF. Nº350/2010

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 96/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adilson Grillo - 896137/09 - Not.216/2010 - R\$ 1.969,27
João Batista Entringer - 896120/08 - Not.211/2010 - R\$ 1.969,27
Laudelino Marins Leite - 897026/07 - Not.213/2010 - R\$ 1.969,27
Maq Stone Pedras e Máquinas Ltda - 896321/09 - Not.215/2010 - R\$ 1.969,27
Raphael Nascimento Turra - 896584/09 - Not.210/2010 - R\$ 1.969,27
Sousa e Diran Ltda - me - 896444/07 - Not.214/2010 - R\$ 1.969,27
v Zucolotto Ind Com de Argila ME. - 896031/08 - Not.212/2010 - R\$ 1.969,27
Victor Hugo Barbosa Zago - 896503/08 - Not.217/2010 - R\$ 1.969,27

RELAÇÃO Nº 97/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adriana Ferreira Batista - 896620/09
Algadermis Indústria e Comércio Ltda - 896323/08
Americo Busato - 896084/07
Angelo Antonio Rocon Ferreira - 896294/08
Antônio Azevedo Lima Neto - 896110/08
Bento Barcelos - 896868/07
Dna - Distribuidora Néctar de Água Ltda - 896397/08
Euclesio Janes Ferreira - 896683/09
Helio Carlos COSTALONGA. - 896140/08, 896096/08
Itagrey Mineração e Exploração LTDA. ME. - 896664/09
José Maria Mofati - 896880/07
Julio Maria da Silva - 896762/08
Leoncio Batista Apolinario - 896879/07
Marcelo Soares da Silva - 896531/07, 896636/07, 896710/07, 896713/07, 896714/07
Marco Antonio Dourado - 896142/09
Mineração Nova Era Ltda - 896867/06
Mineração Três Poderes LTDA. me - 896256/09
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 896684/09
Msf Mineração S.A. - 896323/09
Nobel Mineração Comércio e Exportação Ltda - 896771/07
Paulo Cezar Vieira - 896674/07
Teobras Empreendimentos LTDA. - 896534/08
Zenilda Scaramussa Moulin - 896252/09, 896255/09

RELAÇÃO Nº 104/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Água Graciosa Ltda - 896158/04 - A.I. 260/10
Allex Gomes Nunes - 896573/03 - A.I. 250/10
Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 896442/03 - A.I. 237/10, 896225/04 - A.I. 266/10
Carlos Aguião Dos Passos -M.E. - 896053/04 - A.I. 258/10
Carlos Fernando Secomandi - 897028/07 - A.I. 277/10
Cremildo Badke - 896693/03 - A.I. 253/10
Daniela Lorenção - 896039/04 - A.I. 257/10
Donizete João Francisco - 896261/04 - A.I. 269/10
Ecoareia Comércio de Areia Ltda - 896467/03 - A.I. 240/10
Fabiano Carvalho de Resende Filho - 896254/04 - A.I. 268/10
Forno Grande Pedras Ornamentais do Brasil Ltda Epp - 896480/03 - A.I. 243/10
Granito Verde Caparaó Ltda me - 896205/04 - A.I. 263/10, 896213/04 - A.I. 264/10
Granitos Artífon Minozzo Ltda - 896598/04 - A.I. 276/10
Granitos Pontões LTDA. ME. - 896251/00 - A.I. 230/10
Grupo de Pesquisa e Mineração Ltda - 896466/03 - A.I. 239/10
Italo Nicoli Calegario - 896718/03 - A.I. 256/10
jk Serviços e Assessoria Ltda - 896583/04 - A.I. 279/10
jm Granitos Ltda -ME. - 896491/03 - A.I. 245/10, 896492/03 - A.I. 246/10
José Andre Ramos Monteiro - 896501/04 - A.I. 275/10
Ligia de Paula Louvem - 896377/05 - A.I. 278/10
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 896572/03 - A.I. 249/10
Marcos Sebastião Vieira - 896718/02 - A.I. 234/10
Margramar Mineração LTDA. - 896183/00 - A.I. 228/10, 896184/00 - A.I. 229/10
Mineração Everest LTDA. - 896595/03 - A.I. 251/10, 896596/03 - A.I. 252/10

Mineração Nordeste LTDA. - 896696/03 - A.I. 254/10, 896697/03 - A.I. 255/10
Mineração Pancieri Ltda - 896489/03 - A.I. 244/10
Mineração R.R. Ltda - 896178/04 - A.I. 261/10, 896179/04 - A.I. 262/10, 896224/04 - A.I. 265/10, 896227/04 - A.I. 267/10
Mineração São Fidelis LTDA. - 896065/98 - A.I. 226/10
Mineradora Golden Stone Ltda - 896556/02 - A.I. 233/10
Mp2 Mármore e Granitos Ltda - me - 896477/02 - A.I. 232/10
Olinda Ebert Holz - 896500/03 - A.I. 247/10
Pedro Alcantara - 896445/03 - A.I. 238/10
Pleiades Mineração Ltda - 896546/01 - A.I. 231/10
Pleiades Mineração LTDA. - 896372/98 - A.I. 227/10
Ronivon Andrião - 896315/04 - A.I. 270/10
Scartogan Mineração Ltda .epp - 896121/04 - A.I. 259/10
Talento Reciclagem Industrial de Materiais Ltda - 896229/03 - A.I. 236/10
Tarcisio Scarton - 896121/03 - A.I. 235/10
Unirochas Mineração e Comércio Ltda me - 896355/04 - A.I. 271/10, 896356/04 - A.I. 272/10, 896358/04 - A.I. 273/10, 896359/04 - A.I. 274/10
Valdeci Tirello Dos Santos - 896475/03 - A.I. 241/10
Waldir Araujo Pereira - 896506/03 - A.I. 248/10
Zanel Mármore e Granitos LTDA. - ME. - 896479/03 - A.I. 242/10

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cláudio da Silva Simião - 868105/08 - Not.25/2010 - R\$ 2.349,83, 868106/08 - Not.27/2010 - R\$ 2.349,83, 868107/08 - Not.29/2010 - R\$ 2.349,83
Wcm Ambiental - 868049/08 - Not.23/2010 - R\$ 2.349,83

RELAÇÃO Nº 71/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Helcio Kamano - Firma Individual - 868050/98 - Not.21/2010 - R\$ 445,72

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62,
DE 21 DE JUNHO DE 2010

Diretrizes para descentralização das decisões, fixa as alçadas decisórias dos órgãos colegiados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, inciso VII, do Anexo I, do Decreto nº. 6.812, de 3 de abril de 2009 e art. 122, inciso IX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº. 20, de 08 de abril de 2009, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, e considerando o que consta do processo administrativo nº 54000.000605/2010-18, resolve:

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito do Incra, as diretrizes para descentralização das decisões, fixar as alçadas decisórias dos órgãos colegiados e o fluxo de procedimentos relativos à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

Art. 2º. Os órgãos colegiados de que trata o art. 3º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, têm suas alçadas de decisão regulamentadas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º. Os órgãos colegiados que têm suas competências fixadas em alçadas, para decisões sobre assuntos operacionais e administrativos são:

I - Conselho Diretor - CD; e

II - Comitês de Decisão Regional - CDR.

Art. 4º. O Incra contará com uma Câmara Técnica e Grupos Técnicos de vistoria e avaliação em cada Superintendência Regional - SR(00).

§ 1º. A Câmara Técnica é o ambiente formal de reuniões técnicas com o objetivo de aprimoramento dos processos e métodos empregados na obtenção de terras e assentamento de trabalhadores, e será coordenada por um Engenheiro Agrônomo designado pelo Superintendente Regional, escolhido entre os profissionais de igual categoria funcional da Superintendência Regional - SR(00), tendo como atribuições principais:

I - discussão técnica das vistorias e avaliações de imóveis rurais de interesse do Incra;

II - difusão permanente de experiências técnicas entre os engenheiros agrônomos e demais profissionais da área técnica, relativas às inovações pertinentes à implantação de projetos de assentamentos;

III - elaboração e atualização da Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais - PPR, por microrregião, a ser submetida à aprovação do CDR;

IV - promover discussões visando o intercâmbio técnico interinstitucional; e

V - manter banco de dados de preços de terras, constando os valores obtidos nas pesquisas, nas avaliações administrativas do Incra e suas respectivas alterações na esfera judicial, provenientes de perícias ou acordos judiciais.

§2º. Ao Grupo Técnico de vistoria e avaliação, integrado pelo Engenheiro Agrônomo que coordenou a equipe de vistoria e avaliação do imóvel, na condição de relator, e por outros dois profissionais da mesma categoria, com direito a voto, compete:

I - examinar e relatar os laudos de vistoria e avaliação, justificando os critérios técnicos adotados, bem como os valores obtidos;

II - verificar se os critérios técnicos adotados estão de acordo com as normas internas da Autarquia e, subsidiariamente, com a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT específica para avaliação de imóveis rurais;

III - avaliar o custo, por família, do projeto de assentamento, observados os componentes do valor da terra nua, benfeitorias, créditos disponíveis e capacidade potencial de assentamento dos imóveis rurais;

IV - subsidiar a câmara técnica com os preços de terra provenientes das pesquisas e das avaliações administrativas;

V - a inserção do imóvel rural nas tipologias de sistemas produtivos predominantes na região e sua associação com os recursos naturais; e

VI. a coerência do preço com a Planilha de Preços Referenciais - PPR.

Art. 5º. As alçadas decisórias dos órgãos colegiados de que trata o art. 2º, estabelecidas de acordo com o Anexo I, são fixadas em função do ato em questão, considerando o valor, o grau de complexidade, a repercussão e outros fatores relevantes.

Parágrafo Único. Serão submetidos ao CD os assuntos não previstos no Regimento Interno, podendo o conselho avocar para exame e decisão qualquer matéria em tramitação no Incra.

Art. 6º. Os procedimentos relativos à obtenção de terras mediante desapropriação para fins de reforma agrária obedecerão ao fluxo estabelecido no Anexo II da presente instrução.

Art. 7º. Os autos dos processos administrativos de desapropriação de alçada do CDR permanecerão na Superintendência Regional - SR(00), encaminhando-se à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT apenas as peças que constituem o Conjunto Decreto, para instrução dos procedimentos relativos à edição do decreto declaratório de interesse social para fins de reforma agrária, conforme se segue:

I - cópia da capa do processo administrativo;

II - cópia da certidão de registro do imóvel;

III - cópia da certidão de registro do imóvel comprovando o domínio de outro imóvel rural, no caso de desapropriação de pequena ou média propriedade rural;

IV - cópia da comunicação prévia ao proprietário;

V - cópia do ofício de encaminhamento da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais ex-offício;

VI - cópia do ofício de decisão sobre as impugnações e recursos administrativos, se houver;

VII - cópia do protocolo do requerimento de licenciamento ambiental prévio;

VIII - cópia do protocolo do requerimento de manifestação:

a) da Fundação Nacional do Índio - Funai;

b) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

c) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

d) do órgão Estadual de Meio Ambiente;

e) da Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU;

f) da Fundação Cultural Palmares; e

g) do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

h) da prefeitura municipal, indagando se a área a ser desapropriada localiza-se em área de parcelamento, expansão urbana ou de Unidade de Conservação Municipal, existente ou planejada;

i) de outros órgãos julgados necessários; e

j) da comunicação da abertura do processo de obtenção do imóvel rural para o Programa Nacional de Crédito Fundiário do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

IX - parecer fundamentado da Procuradoria Regional - SR(00)/PFE/R, que conterá: relatório circunstanciado, análise da regularidade da notificação, fundamentação legal e conclusão;

X - parecer revisor da Divisão de Obtenção de Terras - SR(00)/T sobre a instrução processual;

XI - cópia da ata da reunião do CDR em que foi aprovada a indicação do imóvel para desapropriação; e

XII - quadro-resumo do processo de desapropriação de terras, conforme Anexo III desta norma.

§1º. O parecer de que cuida o inciso IX deste artigo deverá ser elaborado seguindo modelo definido pela Procuradoria Federal Especializada - PFE.

§2º. A administração central do Incra poderá instituir o meio eletrônico para a remessa do Conjunto Decreto previsto no caput deste artigo.

Art. 8º Os processos administrativos de desapropriação ou de compra e venda de alçada do CDR permanecerão na Superintendência Regional - SR(00), encaminhando-se à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT as peças que constituem o Conjunto Avaliação, para instrução dos procedimentos necessários ao lançamento de Título da Dívida Agrária - TDA para a

indenização da terra nua e para a descentralização de recursos em espécie para indenização das benfeitorias, conforme se segue:

- I - cópia da capa do processo;
- II - cópia do decreto de desapropriação;
- III - ata do grupo técnico de vistoria e avaliação;
- IV - extrato do laudo de avaliação;
- V - fichas agrônômicas;
- VI - planilha de homogeneização de dados e tratamento estatístico em meio digital;
- VII - confirmação do CPF ou CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal; e
- VIII - minuta de despacho autorizativo conforme modelo padrão da DT.

§1º. Nos casos de compra e venda, deverá acompanhar o Conjunto Avaliação, cópia da ata da audiência pública, ou ata de

reunião do Conselho Estadual ou Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ou colegiado equivalente, com referendo à proposta de aquisição do imóvel, bem como cópia da Resolução do CDR e da Portaria do Superintendente Regional.

§2º. Nos casos de pedido de desbloqueio de TDA, na situação referida no parágrafo anterior, o processo administrativo permanecerá na Superintendência Regional - SR(00), encaminhando-se à DT as peças que constituem o Conjunto Desbloqueio constituído de:

- I - cópia da capa do processo;
- II - cópia do despacho autorizativo/DT de lançamento de TDA;
- III - cópia do demonstrativo de lançamento de TDA;
- IV - cópia da escritura em nome do Incra; e
- V - parecer da Procuradoria Regional SR(00)/PFE/R com o pedido de desbloqueio.

Art. 9º. Em se tratando de matéria a ser submetida ao CD, as SR(00) encaminharão o processo administrativo à Diretoria competente, para instrução complementar do feito, contendo ata do CDR aprovando a proposta.

Art. 10. Compete ao Presidente da Incra autorizar a realização de concorrência pública e homologar seu resultado, no âmbito da Sede, assim como aos Superintendentes Regionais no âmbito das suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa/Incra/nº 36, de 20 de novembro de 2006.

ROLF HACKBART

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIAS E ALÇADAS DECISÓRIAS

I - Gestão Administrativa	CD	CDR
a) Autorizar o Presidente a adquirir bens imóveis, inclusive para instalação de seus serviços, bem como a conceder ou alienar aqueles julgados desnecessários a tal finalidade.	X	
b) Aprovar as contas e balanços gerais do Incra.	X	
c) Aprovar as normas gerais relativas à administração orçamentária e financeira, contabilidade, recursos humanos, aquisição de bens, prestação de serviços e patrimônio, em conformidade com a legislação vigente.	X	
d) Aprovar a alienação de material ocioso, de uso antieconômico ou inservível da Superintendência Regional.		X
II - Desenvolvimento de Projetos de Assentamento	CD	CDR
a) Aprovar as normas gerais relativas à alienação e concessão de imóveis rurais.	X	
b) Aprovar as normas gerais relativas às atividades de assentamento de trabalhadores rurais sem-terra, no tocante à implantação, desenvolvimento e consolidação de projetos de reforma agrária, e de colonização oficial e particular.	X	
c) Aprovar os projetos de parcelamento de imóveis rurais, conforme disposto nos artigos 13 e 94 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966.		X
d) Aprovar a concessão das facilidades previstas no art. 75 do Decreto nº 59.428/66 e de outros benefícios, obedecidos aos planos, programas, projetos aprovados e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.		X
e) Aprovar os atos pertinentes à concessão de uso e alienação de parcelas em projetos de assentamento da reforma agrária, transferência ou liberação de parcelas.		X
f) Aprovar a consolidação de projetos de assentamento de reforma agrária.		X
g) Aprovar a destinação de lotes remanescentes dos projetos de reforma agrária, nos termos da Lei nº 5.954, de 03 de dezembro de 1973.		X
h) Aprovar a doação de infra-estrutura existente em assentamentos rurais situados na sua área de atuação e autorizar a aplicação da contraprestação da doação, se existente, em benefício do assentamento de situação da infra-estrutura doada.		X
i) Aprovar os valores das pautas a serem aplicados na alienação de parcelas aos beneficiários da reforma agrária.		X
III - Ordenamento da Estrutura Fundiária	CD	CDR
a) Aprovar as normas gerais relativas às atividades de discriminação de terras devolutas e arrecadação.	X	
b) Aprovar as normas gerais relativas às concessões especiais, aquisição e arrendamento de terras por estrangeiros.	X	
c) Aprovar as normas gerais que tratam do cadastramento e classificação de imóveis rurais.	X	
d) Aprovar os atos pertinentes à ratificação das concessões e alienações de terras devolutas federais realizadas pelos Estados na faixa de fronteira.	X	
e) Aprovar os atos pertinentes à aquisição e arrendamento de imóveis rurais por estrangeiros:		
1. localizados em áreas indispensáveis à segurança do território nacional;	X	
2. não localizados em áreas indispensáveis à segurança do território nacional.		X
f) Aprovar as normas gerais que tratam da legitimação de posse e regularização fundiária.	X	
g) Aprovar os atos pertinentes à regularização de ocupação, concessão e alienação de terras públicas de domínio da União, legitimação de posse, transferência, reavogação e remissão de aforamento, reconhecimento de domínio e exclusão de imóveis abrangidos por processos discriminatórios, com área de:		
1. até 100 ha;		X
2. acima de 100 e até 500 ha.	X	
h) Aprovar os atos correspondentes aos procedimentos discriminatórios administrativos e de arrecadação de terras devolutas federais.		X
i) Aprovar os valores das pautas a serem aplicados na alienação de terras públicas de domínio da União.	X	
j) Aprovar a doação aos municípios de terras públicas federais destinadas à zona urbana e sua expansão, visando a implantação de cidades, vilas e povoados, na forma da Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977.		X
k) Aprovar as normas gerais objetivando a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desinstituição, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes de comunidades dos quilombolas de que tratam o art. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.	X	
l) Aprovar o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID para sua posterior publicação na imprensa oficial.		X
IV - Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento	CD	CDR
a) Aprovar as normas gerais relativas às atividades de obtenção de terras.	X	
b) Aprovar as normas gerais relativas às atividades de assentamento de trabalhadores rurais sem-terra, inclusive as relativas a cadastramento, seleção e classificação de beneficiários, criação de projetos e gestão ambiental e de recursos naturais nos assentamentos do programa de reforma agrária.	X	
c) Aprovar os projetos de colonização particular, conforme disposto nos artigos 12, 81 e 94 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966.		X
d) Aprovar ou cassar os registros de empresas particulares de colonização, nos termos dos artigos 82 e 83 do Decreto nº 59.428/1966.		X
e) Aprovar normas gerais que tratam de transações judiciais visando à eliminação de pendências e celebrações de acordos.	X	
f) Autorizar o Superintendente Regional a adquirir, por compra e venda, imóveis rurais para fins de reforma agrária, nos limites de sua alçada de competência.		X
g) Autorizar o Presidente a adquirir, por compra e venda, imóveis rurais para fins de reforma agrária, acima dos limites de competência fixados para o CDR.	X	
h) Deliberar sobre a proposta de arquivamento do processo de desapropriação ou de aquisição por compra e venda quando constatado por meio do LAF a inviabilidade técnica ou ambiental do imóvel para a implantação de projeto de assentamento.		X
i) Aprovar a Planilha de Preços Referenciais - PPR por microrregião elaborada pela Câmara Técnica e remetê-la à DT para análise e registro.		X
j) Aprovar os atos pertinentes à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária até o valor total do imóvel - VTI máximo, fixado na Planilha de Preços Referenciais - PPR elaborada pela SR(00), respeitado o campo de arbítrio da avaliação administrativa.		X
k) Aprovar os atos pertinentes à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária acima dos limites fixados para o CDR.	X	
l) Aprovar os atos pertinentes à desapropriação por interesse social para fins de desinstituição de ocupantes não quilombolas inseridos em perímetro do território quilombola para imóvel rural de:		

1. até 4 (quatro) módulos fiscais independente do valor apurado na avaliação administrativa;		X
2. acima de 4 (quatro) módulos fiscais até o valor total do imóvel rural - VTI médio da avaliação administrativa, limitado ao valor máximo da Planilha de Preços Referenciais - PPR, elaborada pela SR(00).		X
m) Aprovar os atos pertinentes à desapropriação por interesse social para fins de desintrusão de ocupantes não quilombolas acima dos limites fixados para o CDR.	X	
n) Aprovar as transações judiciais, decorrentes de ações desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, visando à eliminação de pendências e celebração de acordos:		
1. até o limite médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, se a transação implicar somente redução dos prazos de resgate de Título da Dívida Agrária - TDA depositados nos termos do § 4º, do art. 5º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;		X
2. até o limite superior do campo de arbítrio da avaliação administrativa, se a transação implicar apenas complementação do depósito inicial.		X
o) Aprovar as transações judiciais, decorrentes de ações de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, visando à eliminação de pendências e celebrações de acordos acima dos limites fixados para o CDR.	X	
p) Aprovar as transações judiciais, decorrentes de ações de desapropriação por interesse social para fins de desintrusão de ocupantes não quilombolas, visando à eliminação de pendências e celebração de acordos até o limite superior do campo de arbítrio da avaliação administrativa, limitado ao valor máximo da Planilha de Preços Referenciais- PPR, elaboradas pelas SR(00).		X
q) Aprovar as transações judiciais decorrentes de ações de desapropriação por interesse social para fins de desintrusão de ocupantes não quilombolas, visando à eliminação de pendências e celebrações de acordos acima dos limites fixados para o CDR.	X	
r) Aprovar os atos pertinentes à aquisição por compra e venda, na forma estabelecida pelo Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, com valor total do imóvel até o limite médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, não superior ao valor total do imóvel - VTI máximo da Planilha de Preços Referenciais - PPR.		X
s) Aprovar os atos pertinentes à aquisição por compra e venda, na forma estabelecida pelo Decreto nº 433/1992, com valor total do imóvel superior à alçada do CDR.	X	

V - Gestão Estratégica	CD	CDR
a) Aprovar os atos normativos, manuais e procedimentos técnicos relativos à tecnologia da informação, especialmente sobre infra-estrutura de rede e de comunicação de dados, voz e imagem, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.	X	
b) Deliberar sobre as propostas do Plano Nacional e Planos Regionais de Reforma Agrária a serem submetidos à instância superior.	X	
c) Aprovar a programação operacional anual do Incra e suas alterações, com detalhamento das metas e recursos.	X	
d) Aprovar a proposta orçamentária anual do Incra e as solicitações de créditos adicionais.	X	
e) Formular o plano regional e a programação operacional anual da SR(00), observadas as diretrizes estabelecidas pelo CD.		X
f) Dispor sobre as SR(00), Unidades Avançadas - UA e áreas de ação estratégica, inclusive quanto à criação, extinção, remoção e classificação das mesmas.	X	
g) Aprovar a avaliação da gestão de desempenho do Incra, em nível nacional e regional.	X	
h) Aprovar as diretrizes, os objetivos e a estratégia de atuação do Incra, relativos às políticas fundiária, de reforma agrária e de desenvolvimento de recursos humanos.	X	
i) Aprovar o estabelecimento de padrões para equipamentos, programas, aplicativos e sistemas de informática, visando a compatibilização e intercomunicação de dados entre as diversas unidades e atividades do Incra, propostos pela área de informática.	X	
j) Aprovar convênios, acordos, parcerias e instrumentos congêneres destinados à ampliação e aprimoramento das relações do Incra com as mais diversas instituições:		
1. em âmbito nacional, ou que envolva mais de um Estado;	X	
2. em âmbito estadual, municipal ou microrregional.		X
k) Aprovar as normas complementares sobre planejamento e orçamento.	X	
l) Aprovar o relatório de gestão anual a ser encaminhado aos órgãos de controle.	X	
m) Fixar metas e aprovar o resultado aferido quanto ao desempenho institucional do Incra, com a finalidade de conceder a Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, devidas aos servidores da Autarquia.	X	

VI - Auditoria Interna	CD	CDR
Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) a ser encaminhado a Controladoria Geral da União - CGU.	X	

ANEXO II

FLUXO DO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS
INSERIR FIGURA 1_IN62.EPS
INSERIR FIGURA 2_IN62.EPS
INSERIR FIGURA 3_IN62.EPS

ANEXO III

QUADRO RESUMO DO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS
CONJUNTO DECRETO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO.....

À Coordenação-Geral de Obtenção de Terras - DTO PROCESSO/INCRA/SR ()/Nº _____ Data: _____
Imóvel: Proprietário: Área Registrada: Nº de Módulos Fiscais: Município/UF:
Data do Laudo Agrônomo de Fiscalização: Área Georreferenciada: GUT: GEE: Classificação Fundiária: Área Proposta para Desapropriação:
Tipo de Exploração: Classes de Capacidade de Uso das Terras (%) Nota Agronômica: Capacidade de Assentamento:

Observações:

LISTA DE CHECAGEM
() cópia da capa do processo administrativo; () cópia da certidão de registro do imóvel; () cópia da certidão de registro do imóvel comprovando o domínio de outro imóvel rural, no caso de desapropriação de pequena ou média propriedade rural; () cópia da comunicação prévia ao proprietário; () cópia do ofício de encaminhamento da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais <i>ex-officio</i> ; () cópia do ofício de decisão sobre recurso administrativo, se houver; () cópia do protocolo do requerimento de licenciamento ambiental prévio; () cópia do ofício requerendo manifestação do DNPM, FUNAI e IBAMA, etc; () parecer fundamentado da Procuradoria Regional acompanhado de relatório circunstanciado; () análise da regularidade da comunicação prévia, fundamentação legal e conclusão; () parecer revisor da Divisão de Obtenção de Terras - SR(00)T sobre a instrução processual; () cópia da ata da reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR em que foi aprovada a indicação do imóvel para desapropriação. () documento contendo o resumo das razões de impugnação do proprietário, bem como o resumo das razões de indeferimento do pleito, se houver (Acórdão TCU nº 557/2004).

PORTARIA Nº 396, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso I, V e X, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e,

Considerando os termos da Resolução/CD/Nº 13, de 21 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o valor total de R\$ 984.045,23 (novecentos e oitenta e quatro mil, quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), referente à avaliação do imóvel rural denominado "Fazenda Monconha", localizado no Município de Monteiro, Microrregião do Cariri Ocidental, com área registrada de 2.793,70 hectares e medida pelo INCRA de 1872,9602 hectares, declarado de interesse social, para fins de reforma, por meio do Decreto Presidencial de 04 de dezembro de 2008, objeto do Processo Incra/SR-18/PB/nº 54.320.001812/2006-82.

Art. 2º. Autorizar lançamento correspondente ao valor de R\$ 332.956,13 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e treze centavos) em Títulos da Dívida Agrária - TDA, a serem convertidos na data de lançamento, observando o prazo de resgate de 15 (quinze) anos, nominativos à Empresa Tamoyo Frigoríficos Reunidos S/A, CNPJ 09.259.441/0001-87 e a liberação em favor da SR-18/PB, em moeda corrente do país, do valor de R\$ 651.089,10 (seiscentos e cinquenta e um mil, oitenta e nove reais e dez centavos), destinado ao pagamento das benfeitorias.

Art. 3º. Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Gestão Administrativa a adotarem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art.2º.

Art. 4º. Delegar competência ao Senhor Superintendente Regional da Paraíba, assistido pela Procuradoria Regional, a ajuizar a ação de desapropriação referente ao imóvel rural acima citado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, pelo subitem J e item IV, do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 612ª reunião, realizada em 21 de junho de 2010, e

Considerando que imóvel rural denominada "Fazenda Monconha", localizado no Município de Monteiro, Microrregião do Cariri Ocidental, com área registrada de 2.793,70ha e medida pelo de 1.872,9602 ha, foi declarado de interesse social, para fins de reforma, por meio do Decreto Presidencial de 04 de dezembro de 2008, objeto do Processo Incra/SR-18/PB/ nº54320.001812/2006-82;

Considerando que na avaliação do imóvel "Fazenda Monconha", foram adotados os critérios preconizados no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, Norma de Execução/Incra/Nº 83, de 09 de maio de 2009 e demais legislações;

Considerando que a viabilidade técnica do imóvel para implantação de um Projeto de Assentamento de trabalhadores Rurais está confirmada nas informações da Superintendência Regional da Paraíba, constantes dos autos do processo administrativo mencionado;

Considerando que o Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação julgou corretos os valores apurados na avaliação administrativa, justificando que embora esteja aproximadamente 29,27% acima do valor máximo definido na Planilha de Preços Referenciais e Imóveis Rurais vigentes na Superintendência da Paraíba, "este fato não afasta a convicção de que o preço encontrado reflete o preço atual de mercado do imóvel avaliado, pois o imóvel avaliado é atípico, caracterizado não só pela quantidade de benfeitorias úteis e necessárias, mas, sobretudo pelo potencial hídrico representado pelos açudes, notadamente aquele localizado próximo à casa sede, cuja bacia hidráulica ocupa uma área de 77,00 ha, o que garante o suprimento de água mesmo em períodos de longa estiagem".

Considerando que o valor total do imóvel por hectare ficou acima do parâmetro de preço máximo estabelecido na Planilha de Preços Referenciais elaborada em maio de 2009, pela Superintendência Regional da Paraíba, em razão da quantidade expressiva de benfeitorias, correspondente a 66,16% do Valor Total do Imóvel;

Considerando que as benfeitorias existentes no imóvel são constituídas, principalmente de edificações, cercas, açudes/barragens, e instalações complementares voltadas para exploração de caprinos/bovinocultura, cujas benfeitorias poderão ser aproveitadas no futuro Projeto de Assentamento;

Considerando que a Fazenda Monconha possui potencial hídrico diferenciado para a região do Cariri Ocidental "notadamente o açude localizado próximo à casa sede, cuja bacia hidráulica ocupa uma área de 77,00 ha, o que garante o suprimento de água mesmo em períodos de longa estiagem";

Considerando que a capacidade de assentamento estimada para o imóvel foi de 35 (trinta e cinco) famílias o que resultou em um custo por família 3,24% abaixo do valor máximo estabelecido pela Planilha de Preços Referenciais para Microrregião onde se localiza o imóvel;

Considerando finalmente, os pronunciamentos da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e Procuradoria Federal Especializada - PFE, nos autos em referência, resolve:

Art.1º. Aprovar o valor total de R\$ 984.045,23 (novecentos e oitenta e quatro mil, quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), referente à avaliação do imóvel rural denominado "Fazenda Monconha", localizado no Município de Monteiro, Microrregião do Cariri Ocidental, com área registrada de 2.793,70 hectares e medida pelo de 1.872,9602 hectares, declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, por meio do Decreto Presidencial de 04 de dezembro de 2008, objeto do Processo Incra/SR-18/PB/nº54.320.001812/2006-82.

Art.2º. Autorizar lançamento correspondente ao valor de R\$ 332.956,13 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e treze centavos) em Títulos da Dívida Agrária - TDA, a serem convertidos na data de lançamento, observando o prazo de resgate de 15 (quinze) anos, nominativos à Empresa Tamoyo Frigoríficos Reunidos S/A, CNPJ 09.259.441/0001-87 e a liberação em favor da SR-18/PB, em moeda corrente do país, do valor de R\$ 651.089,10 (seiscentos e cinquenta e um mil, oitenta e nove reais e dez centavos), destinado ao pagamento das benfeitorias.

Art. 3º. Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Gestão Administrativa a adotarem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art.2º.

Art. 4º. Autorizar o Presidente do INCRA a baixar Portaria autorizando a Superintendência Regional do Estado da Paraíba, por meio de sua Procuradoria Regional, ajuizar a competente Ação de desapropriação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 21, Inciso VII da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e com o Art. 122, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 612ª Reunião, realizada em 21 de junho de 2010, e

Considerando a necessidade de estabelecer no âmbito do INCRA, as diretrizes para descentralização das decisões, fixar alçadas decisórias dos órgãos colegiados e o fluxo de procedimentos relativos à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Instrução Normativa nº 62, de 21 de junho de 2010, que "Diretrizes para descentralização das decisões, fixa as alçadas decisórias dos órgãos colegiados e dá outras providências".

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROLF HACKBART

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, alínea "g", do art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com inciso IV, alínea "g", do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009 e tendo em vista a decisão adotada em sua 612ª Reunião, realizada em 21 de junho de 2010; e

Considerando os termos e exposições do Processo de nº 54220.001830/2004-21, referente à regularização fundiária do território da Comunidade Remanescente de Quilombos Manoel Barbosa, localizada no município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos Manoel Barbosa, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR11/ nº 56/2006 de 01 de setembro de 2006.

Considerando os termos e exposições dos documentos, IN- FORMAÇÃO TÉCNICA/INCRA/DF/DFQ/Nº 03/2010; e DESPACHONº194/2010/CGA/PFE/INCRA presentes no Processo Administrativo INCRA nº 54220.001830/2004-21 (c/ 5 vol.) e 1 anexo;

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado pelo senhor José Eli Rocha (Processo nº 54105.002169/2003-14), apenso aos autos do referido processo administrativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 212, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cabos de Aço de Uso Geral aprovado pela Portaria Inmetro nº 176, de 16 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2009, seção 1, página 61;

Considerando a necessidade de correção do valor a ser cobrado pelo uso do Selo de Identificação da Conformidade, definido no subitem 8.3.1 do Regulamento supracitado, resolve:

Art 1º Cientificar que o subitem 8.3.1 do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cabos de Aço para Uso Geral, aprovado pela Portaria Inmetro nº 176/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

"8.3.1 - Pelo uso do Selo de Identificação da Conformidade, deve ser repassado ao Inmetro, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, com vencimento até vinte dias corridos da sua emissão, o valor de: 0,01 Ufir por kg de cabo de aço de uso geral certificado, ou 0,02 Ufir por metro de cabo de aço de uso geral certificado, objetivando, com isso, subsidiar os custos de implantação e manutenção do programa de avaliação da conformidade do produto objeto deste regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 243ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de abril de 2010, na cidade de Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução: N.º 135/10 -

APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MOTOCARGO COMÉRCIO DE TRICICLO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 45/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TRICICLO ACIMA DE 100 CM³, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 117, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/05/2010 e 01/06/2010 e na reunião extraordinária realizada em 22/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 04/05/2010 e 01/06/2010 e na reunião extraordinária realizada em 22/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.



Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.
Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002062/2009-85
Proponente: Esporte Clube Barbarense
Título: Natação Rumo a 2012
Registro/ ME: 02SP054152009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 56.728.413/0001-41
Cidade: Santa Bárbara Doeste - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 203.524,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0459 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35148-2

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.
2 - Processo: 58701.000718/2010-69
Proponente: Associação de Desenvolvimento de Projetos
Título: Volta Monitorada de Belo Horizonte
Registro/ ME: 02MG049892009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.364.447/0001-01
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 799.645,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1229 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36153-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2011.
3 - Processo: 58000.002408/2009-42
Proponente: Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves
Título: Centro de Excelência em Formação de Atletas Montanha de Vinhedos
Registro/ ME02RS031692008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 89.435.242/0001-11
Cidade: Bento Gonçalves - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 841.322,04

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2969 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18897-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/05/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.002695/2008-18
Proponente: Clube Fonte de São Paulo
Título: Formação de Equipes de Base de Voleibol Masculino
Valor aprovado para captação: R\$ 486.080,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1849 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37678-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2010.
2 - Processo: 58000.002696/2008-54
Proponente: Clube Fonte de São Paulo
Título: Formação de Equipes de Badminton Masculino e Feminino
Valor aprovado para captação: R\$ 199.873,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1849 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37677-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2010.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 313, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº. 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº. 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008, tendo em vista autorizado do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Portaria nº 225, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2008, Seção 1, página 74, resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos constantes no Anexo I da presente Portaria para comparecerem, impreterivelmente, nos dias 28 de junho a 9 de julho de 2010, munidos dos exames médicos divulgados no item 1 do Edital nº 7 - ICMBio, de 22 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2009, às unidades vinculadas a Fundação de Seguridade Social - GEAP, localizadas nos endereços constantes do Anexo II, para realização da inspeção médica oficial, nos termos do art. 14, da Lei nº 8.112/90, e itens 5.7, 5.8 e 5.8.1, do Edital nº 1/2008 - ICMBio.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

ANEXO I

UF	Classificação	Nome	CPF
AM	77	ENIO RONALD DE ALMEIDA CARDOSO	73677086000
	78	RICARDO SAMPAIO	22098082860
	79	MÁRIO VALMIR DE AZEVEDO NUNES	52340643104
	80	ARY MIRANDA NETO	00661056767
	81	ANDRE BRAGA JUNQUEIRA	06047298630
	82	RICARDO TEIXEIRA GREGORIO DE ANDRADE	05333048495
	83	FREDERICO BELEI DE ALMEIDA	10219208786
	84	FERNANDA CARNEIRO ROMAGNOLI	35202216831
	85	CLAUDINEIA BARBOSA DE LIMA	93308566168
	20	PAULO RODRIGO SILVESTRO	74176188200
MA	22	MARCIO ANTONIO SOUSA DA ROCHA FREITAS	39610900330
	23	DANIELA COSTA DE ASSIS	95527567153
	24	SIMONE TONELLA MANSO	17610703800
	25	DIEGO MENDES LIMA	01016477511
	26	PABLO DA SILVA AVELAR	80095577572
	27	JOÃO PAULO MORITA	27273663883
	16	ADEMIR MARIANO	04275158822
MT	17	ONICE TERESINHA DALL' OGLIO	49395050900
	83	PATRICK RABELO JACOB	88312860215
PA	84	FERNANDO ALMEIDA CORTIZO	69798966104
	85	ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA	00812217110
	86	DARLAN ARAGAO MESQUITA	87625199304
	87	MARCIO SOARES RABELLO	08510409773
TO	13	MAXIMO MENEZES COSTA	95489703172

ANEXO II

UF	Profissional	Registro profis-sional	Endereço	Horário Atendimento (28 de junho a 09 de julho de 2010)				
				2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
AM	Antonio de Pádua D. Cavalcante	CRM 3478	Rua Rio Ituxi, 34, Nossa Senhora das Graças - Manaus/AM Fone: (92) 3584-0156/0378	08:00 às 10:00	08:00 às 10:00	14:00 às 16:00	14:00 às 16:00	-
AP	Walter Raick Maués	CRM 736	Rua General Rondon, 1190, Centro - Macapá/AP Fone: (96) 3223-2302	11:00 às 13:30	11:00 às 13:30	11:00 às 13:30	11:00 às 13:30	11:00 às 13:30
	Carlos André da Silva Valente	CRM 448						
	Charles Fagundes Costa	CRM 624						
	Wagner Almeida de Souza	CRM 783						
BA	Carlos Martan	CRM 20171	Av. Antônio Carlos Magalhães, 26 Quadra 1 Loteamento Jardim Pituba - Itaipara - Salvador/BA Fone: (71) 2106-3535/3513	07:30 às 16:30	07:30 às 16:30	07:30 às 16:30	07:30 às 16:30	07:30 às 16:30
	Bruno Neves Goes	CRM 20186						
	Alexsandro Bonfim	CRM 17381						
	Vaime Kader	CRM 19408						
	Antonio Silvio Pinho	CRM 8476						
	Vitor Hugo	CRM 21458						
	Ana Neiva	CRM 9991						
	Cybele de Borges	CRM 9542						
	Nassara Skil	CRM 16131						
	Fernanda Bacellar	CRM 20172						
	Monica Pinheiro	CRM 17483						
	Andrea Mascarenhas	CRM 10716						
DF	Paulo Assunção Soares Monteiro	CRM 9184	Centro Médico Regional de Brasília - SDS Bloco O Nº 39 Salas 101/108 Ed. Conic - Brasília/DF Fone: (61) 2107-0505	14:00 às 17:00	14:00 às 17:00	-	14:00 às 17:00	14:00 às 17:00
ES	Alceu de Azevedo Falcao Neto	CRM 0726	Av. Nossa Senhora da Penha, nº 367, sala 403, praia do canto - vitória/ES Fone: (27) 3225-6224 ou 33459159	15:00 às 19:30	15:00 às 19:30	15:00 às 19:30	15:00 às 19:30	-

MA	Antonia Marlene Lima Santos	CRM 801	Rua Celso Magalhães nº 93, Centro - São Luís/MA Fone: 098) 3222-8177	-	a partir das 10:00	-	-	-
MG	Carlos Jabour Francisco	CRM 15021	Av. Augusto de Lima, 407, sala 1410 - Centro - Belo Horizonte/MG Fone: (31) 3274-9998/9997	-	-	14:00 às 17:00	-	-
MT	Fabio Peres Mendonça	CRM 5954	Rua Major Gama, nº 1.174 - Bairro Centro-Sul - Cuiabá/MT Fone: (65) 3322-6018/3623-2438 - falar com Elisani	08:00 às 10:00	-	-	15:00 às 17:30	14:00 às 17:30
	Nauro Hudson Monteiro	CRM 4312		14:00 às 17:30	-	14:00 às 17:30	-	14:00 às 17:50
PA	Tais Braga Silva	CRM 6983	Avenida Pedro Miranda, nº 814 - sala 105 - Belém/PA Fone: (91) 3073-3749	16:00 às 17:00	-	-	-	-
PI	Ângela Maria Guimarães de M. Correia	CRM 997	Rua Arlindo Nogueira, 374/Norte - Centro - Teresina/PI Fone: (86) 3223-1395	15:00 às 18:00	15:00 às 18:00	15:00 às 18:00	15:00 às 18:00	15:00 às 18:00
	Júlia Maria de Lima	CRM 1104	Rua Governador Artur de Vasconcelos, 670 - Centro - Edifício Medical Center - Teresina/PI Fone: (86) 3131-9090	16:00 às 18:00	16:00 às 18:00	16:00 às 18:00	16:00 às 18:00	16:00 às 18:00
RJ	Reinaldo Rocha Rosadas	CRM 5234469-0	Rua Uruguaiana, nº 10, sala 2007 - Centro - Rio de Janeiro/RJ Fone: (21) 3852-4952	08:00 às 17:00	08:00 às 17:00	08:00 às 17:00	08:00 às 17:00	08:00 às 17:00
	Jacqueline Betzler Simão	CRM 5271234-5						
	Márcia Ramoa Veraschin	CRM 5247495-7						
	Antônio Fernando R. Dias	CRM 5222626-8						
RN	Jose Ascendino da Silva Filho	CRM 1595	Av. campos sales nº 763 - Tirol - Natal/RN Fone: (84) 3231-2756	-	7:45 às 10:30	7:45 às 10:30	7:45 às 10:30	-
RS	Jorge Luiz Fregapani	CRM 10854	Rua Cel. Massot, nº 1385, Bairro Cristal - Porto Alegre/RS Fone: (51) 3241- 6339	15:30 às 18:00	15:30 às 18:00	15:30 às 18:00	15:30 às 18:00	-

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 279, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei Nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos art. 6º do Decreto Nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo Nº 04936.002132/2007-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Município de Curitiba, Estado do Paraná, de dez imóveis urbanos em processo de incorporação ao patrimônio da União, situados no Bairro Uberaba, naquele Município, todos inscritos no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição daquela Comarca, conforme descritos a seguir:

I - lote A, com área de 34.312,00m², objeto da Matrícula Nº 18.183;

II - lote A-2, com área de 91.800,00m², objeto da Matrícula Nº 43.315;

III - lote 6-A, com área de 8.239,29m², objeto da transcrição Nº 26.995;

IV - lote 7-A, com área de 8.239,29m², objeto da Matrícula Nº 46.859;

V - lote 8-A, com área de 8.239,29m², objeto da transcrição Nº 26.942;

VI - lote 9-A, com área de 8.239,29m², objeto da Matrícula Nº 42.408;

VII - terreno remanescente do lote 10-A, com área de 5.973,79m², objeto da transcrição Nº 26.943;

VIII - terreno remanescente do lote 11-A, com área de 3.300,00m², objeto da transcrição Nº 46.860;

IX - lote 12-A2, resultante da subdivisão do lote Nº 12-A, com área de 1.276,00m², objeto da Matrícula Nº 6.720; e

X - lote B-3, com área de 22.189,01m², objeto da Matrícula Nº 8.047.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º destinam-se à regularização e urbanização dos assentamentos precários instalados nesses terrenos, no âmbito do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação dos imóveis ao Patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 280, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídas para o Ministério da Previdência Social, observado o disposto no § 3º do art. 2º e no Anexo ao Decreto Nº 6.712, 24 de dezembro de 2008, seis Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de nível superior, a serem concedidas aos servidores que a elas fizerem jus, no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, nos seguintes sistemas estruturados a partir do disposto no Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:

I - Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quatro GSISTE de nível superior; e

II - Serviços Gerais - SISG, duas GSISTE de nível superior.

Parágrafo único. Independentemente do número total de servidores em exercício na PREVIC, o quantitativo máximo de servidores beneficiários do total de GSISTE referido no caput deste artigo obedecerá aos limites estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 2º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha a percebê-la.

Art. 3º A distribuição das GSISTE deverá observar as disposições contidas no Decreto Nº 6.712, de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 281, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de vinte e nove candidatos aprovados nos concursos públicos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade e Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior para o Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, autorizados pela Portaria MP nº 32, de 8 de fevereiro de 2007, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de junho de 2010.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Quantitativo de Vagas
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	25
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	4
Total	29

PORTARIA Nº 282, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de um candidato aprovado no concurso público para o cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia, do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, autorizado pela Portaria MP Nº 153, de 11 de junho de 2008.

Parágrafo único. O provimento do cargo deverá ocorrer a partir de junho de 2010.

Art. 2º O provimento do cargo no quantitativo previsto no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vaga na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação das condições prévias para nomeação do candidato a que se refere o art. 1º será do Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 283, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de vinte e sete candidatos aprovados em concurso público do Quadro de Pessoal do Agência Nacional do Cinema - ANCINE, autorizado pela Portaria MP nº 168, de 19 de junho de 2008.

Parágrafo único: O provimento dos cargos será escalonado na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público será do Diretor-Presidente da ANCINE, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Quantidade	
	junho/2010	julho/2010
Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	-	15
Analista Administrativo	12	-
Total	12	27



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Altera a Portaria nº 4, de 7 de julho de 2005, que estabelece procedimentos para adesão ao acesso e utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e no art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O art. 1º e o § 1º do art. 2º da Portaria nº 4, de 7 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º
- § 2º
- I - Subsistema de Catálogo de Materiais - CATMAT;
- II - Subsistema de Catálogo de Serviços - CATSER;
- III - Subsistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;
- IV - Subsistema de Gestão de Contratos - SICON;
- V - Subsistema de Comunicação - COMUNICA;
- VI - Subsistema de Divulgação Eletrônica de Compras - SIDEC;
- VII - Subsistema de Minuta de Empenho - SISME;
- VIII - Subsistema de Preços Praticados - SISPP;
- IX - Subsistema de Registro de Preços - SISRP; e
- X - Portal de Compras do Governo Federal - COMPRAS-NET e os módulos: Pregão Presencial, Pregão Eletrônico e Cotação Eletrônica.
- § 3º O acesso ao SIASG poderá ser disponibilizado aos Serviços Sociais Autônomos, observados os procedimentos estabelecidos por esta Portaria." (NR)
- "Art. 2º
- § 1º Os Participantes que optarem pelo Subsistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, poderão ser autorizados a atuar como Unidades Cadastradoras do SICAF, com as atribuições conferidas pela Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995.
- "Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI FRACASSO FORESTI

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA SRH/MP Nº 6, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Estabelece orientação aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC quanto à concessão de aposentadoria especial de que trata o art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Regime Geral de Previdência Social), aos servidores públicos federais amparados por Mandados de Injunção.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 do Anexo I ao Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Orientação Normativa uniformiza, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC, os procedimentos relacionados à concessão de aposentadoria especial prevista no art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de que trata o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ao servidor público federal amparado por decisão em Mandado de Injunção julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

§1º Farão jus à aposentadoria especial de que trata o caput deste artigo os servidores públicos federais contemplados por decisões em Mandados de Injunção, individualmente, e aqueles substituídos em ações coletivas, enquanto houver omissão legislativa.

§2º As decisões exaradas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de Mandados de Injunção tratam da concessão de aposentadoria especial e da conversão de tempo de serviço aos servidores públicos federais com base na legislação previdenciária.

DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Art. 2º A aposentadoria especial será concedida ao servidor que exerceu atividades no serviço público federal, em condições especiais, submetido a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período de 25 anos de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente.

Parágrafo único. Para efeito das disposições do caput deste artigo, considera-se trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, a exposição constante, durante toda a jornada de trabalho, e definida como principal atividade do servidor.

Art. 3º O provento decorrente da aposentadoria especial será calculado conforme estabelece a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou seja, pela média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas pelo INPC, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela até o mês da concessão da aposentadoria.

Parágrafo único. O provento decorrente da aposentadoria especial não poderá ser superior à remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentação.

Art. 4º O servidor aposentado com fundamento na aposentadoria especial de que trata esta Orientação Normativa permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Servidor, e não fará jus à paridade constitucional.

Art. 5º O efeito financeiro decorrente do benefício terá início na data de publicação do ato concessório de aposentadoria no Diário Oficial da União, e serão vedados quaisquer pagamentos retroativos a título de proventos.

Art. 6º Para a concessão da aposentadoria especial de que trata esta Orientação Normativa não serão consideradas a contagem de tempo em dobro da licença-prêmio e a desavervação do tempo utilizado para a concessão de um benefício de aposentadoria.

Art. 7º Os servidores que atenderem os requisitos para a aposentadoria especial de que trata esta Orientação Normativa não fazem jus à percepção de abono de permanência.

Art. 8º Para efeito de lançamento de dados no Sistema SIA-PE, ou para a elaboração do ato concessório de aposentadoria, o fundamento a ser utilizado é o de "Aposentadoria Especial amparada por decisão em Mandado de Injunção".

DA CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM

Art. 9º O tempo de serviço exercido em condições especiais será convertido em tempo comum, utilizando-se os fatores de conversão de 1,2 para a mulher e de 1,4 para o homem.

Parágrafo único. O tempo convertido na forma do caput poderá ser utilizado nas regras de aposentadorias previstas no art. 40 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e na Emenda Constitucional nº 47, de 5 de junho de 2005, exceto nos casos da aposentadoria especial de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 10. O tempo de serviço especial convertido em tempo comum poderá ser utilizado para revisão de abono de permanência e de aposentadoria, quando for o caso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. São considerados como tempo de serviço especial, os seguintes afastamentos e licenças:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto;
- IV - licenças:
- a) para tratamento da própria saúde;
- b) à gestante;
- c) em decorrência de acidente em serviço;
- V - prestação eventual de serviço, por prazo inferior a 30 (trinta) dias, em localidade não abrangida pelo Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981.

Art. 12. Será admitido para fins de aposentadoria especial e para conversão em tempo comum de que trata esta Orientação Normativa, o tempo de serviço exercido em condições especiais, a partir de 1º de janeiro de 1981, data da vigência da Lei nº 6.887, de 10 de dezembro de 1980.

Art. 13. Para a concessão do benefício da aposentadoria especial e para a conversão de tempo especial em tempo comum é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da decisão do Mandado de Injunção, na qual conste o nome do substituído ou da categoria profissional, quando for o caso;

II - declaração ou contracheque comprovando vínculo com o substituído na ação, quando for o caso;

III - certidão emitida pelos órgãos atestando que o servidor exerceu atividades no serviço público federal, em condições especiais; e

IV - outros documentos que contenham elementos necessários à inequívoca comprovação de que o servidor tenha exercido atividades sob condições especiais, submetido a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Art. 14. É vedada a desavervação do tempo de licença-prêmio contado em dobro para fins de aposentadoria pelo art. 40 da CF, art. 2º, 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, que tenha gerado efeito tanto para gozo quanto para a concessão de abono de permanência.

Art. 15. Compete aos dirigentes de Recursos Humanos a execução das aposentadorias especiais e da conversão do tempo especial, observando-se as decisões judiciais proferidas e as disposições estabelecidas nesta Orientação Normativa, ficando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal quanto aos atos de concessão indevidos, ou que causem prejuízo ao erário.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 21 de junho de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000016856200863 Empresa: HIGH RESOLUTION TECHNOLOGY E PETROLEUM LTDA Passaporte: B955168 Estrangeiro: STEFANO FRIZZIERO, Processo: 46000014521200649 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA. Passaporte: 134542335 Estrangeiro: KURT PATRICK MC CASLIN, Processo: 46000007268200596 Empresa: MITSUI E CO (BRASIL) S.A. Passaporte: TZ0448321 Estrangeiro: YOSHINOBU WATANABE, Processo: 46000033629200983 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 451768560 Estrangeiro: KENNETH DAVID DE COSTA, Processo: 46000032091200990 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: NYBP0HJ41 Estrangeiro: RICHARD JOHN VONK, Processo: 46000027806200992 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 08AC87170 Estrangeiro: OLIVIER STEPHANE LAZARE, Processo: 46000014988200931 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: M9583269 Estrangeiro: ANDREW BRUCE LANGFORD Passaporte: 109409341 Estrangeiro: GORDON ROUGVIE, Processo: 46000011986200991 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: A29BP2231 Estrangeiro: IGOR LAZAREVIC, Processo: 46000010325201081 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 460439594 Estrangeiro: ZLATKO GOTIC, Processo: 46000006318201085 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 451175261 Estrangeiro: MOHAMMED QAISER SHARIF, Processo: 46000005836201081 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Passaporte: NR2FR8J14 Estrangeiro: JOHAN POOL, Processo: 46000005546200902 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 216492371 Estrangeiro: HERBERT MORGAN STANFORD III, Processo: 46000004040201010 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 402345281 Estrangeiro: CLARANCE EUGENE NEWELL, Processo: 46000003713200972 Empresa: WESTERN-GE CO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Passaporte: TT0621625 Estrangeiro: MARCEL CASTAÑOS LAURENTE, Processo: 46000013302200308 Empresa: VOITH HYDRO LTDA. Passaporte: 6473371658 Estrangeiro: HEINZ HERRMANN.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 261/2010 de 17/06/2010 e 264/2010 de 18/06/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008: Processo: 46000004710201090 Empresa: EURONAVY BRASIL TINTAS MARITIMAS E INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: H498926 Estrangeiro: NUNO EDUARDO DOMINGOS CIPRIANO, Processo: 46000014410201019 Empresa: NOVONORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 465617812 Estrangeiro: FARRIS EDWARD SMITH, Processo: 46000014566201008 Empresa: FORSA BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC79696094 Estrangeiro: HECTOR MAURICIO SILVA HUERTAS, Processo: 46000014574201046 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02ZC23801 Estrangeiro: LAURENT ROLAND HENRI MICHEL POINSIGNON, Processo: 46000015240201090 Empresa: QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AB353379 Estrangeiro: CATARINA NOBRE LOPES, Processo: 46000015302201063 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 467517603 Estrangeiro: JOHN MARTIN BENSON, Processo: 46000015303201016 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09AX24004 Estrangeiro: NICOLAS YVES RAYMOND BRAUD, Processo: 46000015336201058 Empresa: YAKULT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Prazo: 02 ANOS Passaporte: TK1287672 Estrangeiro: AKIHIRO KANEDA, Processo: 46000015356201029 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G15278691 Estrangeiro: WEIHUA ZHANG, Processo: 46000015357201073 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G34275919 Estrangeiro: JIANGHUA HE, Processo: 46000015382201057 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2873432061 Estrangeiro: JENS ZEUMER, Processo: 46000015410201036 Empresa: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 300847099 Estrangeiro: DAVID TAMJIDI, Processo: 46000015419201047 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 470085243 Estrangeiro: DANIEL EDUARDO GARMENDIA, Processo: 46000015499201031 Empresa: CARGOTEC BRAZIL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1412993 Estrangeiro: EDOARDO JOSE BONILLA GORGAS, Processo: 46000015500201027 Empresa: TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761038733 Estrangeiro: COLIN CREWE, Processo: 46000015510201062 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G27097134 Estrangeiro: WENJUAN ZHANG.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:
Processo: 46000016546201063 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA - MG Prazo: 30 DIAS Passaporte: 704872044 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH FLINT, Processo: 46000016548201052 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA - MG Prazo: 30 DIAS Passaporte: 444960659 Estrangeiro: ROBERTO DIAZ, Processo: 46000016549201005 Empresa: GURIA ARTE E CULTURA LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: NXCC3FJ87 Estrangeiro: PAVEL STEIDL, Processo: 46000016550201021 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIAÇÃO CULTURAL Prazo: 30 DIAS Passaporte: 874973545 Estrangeiro: PAUL MÜLLER Passaporte: PN4429836 Estrangeiro: LORENT NASTURICA Passaporte: CCHK8TPY4 Estrangeiro: JÖRG BRUCKNER Passaporte: 002406759 Estrangeiro: IVAN ZELIC Passaporte: 365085363 Estrangeiro: KRASEN IVANOV ZAGORSKI Passaporte: 419718250 Estrangeiro: TIM JOACHIM WUNRAM Passaporte: 951621705 Estrangeiro: JOACHIM ECKART WOHLGEMUTH Passaporte: 951616419 Estrangeiro: ESTHER-SUZANNE MERZ Passaporte: 4053234241 Estrangeiro: ROSWITHA MARIA WETZ Passaporte: 27552714 Estrangeiro: VEIT WENKWOLFF Passaporte: CH1HVMPPN Estrangeiro: BERNHARD WEISS Passaporte: CH1HNG9JK Estrangeiro: CLAUDIA MENDEL Passaporte: TH7914588 Estrangeiro: MAYUKO KAMIO Passaporte: 951546589 Estrangeiro: ERIK GOSTA ILMARI ZEPPEAUER Passaporte: 928016234 Estrangeiro: ANNETTE MAUCHER Passaporte: 8362111774 Estrangeiro: MATTHIAS WOLFGANG WEBER Passaporte: 809542568 Estrangeiro: REGINA CORNELIA MATTHES Passaporte: G20481139 Estrangeiro: QI ZHOU Passaporte: L1531605 Estrangeiro: LYNDON JEFFREY FRANK WATTS Passaporte: 004191386 Estrangeiro: MONIKA LESKOVAR Passaporte: CH1HJP29G Estrangeiro: MARTIN AUGUST MANZ Passaporte: 9512747096 Estrangeiro: SREten KRSTIC Passaporte: 36006513 Estrangeiro: STEPAN KRATOCHVIL Passaporte: P1076174 Estrangeiro: MICHAEL MARTIN KOFLER Passaporte: 467836597 Estrangeiro: THOMAS JOSEPH WALSH Passaporte: L0690741 Estrangeiro: DANIELA KOCH Passaporte: 951615572 Estrangeiro: MANUEL VON DER NAHMER Passaporte: P3284909 Estrangeiro: FLORIAN KLINGLER Passaporte: C3JT4R2LV Estrangeiro: BARBARA MARIA MARGARETHE KEHRIG Passaporte: 817814748 Estrangeiro: WOLFRAM MARTIN LOHSCHUTZ Passaporte: 9512768121 Estrangeiro: CHRISTOPH JOHANN VÖLKER Passaporte: CH1HNXY2X Estrangeiro: MATTHIAS LOHLEIN Passaporte: AL0869251 Estrangeiro: AGATA KATARZYNA JÓZEFOWICZ-FIOLEK Passaporte: CH1H233YP Estrangeiro: ANA VLADANOVIC-LEBEDINSKI Passaporte: 8180279955 Estrangeiro: BURKHARD CHRISTOPH JACKLE Passaporte: CH1HKK2J5 Estrangeiro: JOSEF LUDWIG MANFRED HUFNAGEL Passaporte: 05DK23372 Estrangeiro: CÉLINE MARIE VAUDÉ Passaporte: CF8ZRH6FZ Estrangeiro: CLAUDIA ELISABETH SUTIL Passaporte: P2151840 Estrangeiro: MICHAEL HELL Passaporte: 555968860 Estrangeiro: KRISTINA MALIKA URBAN Passaporte: CF84T23RP Estrangeiro: HERBERT STOIBER Passaporte: CH1HT48L4 Estrangeiro: HERBERT RUDOLF HEIM Passaporte: J0696502 Estrangeiro: ISOLDE HAYER Passaporte: CFGTRT7MV Estrangeiro: JÖRG DETLEF URBACH Passaporte: CH1HLRXWJ Estrangeiro: DAVID HAUSDORF Passaporte: 836211312 Estrangeiro: WOLFGANG STINGL-HEIL Passaporte: 815808810 Estrangeiro: ULRICH FRANZ HAIDER Passaporte: P3275568 Estrangeiro: FRANZ-ANTON UNTERRAINER Passaporte: 818612411 Estrangeiro: BEATE SPRINGORUM Passaporte: CH1HM6H9H Estrangeiro: STEPHAN GERHARD OTTO HAACK Passaporte: G36011543 Estrangeiro: SHENGNI GUO Passaporte: 8330033806 Estrangeiro: BENNO GUGGENBICHLER Passaporte: 826609044 Estrangeiro: KATHARINA TRIENDL Passaporte: 826818515 Estrangeiro: MAX SPENGER Passaporte: 8184065165 Estrangeiro: ALEXANDRA MARIA GRUBER Passaporte: 951641642 Estrangeiro: SLAWOMIR GREENDA Passaporte: CH1HMZ360 Estrangeiro: JULIA MONIKA SIMON Passaporte: 951617106 Estrangeiro: FRANZ JOSEF THOMA Passaporte: 9514017856 Estrangeiro: BURKHARD JOHANNES FRIEDRICH SIGL Passaporte: G13077034 Estrangeiro: YUSI CHEN Passaporte: 212849241 Estrangeiro: CHING-TING CHANG Passaporte: TZ0708011 Estrangeiro: MASAKO SHINOHE Passaporte: NX03K80B2 Estrangeiro: ODA MARGARETHA SOPHIA BURGER Passaporte: 761075050 Estrangeiro: JULIAN PETER SHEVLIN Passaporte: CF96P3421 Estrangeiro: STEPHAN GRAF Passaporte: 249880785 Estrangeiro: KONSTANTIN ALEXANDER SELLHEIM Passaporte: 808004836 Estrangeiro: STEFAN ALFRED GAGELMANN Passaporte: EH170262 Estrangeiro: GUIDO LAMBERTUS SEGERS Passaporte: 8185199133 Estrangeiro: ELKE FUNK-HOEVER Passaporte: 9512713109 Estrangeiro: WALTER HANS SCHWARZ Passaporte: 840620811 Estrangeiro: CLAUDIA BARBARA FRASCH Passaporte: E7578084 Estrangeiro: SIMON MICHAEL FORDHAM Passaporte: A1707223 Estrangeiro: JANINE JASMIN SCHOLLHORN Passaporte: CGCM770HF Estrangeiro: SEBASTIAN FORSCHL Passaporte: 834806075 Estrangeiro: MATTHIAS PETER FISCHER Passaporte: 9512727430 Estrangeiro: NURAY FIDAN Passaporte: EC751121 Estrangeiro: OLEKSANDRA FEDOSOVA Passaporte: F0315967 Estrangeiro: SEVERINE KATHRIN SCHMID Passaporte: 250335657 Estrangeiro: SVEN FAULIAN Passaporte: 8328025206 Estrangeiro: ALOIS BALTHASAR SCHLEMER Passaporte: CH1HFRJTM Estrangeiro: KAREL EBERLE Passaporte: CFG8FTYC5 Estrangeiro: NILS SCHAD Passaporte: C2ZPC77T6 Estrangeiro: ANNA SOPHIE DAUENHAUER Passaporte: 951616443 Estrangeiro: THOMAS RUGE Passaporte: CH1HXMPTX Estrangeiro: GUIDO PATRICK RUCKEL Passaporte: CF2VN249L Estrangeiro: INGRID THERESIA ELFRIEDE RITTHALER Passaporte: CF92MMLZX Estrangeiro: ARNOLD FRANK RIEDHAMMER Passaporte: 007806212 Estrangeiro: NENAD DALEORE Passaporte: 951618060 Estrangeiro: ILONA BARBARA CUDEK Passaporte: 10AR48712 Estrangeiro: CLÉMENT PIERRE

MARIE COURTIN Passaporte: 9511992800 Estrangeiro: KATHARINA CHRISTINE REICHSTALLER Passaporte: 06060022762 Estrangeiro: JOSE ANTONIO CORTEZ CORTES Passaporte: 600726501 Estrangeiro: TRAUDEL REICH Passaporte: 951465068 Estrangeiro: KAI GERHARD RAPSCH Passaporte: P3292341 Estrangeiro: MARKUS ALOIS RAINER Passaporte: 772221785 Estrangeiro: ALEXANDER PREUSS Passaporte: CFGK8Z1HV Estrangeiro: GUNTER HANS PRETZEL Passaporte: 828024695 Estrangeiro: JURGEN POPP Passaporte: 951643066 Estrangeiro: HUBERT PILSTL Passaporte: 951615608 Estrangeiro: BERNHARD PESCHL Passaporte: 8411471781 Estrangeiro: EVA RENATE BUNTE Passaporte: P3238952 Estrangeiro: FLORIAN PEDARNIG Passaporte: 8318047821 Estrangeiro: ALBERT OSTERHAMMER Passaporte: F0152144 Estrangeiro: DANIEL GÉRONCE PIERRE BONVIN Passaporte: EG289404 Estrangeiro: SARAH J. O BRIEN Passaporte: 951615636 Estrangeiro: DIRK NIEWOHNER Passaporte: 16953800 Estrangeiro: BENCE BOGANYI Passaporte: CH1H4P25L Estrangeiro: JOHANNA EVA MARIA BLOMENKAMP Passaporte: 818247035 Estrangeiro: BERNHARD FRIEDRICH BERWANGER Passaporte: 640940616 Estrangeiro: CLARA LEASK BERGIUS-BÜHL Passaporte: 951539392 Estrangeiro: ELISABETH VERONIKA MULLER Passaporte: CH1HLW876 Estrangeiro: WOLFGANG BERG Passaporte: 156792795 Estrangeiro: BERND MULLER Passaporte: 710918749 Estrangeiro: DAVID FRANK MOLTZ Passaporte: 951619578 Estrangeiro: MARIE-LUISE MODERSOHN-MAINTZ Passaporte: P00179066 Estrangeiro: MARTIN BELIC Passaporte: B0051805 Estrangeiro: LUCIANA BELEAEVA-BEKTESVIC Passaporte: CH1HH7MV6 Estrangeiro: ULRICH BECKER Passaporte: 951519838 Estrangeiro: PAUL PETER BECHER Passaporte: 01AB58729 Estrangeiro: VICENT HENRI MARCEL AUCANTE Passaporte: 710441932 Estrangeiro: PHILIP HARRIS MIDDLEMAN Passaporte: 906334903 Estrangeiro: MARTIN BENJAMIN APPEL Passaporte: 9512341760 Estrangeiro: GEORG BERNHARD METZ Passaporte: 951634420 Estrangeiro: MATTHIAS HANS-ULRICH AMBROSIOUS Passaporte: 951634206 Estrangeiro: JULIA REBEKA KATHARINA ADLER DRAXINGER Passaporte: ZH771384 Estrangeiro: LASZLO SANDOR KUTI Passaporte: XD000376 Estrangeiro: EMILIO YEPES MARTÍNEZ Passaporte: C3JJHCRWP Estrangeiro: HELENA MADOKA BERG Passaporte: B192776 Estrangeiro: JULIO CESAR LOPEZ VILLANUEVA Passaporte: CF69V5G6G Estrangeiro: HOLGER HERRMANN Passaporte: BE124752 Estrangeiro: DAVID REJANO CANTERO Passaporte: D1025164 Estrangeiro: ZUBIN MEHTA Passaporte: 951333793 Estrangeiro: JÖRG HANNABACH, Processo: 46000016552201011 Empresa: DELL'ARTE SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112869133 Estrangeiro: JOE WILLIAM NOVAK, Processo: 46000016553201065 Empresa: DELL'ARTE SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 461819470 Estrangeiro: BARBARA FRANCINE DOMUE, Processo: 46000016554201018 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA Prazo: 30 DIAS Passaporte: NXB86RLK9 Estrangeiro: ANDRÉ ANTONIUS KERVER, Processo: 46000016555201054 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY COMÉRCIO DE CDS LTDA-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 219113632 Estrangeiro: TODD STEWART FRIEND Passaporte: 016978151 Estrangeiro: TOBY RAYMOND MORSE Passaporte: 213317151 Estrangeiro: RUSSEL ALAN PISTACHIO Passaporte: 437420175 Estrangeiro: NATHAN JOSIAH GLUCK Passaporte: 403316957 Estrangeiro: MARTIN ROBERTO STEWART Passaporte: WS191764 Estrangeiro: JORDON D. POSNER Passaporte: 400645815 Estrangeiro: DAVID ANDERSON WOOD Passaporte: 801398132 Estrangeiro: ADAM JOSEPH BLAKE Passaporte: 443677563 Estrangeiro: BRIAN KENNETH DANIELS Passaporte: 422054375 Estrangeiro: NICHOLAS ANDREW JETT Passaporte: 039779198 Estrangeiro: SCOTT CHRISTIAN VOGEL, Processo: 46000016626201019 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 04TK44485 Estrangeiro: MARC MARIE JEAN COPPEY, Processo: 46000016627201063 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 704914613 Estrangeiro: VALENTIN GARVIE, Processo: 46000016628201016 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: C79JTFK7G Estrangeiro: SHEILA ARNOLD, Processo: 46000016709201016 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: PB0105698 Estrangeiro: BOSTJAN LIPOVEK, Processo: 46000016710201032 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 002606410 Estrangeiro: ZORAN DUKIC, Processo: 46000016711201087 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: P2543171 Estrangeiro: HERBERT MAYR, Processo: 46000016712201021 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 60 DIAS Passaporte: BB5052150 Estrangeiro: ROLAND SZENTPÁLI, Processo: 46000016713201076 Empresa: MISSISSIPI PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 402704916 Estrangeiro: DWAYNE A WILLIAMS Passaporte: 405521946 Estrangeiro: DANIEL HARRY OESTREICHER Passaporte: 404745844 Estrangeiro: PETER JAMES MURANO Passaporte: 468562475 Estrangeiro: TIMOTHY KINZY MCFATTER Passaporte: 435159005 Estrangeiro: MICHAEL RANDOLPH BALLARD Passaporte: 223393749 Estrangeiro: ROBERT MICHAEL KAPPUS Passaporte: 404544999 Estrangeiro: TROY MICHAEL ANDREWS Passaporte: 405712604 Estrangeiro: ROBERT

JOSEPH PEEBLES, Processo: 46000016714201011 Empresa: MISSISSIPI PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 465612529 Estrangeiro: JAMES EVAN SINGLETON Passaporte: 217357148 Estrangeiro: DOUGLAS CHRISTIAN BELOTE Passaporte: 761305653 Estrangeiro: JONATHAN CLEARY, Processo: 46000016877201001 Empresa: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE - APAA Prazo: 30 DIAS Passaporte: AB565261 Estrangeiro: RAFAEL SANZ ESPERT, Processo: 46000017017201087 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 523787195 Estrangeiro: FRANK RALPH MANNO, Processo: 46000017018201021 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: BTD1925K8 Estrangeiro: CORNELIS GERHARDUS HULSMANN, Processo: 46000017019201076 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 05VR78482 Estrangeiro: JÉRÔME MARIE BERTRAND JULIEN LAFERRIÈRE.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000014582201092 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 465321575 Estrangeiro: RAFAEL GAONA, Processo: 46000014595201061 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF9129857 Estrangeiro: TOSHIFUMI KUNIMURA, Processo: 46000014620201015 Empresa: LOGICA AMÉRICA DO SUL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G059744 Estrangeiro: ANA LÚCIA LOPES COUTO, Processo: 46000014672201083 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: PH8649803 Estrangeiro: ERIK MIIKKAEL REPO, Processo: 46000014698201021 Empresa: FEDERAL EXPRESS CORPORATION Prazo: 90 DIAS Passaporte: 464664997 Estrangeiro: JORGE LOUIS IRIZARRY JIMENEZ, Processo: 46000014700201062 Empresa: FEDERAL EXPRESS CORPORATION Prazo: 90 DIAS Passaporte: 047461095 Estrangeiro: PHILLIP DEAN BROWN, Processo: 46000014709201073 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2063882 Estrangeiro: MASAKUNI KIKUCHI, Processo: 46000014710201006 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0800168 Estrangeiro: HIROJI HIRAKAWA, Processo: 46000014721201088 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0155733 Estrangeiro: FABRIZIO LOPEZ, Processo: 46000014722201022 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA5012517 Estrangeiro: FEDERICO BARTALI, Processo: 46000014726201019 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A20528691 Estrangeiro: FONG KING HOU, Processo: 46000014760201085 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 938871X Estrangeiro: ROCCO FERRETTI, Processo: 46000014761201020 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA3346453 Estrangeiro: LUIGI CORBETTA, Processo: 46000014762201074 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA2088375 Estrangeiro: ANGELO PEDROLI, Processo: 46000014763201019 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO Prazo: 90 DIAS Passaporte: F204342 Estrangeiro: GIAN LUIGI CANTU, Processo: 46000014764201063 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO Prazo: 90 DIAS Passaporte: F592955 Estrangeiro: DAVIDE GALBIATI, Processo: 46000014765201016 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA5188293 Estrangeiro: GIORGIO VIGANI, Processo: 46000014990201044 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093241553 Estrangeiro: FRANÇOIS ROBERT SAUX, Processo: 46000015101201066 Empresa: GEOMET EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: NUH398PP4 Estrangeiro: JENNIFER HAAS, Processo: 46000015109201022 Empresa: GEOMET EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: F8067863 Estrangeiro: HARESH LAKHUBHAI DATTARIA, Processo: 46000015115201080 Empresa: GEOMET EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 038517893 Estrangeiro: VOLKER TERTEL, Processo: 46000015129201001 Empresa: GEOMET EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: NYDCHFED36 Estrangeiro: ALDERT HUIG COORN, Processo: 46000015132201017 Empresa: GEOMET EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 099057916 Estrangeiro: JAMES ALEXANDER ADAM, Processo: 46000015133201061 Empresa: GEOMET EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: J548200 Estrangeiro: LUIS LEIRIA COSTA, Processo: 46000015134201014 Empresa: GEOMET EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 003295040 Estrangeiro: ZDRAVKO PARSALIC, Processo: 46000015136201003 Empresa: URCA OFFSHORE LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NV1J5F6C6 Estrangeiro: HARRY DUISMANN, Processo: 46000015138201094 Empresa: GEOMET EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 401858698 Estrangeiro: THOMAS MCKINNEY, Processo: 46000015139201039 Empresa: GEOMET EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: NR42D6H33 Estrangeiro: HEIKE LOHMAN, Processo: 46000015140201063 Empresa: GEOMET



EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: J264987 Estrangeiro: PEDRO FILIPE MO-REIRA BARBOSA, Processo: 46000015177201091 Empresa: PI-RELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D437246 Es-trangeiro: GIUSEPPE SOPRANA, Processo: 46000015180201013 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Pas-saporte: F7028581 Estrangeiro: AMIT HARISH KENI, Processo: 460000015183201049 Empresa: TECHNOTRANS AMÉRICA LATI-NA SISTEMAS GRÁFICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 930305507 Estrangeiro: VOLKMAR RÜHLE, Processo: 46000015216201051 Empresa: GULF MARINE (SERVIÇOS MA-RÍTIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 096242510 Estrangeiro: MATTHEW KENT TUCKER, Processo: 460000015218201040 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 62773316 Estrangeiro: RALPH ERIK THORBJORN NILSSON, Processo: 46000015219201094 Em-presa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 464274701 Estrangeiro: DAVID JOSEPH GUIDRY, Pro-cesso: 46000015221201063 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 457428533 Estrangeiro: TROY FRANCIS FALCON, Processo: 46000015234201032 Em-presa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 90 DIAS Pas-saporte: 209799453 Estrangeiro: FLOYD ADOLPH KEASLING JR., Processo: 46000015248201056 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Pas-saporte: CFG097FMG Estrangeiro: MANUEL ALEXANDER HOF-S-TETTER, Processo: 46000015313201043 Empresa: DU PONT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 218710097 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL FOLLEY, Processo: 46000015315201032 Empresa: SWAROVSKI CRISTAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passa-porte: NV20K5836 Estrangeiro: LAMBERTUS JOHANNES STE-ENBEKKERS, Processo: 46000015316201087 Empresa: VARCO IN-TERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LT-DA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 028370266 Estrangeiro: CLIFTON T WILLIAMS, Processo: 46000015327201067 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8544413 Estrangeiro: HARUMI TASHIMA, Processo: 46000015368201053 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 407125425 Estrangeiro: FAISAL ALI QAISER, Processo: 46000015383201000 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G41679406 Estrangeiro: YUJUN ZHOU, Pro-cesso: 46000015384201046 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G42342759 Estrangeiro: WEICHUN LUO, Processo: 46000015385201091 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRI-BUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G32475920 Estrangeiro: JIAN LI, Processo: 46000015386201035 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G33749386 Estrangeiro: QINGPING CHEN, Processo: 46000015387201080 Empresa: ARE-VA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G41679249 Estrangeiro: YONGAN FENG, Processo: 46000015391201048 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Pas-saporte: G29631057 Estrangeiro: CHANGLU WEN, Processo: 46000015392201092 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRI-BUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G28828203 Estrangeiro: YU WANG, Processo: 46000015393201037 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G28020244 Estrangeiro: CHANGAN LI, Processo: 46000015394201081 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G20688620 Estrangeiro: YONGQING YANG, Processo: 46000015395201026 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Pas-saporte: G31036491 Estrangeiro: ZHENGHONG LI, Processo: 46000015396201071 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRI-BUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G42342545 Estrangeiro: ZIQIANG XIAO, Processo: 46000015397201015 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRI-BUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G29625121 Estrangeiro: YOUWU ZHOU, Processo: 46000015398201060 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CGRPC5YOG Estran-geiro: FRANZ XAVER EDELMANN, Processo: 46000015425201002 Empresa: BRASFOND FUNDAÇÕES ESPE-CIAIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 459741214 Estrangeiro: PHIL-IP GORDON HEATER, Processo: 46000015426201049 Empresa: BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S.A. Prazo: 90 DIAS Pas-saporte: 464578875 Estrangeiro: DAVID KEITH HUTCHCRAFT, Processo: 46000015427201093 Empresa: BRASFOND FUNDA-ÇÕES ESPECIAIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 465924703 Es-trangeiro: KEVIN JAMES FURY, Processo: 46000015428201038 Empresa: BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 467052768 Estrangeiro: CURTIS JOSEPH GRE-EN, Processo: 46000015429201082 Empresa: BRASFOND FUNDA-ÇÕES ESPECIAIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 466744999 Es-trangeiro: MARCUS CLAY RIGNEY, Processo: 46000015431201051 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA. Pra-zo: 90 DIAS Passaporte: TH8522560 Estrangeiro: HIROYUKI KO-GA, Processo: 46000015434201095 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 354389851 Estrangeiro: BERNHARD WILHELM SIGMUND MERK, Processo: 46000015435201030 Empresa: CERÂMICA CITY LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: WN189846 Estrangeiro: PATRI-CK DEZOTHEZ, Processo: 46000015445201075 Empresa: MAYE-KAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Pas-saporte: TH 4792703 Estrangeiro: AKIHIKO KITAGAWA, Processo: 46000015464201000 Empresa: LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX1543411 Estrangeiro: WILLARD TAYONG CATEDRAL, Processo: 46000015465201046 Empresa: LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTO-MOTIVOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX2004539 Estran-geiro: JOSEPH CARLO GUAN HING ARQUIZA, Processo: 46000015466201091 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 0311576 Estrangeiro: PEDRO FRAN-CISCO BAUTISTA PUENTE, Processo: 46000015467201035 Em-presa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passa-porte: BB838498 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL MARTINEZ AMO-RAGA, Processo: 46000015468201080 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AAA675587 Estran-geiro: JAVIER PRIETO LASHERAS, Processo: 46000015469201024 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: H4040117 Estrangeiro: MUKESH MISHRA, Processo: 46000015471201001 Empresa: TATA CONSUL-TANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A9611563 Estrangeiro: PRABHAT KUMAR NANDA, Processo: 46000015472201048 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0859412 Estran-geiro: SUMAN CHATTERJEE, Processo: 46000015493201063 Em-presa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Pra-zo: 90 DIAS Passaporte: F3759150 Estrangeiro: ALEXANDER CH-RISTIAN MEIER, Processo: 46000015494201016 Empresa: FOX-CONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔ-NICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G24652565 Estrangeiro: DAJUN HUANG, Processo: 46000015495201052 Empresa: IN-GRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: H2370716 Estrangeiro: JYOTHI GAJANAN PATIL, Processo: 46000015496201005 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDUS-TRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G24234933 Estrangeiro: HUAYUAN ZHOU, Processo: 46000015504201013 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1634184 Estrangeiro: PALANIYANDI THA-MARASELVAN, Processo: 46000015505201050 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A20750789 Es-trangeiro: NGAU CHUNG HENG, Processo: 46000015506201002 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A19872400 Estrangeiro: NG CHEE KHUEN, Processo: 46000015507201049 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: S8230766D Estrangeiro: TAN CHIEN TIONG, Processo: 46000015508201093 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LT-DA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A15222533 Estrangeiro: HO FU KEON, Processo: 46000015509201038 Empresa: PHILIPS DO BRA-SIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: S7870290G Estrangeiro: LAI WEN JIAN, Processo: 46000015515201095 Empresa: INTERMA-RINE SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA Prazo: 90 DIAS Pas-saporte: 20003686 Estrangeiro: TOR ERIKSEN, Processo: 46000015518201029 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: R266845 Estrangeiro: MARCELLUS TAN-JAYA, Processo: 46000015519201073 Empresa: ALUMASA IN-DÚSTRIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 DIAS Passa-porte: G34305572 Estrangeiro: SHANGFU LIANG, Processo: 46000015523201031 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: Z1541650 Estrangeiro: SUBRAMANYA KA-MESHWARA RAO CHITTELLA, Processo: 46000015622201013 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 404560789 Estrangeiro: WILLIAM TERRY SCHROE-DER, Processo: 46000015710201015 Empresa: SAINT-GOBAIN VI-DROS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA3395110 Estrangeiro: MORENO DALL'AGLIO, Processo: 46000015717201037 Empresa: TERMOTÉCNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG5772575 Estrangeiro: TATSUYA WAKO, Processo: 46000015734201074 Em-presa: SMARTTECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 429131560 Estrangeiro: CHRISTOPHER DEN-NIS DEBUSSCHERE, Processo: 46000015735201019 Empresa: SMARTTECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 457598879 Estrangeiro: GREGORY LOUIS FAL-BO, Processo: 46000015898201000 Empresa: DIRETORIA DE EN-GENHARIA NAVAL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 460576072 Es-trangeiro: CARL MARTIN FITZPATRICK.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000014704201041 Empresa: SMITH INTER-NATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: 18580428N Estrangeiro: MARIANO MANUEL MENDEZ SAL-GUERO, Processo: 46000015274201084 Empresa: AJEBRAS IN-DÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: 4874674 Estrangeiro: FLOR MONTTOYA ROSALES, Processo: 46000015275201029 Empresa: AJEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: C1035606 Estrangeiro: FRANKLIN JOSE MOYETONES PINTO, Processo: 46000015318201076 Empresa: CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: 07CE21810 Estrangeiro: MARC FRANCK LUC BOURDON, Pro-cesso: 46000015404201089 Empresa: WISCO BRASIL INVESTI-MENTOS EM METALURGIA LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: P00975675 Estrangeiro: LI HONGFU, Processo: 46000015405201023 Empresa: WISCO BRASIL INVESTIMENTOS EM METALURGIA LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: P00349089 Estrangeiro: LIU XUHUI, Processo: 46000015406201078 Empresa: WISCO BRASIL INVESTIMENTOS EM METALURGIA LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: P00975674 Estrangeiro: MEI FENG, Processo: 46000015407201012 Empresa: WISCO BRASIL INVES-TIMENTOS EM METALURGIA LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: P00350986 Estrangeiro: SONG RUILIN, Processo: 46000015408201067 Empresa: WISCO BRASIL INVESTIMENTOS EM METALURGIA LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: P00088710 Estrangeiro: PENG WEIKE, Processo: 46000015497201041 Empre-

sa: MABE HORTOLÂNDIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: CC79287841 Estrangeiro: VICTOR HUGO REY SALGADO.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004: Processo: 46000009483201099 Empresa: SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P2509737 Estrangeiro: JOSEF RUCKERBAUER, Processo: 46000009484201033 Empresa: SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P1719687 Estrangeiro: GOTT-FRIED WELSER, Processo: 46000009485201088 Empresa: SIE-MENS VAI METALS SERVICES TAXI AEREO S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: P3434594 Estrangeiro: MARKUS ERTL, Processo: 46000011939201081 Empresa: PILKINGTON BRASIL LTDA. Pra-zo: 1 ANO Passaporte: B679900 Estrangeiro: NICOLA ALBO, Pro-cesso: 46000013414201080 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 01/12/2010 Passaporte: 449008526 Estrangeiro: GARY FRANKLIN DELAWDER, Processo: 46000013752201011 Empresa: HM DO BRASIL LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: 093106932 Estrangeiro: CALUM ALISTAIR MACDONALD, Processo: 46000014175201085 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S.A. Prazo: ATÉ 26/11/2010 Passaporte: BA113900 Estrangeiro: DAVID ALE-XANDER WARKE, Processo: 46000014176201020 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S.A. Prazo: ATÉ 26/11/2010 Passaporte: 134494617 Estrangeiro: LARRY LE-ROY BERKHARDT JR, Processo: 46000014578201024 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: EH216700 Estrangeiro: LUCIANO MARTHA RE-NÉ RAFFAELE RUBERTO, Processo: 46000014675201017 Em-presa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 136060367 Estrangeiro: DAVID MILTON MORTON, Processo: 46000014676201061 Empresa: WEATHER-FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Pas-saporte: 423869141 Estrangeiro: MICHAEL HENRY GRAY, Pro-cesso: 46000014677201014 Empresa: WEATHERFORD INDUS-TRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: D692549 Estrangeiro: GUILLERMO ENRIQUE CANTILLO LEWIS, Proces-sa: 46000014678201051 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SER-VIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 08480015160 Estrangeiro: ISMAEL SERRANO REYES, Processo: 46000014685201052 Em-presa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 451159454 Estrangeiro: PAUL SCOTT DIXON, Proces-sa: 46000014800201099 Empresa: THYSENKRUPP CSA SIDE-RÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C1ZKCPNNJ Estrangeiro: CARSTEN WINDT, Processo: 46000015362201086 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Pra-zo: 1 ANO Passaporte: G655811 Estrangeiro: JOÃO MANUEL FI-GUEIREDO ANSELMO, Processo: 46000015364201075 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: J769081 Estrangeiro: JOÃO ANTÔNIO MARQUES FERNANDES, Processo: 46000015365201010 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Pra-zo: 1 ANO Passaporte: J037075 Estrangeiro: FERNANDO PEDRO GONÇALVES DE SOUSA, Processo: 46000015366201064 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: J244272 Estrangeiro: ARMINDO MARIA PINELA DE BRITO, Processo: 46000015374201019 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSA-ÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 1 ANO Pas-saporte: H0765196 Estrangeiro: SHWETAMBER KAUSHIK, Pro-cesso: 46000015455201019 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TG2368652 Estrangeiro: MANABU ONOZUKA, Processo: 46000015473201092 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 20417898 Estrangeiro: TOR ARNE OMMUNDSEN, Processo: 46000015475201081 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 80620759 Estrangeiro: CLAES OLOF DAMBERG, Processo: 46000015476201026 Em-presa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 469326787 Estrangeiro: NATHAN LEE BROOKS, Processo: 46000015477201071 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 27279446 Estrangeiro: MAGNAR FUGLESTRAND, Processo: 46000015478201015 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 25105464 Estrangeiro: OLA JAN RAKSTANG, Processo: 46000015479201060 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 26815913 Estrangeiro: RUNE HERSVIK, Processo: 46000015491201074 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: F4457714 Estrangeiro: VENKATA BHASKARA NAGA CHANDRA KELLA SEKHAR.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009: Processo: 46000012872201000 Empresa: ÁGATA INCOR-PORAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1624629 Estrangeiro: FI-LIPPO ROTA, Processo: 46000012883201081 Empresa: CONDOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: INDETERMINA-DO Passaporte: 761049492 Estrangeiro: KANTILAL LADHA KEN-NETH WADIA, Processo: 46205003598201073 Empresa: MAXIMO POUSADA E PASSEIOS TURÍSTICOS LTDA Prazo: INDETER-MINADO Passaporte: 422671Z Estrangeiro: MASSIMILIANO CLE-MENTI.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006: Processo: 46000008153201086 Empresa: PETRÓLEO BRA-SILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 13/09/2011 Passaporte: XX5054318 Estrangeiro: SALVADOR CADAG MARQUES, Pro-cesso: 46000008669201021 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 19/02/2012 Passaporte: CC9659384 Estrangeiro: SAUL AVILA SAMUDIO Passaporte: CC79911921 Estrangeiro: EDISON HERREÑO RODRIGUEZ Passaporte: 8701444 Estrangei-ro: JORGE ALFREDO HERNANDEZ HERNANDEZ, Processo: 46000012670201050 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA.

Prazo: 2 ANOS Passaporte: 761262925 Estrangeiro: MICHAEL SHAUN HAYES, Processo: 46000013768201024 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099062448 Estrangeiro: ANTHONY JOHN MCMONAGLE, Processo: 46000013951201020 Empresa: DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 31/12/2010 Passaporte: NY3940085 Estrangeiro: KLAAS OUWEHAND Passaporte: EG568761 Estrangeiro: TAM VAN CAMPENHOUT Passaporte: EG166699 Estrangeiro: SEAN VERCNOCKE Passaporte: EG238722 Estrangeiro: ROY J. A. OLISLAGERS Passaporte: EH543486 Estrangeiro: ROGER FRANS MARIE JOSÉ DE DUYSHE Passaporte: NL0450793 Estrangeiro: PIETER JOHANNES RIJKSEN Passaporte: XX0344399 Estrangeiro: PETER JOHN TUMA OB ABANGAN Passaporte: EH455998 Estrangeiro: OLIVIER AUGUST DENIS MARIA BACLET Passaporte: EI059621 Estrangeiro: MARIO MARCEL FRANS PAUWAERT Passaporte: EH182546 Estrangeiro: KENNETH JEAN HAGENAERS Passaporte: EG004998 Estrangeiro: JORIS G. I. GILLET Passaporte: EH168788 Estrangeiro: IVO VANLISHOUT Passaporte: EG625004 Estrangeiro: HERWIN L. H. VANTORRE Passaporte: NY582B1J5 Estrangeiro: HENDRIK JACOBUS JANSE Passaporte: BNJ74KR47 Estrangeiro: GERBEN STIJN DE JONGE Passaporte: XX4125463 Estrangeiro: HARRY PENAMORA CURIA Passaporte: EG572915 Estrangeiro: FREDERIK W. V. VAN LAER Passaporte: EH007225 Estrangeiro: FABIAN JEANNINE JAN WEGNER Passaporte: TT0581168 Estrangeiro: EUGENIO AGAS MATARUM Passaporte: EH455877 Estrangeiro: DIRK PATRICK CORNELIUS WYDOODT Passaporte: EF264319 Estrangeiro: BORIS E. J. KENIS Passaporte: BX9J0DBR9 Estrangeiro: HAJO WALTER RICHARD MARTEIJN, Processo: 46000014150201081 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 650834898 Estrangeiro: DOUGLAS ARNOLDUS THERON, Processo: 46000014590201039 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 761231804 Estrangeiro: DAVID KENNETH WATSON, Processo: 46000014600201036 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 02/10/2011 Passaporte: 204186618 Estrangeiro: TONY THOMSEN SCHMIDT, Processo: 46000014602201025 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 02/10/2011 Passaporte: 204 208106 Estrangeiro: JAKOB BOY LINDHOLM, Processo: 46000014615201002 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 464071731 Estrangeiro: WILLIAM MUIR KAY Passaporte: 422384085 Estrangeiro: DANIEL CLAY SUMRALL, Processo: 46000014692201054 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: UU0970508 Estrangeiro: ZOILO NARVAEZ MAWAC, Processo: 46000014694201043 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: SS0653806 Estrangeiro: ELMER FUENTES BUIZON, Processo: 46000014702201051 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 323712994 Estrangeiro: JAMES ERNEST BUFFINGTON JR. Passaporte: 134336818 Estrangeiro: TRAVIS EUGENE KNIPPERS Passaporte: 135829335 Estrangeiro: THOMPSON GARY KITHCART II Passaporte: 465614898 Estrangeiro: JOSHUA NATHAN FOUNTAIN Passaporte: 220379976 Estrangeiro: EVAN CLAUDE SMITH Passaporte: 135589051 Estrangeiro: DARRELL KEITH MORGAN Passaporte: 214989115 Estrangeiro: CRISTOPHER PERRY SCOFIELD Passaporte: 220416821 Estrangeiro: BRANDON LOCKWOOD STEPHENS, Processo: 46000014703201004 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 206028174 Estrangeiro: PERRY LEE GREER Passaporte: 219298480 Estrangeiro: JAMES BRADLEY MYERS, Processo: 46000014725201066 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099087154 Estrangeiro: NEIL PAUL MACDONALD, Processo: 46000014739201080 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX1444642 Estrangeiro: RANDY VALENCIA ABANALES, Processo: 46000014741201059 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 27/04/2012 Passaporte: F6351983 Estrangeiro: ROQUE ARCANJO DOMNICK MENEZES, Processo: 46000014742201001 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 04/09/2011 Passaporte: XX2900065 Estrangeiro: AVELINO BILLONES GUIUO Passaporte: EB0168394 Estrangeiro: WILSON MAGTURTOL JAMOROL Passaporte: XX0171886 Estrangeiro: ARTHUR CHUA PRINCIPE, Processo: 46000014748201071 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 27/03/2012 Passaporte: XX4203610 Estrangeiro: HOMER EBRADO UY, Processo: 46000014749201015 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 704963898 Estrangeiro: KIRILL KOLOBOV, Processo: 46000014750201040 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 12/12/2011 Passaporte: AB6418599 Estrangeiro: GERASIMOS PETRITSIS, Processo: 46000014752201039 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: P0726872 Estrangeiro: VITALIY KALINICHENKO, Processo: 46000015117201079 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 30/12/2010 Passaporte: G521759 Estrangeiro: SALVADOR CORREIA NUNES Passaporte: L007836 Estrangeiro: JOSE SAMPAIO VIANA Passaporte: J468795 Estrangeiro: MÁRIO JOSÉ DO NASCIMENTO SÁ, Processo: 46000015127201012 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte: B264325 Estrangeiro: RICHARD LOMAN MARTEN Passaporte: 085116479 Estrangeiro: KEVIN WATERHOUSE, Processo: 46000015145201096 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 000821227 Estrangeiro: MILENKO POLJIC Passaporte: AA2114169 Estrangeiro: GIORGIO FRANCESCO TERRACCIANO Passaporte: EE866163 Estrangeiro: ANDRII PARKHOMENKO, Processo: 46000015157201011 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo:

02 ANOS Passaporte: 213198767 Estrangeiro: WAYNE EDWARD EDDINS, Processo: 46000015164201012 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02/04/2011 Passaporte: FH0808484 Estrangeiro: VENKATARAMAN GANESH Passaporte: B5591647 Estrangeiro: RAHUL DWIVEDI, Processo: 46000015190201041 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 13/09/2011 Passaporte: XX3249167 Estrangeiro: ABELARDO JR DE GUZMAN ESCAÑO, Processo: 46000015191201095 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 27/04/2012 Passaporte: RR0031598 Estrangeiro: EDISON GAOIRAN ROSALES, Processo: 46000015192201030 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 27/03/2012 Passaporte: AE3614036 Estrangeiro: EVANGELOS TRILIVAS, Processo: 46000015193201084 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX3187696 Estrangeiro: ADONY TIAÑA TAYTAY, Processo: 46000015194201029 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0015523 Estrangeiro: JULIUS FERNANDEZ TANDOC, Processo: 46000015195201073 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0102112 Estrangeiro: REX EMMANUEL REMOLACIO PENA, Processo: 46000015203201081 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06BA81917 Estrangeiro: JESUS-MARIA SANTOS, Processo: 46000015204201026 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 400845643 Estrangeiro: TROY RAY RHODUS Passaporte: A00759035 Estrangeiro: RIAAN KOTZE Passaporte: XX4171943 Estrangeiro: NORBERTO ENCARNACION ANCIYA Passaporte: 09PP03033 Estrangeiro: NICOLAS GLOAGUEN Passaporte: 05EK58381 Estrangeiro: JEAN MARC LE MOUROUX Passaporte: 460766177 Estrangeiro: JACQUE FOURIE, Processo: 46000015215201014 Empresa: AS-TROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 12/03/2012 Passaporte: 210316957 Estrangeiro: JAMES FREDERICK SUFFIELD, Processo: 46000015549201080 Empresa: DELBA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08CZ76890 Estrangeiro: GILLES RYCKAERT, Processo: 46000015568201014 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE-APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: NX RJ387F1 Estrangeiro: PAUL VOOGDT, Processo: 46000015569201051 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 06/03/2011 Passaporte: 451372053 Estrangeiro: GEORGE LOGGIE BAIRD, Processo: 46000015572201074 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 01/03/2011 Passaporte: 366319621 Estrangeiro: NIKOLAY VASILEV FILIPOV, Processo: 46000015633201001 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 470553053 Estrangeiro: MATTHEW RAY CAMPBELL, Processo: 46000015634201048 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 460377348 Estrangeiro: SIMON EDWARD ANDERSON, Processo: 46000015637201081 Empresa: SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA. Prazo: ATÉ 08/02/2012 Passaporte: 455134962 Estrangeiro: THOMAS LEE MEADOWS, Processo: 46000015729201061 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AS 3150609 Estrangeiro: PAWEŁ MARCINIUK, Processo: 46000015732201085 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 107880400 Estrangeiro: ANDREW JOHN PYPYER, Processo: 46000015740201021 Empresa: VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: 26/01/2011 Passaporte: NWL-BRFB08 Estrangeiro: WOUTER JOHANNIS VERSTEEG Passaporte: NK6567984 Estrangeiro: FRIEDUS JONGBLOED.

Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º):

Processo: 46000008532201076 Empresa: ITELIOS DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: 03TH40317 Estrangeiro: SEBASTIEN CHANE-CHING.

Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997: Processo: 46000014070201026 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: INDETERMINADO Passaporte: CC98645818 Estrangeiro: FIDEL ERNESTO CASTRO MORALES, Processo: 46094000016201000 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: INDETERMINADO Passaporte: X4707265 Estrangeiro: JEAN-YVES BEZIAU.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, e considerando o que consta no processo 46212.003137/2010-10, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, RESOLVE, com fundamento na Portaria MTB nº 3118, de 03 de abril de 1989, conceder autorização à empresa BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, estabelecida na Rua Ciro Correia, 550, Cidade Industrial, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, na escala de trabalho 6x2, nos Setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao can-

celamento em caso de descumprimento das exigências constantes da Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALVIR PEREIRA DE LIMA JÚNIOR

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, e considerando o que consta no processo 46293.003452/2009-42, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, RESOLVE, com fundamento na Portaria MTB nº 3118, de 03 de abril de 1989, conceder autorização, à empresa SEARA ALIMENTOS S/A, estabelecida na Rodovia BR 153, KM 15,0, no município de Jacarezinho, no Estado do Paraná, para o trabalho em regime contínuo, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos Setores constantes no processo, pelo prazo de (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALVIR PEREIRA DE LIMA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 48, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Portaria nº 02, de 25/05/2006;

Considerando o disposto no parecer do Serviço Jurídico desta SRTE/SC;

Considerando ainda, o contido no processo nº 462200019852010-87, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do Centro Evangélico de Educação e Cultura - CEEDUC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Portaria nº 02, de 25/05/2006;

Considerando o disposto no parecer do Serviço Jurídico desta SRTE/SC;

Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.002491/2010-10, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do Instituto Cenecista Faial de Ensino Superior - IFES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 63, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº. 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº.46259.007571/2008-18, resolve conceder autorização à empresa BANCO DO BRASIL S.A, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada na Rua Saldanha Marinho, nº 702 Bairro: Centro, Município: Piracicaba, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 21 de junho de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.003489/2008-11	017665329	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
2	46221.001717/2008-31	014167701	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
3	46221.001729/2008-65	014167603	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.003398/2008-78	017665507	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
2	46224.003460/2008-21	017665531	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
3	46224.003465/2008-54	017665477	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
4	46224.003466/2008-07	017665469	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
5	46224.003467/2008-43	017665451	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
6	46224.003471/2008-10	017665434	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
7	46224.003472/2008-56	017665426	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
8	46224.003475/2008-90	017665396	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
9	46224.003482/2008-91	017665370	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
10	46224.003485/2008-25	017665345	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
11	46224.003486/2008-70	017665337	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
12	46221.001726/2008-21	014167573	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
13	46221.001731/2008-34	014167646	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
14	46221.002400/2008-11	014170281	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
15	46221.002858/2008-71	014174863	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
16	46221.002888/2008-87	014175398	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
17	46221.002889/2008-21	014175380	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
18	46221.002935/2008-92	014168928	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
19	46221.003613/2008-61	014179610	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
20	46221.003618/2008-93	014179661	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
21	46221.003622/2008-51	014179709	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
22	46221.003992/2008-99	014179067	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
23	46221.003996/2008-77	014179105	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
24	46221.004021/2008-66	017910714	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
25	46221.004027/2008-33	017910731	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
26	46221.004031/2008-00	017910757	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
27	46221.004175/2008-58	014179814	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
28	46221.004190/2008-04	014179962	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
29	46221.004192/2008-95	014179989	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
30	46221.004215/2008-61	014179121	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
31	46221.004217/208-51	014179148	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
32	46221.004221/2008-19	014179181	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
33	46221.004234/2008-98	017911818	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
34	46221.004235/2008-32	017911826	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
35	46221.004237/2008-21	017911842	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
36	46221.004352/2008-04	017913551	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
37	46221.004353/2008-41	017913560	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
38	46221.004357/2008-29	017910765	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
39	46221.004358/2008-73	017910773	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
40	46221.004363/2008-86	017910820	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
41	46221.004364/2008-21	017910838	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
42	46221.004367/2008-64	017911982	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
43	46221.004368/2008-17	017911940	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE

44	46221.004373/2008-11	017911885	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
45	46221.004380/2008-13	017911893	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
46	46221004016/2008-53	014176475	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no exercício de sua competência, prevista no art. 9º, inciso II da Portaria/GM nº 483 de 15 de setembro de 2004 e nas delegações de competência contidas na Portaria GM nº 1062, de 1º/11/96 e Portaria/SIT de 05/05/2003, determinou o arquivamento dos autos, pela ocorrência de prescrição prevista no art. 1º § 1º da lei 9.873/99.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46259.000628/2003-55	Jair Martine Graziano ME	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, para declarar a ocorrência da prescrição prevista no art. 1º-A da Lei nº 9.873/99, uma vez que após a constituição do crédito de multa, o processo permaneceu paralisado por cinco, tendo a Administração, por isso, perdido a prerrogativa de executá-lo.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	47533.000952/2003-20	Acabamento na Construção Civil Ramos Ltda.	PR
2	47533.000969/2001-15	Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina	PR
3	47533.003389/2003-41	Adsolitec Construções Ltda.	PR
4	46327.000069/99-10	Agência Marítima Cargonave Ltda.	PR
5	46294.000833/2001-11	Alilton Dias Bicudo - Me	PR
6	47533.003353/2002-87	Amarildo Luiz Pontes	PR
7	46318.002141/2003-45	Aquaticus Bar Ltda.	PR
8	47533.004074/2001-50	Auto Posto Tanguá Ltda.	PR
9	47533.002184/2004-20	Barigui Veículos Ltda.	PR
10	46319.000859/00-55	Bonfante & Alcântara Ltda.	PR
11	46319.000860/00-34	Bonfante & Alcântara Ltda.	PR
12	46319.000861/00-05	Bonfante & Alcântara Ltda.	PR
13	47533.003572/2001-85	Caouraca Calçados e Acessórios Ltda.	PR
14	47533.003612/2002-70	Capital Comercio e Beneficiamento de Alumínio e Acessórios	PR
15	46318.002326/2002-79	Casa de Carnes J. O. Ltda.	PR
16	46294.000479/2001-16	Cavichioli e Cia. Ltda.	PR
17	47533.002798/2002-40	Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.	PR
18	47533.002797/2002-03	Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.	PR
19	46212.004464/00-00	Claudio Jose Caminada Miranda	PR
20	47533.002423/2001-07	Clube Cultural de Curitiba	PR
21	46212.007728/00-88	Coenge Construções e Empreendimentos Ltda.	PR
22	46212.009648/00-11	Coenge Construções e Empreendimentos Ltda.	PR
23	46212.004459/00-61	Condominio do Edifício Edi Rached	PR
24	47533.001265/2001-60	Condominio Edifício Leonardo II	PR
25	46327.000107/00-12	Deicmar S.A.	PR
26	46212.013489/99-16	Devivere Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	PR
27	47533.003342/2002-05	EGC Construtora de Obras Ltda.	PR
28	46212.005710/00-41	Elétrica Primeiro Mundo Empr. de Obras Ltda.	PR
29	47533.000777/2003-71	Embregens Record Ltda.	PR
30	47533.001262/2003-98	Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.	PR
31	46327.000108/2002-91	Estinave Unitação de Cargas e Armazéns Gerais Ltda.	PR
32	46327.000119/2002-71	Estinave Unitação de Cargas e Armazéns Gerais Ltda.	PR
33	47533.000463/2002-97	Ethicompany - Consultoria Empresarial Ltda.	PR
34	46327.000044/2003-17	Fertimport S.A.	PR
35	46327.000163/2001-08	Fospar S.A. - Fertilizantes Fosfatados do Paraná	PR
36	46212.023684/99-18	Globex Utilidades S.A.	PR
37	47533.004046/2002-13	Hatka Moveis e Decorações Ltda.	PR
38	47533.000501/2002-10	Hatka Moveis e Decorações Ltda.	PR
39	46212.017961/99-63	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	PR
40	47533.003216/2002-42	Igreja Batista do Boqueirão	PR
41	46323.000070/2003-77	Industria e Comercio de Confecções Santa Amélia	PR
42	46212.019382/98-56	Ivonete Cardoso de Lima ME	PR
43	47533.001579/2002-43	Karwel Estacionamento Ltda.	PR
44	46320.000025/2002-61	Madri Ind. e Comercio de Calçados Ltda.	PR
45	46326.000031/2001-88	Marcilio Cardoso	PR
46	46327.000043/2001-01	Marcon - Serviços de Despachos em Geral Ltda.	PR
47	46327.000285/00-71	Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.	PR
48	46327.000282/00-82	Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.	PR
49	46327.000185/00-26	Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.	PR
50	46327.000167/00-44	Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.	PR
51	46327.000129/99-40	Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.	PR
52	46327.000126/99-51	Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.	PR
53	46327.000127/99-14	Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.	PR
54	46327.000128/99-87	Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.	PR
55	46327.000115/99-35	Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.	PR
56	46327.000077/99-48	Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.	PR
57	46327.000071/99-61	Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.	PR
58	46327.000284/00-16	Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.	PR
59	46327.000283/00-45	Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.	PR
60	46327.000192/00-91	Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.	PR
61	46327.000179/00-23	Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.	PR
62	46327.000089/99-27	Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.	PR
63	46327.000084/99-11	Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.	PR
64	46212.016506/00-47	Monarca Empreendimentos Imobiliários Ltda.	PR
65	46318.002314/2002-44	Nilza Navas de Araújo - ME	PR
66	46212.003659/00-15	Órgão de Gestão de Mão de Obra de Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina	PR
67	46327.000014/00-33	Órgão de Gestão de Mão de Obra de Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina	PR
68	46212.000513/98-77	Órgão de Gestão de Mão de Obra de Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina	PR
69	46212.000512/98-12	Órgão de Gestão de Mão de Obra de Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina	PR
70	46318.000111/2002-13	P.R. Conrado dos Santos Junior ME	PR
71	47533.000598/2002-52	Paiquerê Transportes Rodoviários Ltda.	PR
72	47533.001018/2003-25	Park do Brasil Ind. e Comercio Ltda.	PR
73	46317.000643/99-02	Pickler Exportadora de Material de Construção Ltda.	PR
74	46212.003312/00-18	Planus Planejamento e Exploração de Pinus Ltda.	PR
75	47533.002871/2002-83	Posto El Latino Ltda.	PR
76	47533.001962/2002-00	Pura Imaginação Festas Infantis Ltda.	PR
77	46319.001205/2001-19	Refeições Naturas Ltda.	PR
78	46212.004221/00-08	Refinadora de Oleos Brasil Ltda.	PR
79	46212.019178/99-71	Restaurante Tocade Ltda.	PR
80	47533.003659/2001-52	Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.A.	PR
81	46294.000457/99-06	Sidnemoveis Ind. e Com. de Móveis Ltda.	PR
82	47533.003810/2002-33	Silvargas Equipamentos Eletrônicos Ltda.	PR
83	47533.000055/2002-35	Staff Administração de Serviços	PR
84	46327.000032/2001-12	TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.	PR
85	46212.010935/98-14	Transvelli Transportes Rodoviários de Cargas Ltda.	PR
86	47533.003999/2001-83	VBA Industria Mecânica Ltda.	PR
87	47533.003338/2001-56	Vidracaria Paraná Ltda.	PR
88	47533.005270/2002-22	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.	PR

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 8 de junho de 2010

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46219.004188/2010
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e em Empresas Operadoras de Veículos Leves Sobre os Trilhos no Estado de São Paulo
CNPJ	62.877.196/0001-54
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria Profissional	Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e por todos os trabalhadores em empresas operadoras de veículos leves sobre trilhos, bem como por aqueles que prestam serviços a essas empresas, ainda que não mantenham com elas vínculo empregatício.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000094.2010.03.004/6, instaurada em face de representação formulada pela Polícia Militar de Lagoa Formosa/MG, tendo como tema "TRANSPORTE".

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000094.2010.03.004/6, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de JAIME DE DEUS MAGALHÃES, com endereço na Rua Eurípedes Ribeiro, n.º 899, Bairro: Centro, em Lagoa Formosa/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000096.2010.03.004/0, instaurada a partir de remessa de Boletim Ocorrência elaborado pela Polícia Militar, tendo como tema "TRANSPORTE".

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferida ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000096.2010.03.004/0, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de EVANDRO DE DEUS RIBEIRO, com endereço na Rua Francisca Fernandes Canedo, n.º 940, Bairro: Centro, em Lagoa Formosa/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 0000340.2009.03.004/9, instaurado a partir de denúncia formulada pelo Ministério Público do Trabalho, tendo como tema "COTA DE APRENDIZAGEM".

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferida ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 0000340.2009.03.004/9, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face da empresa VIAÇÃO PÁSSARO BRANCO LTDA, com endereço à Rua Dona Nhá n.º 72- Bairro São Francisco, Patos de Minas/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

PORTARIA Nº 44, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do INQUÉRITO CIVIL 000026.2008.03.006/1, instaurado em face de representação pelo MPT - Procuradoria do Trabalho no Município de Governador Valadares/MG, de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja segurança e saúde na mineração, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a prorrogação do prazo do INQUÉRITO CIVIL 000026.2008.03.006/1, contra: MUNICÍPIO DE ALVARENGA, CNPJ 19.770.288/0001-01, localizada à Praça Pref. José Carlos Martins, nº 30, Centro, Alvarenga / MG - CEP 35249-000.

Determina-se, prorrogação do IC por mais um ano, conforme art. 9º c/c com art. 4º, da resolução 69/2007 do CSMPT.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 135, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000393.2009.20.000/9 constam relatos de possível lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (alimentação do trabalhador, vale- transporte), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., CNPJ 03.103.154/0001-05. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 20, DE 15 DE JUNHO DE 2010
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Auditor Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Jorge), bem como do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às onze horas e dez minutos, havendo registrado as ausências do Ministro José Jorge e do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias; e, ainda, do Auditor André Luís de Carvalho, em missão oficial (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2916 a 3005, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 16);

ACÓRDÃO Nº 2916/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.124/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Jose Pereira de Araujo (109.931.935-87)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2917/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.180/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ilson João Mariano Silva (078.423.576-34); João Ribeiro de Miranda Neto (722.622.578-68)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2918/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.203/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dulce Costa Oliveira (131.353.681-49)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2919/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.214/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Genário Menezes do Nascimento (116.957.065-87); Julio Cezar Sousa Seabra (052.053.955-91); Manoel Luiz Oliveira (056.916.725-68); Maria Lídia Silva Melo (077.427.205-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2920/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.220/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Angela Cristina de Albuquerque Tavares (081.192.874-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2921/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.051/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Analia Martins do Prado (551.042.236-04); Donato Guimarães Vitelli (317.496.406-78); Eudóxia Linhares Maciel (232.342.616-87); Fernando Jose da Fonseca Soares (008.457.286-87); Francisco Alberto Laender de Castro (000.325.146-20); Ildeu Bernardes das Neves (124.972.586-00); Inês Neto Gomes (196.105.306-30); José Guilherme da Silva (009.111.946-49); João Batista da Costa (134.878.846-15); João Bosco Laudares (009.913.506-00); Leilah Bicalho Carneiro (044.390.316-68); Lígia Beatriz de Paula Germano (292.614.066-53); Marcos Antonio Albuquerque (256.605.356-15); Maria Cristina de Souza Neves Fonseca (377.826.496-68); Maria Estânia Mendonça Passos (273.063.306-59); Maria Eugênia Borges Fonseca (428.015.166-00); Maria Helena Moura Gama (535.855.426-20); Mozart Silvério Soares (170.935.626-04); Osmano Souza Valente (129.920.706-53); Palmira Possemato Alves (249.693.626-53); Rafael Soares da Silva (200.739.766-87); Regina Paiva Modenesi de Lima (455.975.706-25); Renato Lúcio Ferreira Pimenta (144.354.036-68); Simone Rios Bambiira Santos (428.000.136-72); Tércia de Libero Alencar (407.951.446-87); Valdi Cecília Senra Álvares da Silva Santos (419.555.956-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2922/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.391/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Solange Cunha de Melo (196.395.706-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2923/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.423/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ivanete Cavalcanti de Oliveira (137.269.194-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Sto. Antônio João Cleofas - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2924/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.425/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Valdir Sabka (400.469.909-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2925/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.430/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Osvaldo Custodio Campos (043.592.322-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2926/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.500/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Helena Silvia Monteiro Brandão (040.782.683-15); Maria José Magalhães Pereira (002.345.083-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Delegacia do MEC - Ceará (extinta)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2927/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-003.261/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Gersa Auxiliadora Loss Lopes (844.335.317-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2928/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-003.332/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Vinicius Del Colle (021.504.559-94)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2929/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-005.496/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Claudia dos Santos Vieira (210.645.712-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União - PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2930/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-005.516/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan Osvaldo Cordeiro Bieda (798.110.431-91); Igor de Medeiros Pontes (895.685.321-53); Ildoneu Alves Pereira (261.220.221-87); Pedro Antonio Pereira de Azevedo (000.497.791-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2931/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-005.666/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Nunes da Silva (702.273.491-72); Adriano Carneiro Guimarães (039.314.836-06); Aislan Rodrigues de Sousa (983.709.441-91); Alexandre Jose de Carvalho (435.653.366-68); Alice Carneiro da Fonseca (035.129.781-26); Aline da Costa Silva Souza (026.003.835-06); Alisson Felipe de Souza Silva (837.662.351-68); Amanda Azeredo e Silva (960.438.811-87); Ana Carolina Abreu Oliveira (834.052.911-00); Ana Kelly Moura Rocha (011.044.321-70); Ana Luisa Borges Leal (009.623.721-02); Ana Paula Brasil Paixão da Costa (010.603.961-06); Ana Paula Chaves Azevedo (900.450.411-72); Ana Paula Gomes Dias (010.237.461-90); Ana Regina Esquerdo Gonzaga (959.505.405-49); Andre Luis Murad de Araujo (007.247.471-84); Andrea Fernanda Carvalho Silva (991.035.401-20); Andrea Regina Lopes Ache Buturi (860.109.489-91); Andressa Silva Dias (014.699.411-63); Andreza Daniela da Silva Verissimo (108.397.407-60); André Rodrigues Costa (001.588.081-85); Ariana Duarte Amorim (067.222.626-00); Aristerdan Bezerra Soares (004.994.561-06); Arthur Roberto Pereira Pinto (630.591.855-49); Bernardo de Almeida Tannuri Laferte (011.190.621-01); Brenda Boeschentein (539.650.191-04); Brenna Karen de Oliveira (095.114.107-41); Bruno Henrique Nunes Pedrozo (005.793.811-37); Camila Fernandes dos Santos (724.568.331-04); Carolina Assunção Brozzon (081.655.667-92); Caroline Silva Passos (006.517.951-09); Cristiane Maria Lopes (908.545.511-15); Damaris Martins de Carvalho Fonseca (015.954.051-86); Daniel Ferreira Veiga (000.457.971-29); Daniel Necchi Nogueira (010.104.361-98); Daniela Chaves Santos (016.119.121-56); Daniela Fonseca de Santana (996.786.831-72); Daniela Lopes de Pinho (805.570.401-59); Daniela Pinheiro dos Reis (016.164.115-62); Danilo Carneiro Catunda Esmeraldo (011.627.893-52); Darlene Queiroz da Silva (854.271.791-00); Deborah Bosco Silva (037.974.241-16); Diogo Adjuto Melo Silva (001.109.851-17); Dolores Luisa Luna dos Santos (023.839.791-20); Eduardo Caldas Rossi (006.613.711-07); Eduardo Dubaj (454.115.810-87); Eduardo Rios Aguiar de Vasconcelos (012.885.284-42); Eduardo de Vianna Goes (802.367.741-15); Elisângela Bezerra Carvalho (378.820.072-34); Ellicio Dias dos Santos (753.433.553-15); Ellen Roseane Pozzebom (019.823.021-43); Everton Abreu Miranda (009.623.835-62); Fabio Lobato Matias dos Santos (000.795.211-26); Fabricio Adriano Ribeiro (695.610.601-91); Fabricio Melo Rosendo (705.597.591-34); Felipe Chagas Dornelles (010.378.981-25); Felipe Costa Geraldês (995.621.891-04); Felipe Maia Oliveto (111.966.307-55); Felipe Salomão Milagre Cortes (717.473.541-04); Fernanda Maciel Andrade (881.780.721-49); Fernando Mateus Correa (809.560.171-34); Fernando Monteiro de Barros Reis (011.935.691-09); Phillipe Youssef Saad Sobrinho (997.920.441-91); Flavia Tavares Correia (688.372.751-53); Flavia de Faria Lourenço (584.228.381-68); Fred Carlos Barros Rosas (606.953.661-49); Geraldo Antonio de Oliveira (524.507.676-49); Giulliano Amaral Viana (004.575.756-97); Glenia

Araujo Portela (665.942.781-34); Gubio Carrijo Soares (920.419.811-72); Guilherme Moreira de Carneiro (006.942.371-75); Gustavo Santos Monteiro de Castro Filho (086.832.267-94); Heladio Maciel da Rosa (961.969.631-04); Helenice das Dores Braga Serpa (893.012.501-87); Heverson de Queiroz Oliveira (705.097.351-34); Iamakaúê de Almeida (665.112.831-00); Isabella Reis de Souza (722.408.651-72); Ivan Antonio Moraes Otero (605.617.501-49); Jacqueline da Silva Alves (000.091.881-42); Janneane Rosendo Barros (005.915.381-48); Jaqueline Barbosa Dutra (000.148.891-02); Jean Carlo Rodrigues de Oliveira Silva (004.390.821-70); Jeanne Kettlin Alves Marques (031.007.551-38); Jimmu de Azevedo Ikeda (558.104.111-34); Joanelson Moreira dos Santos (721.739.801-06); Jose Batista Silva Aragao Junior (849.581.461-72); Jose Guilherme Santos Palhares (831.501.458-72); Juliana Brito dos Santos (000.184.821-63); Juliana Oliveira da Silva (002.226.621-66); Juliana Sobrinho dos Santos Moretti (080.728.617-60); Julio Cesar Elpidio de Medeiros (834.263.371-34); Karla de Oliveira Scotton (714.839.421-04); Kathanne dos Santos Costa (001.186.471-05); Katia Ferreira Passos (852.401.411-34); Katia Miyuki Sasaki Zeredo (645.951.701-06); Katiuscia de Sousa Vasconcelos (886.602.491-00); Kelly Cristina Meira Passamani (019.949.597-11); Kessly Luciano Gomes da Silva (808.778.691-20); Kettlen Crisith Pimentel Ataides (010.990.971-26); Érica Araújo Pinto de Queiroz (584.228.201-10)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2932/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-005.667/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kleiber Barros Anunciação (026.946.931-13); Laercio Antonio do Rio Sagrilo (652.671.090-53); Leonizia Virgolino Ramos (313.591.401-15); Ligia Assis Ferreira (073.169.586-00); Liliam Batista (267.333.231-68); Liliam Regina Martins Marcal (259.651.798-12); Lindemberg Nogueira Lyra (697.331.201-20); Lisane Bueno de Moraes (008.484.401-96); Liziane da Silva Modesto Reis (000.545.721-18); Lucas Diniz Cipriani (029.693.621-98); Luciana Roberta Lima Santos (705.105.471-68); Luciana Rodrigues Coutinho (003.417.231-93); Lucio Nunes Cristofari (009.047.221-71); Lucynila de Noronha Braga (603.430.011-87); Luiz Alvaro Barros Araújo Filho (693.295.751-53); Luiz Cesar Pereira de Jesus (030.226.041-22); Luiz Ricardo Arantes Valim Claus (001.916.791-19); Manoel Fernando Pereira Santos (139.294.614-04); Marcela Afonso de Oliveira Silva (004.889.931-30); Marcele de Oliveira e Silva (018.934.631-09); Marcelo Moraes Godoy (006.755.081-93); Marcelly Carvalho Silva (028.729.131-65); Marcio Piragibe de Bakker Faria Zanatta (003.155.551-90); Marcionil de Souza Almeida (696.224.341-34); Marco Aurelio Crepory Franco (267.363.221-20); Marcus Filipe Ladeira Tavares (724.221.651-68); Marcus Rodrigo dos Santos Moura (006.511.671-24); Maria Aparecida Pereira David (040.248.586-61); Maria Fernanda Guarnier (036.402.639-10); Maria Jose Soares Menon (386.396.611-20); Marlene de Queiroz Ramos (026.130.101-26); Matheus Soares Maia (017.998.971-50); Moara Pedrosa Braga (710.844.361-91); Monica Curcio de Souza Tostes (077.895.457-95); Monica Vieira Rebouças (848.927.571-87); Nadia Lopes Pimenta (987.541.651-72); Nanahira de Rabelo e Sant'anna (080.599.816-09); Nayara Maria Moura Rocha (668.169.633-34); Paloma Belchior da Silva (037.064.161-23); Paloma Ramos da Silva (729.547.521-49); Paolo Aurelio Milea Osorio Alzate (025.143.247-50); Patricia Oliveira Esser (002.771.161-71); Patricia da Silva Oliveira (705.070.821-68); Paula Duarte Dourado (907.002.601-53); Paula Mendonça Rossetti da Silva (049.612.996-18); Paulo Jose de Sousa Vasconcelos (704.756.951-00); Paulo Marcio Rocha de Oliveira (000.432.181-21); Pedro Flach Romani (017.987.591-44); Priscila Amorim de Oliveira Batista (727.088.321-15); Priscila Muniz Franco (833.939.861-04); Rafael Nogueira Bello (025.828.081-64); Rafael Zanferdini Godim (055.707.704-45); Rafaela Araujo Ratton (010.687.281-83); Renata Lucena Ribeiro (017.086.241-04); Renata Polegatch (634.699.521-91); Risia Pinto Cerqueira (019.787.421-50); Roberta Luciane da Luz Silva (000.277.061-09); Rodrigo Salgado Pires (726.060.881-15); Rodrigo Silva (811.117.111-00); Ronaldo Monteiro Falcão (002.529.811-97); Sabina Tabosa de Castro Rodrigues (852.604.011-15); Salem Gusmão Santoucy (070.148.786-03); Samara Alves de Oliveira (002.111.811-61); Silmária Carvalho Amorim (725.441.553-53); Taciana Soares Siqueira (022.942.121-00); Tatiana Guimarães Ikawa (008.669.631-97); Tatiana Nassif Derze (610.861.341-68); Tayna de Souza Nunes (014.124.381-36); Thais Martins da Silva (849.206.881-72); Valbene Mesquita de Moraes (033.794.996-41); Valdirene Gomes Xavier (699.710.301-44); Vanila Oliveira de Carvalho (839.061.853-20); Vinicius de Negreiros Furtado Orlandi (859.020.981-49); Vitor Tenenbaum da Silva (855.633.661-20); William Hudson Neres Lopes (838.430.861-68); Willians Ribeiro de Campos (830.791.571-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2933/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.604/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Moema Fontes Silva Lima (006.889.051-61)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2934/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.618/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fábio Macedo Velame (717.025.205-87); Regina Vitoria Pinto Magalhães (328.288.455-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2935/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.647/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Prestes Silveira (118.172.508-92); Amaliair Cristine Atallah (583.802.999-49); Ítalo Rosemberg Ferreira (011.821.931-61); José Rômulo de Castro Vieira (012.651.186-12); Mariana Sampaio Contijo Vaz (904.880.161-34); Roberta Monteiro dos Santos (709.514.111-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2936/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.714/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alexandre Araújo Valença (027.453.954-32)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2937/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-007.724/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisca Adriana Correia Celestino (466.174.003-30); Jose Francisco Albuquerque de Araujo (041.524.093-04); José Galdino da Silva (025.624.114-71); José Raymundo Figueiredo Lins Júnior (461.644.485-49); Luciano das Neves Carvalho (222.781.253-20); Luciano das Neves Carvalho (222.781.253-20)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2938/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-007.925/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos David de Carvalho Lobão (181.487.434-87)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2939/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.558/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Di Thomazzo (217.160.188-46); André Kimura Okamoto (265.908.978-75); Antonio Carlos Ricci Vala (024.412.548-12); Antonio Cesar Albuquerque Gerum (405.188.849-53); Antonio Valter Rodrigues Marques de Mendonça (939.975.588-68); Avelino Natal Bazanela Junior (045.899.466-96); Carlos Antonio da Rocha (043.894.948-05); Cindy Yuri Ueki (326.757.998-82); Cintia Magno Brazorotto (288.812.218-96); Claudio Haruo Yamamoto (856.957.851-20); Danilo Arantes Teofilo (218.357.778-99); Danilo Duarte Ramalho (322.801.998-58); Danilo Jose Brandão Vitor Silva (223.158.598-75); Debora Gois de Oliveira (086.419.748-90); Deborah Helena Silva Ferreira (201.869.698-05); Decio Lago (861.948.798-15); Denilson Mauri (125.850.058-28); Douglas Alexandre Rodrigues (264.652.468-48); Eduardo Guy Perpétuo Bock (272.714.708-24); Eduardo Tadeu Gonçalves Filho (003.943.288-25); Enio Carlos Segatto (071.641.948-31); Enio Fernandes Rodrigues (142.900.668-44); Fabiana Cristina de Freitas (159.888.268-65); Fabio dos Reis Santos (259.551.588-80); Fabiola Prestes Marcondes Malerbi (213.755.658-85); Flavio Kyoshi Saito (317.364.808-04); Flavio Luis Basso (042.729.686-29); Francisca Adeiza Nascimento Monteiro (271.876.968-84); Francisco Manoel Filho (148.442.998-24); Giancarlo Azevedo de Filippi (269.250.498-46); Gilberto Cuarelli (064.935.878-32); Gisela de Barros Alves (218.972.098-27); Glaucio Bianchini (124.712.708-75); Hebe Ribeiro da Cruz Peixoto (013.078.508-39); Henrique Martins de Carvalho (268.293.998-82); Herbert Cesar Gonçalves de Aguiar (276.931.268-56); Jose Geraldo Basante (702.336.758-68); José Rodrigues Mão Júnior (056.334.298-69); João Luiz Gonçalves Neto (076.226.918-95); Jussara Pimenta Matos (397.886.797-49); Leandro Rodrigues Gonzalez Fernandez (288.650.568-43); Lilia de Oliveira Marques (295.203.858-94); Luciana Jane Ferraz (245.807.338-78); Lícia Bressan Hidalgo (102.465.198-35); Marcelo Bernardino Araujo (225.148.778-65); Marcelo Blanco (090.105.148-97); Marcia Cristina de Paula Marcial Andrade (294.700.168-07); Marco Antonio Alves Candido (121.480.068-86); Marcos Aurelio Barbosa de Lima (185.651.658-09); Maria Aparecida Gazotti Vallim (117.960.298-66); Marlette Cassia Oliveira Ferreira (096.308.428-31); Matheus Eloy Franco (055.891.286-92); Michel Santos Queiroz (355.837.458-43); Nelson Alves Pinto (759.203.019-53); Nelson Menolli Junior (047.390.899-98); Paulo Cesar Nogueira Borges (272.820.668-68); Pedro Northon Nobile (308.851.038-07); Rafael Ribeiro da Silva Soares (037.162.519-09); Reginaldo de Almeida Rosa (282.844.218-79); Ricardo Linares (566.247.608-00); Ricardo Luiz Dias (070.003.658-03); Ricardo Soares Rubin (252.981.298-54); Ridnal João do Nascimento (014.335.118-43); Roberto Krauze Rocha da Silva (025.049.988-64); Robson Santos Lima (278.075.698-59); Rodrigo Antonio dos Santos (323.167.888-90); Roger Nowill (070.300.848-02); Rogerio Gregorio Burgugi (077.445.058-40); Ronaldo de Oliveira Martins (304.109.752-49); Sergio Aparecido Paganoti (066.710.618-90); Sergio Brenicci (124.959.948-22); Sheilla Aparecida Saker (078.039.448-84); Sidney Domingues (376.409.847-34); Silvana Maria Affonso (167.195.018-60); Silvia Regina Martins Manfredini (849.734.048-53); Simone Borges (157.088.628-82); Simone Stefani da Silva (192.873.698-01); Soraya Menezes de Queiroz (329.075.198-83); Thiago Luis Lopes Siqueira (310.603.348-79); Vanda Cristina das Neves (124.724.678-77); Vanessa Castro Ferreira (001.165.345-08); Vanessa Eunice Gruntman de Moraes Franco (285.879.388-35); Wellington da Silva Mattos (200.129.138-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Sao Paulo

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2940/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-009.611/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Neuzely de Oliveira Pereira (247.372.596-91); Roberto Tadeu Pereira Moraes (211.878.435-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2941/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-010.423/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Vilson Santos da Silva (656.400.553-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2942/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.171/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adilson Benvido Leal (807.290.373-04); Hamilton Lima Oliveira Filho (570.500.313-72); Marcio Mosiel do Nascimento Oliveira (834.902.993-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2943/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.174/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Celia Aparecida Santos de Araujo (403.089.445-34); Saulo Monteiro de Castro (357.122.795-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2944/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.175/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amilton de Moura Figueiredo (976.692.700-63); Ana Beatriz Casagrande Callegari (389.082.630-04); Claudio Henrique Kray (571.250.310-72); Cristina Simões da Costa (807.298.600-78); Marco Aurelio de Freitas Fogaça (443.623.070-87); Miguel Angelo Sandri (666.582.500-06); Roberto Saouaya (265.081.760-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2945/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.180/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Laide Ane de Oliveira Ferreira (644.773.393-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2946/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.184/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alberto de Oliveira Lange (277.603.238-24); André Zanin Moreira (308.181.408-10); Audrey Marques Silva Paiva (516.624.506-72); Daniel Soares da Silva (058.830.076-43); Domingos Bernardo Gomes Santos (162.408.108-86); Eduardo Noboru Sasaki (137.782.658-90); Eliane Andreoli Gorgonio dos Santos (672.106.438-34); Eliane Rocha dos Santos (230.549.718-05); Erik Willian Barroso Sodre (220.575.358-43); Fábio Alexandre Caravieri Modesto (067.456.758-70); Fabrício Burad Vieira Rodrigues (278.656.168-05); Gilberto Igarashi (263.409.138-90); Giselle Watanabe Caramello (257.716.698-22); Grace Anne Pontes Borges (678.596.233-15); Guilherme Oliveira Drumond (086.692.197-43); Jeferson Nascimento Lucio (326.430.318-30); José Jorge Chaguri Junior (220.382.338-02); Letícia Santos Machado de Araújo (098.668.468-65); Luiz Alves Brigido Maia (114.403.128-18); Márcia Donata Zumpano (055.613.978-00); Nataly Caroline Mercez Cassiano (328.240.488-32); Renato Yagi (269.389.208-26); Ricardo Aparecido Pereira (185.430.368-60); Rodrigo Esteves de Lima Lopes (206.090.328-95); Rodrigo Oliveira Salgado (278.174.058-67); Sônia Regina Martins (006.680.188-52)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2947/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.856/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Antônio de Carvalho (909.377.241-49); Allan Mattos da Silva (000.783.711-98); Alyne Hitomi Maeda (726.816.161-15); Augusto Luiz de Almeida Albuquerque (089.014.302-15); Claudio Cesar Campos Duarte (720.762.081-00); Constantino Dias da Cruz Neto (567.904.571-00); Edna Regina Uliana (906.767.501-68); Elisandra Regina Muxfeldt (621.677.901-04); Fernanda de Almeida Maciel (913.875.071-68); Márcio Andrei de Oliveira Santos (661.324.011-72); Rodrigo Santos Junges (889.265.081-53); Rothschild Alencastro Antunes (537.483.521-15); Silverli Marcia Ferreira (655.707.581-00); Sílvia Maria dos Santos (514.501.431-72); Uiliam Rodrigues da Silva (983.920.421-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2948/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.350/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Everaldo Teodoro Dunga (006.871.529-33); Fabiano Henrique Fortunato Ferreira (044.541.837-08); Mayara Barbara da Silva (022.564.751-66); Renan Polizei (009.926.651-24)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2949/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.010/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Augusto Cezar D'arruda (732.510.201-10); Carlos Adriano Parizotto (603.852.781-87); Denilson Botelho da Cruz (545.388.821-00); Flaviane Carla de Oliveira Alvarez (001.437.441-27); Guilherme Zazu Simões (016.124.731-80); Henrique Faria Meca (017.800.531-26); João Batista da Silva (041.635.161-15); José Benedito Martins (460.940.911-91); Marcia Fátima da Fonseca (534.848.511-04); Maria Carolina Silva de Arruda (021.178.421-43); Marlon Carvalho de Sousa Rocha (006.995.251-52); Mirian Lesbao Dumont (544.904.721-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2950/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-008.084/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Jose Dias da Silva (045.641.973-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Crato - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2951/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.120/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adília da Silva Grandis (270.756.307-25); Celeida Maria Salustriano Vieira (717.807.857-04); Clélia Freitas Prasil de Siqueira (399.683.757-72); Daniele Salustriano Vieira (098.685.017-92); Ivone Campos (239.248.377-91); Marlene Brandão de Castro (023.846.527-61); Rino Carlos Neubarth (039.098.837-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2952/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.160/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria de Jusus Moraes (098.908.823-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2953/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.177/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Jonia Botelho Capdeville (113.001.165-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant-IBC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2954/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.477/2008-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Betânia de Fátima Tavares Conceição (410.615.001-87); Caetano José de Vasconcelos Molick (033.175.914-47); Cândida da Silva Faria (275.757.137-00); Cristiane Alves dos Santos (007.357.694-86); Edna Alves dos Santos (375.473.564-00); Herick Cipriano Tavares Conceição (727.334.201-78); Josefa Maria Feitosa (375.037.404-00); Josias Alves dos Santos (007.357.674-32); Maurício Rodrigues dos Santos (201.902.978-24); Mônica Alves dos Santos (007.357.684-04); Raimundo dos Santos Conceição (009.969.981-87); Rosângela Faria (469.066.657-15)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2955/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. José Carlos Reston (000.765.202-00), Maria José Alves da Silva (112.041.092-49) e Nelson Luiz Gomes Vieira Rocha (111.795.702-00), dando-lhes quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e 23, inciso I, da lei 8.443/92, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.087/2006-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Aderson Santos da Frota (000.926.902-97); Américo Augusto Souto Rodrigues Esteves (815.400.007-53); Antonio Carlos Mattos de Vasconcelos (052.327.082-87); Antonio Carlos da Silva (002.008.322-04); Carlos Alberto Garcia de Sousa (000.303.172-15); Carlos Onofre de Bessa (005.347.902-59); Djalma Bezerra de Mello (000.928.782-53); Edmilson Bruno da Silveira (015.269.282-72); Enock Luniere Alves (005.387.362-91); Eurípedes Ferreira Lins (000.285.502-00); Evandro Narciso de Lima (321.404.282-34); Eylan Manoel da Silva Lins (345.323.582-72); Fernando Alberto de Lima e Silva (011.404.852-53); Flávia Skrobot Barbosa Grosso (026.631.392-20); Francisco de Souza Rodrigues (001.434.992-20); Hidemburgue Ordozgoith da Frota (043.459.082-72); Hélio Nobre Malagueta (000.664.942-49); Jose Eduardo Azevedo Fiates (112.159.298-89); Jose Nasser (013.379.122-04); Jose Roberto Tadros (001.844.462-87); Jose dos Santos da Silva Azevedo (000.728.342-34); José Carlos Reston (000.765.202-00); Lauro Sander (130.841.600-82); Manoel Santana de Lima (068.643.765-91); Maria Gleyce Lamego da Silva (111.963.782-15); Maria José Alves da Silva (112.041.092-49); Maria Luiza de Andrade Picanço Meleiro (256.749.432-49); Milton Barbosa Cordeiro (026.480.672-72); Moysés Benarrós Israel (000.291.902-82); Muni Lourenço Silva Júnior (405.480.662-72); Mário Reynaldo Tadros (011.837.452-49); Neilson da Cruz Cavalcante (137.921.482-34); Nelson Luiz Gomes Vieira Rocha (111.795.702-00); Oldemar Ianck (042.782.592-04); Ozias Monteiro Rodrigues (000.702.032-53); Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana (138.881.291-68); Pedro Geraldo Raimundo Falabela (001.067.122-68); Pedro Paulo Medeiros Beck (076.523.561-72); Ronaldo Gall (341.788.997-91); Sebastião Heidemann (139.205.100-20)

1.2. Órgão/Entidade: Sebrae - Dep. Regional/AM - MDIC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: Elizandra Litaiff Leonardo (OAB/AM nº 4.669); Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF nº 16.010).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas -- Departamento Regional no Amazonas - Sebrae/AM que:

1.5.1.1. Adote as providências legais, com vistas a reparar o prejuízo causado ao Sebrae/AM, em virtude da cessão de 1 funcionário para o Governo do Estado (Sr. Vicente Schetitini) e 2 para a Prefeitura de Manaus (Sr. Onildo Lima e Sra. Elizandra Leonardo), tanto no que concerne aos juros e mora pelo atraso nos pagamentos, quanto pelos valores que ainda não foram pagos, de conformidade com o disposto no art. 37, da Constituição Federal;

1.5.1.2. Aprimore os controles para concessão de diárias e passagens, de modo a constatar se a permanência efetiva na localidade justifica a quantidade de diárias concedidas de conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

1.5.1.3. Realize um planejamento adequado das suas compras, de modo a propiciar que despesas similares, em valores superiores aos limites de dispensa, previstos no artigo 6º, II, "a", do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, sejam antecedidas do devido processo licitatório;

1.5.1.4. Somente realize pagamentos antecipados em situações excepcionais, devidamente justificados, quando estiver demonstrado o interesse público, houver expressa previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e for exigida a prestação de cautelas e garantias, em consonância com a jurisprudência do Tribunal (v.g. Acórdãos Plenário nº. 31/1994 e 281/2002 e Acórdãos nº. 480/2002 e 1.442/2003;

1.5.1.5. Apresente informações, nas próximas contas da entidade, sobre o resultado da cobrança judicial relativa à devolução dos recursos do Convênio nº. 31/2004;

1.5.1.6. Devolva aos cofres da Suframa, o valor de R\$ 12.169,40 (doze mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos) que deverá ser atualizado a partir do dia 9/12/2005, data em que foi devolvido o saldo da conta 5909-9, tendo em vista que a despesa comprovada por meio do nexo de causalidade com as contas do convênio apresentam o total de R\$ 637.997,17 (seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), enquanto a receita totaliza R\$ 650.166,57 (seiscentos e cinquenta mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta sete centavos), como segue:

RECEITA (R\$)		DESPESA (R\$)	
Liberação SUFRAMA	210.000,00	Total da despesa movimentada na conta 80254-2	330.414,46
Recursos Venda de Stands	98.000,00	Total da despesa movimentada na conta 5909-9 (deduzido R\$ 16.896,18 - ajuste devido a crédito oriundo da conta 80254-2, em 31/3/2005)	266.230,54
Rendimento Aplicação BB	9.693,19	Despesa Glosada pela Concedente	(10.416,59)
Comercialização de Stands	291.139,74	GRU devolvida com recurso do conveniente	1.149,03
Rendimento Aplicação BASA	13.926,99		
Créditos referentes a	19.592,78	Saldo da Conta 5909-9 do BB transferido para a concedente pela GRU de 9/12/2005	50.619,73
devoluções de diárias e passagens.	3.700,00 3.201,87 912,00		
Total	650.166,57	Total	637.997,17

ACÓRDÃO Nº 2956/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.096/2006-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Adolpho Gonçalves Nogueira (024.592.807-34); Alberto Monteiro de Queiroz Netto (843.603.807-04); Aloisio Marcos Vasconcelos Novais (011.136.156-72); Aracilba Alves da Rocha (218.755.704-97); Charles Carvalho Guedes (539.600.681-15); Cleber Wilson Oliveira Passos (789.090.237-91); Demian Fiocca (130.316.328-42); Dilma Vana Rousseff (133.267.246-91); Glauco Antonio Truzzi Arbix (518.652.118-34); Isabel da Silva Ramos Kemmelmeier (016.751.727-90); Jairez Eloi de Souza Paulista (059.622.001-44); José Antonio Gragnani (049.263.118-28); José Carlos Ferreira Xavier (329.648.207-59); João Ruy Castelo Branco de Castro (000.225.862-53); Kurt Janos Toth (193.789.557-20); Luiz Mariano de Campos (012.251.117-49); Marco Antonio Martins Almeida (221.163.621-72); Maurício Benício dos Santos (921.943.977-87); Milton Murakami (486.297.318-34); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Naria da Conceição de Almeida Tavares (178.723.917-91); Nelson José Hubner Moreira (443.875.207-87); Osvaldo Petersen Filho (012.933.890-72); Ricardo de Gusmao Dornelles (221.173.181-34); Rogério da Silva (609.549.738-87); Ronaldo Schuck (172.125.450-15); Silas Rondeau Cavalcante Silva (044.004.963-68); Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34)

1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. à Eletrobrás que:

1.5.1.1. previamente à realização de seus investimentos, analise atentamente as condições do negócio, verificando os aspectos de rentabilidade e de retorno dos recursos empregados, bem assim a segurança do investimento, de forma a minimizar riscos e evitar prejuízos;

1.5.1.2. observe as determinações contidas no Acórdão 2062/2006 - Plenário, notadamente a disposição constante do seu item 9.1.3.5, evitando, quando da licitação para contratação de agência de publicidade, a adjudicação do objeto a mais de uma agência;

1.5.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2957/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar os Acórdãos proferidos no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos dos instrumentos legais, ora retificados.

1. Processo TC-012.302/2003-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2002)

1.1. Apensos: 011.903/2003-4 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: João Ferreira da Silva (417.876.174-91); Jose Marcelo Costa Carvalho (127.716.004-04); José Pereira de Sousa (061.848.554-68); Marcelo Henrique Aguiar Silva (394.351.641-53); Maria Edilene Coelho de Carvalho (081.157.964-68); Maria da Salete Coelho Pereira de Sousa (109.228.224-68); Paulo Carlos dos Santos (362.113.034-91); Tereza Maria da Silva Cruz (213.622.894-34)

1.3. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Retificar o Acórdão 3287/2006 - TCU - 2ª Câmara e o Acórdão nº 6552/2009 - TCU - 2ª Câmara, onde se lê : "José Pereira de SOUZA", leia-se: José Pereira de SOUSA".

ACÓRDÃO Nº 2958/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.717/2010-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03); Ministério do Trabalho e Emprego

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2959/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/ 2002, em dar quitação ao responsável, Sr. Joseph Brais (CPF 831.982.028-68), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi individualmente aplicada por meio do Acórdão nº 136/2000-TCU-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.206/1996-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Joseph Brais (831.982.028-68); Julio Cesar Carmo Bueno (548.560.277-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Informar, com fundamento no art. 2º da Portaria Conjunta SEGECEX/SEGEDAM 01/2010, ao Sr. Joseph Brais (CPF 831.982.028-68) que, em razão da realização de recolhimento a maior do valor da multa a ele aplicada por meio do Acórdão nº 136/2000 - TCU - 2ª Câmara, há crédito seu perante a Fazenda Pública no valor de R\$ 881,57 (oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos);

1.5.2. Encerrar o presente processo.



ACÓRDÃO Nº 2960/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 237, VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.076/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Nilton Luiz Cosson Mota (078.581.242-34)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF/AC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Promover audiência do Sr. Nilton Cosson Mota (CPF 078.581.242-34), Secretário da Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF/AC, para apresentar razões de justificativa para os seguintes fatos:

1.6.1.1. Celebração do segundo aditivo ao contrato Seaprof nº. 89/2009 e do primeiro aditivo ao contrato Seaprof nº. 122/2009 depois de expirado o prazo de validade contratual e mediante instrumento antedatado;

1.6.1.2. Celebração do segundo aditivo ao contrato Seaprof nº. 89/2009 e do primeiro aditivo ao contrato Seaprof nº. 122/2009 sem justificativa, porquanto não demonstrada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93;

1.6.1.3. Celebração, em janeiro de 2010, de aditivo ao contrato Seaprof nº. 122/2009 mediante instrumento antedatado, estando a empresa contratada com o direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública suspenso desde 28/12/2009, nos termos do art. 87, III, da Lei 8666/93 (publicação no DOE nº. 10.203, do dia 31/12/2009), cuja conduta subsume à hipótese descrita no art. 97 da referida norma.

ACÓRDÃO Nº 2961/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, não conhecer da presente representação por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, caput, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.043/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Maria Corrêa da Silva (051.559.912-34)

1.2. Interessado: Daruma Telecomunicações e Informática S/A (45.170.289/0000-25);

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Educação - SEE/AC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 75/76, dos presentes autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao interessado;

1.6.2. Encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, que tem competência para examinar a matéria discutida no processo;

1.6.3. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2962/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.033/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Márcia Regina de Sousa Pereira (004.077.667-07)

1.2. Interessado: G.M dos Santos Carvalho - ME (05.857.346/0001-24)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Acre

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 98/100, dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao interessado;

1.6.2. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2963/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.347/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense- IFSul (88.288.105/0001-39)

1.2. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - IFSul

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar conhecimento do presente Acórdão à Ouvidoria deste Tribunal;

1.6.2. Arquivar o presente processo.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 19); e

ACÓRDÃO Nº 2964/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.451/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Avelino de Oliveira Elmôr (522.070.567-91); Carlos Renato de Siqueira (338.880.947-04); Carlos Valmor Soares de Menezes (317.262.167-72); Dauto Augusto da Silveira (232.858.007-63); Fatima Maria de Oliveira (375.561.007-82); Jair Pereira Ramos (304.394.007-59); Joana Rita de Cássia Lopes (611.500.707-06); Maria Emilina Firmino (316.376.047-34); Maria Helena Rosa Evangelista (465.607.697-04); Maria Inez de Freitas Narciso (335.406.597-49); Maria de Fátima Duarte Monsoreos (404.189.447-68); Marilene da Silva Carneiro (052.745.387-03); Nadja Tiellet Oliveira de Miranda (345.445.857-91); Neilza da Cunha Souto (061.146.888-30); Neir Morgado Nagib (011.067.457-01); Nilsete Soares de Lima (400.689.197-00); Norma Mateus (362.147.287-87); Sidneia da Silva Martins (757.447.677-20); Solange Percut Caetano (357.626.247-49); Tânia Carbone de Queiroz (799.192.437-87); Vera Lucia da Silva (381.398.397-87); Vera Lucia da Silva Trajano (481.665.617-00); Wanilda de Oliveira da Silva (463.420.607-20); Zair Jose da Costa Filho (325.699.637-04)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2965/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.068/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raimunda Martins de Lima Silva (128.828.603-15); Raimunda Rosa Cerqueira Torres (126.523.853-72); Raimundo Boga Brito Filho (354.824.787-34); Raimundo Nonato Barros Filho (044.617.113-15); Raimundo Nonato Martins Cutrim (044.901.003-10); Renilde Angela Nogueira Rocha (255.777.513-49); Rosa Maria Casanovas Tavares (109.408.393-34); Rosa Maria Dias Santos (175.351.583-15); Rosa Maria Loureiro da Silva (428.813.583-49); Silvio Otoni Rosa Lopes (153.830.167-91); Suely Maria Gomes de Oliveira (055.364.563-34); Teresa de Jesus

Araujo de Araujo (126.767.303-63); Zacheu Alves Bezerra (075.438.593-00)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2966/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.242/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Altair Bernardo Fernandes (601.059.337-91); Iara Teresinha de M. Medeiros (330.330.560-91); Maria Lucia da Silva Faria (356.998.767-15); Maria da Conceição Abrahão Guilherme (338.540.767-20); Pedro Galindo Galindo (094.900.867-20)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2967/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.877/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Humberto Maradei Pereira (000.459.342-15)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2968/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.372/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Milton Pacheco de Paula (111.688.976-53); Paulo Augusto Guimarães (264.561.337-34)

1.2. Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2969/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.439/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Benedito José de Oliveira (126.467.841-04)

1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2970/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.461/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Celeste Pereira Tinôco de Anunciação (344.520.287-72); Milce de Pinho Antunes Maciel (207.371.811-68)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2971/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.503/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celeste Silva (077.789.372-04); José Luiz de Souza Naice (006.906.512-87); Miguel Ângelo Anzoategui (269.921.167-20)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2972/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.504/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adail Brandão Jesus (105.747.355-34); Candida Hermida e Silva (166.513.325-20); Francisco José Alves (003.937.625-72); Ivanir Gomes dos Santos (052.780.905-53); Jose Dias Trindade (003.904.375-49); Lioteria Maria da Silva (091.360.375-91); Maria Dantas de Andrade (095.330.015-34); Maria Jose Miranda de Almeida (074.361.225-68); Maria da Gloria Schimitt Pabst (084.175.985-53); Roquelina dos Santos (094.657.315-87); Silvia Antonia Hereda Biron (130.450.325-91); Tania Maria Santiago Mattos (096.020.895-04); Yvone Oliveira Costa (114.917.105-78)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2973/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.505/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Antonio Costa Marot (233.295.727-87); Cerise Paulino de Souza (182.563.921-34); Eizechson Brasil Gomides (026.850.001-00); Maria Eucaristia Pereira (125.538.161-20); Maria de Fatima Gomes Negrii (190.458.671-68); Terezinha Mantovani (160.158.941-72)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Goiás.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2974/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.587/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vera Lucia de Jesus Mariano (440.579.706-49)

1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2975/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.606/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz de Barros Almeida (043.662.393-53)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2976/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; e 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.727/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniele de Carvalho Rocha (092.687.677-59)

1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2977/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.806/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Maria Barros Ferreira (440.588.022-00); Thiago de Oliveira Thobias (055.110.017-67)

1.2. Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2978/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.837/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Beatriz Campos Marques (006.657.431-57); Gizelia Aparecida de Oliveira (060.608.276-08); Luciana Reis Santos (607.061.631-68); Nathalie Bulcão Gonzalez (366.419.955-34); Pedro Henrique Maciel (101.858.827-22); Renata de Sa Franke (691.924.131-53)

1.2. Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2979/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.168/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Loss de Freitas (081.058.447-61); Renato Almeida Neto (104.242.777-19); Renato Messias de Moraes (857.825.722-72); Ricardo Pereira Mota (036.309.316-85); Rodrigo Casais Gomes (277.509.988-29); Rodrigo César Gonçalves (078.951.976-30); Rodrigo Fernando Almeida Galindo (003.468.081-03); Rodrigo Martins Marimon (006.861.189-79); Rodrigo Otavio de Oliveira Baptista Magalhães (088.705.237-13); Rodrigo Pereira de Araujo (115.032.967-09); Rodrigo de Azevedo (726.579.522-91); Rommell Ludwig Meter Ferreira (004.096.289-05); Romulo Ferreira da Silva (092.485.247-02); Ronaldo Melo Barros (972.912.693-34); Ronildon Miranda dos Santos (612.129.702-68); Rummenigge Ferreira Ruffo (049.523.146-00); Rômulo Wanderlúcio de Souza (704.640.906-44); Samuel Cândido Fraga (087.497.757-66); Sanchez Gomes de Queiroz (012.476.534-39); Silvana Barbosa Fontenelle Nóbrega (810.640.633-49); Solange Fonseca da Costa (665.175.402-53); Sávio da Silva Almeida (044.519.646-79); Tadeu Fabiano Bruggemann Junior (876.238.389-20); Tadeu Pedreira Alves (833.418.205-82); Tainah Sousa do Nascimento (831.751.052-20); Tatiana Cançado Baía (012.527.896-96); Thiago Gonçalves dos Santos (022.284.621-60); Thiago Rodrigues de Lima Pinto (829.433.462-68); Valmes Leite Rangel Areas (101.194.957-16); Victor Edler de Farias (053.704.327-67); Vinicius Batista Rodrigues Pereira (078.814.687-42); Vinicius Rodrigues de Alcantara Silva (064.574.536-78); Vinicius José Rodrigues (640.974.711-04); Vitor Jorge Vasconcelos (021.729.083-39); Wagner Cantanhede Rodrigues (670.719.372-49); Ygor Vicktorhugo Bezerra Cavalcante (093.700.977-67)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2980/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; e 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.832/2007-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Lopes Moreira Teixeira de Sousa (456.935.791-15); Jean Carlo Nascimento Gumieiro (838.802.161-34)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2981/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; e 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-027.854/2007-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Farias Albuquerque (621.365.774-68); Ana Lucia Souza de Oliveira Villaça (992.572.037-00); Cláudio Frago da Silva (237.051.831-68); Edivaldo Bezerra de Oliveira (132.124.858-09); Emerson Souza Esnarriaga (694.693.001-06); Jiani Fernando Langaro (035.093.729-05); Leonardo Martins (166.288.768-02); Túlio Marcos Kalife Coelho (876.588.446-91)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2982/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.885/2007-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Silvio Barbasa Pena (172.526.952-04)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2983/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.802/2008-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cellina Rodrigues Muniz (618.363.703-34); Eponina Régia de Sá Barreto Coutinho (767.786.224-15); Eraldo Salustiano de Moura (337.614.184-34); Fabiana Maria Lustosa da Costa Martins (385.039.563-49); Fabiano de Sousa Chaves (857.614.003-91); Fernanda Linard de Paula (668.423.283-49); Fernanda Pereira de Brito Neves (195.795.353-53); Fernando Antonio Mendes Façanha Filho (233.638.603-82); Francisco Ailton Esmeraldo Filho (426.577.503-97); Francisco Helder Almeida Rodrigues (788.319.703-72); Francisco Jose Sales de Siqueira (115.941.013-53); Francisco Nêlio Costa Freitas (708.485.563-72); Ianna Wivianne Fernandes de Araújo (043.297.576-48); Iara Mesquita da Silva Braga (643.727.153-15); Isaac Ricarte Evangelista (637.897.873-53); Isabel Cristina Damasceno Teixeira (788.376.003-30); Isabel Cristina Damasceno Teixeira (788.376.003-30); Isabel Cristina Silvestre da Mota (707.837.303-06); Isabella Alessandra Tavares Oliveira (021.784.714-55); Ivna Hitzschky Silva dos Fernandes Vieira Previdelli (512.892.453-04); Ivy Collyer de Aguiar (682.918.093-72); Janaina Leitão Vilar (641.497.733-00); Janaina Paiva Sales (837.833.263-20); Jimmy Lima de Oliveira (778.019.203-25); Jose Adilson Dias Cavalcante (979.715.966-34); Juliana Sérgio (523.023.183-15); Julio Cesar Chagas e Cavalcante (462.056.403-68); Junior Regis Batista Cysne (812.104.263-15); Katharine Santos Vieira (730.630.883-15); Larissa Monteiro Corrêa (492.490.103-20); Milena Sampaio Castelo (426.649.773-34); Raimundo Nonato Junior (816.000.893-72); Rebeca Bastos Rocha Araújo (797.212.813-87); Regina Lúcia Moura de Araújo (430.467.203-78); Renato de Almeida (015.469.997-79); Ricardo Evangelista Marrocos de Aragão (416.899.843-68); Roberta Cavalcante Muniz Lima (486.838.763-49); Rodrigo Macedo de Carvalho (839.009.503-34); Ronaldo Gomes Bezerra (735.463.213-91); Rondinelle Ribeiro Castro (839.012.303-78); Rose Maria Leite de Oliveira (730.814.183-72); Rosineuda de Freitas Pereira (472.189.243-87); Ruy Ferreira Lima (778.452.503-68); Rômulo Augusto da Silveira (358.920.643-87); Rúbson Pinheiro Maia (897.693.173-49); Severino Cavalcante de Sousa Júnior (636.413.643-53); Sérgio Bruno Araújo Rebouças (659.042.493-49)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2984/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; e 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.667/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Jose dos Santos (044.036.998-39); Lourdes Mattos Brasil (507.100.369-49); Marcos César Azevedo de Medeiros (162.034.238-31); Marina Lopes Fontoura Martins Mateus (099.407.401-82); Mônica Meinert (658.978.119-20); Sylvia Helena de Lima Siqueira (408.744.941-68)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2985/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.176/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Aline Costa Torres (333.418.185-53)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2986/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.452/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adélia de Souza Melo (491.697.771-87); Adenira Wa'utomowa'a (034.469.451-80); Bep-ôreiti Kayapó (002.094.892-19); Bepkêi Kayapó (002.094.882-47); Bruno Ciro Ferreira dos Santos (052.292.984-21); Celio Roberto da Silva Karajá (027.086.611-67); Daura do Nascimento Santos (567.831.084-49); Davi Joãozinho Libânio (508.776.822-91); Graziela Nunes Barros (023.689.121-93); Ijanoel Serehite Wa' Rãiro (034.469.321-00); Ire-ê Kayapó (002.094.932-40); Irebeiti Kayapó (002.094.872-75); Israel da Silva Karajá (018.217.391-75); Jhonatã Nunes Barros (023.689.111-11); Joelma Sinhoseerovi (022.285.911-30); Johnny Lopes de Sousa Guajajara (028.816.013-40); Jorgina Gustavo Luis (508.777.042-87); Juel Serehite Hu Re (034.469.421-65); Kokoi Kaiapó (641.441.002-00); Luciano Manoel dos Santos (007.908.544-06); Marcus Vinicius Cavalcante de Oliveira (054.977.024-06); Marcus Vinicius Lopes de Sousa Guajajara (030.951.033-36); Mariana Silva dos Santos (062.628.914-98); Marina Joãozinho Libânio (508.776.742-72); Marivania Sinhoseerovi Serehite (034.761.091-94); Marta Wa' Utomoroíwe (034.469.341-46); Mites Serehite Sinhoseerovi (034.469.101-23); Márcio Nascimento dos Santos (007.908.564-41); Narcísio João Libânio (508.776.902-00); Nha Kok Kayapo (002.094.942-12); Nhãkuê Kaiapó (002.094.922-79); Nilda 'remrami'o (034.469.251-55); Rafael Joãozinho Libânio (508.838.602-87); Regina Joãozinho Libânio (508.777.122-04); Rita Luiz Rosindo (508.776.662-53); Romulo Tapaiuna Ramos (102.911.967-80); Rosilda Joãozinho Libânio (508.777.202-15); Sandra Wa Utomorio (034.469.391-05); Suzi Tapaiuna (901.930.407-00); Sílvia da Silva Souza (486.476.407-72); Tehabi Karajá (028.460.161-60); Telma 're'owe (034.469.181-08); Tewana da Silva Karajá (027.086.621-39); Victor Luiz Viterbino Marinho (891.749.332-72); Vitória Sâmara Obando Marinho Lima (532.106.972-72); Ângela Maria de Souza Obando (258.821.552-15)

1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2987/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.559/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Neilson João Santos Pitombo (214.132.905-15); Rafael Borges de Souza Sotelino Ramos (850.545.775-72)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2988/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.560/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Olavo Inácio de Oliveira (136.038.765-04)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 18).

ACÓRDÃO Nº 2989/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída a ex-servidor da Câmara dos Deputados - CD, o ato constante desse processo foi encaminhado a este Tribunal para apreciação por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape comprova que houve falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, de conformidade com o preceituado no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II; 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a análise de mérito do ato por **perda de objeto**, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-004.292/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Cândia da Silva (001.590.851-87)

1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar a Sefip que dê prioridade ao exame do ato de concessão de pensão deixada pelo Sr. João Cândia da Silva, em favor da Sra. Carolina Martins da Silva, observando a existência de ato de alteração da aposentadoria do instituidor do benefício, com Parecer do Controle Interno pela ilegalidade, devido à inclusão de vantagem indevida referente ao artigo 15 da Lei 9.527/1997.

ACÓRDÃO Nº 2990/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadorias, instituídas a ex-servidores do Senado Federal - SF, encaminhados a este Tribunal para apreciação por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o entendimento firmado pelo Plenário deste Tribunal, mediante o Acórdão 420/2007;

Considerando que feito o cruzamento com o sistema Sisac comprovou-se o falecimento dos interessados,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento de todos os servidores, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-004.323/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Avelar Fonseca de Souza (004.400.431-15); Hugo Antonio Crepaldi (002.070.041-53); Manoel Rodrigues de Sousa (009.846.041-20)

1.2. Unidade: Senado Federal - SF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2991/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.103/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marília Gordiano Valente (053.794.152-53)

1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2992/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, instituída de servidor da Agência Nacional do Transportes Aquaviários - MT, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todo o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac, seja na verificação da condição no próprio sistema Siae;

Considerando que tal ato de admissão não produz mais efeitos financeiros diretos a sobrecarregar o Erário, ante a possibilidade de ser o julgamento considerado prejudicado por perda de objeto, conforme disciplina o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação de mérito do ato, a seguir discriminado, aplicando-se por analogia o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007

1. Processo TC-006.588/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Gean Cardoso Lima (605.633.112-15)
 - 1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2993/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Câmara dos Deputados - CD, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissões constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac, seja na verificação da condição no próprio sistema Siae;

Considerando que tais atos de admissões não produzem mais efeitos financeiros diretos a sobrecarregar o Erário, acerca da cessação desses efeitos em atos de concessão antes de seu processamento por este Tribunal, ante a possibilidade de ser o julgamento considerado prejudicado por perda de objeto, conforme disciplina o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, aplicando-se por analogia o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-006.614/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Breno de Lima Andrade (218.248.578-37); Daniella Cronemberger Mendes Pereira (844.588.011-04); Marcelo Machado Justo Pinheiro (356.259.373-20)
 - 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2994/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidora do Instituto Nacional de Meteorologia - Mapa, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todo o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac, seja na verificação da condição no próprio sistema Siae;

Considerando que tal ato de admissão não produz mais efeitos financeiros diretos a sobrecarregar o Erário, ante a possibilidade de ser o julgamento considerado prejudicado por perda de objeto, conforme disciplina o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, aplicando-se por analogia o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-006.638/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Priscila da Cunha Luz Barcellos (086.523.967-36)
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2995/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.900/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joanita Nascimento da Silva Neta (008.275.835-24); Joelma Costa Dias (552.964.831-20); José Benedito Schneider (789.834.108-25); Judite Martins (702.890.001-06); Julia Sulz Barbosa Ribeiro (069.816.816-09); Karem Rodrigues de Paula (764.808.101-63); Katiucia Araujo Gumieiro (719.999.141-04); Klaus Alvarenga do Nascimento (871.132.101-63); Lauro Silveira Neto (025.474.329-35); Leandro Jose Anchietta Irigonhe (221.293.831-49); Leila Camila Pugliesi Pinheiro (688.404.111-00); Leon Solon da Silva (890.655.491-53); Leonardo Macedo Martins (889.954.291-00); Leticia Sayuri Ono (689.711.761-72); Liana Kresch Borba (473.898.341-53); Liliane Oliveira Rocha de Carvalho (703.871.251-91); Lucas Cordova Machado (986.526.301-78); Luciana Almeida Motta (700.990.491-04); Luciano Ramos Borges (985.640.561-00); Lucio Meireles Martins (037.057.989-52); Luis Fernando de Oliveira Soeiro (579.516.831-91); Luiz Gustavo Horita (700.855.441-91); Luiz Henrique Duarte Pereira de Mello (727.247.571-49); Luiz Humberto Ferreira Carneiro (296.760.371-68); Marcelo Brandão Silva (564.365.561-68); Marcelo Carneiro da Fontoura (364.406.390-72); Marcelo Perluiz Silva (696.301.941-04); Marcos Aurelio Lopes de Sousa (564.940.921-87); Maria Alice Gomes de Oliveira (698.382.591-87); Mariana Almeida Oliveira (011.772.606-03); Mariana Bittar Amaral da Cunha Soares (012.340.266-27); Marina Braga Lima Albano (008.726.481-17); Marlon Alves de Sousa Silva (722.516.201-25); Patricia Coelho Ferreira Meneses da Silva (871.337.331-53); Paulo Roberto Soares de Deus (619.578.791-49); Priscila de Souza Ribeiro Santos (999.579.491-87); Rafaela Lima Santos (058.318.747-10); Renan Ornelas Mota (012.596.391-26); Roberta de Souza Arcoverde Alves (105.347.307-95); Roberto Campos da Rocha Miranda (529.927.996-53); Rogério Alves da Costa (619.125.301-04); Rogério da Silva Cardoso (027.273.297-41); Rosangela Lopes de Sousa (715.235.451-00); Samuel Diniz Casimiro (031.228.474-85)
 - 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2996/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.851/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alcimar de Souza Guimaraes (150.897.544-20); Alessandro Jefferson Gomes de Lima (914.300.624-87); Anderson de Lucena Barbalho (041.211.384-81); Jair Tavares Bezerra (915.321.834-53); Lucila Karla Felix de Brito (878.026.434-49); Tobias Ferreira da Rocha Neto (023.141.334-39)
 - 1.2. Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2997/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.161/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Renato Costa Franco (106.795.637-92); Renato Gonçalves da Silva Júnior (916.510.770-53); Ricardo Magno Barbosa Mendes (945.975.453-87); Robson Arthur Kawahira (987.827.701-15); Rodnei Calcagnotto (687.301.950-04); Rodolfo de Matos Ferreira (122.370.797-06); Sandro Canelo (875.937.269-91); Sergio Tadeu Massaro Ebling (314.464.908-23); Taissa Henrique Rocha (133.128.677-89); Tatiane Assunção de Sant'anna (088.807.297-05); Thais Helena Campos Sato (007.621.789-22); Tiago de Araujo Pavao (217.302.368-39); Ubiracir Ramos (049.106.228-10); Victor Hugo Pereira (025.925.819-95); Wanderson Raeyner Machado de Azevedo (057.105.657-17)
 - 1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2998/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.846/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Heloisa Helena Batista Rosa (030.460.337-61)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2999/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.742/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Araci Ana Imthurn (015.791.809-22); Ariette Fausto de Souza Nicolaci (097.223.867-00); Claudete Soares (420.380.149-49); Cleonice Pereira Conegundes (005.914.914-00); Cristiana Soares (021.991.169-05); Elza Trindade dos Santos (330.868.424-15); Geny Rocha de Carvalho Alves (895.194.427-15); Joana Angeliuca Silva (010.232.967-21); Joana Leopoldina Trajano dos Santos (953.541.314-72); Juracy Moreira de Castro (054.393.757-75); Luiza Evaristo da Costa (044.774.364-32); Luzia da Conceição Santos (190.577.078-29); Maria Emilia Barros (231.556.204-04); Maria Gomes Barros (363.788.014-87); Maria Madalena da Conceição da Silva (258.965.634-34); Maria de Fatima Barros (363.788.104-78); Marilene Martins (088.564.687-86); Nilza Ribeiro Esteves (098.351.247-79); Salete Maria Pires (219.002.309-25); Simara Soares (022.690.009-60); Therezinha Gonçalves dos Santos (989.649.685-49); Vanda da Costa Dutra (109.041.697-07); Wilma Mendes Nascimento (114.888.831-49); Zelia Alves da Silva (533.036.877-49); Zilda Dilma da Silva (398.999.269-49)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3000/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.184/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Helena de Castro Pedroso (482.081.912-72)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Pará - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3001/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazendo as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-010.666/2003-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)

1.1. Responsáveis: Delson Luiz Martini (397.513.330-91); Francisco Antonio Zancan Paz (131.537.900-78); Luiz Eurico Laranja Vallandro (133.420.370-91)

1.2. Unidade: Hospital Cristo Redentor S.A

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Julgar regulares com ressalvas, dando-lhes quitação, as contas dos responsáveis Francisco Antônio Zancan Paz, CPF nº 131.537.900-78, Delson Luiz Martini, CPF nº 397.513.330-91 e Luiz Eurico Laranja Vallandro, CPF nº 133.420.370-91, com fundamento no artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92;

1.6. Alertar ao Hospital Cristo Redentor quanto às seguintes impropriedades constadas pela Secretaria Federal de Controle Interno por ocasião dos trabalhos de auditoria relativos ao exercício de 2002, quanto:

1.6.1. não entrega das declarações de bens e rendas por ocupantes de cargo/função e membros do Conselho de Administração do Hospital, na forma da Lei nº 8.730/93;

1.6.2. não atendimento à determinação do TCU no sentido de buscar o ressarcimento por salários e encargos de servidores cedidos à Prefeitura Municipal de Porto Alegre e Governo Boliviano;

1.6.3. cessão de uso de imóvel, a título gratuito, a entidade representativa dos empregados bem como a cooperativa de empregados, situações expressamente vedadas pelo inc. III do art. 1º do Decreto n.º 99.509/90;

1.6.4. emissão de Parecer Jurídico posterior à ratificação de processos de dispensa de licitação - Processo nº 432/2002, relativo à dispensa n.º 183/02 - em afronta ao art.38, inciso VI da Lei nº8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 3002/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis; arquivando os presentes autos conforme os pareceres emitidos pela Secex-1ª e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-007.373/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Augusto Wagner Padilha Martins (102.102.961-00); Fernando Victor Castanheira de Carvalho (099.006.401-87); Herbert Marcuse Megeredo Leal (000.952.917-92); José Roberto Correia Serra (279.630.041-20); Karla Andréa Rodrigues dos Santos (702.841.991-68); Pedro Brito do Nascimento (001.166.453-34)

1.2. Unidade: Secretaria Especial de Portos

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3003/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que versam sobre Pedido de Reexame em Representação interposto pela Dan Hebert S/A - Construtora e Incorporadora, contra inteiro teor do Acórdão nº 801/2010 (fl. 124, P.) 2ª Câmara/TCU.

Considerando que a não se observa razão legítima do Recorrente para intervir no processo nesta fase recursal, restando não preenchidos os requisitos do interesse e legitimidade recursal;

Considerando que, resta examinar a possibilidade de lesão a direito subjetivo do Recorrente (Resolução TCU 36/1995, art. 2º, § 2º com redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 213/2008).

Considerando que o Acórdão guerreado, não gerou qualquer sucumbência para o Interessado;

Considerando que resta evidente a ausência de legitimidade para a interposição do presente recurso; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso XVI; 143,III, 146 e 282, do RI/TCU, em:

a) **Não conhecer o Pedido de Reexame**, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, nos termos dos arts. 146 e 282 do Regimento Interno/TCU; e

b) **Dar ciência** ao Recorrente e a Unidade interessada do teor deste Acórdão, e encaminhando-lhes cópia do exame de admissibilidade.

1. Processo TC-003.366/2010-3 PEDIDO DE REEXAME - (Representação)

1.1. Recorrente: Dan Hebert S/A - Construtora e Incorporadora

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Rafael Klier da Silva Oliveira (OAB/DF 25.172), Fabrício Martins (OAB/DF 26.213), Thiago Figueiredo de Lima (OAB/DF 27.734), Marcel Ribeiro Tarquinio Daltro (OAB/DF 23.178), Andressa Marly de Almeida Rocha (OAB/DF 28.455), Ângela Ramos Pinheiro (OAB/DF 31.608)

ACÓRDÃO Nº 3004/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III, 235, parágrafo único e 237, I, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la improcedente, tendo em vista que não restaram configurados desvios ou gastos excessivos em treinamentos, determinando-se que se dê ciência ao representante, por meio do envio de cópia deste Acórdão, e posterior arquivamento dos autos, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.971/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Fabrício Caser, Procurador da República no ES

1.2. Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Mapa

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3005/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado com fundamento no art. 132, inciso III, da Resolução nº 191/2006-TCU, c/c os arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, alertar ao Gabinete do Ministro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: quanto à perda do direito de exercício da pretensão punitiva descrita no art. 143 da Lei 8.112/90, em razão da ocorrência de prescrição, tratada nos itens 9 a 11 da instrução de fls.86, dar ciência deste Acórdão ao Representante e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-029.661/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Maria das Graças Fontes, Chefe do Gabinete do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (GM/Mapa)

1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (GM/Mapa)

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 20, organizada em 10 de junho corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3006 a 3030, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 021.859/1992-2, 002.914/1994-8, 008.864/2004-0, 008.702/2006-9, 021.522/2007-4, 005.327/2009-7, 027.120/2009-1 e 010.309/2010-1, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

b) Procs. nºs 020.726/2003-7, 013.736/2004-1, 000.680/2005-5, 007.048/2005-7, 013.002/2005-3, 000.552/2007-1, 003.126/2007-3, 020.107/2007-1, 001.686/2008-8, 008.982/2009-5, 015.919/2009-1 e 028.171/2009-5, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz; e

c) Procs. nºs 015.408/1999-0, 000.819/2004-9, 018.823/2004-1, 002.522/2005-5, 005.075/2007-1 e 006.506/2008-4, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 3006/2010 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo TC 020.726/2003-7.

2. Grupo I- Classe - I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Auricélio Ribeiro, ex-prefeito (CPF 227.979.553-15).

4. Unidade: Prefeitura de Jurema/PI.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2.953), Gilianna Rodrigues Flores (OAB/PI 3.603), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI 2578), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI 3.268), Jeremias Bezerra Moura (OAB/PI 4.420), Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4.505), Uanderson Ferreira da Silva OAB/PI 5456), Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB/PI 5.273), Elisiana Martins Ferreira Baptista (OAB/PI 5.964), Cheyla Maria Paiva Ferraz Ponce (OAB/PI 5.594), Raniel Barbosa Nunes (OAB/PI 5.938), Arys-lucy Lopes de Holanda (OAB/PI 6333), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066), Emanuel Rocha Sousa Severino (OAB/PI 6.550), Roberto César de Arêa Leão Nascimento (OAB/PI 5.048).

8.1. Interessados em sustentação oral: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594); Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interposto por Auricélio Ribeiro, ex-prefeito de Jurema/PI, contra o acórdão 5.857/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3006-20/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3007/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.680/2005-5.

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Unidade: Município de Saboeiro/CE.

4. Responsável: Perboyre Silva Diógenes, ex-prefeito (CPF: 156.947.203-34).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Saboeiro/CE, no exercício de 2002, por conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/2002, no valor de R\$ 56.800,00, tendo por objetivo prestar assistência financeira ao desenvolvimento do ensino fundamental, garantindo as despesas de funcionamento, bem como pequenos investimentos nas unidades escolares do Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea c, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as presentes e condenar o responsável Perboyre Silva Diógenes ao pagamento da importância de R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que ele comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a contar de 23/12/2002 até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo fixado neste acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, para as providências de sua alçada, tendo em vista a tramitação naquele órgão do Procedimento Administrativo 1.15.002.000026/2006-53.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3007-20/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3008/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.686/2008-8 (com 2 anexos).
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Luis Acácio de Sousa (CPF 070.024.403-49).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Melo da Escócia (OAB/CE 6.243).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Luis Acácio de Sousa contra o Acórdão 4.266/2009 - TCU - 2ª Câmara, mediante qual o Tribunal aplicou multa ao responsável em razão do não atendimento, sem motivo justificado, de diligência que lhe foi endereçada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. corrigir erro material no subitem 9.2 do Acórdão 4.266/2009 - TCU - 2ª Câmara, no que concerne ao fundamento da multa aplicada ao responsável pelo não atendimento de diligência e à data a ser considerada para início da atualização monetária da dívida, caso não atendida a notificação, passando este a ter a seguinte redação:

"9.2 aplicar ao Sr. Luis Acácio de Sousa a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar do dia seguinte ao do término do prazo fixado neste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

12
10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3008-20/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3009/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.736/2004-1 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Luis Pontes Correia Neves (CPF 418.174.786-72).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: Antônio Manuel Pontes Correia Neves (OAB/MG 51897).

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. José Luis Pontes Correia Neves, beneficiário de auxílio financeiro concedido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para a realização de curso de doutorado no exterior, devido ao descumprimento de regras estabelecidas no termo de compromisso firmado junto ao órgão concedente, em especial no que se refere à obrigatoriedade de retornar ao Brasil após o encerramento da bolsa de estudos, sob pena de ressarcimento integral dos gastos decorrentes da concessão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea b, 19, caput; 23, inciso III; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. José Luis Pontes Correia Neves ao pagamento da importância de R\$ 130.336,96 (cento e trinta mil e trezentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), atualizada monetariamente a partir de 26/5/1999 e acrescida dos juros de mora a partir de 8/11/2007, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (art. 214, III, a, do Regimento Interno), abateendo-se, por ocasião do pagamento ou da execução, a quantia de R\$ 126.417,82 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), já restituída aos cofres do CNPq, em 8/11/2007;

9.2. autorizar a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação, nos termos do artigo 28 inciso II da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. autorizar, após a adoção das providências cabíveis, o arquivamento destes autos.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3009-20/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3010/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.171/2009-5.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Urias Correa Arantes, ex-bolsista de pós-doutorado no exterior (CPF 402.463.538-72).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Urias Correa Arantes, ex-bolsista de pós-doutorado no exterior, instaurada pelo CNPq em decorrência da falta de comprovação de conclusão dos estudos e de retorno ao Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;
9.2. condenar Urias Correa Arantes a recolher ao CNPq a quantia de R\$ 99.361,05 (noventa e nove mil trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 19/5/2003 até a data do pagamento;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida perante o Tribunal;

9.4. autorizar desde já, caso venha a ser requerido, o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais sucessivas, com o alerta de que o inadimplemento de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. dar ciência desta decisão ao CNPq e ao responsável.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3010-20/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3011/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.552/2007-1.
2. Grupo II - Classe VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/AM - TRF-1 (00.508.903/0007-73); J. V. C. Aerotaxi Ltda (01.498.760/0001-33); Luiz Irapuan Pinheiro (000.896.722-91).
3.2. Responsáveis: Hidembergue Ordozgoith da Frota (043.459.082-72) e Alcemir Pessoa Figliuolo (007.378.012-04)

4. Unidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).
8. Advogados constituídos nos autos: Raimundo Azevedo Pereira (OAB/AM 2.186); Breno Bezerra Rosa (OAB/AM 4.914).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação originada de documentação enviada pela 2ª Vara/AM da Justiça Federal de 1ª Instância.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto, ao responsável, aos interessados e ao representante;

9.3 arquivar os autos.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3011-20/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3012/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.048/2005-7.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cassimiro de Almeida Correa (199.307.982-34); Gilberto Felipe Barbosa (006.236.792-72); Raimunda da Silva Barbosa (379.671.692-04)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Melgaço - PA (04.876.470/0001-74)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de R\$ 75.660,00 (setenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais) repassados à Prefeitura Municipal de Melgaço-PA, por meio do Convênio 1161/97, celebrado em 27/8/1997, objetivando garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Gilberto Felipe Barbosa, ex-Prefeito Municipal de Melgaço-PA, representado por meio da viúva e representante do espólio, Srª Raimunda da Silva Barbosa;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Cassimiro de Almeida Corrêa, ex-vice-Prefeito/ex-Prefeito de Melgaço-PA, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 75.660,00 (setenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 6/9/1997, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. aplicar ao Sr. Cassimiro de Almeida Corrêa, ex-vice-Prefeito/ex-Prefeito de Melgaço-PA, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992; e

9.5. enviar cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam ao Procurador da República no Estado do Pará para a adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3012-20/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 3013/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 015.919/2009-1 (com 1 anexo em 3 volumes).

2. Grupo II - Classe VI - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Controladoria-Geral da União (CGU).

3.2. Responsáveis: Jorival França de Oliveira Júnior (CPF 625.048.604-63); Manuel Valente de Lima Neto (CPF 815.085.224-72); Rita Alice dos Santos (CPF 296.109.744-49); Valdenice Belarmino da Costa Rocha (CPF 032.737.034-31); Vitoria Lima da Silva (CPF 027.758.254-78).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/AL (Secex/AL).

8. Advogado constituído nos autos: Jorival França de Oliveira Júnior (OAB/PE 14.115)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Controladoria-Geral da União (CGU), a partir do Relatório de Demandas Especiais 00190.011988/2007-27, elaborado após auditoria realizada por aquele órgão no município de Tanque D'Arca/AL, em razão de indícios de irregularidades na gestão de verbas federais, identificadas a partir de comunicação da Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. art. 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e no art. 132 da Resolução TCU 191/2006, em:

9.1 conhecer da presente da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL que em futuros procedimentos relacionados à aplicação de recursos públicos federais observe a obrigatoriedade de admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade;

9.3. dar ciência dessa decisão à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL, encaminhando-lhes cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam; e

9.4. após as comunicações devidas, arquivar o presente processo.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3013-20/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3014/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.982/2009-5 (com 1 volume).

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Nilton Fernandes Leite Lima (CPF 725.216.608-25) e Município de Panorama/SP (CNPJ 44.918.712/0001-60).

4. Entidade: Município de Panorama/SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Panorama/SP quando era prefeito o Sr. Nilton Fernandes Leite Lima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e no art. 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 31.01.2011, para que o Município de Panorama/SP comprove perante este tribunal o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das importâncias descritas abaixo, atualizadas monetariamente a contar das respectivas datas nos termos da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Histórico do Débito
20-jan-98	R\$ 845,00
09-fev-98	R\$ 6.843,73
10-fev-98	R\$ 1.938,11
11-fev-98	R\$ 519,00
10-mar-98	R\$ 1.726,79
16-mar-98	R\$ 1.000,00

31-mar-98	R\$ 3.343,34
01-abr-98	R\$ 336,70
08-abr-98	R\$ 2.322,16
13-abr-98	R\$ 2.063,37
15-abr-98	R\$ 62,00
07-mai-98	R\$ 5.720,62
08-mai-98	R\$ 2.627,02
11-mai-98	R\$ 3.234,00
Total	R\$ 32.581,84

9.2. considerando não ter sido observada outra irregularidade atribuível ao Município de Panorama/SP, esclarecer-lhe que a liquidação tempestiva do débito atualizada monetariamente sanará o processo em relação ao ente municipal;

9.3. autorizar desde logo o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, caso solicitado pelo município, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Município de Panorama/SP de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela a que se refere o subitem anterior importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3014-20/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3015/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.126/2007-3.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Polyana Barreto Ribeiro Doudement (CPF: 352.474.103-78).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Luiz Gonzaga Soares Viana Filho (OAB/PI 184-B) e Wilson Gondim Cavalcanti Filho (OAB/PI 3965/03).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra os termos do Acórdão 5.350/2009 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela responsável Polyana Barreto Ribeiro Doudement, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em consequência, inalterados os termos do Acórdão 5.350/2009 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, mediante o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3015-20/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3016/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.002/2005-3.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Luiz Roberto Pieroni, ex-Prefeito (CPF: 171.892.766-53) e Município de Jacutinga/MG (CNPJ: 17.914.128/0001-63) .

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jacutinga/MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional contra Luís Roberto Pieroni, ex-Prefeito Municipal de Jacutinga/MG, em decorrência do cumprimento parcial do objeto do Convênio 505/2000, celebrado com o Ministério da Integração Nacional, com vistas à canalização de córregos no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Prefeito Municipal de Jacutinga/MG que apresente à Vara Única da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG os comprovantes de recolhimento do débito imputado ao Município pelo Tribunal, mediante o Acórdão 621/2008 - 2ª Câmara, como forma de viabilizar a extinção da Ação de Cobrança 2009.38.10.000798-5 em tramitação naquele Juízo;

9.2. encaminhar à Procuradoria-Geral da União cópia dos comprovantes de pagamento efetuado pelo Município de Jacutinga/MG do débito que lhe foi imputado pelo Tribunal, objeto da Ação de Cobrança 2009.38.10.000798-5, na forma dos documentos encaminhados pelo Ministério da Integração Nacional;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - Secex que elabore estudos com vistas a avaliar a conveniência e oportunidade de se incluir dispositivo específico na Instrução Normativa deste Tribunal que dispõe sobre Tomada de Contas Especial, a respeito das ações que podem ser adotadas pelos órgãos concedentes de recursos federais e também pelos órgãos do Controle Interno, após o encaminhamento a esta Corte de Contas do processo de Tomada de Contas Especial, bem como sobre o reflexo dessa medida nos normativos editados pelo Poder Executivo sobre a transferência de recursos federais mediante convênios, contrato de repasse ou outros instrumentos congêneres; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3016-20/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3017/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.107/2007-1.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

4. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro sobre irregularidades nas obras de realizadas na Escola de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, inciso I e 235 do Regimento Interno para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Luiz Azar Miguez, Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Estado do Rio do Janeiro - UNIRIO;

9.3. rejeitar em parte as razões de justificativa apresentadas pela responsável Malvina Tânia Tuttmann, Reitora da referida Universidade, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento dessa quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar do dia seguinte ao prazo fixado neste Acórdão, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências no sentido de obter o ressarcimento aos cofres da instituição dos valores de R\$ 19.300,91 (dezenove mil trezentos reais e noventa e um centavos) e R\$ 17.403,02 (dezessete mil quatrocentos e três reais e dois centavos), relativos a parte dos recursos transferidos à Fundação de Apoio à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro mediante os 2º e 16º Termos Aditivos ao Convênio 81/2005, cuja aplicação não foi comprovada, instaurando, inclusive, se necessário, a competente Tomada de Contas Especial;

9.6. alertar à mencionada dirigente que o não atendimento da determinação constante do subitem anterior poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;

9.7. apensar os presentes autos às contas da Universidade, relativas ao exercício de 2006, nos termos do art. 250, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal;

9.8. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a tramitação do Procedimento Administrativo 1.30.012.000171/2007-90 e à Secretaria de Educação Superior - SESU/MEC, repassadora dos recursos à UNIRIO.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3017-20/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3018/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.075/2007-1.
2. Grupo I - Classe I- Assunto: Pedido de Reexame (aposentadoria)
3. Interessados: Flávio Rene Kothe (CPF 537.967.138-15) e Francisco Pereira da Silva (CPF 057.086.641-34).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - SERUR.
8. Advogado constituído nos autos: Shigueru Sumida (OAB/DF 14.870); Sandra Luiza Feltrin (OAB/DF 2.238-A); Natáli Nunes da Silva (OAB/DF 24.439) e Roberto de Figueiredo Caldas (OAB/DF 5939).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedido de Reexame contra o Acórdão 1.127/2007TCU-2ª Câmara, que tratou de atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores da Fundação Universidade de Brasília - FUB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Pedidos de Reexame, com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei n. 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes, provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência à Fundação Universidade de Brasília e aos interessados, por intermédio da DRT/SC, da deliberação proferida, encaminhando-lhes cópia integral deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.3. determinar à FUB que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o comprovante do ciente deste Acórdão pelos interessados.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3018-20/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3019/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.823/2004-1
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Recorrente: Gilton Santos Anjo (CPF 073.946.916-91)
4. Entidade: Universidade Federal de Uberlândia (UFU)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: Antonio Severino Muniz (OAB/MG nº 13.521)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em concessão de aposentadoria, interposto por Gilton Santos Anjo em face do Acórdão nº 2306/2007-TCU-2ª Câmara, que, em seu item 9.2, considerou ilegais os atos de aposentadoria (inicial e alteração) relativos ao ora recorrente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c o art. 33, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão recorrido;

9.2. informar ao recorrente que poderá optar por se aposentar com proventos proporcionais, à razão de 30/35, com a aplicação da Súmula TCU nº 74, ou retornar a atividade para completar o tempo de serviço, submetendo-se às regras vigentes à época de sua nova aposentação;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Órgão de origem e ao recorrente.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3019-20/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3020/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.506/2008-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial (TCE)
3. Responsáveis: Joaquim Alves do Nascimento (CPF nº 001.831.563-15), ex-Prefeito; José Elionilton Cabral Feitosa (CPF nº 186.226.153-91), ex-Prefeito.
4. Órgãos/Entidades: Município de Barro (CE).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: Justino Feitosa Neto (OAB/CE nº 10.884); Vicente Aquino (OAB/CE nº 9.665); Tibério Cavalcante (OAB/CE nº 15.877).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Joaquim Alves do Nascimento e do Sr. José Elionilton Cabral Feitosa, ex-prefeitos do Município de Barro (CE), instaurada ante a omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos federais repassados ao município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) no exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Joaquim Alves do Nascimento, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "c" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23 da mesma lei, condenando o responsável ao pagamento dos valores adiante discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
25/2/2004	12.477,40
25/2/2004	1.584,00
23/3/2004	12.477,40
27/5/2004	12.477,40
27/5/2004	2.016,00
25/6/2004	12.477,40
25/6/2004	1.800,00
29/6/2004	12.477,40
29/6/2004	3.600,00
23/7/2004	12.477,40
23/7/2004	1.800,00
31/8/2004	14.397,00
31/8/2004	864,00
10/9/2004	936,00
23/9/2004	14.397,00
23/9/2004	1.800,00
29/10/2004	1.800,00

9.2 aplicar ao Sr. Joaquim Alves do Nascimento a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 julgar irregulares as contas do Sr. José Elionilton Cabral Feitosa, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "b" da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 19, parágrafo único, e o art. 23, inciso III, da mesma lei condenando o responsável ao pagamento da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;



9.7 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3020-20/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3021/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.819/2004-9
2. Grupo I - Classe I - Recursos de Reconsideração.
3. Responsáveis: Luiz Cardoso da Silva (CPF nº 059.543.474-68) e Manoel Gomes Pereira Neto (CPF nº 009.094.594-87).
4. Entidade: Município de Serra da Raiz/PB.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Manoel Gomes Pereira Neto e Luiz Cardoso da Silva, ambos ex-Prefeitos de Serra da Raiz/PB, em face do Acórdão nº 2.022/2004 - TCU - 2ª Câmara (fls. 345/346 - Volume 1), que julgou irregulares as contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelo aludido Município da Fundação de Assistência ao Estudante, por meio do Convênio nº 1744/94 (fls. 53/62 - Volume Principal), para promover o atendimento do Programa de Alimentação Escolar garantindo pelo menos uma refeição diária com o mínimo de 9 gramas de proteína e 350 kcal, destinados aos alunos matriculados no pré-escolar, ensino fundamental, das escolas da rede municipal, das zonas urbana e rural,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Manoel Gomes Pereira Neto (CPF nº 009.094.594-87), por não atender ao requisito de admissibilidade previsto no Art. 33 da Lei nº 8.443/92;
9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Luiz Cardoso da Silva (CPF nº 059.543.474-68), e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 2.022/2004 - TCU - 2ª Câmara; e
9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos Recorrentes e à Exma. Juíza de Direito da Comarca de Caiçara/PB, Dra. Gianne de Carvalho Teotônio.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3021-20/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3022/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-002.522/2005-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Responsável: Walcir Oliveira da Costa (CPF 145.377.962-00).
4. Entidade: Município de Irituia/PA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Botelho da Costa (OAB/PA 7.700), Cláudio Ronaldo Barros Bordalo (OAB/PA 8.601) e Liliane Lopes de Araújo Pontes (OAB/PA 8.523).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto Walcir Oliveira da Costa em face do Acórdão nº 3.543/2007 - TCU - 2ª Câmara (fls. 761/762 - Volume 3), que julgou irregulares as contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Irituia/PA da União (Ministério do Meio Ambiente) por meio do Convênio MMA/PNMA/PED nº 96/CV0038 (fls. 05/19 - Volume Principal), que tinha como objeto a implementação das atividades do Programa Nacional do Meio Ambiente, no exercício de 1996,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Walcir Oliveira da Costa (CPF 145.377.962-00), e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 3.543/2007 - TCU - 2ª Câmara; e
9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, ao Recorrente.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3022-20/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3023/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.408/1999-0
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Pensão Civil
3. Interessada: Terezinha Luciana de Almeida (CPF nº 872.300.381-20).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Gabriel Lacombe (OAB/DF nº 15.110), Henrique Araújo Costa (OAB/DF nº 21.989), Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668) e Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame em pensão civil interposto por Terezinha Luciana de Almeida (CPF nº 872.300.381-20) em face do Acórdão nº 637/2008 - TCU - 2ª Câmara (fls. 147 - Volume Principal), que considerou ilegal o ato de pensão civil da Recorrente, negando-lhe o respectivo registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Terezinha Luciana de Almeida (CPF 872.300.381-20), com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 637/2008-TCU-2ª Câmara, para considerar legal o ato de concessão de pensão e ordenar o seu registro; e
9.2. dar ciência deste acórdão, encaminhando cópia do Relatório e respectivo Voto, à Recorrente, ao Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região/GO e aos demais órgãos/entidades interessados.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3023-20/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3024/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.120/2009-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (Capes)
4. Responsável: Denise Freitas Soares de Moraes (CPF nº 557.119.956-34)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SECEX/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (Capes) contra a Sra. Denise Freitas Soares de Moraes em virtude do descumprimento do item 9 do Termo de Compromisso de Bolsa de Estudos no Exterior.

Considerando que, regularmente citada, a responsável deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação das alegações de defesa ou devolução dos valores públicos repassados, o que caracterizou a sua revelia, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar as presentes contas irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/92, e condenar a responsável, Sra. Denise Freitas Soares de Moraes (CPF nº 557.119.956-34), ao pagamento da importância de R\$ 43.806,00 (quarenta e três mil, oitocentos e seis reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/2/2007, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (Capes), nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 214, inciso III, do RITCU;

9.2 autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas;

9.3 alertar à responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, em conformidade com o artigo 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.6 dar ciência do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à responsável e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (Capes).

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3024-20/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3025/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 005.327/2009-7.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luciana Maria Sobral Griz (CPF: 820.244.484-53).
4. Entidade: Ministério da Educação - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: Luciana Roffé de Vasconcelos (OAB/PE nº 14.424).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES) em desfavor da Sra. Luciana Maria Sobral Griz, em virtude do descumprimento do Termo de Compromisso de Bolsista no Exterior diante da não-comprovação da conclusão de curso de Doutorado em Botânica e do retorno ao Brasil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/92, e condenar a responsável, Sra. Luciana Maria Sobral Griz (CPF: 820.244.484-53), ao pagamento da importância de R\$ 154.700,43 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos reais e quarenta e três centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 14/02/2007, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES), nos termos do artigo 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, para adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3025-20/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3026/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.702/2006-9.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recursos de Reconsideração.
3. Recorrentes: Sr. Antenor Manoel Napolini (CPF 145.908.599-04) e Arnaldo Cardoso da Silva (CPF 367.698.943-00).
4. Órgão: Entidade: Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará - SEDUC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Antenor Manoel Napolini, ex-Secretário de Educação Básica do Estado do Ceará, e Arnaldo Cardoso da Silva, ex-Diretor da Escola Coronel Osvaldo Studart, ambos contra o Acórdão 4.722/2009 - TCU - 2ª Câmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com suporte nos comandos contidos no art. 32, I, e 335 da Lei nº 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Arnaldo Cardoso da Silva para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. conhecer o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antenor Manoel Napolini, para, no mérito, conceder a ele provimento, a fim de, com suporte nos comandos contidos nos arts. 16, inciso II, e 18, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva suas contas e fornecer-lhe quitação;
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3026-20/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3027/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.522/2007-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessada: ZI Ambiental Ltda. (CNPJ 04.275.196/0001-88).
4. Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Gilson Alves Ramos (OAB/MG 74.315)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa ZL Ambiental Ltda. contra o Acórdão 3.120/2007-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992;
9.2. dar conhecimento desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3027-20/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3028/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.309/2010-1.
1.1. Apensos: 010.385/2010-0; 010.371/2010-9.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Zeus Representações de Equipamentos de Proteção Individual Ltda. (09.385.837/0001-70), Coliseu Indústria e Comércio Ltda. (01.637.176/0001-11); Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda. (01.637.176/0001-11).
4. Órgão: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
8. Advogados constituídos nos autos: Júlio de Almeida (OAB/SP n. 127.553), Luzia Neves de Azevedo (OAB/SP n. 194.032), Nilton Stachissini (OAB/SP n. 79.671), Vanessa de Oliveira Bandeira (OAB/DF n. 24.457), Pablicio Monteiro Cardoso (OAB/DF n. 19.567), Aladia Mourão Araujo Borges (OAB/GO n. 13.407).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representações formuladas pelas empresas Zeus Representações de Equipamentos de Proteção Individual Ltda., Coliseu Indústria e Comércio Ltda. e Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., apontando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 28/2010, realizado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer das presentes representações, por preencherem os requisitos previstos nos arts. 235 e 237, VII, da Lei n. 8.443/92, c/c art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes;
9.2. determinar ao FNDE que fixe em no máximo um ano a validade do registro de preços proveniente do Pregão Eletrônico n. 28/2010, assim como a validade dos registros referentes às futuras licitações, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações, em observância ao art. 15, § 3º, III, da Lei n. 8.666/93, à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos n. 2.140/2010 - 2ª Câmara e n. 991/2009 - Plenário) e à Orientação Normativa n. 19/2009 da Advocacia-Geral da União (item 50);
9.3. recomendar ao FNDE que, em futuras licitações, avalie a conveniência de divulgar os preços máximos estimados para o bem ou os serviços adquiridos, conforme faculta o art. 40, X, da Lei n. 8.666/93;
9.4. dar ciência desta deliberação ao FNDE e aos representantes.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3028-20/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3029/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.864/2004-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados: Valdenira Gomes Vasconcelos (051.398.213-20); Yang Yeh Fon Ferreira (591.243.698-53).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: Carmolinda Soares Monteiro (OAB/CE 6860), Cassiano Pereira Viana (OAB/DF 7978)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão n.º 1121/2007-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, negar a eles provimento;
9.2. dar ciência ao recorrentes e à Universidade Federal do Ceará do inteiro teor desta deliberação.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3029-20/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3030/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.859/1992-2.
1.1. Apenso: 004.554/1998-1
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis: Mário Saladini.
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Turismo
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992 e no art. 7º da Resolução n.º 206/2007, em:
9.1. considerar prejudicado o julgamento da presente concessão por perda de objeto;
9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que archive neste Tribunal, cópia dos presentes autos;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 20/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3030-20/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Quando da apreciação do processo nº 020.726/2003-7 referente ao Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 5877/2009 - 2ª Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, apresentou sustentação oral, a Dra. Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho, em nome de Auricélio Ribeiro.

Quando da apreciação do processo nº 005.075/2007-1 referente ao Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão nº 1.127/2007 - 2ª Câmara, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, apresentou sustentação oral, a Dra. Natáli Nunes da Silva, em nome de Flávio Rene Kothe.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 20/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 002.914/1994-8 (Ministro Benjamin Zymler);
- b) nº 012.283/2008-2 (Ministro Aroldo Cedraz); e
- c) nº 033.320/2008-0 (Ministro Raimundo Carreiro).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às onze horas e cinquenta e cinco minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 21 de junho de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara



Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 200, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Altera a composição da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código Eleitoral.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Art. 1º O art. 2º do Ato do Presidente nº 192, de 2010, que instituiu Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código Eleitoral, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4475, de 10 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos, renumerando-se os que se lhe seguem:

"Art. 2º

VII - Geraldo Agosti Filho;

X - José Rollemberg Leite Neto;

XIX - Desembargador Walter de Almeida Guilherme."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senador JOSÉ SARNEY

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 347, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e considerando o contido no Procedimento Administrativo nº 2.753/2010, resolve:

Art. 1º Fica ajustado, na forma do Anexo a esta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral, em decorrência da limitação de empenho e movimentação financeira, no valor de R\$ 77.416.901,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e um reais), objeto da Portaria Conjunta STF/STJ/TSE/TST/STM/TJDFT nº 2, de 28 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2010

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	RESTOS A PAGAR
JANEIRO	607.994.377	58.440.325	143.225
FEVEREIRO	858.311.717	216.401.142	143.225
MARÇO	1.108.629.058	374.347.253	143.225
ABRIL	1.406.175.804	533.562.557	143.225
MAIO	1.609.264.144	687.458.901	143.225
JUNHO	1.859.581.427	839.443.452	143.225
JULHO	2.109.898.710	991.428.003	143.225
AGOSTO	2.360.215.993	1.143.412.553	143.225
SETEMBRO	2.610.533.276	1.295.397.104	143.225
OUTUBRO	2.860.850.558	1.447.381.655	143.225
NOVEMBRO	3.236.326.483	1.599.366.205	143.225
DEZEMBRO	3.361.485.124	1.751.350.756	143.225

Nota:

- Os valores relativos aos meses de janeiro a maio já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.285, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Inclui o Apêndice "Glossário de Termos" à NBC T 19.41 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, resolve:

Art. 1º Incluir, na NBC T 19.41 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovada pela Resolução CFC nº 1.255/09, o Apêndice "Glossário de Termos".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 203, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e pelas Resoluções nº. 181, de 25 de novembro de 1997 e 369 de 06 de novembro de 2009, levando-se em consideração que:

A atribuição do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nessa etapa processual (homologação) cinge-se, apenas, à análise objetiva dos documentos exigidos pela Resolução COFFITO 369/2009;

O pleito eleitoral ocorreu dentro da normalidade, sem qualquer tipo de interseção, conforme se denota pelas atas e pelos mapas de apuração de votos, operando, inclusive, a preclusão do direito recursal;

Os documentos indispensáveis para a elegibilidade de todos os candidatos eleitos foram devidamente apresentados em sua forma e tempo;

Os editais acostados demonstram que os atos processuais e procedimentais foram devidamente observados pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região;

O parecer jurídico nº. 172/2010 opinou pela homologação do processo administrativo eleitoral;

ACORDAM, os Conselheiros Federais, reunidos em sessão da 204ª Reunião Plenária Extraordinária, após VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo administrativo nº. 058/2010, que versam quanto a homologação das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - Rio Grande do Sul, para o quadriênio de 2010 a 2014, nos termos da Resolução COFFITO nº. 369, de 06 de novembro de 2009, em:

Acatar integralmente o parecer jurídico nº. 172/2010, nos termos do voto do eminente Relator, e homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5, ocorridas em 29/05/2010.

QUORUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda; Dr. Adamar Nunes Coelho Júnior (RELATOR), Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga; Dr. Abdo Augusto Zegbhi, Dra. Rita de Cássia Barcellos Bitencourt; Dr. Wilen Heil e Silva. Ausentes, justificadamente, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Carlene Borges Soares e Dra. Perla Cristiane Telles, esta última, impedida, nos termos da norma do artigo 18 da Lei Federal nº. 9.784/99.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF4/SP Nº 55/2010, SÃO PAULO, 21 DE JUNHO DE 2010

Altera a redação do inciso VII, do art. 2º, da Resolução CREF4/SP Nº 54, de 12 de dezembro de 2009, publicada no dia 21 de janeiro de 2010, Seção 1, página 65 do D.O.U.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF4/SP nº 54, de 14 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício de despesas decorrentes do exercício de funções e representações do CREF4/SP;

CONSIDERANDO o erro material verificado no inciso VII do art. 2º, da Resolução CREF4/SP nº 54, de 14 de dezembro de 2009, referente à diferença de redação do valor a ser pago a título de ressarcimento de despesas de transportes;

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, na Reunião Ordinária de 12 de dezembro de 2009, decidiu pela fixação da despesa descrita no inciso VII do art. 2º, da Resolução CREF4/SP nº 54, de 14 de dezembro de 2009, no valor de R\$0,68 (sessenta e oito centavos de real), e não em R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos de real);

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar possíveis erros ou dúvidas na interpretação da Resolução CREF4/SP nº 54, de 14 de dezembro de 2009, principalmente para fins de gestão financeira deste Conselho, resolve:

Art.1º - O inciso VII do art. 2º, da Resolução CREF4/SP nº 54, de 14 de dezembro de 2009, passa a conter a seguinte redação:

"VII - Transporte: R\$0,68 (sessenta e oito centavos de real) por quilômetro rodado;"

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

VLADEMIR FERNANDES

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



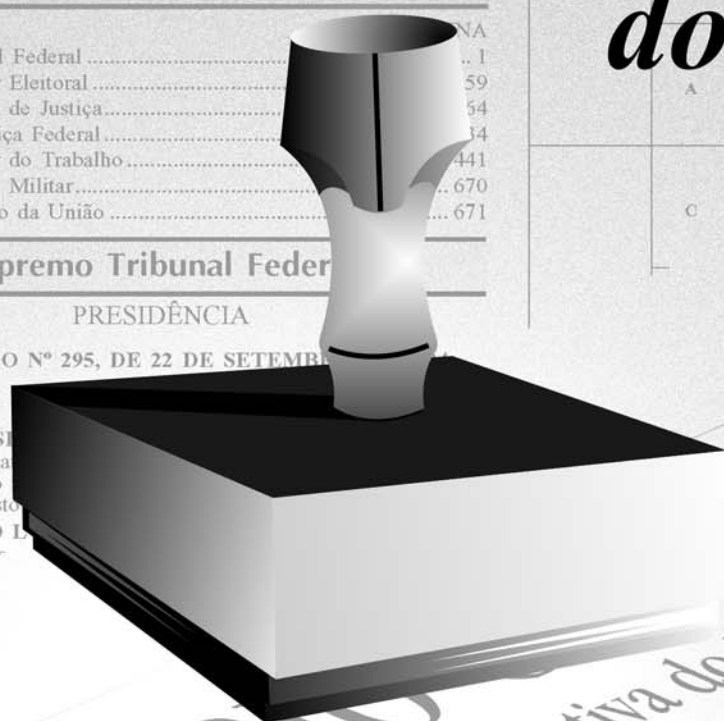
SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições combinadas com o disposto no art. 104 da Constituição Federal, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no uso das atribuições combinadas com o disposto no art. 104 da Constituição Federal, resolve:

TABELA

Páginas

de 4 a 28

R\$



HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

COMBRATUR

O Decreto Nº 48.126, de 10 de abril de 1960, aprovou o Regimento da Comissão Brasileira de Turismo – Combratur – subordinada à Presidência da República e constituída por um presidente e mais 25 membros.

Tal Comissão tinha a finalidade de coordenar, planejar, e supervisionar a execução da política nacional de turismo, facilitando o crescimento da possibilidade do País no tocante ao turismo interno e internacional.

A Combratur, entre outros propósitos, deveria dedicar especial atenção à proteção da paisagem “e outros motivos considerados como atração turística”, por meio de legislação adequada. O Decreto está publicado à pág. 9051 do *Diário Oficial* de 11 de junho de 1960.

VANTAGENS AOS SERVIDORES

Na Circular Nº 7 - publicada na edição de 10 de junho de 1960, pág. 9020 do *Diário Oficial* – o chefe do Gabinete Civil transmitia aos demais ministros de Estado as normas relativas à permanência de servidores em Brasília e as vantagens que lhes eram concedidas.

Ainda no Rio de Janeiro, eram pagas ajuda correspondente a um mês de salário, 60 diárias adiantadas e o valor da passagem aérea, quando os servidores dispensavam o transporte oferecido pelo governo. Já em Brasília, o servidor receberia as diárias subsequentes.



ESCOLA GOIANA DE BELAS ARTES

Os cursos de Desenho Aplicado, Pintura e Escultura, da Escola Goiana de Belas Artes, da Universidade de Goiás, foram reconhecidos através do Decreto 47.485, de 24 de dezembro de 1959, assinado pelo presidente Juscelino Kubitschek e pelo ministro da Educação e Cultura, Clóvis Salgado, e publicado no *Diário Oficial* dia 11 de junho de 1960 (capa).

ESCOLA DE JORNALISMO CASPER LIBERO

A Escola de Jornalismo Casper Libero foi transformada em Escola autônoma pelo Decreto Nº 47.665, de 19 de janeiro de 1960, também publicado na capa do *Diário Oficial*, de 11 de junho de 1960. O artigo único do Decreto dispunha que a Casper Libero passaria a constituir unidade agregada à Universidade Católica de São Paulo.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta IN busca Total conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.